



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 231

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de novembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	62
Ministério da Fazenda.....	65
Ministério da Integração Nacional.....	76
Ministério da Justiça.....	76
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde.....	79
Ministério das Cidades.....	84
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	111
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	111
Ministério do Esporte.....	112
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes.....	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União.....	118
Tribunal de Contas da União.....	120
Poder Legislativo.....	133
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Entidades: AR IN RESULT e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 521 e 522/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR IN RESULT, e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN JUS, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Instalação Técnica	ENDEREÇO
AR IN RESULT	Anterior: Rua Comandante Almiro, 166, Centro, Feira de Santana-BA Novo: Avenida João Durval Carneiro, 3665, Ed. Empresarial Multiplace, Sala 710, São João, Feira de Santana-BA
AR FECOMÉRCIO BA	Anterior: Avenida Tancredo Neves, 1109, 9º andar, Pituba, Salvador-BA Novo: Avenida Tancredo Neves, 1109, Ed. Casa do Comércio, 9º andar, Pituba, Salvador-BA

Entidades: AR PRÁTICA, AR IN RESULT e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB Processos nºs: 00100.00040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 501, 502 e 503/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, 515, 516 e 528/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR PRÁTICA, AR IN RESULT e AR FECOMÉRCIO BA, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Instalação Técnica	ENDEREÇO
AR PRÁTICA	Anterior: Rua Barão de Santa Tecla, 515, Sala 604, Centro, Pelotas-RS Novo: Rua Barão de Santa Tecla, 470 A, Centro, Pelotas-RS
AR IN RESULT	Anterior: Rua Comandante Almiro, 166, Centro, Feira de Santana-BA Novo: Avenida João Durval Carneiro, 3665, Ed. Empresarial Multiplace, Sala 710, São João, Feira de Santana-BA
AR FECOMÉRCIO BA	Anterior: Avenida Tancredo Neves, 1109, 9º andar, Pituba, Salvador-BA Novo: Avenida Tancredo Neves, 1109, Ed. Casa do Comércio, 9º andar, Pituba, Salvador-BA

Entidade: AR PERFIL, vinculada à AC SINCOR RFB Processo nº: 00100.000279/2013-26

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 83/2013 e consoante Parecer ICP 147/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PERFIL, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Lucas Fortunato, nº 163, Bairro Vila Mathias, Santos-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, mediante a concessão do trecho rodoviário que especifica, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o

§ 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, bem como:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG, nos termos do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e do Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007;

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização do trecho rodoviário da BR-040/DF/GO/MG entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG, o estudo de viabilidade e a modelagem de Edital e Contrato desenvolvidos sob a coordenação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, atualizados pela Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, conforme Despacho do Ministro de Estado dos Transportes publicado no DOU de 18 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de garantir investimentos no trecho rodoviário acima referido mediante a prática de tarifas módicas para os usuários, resolve, *ad referendum* do colegiado:

Art. 1º Aprovar o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, por meio da outorga do trecho rodoviário federal adiante descrito, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional da concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por até 30 anos, nas seguintes hipóteses:

I - por razões de interesse público, devidamente justificado;

II - em decorrência de força maior, devidamente comprovada;

III - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo poder concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, ou em decorrência de sua alteração.

Parágrafo único. Extinta a concessão, serão revertidos ao poder concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou adquiridos no decorrer da outorga, necessários à continuidade dos serviços relacionados à concessão.

Art. 3º O trecho rodoviário federal a ser concedido é aquele descrito no Anexo desta Resolução, especificada a rodovia e sua extensão.

Art. 4º A Licitação do Lote de Concessão definido pelo Anexo da presente Resolução será realizada na modalidade do Leilão, em envelope fechado e sem repique, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA.

Art. 5º A Licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, econômica e financeira somente do primeiro colocado, sendo este aquele que ofertar o menor valor de Tarifa Básica de Pedágio, conforme definido no Edital de licitação.



ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

§ 1º O valor ofertado para Tarifa Básica de Pedágio deverá observar um valor máximo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor máximo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

Art. 6º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º A ANTT, a concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram o trecho rodoviário objeto da Concessão.

Art. 8º Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos ao trecho rodoviário objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 9º Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação do trecho rodoviário federal objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada e vantajosa para a administração, com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos ou continuados, considerando as disposições do contrato de concessão.

Parágrafo único. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados pelo caput deste artigo.

Art. 10. O procedimento licitatório de que trata esta Resolução será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 11. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

Lote de Concessão	Trecho Rodoviário	Extensão (km)
BR-040/DF/GO/MG	Brasília/DF - Juiz de Fora / MG	936,8

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Resoluções nº 12, de 1º de agosto de 2013 e nº 16, de 11 de outubro de 2013, que aprovam o modelo operacional e as condições gerais para desestatização, mediante a concessão de trechos ferroviários que especificam, a serem implementados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Resolução nº 12, de 1º de agosto de 2013, e o **caput** do art. 2º da Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar respectivamente com as seguintes redações:

"Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, a exclusivo critério da ANTT, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato."

"Art. 2º As desestatizações previstas nesta Resolução serão executadas na modalidade operacional de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, a exclusivo critério da ANTT, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato."

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os trechos ferroviários federais a serem concedidos totalizam 3.078 km, divididos em três concessões distintas, a saber:"

	Ferrovia	EF - Trecho	Extensão (km)
1	Lucas do Rio Verde/MT - Cam-pinorte/GO	EF 354 - Lucas do Rio Verde - Uruaçu	883
2	Estrela D'Oeste/SP - Dourados/MS	EF 151 - Estrela D'Oeste - Panorama EF 267 - Panorama - Maracaju	659
3	Porto Nacional/TO - Anápolis/GO Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP	EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste	1.536

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000220/2013-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso III, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ, tipificada na infração capitulada no inciso IV, do art. 24, do referido normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.162, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000426/2013-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000887/2012-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000651/2013-66, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Nilson Guedes dos Santos Silva - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.001406/2012-16, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Portuário de Cotegipe S.A., CNPJ nº 40.561.649/0001-04, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

1) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXV, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTA e

2) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, do art. 18, do citado normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



RESOLUÇÃO Nº 3.166, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001080/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 101-ANTAQ, de 29 de abril de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.167, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000961/2010-88 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 87-ANTAQ, de 3 de março de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 73-2013

Processo: 50300.000073/2013-18.
Parte: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pleito formulado pela empresa Caramuru Alimentos S.A. para celebração de Contrato de Uso Temporário, visando a ocupação de área com 5.182,46 m², integrante da poligonal do Porto Organizado de Santana.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, o Diretor, Relator, Mário Povia votou:

"pela aprovação do Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre a Companhia Docas de Santana - CDSA e a empresa Caramuru Alimentos S/A, (...), visando a exploração de área com 5.182,46m², integrante da poligonal do porto organizado de Santana, cuja destinação será orientada à recepção, armazenagem e embarque de cargas não consolidadas naquele porto, a saber: farelo de soja, farelo hipro, proteína concentrada de soja e milho em grãos, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, pelo período de 18 meses. A Companhia Docas de Santana - CDSA deverá encaminhar a esta Agência, no prazo de até 30 dias após a assinatura, cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, consoante disposto no § 5º do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ. Cientifique-se a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, a Companhia Docas de Santana - CDSA e a empresa Caramuru Alimentos S/A, acerca da presente decisão.

O Diretor Pedro Brito acompanhou o voto do Relator, divergindo, no entanto, verbalmente, quanto à Autoridade competente para celebração do Contrato de Uso Temporário, que, no seu entendimento, deve ser a Secretaria de Portos da Presidência da República e não a Autoridade Portuária, devendo esta atuar apenas na qualidade de interveniente.

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor, Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2013

Processo nº 50306.000440/2013-23.

Nº 89 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado pela ODSE nº 038/2013-SFC em 01/02/2013, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária à empresa TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 04.811.052/0004-41, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII do artigo 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ.

Em 26 de novembro de 2013

Processo nº 50307.001161/2013-77.

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50307.001161/2013-77, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 90/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa FERNANDO OLANDA CAVALCANTE - ME, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXIII do artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Em 27 de novembro de 2013

Processo nº 50308.001528/2013-42.

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.001528/2013-42, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 91/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 6 de setembro de 2013

Processo nº 50305.001635/2013-09.

Nº 86 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-229-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001635/2013-09, instaurado em 04 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 229/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa ISHIGURO & CIA LTDA., tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência da ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), conforme observa-se no Parecer nº 282/2013/CARG/PF-ANTAQ/AGU.

Processo nº 50305.001577/2013-13.

Nº 88 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-221-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001577/2013-13, instaurado em 27 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 221/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.001226/2013-02.

Nº 89 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-194-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001226/2013-02, instaurado em 24 de maio de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 194/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa B. CAVALCANTE DOS SANTOS - ME, considerando que a mesma renunciou ao Termo de Autorização e que a extinção da outorga foi conferida na Resolução nº 2.223/ANTAQ, tendo havido perda do objeto do PAS; e considerando que não houve prejuízos à Administração Pública, nem aos usuários do serviço de transporte aquaviário.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento das regras de alocação de áreas nos aeroportos, bem como para a elaboração da política comercial da Infraero.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 24-D, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011,

Considerando que compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil,

Considerando que compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República exercer a supervisão ministerial das atividades da Infraero, de modo a assegurar a realização dos objetivos fixados na Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, em observância à política setorial e sem prejuízo da eficiência e autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade,

Considerando o Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria do Secretário-Executivo nº 1, de 28 de junho de 2013, posteriormente redesignado por meio da Portaria do Secretário-Executivo nº 3, de 7 de agosto de 2013, após análise das solicitações recebidas pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República com relação ao tema, resolve:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a política comercial da Infraero e aperfeiçoamento das regras de concessão de uso de áreas nos aeroportos.

Capítulo II
DA POLÍTICA COMERCIAL DA INFRAEROSeção I
Das Áreas Operacionais

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se áreas operacionais aquelas destinadas à realização de atividades vinculadas, direta e/ou indiretamente, ao atendimento dos serviços aéreos públicos de transporte aéreo regular e não regular, dos serviços aéreos especializados, dos serviços auxiliares de transporte aéreo, dos serviços de manutenção e de hangaragem, de aeronaves próprias e de terceiros, bem como de abastecimento de aeronaves.

Art. 3º A Infraero, na execução de sua política comercial, seguirá as seguintes diretrizes, aplicáveis à concessão de uso de áreas operacionais:

I - observar, para a alocação de áreas operacionais, a seguinte ordem de precedência:

- empresas de serviços aéreos regulares;
- empresas de serviços aéreos não regulares;
- empresas prestadoras de serviços auxiliares, serviços de manutenção, e de abastecimento de aeronaves; e
- demais prestadores de serviços necessários à operação de serviços aéreos.

II - estabelecer regras transparentes para o planejamento, gestão e decisão sobre a continuidade da concessão de uso de áreas aeroportuárias, independente da necessidade de investimentos, devendo considerar o horizonte de planejamento necessário à atividade;

III - estabelecer regras que garantam a exequibilidade das propostas e o efetivo cumprimento dos contratos, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço, prevenindo, inclusive, penalidades para as hipóteses de inadimplência e alteração da destinação da área cedida, sem a prévia anuência formal da Infraero;

IV - garantir previsibilidade às empresas que ocupam áreas operacionais nos aeroportos, notificando-as, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência ao término do contrato, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório para uma nova alocação da área, bem como da motivação para tal decisão.

V - considerar o histórico de movimentação de aeronaves e/ou passageiros na alocação de áreas operacionais em aeroportos onde a demanda por tais áreas supera a oferta.

VI - buscar o melhor aproveitamento de áreas aeroportuárias não utilizadas, subutilizadas ou embargadas, de modo a evitar a situação de saturação de áreas operacionais.

VII - planejar a realização de procedimentos licitatórios de forma a possibilitar que, após a adjudicação, haja prazo adequado, de acordo com o tipo de atividade exercida, para a desmobilização das empresas que ocupam as áreas, antes do término do contrato.

VIII - estimular a entrada de distribuidoras de combustíveis para abastecimento de aeronaves.

Art. 4º A dispensa de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias pelas empresas indicadas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 3º desta Portaria deverá ficar restrita aos aeroportos onde a demanda por tais áreas não supera a oferta.

Parágrafo único. Em casos em que a Infraero demonstre o interesse público e satisfeitos os requisitos legais, a dispensa de licitação de que trata o caput poderá ser aplicada em aeroportos onde a demanda por áreas supera a oferta.

Seção II Das Áreas Comerciais

Art. 5º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) deverá seguir as seguintes diretrizes para a elaboração da sua política comercial:

I - privilegiar a oferta de serviços comerciais aos passageiros em áreas no lado ar do Terminal de Passageiros;

II - garantir, quando da elaboração e revisão dos Planos Diretores, que as áreas destinadas a atividades comerciais não prejudiquem a operação e expansão das áreas operacionais necessárias nos aeroportos;

III - garantir que a concessão de uso de áreas comerciais nos terminais de passageiros não prejudique o fluxo de passageiros, estabelecendo, inclusive, restrições para a abordagem de passageiros fora das áreas comerciais cedidas;

IV - garantir sinalização adequada em português e inglês, inclusive nas entradas dos terminais e nos elevadores, para a localização das áreas operacionais e comerciais do aeroporto, facilitando o acesso a serviços como alimentação, banheiros, fraldários, aluguel de veículos, informações turísticas, hotéis, lojas, serviços bancários, dentre outros;

V - disponibilizar áreas comerciais para garantir conforto e comodidade aos passageiros, variedade de serviços e melhor localização no sítio aeroportuário;

VI - garantir número adequado de áreas cedidas para a alimentação dos passageiros, preferencialmente no lado ar do Terminal de Passageiros, com diversidade de serviços e localização estratégica para atender às necessidades dos mesmos, incentivando a redução de preços;

VII - incentivar a concorrência na oferta de serviços comerciais;

VIII - sinalizar adequadamente os serviços de transporte coletivo, táxi, estacionamento e aluguel de veículos;

IX - destinar espaço suficiente para o adequado processamento dos passageiros de transporte coletivo, táxi, e aluguel de veículos, inclusive nas plataformas de embarque e desembarque;

X - diferenciar preços nos estacionamentos de veículos, de forma a considerar o tempo de permanência, a distância dos terminais de passageiros, e outras facilidades;

XI - zelar pela harmonia visual e sonora dos aeroportos;

XII - disponibilizar, sem custos adicionais aos passageiros, acesso à Internet sem fio e pontos de energia elétrica em quantidade adequada.

XIII - disponibilizar, nos aeroportos internacionais, instalações para realização de operações de câmbio, por agentes devidamente autorizados pelas autoridades competentes, nos horários considerados necessários para atendimento aos viajantes, na partida e na chegada;

XIV - garantir previsibilidade às empresas que ocupam áreas comerciais nos aeroportos, notificando-as, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao término do contrato, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório para uma nova alocação da área.

Parágrafo único. A Infraero exigirá, nos contratos com terceiros, a vinculação às diretrizes previstas neste artigo, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estipuladas com essa finalidade.

Capítulo III DO APERFEIÇOAMENTO DAS REGRAS DE ALOCAÇÃO DE ÁREAS NOS AEROPORTOS

Art. 6º A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no exercício de sua competência para regular os serviços aéreos e a infraestrutura aeroportuária e para compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, deverá, por ocasião da revisão da Resolução ANAC nº 113/2009:

I - considerar a necessidade de tratamento diferenciado entre os aeroportos com disponibilidade de novas áreas para empresas entrantes e aqueles em que haja escassez de áreas;

II - deixar de relacionar o prazo da cessão de áreas aeroportuárias ao prazo relativo à outorga pela Agência para prestação de serviços nos aeroportos.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Infraero deverá tornar públicos em seu sítio eletrônico:

I - os Planos Diretores dos Aeroportos que administra;

II - os Atos Normativos que regulamentam a concessão de uso de áreas nos aeroportos;

III - os contratos existentes de concessão de uso de áreas nos aeroportos, informando as datas de vigência; e

IV - as Informações a respeito dos serviços disponíveis em cada aeroporto.

Parágrafo único. No caso de modificações de quaisquer documentos ou informações listadas neste artigo, a Infraero deverá realizar a atualização correspondente em seu sítio eletrônico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Nos casos de empresas que ocupam áreas operacionais nos aeroportos cujos contratos têm prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses e que ainda não tenham sido notificadas sobre a intenção de realização de procedimento licitatório para uma nova alocação da área, a Infraero deverá realizar tal notificação no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º A Infraero deverá adaptar seus normativos às diretrizes estabelecidas por esta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013, decide:

Nº 125 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA IBIRAPUITÁ LTDA., CNPJ nº 17.743.108/0001-77, com sede social em Alegrete (RS), a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.046491/2013-01.

Nº 126 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 92.339.753/0001-44, com sede social em Cachoeira do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.058585/2013-14.

Nº 127 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária ULTRAER AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.293.736/0001-56, com sede social em Leme (SP). Processo nº 00058.054762/2013-93. Fica revogada a Decisão nº 486, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1, página 26.

Nº 128 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SAGRES TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.539.425/0001-36, com sede social em Brasília (DF), a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.070157/2013-60.

Nº 129 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA., CNPJ nº 14.674.451/0001-19, com sede social em Salvador (BA). Processo nº 00058.074819/2013-71. Fica revogada a Decisão nº 43, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 25.

Nº 130 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária JUST IN AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.875.560/0001-15, com sede social em Belo Horizonte (MG). Processo nº 00058.061911/2013-71. Fica revogada a Decisão nº 528, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 33.

Nº 131 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária RTS - ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.904.715/0001-31, com sede social em Fortaleza (CE). Processo nº 00058.040619/2013-14. Fica revogada a Decisão nº 48, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2009, Seção 1, páginas 13 e 14.

Nº 132 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia, aerocinematografia e aeroinspecção outorgada à sociedade empresária HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.338.031/0001-80, com sede social em Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.063699/2013-86. Ficam revogadas as Decisões nºs 539, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, e 28, de 2 de março de 2010, publicada no DOU de 3 de março de 2010, Seção 1, página 6.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista os autos do processo nº 00058.049061/2013-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013, decide:

Nº 133 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira INSEL AIR INTERNATIONAL B.V., empresa de Curaçao, com capital destacado de US\$ 25.000,00 (vinte cinco mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e o que consta do processo nº 00066.037811/2013-24, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013, decide:

Nº 134 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 39/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.813(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-127, referente a portas interiores entre compartimentos da cabine de passageiros, para a aeronave EMB-550.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU no dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.001360/2008-77, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa WM DE-



SINSETIZADORA TÉCNICA LTDA, número BR PR 083, CNPJ nº 03.038.716/0001-76, localizada na Rua Lamenha Lins, 2812, Curitiba-PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 262 SFA/PR/MAPA, de 25 de abril de 2012 publicada na Seção 1, do DOU nº 81, de 26 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003710/2013-06, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 325, da empresa Madeireira Haas Ltda., CNPJ nº 98.597.917/0001-10 e Inscrição Estadual nº 155/0004376, localizada na Linha Brasil, 3º Distrito, Venâncio Aires - RS para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.216, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa metas institucionais para o período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o Artigo 19-E da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, propostas para o período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, conforme dispõe a Portaria MCTI nº 936, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

251659264		METAS INSTITUCIONAIS			
MCTI		2º CICLO DE AVALIAÇÃO: 1º DE MARÇO DE 2013 A 28 DE FEVEREIRO DE 2014			
Portaria MCTI nº 936, de 2012 - Art. 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em: I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e II - metas intermediárias, referentes às unidades de avaliação. § 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Ministro de Estado ou a quem esse delegar e devem ser mensuráveis utilizando-se, como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados a atividades finalísticas do MCTI, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência. § 2º As metas globais deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais. § 3º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas e definidas a partir dos indicadores de desempenho estabelecidos no Planejamento Estratégico.		Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT			
Campo 1	Meta Global definida para todas as Unidades de Avaliação do MCTI/AC	Responsável pela Meta	Forma de aferição do alcance da Meta	Resultado	
Meta 1	Executar no mínimo 90% dos limites de empenho autorizados pelo Poder Executivo correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2013.	Gerson Galvão	Orçamento empenhado/limite de empenho autorizado		
Metas Intermediárias definidas por Unidade de Avaliação					
Portaria MCTI nº 936, de 2012 - Art. 2º Parágrafo único. Os Departamentos e as Coordenações Gerais serão considerados como unidades de avaliação para fins de avaliação de desempenho.					
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: GABINETE DO MINISTRO - GABMI					
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGAD					
Campo 2	Descrição das Metas Intermediárias	Nº do Programa do PPA/LOA	Responsável pela Meta	Forma de aferição do alcance da Meta	Resultado
Meta 1	Receber, processar e distribuir 100% das demandas advindas do Gabinete do Ministro do MCTI, e de outras Unidades da Federação.	2106/Ação 2000	Conceição Aparecida da Silva	Nº de demandas recebidas e processadas e distribuídas/Nº de demandas recebidas	
COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CGBio					
Campo 2	Descrição das Metas Intermediárias	Nº do Programa do PPA/LOA	Responsável pela Meta	Forma de aferição do alcance da Meta	Resultado
Meta 2	Organizar e realizar 10 reuniões ordinárias da CTNbio e 10 reuniões das Subcomissões Setoriais Humana e Animal e 10 reuniões das Subcomissão Setorial Vegetal e Ambiental.	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nº de Reuniões Realizadas/ Nº de Reuniões realizadas previstas (30)	
Meta 3	Realizar 15 visitas técnicas anuais às instituições com Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nº de Visitas Técnicas realizadas/Nº de Visitas Técnicas realizadas previsto (15)	
Meta 4	Proceder à revisão da classificação arquivística e tabela de temporalidade.	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nova Classificação Disponibilizada = 1 Não disponibilizada = 0	
Meta 5	Emitir cinquenta pareceres técnicos.	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nº de Pareceres Emitidos/Nº de Pareceres Emitidos previsto (50)	
COORDENAÇÃO-GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CGCT					
Meta 6	Contratar Estudo Técnico para subsidiar a elaboração de um documento de referência sobre os Laboratórios Nacionais, para auxiliar as propostas da Comissão III/CCT - Fortalecimento da Pesquisa e da Infraestrutura Científica e Tecnológica.	2106/Ação 2000	Marylin Peixoto da Silva Nogueira	Estudo contratado = 1 Estudo não contratado = 0	
Meta 7	Organizar a realização de workshop para consolidar o documento base sobre os Laboratórios Nacionais	2106/Ação 2000	Marylin Peixoto da Silva Nogueira	Workshop organizado = 1 Workshop não organizado = 0	
Meta 8	Planejar e coordenar 4 (quatro) reuniões das Comissões Temáticas que compõem o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT.	2106/Ação 2000	Marylin Peixoto da Silva Nogueira	Nº de reuniões realizadas/Nº de reuniões previsto (4)	
COORDENAÇÃO-GERAL DO CERIMONIAL - CGCE					
Meta 9	Processar e responder, em tempo hábil, 90% dos convites direcionados ao Ministro e recebidos pela CGCE.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Convites respondidos a tempo / Nº de Convites recebidos	
Meta 10	Acompanhar o Ministro em 90% de suas atividades oficiais fora do Ministério e que exijam protocolo.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Atividades acompanhadas/ Nº de Atividades oficiais	
Meta 11	Elaborar roteiros prévios de participação do Ministro em 100% dos eventos internos e externos que exijam protocolo.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Roteiros elaborados/ Nº de Eventos	
Meta 12	Preparar e/ou acompanhar 90% das reuniões internas do Ministro com autoridades nacionais e internacionais que exijam protocolo.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Reuniões preparadas e/ou acompanhadas / Nº de Reuniões realizadas	
Meta 13	Planejar, organizar, realizar e/ou apoiar a logística de 90% dos eventos demandados pelo Gabinete do Ministro e pelas Secretarias que necessitem de participação da CGCE.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Demandas atendidas / Nº de Demandas recebidas	
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM					
Meta 14	Viabilizar a divulgação da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) junto às 27 coordenações estaduais da SNCT.	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	
Meta 15	Viabilizar a participação do MCTI na Expotec, durante Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	
Meta 16	Analisar 100% das demandas anual apresentada a esta Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), para divulgação das ações e programas do MCTI.	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	
Meta 17	Viabilizar a criação e produção de 100% das demandas aprovadas, relativas à divulgação das ações do e programas do CTI por meio do contrato de serviços de publicidade.	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	

ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR				
Meta 18	Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, as proposições de interesse do Ministério, bem como as reuniões realizadas nas comissões permanentes, mistas e especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de proposições e de reuniões acompanhadas/ Nº de proposições e de reuniões
Meta 19	Assistir o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais autoridades do Ministério em suas visitas ao Congresso Nacional;	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de visitas do ministro e demais autoridades do MCTI assistidas/ Nº de visitas do ministro e demais autoridades do MCTI
Meta 20	Receber e consolidar as manifestações dos órgãos do Ministério pertinentes às matérias legislativas;	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de manifestações consolidadas/ Nº de manifestações recebidas
Meta 21	Controlar o prazo para encaminhamento de respostas aos Requerimentos de Informação;	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de respostas oferecidas no prazo/Nº Requerimentos de informação recebidos
Meta 22	Atender aos parlamentares, assessores parlamentares e público em geral acerca da execução das Emendas Parlamentares, entre outras demandas.	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de visitas atendidas/Nº de visitas recebidas
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC				
GABINETE - GABEX				
Meta 23	Dar resposta a 100% das demandas por atividade de apoio ao Gabinete da Secretaria-Executiva	2106	Leila de Moraes	Qtd. de resposta/ Qtd demandada
Meta 24	Receber e tratar 100% dos documentos endereçados à Secretaria-Executiva	2106	Leila de Moraes	Qtd de documentos tratados/ Qtd. de documentos recebidos
Meta 25	Promover o registro, a análise e o acompanhamento 100% dos processos de afastamento do País.	2106	Leila de Moraes	Nº Processos registrados/ Nº processos demandados
Meta 26	Promover o registro, o tratamento e o acompanhamento de 100% das requisições dos órgãos de controle direcionados à Secretaria-Executiva.	2106	Leila de Moraes	Nº de requisições registradas, tratadas e acompanhadas / nº de requisições recebidas
Meta 27	Tratar e acompanhar 100% dos projetos formalmente apresentados à Secretaria-Executiva.	2021	Leila de Moraes	Nº de projetos tratados / Nº projetos apresentados
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA - SCUP				
GABINETE				
Meta 28	Realizar o levantamento das demandas referentes à infraestrutura física predial e laboratorial das Unidades de Pesquisa, definir prioridades em função dos recursos alocados no PO, realizar a descentralização orçamentário/financeiras às UPs selecionadas e acompanhar a execução técnica das metas estabelecidas.	2021/Ação 20V7/PO 000A	Ana Maria Comini Curi	Quantidade realizada /Quantidade prevista(7)
Meta 29	Acompanhar a execução das obras de recuperação predial de 4 Unidades de Pesquisa relacionadas a Meta 1: MAST, ON, INT, LNCC.	2021/Ação 20V7/PO 000A	Ana Maria Comini Curi	Nº de obras de recuperação predial realizadas/ Nº de obras previstas (4)
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - CGOS				
Meta 30	Realizar avaliação anual, por meio de reuniões in loco entre março e abril, da execução dos Contratos de Gestão das 5 (cinco) Organizações Sociais vinculadas ao MCTI (CNPEM, CGEE, IDSM, IMPA e RNP), de acordo com seus respectivos Planos Diretores.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Nº de acompanhamentos realizados/Nº de acompanhamentos previsto (5)
Meta 31	Realizar o acompanhamento semestral, por meio de reuniões in loco entre setembro e outubro, da execução dos Contratos de Gestão das 5 (cinco) Organizações Sociais vinculadas ao MCTI (CNPEM, CGEE, IDSM, IMPA e RNP), de acordo com seus respectivos Planos Diretores.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Nº de avaliações realizadas/ Nº de avaliações previsto (5)
Meta 32	Realizar uma ampla revisão da metodologia e da sistemática de avaliação da execução dos Contratos de Gestão das 5 (cinco) Organizações Sociais vinculadas ao MCTI (CNPEM, CGEE, IDSM, IMPA e RNP). Etapa 1: Discussão no âmbito da CGOS/SCUP dos pontos a serem aprimorados.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Discussão realizada = 1 Discussão não realizada = 0
Meta 33	Desenvolver e implantar o "Sistema de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Gestão - SAECOS", com a finalidade de acompanhar, de forma sistemática, a execução dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais. Etapa 1: Desenvolver o sistema.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Sistema desenvolvido = 1 Sistema não desenvolvido = 0
Meta 34	Realizar os procedimentos para a Qualificação de duas novas Organizações Sociais - OS, a saber: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII e Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias - INPOH, que celebrarão Contrato de Gestão com o MCTI.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Procedimentos realizados = 1; Procedimentos não realizados = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DAS UNIDADES DE PESQUISA - CGUP				
Meta 35	Implantar os indicadores pactuados nos Termos de Compromisso de Gestão - TCGs e visitas técnicas de reforço no treinamento do SIGTEC em 11 Unidades de Pesquisa (LNCC, CETENE, INSA, MAST, ON, LNA, INPA, CETEM, CTI, INT, MPEG) e 1 Instituição de Pesquisa (IAE). Total 12	2106/Ação 2000/PO 009	Isabel Felicidade Aires Campos	Qtd. Realizada / Qtd. Prevista (12)
Meta 36	Desenvolver 10 melhorias e ferramentas no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas, a saber: 1 - definições de requisitos para modernização do sistema; 2 - adaptação do código para nova versão do servidor de aplicação; 3 - melhoria da comunicação com o banco de dados; 4 - implementação dos indicadores de todas as Unidades; 5 - implementação da reavaliação de bens patrimoniais; 6 - otimização da transferência de documentos no sistema; 7 - melhorias em ferramentas para atender solicitações das Unidades; 8 - relatório consolidado dos indicadores da Unidade; 9 - implementação da funcionalidade do inventário físico com o leitor de código de barra; 10- integração com o Lattes.	2106/Ação 2000/PO 009	Isabel Felicidade Aires Campos	Qtd. de melhorias realizadas/ Qde. de melhorias prevista (10), conforme meta.
Meta 37	Negociar, pactuar, acompanhar e avaliar, em reuniões in loco, nos meses de fevereiro e março, a execução dos Termos de Compromisso de Gestão das 13 (treze) Unidades de Pesquisa, (CBPF, CTI, CETEM, INT, IBICT, INPE, INSA, INPE, LNCC, LNA, MAST, MPEG, ON,), de acordo com seus respectivos Planos Diretores	2106/Ação 2000	Carlos Oití Berbert Leonardo Jordão da Silva	Qde. realizada/Qde. prevista (13)
Meta 38	Acompanhar e Avaliar, em reuniões por videoconferências, no mês de agosto, os relatórios semestrais dos Termos de Compromisso de Gestão assinados pelas 13 (treze) Unidades de Pesquisa (CBPF, CTI, CETEM, INT, IBICT, INPE, INSA, INPE, LNCC, LNA, MAST, MPEG, ON) com o Ministério.	2106/Ação 2000	Carlos Oití Berbert Leonardo Jordão da Silva	Qde. realizada/Qde. prevista (13)
Meta 39	Acompanhar anualmente a concessão de 800 bolsas do Programa de Capacitação Institucional, distribuídas em 19 projetos institucionais, a saber CNPEM, CBPF, CETEM, CETENE, CNEN, CTI, GEOMA, IBICT, IDSM, IMPA, INPA, INPE, INSA, INT, LNA, LNCC, MAST, MPEG, ON.	2106/Ação 2000	Carlos Oití Berbert Leonardo Jordão da Silva	Qde. realizada/Qde. prevista (800)
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA				
GABINETE - SPOA				
Meta 40	Processar (do registro à expedição final), acompanhar, tratar, encaminhar e produzir 80% da demanda submetida à SPOA em 48 horas	2106/Ação 2000	Romaly de Carvalho	(Demanda executada no prazo/Demanda submetida) x 100
Meta 41	Responder 100% das Solicitações de Auditoria dos órgãos de controle	2106/Ação 2000	Romaly de Carvalho	Solicitações respondidas atendidas/Solicitações recebidas
ASSESSORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - APDIS				
Meta 42	Executar no prazo legal 100% das demandas referentes aos Processos Disciplinares recebidos na Unidade desde a instauração até o relatório final.	2106/Ação 2000	Renato de Oliveira Medeiros	Demanda recebida/ Relatórios finais submetidos à SPOA no prazo legal
Meta 43	Implantar o arquivo físico de 100% dos Processos Administrativos da Unidade.	2106/Ação 2000	Renato de Oliveira Medeiros	Arquivo físico de 100% dos processos implantado = 1 Arquivo físico menos que 100% dos processos implantado = 0,5 Arquivo físico de menos que 50% dos processos implantado = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL				
Meta 44	Institucionalizar Indicadores de Gestão.	2106/Ação 2000	Gustavo de Oliveira e Silva	100% dos Indicadores de Gestão institucionalizados = 1 Menos que 100 % dos Indicadores de Gestão institucionalizados = 0,5 Menos que 50% dos indicadores de Gestão institucionalizados = 0
Meta 45	Atualizar Orientações / procedimentos para solicitação dos serviços no âmbito do MCTI (Chaveiro; Manutenção de telefones; Manutenção de infraestrutura;	2106/Ação 2000	Gustavo de Oliveira e Silva	100 % das orientações/procedimentos atualizados e disponibilizados na Intranet do MCTI = 1 Menos que 100 % das orientações/procedimentos



	transporte de pessoais e material; diárias e passagens) e disponibilizar na Intranet/MCTI.			atualizados e disponibilizados na Intranet do MCTI = 0,5 Menos que 50% das orientações/procedimentos atualizados e disponibilizados na Intranet do MCTI = 0
Meta 46	Elaborar ao menos 150 Informação Financeira, Pareceres Financeiro Final ou Instrução para Tomada de Contas Especial -TCE quanto a situação financeira de convênios.	2106/Ação 2000	Rafael Vieira Fernandes de Castro	Nº de Informações Financeiras, Pareceres Financeiro Final ou Instrução para Tomada de Contas Especial - TCE elaboradas/ Nº previsto (150)
Meta 47	Analisar e realizar ao menos 72 procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços (pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade);	2106/Ação 2000	Paulo Bernardes Honório de Mendonça Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe	Nº de procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços realizados/Nº previsto (72)
Meta 48	Analisar ao menos 23 pedidos de ajuste nos termos de contratos (aditivo, renovações, repactuações e apostilamento);	2106/Ação 2000	Moacir Gonçalves de Oliveira Junior Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe	Nº de pedidos de ajuste nos termos de contratos (aditivo, renovações, repactuações e apostilamento) analisados previsto/ Nº previsto (23)
Meta 49	Elaborar e divulgar/veicular ao menos 2 campanhas do MCTI sustentável (campanha da coleta seletiva e campanha de conscientização que permita a redução de custos pela diminuição do desperdício de matérias-primas e de recursos como água, energia, papel e materiais)	2106/Ação 2000	Pedro Henrique Souza Campos	Nº de campanhas do "MCTI sustentável" veiculadas/Nº previsto (2)
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGOF				
Meta 50	Analisar e, se aprovada, enviar à SOF/MP 100% das propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Carine Cristina de Almeida dos Santos	Nº Propostas orçamentárias recebidas, analisadas e aprovadas/Nº Propostas orçamentárias enviadas
Meta 51	Analisar e, se aprovada, enviar à SOF/MP no mínimo 90% das alterações orçamentárias elaboradas pelas unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Carine Cristina de Almeida dos Santos	Nº de alterações orçamentárias recebidas, analisadas e aprovadas/Nº Alterações orçamentárias enviadas
Meta 52	Elaborar a proposta de distribuição do Limite de Movimentação e Empenho para 100% das Unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Marcus Fernandes Stefanini	Nº de Unidades gestoras com limite elaborado/Nº total de Unidades gestoras do MCTI
Meta 53	Atender no mínimo 90% das solicitações por relatórios gerenciais sobre execução orçamentária e financeira das unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Marcus Fernandes Stefanini	Nº de solicitações atendidas / Nº de solicitações recebidas
Meta 54	Atender no mínimo 90% das consultas técnicas procedentes das Unidades Gestoras Executoras - Administração Central, Unidades de Pesquisas e Órgãos Vinculados (Comunica SIAFI, e-mails e telefone).	2106/Ação 2000	Bruno Henrique Nunes Pedrozo	Nº de Consultas Atendidas/ Nº de Consultas Recebidas
Meta 55	Elaborar no mínimo 90% dos relatórios referentes às Tomadas de Contas Especiais recebidas da Administração Central e Unidades de Pesquisas.	2106/Ação 2000	Bruno Henrique Nunes Pedrozo	Nº de Relatórios Elaborados/ Nº de TCE's Recebidas
Meta 56	Elaborar no mínimo 90% dos relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e financeira solicitados pela Administração Central, Unidades de Pesquisas e Órgãos Vinculados.	2106/Ação 2000	Tais Kênia Gonçalves	Nº de Relatórios Elaborados/Nº de Relatórios Solicitados
Meta 57	Efetuar o cadastro de no mínimo 90% das solicitações de senhas para acesso às Redes SERPRO, SIAFI, SIASG, SIAFI Gerencial, SICONV, SISCOMEX e CADIN, procedentes da Administração Central, Unidades de Pesquisas e Órgãos Vinculados	2106/Ação 2000	Tais Kênia Gonçalves	Nº de Senhas Cadastradas/Nº de Senhas Solicitadas
Meta 58	Repassar às Unidades do MCTI no mínimo 90% da cota financeira recebida da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda e detalhamento efetuado pelo MCTI.	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Valor liberado para as unidades/Valor total recebido da STN
Meta 59	Liberar às unidades do MCTI no mínimo 90% do limite de empenho detalhado pelo MCTI.	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Valor do limite liberado para as unidades/Valor do limite detalhado pelo MCTI
Meta 60	Realizar no mínimo 90% das solicitações de bloqueios de dotação, com vistas a atender às alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais.	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Nº de notas de bloqueios realizadas/Nº de pedidos recebidos
Meta 61	Atender no mínimo 90% das demandas das unidades por cadastramento de Plano Interno (PI de ações orçamentárias).	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Nº de PIs cadastrados/Nº de demandas requeridas
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - CGGI				
Meta 62	Realizar prova de conceito relativa à implantação de uma arquitetura orientada a serviço com pelo menos 1 serviço ativo.	2106/Ação 2000	Paulo Henrique de Assis Santana	Prova de conceito realizada = 1 Prova de conceito parcialmente realizada = 0,5 Prova de conceito não realizada = 0.
Meta 63	Digitalizar no mínimo 90% dos documentos recebidos no protocolo	2106/Ação 2000	Ronal de Oliveira Guedes	Nº de documentos digitalizados/Nº de documentos recebidos no protocolo
Meta 64	Identificar, adquirir e incluir 660 novos títulos na base de dados da Biblioteca	2106/Ação 2000	Elise S. Nascimento	Nº de títulos incluídos/Nº de títulos incluído previsto (660)
Meta 65	Incluir na base de dados da Biblioteca no mínimo 20% da legislação superior em ciência e tecnologia publicada entre o período de 1939 a 2009	2106/Ação 2000	Elise S. Nascimento	Legislação de C&T publicada entre 1939 e 2009 incluída na base de dados / Total de legislação de C&T publicadas entre 1939 e 2009.
Meta 66	Avaliar no mínimo 15% da coleção de periódico	2106/Ação 2000	Elise S. Nascimento	Total avaliado / Total de títulos da coleção (323)
Meta 67	Proporcionar a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem para os usuários que demandam os serviços arquivísticos do MCTI. Treinamento de no mínimo 90% dos usuários.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de usuários treinados/ Nº de usuários que demandaram os serviços arquivísticos do MCTI.
Meta 68	Atender no mínimo 90% das demandas de pesquisa dos usuários do Arquivo Central por intermédio do sistema Próton.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de demandas de pesquisa dos usuários/ Nº de demanda de pesquisa dos usuários registradas no sistema Próton.
Meta 69	Consolidar e encaminhar ao Arquivo Nacional no mínimo 90% dos Relatórios de Diagnóstico Situacional (RDCs) dos acervos documentais produzidos e pelas Unidades de Pesquisa.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de RDCs consolidados e encaminhados ao Arquivo Nacional/ Nº de RDCs consolidados e encaminhados ao Arquivo Nacional previsto (14)
Meta 70	Encaminhar, para homologação, 90% dos instrumentos de gestão dos instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação de Documentos - CDD e a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD do MCTI, das atividades-fim).	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de instrumentos encaminhados ao Arquivo Nacional/ Nº de instrumentos encaminhados ao Arquivo Nacional previsto
Meta 71	Encaminhar a 2ª Listagem de Eliminação de Documentos para homologação do Arquivo Nacional.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Listagem encaminhada = 1 Listagem não encaminhada = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH				
Meta 72	Ofertar 1.200 oportunidades (vagas) de capacitação, entre temáticas variadas, incentivando, monitorando e avaliando o seu preenchimento.	2106/Ação 2000 0001/PO 06	Valéria Moreira Neves dos Santos	Nº de oportunidades (vagas) de capacitação ofertadas / Nº de oportunidades (vagas) de capacitação ofertadas previsto (1.200)
Meta 73	Dar posse e colocar em exercício 330 novos servidores aprovados em concurso público.	2106/Ação 20TP/0001	Iza Silva de Assis	Nº de servidores concursados nomeados e colocados em exercício / Nº de servidores concursados nomeados e colocados em exercício previsto (330)
Meta 74	Implantar o pagamento da Gratificação de Qualificação (GQ) no MCTI.	2106/Ação 20TP/0001	Flávio Coutinho de Carvalho	Sistema Disponível aos usuários = 1 Sistema não disponível aos usuários = 0
Meta 75	Implantar a Gratificação de Desempenho de Atividade de C&T - GDACT, nos moldes da Portaria MCTI nº 936/2012.	2106/Ação 20TP/0001	Valéria Moreira Neves dos Santos	GDACT operacional = 1 GDACT não operacional = 0
Meta 76	Implantar o exame médico periódico no MCTI.	2106/Ação 2004 0001/PO 02	Roberta Rodrigues Moreira Branco Paredes	Exame médico periódico em andamento (operacional) = 1 Exame médico periódico não operacional = 0
Meta 77	Implantar o pagamento de reembolso de capacitação a 100 servidores, nos moldes da Portaria MCTI nº 173/2012.	2106/Ação 2000 0001/PO 06	Vera Lúcia Maria da Silva	Nº de servidores recebendo reembolso de capacitação / Nº de servidores recebendo reembolso de capacitação previsto (100)
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI				
Meta 78	Concluir no mínimo 70% das atividades previstas para serem executadas até fevereiro de 2014 constantes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MCTI (PDTI - 2013-2015).	2106/Ação 2000	Samih Naif Daibes Júnior	Nº de atividades previstas no PDTI executadas/Nº de atividades previstas no PDTI 70% das atividades previstas concluídas = 1 Menos do que 70% das atividades previstas concluídas = 0,5 Menos do que 35% das atividades previstas concluídas = 0
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - ASCAV				
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - ASCAV				
Meta 79	Elaborar e aprovar o PAMA 2014 na CPA.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Plano elaborado e aprovado = 1 Plano não elaborado e aprovado = 0
Meta 80	Coordenar 3 (três) reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de Reuniões realistas/Nº de Reuniões Previstas (3)
Meta 81	Elaborar 4 (quatro) Notas Técnicas de execução das atividades de avaliação do PAMA 2013.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de Notas Técnicas realizadas/Nº de Avaliações Previstas
Meta 82	Divulgar a Política de Monitoramento e Avaliação em 4 (quatro) eventos relevantes.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de Participações Realizadas em eventos relevantes/ Nº de Divulgações previstas

Meta 83	Participação de 5 servidores em cursos de capacitação relacionados à área de monitoramento e avaliação.	2106/Ação 2000	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de participações realizadas/ Nº de participações previsto
Meta 84	Sugerir e acompanhar 6 (seis) implantações de aperfeiçoamento no SIGMCT de forma a adequá-lo ao modelo de Gestão do PPA 2012-2015.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Nº de Aperfeiçoamentos realizados/ Nº de implantações de aperfeiçoamentos previsto.
Meta 85	Realizar pelo menos 2 (duas) exportações de dados/informações de acompanhamento da LOA 2013 do SIGMCT para o SIOP.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Nº de exportações realizadas/nº de exportações previstas
Meta 86	Organizar e preparar o Monitor sobre Políticas de C, T&I para inclusão na Plataforma Aquarius.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Organização e preparação realizada = 1 Organização e preparação não realizada = 0
Meta 87	Publicar/divulgar 2 (dois) Boletins " Informe ASCAV" para circulação no MCTI.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Nº de Boletins divulgados/ Nº de Boletins previstos
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICADORES - CGIN				
Meta 88	Realizar reunião anual da Rede de Indicadores Estaduais de Ciência e Tecnologia (RIEC&T), atualmente Rede de Indicadores Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação (RIECTI).	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Reunião não realizada = 1 Reunião realizada = 0
Meta 89	Lançar a publicação digital anual "Indicadores Estaduais de Ciência e Tecnologia".	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Publicação lançada = 1 Publicação não lançada = 0
Meta 90	Lançar o sistema Banco de Variáveis - Indicadores de C,T&I.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Sistema lançado = 1 Sistema não lançado = 0
Meta 91	Traduzir as variáveis básicas do Banco de Variáveis - Indicadores de C,T&I para Inglês e espanhol.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Tradução realizada = 1 Tradução não realizada = 0
Meta 92	Realizar dois cursos de capacitação.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Nº de cursos realizados / Nº de cursos previsto
Meta 93	Realizar missão de Intercâmbio técnico científico acerca de indicadores de ciência, tecnologia e inovação.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Missão realizada = 1 Missão não realizada = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS - CGPG				
Meta 94	Monitorar o cumprimento das metas de gestão do Plano Plurianual do MCTI (PPA).	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº avaliações inseridas no SIGMCT/de ações registradas no SIGMCT
Meta 95	Manter atualizado no mínimo 90% dos indicadores em C, T & I publicados no portal do MCTI.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Dados atualizados = 1 Dados não atualizados = 0
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DOS FUNDOS SETORIAIS - ASCOF				
ASCOF				
Meta 96	Apoiar reuniões dos Comitês Gestores e Colegiados dos Fundos Setoriais.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº de reuniões apoiadas/Nº de reuniões previsto
Meta 97	Acompanhar a elaboração e a implementação dos termos de referência das ações verticais e transversais.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº TRs enviados /nº TRs autorizados
Meta 98	Elaborar 15 relatórios anuais de execução dos FS.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº relatórios elaborados/ Nº de relatórios previstos (15)
Meta 99	Mantém os Escritórios Virtuais no SIGFS atualizados.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº de Escritórios Virtuais no SIGFS atualizados/ Nº de Escritórios Virtuais no SIGFS
Meta 100	Dar resposta a 100% das demandas de informações sobre os Fundos Setoriais encaminhados à ASCOF.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº de respostas elaboradas/ Nº de demandas de informações encaminhadas à ASCOF
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - ASCAP				
ASCAP				
Meta 101	Apresentar 12 (doze) relatórios referentes ao acompanhamento mensal da do FNDCT.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Nº de relatórios referentes ao acompanhamento mensal da do FNDCT apresentados/ Nº de relatórios previstos.
Meta 102	Apresentar 1 (uma) proposta com a previsão orçamentária dos Fundos Setoriais para composição do Orçamento anual do FNDCT.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Proposta apresentada = 1 Proposta não apresentada = 0
Meta 103	Apresentar 4 (quatro) propostas de incremento de receitas dos Fundos Setoriais/FNDCT existentes.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Nº de propostas apresentadas/Nº de proposta previsto
Meta 104	Apresentar 1 (uma) proposta para criação de novos Fundos Setoriais afetos à C,T&I.	2106/Ação 0495/PO 01PF	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Proposta apresentada = 1 Proposta não apresentada = 0
Meta 105	Apresentar 3 (três) novas propostas de novas formas de fomento as atividades de C,T&I identificadas pela ASCAP.	2106/Ação 0495/PO 01PF	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Nº de propostas apresentadas/Nº de propostas previstas
Meta 106	Subsidiar a SEXEC em 02 (duas) negociações com Governos e Comunidades de CT&I.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Subsídios oferecidos à SEXEC em 02 (duas) negociações = 1 Subsídios não oferecidos à SEXEC em pelo menos 02 (duas) negociações = 0
Meta 107	Ampliar a base de dados de fontes de recursos internacionais para apoio a C,T&I com 02 (dois) novos mecanismos.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	02 (dois) novos mecanismos elaborados = 1 < 02(dois) novos mecanismos elaborados = 0
Meta 108	Assessorar as Secretarias Finalísticas do MCTI em 02 (duas) ações para processos de captação para Projetos Prioritários.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Assessoria feita às Secretarias Finalísticas do MCTI em pelo menos 02(duas) ações de captação = 1 Assessoria feita às Secretarias Finalísticas do MCTI em menos do que 02(duas) ações de captação = 0
Meta 109	Articular 2 (duas) ações de interesses de captação internacional do MCTI junto à SAIN/MF e SEAIN/MP.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Articulações feitas para a realização de 02 (duas) ações de interesses de captação internacional = 1 Articulações feitas para a realização de menos do que 02 (duas) ações de interesses de captação internacional = 0
Meta 110	Articular 3 (três) ações com Bancos Multilaterais, bem como Bancos e Agências Bilaterais para a captação de investimentos internacionais.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Articulações feitas com 03(três) Bancos e/ou Agências internacionais = 1 Articulações feitas com menos do que 03(três) Bancos e/ou Agências internacionais = 0
Meta 111	Articular 4 (quatro) ações com Organismos Multilaterais, bem como Acordos Bilaterais para a captação de investimentos internacionais e defesa das Políticas e Fontes Nacionais.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Articulações feitas com 04(quatro) Organismos Multilaterais bem como Acordos Bilaterais = 1 Articulações feitas com menos do que 04(quatro) Organismos Multilaterais bem como Acordos Bilaterais = 0
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - ASSIN				
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - CGCI				
Meta 112	Elaborar 50 Notas Técnicas e Subsídios sobre temas de cooperação internacional multilateral, sobre países e sobre temas específicos.	2021/2024/2043/2057/0400/016Y/6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de Notas Técnicas elaboradas/ Nº de Notas Técnicas previstas (50)
Meta 113	Preparar assinatura de 20 Atos Internacionais (acordos, Memorando de entendimentos, planos de ação, etc) no âmbito de organismos multilaterais, e de foros internacionais, sobre temas específicos de CT&I	2021/2043/2057/2043/016Y/ 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de Atos preparados e assinados/ Nº de Atos preparados e assinados previstos (20)
Meta 114	Organizar 15 reuniões, Seminários, workshops, e missões internacionais sobre temas de C.T & I, tendo em vista a participação do MCTI em foros internacionais.	2021/2043/2057/0400/016Y / 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de eventos organizados/ Nº de eventos previstos (15)
Meta 115	Organizar 15 reuniões internacionais do Ministro de Estado e do Secretário Executivo do MCTI	2021/2043/2057/0400/016Y / 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de reuniões internacionais organizadas/ Nº de reuniões internacionais previstas (15)
Meta 116	Organizar e participar de 10 eventos e reuniões referentes à cooperação internacional	2021/2043/2057/0400/016Y/ 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de eventos e reuniões organizadas e participadas/ Nº de eventos e reuniões organizadas e participadas previstas (10)
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESPACIAIS - CGAE				
Meta 117	Elaborar de 25 Notas Técnicas sobre cooperação científica e tecnológica bilateral entre o Brasil e outros países.	2021/0400/016Y/6147	Daphne Machado	Nº de Notas Técnicas elaboradas/ Nº de Notas Técnicas previstas (25)
Meta 118	Assinar de 5 (cinco) Instrumentos de cooperação (Memorandos, Acordos, Plano de Ação, Anexos ...) com outros países	2021/0400/016Y/6147	Daphne Machado	Nº de Instrumentos de cooperação assinados/ Nº de instrumentos de cooperação previstos(5).
Meta 119	Solicitar pagamento de 10 organismos internacionais	2021/0400/016Y/6147	Daphne Machado	Nº de solicitações de pagamento de 10 organismos internacionais/ Nº de solicitações previstas (10).
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENS SENSÍVEIS - CGBE				
Meta 120	Analisar e emitir 4.800 análises e pareceres sobre transferência (importação e exportação) de bens sensíveis, no período de 01/03/2013 a 28/02/2014.	2106/Ação 2000/PO 0007	Sérgio Antônio Frazão Araújo	Nº de análises e pareceres de Transferência de Bens Sensíveis elaborados/ Nº previsto (4.800)
Meta 121	Elaborar e publicar o regulamento (Diretrizes-Gerais e as Instruções) para a realização de Operações de Exportação de Bens relacionados à área biológica.	2106/Ação 2000/PO 0007	Sérgio Antônio Frazão Araújo	Documento elaborado e publicado = 1 Documento não elaborado e publicado = 0
Meta 122	Elaborar e encaminhar à Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ) 2 (duas) Declarações de Atividades Industriais.	2106/Ação 2000/PO 0007	Sérgio Antônio Frazão Araújo	Nº Declarações de Atividades Industriais elaboradas e encaminhadas/ Nº previsto (2)
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: CONSULTORIA JURÍDICA				
CONJUR				
Meta 123	Capacitar 30% por meio de cursos os novos servidores da CONJUR.	2106/Ação 2000	Bruno Monteiro Portela	Nº de novos servidores capacitados/ Nº de novos servidores
Meta 124	Incluir 100% dos documentos da CONJUR no SISCON (AGU) dos anos de 2012 e 2013.	2106/Ação 2000	Bruno Monteiro Portela	100% dos documentos da CONJUR incluídos = 1 Menos do que 100% dos documentos da CONJUR incluídos = 0,5 Menos do que 50% dos documentos da CONJUR incluídos = 0



Meta 125	Encaminhar, processar e distribuir 90% dos documentos no prazo máximo de 24 horas.	2106/Ação 2000	Bruno Monteiro Portela	90% dos documentos encaminhados e processados no prazo = 1 Menos do que 90 % dos documentos encaminhados e processados no prazo = 0,5 Menos do que 35% dos documentos encaminhados e processados no prazo = 0
----------	--	----------------	------------------------	---

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PESQUISA - CGAA

Meta 126	Acompanhar e Avaliar Termo de Parceira com OSCIP.	2018	Lozevaldo Monteiro Cruz	Acompanhamento e Avaliação realizada = 1 Acompanhamento e Avaliação não realizada = 0
----------	---	------	-------------------------	--

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS TEMÁTICOS - DEPPT

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM BIODIVERSIDADE - CGBD

Meta 127	Apoiar evento na área de CTI para a Biotecnologia Marinha, no âmbito da Secretaria de CTI, Marinha do Brasil (Ministério da Defesa).	2046	Janice Romaguera Trotte Duhá	Evento realizado = 1 Evento não realizado = 0
Meta 128	Elaborar publicação do novo Plano de Ação para a Ciência Antártica (2013-2033), nos idiomas português, inglês e espanhol.	2046	Janice Romaguera Trotte Duhá	Plano de Ação publicado = 1 Plano de Ação não publicado = 0
Meta 129	Apoiar a elaboração do novo Plano Nacional de Trabalho para a Biotecnologia Marinha, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.	2046	Janice Romaguera Trotte Duhá	Plano Nacional de Trabalho aprovado = 1 Plano Nacional de Trabalho não aprovado = 0

COORDENAÇÃO-GERAL DE BIOTECNOLOGIA E SAÚDE - CGBS

Meta 130	Apoiar 3 (três) Projetos da Ação 20UU.0001.	2021/20UU.0001	Thiago de Mello Moraes	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos (3)
Meta 131	Apoiar 2 (dois) projetos da Ação 20UU.0002.	2021/20UU.0002	Thiago de Mello Moraes	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos(2)
Meta 132	Apoiar 1 (um) projeto da Ação 20V7.0002.	2021/20V7.0002	Vânia Gomes da Silva	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos(1)
Meta 133	Apoiar 1 (um) projeto da Ação 20US.0005.	2021/20US.0005	Charles Narloch	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos(1)

COORDENAÇÃO-GERAL DE MUDANÇAS GLOBAIS DE CLIMA - CGMC

Meta 134	Apoiar 2 (dois) projetos de cooperação internacional em mudanças climáticas	2050	Gustavo Luedemann	Número de projetos de cooperação internacional geridos/ Nº de projetos previsto (2)
Meta 135	Apoiar a Rede CLIMA	2050	Gustavo Luedemann	Rede apoiada = 1 Rede não apoiada = 0
Meta 136	Apoiar o funcionamento da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima	2050	Gustavo Luedemann	Relatório anual elaborado = 1 Relatório anual não elaborado = 0

COORDENAÇÃO-GERAL METEOROLOGIA, CLIMATOLOGIA E HIDROLOGIA - CGMH

Meta 137	Coordenar o monitoramento das condições atmosféricas nos estádios durante os jogos da Copa das Confederações 2013.	2040	Sanderson Alberto Medeiros Leitão	Nº de estádios monitorados/Nº de estádios previsto (6)
Meta 138	Apoiar no mínimo 9 Centros Estaduais de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia	2040/Ação 20GB	Sanderson Alberto Medeiros Leitão	Nº de Centros apoiados/Nº de Centros previsto (11)

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ECOSSISTEMAS - CGEC

Meta 139	Apoiar projetos de pesquisa	2018	Andréa Nunes	Projetos apoiados
Meta 140	Apoiar projetos de informatização de dados biológicos	2018	Andréa Nunes	Projetos apoiados

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CEMADEN

Meta 141	Modelos geodinâmicos e hidrológicos calibrados em 50 áreas críticas. (*) Dos 101 modelos calibrados, 100 (cem) se referem a hidrológicos e 1 (um) geodinâmico.	2040/Ação 20GB - PO 003	Regina C. Santos Alvalá	Nº de modelos dinâmicos calibrados em áreas críticas/ Nº de modelos dinâmicos calibrados em áreas críticas previsto (50)
Meta 142	Monitoramento e alerta para no mínimo 300 municípios com riscos de deslizamentos de massa.	2040/Ação 20GB - PO 003	Regina C. Santos Alvalá	Nº de municípios monitorados/ Nº de municípios previsto (300)
Meta 143	Monitoramento e alerta para no mínimo 250 municípios com riscos de inundações e enxurradas.	2040/Ação 20GB - PO 003	Regina C. Santos Alvalá	Nº de municípios monitorados/ Nº de municípios previsto (250)

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - SECIS

GABINETE

Meta 144	Elaborar 1 (um) Guia para a Elaboração de Emendas Parlamentares.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Fernanda Gomes Pedrosa	Guia publicado = 1 Guia não publicado = 0
Meta 145	Promover o registro, a análise e o acompanhamento de 100% dos atendimentos realizados pelo CAC (presencial, via e-mail, telefônico).	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Giane Naves Emerick	Nº de Requisições Registradas/ Nº Requisições Atendidas
Meta 146	Identificar o percentual de atendimento presencial realizado pelo Secretário.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Oswaldo B. Duarte Filho	Nº de Requisições Registradas/ Nº Requisições Atendidas
Meta 147	Monitorar e acompanhar o preenchimento de 100% das ações sob responsabilidades da SECIS no SigMCT.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	José Netto Estrella Neto	Nº de Ações Registradas/ Nº Requisições Preenchidas
Meta 148	Providenciar normativos internos que discipline a celebração e o acompanhamento dos Termos de Parceria.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Fernanda Gomes Pedrosa Giane Naves Emerick	Normativo interno publicado = 1 Normativo não publicado = 0
Meta 149	Providenciar normativos internos que discipline a contratação de consultoria na modalidade de produto.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 075/ 20V8	Fernanda Gomes Pedrosa Giane Naves Emerick	Normativo interno publicado = 1 Normativo não publicado = 0

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL - CGAP

Meta 150	Proceder à análise técnica final de 100 processos em situação de prestação de contas.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de processos com análise técnica final efetuada/Nº de processos com análise técnica final efetuada previstos (100)
Meta 151	Atender 100% das diligências e/ou demandas de Órgãos de Controle.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Requisições Registradas/Nº de Requisições Encaminhadas
Meta 152	Realizar 80 visitas "in loco" aos projetos apoiados.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Projetos visitados/Nº de projetos visitados previsto (80)
Meta 153	Elaborar 10 Notas Técnicas referentes às Consultorias (IICA e UNESCO).	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº Notas Técnicas elaboradas/ Nº de Notas Técnicas previsto (10)
Meta 154	Realizar o mapeamento mensal da execução orçamentária das emendas parlamentares.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Mapeamentos mensais de Emendas elaborados/ nº de meses do período (12)
Meta 155	Realizar o mapeamento mensal da execução orçamentária dos instrumentos de Transferências Voluntárias.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Mapeamentos mensais dos instrumentos elaborados/ Nº de meses do período (12)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CGSA

Meta 156	Elaborar 1 Edital em Segurança Alimentar e Nutricional.	2021/0400/20UQ	Fernanda Gomes Pedrosa	Nº de Edital elaborados/Nº de Editais previsto (1)
----------	---	----------------	------------------------	--

DEPARTAMENTO DE POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPDI

DEPDI/SECIS

Meta 157	Elaborar em conjunto com o CNPq um edital para apoio a projetos de Olimpíadas em Ciências.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Edital elaborado = 1 Edital não elaborado = 0
Meta 158	Analisar 40 projetos de Eventos de Divulgação e Educação Científica.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Nº de projetos Analisados/ Nº de projetos previsto (40)
Meta 159	Analisar 5 (cinco) projetos de Criação e Desenvolvimento de Museus e Centros de Ciência e Tecnologia.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Nº de projetos Analisados/ Nº de projetos previsto (5)
Meta 160	Realizar acompanhamento in loco de pelo menos 10 (dez) processos vigentes.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Nº de projetos acompanhados in loco / Nº projetos acompanhados in loco previsto (10)

DEPARTAMENTO DE AÇÕES REGIONAIS PARA INCLUSÃO SOCIAL - DEARE

DEARE/SECIS

Meta 161	Elaborar em conjunto com o CNPq 02 (dois) Editais para apoio a projetos de Centros Vocacionais Tecnológicos.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Nº Editais Elaborados/Nº Editais previsto (02)
Meta 162	Apoiar a publicação de material comemorativo aos 10 anos dos Centros Vocacionais Tecnológicos.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Publicação lançada = 1 Publicação não lançada = 0
Meta 163	Apoiar a realização de 1 (um) Seminário para a discussão dos Centros Vocacionais Tecnológicos.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Nº de Seminários realizados/ Nº de Seminários previsto (1)
Meta 164	Apoiar 1 (um) Projeto à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Nº de Projetos apoiados/ Nº de Projetos previsto (1)
Meta 165	Elaborar em conjunto com o CNPq 1 (um) Edital para apoio a projetos de Cidades Sustentáveis.	2021/Ação 0400/20UQ	Guilherme Alexandre Wiedman	Nº de Editais elaborados/ Nº de Editais previsto (1)
Meta 166	Elaborar 1 (um) Edital para apoio a projetos de Tecnologias Sociais.	2021/Ação 0400/20UQ	Ricardo Neves Roncy Pereira	Nº de Editais elaborados/Nº de Editais previsto (1)
Meta 167	Elaborar 2 (dois) Editais para apoio a projetos de Tecnologias Assistivas.	2021/Ação 0400/20UQ	Antônia Lídia Freitas Espíndola Natalia Kneipp Sena	Nº de Editais Elaborados/Nº de Editais previsto (02)
Meta 168	Apoiar 20 Projetos de Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e INCT/Empresa.	2021/Ação 0400/20UQ	Sônia da Costa	Nº Projetos Apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (20)
Meta 169	Elaborar 1 (um) relatório para acompanhamento das atividades do Centro de Referência em Tecnologia Assistiva Renato Archer.	2021/Ação 0400/20UQ	Sônia da Costa	Nº de relatórios elaborados/Nº de relatórios previsto (1)
Meta 170	Apoiar 10 projetos de Inclusão Digital que fazem parte do Banco de Projetos.	2025/Ação 0752/20V8	Eder Ângelo Sanches	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previsto (07)



Meta 171	Elaboração de Edital para apoio de projetos de Inclusão Digital vinculado às emendas parlamentares.	2025/Ação 0752/20V8	Eder Ângelo Sanches	Edital Elaborado = 1 Edital não elaborado = 0
Meta 172	Elaborar 8 (oito) Notas Técnicas de acompanhamento à execução de convênios.	2025/Ação 0752/20V8	Eder Ângelo Sanches	Nº de Notas Técnicas elaboradas/Nº de Notas Técnicas elaboradas previsto (08)
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - SETEC				
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - CGST				
Meta 173	Acompanhar a implantação da EMBRAPPII no âmbito do MCTI.	2021/Ação 20V6/0001	Jorge Mário Campagnolo	EMBRAPPII implantada = 1 EMBRAPPII não implantada = 0
Meta 174	Acompanhar a execução e resultados do projeto do Grupo de Trabalho (GT) para constituição da EMBRAPPII.	2021/Ação 20V6 /0001	Jorge Mário Campagnolo	Projeto concluído com constituição da EMBRAPPII = 1 Projeto não concluído com constituição da EMBRAPPII = 0
Meta 175	Acompanhar junto à FINEP a seleção dos projetos no âmbito do edital dos Parques Tecnológicos.	2021/Ação 20V6 /0001 / PO 00D	Jorge Mário Campagnolo	Projetos selecionados = 1 Projetos não selecionados = 0
Meta 176	Acompanhar junto ao CNPq a seleção dos projetos no âmbito do edital de incubadoras de empresas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Projetos selecionados = 1 Projetos não selecionados = 0
Meta 177	Encaminhar os procedimentos de avaliação do SIBRATEC.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Procedimentos de avaliação do SIBRATEC encaminhados = 1 Procedimentos de avaliação do SIBRATEC não encaminhados = 0
Meta 178	Fomentar e acompanhar 5 (cinco) projetos de Capacitação Tecnológica e de Promoção da Inovação das Empresas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de projetos Apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (5)
Meta 179	Realizar 2 (duas) reuniões do Comitê Gestor de Monitoramento dos 24 Núcleos de Apoio à Gestão da Inovação - NAGI.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de reuniões realizadas/ Nº de reuniões previsto (2)
Meta 180	Participar e coordenar atividades da seção brasileira da Reunião Especializada em Ciência e Tecnologia do MERCOSUL - RECYT, e participar de 2 reuniões anuais.	2043	Jorge Mário Campagnolo	Nº de participações nas reuniões/Nº de participações previsto (2)
Meta 181	Articular e propor o fortalecimento e expansão do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - SBRT para suporte ao SIBRATEC de Extensão Tecnológica.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Projeto do SBRT articulado e proposto = 1 Projeto do SBRT não articulado e proposto = 0
Meta 182	Articular e propor 2 (duas) ações de apoio a projetos institucionais de suporte ao SIBRATEC Serviços Tecnológicos.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de ações de apoio ao SIBRATEC-ST articuladas e propostas/ Nº de ações previsto (2)
Meta 183	Estruturar 3 (três) Redes SIBRATEC de Centros de Inovação e uma Rede SIBRATEC de Serviços Tecnológicos.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Redes SIBRATEC estruturadas/ Nº de redes previsto (3)
Meta 184	Articular e propor ação estruturante para instituir futura Rede de Serviços Tecnológicos (Modernit).	2021	Jorge Mário Campagnolo	Ação estruturante articulada e proposta = 1 Ação estruturante não articulada e proposta = 0
Meta 185	Articular e propor a consolidação de 2 (duas) Redes SIBRATEC de Extensão Tecnológica implantadas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Redes SIBRATEC-ET com ações de consolidação articuladas e propostas/Nº de Redes previsto (2)
Meta 186	Avaliar o desempenho das 49 (quarenta e nove) Redes SIBRATEC implantadas, consolidando as viáveis e extinguindo ou reestruturando as precárias.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Redes SIBRATEC com desempenho avaliado/ Nº de Redes previsto (49)
Meta 187	Implementar a operação do sistema de informações estratégicas para o SIBRATEC-ST.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Sistema de informações estratégicas para o SIBRATEC-ST operacional = 1 Sistema de informações estratégicas para o SIBRATEC-ST operacional = 0
Meta 188	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI com a implementação de no mínimo 5 (cinco) projetos para fomento à implantação e operação de Parques Tecnológicos originados de Emendas Parlamentares de 2013	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº projetos apoiados/ Nº de projetos previsto (5)
Meta 189	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI com o lançamento e acompanhamento em parceria com o CNPq de Chamada Pública no valor de 12 milhões de reais para apoio de no mínimo 20 (vinte) projetos de Parques Tecnológicos e/ou Incubadoras de Empresas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de projetos apoiados/Nº de projetos previsto (20)
Meta 190	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e aos Parques Tecnológicos - PNI com o lançamento em parceria com a FINEP de 1 (uma) chamada Pública de no mínimo 500 milhões de reais para fomento aos parques tecnológicos em estágio de operação e implantação.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Chamadas lançadas/Nº de Chamadas previsto (1)
Meta 191	Organizar a realização de uma Reunião do Comitê Consultivo do PNI.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Reunião do Comitê Consultivo organizada = 1 Reunião do Comitê Consultivo não organizada = 0
Meta 192	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e aos Parques Tecnológicos - PNI por intermédio da divulgação de 1 (um) Estudo sobre a situação atual dos Parques Tecnológicos Brasileiros.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Estudo publicado = 1 Estudo não publicado = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CGIT				
Meta 193	Atuar junto aos órgãos de Governo e ao Congresso Nacional representando o MCTI na elaboração do novo marco regulatório para a ciência, tecnologia e inovação.	2021/Ação 20V6 0001/PO 009	Reinaldo Danna	Código elaborado = 1 Código não elaborado = 0
Meta 194	Realizar levantamento dos investimentos governamentais em inovação nas pequenas e micro empresas.	2021/Ação 20V6/0001/PO 00C	Reinaldo Danna	Levantamento e relatório realizados = 1 Levantamento e relatório não realizados = 0
Meta 195	Organizar 6 reuniões do Grupo de Trabalho de Assessoramento em Propriedade Intelectual - GTA-PI e divulgar notas técnicas elaboradas sobre os assuntos discutidos nas reuniões.	2021/Ação 20V6/0001/PO 009	Reinaldo Danna	Nº de Reuniões realizadas/Nº de reuniões realizadas previsto (6)
Meta 196	Realizar levantamento da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil.	2021/Ação 20V6/0001/PO 00C	Reinaldo Danna	Levantamento e relatório realizado = 1/ Levantamento e relatório não realizado = 0
Meta 197	Elaborar e publicar Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem.	2021/Ação 20V6/0001/PO 00C	Reinaldo Danna	Relatório elaborado = 1 Relatório não elaborado = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DE MICRO E NANOTECNOLOGIAS - CGNT				
Meta 198	Promover 1 evento 'Encontro do GT "ISO-TC229 (Nanotechnologies)"	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Evento promovido = 1 Evento não promovido = 0
Meta 199	Habilitar para contratação 26 laboratórios do SisNANO.	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Laboratórios habilitados = 1 Laboratórios não habilitados = 0
Meta 200	Promover 1 evento sobre nanotecnologias: da ciência ao mundo dos negócios.	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Evento promovidos = 1 Evento não promovidos = 0
Meta 201	Lançar a "Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia".	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Programa lançado = 1 Programa não lançado = 0
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIAS SETORIAIS - CGTS				
Meta 202	Apoiar até 5 (cinco) projetos no âmbito da Ação 20V6/PO0009 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energias do Futuro.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de projetos apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (5)
Meta 203	Elaborar Termos de Referência (verticais/transversais) deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial de Energia (CT-ENERG/FNDCT).	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de Termos de Referências elaborados/ Nº de Termos de Referências deliberados pelo CT-ENERG/FNDCT
Meta 204	Apoiar e acompanhar a realização de 6 (seis) estudos setoriais nas áreas de energia e recursos minerais.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de estudos apoiados e acompanhados/Nº de estudos apoiados e acompanhados previsto (6)
Meta 205	Apoiar e acompanhar a elaboração do documento de diretrizes do Fundo Setorial de Energia.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Documento elaborado = 1 Documento não elaborado = 0
Meta 206	Apoiar até 6 (seis) projetos no âmbito da Ação 20V6/PO000B - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de projetos apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (6)
Meta 207	Estruturar núcleo de gestão e de acompanhamento de projetos na Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Núcleo implantado = 1 Núcleo não implantado = 0
Meta 208	Elaborar Termos de Referência (verticais/transversais) deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial Mineral (CT-MINERAL/FNDCT).	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de Termos de Referências elaborados/ Nº de Termos de Referências deliberados pelo CT-MINERAL/FNDCT
Meta 209	Apoiar e acompanhar a elaboração do documento de diretrizes do Fundo Setorial Mineral (CT-MINERAL).	2021	Eduardo Soriano Lousada	Documento elaborado = 1 Documento não elaborado = 0
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SEPIN				
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SETORIAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - DETIC				
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR - CGPC				
Meta 210	Realizar, pelo menos, cinco eventos relacionados à indústria de software e serviços de TI.	2021/0486/Ação 20 UT/PO 02	Rafael Henrique Rodrigues Moreira	Nº de eventos realizados/Nº de eventos realizados previsto (5)
Meta 211	Avaliar e acompanhar a execução de pelo menos quatro projetos beneficiários dos recursos dos programas prioritários.	2021/0486/Ação 20 UT/PO 02	Rafael Henrique Rodrigues Moreira	Nº de projetos avaliados e acompanhados/Nº de projetos avaliados e acompanhados previsto (4)
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTE				
Meta 212	Acompanhar e avaliar - in loco - 30 empresas no cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB (DAAV).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de visitas in loco realizadas/Nº de empresas visitadas previsto(30)



Meta 213	Realizar as análises técnicas de no mínimo 90% dos Pleitos de Incentivos protocolizados até 30.11.2013 sob responsabilidade da DAAV (Processos Impares).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de pleitos analisados/ Nº de pleitos protocolizados no período.
Meta 214	Realizar as análises técnicas com as respectivas inspeções, quando necessárias, in loco de 50 pleitos de Empresas para reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País. (DAAV).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de análises técnicas realizadas/Nº de análises técnicas previsto (50)
Meta 215	Realizar as análises técnicas de no mínimo 90% dos pleitos de credenciamento de Instituições de P&D junto ao CATI protocolizados em 2013. (DAAV).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de pleitos analisados/Nº de pleitos protocolizados em 2013
Meta 216	Analisar 300 Relatórios Demonstrativos das empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.(DIPD).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de Relatórios Demonstrativos analisados/Nº de Relatórios Demonstrativos previsto (300)
Meta 217	Acompanhar e avaliar - in loco - 20 Projetos de P&D em Instituições credenciadas pelo CATI.(DIPD).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de projetos avaliados in loco/Nº de projetos avaliados in loco previsto (20)
Meta 218	Acompanhar e avaliar - in loco - 30 Projetos de P&D executados por Empresas habilitadas aos incentivos da Lei de Informática - Lei nº 8.248/91.(DIPD).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de projetos avaliados in loco/Nº de projetos avaliados in loco previsto (30)
Meta 219	Acompanhar e avaliar - in loco - 10 Projetos de P&D, conforme substituição do Processo Produtivo Básico - PPB em investimentos em P&D.(DIPD).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de projetos avaliados in loco/Nº de projetos avaliados in loco previsto (10)
Meta 220	Inspeccionar e avaliar - in loco - as atividades de 5 (cinco) Incubadoras de base tecnológica credenciada pelo CATI.(DIPD).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Adalberto Afonso Barbosa	Nº de atividades inspecionadas in loco/Nº de atividades inspecionadas in loco previsto (5)

COORDENAÇÃO-GERAL DE MICROELETRÔNICA - CGME

Meta 221	Realizar as análises técnicas de todos Pleitos de Incentivos do PADIS e do PATVD protocolizados até 30.11.2013, sob responsabilidade da CGTE.	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Henrique de Oliveira Miguel	Nº de análises técnicas realizadas/Nº de pleitos de Incentivo protocolizados no período
Meta 222	Analisar 10 Relatórios Demonstrativos das empresas incentivadas pela Lei nº 11.484/2007.(PADIS e PATVD).	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Henrique de Oliveira Miguel	Nº de Relatórios Demonstrativos analisados/Nº de Relatórios Demonstrativos analisados previsto (10)
Meta 223	Acompanhar e avaliar - in loco - 4 (quatro) Projetos de P&D em Instituições credenciadas pelo CATI e CAPDA, que receberam recursos de empresas beneficiárias do PADIS e do PATVD.	2021/Ação 20UT/0001/PO 02	Henrique de Oliveira Miguel	Nº de Projetos avaliados in loco/Nº de Projetos avaliados in loco previsto (4)

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA

I N S A				
Meta 224	Executar 80% dos objetivos e metas do Termo de Compromisso de Gestão (TCG) assinado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Nacional do Semiárido.	2021/20UJ/PO 0001 e PO 0002	Ignácio Hernan Salcedo	ADI= ?(Pesos e Pontos)/(Total de Pesos)
Meta 225	Executar 80% dos indicadores: a) físicos operacionais, (b) administrativo-financeiros, (c) recursos humanos e, (e) Indicadores sociais do Termo de Compromisso de Gestão (TCG) assinado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Nacional do Semiárido.	2021/20UJ/PO 0001 e PO 0002	Ignácio Hernan Salcedo	ADI= ?(Pesos e Pontos)/(Total de Pesos)

RETIFICAÇÃO

Nas portarias interministeriais nº 816 e 817 de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 166 de 28 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 2, onde se lê: "Portaria interministerial nº 816" e "Portaria interministerial nº 817", leia-se: "Portaria 816" e "Portaria 817".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

13-0139 - Águias da Cidade Segunda Temporada
Processo: 01580.010281/2013-11
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.572.587,30 para R\$ 2.440.008,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 409.193,49 para R\$ 276.614,99
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.346-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 2.034.764,44 para R\$ 2.034.764,44
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.345-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 505, realizada em 06/11/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0504 - Um Homem Só
Processo: 01580.047613/2009-36
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.281.435,16 para R\$ 4.281.175,13
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.250.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.411-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.201.217,69 para R\$ 1.200.957,66
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.045-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.779-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 649, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INADIMPLÊNCIA, nos termos do art. 95 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
04-3916	Calder no Brasil	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Realização de exposição do artista plástico americano Alexander Calder pretendendo revelar um episódio pouco conhecido do público brasileiro: as passagens do artista pelo Brasil e seu lugar na história das artes plásticas brasileiras no momento crítico e efervescente do pós guerra.
97-1270	Escultura Brasileira - Perfil de uma Identidade	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Realização de exposição de esculturas brasileiras, permitindo o conhecimento da produção escultórica do século XX, visando contribuir para a divulgação da cultura brasileira no exterior.

PORTARIA Nº 650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
08-8929	Pintou a Síndrome do Respeito - Módulo 4	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	08.745.680/0001-84	Implantação de oficinas de artes em instituições especializadas no atendimento a jovens e adolescentes com Síndrome de Down.

PORTARIA Nº 651, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

138043 - SIMPLES ASSIM
SABIOS PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400023116201308
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 997.968,40
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à criação, montagem e realização de temporada de 4 meses (64 apresentações) da comédia SIMPLES ASSIM, de Flávio de Souza, com direção de Victor Garcia Peralta. Na peça, Solange Badim, Guilherme Piva, Marcelo Valle e Gisele Fróes irão interpretar os personagens dessa aventura romântica que mescla momentos dramáticos com muito humor, em um jogo cênico que vai envolver o público, criando uma identificação imediata com as situações vividas pelos personagens.

138075 - 4º Festival Nacional de Teatro - Pontos de Cultura e Grupos Independentes
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Processo: 01400023154201352
Cidade: PI de 220390
Valor Aprovado R\$: R\$ 216.500,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O 4º Festival Nacional de Teatro - Pontos de Cultura e Grupos Independentes acontece todos os anos na cidade de Floriano/PI, em 2014 o evento irar se expandir atendendo diretamente também as cidades de Oeiras/PI e Barão de Grajaú/MA, serão envolvidos 30 grupos de todo o país que trabalham especificamente na área das Artes Cênicas (teatro), através de representantes para participação em atividades (oficinas, debates, seminários) e de grupos para apresentação de espetáculos.

138147 - DORIVAL CAYMI, CANTA A BAHIA -- CARNAVAL 2014
Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Processo: 01400023269201347
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.051.000,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se da elaboração ,preparação e execução do desfile de Carnaval 2014, a realizar-se nos dias 28/02 e 01/03 de março, no sambódromo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição de fantasias.

137358 - O RITUAL DO ILÊ AIYÊ NO CARNAVAL 2014
ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Processo: 01400019104201371
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.089.368,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Em 2014 o Bloco Ilê Aiyê comemora 40 anos em que apresenta o seu espetáculo no carnaval baiano, divulgando ao grande público a temática do Negro no Brasil e no mundo. O objetivo deste projeto é viabilizar mais um ano de desfile do Ilê Aiyê, que hoje é considerado um dos maiores patrimônios da cultura baiana. No carnaval de 2014, o tema será "Do Ilê Axé Jitolu para o Mundo - Ah se não fosse o Ilê Aiyê", promovendo um passeio histórico pelas temáticas brasileiras nos carnavais passados.

134858 - O Sucesso a Qualquer Preço
M&G RICCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
Processo: 01400015973201326
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 993.586,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Sucesso a Qualquer Preço é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de autoria do dramaturgo norte-americano David Mamet, com direção artística de Alexandre Reinecke. O projeto, que traz no elenco da montagem Norival Rizzo, Thiago Frago e Ricardo Tozzi fará temporada de 03 meses, pretendendo realizar 36 apresentações em teatro na cidade de São Paulo.

137946 - Uma Viagem Pelo Mundo da História 2014
Bressane Conforti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20
Processo: 01400022942201321
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 353.646,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Uma Viagem Pelo Mundo da História 2014 é a ampliação de um projeto direcionado à crianças e jovens com faixa etária entre 6 e 18 anos que apresentará espetáculos semanais abordando importantes episódios da história do Brasil e a visitação guiada ao circuito expositivo do Museu Naval. O projeto conta com pré-agendamento e transporte gratuito para os grupos atendidos, com foco prioritário em estabelecimentos públicos de ensino, creches, ONGs e instituições congêneres.

137114 - PAIXAO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2014
Associação Cultural e Teatral Garantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Processo: 01400018459201342
Cidade: SP de Piracicaba
Valor Aprovado R\$: R\$ 298.900,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 25ª encenação da "Paixão de Cristo de Piracicaba?", que reúne no seu elenco aproximadamente 500 pessoas entre artistas profissionais e amadores, estudantes, peões de rodeio, dançarinos e pessoas da comunidade local e regional, com diferentes faixas etárias e que trabalham voluntariamente na encenação para que o público possa ter acesso ao espetáculo de forma gratuita e/ou com preços populares. O projeto também realiza oficinas em artes cênicas oferecidas gratuitamente a comunidade.

137983 - A Dama de Negro
BEN-HUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55
Processo: 01400022998201386
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R\$: R\$ 992.040,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produzir o espetáculo teatral "A Dama de Negro" (nome original: The Woman in Black), de Stephen Mallatratt e Susan Hill, na Cidade de Maringá - PR e após a estreia em Maringá realizar apresentações em Curitiba - PR e temporada em São Paulo - SP e Rio de Janeiro - RJ. Estão previstas 81 apresentações.

138282 - RUA DA FRANÇA 2014
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 76.655.307/0001-92
Processo: 01400023510201338
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 191.869,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma mostra de espetáculos cênicos, envolvendo teatro, dança, mímica e circo e que evocam a arte e a cultura francesa. O evento dura um dia inteiro e é aberto ao público em geral. Espera-se um fluxo de 5.000 pessoas das mais diversas camadas sociais.

137937 - O Pequeno Zacarias - Um musical de José Mauro Brant e Tim Rescala
Belazarte Realizações Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 02.749.637/0001-00
Processo: 01400022933201331
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 979.000,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Depois do sucesso de Era uma vez... Grimm, José Mauro Brant e Tim Rescala apresentam o projeto de sua nova incursão pelo universo dos contos de fadas: "O Pequeno Zacarias", um musical para toda a família. O projeto prevê a criação, montagem e temporada de 08 semanas (32 apresentações) na cidade do Rio de Janeiro.

132410 - Panorê - Panorama Artístico Nacional de Capoeira MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39
Processo: 01400006162201334
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.224.400,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Panorama Artístico Nacional da Capoeira ? PANORÊ tem o objetivo de contribuir para promoção e salvaguarda da roda e do mestre de ofício da capoeira, a partir da realização de debates, rodas de capoeira, feira de exposição, criação de um portal, homenagem aos mestres em atividade e a realização de um show em tributo aos mestres Pastinha e Bimba. O evento acontece de 05 a 08 de dezembro no Centro Histórico de Salvador e Forte da Capoeira, localizado no bairro do Carmo.

138823 - FESTEJE EM PIRA - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DA INFÂNCIA DE PIRACICABA
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
Processo: 01400024173201304
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.640.501,50
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar na cidade de Piracicaba, em setembro de 2014, um Festival de teatro para crianças (05 a 12 anos) com 26 apresentações gratuitas ao público em geral de 08 espetáculos nacionais e 3 internacionais, com programação direcionada aos alunos de escolas públicas da cidade e com atividade formativa sobre arte educação para professores da rede pública e interessados da rede privada de ensino.

137984 - 5º RISADARIA - MUITO ALÉM DA PIADA... (5ª EDIÇÃO)

RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.401.716/0001-54
Processo: 01400022999201321

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.528.338,75

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A 5ª edição do projeto RISADARIA tem por objetivo realizar um festival de humor anual, entre os dias 04 e 13 de abril de 2014, reunindo diversas plataformas do universo cômico, tais como: literatura, cartum, quadrinhos, dramaturgia teatral, stand-up comedy, rádio, televisão, mostra de cinema, internet, debates, música e humor para crianças.

137692 - ESCOLA DE SAMBA BAMBAS DA ORGIA - CARNAVAL 2014

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL BAMBAS DA ORGIA

CNPJ/CPF: 91.818.484/0001-36

Processo: 01400019618201326

Cidade: RS de Porto Alegre

Valor Aprovado R\$: R\$ 843.550,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção e realização do Carnaval da Escola de Samba Bambas da Orgia, com o enredo "Moacyr Scliar, o Menino do Bom Fim", no Grupo Especial das Escolas de Samba de Porto Alegre, RS, a realizar-se nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2014.

137902 - PROJETO CARNAVAL 2014 - IMPERADORES DO RITMO - DESFILE DE RUA

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERADORES DO RITMO

CNPJ/CPF: 07.411.233/0001-26

Processo: 01400019905201336

Cidade: RS de Santa Cruz do Sul

Valor Aprovado R\$: R\$ 139.950,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar o Projeto Carnaval 2014 da Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperadores do Ritmo, para o Desfile de Rua da cidade de Santa Cruz do Sul, a fim de contribuir para a realização de um excelente espetáculo, potencializando a Cultura Popular do Carnaval e sua Cadeia Produtiva dentro da dimensão Econômica da Cultura, que por sua vez contribui para a montagem de um dos espetáculos mais bonitos do Brasil, e que gera milhares de empregos para os artistas da cultura popular.

138278 - José Botelho TENTACULOS ESPETACULOS LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 12.594.182/0001-55

Processo: 01400023506201370

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 161.540,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção do CD José Botelho, com tiragem de mil cópias, e a realização de uma turnê nacional com uma série de cinco concertos de câmara para dueto de clarinete e piano, no qual José Botelho será acompanhado pela magnífica pianista Maria Teresa Madeira. Os concertos serão realizados de março a julho de 2014 em cinco capitais: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Soma-se à série, a realização de Master Classes para músicos locais nas cinco cidades.

135562 - Música e Artes - Ano II TME PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 11.251.192/0001-25

Processo: 01400016777201379

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.129.260,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Música e Artes - Ano II", a ser divulgado apenas com "Música e Artes", tem como objetivo dar continuidade ao projeto original com a realização de programações culturais gratuitas em parques públicos de duas cidades de estados brasileiros distintos. Serão apresentadas diversas manifestações artísticas que fazem parte das culturas de cada local, incluindo uma apresentação de orquestra, uma apresentação de música instrumental e uma apresentação circense.

134108 - ASA BRANCA - Pequenos Sanfoneiros da Bahia Instituto Socioambiental IBI-PORANG

CNPJ/CPF: 04.946.617/0001-55

Processo: 01400014915201385

Cidade: BA de Camaçari

Valor Aprovado R\$: R\$ 915.365,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013



Resumo do Projeto: Através da implantação do projeto ASA BRANCA - "Pequenos Sanfoneiros da Bahia", o Instituto Ibi-Porang pretende trabalhar a autoestima de jovens em situação de risco atendidos pela Fundação Cidade Mãe da Prefeitura de Salvador. Para aproximar os jovens de sua cultura de origem o Projeto prevê a iniciação musical de 200 jovens de 12 a 18 anos e a criação de uma Orquestra formada por 40 acordeões, 20 zabumbas e 20 triângulos e acompanhada por um Grupo Folclórico.

133114 - RAGAZZI DEI MONTI - Instrumental
Mara Eluiza Manzoni Uliana
CNPJ/CPF: 328.306.960-34
Processo: 01400010488201366
Cidade: RS de Monte Belo do Sul
Valor Aprovado R\$: R\$ 139.460,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravar um CD com músicas instrumentais do folclore italiano, lançá-lo em 04 espetáculos na Festa da Polenta em Venda Nova do Imigrante ? ES dias 05, 06, 12 e 13/10/13. O CD e sua orquestração será feita pelo melhor grupo de folclore italiano do Brasil ? Ragazzi dei Monti . Serão prensadas 2000 cópias (Doados a Entidades e Secretarias de Cultura dos Municípios do ES). Os recursos revertidos a projetos sociais da Associação Festa da Polenta.

138060 - Vinicius de Moraes - 100 Anos - Poema Simfônico

Associação dos Amigos da Orquestra de Solistas do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 10.932.906/0001-06
Processo: 01400023139201312
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 218.933,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar uma (1) apresentação da OSRJ (Orquestra de Solistas do Rio de Janeiro) no Teatro Odílio Costa Filho, UERJ, em 28/03/2014, com entrada gratuita, em homenagem ao centenário de Vinicius de Moraes.

138259 - MÚSICA PARA TODOS TUNAS E PINHAIS. QUARTETO DE CORDAS ALBERTO NEPOMUCENO
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Processo: 01400023470201324
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.478.300,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo da continuidade as Orquestra de Cordas dos municípios de Tunas e Pinhais, oferecendo às crianças e adolescentes vários em situação de vulnerabilidade social, aulas de música, por meio de professores especialistas em instrumentos de cordas, como: violino, viola, violoncelo, etc., bem como aplicação de aulas teóricas. Além da Escola de Música, visa o aprimoramento das orquestras de câmara de Tunas e Pinhais.

138202 - Música nos Hospitais 2014
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
Processo: 01400023381201388
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 381.760,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto é continuidade do programa Música nos Hospitais, que desde 2004, leva música instrumental aos hospitais da cidade e interior de São Paulo e, a partir de 2007, teve expansão a outros Estados do país. Os concertos musicais são realizados por uma orquestra de cordas completa, em pátios, recepções, prontos-socorros e saguões de hospitais públicos, reunindo cerca de 200 a 500 espectadores por apresentação. Em 2014, o tema será Raízes do Brasil.

138127 - ARTES EM POMPÉIA (IV) - EDIÇÃO TODAS AS ARTES
ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
Processo: 01400023248201321
Cidade: SP de Pompéia
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.257.281,60
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Artes em Pompéia", que tem como objetivo o atendimento a 980 crianças e adolescentes de Pompéia, nas práticas de Música Instrumental, Dança e Artes Circenses tendo como produto cultural resultante a itinerância de 01 Concerto de Música Instrumental, 01 Espetáculo Circense e 01 Espetáculo de Dança, com 04 apresentações de cada segmento cultural abordado no Projeto, tendo como público aproximado de 12.000 pessoas, sempre com acesso gratuito às performances.

130782 - Jovens Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - Edição Fauré
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
Processo: 01400003367201368
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 493.576,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de uma nova edição do já tradicional programa de bolsas de estudos, instituído em 2004. O projeto concede, mediante concurso divulgado na mídia, bolsas de estudos para 24 crianças e jovens músicos de grande talento musical. Cada aluno bolsista recebe 96 horas-aula com professores renomados por um período de 12 meses, participando de 50 apresentações gratuitas realizadas na sede da Fundação Magda Tagliaferro e em outras localidades do país. Esta será a sexta edição do programa.

133950 - ENCONTRO DAS VIOLAS II
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400013687201326
Cidade: SP de Campinas
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.474.850,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Encontro das Violas. Serão quatro espetáculos de música erudita em Jaguariúna/SP promovendo o encontro de renomados artistas da música de raiz com a Orquestra Paulistana de Viola Caipira. Todas as apresentações terão caráter social, arrecadando fundos para um hospital filantrópico que trata crianças com câncer.

138142 - JOAO DONATO - 80 ANOS
CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400023264201314
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.646.270,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de 120 apresentações musicais, com a participação de 40 solistas convidados que apresentarão a sua versão sobre a obra musical do homenageado. Os espetáculos serão realizados às quartas, quintas e sextas-feiras, no Espaço Cultural do Choro, em Brasília. DF.

138360 - Mostra de Música Instrumental e Artes Cênicas no Natal Felicidade em Lages.
FUNDACAO CULTURAL DE LAGES
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400023626201377
Cidade: SC de Lages
Valor Aprovado R\$: R\$ 187.400,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A Mostra de Música Instrumental e Artes Cênicas no Natal Felicidade em Lages promoverá apresentações de música instrumental, Jazz, música erudita, teatro e dança gratuitamente na praça Joca Neves, no terminal rodoviário, na Praça João Costa, Praça do Coral, no Parque do Tanque, e na Praça da Catedral, durante as festividades natalinas no mês de dezembro de 2013, na cidade de Lages em Santa Catarina.

137977 - Série Instrumental
VEREDAS PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400022991201364
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.018.780,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de 20 espetáculos de música instrumental sendo 8 nas Praças Marechal Floriano e Praça da Saúde em Belo Horizonte com entrada gratuita para a população, 6 shows em teatros e 6 shows em auditórios. Os shows acontecem uma vez por mês sempre às sextas-feiras no horário de 20 horas, trazendo grandes instrumentistas para as apresentações. Serão oferecidos 10 workshop gratuitos em parceria com escolas de música.

137523 - TUCCA Aprendiz de Maestro 2014
ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400019361201311
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.831.120,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar 08 episódios da renomada série infantil juvenil "Aprendiz de Maestro". Criada há 11 anos com a intenção de introduzir a criança e o jovem ao universo musical através de diversos gêneros, é direcionada para o público infantil juvenil (a partir de 03 anos). Temos ainda, parceria com a Secretaria de Estado da Cultura, Educação e FOSESP (Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo) com ensaio aberto às sextas-feiras para rede pública de ensino estadual e municipal.

138155 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2014 - ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54
Processo: 01400023277201393
Cidade: MT de Cuiabá
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.764.140,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades da Orquestra do Estado de Mato Grosso contempla as atividades da Orquestra no exercício de 2014, que incluem a realização de três séries de concertos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
138161 - Exposição CICLO
MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400023283201341
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.680.760,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma Exposição de Artes Visuais intitulada "Ciclo" no ano de 2014, na cidade de São Paulo, tendo como conteúdo obras criadas a partir de objetos industrializados, as quais terão autoria de artistas consagrados nacional e internacionalmente.

137794 - Imagens do Povo: ampliação do acervo de imagens de favelas do Rio de Janeiro

OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO - OF/RJ
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Processo: 01400019784201322
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 358.950,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Esta proposta se insere no Programa Imagens do Povo, que já é desenvolvido pela instituição desde 2004. Trata-se de uma qualificação do Banco Virtual de Imagens, que se apresenta como um dos arquivos mais qualificados em termos de imagens sobre os espaços populares, em especial as favelas, e seus moradores. Com esta iniciativa espera-se ampliar a produção e a difusão deste material que traz novas representações sobre esta realidade, contribuindo para superar estereótipos e preconceitos.

139220 - Plano Anual Serrinha
Espaço Edith Cultura
CNPJ/CPF: 09.006.857/0001-93
Processo: 01400024613201315
Cidade: SP de Bragança Paulista
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.058.596,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Plano anual de atividades e manutenção Serrinha, espaço dedicado há mais de 20 anos à produção, difusão e ensino da arte, localizado na zona rural - Bragança Paulista, em São Paulo. Contempla os seguintes itens: 1) Manutenção e conservação preventiva da Serrinha; 2) Infra estrutura; 3) Telefonia, sistemas e internet; 4) Materiais e equipamentos; 5) Recursos humanos; 6) Capacitação interna e 7) Atividades culturais.

137238 - FUTEBOL PELA PAZ - CIRCUITO BRASIL
Associação Non-Violence Project Brasil
CNPJ/CPF: 11.952.929/0001-37
Processo: 01400018665201352
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.212.250,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Difundir os conceitos da Não-Violência através de esculturas expostas em locais públicos pelas 4 principais cidades sedes da Copa do Mundo no Brasil, (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília) numa grande parada pela paz. ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
137551 - BRs - Caminhos para o desenvolvimento
Antonio Pugás Neto
CNPJ/CPF: 153.489.031-91
Processo: 01400019418201373
Cidade: GO de Goiânia
Valor Aprovado R\$: R\$ 366.058,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: * 3.000 livros, 264 páginas, formato 28cm x 30cm fechado, impressão escala CMYK com resultado monocromático (preto), papel couchê fosco 170g, acabamento em cola, costura e capa dura. Acompanha box para acondicionamento do livro, com impressão e acabamento similares ao livro *30.000 cartões postais (imagens do livro) formato 15,5cm x 10,5cm, impressão escala CMYK com resultado monocromático (preto), papel couchê fosco ou cartão supremo 350g. Serão 10 modelos diferentes, 3.000 unidades cada.

137266 - PEDRAS PORTUGUESAS
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400018746201352
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 284.829,60
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro de fotografias das calçadas em pedras portuguesas, marca registrada da cidade do Rio de Janeiro, com fotos de Bruno Veiga, com textos do jornalista Joaquim Ferreira dos Santos, e design gráfico de Felipe Taborda. O livro de arte terá 192 páginas, com cerca de 200 fotos, texto bilíngue em português e em inglês, com tiragem de 3.000 exemplares.

135037 - Brasil - A Arte Brasileira em Paredes. - Livro.
Senha Cultura & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.445.155/0001-80
Processo: 01400016204201345
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 308.167,20
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Arte em Paredes é um Livro de Arte e Consulta, bilíngue - português e inglês, onde os autores, Marcia Franco - fotógrafa e Robinson Carvajal - Professor de Belas Artes e Artista Plástico, mostrarão a Arte Brasileira pintada em paredes, desde o Período Quaternário até o Século 21; das pinturas rupestres em cavernas até o grafite brasileiro, que já possui artistas com carreiras internacionais, passando, é claro, pelas igrejas, prédios públicos, fazendas e palácios, de 1500 até os dias atuais;

133940 - Mata Atlântica - Paisagismo, etnias e folclore
Senha Cultura & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.445.155/0001-80
Processo: 01400013676201346
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 398.464,00
Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

esumo do Projeto: "Região Sudeste - Natureza, Folclore e Etnias" é um Livro de Arte da Fotógrafa e Bióloga Marcia Franco, revelando o viés artístico de seu olhar na natureza - paisagens, fauna, flora e minerais, no folclore e nas etnias que compõem este pedaço do Brasil. Será uma Obra em 300 páginas, com textos explicativos. A Autora é Fotógrafa, Bióloga e Mestre em Educação e Divulgação Científica - UFRJ, além de Professora de Fotografia da natureza - UERJ, tendo vários trabalhos apresentados em exposições.

139181 - Plano Anual Vaga Lume 2014

Associação Vaga Lume

CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86

Processo: 01400024550201305

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.481.550,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta trata do Plano Anual da Associação Vaga Lume que envolve três grandes atividades: (1) Biblioteca, que envolve a formação de mediadores de leitura, distribuição de acervo, valorização da cultura local e o monitoramento das bibliotecas; (2) a formação de multiplicadores da metodologia Vaga Lume de estímulo à leitura; e (3) Intercâmbio Cultural entre crianças e adolescentes de São Paulo e da Amazônia.

137146 - Guia Cultural da Costa Verde

EDITORA CIDADE VIVA LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80

Processo: 01400018495201314

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 381.400,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê o levantamento integrado de até 100 atrativos culturais existentes em localidades situadas na Região da Costa Verde para à elaboração de um Guia Cultural de visitação, no formato livro, para distribuição gratuita em pontos estratégicos selecionados de todo o Estado do Rio de Janeiro. Além do guia impresso, a iniciativa também irá disponibilizar todo seu conteúdo em um portal multimídia da internet, e lançar 4 diferentes aplicativos para tablets.

138617 - III FEIRA LITERÁRIA DO PROJETO O CONTÁGIO PELA LEITURA.

SÉDIMA FERREIRA FRANÇA VIANA

CNPJ/CPF: 038.210.264-99

Processo: 01400023951201330

Cidade: RN de Água Nova

Valor Aprovado R\$: R\$ 23.720,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A feira literária do projeto O contágio pela leitura consiste em um evento que irá trazer os escritores e suas obras até o público, com a intenção de apresentar 1 escritor de renome nacional e outros escritores de renome regional, estadual e local. Desse modo a realização do projeto irá gerar a circulação de acervo literário de forma gratuita, além do desenvolvimento cultural do município e o contato do público com os escritores, bem como o desenvolvimento econômico da cidade.

132267 - Publicação dos volumes I, II e III da série de livros de valor humanístico Então, foi assim? Os bastidores da criação musical brasileira.

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR

CNPJ/CPF: 26.964.585/0001-53

Processo: 01400005995201388

Cidade: DF de Brasília

Valor Aprovado R\$: R\$ 174.317,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção e distribuição de três volumes da série de livros "Então, foi assim? Os bastidores da criação musical brasileira", de autoria de Ruy Godinho, nas seguintes quantidades: - 1.000 exemplares do Volume I (reimpressão); - 1.000 exemplares do Volume II (reimpressão), e; - 3.000 exemplares do Volume III (inédito).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138290 - O NEGÓCIO É AMAR - HOMENAGEM AO CANTOR E PIANISTA DICK FARNEY

NOME DO PROPONENTE: INSTITUTO WILSON REIS NETTO

CNPJ/CPF: 13.140.219/0001-38

Processo: 01400023520201373

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 186.690,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Negócio é Amar é uma biografia real/fictícia de Dick Farney. Contextualizada na revolução cultural da bossa nova, que propõe relações musicais mais discretas, num contexto de trocas interpessoais elegantes, diferente das emoções passionais e exuberantes dos movimentos anteriores da MPB. O espetáculo permite mobilidade entre o teatro e à performance musical costurada por casos ficcionais, baseados na vida real do cantor. Serão 08 apresentações no RJ e 04 em BSB.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

135580 - Concertos da Orquestra e Coral Flauta Mágica na Europa

NOME DO PROPONENTE: Instituto Cultural Flauta Mágica

CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45

Processo: 01400016795201351

Cidade: MT de Cuiabá

Valor Aprovado R\$: R\$ 400.000,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar concertos com a Orquestra e Coral Flauta Mágica à convite de escolas públicas e privadas nas cidades de Viena (Áustria), Colônia e Ennigerloh (Alemanha), apresentando obras da MPB numa interpretação inédita reunindo uma Orquestra de flautas doces, coral de vozes juvenis, piano, violão bateria e baixo. O número será de dois concertos em cada localidade, totalizando seis concertos na turnê.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

134078 - ESCRITORES BRASILEIROS ANO X

NOME DO PROPONENTE: AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60

Processo: 01400014866201381

Cidade: MG de Viçosa

Valor Aprovado R\$: R\$ 287.616,00

Prazo de Captação: 28/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto realizará um circuito de palestras onde escritores de grande reconhecimento falarão diretamente ao público sobre sua vida e obra. Haverá em cada encontro a participação de atores e atrizes que interpretarão trechos das obras do escritor presente. Serão realizadas oito palestras na Biblioteca Municipal Luiz de Bessa, Belo Horizonte MG, totalmente gratuitas ao público com completa acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais.

PORTARIA Nº 652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7228 - Carro-choque, Bate-bate, Tromba-tromba

Mafalda's Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.984.326/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 27/11/2013 a 31/12/2013

12 6451 - 39ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO

TEATRO E DA DANÇA DE MG

Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 23/10/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 4468 - ARTE LUZ (nome provisório)

ArteMídia Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0965 - Festival Folclórico do Sairé

Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival

Folclórico do Çaire

CNPJ/CPF: 02.066.494/0001-32

PA - Santarém

Período de captação: 01/11/2013 a 31/12/2013

VOCE SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.213/MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde do Hospital das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISS-HFA), nos termos dos Anexos I a VI desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Hospital das Forças Armadas disponibilizará os Anexos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O CISS-HFA tem por finalidade auxiliar os médicos e especialistas no cálculo de indenizações provenientes da prestação de assistência médico-hospitalar aos usuários do HFA.

Art. 3º O CISS-HFA, elaborado com base em critérios uniformes para todas as especialidades, será expresso em forma de Unidade de Serviço Médico (USM).

Art. 4º A USM representará a unidade básica para o cálculo das indenizações.

§ 1º Os procedimentos médicos-laboratoriais serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O custo financeiro, em moeda corrente, do procedimento, da taxa ou da diária será obtido multiplicando-se a respectiva quantidade de USM, atribuída no CISS-HFA, pelo valor da USM.

Art. 5º O Ministério da Defesa (MD) é o responsável em estipular a quantidade de USM para cada procedimento executado na prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos usuários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 6º Os custos dos atos médicos, paramédicos ou de outras naturezas não constantes no CISS-HFA serão calculados com base no valor de aquisição do material consumido ou fornecido ou aplicado no serviço prestado.

Art. 7º Caberá ao MD alterar a estrutura, a nomenclatura e a qualificação dos procedimentos desta Portaria Normativa.

Art. 8º As propostas de correção, atualização ou modificação do CISS-HFA deverão ser apresentadas à Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), que as encaminhará ao MD para as providências necessárias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE AMORIM

CÓDIGO	ANEXO I CATALOGO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DO HFA - CISS - HFA PROCEDIMENTOS	USM/VALOR 0,31 Qtd./USM	Filme/m2 21,7
10000000	PROCEDIMENTOS GERAIS		
10100008	CONSULTAS		
10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	84	
10101020	Em domicílio	138	
10101039	Em pronto socorro	84	
VISITAS			
10102019	Visita hospitalar (paciente internado)	64	
RECEM-NASCIDO			
10103015	Atendimento ao recém-nascido em berçário	200	
10103023	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	296	
10103031	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	344	
UTI			
10104011	Atendimento do intensivista diarista (por dia e por paciente)	84	
10104020	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)	200	
REMOÇÃO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE			
10105034	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico	200	
10105042	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, por hora adicional - até o retorno do médico à base	84	
10105050	Transporte extra-hospitalar aéreo ou aquático de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico	240	
10105069	Transporte extra-hospitalar aéreo ou aquático de pacientes graves, por hora adicional	84	
OUTROS			
10106014	Aconselhamento genético	240	
10106030	Atendimento ao familiar do adolescente	48	
10106049	Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)	84	
10106065	Exame de aptidão física e mental para fins de inscrição ou renovação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação)	84	
10106073	Junta Médica (três ou mais profissionais) - destina-se ao esclarecimento diagnóstico ou decisão de conduta em caso de difícil solução - 176 por profissional	176	
20101015	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante renal - por avaliação	84	
20101023	Análise da proporcionalidade cineantropométrica	16	
20101031	Avaliação clínica diária enteral	84	
20101040	Avaliação clínica diária parenteral	138	
20101058	Avaliação clínica diária parenteral e enteral	176	
20101074	Avaliação nutricional (inclui consulta)	84	
20101082	Avaliação nutricional pré e pós-cirurgia bariátrica (inclui consulta)	84	
20101090	Avaliação da composição corporal por antropometria (inclui consulta)	84	
20101104	Avaliação da composição corporal por bioimpedanciometria	29	
20101112	Avaliação da composição corporal por pesagem hidrostática	16	
20101120	Controle anti-doping (por período de 2 horas) - durante competições	320	
20101139	Controle anti-doping (por período de 2 horas) - fora de competições	320	
20101155	Prestação de serviços em delegações ou competições esportivas	480	
20101163	Pulsoterapia (por sessão)	296	
20101171	Rejeição de enxerto renal - tratamento ambulatorial - avaliação clínica diária	100	
20100000	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS		
20102003	MONITORIZAÇÕES		
20101201	Avaliação clínica e eletrônica de paciente portador de marca-passo ou sincronizador ou desfibrilador	222	
20102011	Holter de 24 horas - 2 ou mais canais - analógico	250	
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital	340	
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	340	
20102062	Monitor de eventos sintomáticos por 15 a 30 dias (LOOPER)	754	
20102070	Tilt teste	340	
20103000	REABILITAÇÕES		
20103018	Adaptação e treinamento de recursos ópticos para visão subnormal (por sessão) - binocular	32	
20103026	Amputação bilateral (preparação do coto)	64	
20103034	Amputação bilateral (treinamento protético)	63	
20103042	Amputação unilateral (preparação do coto)	43	
20103050	Amputação unilateral (treinamento protético)	43	
20103069	Assistência fisioterápica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	39	
20103077	Ataxias	53	
20103093	Atendimento fisioterápico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de seqüelas	32	
20103107	Atendimento fisioterápico no pré e pós-parto	32	
20103115	Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica	32	
20103123	Atividades em escola de postura (máximo de 10 pessoas) - por sessão	48	
20103131	Biofeedback com EMG	110	
20103140	Bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica (de pontos motores) - por membro ou segmento corporal	145	
20103158	Confecção de órteses em material termo-sensível (por unidade)	42	
20103166	Confecção de prótese imediata	193	
20103174	Confecção de prótese provisória	159	
20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	32	
20103190	Disfunção vésico-uretral	36	

20103204	Distrofia simpático-reflexa	58
20103212	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	57
20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	42
20103239	Exercícios de ortóptica (por sessão)	16
20103247	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) - por sessão coletiva	26
20103255	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) - por sessão individual	42
20103263	Hemiparesia	70
20103271	Hemiplegia	72
20103280	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	72
20103298	Hipo ou agenésia de membros	42
20103301	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	64
20103310	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	57
20103328	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	57
20103336	Manipulação vertebral	84
20103344	Miopatias	57
20103360	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	60
20103379	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	32
20103387	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	32
20103395	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 8 semanas de programa	32
20103409	Pacientes com doenças neuro-músculo-esqueléticas com envolvimento tegumentar	35
20103417	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	72
20103425	Paralisia cerebral	78
20103433	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	74
20103441	Paraparesia/tetraparesia	63
20103450	Paraplegia e tetraplegia	60
20103468	Parkinson	69
20103476	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	68
20103484	Patologia osteomioarticular em um membro	59
20103492	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	78
20103506	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	54
20103514	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	100
20103522	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	62
20103530	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	69
20103549	Procedimentos mesoterápicos (por região anatômica)	50
20103557	Procedimentos mesoterápicos com calcitonina (qualquer segmento)	50
20103565	Processos inflamatórios pélvicos	43
20103573	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual	16
20103581	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva	16
20103590	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual	16
20103603	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva	16
20103611	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de seqüelas (por segmento)	55
20103620	Reabilitação de paciente com endoprótese	49
20103638	Reabilitação labiríntica (por sessão)	71
20103646	Reabilitação perineal com biofeedback	391
20103654	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	40
20103662	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	43
20103670	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	48
20103689	Retardo do desenvolvimento psicomotor	46
20103697	Seqüelas de traumatismos torácicos e abdominais	39
20103700	Seqüelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	68
20103719	Sinusites	39
20103727	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 semanas. Duas a três sessões por semana (por sessão)	48
20103735	Bloqueio fenólico, alcoólico de pontos motores por segmento	245
20104006	TERAPEUTICA	
20104014	Actinoterapia (por sessão)	16
20104022	Aplicação de hipossensibilizante - em consultório (AHC) exclusive o alérgeno	16
20104030	Bêta-terapia (por sessão)	32
20104049	Cateterismo vesical em retenção urinária	48
20104065	Cerumen - remoção (bilateral)	32
20104073	Crioterapia (grupo de até 5 lesões)	64
20104081	Curativos em geral com anestesia, exceto queimados	16
20104090	Curativo de extremidades de origem vascular	64
20104103	Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados	16
20104111	Dilatação uretral (sessão)	100
20104120	Fototerapia com UVA (PUVA) (por sessão)	32
20104138	Imunoterapia específica - 30 dias	100
20104146	Imunoterapia inespecífica - 30 dias	100
20104154	Instilação vesical ou uretral	84
20104170	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia	200
20104189	Sessão de oxigenoterapia hiperbárica (por sessão de 2 horas)	556
20104197	Sessão de psicoterapia de casal	138
20104200	Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)	64
20104219	Sessão de psicoterapia individual	100
20104227	Sessão de psicoterapia infantil	100
20104235	Terapia inalatória - por nebulização	16
20104243	Terapia oncológica com altas doses - planejamento e 1º dia de tratamento	520
20104251	Terapia oncológica com altas doses - por dia subsequente de tratamento	100
20104260	Terapia oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal - por procedimento	296
20104278	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - planejamento e 1º dia de tratamento	264
20104286	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - por dia subsequente de tratamento	64
20104294	Terapia oncológica - planejamento e 1º dia de tratamento	240
20104308	Terapia oncológica - por dia subsequente de tratamento	48
20105010	Perícia forense, por psiquiatra forense	1.568
20105029	Perícia psiquiátrica administrativa	816
20200005	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES	
20201001	AVALIAÇÕES / ACOMPANHAMENTOS	
20201010	Acompanhamento clínico de transplante renal no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias)	3.500
20201028	Acompanhamento peroperatório	84
20201036	Assistência cardiológica peroperatória em cirurgia geral e em parto (primeira hora)	138
20201044	Assistência cardiológica peroperatória em cirurgia geral e em parto (horas suplementares) - máximo de 4 horas	64
20201052	Cardioversão elétrica eletiva (avaliação clínica, eletrocardiográfica, indispensável à desfibrilação)	100
20201087	Tratamento conservador de traumatismo cranioencefálico, hipertensão intracraniana e hemorragia (por dia)	200
20201095	Assistência cardiológica no pós-operatório de cirurgia cardíaca (após a alta da UTI)	64
20202008	MONITORIZAÇÕES	
20202016	Cardiotocografia anteparto	72
20202024	Cardiotocografia intraparto (por hora) até 6 horas externa	16
20202032	Monitorização hemodinâmica invasiva (por 12 horas)	64
20202040	Monitorização neurofisiológica intra-operatória	1416
20202059	Potencial evocado intra-operatório - monitorização cirúrgica (PE/IO)	274
20202067	Monitorização da pressão intracraniana (por dia)	84
20203004	REABILITAÇÕES - SESSÕES	



20203012	Assistência fisioterápica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	42
20203020	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais - por sessão	48
20203047	Assistência fisioterápica respiratória em doente clínico internado	39
20203055	Atendimento fisioterápico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de seqüelas	32
20203063	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 8 semanas de programa	56
20203071	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 8 semanas de programa	56
20204000	TERAPEUTICA	
20204027	Cardioversão elétrica de emergência	100
20204035	Cardioversão química de arritmia paroxística em emergência	100
20204043	Priapismo - tratamento não cirúrgico	138
20204086	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial de medicamentos, em regime de aplicação peroperatória, por meio de cronoinfusor ou perfusor extra-corpórea	768
30000000	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS	
30100003	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO / ANEXOS	
30101000	PROCEDIMENTOS	
30101018	Abrasão cirúrgica (por sessão)	200
30101026	Alopecia parcial - exérese e sutura	296
30101034	Alopecia parcial - rotação de retalho	344
30101042	Alopecia parcial - rotação múltipla de retalhos	816
30101050	Apêndice pré-auricular - ressecção	240
30101069	Autonomização de retalho - por estágio	344
30101077	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc	84
30101085	Biópsia de unha	84
30101093	Calosidade e/ou mal perfurante - desbastamento (por lesão)	32
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	64
30101115	Cirurgia da hidrosadenite (por região)	344
30101140	Correção cirúrgica de linfedema (por estágio)	1048
30101158	Correção cirúrgica de sequelas de alopecia traumática com microenxertos pilosos (por região)	400
30101166	Correção de deformidades nos membros com utilização de implantes	952
30101174	Correção de deformidades por exérese de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o emprego de expansores em retalhos musculares ou miocutâneos (por estágio)	952
30101182	Correção de deformidades por exérese de tumores, cicatrizes ou ferimentos, com o emprego de expansores de tecido, em retalhos cutâneos (por estágio)	952
30101190	Correção de lipodistrofia braquial, crural ou trocanteriana de membros superiores e inferiores	872
30101204	Criocirurgia (nitrogênio líquido) de neoplasias cutâneas	176
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial	48
30101220	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) hospitalar	100
30101239	Curativo especial sob anestesia - por unidade topográfica (UT)	100
30101247	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)	138
30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)	64
30101263	Dermoabrasão de lesões cutâneas	296
30101271	Dermolipectomia para correção de abdome em avental	1048
30101280	Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica (UT)	200
30101298	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas - com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)	100
30101301	Enxerto cartilaginoso	344
30101310	Enxerto composto	344
30101328	Enxerto de mucosa	344
30101336	Enxerto de pele (homoenxerto inclusive)	344
30101344	Enxerto de pele múltiplo - por unidade topográfica (UT)	344
30101352	Epilação por eletrólise (por sessão)	64
30101360	Escalpo parcial - tratamento cirúrgico	400
30101379	Escalpo total - tratamento cirúrgico	952
30101387	Escarotomia descompressiva - por unidade topográfica (UT)	100
30101395	Esfoliação química média (por sessão)	200
30101409	Esfoliação química profunda (por sessão)	240
30101417	Esfoliação química superficial (por sessão)	138
30101425	Exérese de higroma cístico	872
30101433	Exérese de higroma cístico no RN e lactente	1720
30101441	Exérese de lesão com auto-enxertia	368
30101450	Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	320
30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas	200
30101476	Exérese de tumor e rotação de retalho músculo-cutâneo	344
30101484	Exérese de unha	84
30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões - grupo de até 5 lesões	176
30101506	Exérese tangencial (shaving) - (por grupo de até 5 lesões)	100
30101514	Expansão tissular (por sessão)	48
30101522	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e retalhos cutâneos da região	768
30101530	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e emprego de retalhos cutâneos ou musculares cruzados (por estágio)	952
30101549	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e retalhos cutâneos à distância	952
30101557	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalho fasciocutâneo ou axial	952
30101565	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos miocutâneos	872
30101573	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos musculares	872
30101581	Extensos ferimentos, cicatrizes, ou tumores - exérese e enxerto cutâneo	736
30101590	Face - biópsia	176
30101603	Ferimentos infectados e mordidas de animais (desbridamento)	84
30101611	Incisão e drenagem de tenossinovites purulentas	176
30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício	84
30101638	Incisão e drenagem de flegmão	138
30101646	Infiltração intralesional, cicatricial e hemangiomas - por sessão	48
30101654	Laserterapia (por sessão)	264
30101662	Matricectomia por dobra ungueal	138
30101670	Plástica em Z ou W	240
30101689	Reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica	816
30101697	Retalho composto (incluindo cartilagem ou osso)	816
30101735	Retirada de corpo estranho subcutâneo	100
30101743	Retração cicatricial de axila - tratamento cirúrgico	344
30101751	Retração cicatricial de zona de flexão e extensão de membros superiores e inferiores	344
30101760	Retração cicatricial do cotovelo - tratamento cirúrgico	344
30101778	Retração de aponevrose palmar (Dupuytren)	344
30101786	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	344
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	84
30101808	Transecção de retalho	344
30101816	Transferência intermediária de retalho	344
30101824	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas	872
30101832	Tratamento cirúrgico de grandes hemangiomas	1048
30101840	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)	100
30101859	Tratamento de anomalias pilosas a laser/photoderm - por sessão	64
30101867	Tratamento de escaras ou ulcerações com enxerto de pele	872
30101875	Tratamento de escaras ou ulcerações com retalhos cutâneos locais	872
30101883	Tratamento de escaras ou ulcerações com retalhos miocutâneos ou musculares	952
30101891	Tratamento de fistula cutânea	176
30101905	Tratamento de lesões cutâneas e vasculares a laser/photoderm - por sessão	64
30101913	TU partes moles - exérese	240
30101921	Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)	176
30101930	Abscesso de unha (drenagem) - tratamento cirúrgico	84
30101948	Cantoplastia ungueal	138
30101956	Unha (enxerto) - tratamento cirúrgico	84
30102009	Implante Capilar	952
30200008	CABEÇA E PESCOÇO	

30201004	LÁBIO	
30201012	Biópsia de lábio	84
30201020	Excisão com plástica de vermelhão	344
30201039	Excisão com reconstrução à custa de retalhos	680
30201047	Excisão com reconstrução total	1216
30201055	Excisão em cunha	84
30201063	Frenotomia labial	100
30201071	Queiloplastia para fissura labial unilateral - por estágio	952
30201080	Reconstrução de sulco gengivo-labial	400
30201098	Reconstrução total do lábio	1216
30201101	Tratamento cirúrgico da macrostomia	344
30201110	Tratamento cirúrgico da microstomia	344
30202000	BOCA	
30202019	Alongamento cirúrgico do palato mole	872
30202027	Biópsia de boca	84
30202035	Excisão de lesão maligna com reconstrução à custa de retalhos locais	768
30202043	Excisão de tumor de boca com mandibulectomia	1120
30202051	Exérese de tumor e enxerto cutâneo ou mucoso	344
30202060	Fístula orofacial - tratamento cirúrgico	400
30202078	Glossectomia subtotal ou total, com ou sem mandibulectomia	1120
30202086	Palato-queiloplastia unilateral	1120
30202094	Palatoplastia com enxerto ósseo	1120
30202108	Palatoplastia com retalho faríngeo	1120
30202116	Palatoplastia com retalho miomucoso	1048
30202124	Palatoplastia parcial	872
30202132	Palatoplastia total	1048
30202140	Plástica do ducto parotídeo	520
30203007	LÍNGUA	
30203015	Frenotomia lingual	100
30203023	Tumor de língua - tratamento cirúrgico	296
30204003	GLANDULAS SALIVARES	
30204014	Biópsia de glândula salivar	176
30204020	Excisão de glândula submandibular	680
30204038	Exérese de rânula ou mucocele	240
30204046	Parotidectomia parcial com conservação do nervo facial	872
30204054	Parotidectomia total ampliada com ou sem reconstrução com retalhos locais	1120
30204062	Parotidectomia total com conservação do nervo facial	1048
30204070	Parotidectomia total com reconstrução do nervo facial	1432
30204089	Parotidectomia total com sacrifício do nervo facial, sem reconstrução	680
30204097	Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar	240
30204100	Ressecção de tumor de glândula sublingual	296
30205000	FARINGE	
30205018	Abscesso faríngeo - qualquer área	176
30205026	Adeno tonsilectomia - revisão cirúrgica	344
30205034	Adeno-amigdalectomia	520
30205042	Adenoidectomia	344
30205050	Amigdalectomia das palatinas	344
30205069	Amigdalectomia lingual	344
30205077	Biópsia do cavum, orofaríngeo ou hipofaríngeo	176
30205085	Cauterização (qualquer técnica) por sessão	48
30205093	Corpo estranho de faringe - retirada em consultório	176
30205107	Corpo estranho de faringe - retirada sob anestesia geral	240
30205115	Criptólise amigdalina	264
30205140	Faringolaringectomia	1352
30205158	Faringolaringoesofagectomia total	1920
30205166	Ressecção de nasoangiofibroma	1048
30205174	Ressecção de tumor de faringe (via bucal ou nasal)	680
30205182	Ressecção de tumor de faringe com acesso por faringotomia ou por retalho jugal	816
30205190	Ressecção de tumor de faringe com mandibulectomia	1048
30205204	Ressecção de tumor de faringe por mandibulotomia	1352
30205212	Ressecção de tumor de nasofaringe via endoscópica	344
30205220	Tonsilectomia a laser	264
30205239	Tumor de boca ou faringe - ressecção	680
30205247	Uvulopalatofaringoplastia (qualquer técnica)	872
30205263	Uvulopalatofaringoplastia por radiofrequência	872
30206006	LARINGE	
30206014	Alargamento de traqueostomia	296
30206022	Aritenoidectomia microcirúrgica	400
30206030	Aritenoidectomia ou aritenopexia via externa	736
30206049	Confecção de fístula tráqueo-esofágica para prótese fonatória com miotomia faríngea	736
30206065	Exérese de tumor por via endoscópica	400
30206103	Injeção intralaringea de toxina botulínica	264
30206120	Laringectomia parcial	1048
30206138	Laringectomia total	1352
30206170	Laringofissura (inclusive com cordectomia)	520
30206200	Laringotraqueoplastia	872
30206219	Microcirurgia com laser para remoção de lesões malignas	400
30206227	Microcirurgia com uso de laser para ressecção de lesões benignas	344
30206235	Microcirurgia para decorticação ou tratamento de edema de Reinke	400
30206243	Microcirurgia para remoção de cisto ou lesão intracordal	400
30206251	Microcirurgia para ressecção de papiloma	400
30206260	Microcirurgia para ressecção de pólipos, nódulo ou granuloma	344
30206278	Microcirurgia para tratamento de paralisia de prega vocal (inclui injeção de materiais)	400
30206294	Reconstrução para fonação após laringectomia	344
30206308	Tiroplastia tipo 1 com rotação de aritenóide	768
30206316	Tiroplastia tipo 1 simples	400
30206324	Tiroplastia tipo 2 ou 3	400
30206359	Tratamento cirúrgico da estenose laringo-traqueal	872
30206367	Tratamento cirúrgico de trauma laringeo (agudo)	680
30207002	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	
30207010	Redução de fratura do malar (sem fixação)	400
30207029	Redução de fratura do malar (com fixação)	872
30207037	Redução de fratura de seio frontal (acesso frontal)	816
30207045	Redução de fratura de seio frontal (acesso coronal)	816
30207061	Fratura do arco zigomático - redução instrumental sem fixação	344
30207070	Fratura do arco zigomático - redução cirúrgica com fixação	872
30207088	Fratura simples de mandíbula com contenção e bloqueio intermaxilar eventual	816
30207096	Fratura simples de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	872
30207100	Fratura naso-etmóide orbito-etmóide	952
30207118	Fratura cominutiva de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	1048
30207126	Fraturas complexas de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e eventual bloqueio intermaxilar	1216
30207134	Fraturas alveolares - fixação com aparelho e contenção	344
30207142	Fratura de maxila, tipo Lefort I e II - redução e aplicação de levantamento zigomático-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	872
30207150	Fratura de maxila, tipo Lefort III - redução e aplicação de levantamento crânio-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	952
30207169	Fratura Lefort I - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual	872
30207177	Fratura Lefort II - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual	872
30207185	Fratura Lefort III - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio-maxilar e bloqueio intermaxilar eventual	1120
30207193	Fraturas múltiplas de terço médio da face:fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio maxilar e bloqueio intermaxilar	1352



30207207	Fraturas complexas do terço médio da face, fixação cirúrgica com síntese, levantamento crânio-maxilar, enxerto ósseo, halo craniano eventual	1352
30207215	Retirada dos meios de fixação (na face)	176
30208009	CIRURGIA REPARADORA E FUNCIONAL DA FACE	
30208017	Artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular	952
30208025	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo	952
30208033	Osteotomias alvéolo palatinas	952
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	952
30208050	Osteotomia tipo Lefort I	952
30208068	Osteotomia tipo Lefort II	1120
30208076	Osteotomia tipo Lefort III - extracraniana	1216
30208084	Osteotomia crânio-maxilares complexas	1352
30208092	Redução simples da luxação da articulação têmporo-mandibular com fixação intermaxilar	400
30208106	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	1216
30208114	Reconstrução total de mandíbula com prótese e ou enxerto ósseo	1352
30208122	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo mandibular	1352
30208130	Translocação etmóido orbital para tratamento do hipertelorismo miocutâneo associado a expansor de tecido - por lado	1432
30209005	SEQUELAS DE TRAUMA DA FACE	
30209013	Osteoplastias etmóido orbitais	1120
30209021	Osteoplastias de mandíbula	1048
30209030	Osteoplastias do arco zigomático	872
30209048	Osteoplastias da órbita	1216
30209056	Correção cirúrgica de depressão (afundamento) da região frontal	1216
30210003	FACE	
30210011	Hemiatrofia facial, correção com enxerto de gordura ou implante	952
30210020	Correção de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o auxílio de expansores de tecidos - por estágio	952
30210038	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral), sem neurotização	952
30210046	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital), sem neurotização	952
30210054	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral) com neurotização	1720
30210062	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital e oral) com neurotização	1720
30210070	Reconstrução com retalhos axiais supra-orbitais e supratrocleares	872
30210089	Reconstrução com retalho axial da artéria temporal superficial	872
30210097	Reconstrução com retalhos em VY de pedículo subarterial	872
30210100	Reconstrução com rotação do músculo temporal	1048
30210119	Exérese de tumor maligno de pele	240
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula	200
30211000	MANDÍBULA	
30211018	Biópsia de mandíbula	240
30211034	Ressecção de tumor de mandíbula com desarticulação de ATM	952
30211042	Hemimandibulectomia ou ressecção segmentar ou seccional da mandíbula	952
30211050	Mandibulectomia total	1120
30212006	PESCOÇO	
30212014	Cervicotomia exploradora	680
30212022	Drenagem de abscesso cervical profundo	400
30212030	Esvaziamento cervical radical (especificar o lado)	872
30212049	Esvaziamento cervical radical ampliado	1048
30212057	Esvaziamento cervical seletivo (especificar o lado)	680
30212065	Exérese de cisto branquial	680
30212073	Exérese de cisto tireoglosso	680
30212081	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula cervical	560
30212090	Linfadenectomia profunda	400
30212103	Linfadenectomia superficial	176
30212111	Neuroblastoma cervical - exérese	1432
30212120	Punção-biópsia de pescoço	84
30212138	Reconstrução de esôfago cervical	1048
30212146	Ressecção de tumor de corpo carotídeo	1352
30212154	Retração cicatricial cervical - por estágio	872
30212162	Retração cicatricial cervical com emprego de expansores de tecido - por estágio	952
30212170	Torcicolo congênito - tratamento cirúrgico	872
30212189	Tratamento cirúrgico da lipomatose cervical	680
30212197	Tratamento cirúrgico de fístula com retalho cutâneo	344
30213002	TIREÓIDE	
30213010	Biópsia de tireóide	138
30213029	Bócio mergulhante: extirpação por acesso cervico-torácico	1216
30213037	Istmetomia ou nodulectomia	344
30213045	Tireoidectomia parcial	680
30213053	Tireoidectomia total	872
30214009	PARATIREÓIDE	
30214017	Biópsia de paratireóide	520
30214025	Paratireoidectomia com toracotomia	1216
30214033	Reimplante de paratireóide previamente preservada	344
30214041	Tratamento cirúrgico do hiperparatireoidismo primário	872
30214050	Tratamento cirúrgico do hiperparatireoidismo secundário	1120
30215005	CRÂNIO	
30215013	Cranioplastia	872
30215021	Craniotomia descompressiva	1048
30215030	Craniotomia para tumores ósseos	872
30215048	Reconstrução craniana ou craniofacial	1432
30215056	Retirada de cranioplastia	680
30215072	Tratamento cirúrgico da craniossinostose	816
30215080	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio - afundamento	952
30215099	Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	768
30300002	OLHOS	
30301009	PÁLPEBRA	
30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	84
30301025	Biópsia de pálpebra	84
30301033	Blefarorrafia	176
30301041	Calázio	84
30301050	Cantoplastia lateral	264
30301068	Cantoplastia medial	264
30301076	Coloboma - com plástica	480
30301084	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	520
30301092	Correção de bolsas palpebrais - unilateral	344
30301106	Dermatocalaze ou blefarocalaze - unilateral	520
30301114	Epicantho - correção cirúrgica - unilateral	440
30301122	Epilação	48
30301130	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)	200
30301149	Fissura palpebral - correção cirúrgica	520
30301157	Lagoftalmo - correção cirúrgica	440
30301165	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	440
30301173	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio	520
30301181	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	520
30301190	Ressecção de tumores palpebrais	264
30301203	Retração palpebral	520
30301211	Simblefaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica	440
30301220	Supercílio - reconstrução total	520
30301238	Sutura de pálpebra	176
30301246	Tarsorrafia	264
30301254	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral	440
30301262	Triquíase com ou sem enxerto	344
30301270	Xantelasma palpebral - exérese - unilateral	264

30302005	CAVIDADE ORBITÁRIA	
30302013	Correção da enoftalmia	736
30302021	Descompressão de órbita ou nervo ótico	952
30302030	Exenteração com osteotomia	872
30302048	Exenteração de órbita	1048
30302056	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos	1568
30302064	Fratura de órbita - redução cirúrgica	872
30302072	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo	1048
30302080	Implante secundário de órbita	368
30302099	Microcirurgia para tumores orbitários	1568
30302102	Reconstituição de paredes orbitárias	952
30302110	Reconstrução parcial de cavidade orbital - por estágio	816
30302129	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio	952
30302137	Tumor de órbita - exérese	1048
30303001	CONJUNTIVA	
30303010	Autotransplante conjuntival	264
30303028	Biópsia de conjuntiva	64
30303036	Enxerto de membrana amniótica	200
30303044	Infiltração subconjuntival	32
30303052	Plástica de conjuntiva	296
30303060	Pterígio - exérese	200
30303079	Reconstituição de fundo de saco	440
30303087	Sutura de conjuntiva	138
30303095	Transplante de limbo	680
30303109	Tumor de conjuntiva - exérese	200
30304008	CORNEA	
30304016	Cauterização de córnea	64
30304024	Ceratectomia superficial - monocular	200
30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	64
30304040	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular	680
30304059	Recobrimento conjuntival	200
30304067	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	368
30304075	Tarsoconjuntivoceratoplastia	680
30304083	Implante de anel intra-estromal	1352
30304091	Fotoablação de superfície convencional - PRK	1401
30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	1841
30305004	CÂMARA ANTERIOR	
30305012	Paracentese da câmara anterior	138
30305020	Reconstrução da câmara anterior	952
30305039	Remoção de hifema	680
30305047	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	680
30306000	CRISTALINO	
30306019	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	320
30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	1120
30306035	Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	952
30306043	Facectomia sem implante	680
30306051	Fixação iriana de lente intra-ocular	680
30306060	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	680
30306078	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser	320
30307007	CORPO VÍTREO	
30307015	Biópsia de tumor via pars plana	320
30307023	Biópsia de vítreo via pars plana	200
30307031	Endolaser/Endodiatermia	320
30307040	Implante de silicone intravítreo	320
30307058	Infusão de perfluorcarbono	320
30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	680
30307074	Retirada de corpo estranho	680
30307082	Retirada de óleo de silicone via pars plana	816
30307090	Troca fluido gasosa	320
30307104	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese	1120
30307112	Vitrectomia anterior	680
30307120	Vitrectomia vias pars plana	1048
30308003	ESCLERA	
30308011	Biópsia de esclera	138
30308020	Enxerto de esclera (qualquer técnica)	952
30308038	Sutura de esclera	680
30309000	BULBO OCULAR	
30309018	Enucleação ou evisceração com ou sem implante	680
30309026	Injeção retrobulbar	64
30309034	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares	952
30310008	IRIS E CORPO CILIAR	
30310016	Biópsia de íris e corpo ciliar	264
30310024	Cicloterapia antiglaucomatosa qualquer técnica	320
30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	736
30310040	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	816
30310059	Drenagem de descolamento de coróide	320
30310067	Fototrabeculoplastia (laser)	320
30310075	Goniotomia ou trabeculotomia	952
30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	320
30310091	Iridociclectomia	1048
30310105	Sinequiectomia (cirúrgica)	320
30310113	Sinequiectomia (laser)	320
30311004	MÚSCULOS	
30311012	Biópsia de músculos	138
30311020	Cirurgia com sutura ajustável	680
30311039	Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular	736
30311047	Estrabismo horizontal - monocular	680
30311055	Injeção de toxina botulínica - monocular	200
30312000	RETINA	
30312019	Aplicação de placa radiativa episcleral	680
30312027	Biópsia de retina	264
30312035	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar	1048
30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	320
30312051	Infusão de gás expansor	264
30312060	Pancioterapia periférica	520
30312078	Remoção de implante episcleral	264
30312086	Retinopexia com intromexão escleral	952
30312094	Retinopexia pneumática	520
30312108	Retinopexia profilática (criopexia)	264
30312116	Retinotomia relaxante	320
30313007	VIAS LACRIMAIS	
30313015	Cirurgia da glândula lacrimal	520
30313023	Dacriocistectomia - unilateral	520
30313031	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral	816
30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	64
30313058	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	520
30313066	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	84
30400007	ORELHA	



30401003	PAVILHÃO AURICULAR	
30401011	Biópsia de pavilhão auricular	84
30401020	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica pavilhão auricular (tempo facial)	1568
30401038	Exérese de tumor com fechamento primário	200
30401046	Outros defeitos congênitos que não a microtia	952
30401054	Reconstrução de orelha - retoques	344
30401062	Reconstrução de unidade anatômica do pavilhão auricular - por estágio	952
30401070	Reconstrução total de orelha (único estágio)	816
30401089	Ressecção de tumor de pavilhão auricular, incluindo parte do osso temporal	1120
30401097	Ressecção subtotal ou total de orelha	344
30401100	Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular	344
30402000	ORELHA EXTERNA	
30402018	Aspiração auricular ou curativo	48
30402026	Biópsia (orelha externa)	176
30402034	Cisto pré-auricular (coloboma auris) - exérese-unilateral	440
30402042	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em consultório	176
30402050	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em hospital sob anestesia geral	240
30402069	Estenose de conduto auditivo externo - correção	736
30402077	Furúnculo - drenagem (ouvido)	84
30402085	Pericondrite de pavilhão - tratamento cirúrgico com desbridamento	344
30402093	Tumor benigno de conduto auditivo externo - exérese	240
30403006	ORELHA MEDIA	
30403014	Cauterização de membrana timpânica	32
30403022	Ducha de Politzer ou curativo de ouvido (cada)	32
30403030	Estapedectomia ou estapedotomia	952
30403049	Exploração e descompressão parcial do nervo facial intratemporal	1120
30403057	Fístula perilinfática - fechamento cirúrgico	400
30403065	Glomus jugular - ressecção	1720
30403073	Glomus timpânico - ressecção	872
30403081	Mastoidectomia simples ou radical modificada	952
30403090	Ouvido congênito - tratamento cirúrgico	1120
30403103	Paracentese do tímpano - miringotomia, unilateral (em consultório)	64
30403111	Tímpano-mastoidectomia	978
30403120	Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular	952
30403138	Timpanoplastia tipo I - miringoplastia - unilateral	816
30403146	Timpanotomia exploradora - unilateral	240
30403154	Timpanotomia para tubo de ventilação - unilateral	480
30403162	Paracentese do tímpano, unilateral, em hospital/anest. geral	240
30404002	ORELHA INTERNA	
30404010	Doença de Meniere - tratamento cirúrgico - descompressão do saco endolinfático ou "shunt"	857
30404029	Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do foramen estilo-mastóideo ao gânglio geniculado	968
30404037	Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do gânglio geniculado ao meato acústico interno	957
30404045	Enxerto total do nervo facial intratemporal	968
30404053	Exploração e descompressão total do nervo facial (transmastóideo, translabiríntico, fossa média)	968
30404061	Implante coclear (exceto a prótese)	968
30404070	Injeção de drogas intratimpânicas	32
30404088	Labirintectomia (membranosa ou óssea) - sem audição	957
30404096	Neurectomia vestibular para fossa média ou posterior	957
30404100	Neurectomia vestibular translabiríntica - sem audição	957
30404126	Ressecção do osso temporal	968
30404134	Tumor do nervo acústico - ressecção via translabiríntica ou fossa média	968
30500001	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	
30501008	NARIZ	
30501016	Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem	176
30501024	Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem sob anestesia geral	240
30501040	Alongamento de columela	680
30501059	Biópsia de nariz	84
30501067	Corneto inferior - cauterização linear - unilateral	176
30501075	Corneto inferior - infiltração medicamentosa (unilateral)	84
30501083	Corpos estranhos - retirada em consultório (nariz)	100
30501091	Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral / hospital	200
30501105	Correção de alterações patológicas do septo	872
30501113	Epistaxe - cauterização (qualquer técnica)	84
30501121	Epistaxe - cauterização da artéria esfenopalatina com microscopia - unilateral	872
30501130	Epistaxe - cauterização das artérias etmoidais com microscopia - unilateral	872
30501148	Epistaxe - ligadura das artérias etmoidais - acesso transorbitário - unilateral	872
30501156	Epistaxe - tamponamento antero-posterior	296
30501164	Epistaxe - tamponamento anterior	176
30501172	Epistaxe - tamponamento antero-posterior sob anestesia geral	344
30501180	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pirâmide nasal	1151
30501199	Exérese de tumor nasal por via endoscópica	344
30501202	Fechamento de fístula líquórica transnasal	768
30501210	Fístula líquórica - tratamento cirúrgico endoscópico intranasal	768
30501229	Fraturas dos ossos nasais - redução cirúrgica e gesso	344
30501237	Fraturas dos ossos nasais - redução incruenta e gesso	320
30501245	Imperfuração coanal - correção cirúrgica intranasal	872
30501253	Imperfuração coanal - correção cirúrgica transpalatina	872
30501261	Ozena - tratamento cirúrgico	736
30501270	Perfuração do septo nasal - correção cirúrgica	872
30501288	Polipectomia - unilateral	200
30501296	Reconstrução de unidade anatômica do nariz - por estágio	952
30501300	Reconstrução total de nariz - por estágio	952
30501318	Ressecção de tumores malignos transnasais	768
30501326	Rinectomia parcial	344
30501334	Rinectomia total	680
30501342	Rinoplastia reparadora	768
30501350	Rinosseptoplastia funcional	1120
30501369	Septoplastia (qualquer técnica)	736
30501377	Sinéquias - ressecção	84
30501385	Tratamento cirúrgico da atresia narinária	400
30501393	Tratamento cirúrgico de deformidade nasal congênita	952
30501407	Tratamento cirúrgico do rinofima	344
30501415	Tratamento cirúrgico reparador do nariz em sela	952
30501423	Tratamento de deformidade traumática nasal	872
30501431	Tumor intranasal - exérese por rinotomia lateral	520
30501440	Tumor intranasal - exérese por via transnasal	400
30501458	Turbinectomia ou turbinoplastia - unilateral	176
30501466	Turbinoplastia por radiofrequência	296
30502004	SEIOS PARANASAIS	
30502012	Angiofibroma - ressecção transmaxilar e/ou transpalatina	1048
30502020	Antrostomia maxilar intranasal	400
30502039	Artéria maxilar interna - ligadura transmaxilar	872
30502047	Cisto naso-alveolar e globular - exérese	344
30502063	Descompressão transetmoidal do canal óptico	875
30502071	Etmoidectomia externa	736
30502080	Etmoidectomia intranasal	736
30502098	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica seios...(tempo facial)	1151
30502101	Exérese de tumor de seios paranasais por via endoscópica	344

30502110	Fístula oro-antral - tratamento cirúrgico	768
30502128	Fístula oronasal - tratamento cirúrgico	768
30502136	Maxilectomia incluindo exenteração de órbita	875
30502144	Maxilectomia parcial	675
30502152	Maxilectomia total	875
30502160	Pólipo antro-coanal de Killiam - exérese	400
30502179	Punção maxilar transmeática ou via fossa canina	176
30502187	Ressecção de tumor benigno	680
30502195	Seios paranasais - biópsia qualquer via	296
30502209	Sinusectomia maxilar - via endonasal	736
30502217	Sinusectomia frontal com retalho osteoplástico ou via coronal	768
30502225	Sinusectomia fronto-etmoidal por via externa	768
30502233	Sinusectomia maxilar - via oral (Caldwell-Luc)	680
30502241	Sinusectomia transmaxilar (Ermiro de Lima)	736
30502250	Sinusotomia esfenooidal	736
30502268	Sinusotomia frontal intranasal	736
30502276	Sinusotomia frontal via externa	768
30502284	Antrostomia maxilar, etmoidectomia etc a laser (abertura de todas as cavidades paranasais a laser)	736
30600006	PAREDE TORÁCICA	
30601002	PAREDE TORÁCICA	
30601010	Correção de deformidades da parede torácica	945
30601029	Costectomia (porte para 1 arco costal, 30% deste porte para cada arco adicional)	768
30601037	Esternectomia subtotal	861
30601045	Esternectomia total	861
30601053	Fechamento de pleurostomia	344
30601070	Mobilização de retalhos musculares ou do omento	975
30601088	Plumbagem extrafacial	975
30601096	Reconstrução da parede torácica (com ou sem prótese)	945
30601100	Reconstrução da parede torácica com retalhos cutâneos	945
30601118	Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares ou miocutâneos	945
30601126	Reconstrução da região esternal com retalhos musculares bilaterais	945
30601134	Ressecção de tumor do diafragma e reconstrução (qualquer técnica)	975
30601142	Retirada de corpo estranho da parede torácica	561
30601150	Toracectomia	945
30601169	Toracoplastia (qualquer técnica)	961
30601177	Toracotomia com biópsia	684
30601185	Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)	768
30601193	Toracotomia para procedimentos ortopédicos sobre a coluna vertebral	798
30601207	Tração esquelética do gradil costo-esternal (traumatismo)	798
30601215	Tratamento cirúrgico de fraturas do gradil costal	798
30601223	Biópsia cirúrgica de costela ou esterno	200
30601231	Fratura luxação de esterno ou costela - redução incruenta	84
30601240	Fratura luxação de esterno ou costela - tratamento cirúrgico	768
30601258	Osteomielite de costela ou esterno - tratamento cirúrgico	344
30601266	Punção biópsia de costela ou esterno	176
30602009	MAMAS	
30602017	Biópsia incisional de mama	176
30602025	Coleta de fluxo papilar de mama	16
30602033	Correção cirúrgica da assimetria mamária	736
30602041	Correção de inversão papilar - unilateral	176
30602050	Drenagem de abscesso de mama	138
30602068	Drenagem e/ou aspiração de seroma	32
30602076	Exérese de lesão da mama por marcação estereotáxica ou roll	680
30602084	Exérese de mama supra-numerária - unilateral	320
30602092	Exérese de nódulo	200
30602106	Fistulectomia de mama	320
30602114	Ginecomastia - unilateral	680
30602122	Correção da hipertrofia mamária - unilateral	952
30602130	Linfadenectomia axilar	768
30602149	Mastectomia radical ou radical modificada	987
30602157	Mastectomia simples	736
30602165	Mastectomia subcutânea e inclusão da prótese	857
30602173	Mastoplastia em mama oposta após reconstrução da contralateral	736
30602181	Punção ou biópsia percutânea de agulha fina - lesão palpável	138
30602190	Quadrantectomia e linfadenectomia axilar	952
30602203	Quadrantectomia - Ressecção segmentar	520
30602211	Reconstrução da placa aréolo mamilar - unilateral	320
30602238	Reconstrução mamária com retalho muscular ou miocutâneo - unilateral	985
30602246	Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais	849
30602254	Reconstrução parcial da mama pós-quadrantectomia	736
30602262	Reconstrução da mama com prótese e/ou expansor	849
30602289	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica lateral	480
30602297	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica medial	480
30602300	Ressecção dos ductos principais da mama - unilateral	344
30602319	Retirada da válvula após colocação de expansor permanente	296
30602327	Substituição de prótese	296
30700000	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	
30701007	TRANSPLANTES CUTÂNEOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30701015	Abdominal ou hipogástrico	1590
30701023	Antebraço	1594
30701031	Axilar	1594
30701040	Couro cabeludo	1594
30701058	Deltopitoral	1594
30701066	Digitais (da face volar e látero-cubital dos dedos médio e anular da mão)	1594
30701074	Digital do hallux	1151
30701082	Dorsal do pé	1159
30701090	Escapular	1159
30701104	Femoral	1159
30701112	Fossa poplítea	1159
30701120	Inguino-cural	1261
30701139	Intercostal	1159
30701147	Interdigital da 1ª comissura dos dedos do pé	1159
30701155	Outros transplantes cutâneos	1159
30701163	Paraescapular	1159
30701171	Retroauricular	1261
30701180	Temporal	1261
30701198	Transplante cutâneo com microanastomose	1351
30701201	Transplante cutâneo sem microanastomose, ilha neurovascular	768
30701210	Transplante miocutâneo com microanastomose	1351
30702003	TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30702011	Grande dorsal (latissimus dorsi)	1351
30702020	Grande glúteo (gluteus maximus)	1261
30702038	Outros transplantes músculo-cutâneos	1261
30702046	Reto abdominal (rectus abdominis)	1261
30702054	Reto interno (gracilis)	1261
30702062	Serrato maior (serratus)	1261
30702070	Tensor da fascia lata (tensor fascia lata)	1261
30702089	Trapézio (trapezius)	978



30703000	TRANSPLANTES MUSCULARES (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30703018	Bíceps femoral (biceps femoris)	1151
30703026	Extensor comum dos dedos (extensor digitorum longus)	875
30703034	Extensor próprio do dedo gordo (extensor hallucis longus)	791
30703042	Flexor curto plantar (flexor digitorum brevis)	1151
30703050	Grande dorsal (latissimus dorsi)	1261
30703069	Grande peitoral (pectoralis major)	1261
30703077	Músculo pédio (extensor digitorum brevis)	1261
30703085	Os músculos latissimus dorsi, gracilis, rectus femoris, tensor fascia lata, flexor digitorum brevis, quando transplantados com sua inervação e praticada a microneurografia com finalidade de restaurar função e sensibilidade, serão considerados retalhos neurova	176
30703093	Outros transplantes musculares	1151
30703107	Primeiro radial externo (extensor carpi radialis longus)	1151
30703115	Reto anterior (rectus femoris)	1261
30703123	Reto interno (gracilis)	1261
30703131	Sartório (sartorius)	1261
30703140	Semimembranoso (semimembranosus)	1261
30703158	Semitendinoso (semitendinosus)	1261
30703166	Serrato maior (serratus)	1261
30703174	Supinador longo (brachioradialis)	985
30703182	Tensor da fascia lata (tensor fascia lata)	1261
30704006	TRANSPLANTES ÓSSEOS VASCULARIZADOS E TRANSPLANTES OSTEOMUSCULOCUTÂNEOS VASCULARIZADOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30704014	Costela	1261
30704022	Íliaco	1261
30704030	Osteocutâneo de íliaco	1261
30704049	Osteocutâneos de costela	975
30704057	Osteomusculocutâneo de costela	975
30704065	Outros transplantes ósseos e osteomusculocutâneos	975
30704073	Perônio ou fíbula	1151
30704081	Transplante ósseo vascularizado (microanastomose)	1151
30705002	MICROCIRURGIA NAS GRANDES RECONSTRUÇÕES DE CABECA E PESCOCO, NAS EXTENSAS PERDAS DE SUBSTÂNCIA E NA ABLAÇÃO DE TUMORES AO NÍVEL DOS MEMBROS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30705010	Autotransplante de dois retalhos musculares combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo	1261
30705029	Autotransplante de dois retalhos cutâneos combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	1261
30705037	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a um muscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	1261
30705045	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a retalho osteomuscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	1261
30705053	Autotransplante de epiplon	1261
30705061	Autotransplante de outros retalhos, isolados entre si, e associados mediante um único pedículo vascular comuns aos retalhos	1261
30705070	Autotransplante de três retalhos, um cutâneo separado, combinado a outros dois retalhos musculares isolados e associados, ligados por um único pedículo vascular	1261
30705100	Reimplante de segmentos distais do membro superior, com ressecção segmentar	1261
30706009	REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÃO DOS MEMBROS	
30706017	Reimplante do membro inferior do nível médio proximal da perna até a coxa	1261
30706025	Reimplante do membro inferior do pé até o terço médio da perna	1261
30706033	Reimplante do membro superior, do nível médio do antebraço até o ombro	1261
30707005	TRANSPLANTES DE DEDOS DO PÉ PARA MÃO	
30707013	Transplante articular de metatarsal para a mão	1261
30707021	Transplante de 2º pododáctilo para mão	1261
30707030	Transplante de dedos do pé para a mão	1261
30707048	Transplante do 2º Pododáctilo para o polegar	1261
30707056	Transplante do hallux para polegar	1261
30707064	Transplante de dois pododáctilos para a mão	1261
307080051	PROCEDIMENTOS VIDEO-ARTROSCÓPICOS	
30708052	Artroscopia cirúrgica em joelho, tornozelo, cotovelo e punho para sutura meniscal dupla, reparação, reforço ou reconstrução dos ligamentos cruzados (anterior ou posterior), luxação recidivante de rótula descompressão do canal carpiano e atrodese em geral	1048
30708060	Artroscopia cirúrgica em joelho, tornozelo, cotovelo e punho para sutura meniscal medial ou lateral, sinovectomia total de dois ou mais compartimentos, realinhamento patelo-femoral, fixação de fraturas osteocondrais, remodelação de menisco discóide, encur	1048
30708079	Artroscopia em articulações do ombro e cintura escapular, quadril, têmporo-mandibular e articulações da mão (p/ diagnóstico com ou sem biópsia sinovial)	400
30708087	Artroscopia em articulações do ombro e cintura escapular, quadril, têmporo-mandibular e articulações da mão tratamento de infecção, remoção de corpos estranhos ou fragmentos livres, sinovectomia parcial (plicas), aderências, manipulações, desbridamentos	1048
30708095	Artroscopia em articulações do ombro e cintura escapular, quadril, têmporo-mandibular e articulações da mão para desbridamento da cartilagem articular, condroplastia por abrasão, ressecção ou desbridamentos de fragmentos tendíneos osteocondromatose, sino	1048
30708109	Artroscopia em articulações do ombro e cintura escapular, quadril, têmporo-mandibular e articulações da mão, tratamento de luxação recidivante	1048
30708117	Artroscopia em articulações do ombro e cintura escapular, quadril, têmporo-mandibular e articulações da mão para descompressão subacromial com rotura do manguito rotador, ressecção da extremidade lateral da clavícula, artrodese do ombro, fixação meniscal	1120
30708125	Artroscopia em articulações do joelho, tornozelo, ombro e cintura escapular, quadril, têmporo-mandibular e articulações da mão para sinovectomias e ressecção de meniscos	872
30708133	Artroscopia em joelho, tornozelo, cotovelo e punho (p/ diagnóstico com ou sem biópsia sinovial)	368
30708141	Artroscopia cirúrgica em joelho, tornozelo, cotovelo e punho, tratamento de infecção, remoção de corpos estranhos ou fragmentos livres, sinovectomia parcial (plicas), aderências, manipulações, desbridamentos de cotos ligamentares	480
30708150	Artroscopia cirúrgica em joelho, tornozelo, cotovelo e punho para menissectomias parciais ou totais, bicompartimentais, possivelmente associadas com condroplastia por abrasão, perfurações múltiplas, redução artroscópicas de fraturas	560
30709008	TRAÇÃO	
30709016	Instalação de halo craniano	138
30709024	Tração cutânea	32
30709032	Tração transesquelética (por membro)	64
30710014	Fios ou pinos metálicos transósseos	176
30710006	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE	
30710022	Fios, pinos, parafusos ou hastas metálicas intra-ósseas	176
30710030	Placas	200
30710049	Próteses de substituição de pequenas articulações	400
30710057	Retirada de fixadores externos	176
30711002	IMOBILIZAÇÕES PROVISÓRIAS	
30711010	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	16
30711029	Membro inferior	32
30711037	Membro superior	16
30712009	APARELHOS GESSADOS	
30712017	Axilo-palmar ou pendente	32
30712025	Bota com ou sem salto	32
30712033	Colar	32
30712041	Colete	48
30712050	Cruro-podálico	48
30712068	Dupla abdução ou Ducroquet	48
30712076	Halo-gesso	240
30712084	Inguíno-maleolar	48
30712092	Luva	32
30712106	Minerva ou Risser para escoliose	100
30712114	Pelvipodálico	100
30712122	Spica-gessada	84
30712130	Tipo Vélpeau	48
30712149	Tóraco-braquial	100
30713005	OUTROS PROCEDIMENTOS / PUNÇÕES	
30713021	Biópsia óssea	84
30713030	Biópsias percutânea sinovial ou de tecidos moles	84
30713048	Enxertos em outras pseudartroses	680
30713064	Manipulação articular sob anestesia geral	176
30713072	Retirada de enxerto ósseo	176

30713137	Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração). Quando orientada por RX, US, TC e 64	
30713145	RM, cobrar código correspondente Punção extra-articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração/agulhamento seco). Quando orientada por RX, US, TC e RM, cobrar código correspondente	64
30714001	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	
30714010	Corpo estranho intra-articular - tratamento cirúrgico	200
30714028	Corpo estranho intra-ósseo - tratamento cirúrgico	200
30714036	Corpo estranho intramuscular - tratamento cirúrgico	200
30715008	COLUNA VERTEBRAL	
30715016	Artrodese da coluna c/ instrumentação por segmento	1216
30715024	Artrodese de coluna via anterior ou pósterolateral - tratamento cirúrgico	1216
30715032	Biópsia da coluna	344
30715040	Biópsia de corpo vertebral com agulha	176
30715059	Cirurgia de coluna por via endoscópica	1432
30715067	Cordotomia - mielotomia	1216
30715075	Costela cervical - tratamento cirúrgico	768
30715083	Derivação lombar externa	400
30715091	Descompressão medular e/ou cauda equina	1048
30715105	Dorso curvo / escoliose / giba costal - tratamento cirúrgico	1151
30715113	Espondilolistese - tratamento cirúrgico	1120
30715130	Fratura do cóccix - redução incruenta	138
30715148	Fratura do cóccix - tratamento cirúrgico	680
30715156	Fratura e/ou luxação de coluna vertebral - redução incruenta	344
30715164	Fraturas ou fratura-luxação de coluna - tratamento cirúrgico	816
30715172	Hemivértebra - ressecção via anterior ou posterior - tratamento cirúrgico	872
30715180	Hérnia de disco torácico-lombar - tratamento cirúrgico	1048
30715199	Laminectomia por segmento (aracnoidite, abscesso epidural)	1048
30715210	Osteomielite de coluna - tratamento cirúrgico	768
30715229	Osteotomia de coluna vertebral - tratamento cirúrgico	816
30715237	Outras afecções da coluna - redução incruenta	176
30715245	Pseudartrose de coluna - tratamento cirúrgico	1048
30715253	Punção líquórica	84
30715261	Retirada de corpo estranho - tratamento cirúrgico	768
30715270	Retirada de material de síntese - tratamento cirúrgico	736
30715288	Substituição de corpo vertebral	985
30715296	Tração cervical transesquelética	768
30715300	Tratamento cirúrgico da cifose infantil	985
30715318	Tratamento cirúrgico da lesão traumática raquimedular	985
30715326	Tratamento cirúrgico das malformações craniovertebrais	764
30715334	Tratamento cirúrgico do disrafismo	764
30715342	Tratamento conservador do traumatismo raquimedular (por dia)	200
30715350	Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, siringomielia, parasitoses)	1351
30715369	Tratamento microcirúrgico do canal vertebral estreito por segmento	985
30715377	Tratamento pré-natal dos disrafismos espinhais	872
30715385	Tumor ósseo vertebral - ressecção com ou sem instrumentação - tratamento cirúrgico	985
30715393	Hérnia de disco cervical - tratamento cirúrgico	985
30717000	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	
30717019	Artrodese ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	768
30717027	Artroplastia escápulo umeral com implante - tratamento cirúrgico	985
30717035	Artrotomia glenoumeral - tratamento cirúrgico	400
30717043	Biópsia cirúrgica da cintura escapular	200
30717051	Deformidade (doença) Sprengel - tratamento cirúrgico	736
30717060	Desarticulação ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	872
30717078	Escápula em ressalto - tratamento cirúrgico	520
30717094	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - redução incruenta	138
30717108	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - tratamento cirúrgico	680
30717116	Luxações crônicas inveteradas e recidivantes - tratamento cirúrgico	816
30717124	Osteomielite ao nível da cintura escapular - tratamento cirúrgico	480
30717132	Pseudartroses e/ou osteotomias da cintura escapular - tratamento cirúrgico	816
30717140	Ressecção parcial ou total de clavícula - tratamento cirúrgico	736
30717159	Revisão cirúrgica de prótese de ombro	985
30717167	Transferências musculares ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	680
30718007	BRAÇO	
30718015	Amputação ao nível do braço - tratamento cirúrgico	736
30718023	Biópsia cirúrgica do úmero	344
30718031	Fixador externo dinâmico com ou sem alongamento - tratamento cirúrgico	768
30718040	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	176
30718058	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	816
30718074	Fraturas e pseudartroses - fixador externo - tratamento cirúrgico	520
30718082	Osteomielite de úmero - tratamento cirúrgico	736
30718090	Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos - tratamento cirúrgico	872
30719003	COTOVELO	
30719011	Artrodese - tratamento cirúrgico	768
30719020	Artroplastia com implante - tratamento cirúrgico	768
30719038	Artroplastias sem implante - tratamento cirúrgico	400
30719046	Artrotomia de cotovelo - tratamento cirúrgico	344
30719054	Biópsia cirúrgica de cotovelo	176
30719062	Desarticulação ao nível do cotovelo - tratamento cirúrgico	768
30719089	Fraturas / pseudartroses / artroses / com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	520
30719097	Fraturas e ou luxações - redução incruenta	240
30719100	Fraturas e ou luxações - tratamento cirúrgico	680
30719119	Lesões ligamentares - redução incruenta	138
30719127	Tendinites, sinovites e artrites - tratamento cirúrgico	264
30719135	Artrodiastase - tratamento cirúrgico com fixador externo	680
30720001	ANTEBRAÇO	
30720010	Abaixamento miotendinoso no antebraço	400
30720028	Alongamento dos ossos do antebraço com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	680
30720036	Amputação ao nível do antebraço - tratamento cirúrgico	768
30720044	Biópsia cirúrgica do antebraço	176
30720052	Contratura isquêmica de Volkmann - tratamento cirúrgico	736
30720060	Correção de deformidade adquirida de antebraço com fixador externo	400
30720079	Encurtamento segmentar dos ossos do antebraço com osteossíntese - tratamento cirúrgico	400
30720095	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico	480
30720109	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	240
30720117	Fratura viciosamente consolidada de antebraço - tratamento cirúrgico	680
30720125	Osteomielite dos ossos do antebraço - tratamento cirúrgico	344
30720133	Pseudartroses e ou osteotomias - tratamento cirúrgico	680
30720141	Ressecção da cabeça do rádio e/ ou da extremidade distal ulna - tratamento cirúrgico	296
30720150	Ressecção do processo estilóide do rádio - tratamento cirúrgico	296
30720168	Sinostose rádio-ulnar - tratamento cirúrgico	400
30720176	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo	400
30721008	PUNHO	
30721016	Agenesia de rádio (centralização da ulna no carpo)	872
30721024	Alongamento do rádio/ulna - tratamento cirúrgico	768
30721032	Artrodese entre os ossos do carpo	296
30721040	Artrodese - fixador externo	400
30721059	Artrodese rádio-cárpica ou do punho	680
30721067	Artroplastia do punho (com implante) - tratamento cirúrgico	816
30721075	Artroplastia para ossos do carpo (com implante) - tratamento cirúrgico	768



30721083	Artrotomia - tratamento cirúrgico	200
30721091	Biópsia cirúrgica de punho	176
30721105	Coto de amputação punho e antebraço - revisão	200
30721113	Desarticulação do punho - tratamento cirúrgico	480
30721121	Encurtamento rádio/ulnar	768
30721148	Fratura de osso do carpo - redução cirúrgica	296
30721156	Fratura do carpo - redução incruenta	100
30721164	Fraturas - fixador externo	400
30721180	Fraturas e/ou luxações do punho - redução incruenta	240
30721199	Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico	480
30721202	Luxação do carpo - redução incruenta	84
30721210	Pseudartroses - tratamento cirúrgico	560
30721229	Ressecção de osso do carpo - tratamento cirúrgico	344
30721237	Reparação ligamentar do carpo	344
30721245	Sinovectomia de punho - tratamento cirúrgico	344
30721253	Transposição do rádio para ulna	872
30722004	MÃO	
30722012	Abscesso de mão e dedos - tenossinovites / espaços palmares / dorsais e comissurais - tratamento cirúrgico	138
30722039	Abscessos de dedo (drenagem) - tratamento cirúrgico	84
30722047	Alongamento/transporte ósseo com fixador externo	320
30722055	Alongamentos tendíneos de mão	296
30722063	Amputação ao nível dos metacarpianos - tratamento cirúrgico	344
30722071	Amputação de dedo (cada) - tratamento cirúrgico	176
30722080	Amputação transmetacarpiana	344
30722098	Amputação transmetacarpiana com transposição de dedo	400
30722101	Aponevrose palmar (ressecção) - tratamento cirúrgico	344
30722110	Artroese interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	296
30722128	Artroplastia com implante na mão (MF e IF) múltipla	952
30722136	Artroplastia com implante na mão (MF e IF)	952
30722144	Artroplastia interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	680
30722152	Artrotomia ao nível da mão - tratamento cirúrgico	138
30722160	Biópsia cirúrgica dos ossos da mão	176
30722179	Bridas congênicas - tratamento cirúrgico	344
30722209	Capsulectomias múltiplas MF ou IF	344
30722217	Capsulectomias única MF e IF	200
30722225	Centralização da ulna (tratamento da mão torta radial)	768
30722233	Contratura isquêmica de mão - tratamento cirúrgico	400
30722241	Coto de amputação digital - revisão	176
30722250	Dedo colo de cisne - tratamento cirúrgico	344
30722268	Dedo em boteeira - tratamento cirúrgico	344
30722276	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia - tratamento cirúrgico	200
30722284	Dedo em martelo - tratamento cirúrgico	296
30722306	Enxerto ósseo (perda de substância) - tratamento cirúrgico	400
30722314	Exploração cirúrgica de tendão de mão	84
30722322	Falangização	872
30722330	Fixador externo em cirurgia da mão	296
30722357	Fratura de Bennett - redução incruenta	32
30722365	Fratura de Bennett - tratamento cirúrgico	296
30722390	Fratura/artroese com fixador externo	200
30722403	Fraturas de falanges ou metacarpianos - redução incruenta	48
30722411	Fraturas de falanges ou metacarpianos - tratamento cirúrgico c/ fixação	296
30722420	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - redução incruenta	84
30722438	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - tratamento cirúrgico	296
30722446	Fraturas e/ou luxações de metacarpianos - redução incruenta	84
30722454	Gigantismo ao nível da mão - tratamento cirúrgico	872
30722462	Lesões ligamentares agudas da mão - reparação cirúrgica	344
30722470	Lesões ligamentares crônicas da mão - reparação cirúrgica	344
30722489	Ligamentoplastia com âncora	400
30722497	Luxação metacarpofalangeana - redução incruenta	100
30722500	Luxação metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	200
30722519	Osteomielite ao nível da mão - tratamento cirúrgico	176
30722527	Osteossíntese de fratura de falange e metacarpeana com fixação externa	344
30722535	Osteossíntese de fratura de falange e metacarpeana com uso de miniparafuso	344
30722543	Perda de substância da mão (reparação) - tratamento cirúrgico	200
30722551	Plástica ungueal	296
30722560	Policização ou transferência digital	872
30722578	Polidactilia articulada - tratamento cirúrgico	296
30722586	Polidactilia não articulada - tratamento cirúrgico	138
30722594	Prótese (implante) para ossos do carpo	400
30722608	Pseudartrose com perda de substâncias de metacarpiano e falanges	400
30722616	Pseudartrose do escafoide - tratamento cirúrgico	736
30722624	Pseudartrose dos ossos da mão - tratamento cirúrgico	200
30722632	Reconstrução da falange com retalho homodigital	952
30722640	Reconstrução de leito ungueal	344
30722659	Reconstrução do polegar com retalho ilhado osteocutâneo antebraquial	1120
30722667	Reimplante de dois dedos da mão (por cada dedo adicional reimplantado será adicionado o porte 3B)	2584
30722675	Reimplante do membro superior nível transmetacarpiano até o terço distal do antebraço	2584
30722683	Reimplante do polegar	2584
30722691	Reparações cutâneas com retalho ilhado antebraquial invertido	952
30722705	Ressecção 1ª fileira dos ossos do carpo	400
30722713	Ressecção de cisto sinovial	176
30722721	Retração cicatricial de mais de um dedo, sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico	320
30722730	Retração cicatricial de um dedo sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico	200
30722748	Retração cicatricial dos dedos com lesão tendínea - tratamento cirúrgico	344
30722756	Revascularização do polegar ou outro dedo (por cada dedo adicional revascularizado será adicionado o porte 3B)	2584
30722764	Roturas do aparelho extensor de dedo - redução incruenta	48
30722772	Roturas tendino-ligamentares da mão (mais que 1) - tratamento cirúrgico	200
30722780	Sequestrectomias	84
30722799	Sindactilia de 2 dígitos - tratamento cirúrgico	344
30722802	Sindactilia múltipla - tratamento cirúrgico	768
30722810	Sinovectomia da mão (1 articulação)	138
30722829	Sinovectomia da mão (múltiplas)	344
30722845	Transposição de dedo - tratamento cirúrgico	872
30722853	Tratamento cirúrgico da polidactilia múltipla e/ou complexa	952
30722861	Tratamento cirúrgico da sindactilia múltipla com emprego de expansor - por estágio	872
30722870	Tratamento da doença de Kiembuck com transplante vascularizado	344
30722888	Tratamento da pseudoartrose do escafoide com transplante ósseo vascularizado e fixação com micro parafuso	1120
30723000	CINTURA PÉLVICA	
30723019	Biópsia cirúrgica de cintura pélvica	176
30723027	Desarticulação interílio abdominal - tratamento cirúrgico	1432
30723043	Fratura/luxação com fixador externo - tratamento cirúrgico	736
30723051	Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico	1048
30723060	Fraturas e/ou luxações do anel pélvico - redução incruenta	100
30723078	Osteomielite ao nível da pelve - tratamento cirúrgico	736
30723086	Osteotomias / artrodeses - tratamento cirúrgico	872
30724007	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	
30724015	Artrite séptica - tratamento cirúrgico	520

30724023	Artrodese / fratura de acetábulo (ligamentotaxia) com fixador externo	768
30724031	Artrodese coxo-femoral em geral - tratamento cirúrgico	952
30724040	Artrodiastase de quadril	680
30724058	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cirúrgico	1720
30724066	Artroplastia de quadril infectada (retirada dos componentes) - tratamento cirúrgico	952
30724074	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) - tratamento cirúrgico	816
30724082	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) - tratamento cirúrgico	816
30724090	Artrotomia de quadril infectada (incisão e drenagem de artrite séptica) sem retirada de componente - tratamento cirúrgico	680
30724104	Artrotomia coxo-femoral - tratamento cirúrgico	560
30724112	Biópsia cirúrgica coxo-femoral	520
30724120	Desarticulação coxo-femoral - tratamento cirúrgico	872
30724139	Epifisiodesse c/ abaixamento do grande trocanter - tratamento cirúrgico	680
30724147	Epifisiolistese proximal de fêmur (fixação "in situ") - tratamento cirúrgico	736
30724155	Fratura de acetábulo (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico	1352
30724163	Fratura de acetábulo - redução incruenta	296
30724171	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - redução incruenta	176
30724180	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cirúrgico	872
30724198	Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica e osteotomia) - tratamento cirúrgico	952
30724201	Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica simples) - tratamento cirúrgico	768
30724210	Luxação congênita de quadril (redução incruenta com ou sem tenotomia de adutores)	680
30724228	Osteotomia - fixador externo	680
30724236	Osteotomias ao nível do colo ou região trocateriana (Sugioka, Martin, Bombelli etc) - tratamento cirúrgico	872
30724244	Osteotomias supra-acetabulares (Chiari, Pemberton, "dial", etc) - tratamento cirúrgico	816
30724252	Punção-biópsia coxo-femoral-artrocentese	200
30724260	Reconstrução de quadril com fixador externo	680
30724279	Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese	1784
30724287	Tratamento de necrose avascular por foragem de estaqueamento associada à necrose microcirúrgica da cabeça femoral - tratamento cirúrgico	768
30725003	COXA / FÊMUR	
30725011	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	768
30725020	Alongamento de fêmur - tratamento cirúrgico	736
30725038	Amputação ao nível da coxa - tratamento cirúrgico	768
30725046	Biópsia cirúrgica de fêmur	200
30725054	Correção de deformidade adquirida de fêmur com fixador externo	768
30725062	Descolamento epifisário (traumático ou não) - redução incruenta	138
30725070	Descolamento epifisário (traumático ou não) - tratamento cirúrgico	872
30725089	Encurtamento de fêmur - tratamento cirúrgico	736
30725097	Epifisiodesse (por segmento) - tratamento cirúrgico	296
30725119	Fraturas de fêmur - redução incruenta	296
30725127	Fraturas de fêmur - tratamento cirúrgico	768
30725135	Fraturas, pseudoartroses, correção de deformidades e alongamentos com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	768
30725143	Osteomielite de fêmur - tratamento cirúrgico	987
30725151	Pseudoartroses e/ou osteotomias - tratamento cirúrgico	987
30725160	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo	736
30726000	JOELHO	
30726018	Artrite séptica - tratamento cirúrgico	520
30726026	Artrodese de joelho - tratamento cirúrgico	736
30726034	Artroplastia total de joelho com implantes - tratamento cirúrgico	1216
30726042	Artrotomia - tratamento cirúrgico	520
30726050	Biópsia cirúrgica de joelho	200
30726069	Desarticulação de joelho - tratamento cirúrgico	768
30726077	Epifisites e tendinites - tratamento cirúrgico	736
30726093	Fratura e/ou luxação de patela (inclusive osteocondral) - redução incruenta	138
30726107	Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cirúrgico	560
30726115	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - redução incruenta	100
30726123	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	768
30726131	Lesão aguda de ligamento colateral, associada a ligamento cruzado e menisco - tratamento cirúrgico	768
30726140	Lesões agudas e/ou luxações de meniscos (1 ou ambos) - tratamento cirúrgico	736
30726158	Lesões complexas de joelho (fratura com lesão ligamentar e meniscal) - tratamento cirúrgico	736
30726166	Lesões intrínsecas de joelho (lesões condrais, osteocondrite dissecante, plica patológica, corpos livres, artrofitose.) - tratamento cirúrgico	768
30726174	Lesões ligamentares agudas - tratamento incruento	100
30726182	Lesões ligamentares agudas - tratamento cirúrgico	736
30726190	Lesões ligamentares periféricas crônicas - tratamento cirúrgico	952
30726204	Liberção lateral e facetomias - tratamento cirúrgico	736
30726212	Meniscorrafia - tratamento cirúrgico	520
30726220	Osteotomias ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	768
30726239	Realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico	560
30726247	Reconstruções ligamentares do pivot central - tratamento cirúrgico	872
30726255	Revisões de artroplastia total - tratamento cirúrgico	987
30726263	Revisões de realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico	872
30726271	Revisões de reconstruções intra-articulares - tratamento cirúrgico	872
30726280	Toaleta cirúrgica - correção de joelho flexo - tratamento cirúrgico	560
30726298	Transplantes homólogos ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	872
30726301	Tratamento cirúrgico de luxações / artrodese / contraturas com fixador externo	736
30727006	PERNA	
30727014	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	680
30727022	Alongamento com fixador dinâmico - tratamento cirúrgico	736
30727030	Alongamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	736
30727049	Amputação de perna - tratamento cirúrgico	680
30727057	Biópsia cirúrgica de tíbia ou fíbula	200
30727065	Correção de deformidade adquirida de tíbia com fixador externo	736
30727073	Correção de deformidades congênicas na perna com fixador externo	816
30727081	Encurtamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	736
30727090	Epifisiodesse de tíbia / fíbula - tratamento cirúrgico	400
30727111	Fraturas de fíbula (inclui o descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	680
30727120	Fraturas de fíbula - (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta	138
30727138	Fraturas de tíbia associada ou não a fíbula (inclui descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	872
30727146	Fraturas de tíbia e fíbula (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta	138
30727154	Osteomielite dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	400
30727162	Osteotomias e/ou pseudoartroses - tratamento cirúrgico	872
30727170	Transposição de fíbula/tíbia - tratamento cirúrgico	816
30727189	Tratamento cirúrgico de fraturas de tíbia com fixador externo	400
30728002	TORNOZELO	
30728010	Amputação ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	680
30728029	Artrite ou osteoartrite - tratamento cirúrgico	400
30728037	Artrodese (com ou sem alongamento simultâneo) com fixador externo	816
30728045	Artrodese ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	816
30728053	Artroplastia de tornozelo (com implante) - tratamento cirúrgico	952
30728061	Artrorrise do tornozelo - tratamento cirúrgico	736
30728070	Artrotomia de tornozelo - tratamento cirúrgico	480
30728088	Biópsia cirúrgica do tornozelo	200
30728100	Fraturas / pseudoartroses / artroses / com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	768
30728118	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - redução incruenta	138
30728126	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	816
30728134	Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento incruento	138
30728142	Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	816
30728150	Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	680
30728169	Osteocondrite de tornozelo - tratamento cirúrgico	560



30728177	Pseudartroses ou osteotomias - tratamento cirúrgico	768
30729009	PE	
30729017	Amputação ao nível do pé - tratamento cirúrgico	680
30729025	Amputação/desarticulação de pododáctilos (por segmento) - tratamento cirúrgico	296
30729033	Artrite ou osteoartrite dos ossos do pé (inclui osteomielite) - tratamento cirúrgico	200
30729041	Artrodesse de tarso e/ou médio pé - tratamento cirúrgico	736
30729050	Artrodesse metatarso - falângica ou interfalângica - tratamento cirúrgico	400
30729068	Biópsia cirúrgica dos ossos do pé	176
30729084	Correção de deformidades do pé com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	400
30729092	Correção de pé torto congênito com fixador externo	400
30729106	Deformidade dos dedos - tratamento cirúrgico	200
30729114	Exérese ungueal	84
30729122	Fasciotomia ou ressecção de fascia plantar - tratamento cirúrgico	296
30729149	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - redução incruenta	100
30729157	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico	400
30729165	Fraturas e/ou luxações do antepé - redução incruenta	84
30729173	Fraturas e/ou luxações do antepé - tratamento cirúrgico	320
30729181	Hallux valgus (um pé) - tratamento cirúrgico	520
30729190	Osteotomia ou pseudartrose do tarso e médio pé - tratamento cirúrgico	480
30729203	Osteotomia ou pseudartrose dos metatarsos/falanges - tratamento cirúrgico	440
30729211	Osteotomias / fraturas com fixador externo	368
30729220	Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal - tratamento cirúrgico	736
30729238	Pé torto congênito (um pé) - tratamento cirúrgico	768
30729246	Ressecção de osso do pé - tratamento cirúrgico	368
30729254	Retração cicatricial dos dedos	344
30729262	Rotura do tendão de Aquiles - tratamento incruento	100
30729270	Rotura do tendão de Aquiles - tratamento cirúrgico	400
30729289	Tratamento cirúrgico da sindactilia complexa e /ou múltipla	872
30729297	Tratamento cirúrgico da sindactilia simples	400
30729300	Tratamento cirúrgico de gigantismo	952
30729319	Tratamento cirúrgico de linfedema ao nível do pé	872
30729327	Tratamento cirúrgico de polidactilia múltipla e/ou complexa	952
30729335	Tratamento cirúrgico de polidactilia simples	200
30729343	Tratamento cirúrgico do mal perfurante plantar	952
30730007	MÚSCULOS E FASCIAS	
30730015	Alongamento	100
30730023	Biópsia de músculo	84
30730031	Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades	176
30730040	Desinserção ou miotomia	200
30730058	Dissecção muscular	200
30730066	Drenagem cirúrgica do psoas	344
30730074	Fasciotomia	296
30730082	Fasciotomia - por compartimento	176
30730090	Fasciotomias (descompressivas)	296
30730104	Fasciotomias acima do punho	296
30730112	Miorrafias	200
30730120	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação	1261
30730139	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações	1261
30730155	Transposição muscular	296
30731003	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	
30731011	Abertura de bainha tendinosa - tratamento cirúrgico	200
30731020	Biópsias cirúrgicas de tendões, bursas e sinóvias	176
30731038	Bursectomia - tratamento cirúrgico	200
30731046	Cisto sinovial - tratamento cirúrgico	176
30731054	Encurtamento de tendão - tratamento cirúrgico	200
30731062	Sinovectomia - tratamento cirúrgico	344
30731070	Tenoartroplastia para ossos do carpo	400
30731089	Tenodese	344
30731097	Tenólise no túnel ósteo fibroso	400
30731100	Tenólise/tendonese - tratamento cirúrgico	296
30731119	Tenoplastia / enxerto de tendão - tratamento cirúrgico	400
30731127	Tenoplastia de tendão em outras regiões	296
30731135	Tenorrafia múltipla em outras regiões	296
30731143	Tenorrafia no túnel ósteofibroso - mais de 2 dígitos	400
30731151	Tenorrafia no túnel ósteofibroso até 2 dígitos	296
30731160	Tenorrafia única em outras regiões	200
30731178	Tenossinovectomia de mão ou punho	296
30731186	Tenossinovites estenosantes - tratamento cirúrgico	100
30731194	Tenossinovites infecciosas - drenagem	176
30731208	Tenotomia	344
30731216	Transposição de mais de 1 tendão - tratamento cirúrgico	400
30731224	Transposição única de tendão	296
30731232	Tumores de tendão ou sinovial - tratamento cirúrgico	200
30732000	OSSOS	
30732018	Curetagem ou ressecção em bloco de tumor com reconstrução e enxerto vascularizado	867
30732026	Enxerto ósseo	768
30732034	Ressecção da lesão com cimentação e osteosíntese	872
30732050	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes ósseas - acompanhamento 1ª aplicação	1261
30732069	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes ósseas - acompanhamento reaplicações	987
30732085	Tumor ósseo (ressecção com substituição)	872
30732093	Tumor ósseo (ressecção e artrodesse)	816
30732107	Tumor ósseo (ressecção e cimento)	816
30732115	Tumor ósseo (ressecção e enxerto)	867
30732123	Tumor ósseo (ressecção segmentar)	736
30732131	Tumor ósseo (ressecção simples)	736
30800005	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	
30801001	TRAQUEIA	
30801010	Colocação de órtese traqueal, traqueobrônquica ou brônquica, por via endoscópica (tubo de silicone ou metálico)	736
30801028	Colocação de prótese traqueal ou traqueobrônquica (qualquer via)	836
30801036	Fechamento de fístula tráqueo-cutânea	872
30801044	Punção traqueal	176
30801052	Ressecção carinal (traqueobrônquica)	1151
30801060	Ressecção de tumor traqueal	998
30801079	Traqueoplastia (qualquer via)	891
30801087	Traqueorrafia (qualquer via)	344
30801095	Traqueostomia	264
30801109	Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquica por via cervical	816
30801117	Traqueostomia mediastinal	987
30801133	Plastia de traqueostoma	296
30801141	Traqueotomia ou fechamento cirúrgico	240
30801150	Troça de prótese tráqueo-esofágica	200
30802008	BRÔNQUIOS	
30802016	Broncoplastia e/ou arterioplastia	987
30802024	Broncotomia e/ou broncorrafia	923
30802032	Colocação de molde brônquico por toracotomia	932
30803004	PULMÃO	
30803012	Bulectomia unilateral	932
30803020	Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral (qualquer técnica)	932

30803039	Cisto pulmonar congênito - tratamento cirúrgico	932
30803047	Correção de fístula bronco-pleural (qualquer técnica)	932
30803055	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar	768
30803063	Embolectomia pulmonar	1261
30803071	Lobectomia por malformação pulmonar	987
30803080	Lobectomia pulmonar	981
30803098	Metastasectomia pulmonar unilateral (qualquer técnica)	867
30803101	Pneumonectomia	981
30803110	Pneumonectomia de totalização	937
30803128	Pneumorráfia	816
30803136	Pneumostomia (cavernostomia) com costectomia e estoma cutâneo-cavitário	871
30803144	Posicionamento de agulhas radiativas por toracotomia (braquiterapia)	768
30803152	Segmentectomia (qualquer técnica)	952
30803160	Tromboendarterectomia pulmonar	1261
30804000	PLEURA	
30804019	Biópsia percutânea de pleura por agulha	200
30804027	Descorticação pulmonar	1216
30804035	Pleurectomia	952
30804043	Pleurodese (qualquer técnica)	560
30804051	Pleuroscopia	816
30804060	Pleurostomia (aberta)	480
30804086	Punção pleural	176
30804094	Repleção de cavidade pleural com solução de antibiótico para tratamento de empiema	400
30804108	Ressecção de tumor da pleura localizado	1216
30804116	Retirada de dreno tubular torácico (colocado em outro serviço)	84
30804124	Tenda pleural	680
30804132	Toracostomia com drenagem pleural fechada	440
30804140	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural	768
30805007	MEDIASTINO	
30805015	Ressecção de bócio intratorácico	768
30805023	Biópsia de linfonodos pré-escalênicos ou do confluente venoso	344
30805031	Biópsia de tumor do mediastino (qualquer via)	400
30805040	Cisto ou duplicação brônquica ou esôfagica - tratamento cirúrgico	987
30805074	Ligadura de artérias brônquicas por toracotomia para controle de hemoptise	861
30805082	Ligadura do ducto-torácico (qualquer via)	861
30805090	Linfadenectomia mediastinal	861
30805104	Mediastinoscopia, via cervical	816
30805112	Mediastinotomia (via paraesternal, transesternal, cervical)	952
30805120	Mediastinotomia extrapleural por via posterior	952
30805139	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica (qualquer técnica)	961
30805147	Ressecção de tumor de mediastino	987
30805155	Timectomia (qualquer via)	861
30805163	Tratamento da mediastinite (qualquer via)	861
30805171	Vagotomia troncular terapêutica por toracotomia	798
30806003	DIÁFRAGMA	
30806011	Abscesso subfrenico - tratamento cirúrgico	768
30806020	Eventração diafragmática - tratamento cirúrgico	867
30806038	Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	867
30806046	Implante de marca-passo diafragmático definitivo	867
30900000	SISTEMA CARDIO-RESPIRATORIO	
30901006	DEFEITOS CARDÍACOS CONGÊNITOS	
30901014	Ampliação (anel valvar, grandes vasos, átrio, ventrículo)	867
30901022	Canal arterial persistente - correção cirúrgica	798
30901030	Coarctação da aorta - correção cirúrgica	863
30901049	Confecção de bandagem da artéria pulmonar	863
30901057	Correção cirúrgica da comunicação interatrial	897
30901065	Correção cirúrgica da comunicação interventricular	798
30901073	Correção de cardiopatia congênita + cirurgia valvar	1560
30901081	Correção de cardiopatia congênita + revascularização do miocárdio	1861
30901090	Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo)	1560
30901103	Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas)	1261
30901111	Transposições (vasos, câmaras)	1560
30902002	VALVOPLASTIAS	
30902010	Ampliação do anel valvar	1560
30902029	Cirurgia multivalvar	1560
30902037	Comissurotomia valvar	1560
30902045	Plastia valvar	1560
30902053	Troca valvar	1261
30903009	CORONARIOPATIAS	
30903017	Aneurismectomia de VE	1560
30903025	Revascularização do miocárdio	1560
30903033	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar	1560
30903041	Ventriculectomia parcial	1560
30904005	MARCA-PASSO	
30904013	Cárdio-estimulação transesofágica (CETE), terapêutica ou diagnóstica	100
30904021	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos	1261
30904064	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	1261
30904080	Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário	400
30904099	Implante de marca-passo temporário à beira do leito	368
30904102	Recolocação de eletrodo / gerador com ou sem troca de unidades	816
30904110	Retirada do sistema (não aplicável na troca do gerador)	736
30904129	Troca de gerador	400
30904137	Implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodo atrial ou ventricular)	816
30904145	Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	1216
30905001	OUTROS PROCEDIMENTOS	
30905010	Colocação de balão intra-aórtico	320
30905028	Colocação de stent na aorta sem CEC	1120
30905036	Instalação do circuito de circulação extracorpórea convencional	736
30905044	Instalação do circuito de circulação extracorpórea em crianças de baixo peso (10 kg)	736
30905052	Derivação cavo-atrial	1432
30905060	Perfusionista	736
30906008	CIRURGIA ARTERIAL	
30906016	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal	1568
30906024	Aneurisma de aorta abdominal supra-renal	1720
30906032	Aneurisma de aorta-torácica - correção cirúrgica	1261
30906040	Aneurisma de artérias viscerais	987
30906059	Aneurisma de axilar, femoral, poplíteia	1151
30906067	Aneurisma de carótida, subclávia, íliaca	1151
30906075	Aneurismas - outros	987
30906083	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais - correção cirúrgica	1560
30906113	Angioplastia transluminal transoperatória - por artéria	680
30906121	Artéria hipogástrica - unilateral - qualquer técnica	1216
30906130	Artéria mesentérica inferior - qualquer técnica	1048
30906148	Artéria mesentérica superior - qualquer técnica	1151
30906156	Artéria renal bilateral revascularização	1568
30906164	Cateterismo da artéria radial - para PAM	100



30906172	Correção das disseções da aorta	1261
30906180	Endarterectomia aorto-iliaca	872
30906199	Endarterectomia carotídea - cada segmento arterial tratado	987
30906202	Endarterectomia ilíaco-femoral	768
30906210	Ligadura de carótida ou ramos	768
30906229	Ponte aorto-bifemoral	1151
30906237	Ponte aorto-biiliaca	987
30906245	Ponte aorto-femoral - unilateral	1120
30906253	Ponte aorto-iliaca - unilateral	1048
30906261	Ponte axilo-bifemoral	1048
30906270	Ponte axilo-femoral	1048
30906288	Ponte distal	1151
30906296	Ponte fêmoro poplítea proximal	1048
30906300	Ponte fêmoro-femoral cruzada	1048
30906318	Ponte fêmoro-femoral ipsilateral	1048
30906326	Ponte subclávio bifemoral	1120
30906334	Ponte subclávio femoral	1120
30906342	Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos	1261
30906350	Pontes transcervicais - qualquer tipo	987
30906377	Preparo de veia autóloga para remendos vasculares	200
30906385	Arterioplastia da femoral profunda (profundoplastia)	736
30906393	Reoperação de aorta abdominal	1151
30906407	Retirada de enxerto infectado em posição não aórtica	987
30906415	Revascularização aorto-femoral-unilateral	1120
30906423	Revascularização arterial de membro superior	1352
30906431	Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral	1261
30906440	Tratamento cirúrgico de síndrome vértebro basilar	1151
30906458	Tratamento cirúrgico de tumor carotídeo	1352
30906466	Tronco celíaco - qualquer técnica	1041
30907004	CIRURGIA VENOSA	
30907012	Cirurgia de restauração venosa com pontes em cavidades	1041
30907020	Cirurgia de restauração venosa com pontes nos membros	1151
30907039	Cura cirúrgica da impotência coeundi venosa	1120
30907047	Cura cirúrgica de hipertensão portal - qualquer tipo	1151
30907063	Escleroterapia de veias - por sessão - sem insumos	64
30907071	Fulguração de telangiectasias (por grupo)	32
30907080	Implante de filtro de veia cava	768
30907098	Interrupção cirúrgica veia cava inferior	680
30907101	Tratamento cirúrgico de varizes com lipodermatoesclerose ou úlcera (um membro)	1120
30907110	Trombectomia venosa	1151
30907128	Valvuloplastia ou interposição de segmento valvulado venoso	1151
30907136	Varizes - tratamento cirúrgico de dois membros	987
30907144	Varizes - tratamento cirúrgico de um membro	680
30907152	Varizes - ressecção de colaterais com anestesia local em consultório / ambulatório (por grupo de até 3 vasos)	240
30908000	FISTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS	
30908019	Fistula aorto-cava, reno-cava ou ilíio-iliaca	987
30908027	Fistula arteriovenosa - com enxerto	816
30908035	Fistula arteriovenosa cervical ou cefálica extracraniana	987
30908043	Fistula arteriovenosa congênita - reintervenção	736
30908051	Fistula arteriovenosa congênita - cirurgia radical	987
30908060	Fistula arteriovenosa congênita para redução de fluxo	987
30908078	Fistula arteriovenosa direta	296
30908086	Fistula arteriovenosa dos grandes vasos intratorácicos	987
30908094	Fistula arteriovenosa dos membros	987
30908108	Tromboembolotomia de fistula arteriovenosa	320
30909007	HEMODIALISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA	
30909015	Hemodiálise aguda (por sessão)	264
30909023	Hemodiálise contínua (12h)	264
30909031	Hemodiálise crônica (por sessão)	522
30909040	Hemofiltração (12h)	264
30909058	Hemofiltração (por sessão)	264
30909066	Hemoperfusão (por sessão)	264
30909074	Implante cirúrgico de cateter de longa permanência para hemodiálise	264
30909082	Implante por punção de cateter para hemodiálise	100
30909090	Plasmáfereze (por sessão)	264
30909104	Retirada cirúrgica de cateter de longa permanência para hemodiálise	264
30909112	Retirada de cateter para hemodiálise	100
30909120	Ultrafiltração (por sessão)	264
30910005	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA	
30910013	Aneurisma roto ou trombosado de aorta abdominal abaixo da artéria renal	1151
30910021	Aneurismas rotos ou trombosados - outros	987
30910030	Aneurismas rotos ou trombosados de aorta abdominal acima da artéria renal	1151
30910048	Aneurismas rotos ou trombosados de artérias viscerais	1216
30910056	Aneurismas rotos ou trombosados de axilar, femoral, poplítea	1216
30910064	Aneurismas rotos ou trombosados de carótida, subclávia, ilíaca	1216
30910072	Aneurismas rotos ou trombosados torácicos ou tóraco-abdominais	1560
30910080	Embolectomia ou trombo - embolectomia arterial	987
30910099	Exploração vascular em traumas de outros segmentos	987
30910102	Exploração vascular em traumas torácicos e abdominais	987
30910110	Lesões vasculares cervicais e cérico torácicas	1151
30910129	Lesões vasculares de membro inferior ou superior-unilateral	987
30910137	Lesões vasculares intra-abdominais	1151
30910145	Lesões vasculares traumáticas intratorácicas	1261
30911001	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS)	
30911010	Avaliação da viabilidade miocárdica por cateter	320
30911028	Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia)	320
30911036	Biópsia endomiocárdica	344
30911044	Cateterismo cardíaco D e/ou E com ou sem cinecoronariografia / cineangiografia com avaliação de reatividade vascular pulmonar ou teste de sobrecarga hemodinâmica	680
30911052	Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangiográfico e de revascularização cirúrgica do miocárdio	816
30911060	Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar	320
30911079	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia	680
30911087	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos tóraco-abdominais e/ou membros	736
30911095	Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos	320
30911109	Cateterização cardíaca E por via transeptal	320
30911117	Estudo eletrofisiológico - mapeamento eletro-eletrônico tridimensional - do sistema de condução com ou sem ação farmacológica	680
30911125	Estudo hemodinâmico das cardiopatias congênitas estruturalmente complexas (menos: CIA, CIV, PCA, Co, AO, estenose aórtica e pulmonar isoladas)	680
30911133	Estudo hemodinâmico de cardiopatias congênitas e/ou valvopatias com ou sem cinecoronariografia ou oximetria	560
30911141	Estudo ultra-sonográfico intravascular	680
30911150	Mapeamento de feixes anômalos e focos ectópicos por eletrofisiologia intracavitária, com provas	1048
30911168	Teste de avaliação do limiar de fibrilação ventricular	344
30912008	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS)	
30912016	Ablação de circuito arritmogênico por cateter de radiofrequência	1151
30912024	Angioplastia transluminal da aorta ou ramos ou da artéria pulmonar e ramos (por vaso)	816
30912032	Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent	1261
30912040	Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)	816

30912059	Atriostomia por balão	320
30912067	Atriostomia por lâmina	1216
30912075	Emboloterapia	1216
30912083	Colocação de cateter intracavitário para monitorização hemodinâmica	368
30912091	Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia	1352
30912105	Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)	1352
30912113	Infusão seletiva intravascular de enzimas trombolíticas	816
30912121	Oclusão percutânea de "shunts" intracardíacos	987
30912130	Oclusão percutânea de fístula e/ou conexões sistêmico pulmonares	1216
30912148	Oclusão percutânea do canal arterial	1216
30912156	Punção saco pericárdico com introdução de cateter multipolar no espaço pericárdico	320
30912164	Punção transeptal com introdução de cateter multipolar nas câmaras esquerdas e/ou veias pulmonares	344
30912172	Radiação ou antiproliferação intracoronária	1650
30912180	Recanalização arterial no IAM - angioplastia primária - com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico)	1216
30912199	Recanalização mecânica do IAM (angioplastia primária com balão)	1151
30912202	Redução miocárdica por infusão seletiva de drogas	1151
30912210	Retirada percutânea de corpos estranhos vasculares	680
30912229	Revascularização transmiocárdica percutânea	1352
30912237	Tratamento percutâneo do aneurisma/dissecção da aorta	1352
30912245	Valvoplastia percutânea por via arterial ou venosa	816
30912253	Valvoplastia percutânea por via transeptal	1352
30912261	Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implante de stent	1432
30912270	Ateromectomia rotacional, direcional, extracanal ou uso de laser coronariano com ou sem angioplastia por balão, com ou sem implante de stent	1432
30913004	ACESSOS VASCULARES	
30913012	Dissecção de veia para implantação de cateter central de longa permanência para NPP ou QT	264
30913020	Instalação de cateter para monitorização hemodinâmica à beira do leito (Suan-Ganz)	100
30913039	Instalação de cateteres intracavitários para monitorização hemodinâmica temporária	240
30913047	Instalação de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia)	761
30913055	Manutenção de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada - período de 6 horas	320
30913063	Punção venosa profunda ou dissecção para colocação de cateter	138
30913071	Dissecção de vaso umbilical com colocação de cateter	100
30913080	Dissecção de veia em RN ou lactente	200
30913098	Dissecção de veia com colocação cateter venoso	138
30914000	CIRURGIA LINFÁTICA	
30914019	Anastomose linfovenosa	987
30914027	Doença de Hodgkin - estadiamento cirúrgico	768
30914043	Linfadenectomia inguinal ou ilíaca	952
30914051	Linfadenectomia cervical	1352
30914060	Linfadenectomia pélvica	1120
30914078	Linfadenectomia retroperitoneal	1352
30914086	Linfangioplastia	1048
30914094	Linfedema - ressecção total	1432
30914108	Linfedema genital - ressecção	736
30914116	Marsupialização de linfocele	816
30914124	Punção biópsia ganglionar	32
30914132	Linfedema - ressecção parcial	1048
30914140	Linfadenectomia pélvica laparoscópica	1261
30914159	Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica	1261
30914167	Marsupialização laparoscópica de linfocele	1151
30915007	PERICÁRDIO	
30915015	Correção cirúrgica das arritmias	1216
30915023	Drenagem do pericárdio	400
30915031	Pericardiocentese	320
30915040	Pericardiectomia / Pericardiectomia	816
30916003	HIPOTERMIA	
30916011	Hipotermia profunda com ou sem parada circulatória total	1120
30917000	MÍOCÁRDIO	
30917018	Biópsia do miocárdio	736
30917026	Cardiomioplastia	1261
30917034	Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração)	1216
30917042	Retirada de tumores intracardíacos	1261
31000002	SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS	
31001009	ESÔFAGO	
31001017	Atresia de esôfago com fístula traqueal - tratamento cirúrgico	1151
31001025	Atresia de esôfago sem fístula (dupla estomia) - tratamento cirúrgico	1216
31001033	Autotransplante com microcirurgia	1151
31001041	Esofagectomia distal com toracotomia	1216
31001050	Esofagectomia distal sem toracotomia	1216
31001068	Esofagoplastia (coloplastia)	1151
31001076	Esofagoplastia (gastroplastia)	1151
31001084	Estenose de esôfago - tratamento cirúrgico via torácica	1216
31001092	Faringo-laríngeo-esofagectomia total com ou sem toracotomia	1151
31001106	Fístula tráqueo esofágica - tratamento cirúrgico via cervical	1120
31001114	Fístula tráqueo esofágica - tratamento cirúrgico via torácica	1216
31001149	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica	1120
31001157	Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com microcirurgia	1151
31001165	Substituição esofágica - cólon ou tubo gástrico	1261
31001173	Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas	872
31001181	Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago	952
31001190	Tunelização esofágica	768
31001203	Esofagorrafia cervical	1120
31001211	Esofagorrafia torácica	1120
31001220	Esofagostomia	952
31001238	Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico	1120
31001246	Tratamento cirúrgico do divertículo faringoesofágico	1120
31001254	Esofagectomia subtotal com linfadenectomia com ou sem toracotomia	987
31001262	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	952
31001270	Reconstrução do esôfago cervical e torácico com transplante segmentar de intestino	1560
31001289	Reconstrução do esôfago cervical ou torácico, com transplante de intestino	1560
31001297	Dissecção do esôfago torácico (qualquer técnica)	1120
31001300	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	1560
31001319	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	1560
31001327	Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	1261
31001335	Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago por videolaparoscopia	1261
31001343	Esofagorrafia torácica por videotoracoscopia	1261
31001351	Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico por videotoracoscopia	1261
31001360	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	1261
31002005	ESTÔMAGO	
31002013	Colocação de banda gástrica	952
31002021	Conversão de anastomose gastrojejunal (qualquer técnica)	952
31002030	Degastrogastrectomia com vagotomia	1216
31002048	Degastrogastrectomia sem vagotomia	872
31002056	Gastrotomia confecção / fechamento	400
31002064	Gastrectomia parcial com linfadenectomia	1216
31002072	Gastrectomia parcial com vagotomia	872
31002080	Gastrectomia parcial sem vagotomia	872
31002099	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal com toracotomia	1151



31002102	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal sem toracotomia	1151
31002110	Gastrectomia total com linfadenectomia	1151
31002129	Gastrectomia total via abdominal	987
31002137	Gastroenteroanastomose	680
31002145	Gastrorrafia	400
31002153	Gastrotomia com sutura de varizes	987
31002161	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolada	736
31002170	Gastrotomia para qualquer finalidade	400
31002188	Membrana antral - tratamento cirúrgico	768
31002196	Piloroplastia	680
31002218	Gastroplastia para obesidade mórbida - qualquer técnica	987
31002242	Tratamento cirúrgico das varizes gástricas	891
31002250	Vagotomia com operação de drenagem	768
31002269	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem)	768
31002277	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal	768
31002285	Colocação de banda gástrica por videolaparoscopia	1261
31002293	Conversão de anastomose gastrojejunal por videolaparoscopia	1261
31002307	Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia	1560
31002315	Gastrectomia parcial com vagotomia por videolaparoscopia	1261
31002323	Gastrectomia parcial sem vagotomia por videolaparoscopia	1261
31002331	Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia	1260
31002340	Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia	1560
31002358	Gastroenteroanastomose por videolaparoscopia	1151
31002366	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolada por videolaparoscopia	1151
31002374	Piloroplastia por videolaparoscopia	1151
31002390	Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia	1560
31002404	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem) por videolaparoscopia	1261
31002412	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal por videolaparoscopia	1261
31003001	INTESTINOS	
31003010	Amputação abdômino-perineal do reto (completa)	997
31003028	Amputação do reto por procidência	520
31003036	Anomalia anorretal - correção via sagital posterior	1216
31003044	Anomalia anorretal - tratamento cirúrgico via abdômino-perineal	1352
31003052	Anomalia anorretal - tratamento cirúrgico via perineal	1048
31003060	Anorretomiectomia	952
31003079	Apendicectomia	736
31003087	Apple-Peel - tratamento cirúrgico	1151
31003095	Atresia de cólon - tratamento cirúrgico	1120
31003109	Atresia de duodeno - tratamento cirúrgico	1151
31003117	Atresia jejunal distal ou ileal - tratamento cirúrgico	987
31003125	Atresia jejunal proximal - tratamento cirúrgico	1151
31003133	Cirurgia de abaixamento (qualquer técnica)	1352
31003150	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico	768
31003168	Colectomia parcial com colostomia	1120
31003176	Colectomia parcial sem colostomia	1048
31003184	Colectomia total com ileo-reto-anastomose	1352
31003192	Colectomia total com ileostomia	1216
31003206	Colocação de sonda enteral	84
31003214	Colostomia ou enterostomia	736
31003230	Colotomia e colorrafia	736
31003249	Destorção de volvo por laparotomia	736
31003257	Destorção de volvo por via endoscópica	800
31003265	Divertículo de Meckel - exérese	768
31003273	Duplicação do tubo digestivo - tratamento cirúrgico	816
31003281	Enterectomia segmentar	768
31003290	Entero-anastomose (qualquer segmento)	736
31003303	Enterocolite necrotizante - tratamento cirúrgico	1120
31003311	Enteropexia (qualquer segmento)	736
31003320	Enterotomia e/ou enterorrafia de qualquer segmento (por sutura ou ressecção)	736
31003338	Esporão retal - ressecção	344
31003346	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior	987
31003354	Esvaziamento pélvico total	987
31003362	Fecaloma - remoção manual	84
31003370	Fechamento de colostomia ou enterostomia	816
31003389	Fixação do reto por via abdominal	736
31003397	Ileo meconial - tratamento cirúrgico	1120
31003419	Ileostomia continente (qualquer técnica)	768
31003427	Invaginação intestinal - ressecção	768
31003435	Invaginação intestinal sem ressecção - tratamento cirúrgico	736
31003451	Má-rotação intestinal - tratamento cirúrgico	987
31003460	Megacólon congênito - tratamento cirúrgico	987
31003478	Membrana duodenal - tratamento cirúrgico	1151
31003486	Pâncreas anular - tratamento cirúrgico	1151
31003494	Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico	768
31003508	Piloromiotomia	680
31003516	Procidência do reto - redução manual	84
31003524	Proctocolectomia total	1151
31003532	Proctocolectomia total com reservatório ileal	1151
31003540	Ressecção total de intestino delgado	872
31003559	Retossigmoidectomia abdominal	987
31003567	Tumor anorretal - ressecção endo-anal	400
31003575	Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia	1560
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia	1151
31003591	Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia	1560
31003605	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	1261
31003613	Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia	1560
31003621	Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia	1260
31003630	Colectomia total com ileo-reto-anastomose por videolaparoscopia	1560
31003648	Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia	1560
31003656	Destorção de volvo por videolaparoscopia	1151
31003664	Divertículo de Meckel - exérese por videolaparoscopia	1260
31003672	Enterectomia segmentar por videolaparoscopia	1261
31003680	Entero-anastomose (qualquer segmento) por videolaparoscopia	1260
31003699	Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia	1151
31003702	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia	1560
31003710	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia	1580
31003729	Fixação do reto por via abdominal por videolaparoscopia	1151
31003737	Megacólon congênito - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	1530
31003745	Pâncreas anular - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	1530
31003753	Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	1261
31003761	Piloromiotomia por videolaparoscopia	1261
31003770	Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia	2050
31003788	Proctocolectomia total por videolaparoscopia	1852
31003796	Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia	1560
31004008	ÂNUS	
31004016	Abscesso anorretal - drenagem	176
31004024	Abscesso isquio-retal - drenagem	264
31004032	Cerclagem anal	200

31004040	Corpo estranho do reto - retirada	176
31004059	Criptectomia (única ou múltipla)	84
31004067	Dilatação digital ou instrumental do ânus e/ou do reto	84
31004075	Esfincteroplastia anal (qualquer técnica)	520
31004083	Estenose anal - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	400
31004091	Excisão de plicoma	84
31004105	Fissurectomia com ou sem esfincterotomia	200
31004113	Fístula reto-vaginal e fístula anal em ferradura - tratamento cirúrgico via perineal	952
31004121	Fistulectomia anal em dois tempos	400
31004130	Fistulectomia anal em ferradura	680
31004148	Fistulectomia anal em um tempo	400
31004156	Fistulectomia anorretal com abaixamento mucoso	680
31004164	Fistulectomia perineal	296
31004172	Hemorroidas - fotocoagulação com raio infravermelho (por sessão)	84
31004180	Hemorroidas - ligadura elástica (por sessão)	84
31004199	Hemorroidas - tratamento esclerosante (por sessão)	84
31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia	400
31004210	Laceração anorretal - tratamento cirúrgico por via perineal	400
31004229	Lesão anal - eletrocauterização	84
31004237	Papilectomia (única ou múltipla)	130
31004245	Pólipo retal - ressecção endoanal	200
31004253	Prolapso retal - esclerose (por sessão)	84
31004261	Prolapso retal - tratamento cirúrgico	400
31004270	Reconstituição de esfínter anal por plástica muscular (qualquer técnica)	1352
31004288	Reconstrução total anoperineal	1352
31004300	Tratamento cirúrgico de retocele (colpoperineoplastia posterior)	520
31004318	Trombose hemorroidária - exérese	84
31004326	Prurido anal - tratamento cirúrgico	400
31004334	Esfincterotomia	84
31005004	FÍGADO E VIAS BILIARES	
31005012	Abscesso hepático - drenagem cirúrgica	560
31005020	Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático	560
31005039	Anastomose biliodigestiva intra-hepática	1151
31005047	Atresia de vias biliares - tratamento cirúrgico	1261
31005063	Biópsia hepática por laparotomia	400
31005071	Biópsia hepática transparietal	200
31005080	Laparotomia para implantação cirúrgica de cateter arterial visceral para quimioterapia	872
31005101	Colecistectomia com colangiografia	872
31005110	Colecistectomia com fístula biliodigestiva	1048
31005128	Colecistectomia sem colangiografia	816
31005136	Colecistojejunostomia	872
31005144	Colecistostomia	680
31005152	Colédoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)	872
31005160	Colédoco ou hepaticoplastia	1120
31005179	Colédoco-duodenostomia	872
31005187	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia	768
31005195	Coledocoscopia intra-operatória	200
31005209	Derivação porto sistêmica	1568
31005217	Desconexão ázigos - portal com esplenectomia	1216
31005225	Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia	1048
31005233	Desvascularização hepática	816
31005241	Drenagem biliar trans-hepática	768
31005250	Enucleação de metástases hepáticas	768
31005268	Enucleação de metástases, por metástase	296
31005276	Hepatorrafia	560
31005284	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares	987
31005292	Lobectomia hepática direita	989
31005306	Lobectomia hepática esquerda	872
31005314	Papilotomia transduodenal	952
31005322	Punção hepática para drenagem de abscessos	400
31005330	Radioablação / termoablação de tumores hepáticos	680
31005357	Ressecção de cisto hepático com hepatectomia	872
31005365	Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia	768
31005373	Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar com hepatectomia	860
31005381	Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar sem hepatectomia	872
31005390	Segmentectomia hepática	1151
31005403	Sequestrectomia hepática	1151
31005420	Tratamento cirúrgico de estenose cicatricial das vias biliares	1151
31005438	Trisegmentectomias	1261
31005446	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia	872
31005454	Abscesso hepático - drenagem cirúrgica por videolaparoscopia	1151
31005462	Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático por videolaparoscopia	1151
31005470	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	1261
31005489	Colecistectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia	1261
31005497	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	1151
31005500	Colecistojejunostomia por videolaparoscopia	1261
31005519	Colecistostomia por videolaparoscopia	1151
31005527	Colédoco ou hepático-jejunostomia por videolaparoscopia	1261
31005535	Colédoco-duodenostomia por videolaparoscopia	1261
31005543	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia por videolaparoscopia	1151
31005551	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia por videolaparoscopia	1151
31005560	Desconexão ázigos - portal com esplenectomia por videolaparoscopia	1560
31005578	Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia por videolaparoscopia	1260
31005586	Enucleação de metástase hepáticas por videolaparoscopia	1251
31005594	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia	1876
31005608	Hepatorrafia por videolaparoscopia	1151
31005616	Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia	1560
31005624	Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia	1261
31005632	Punção hepática para drenagem de abscessos por videolaparoscopia	1000
31005640	Radioablação / termoablação de tumores hepáticos por videolaparoscopia	1151
31005659	Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia	1261
31005667	Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia por videolaparoscopia	1151
31005675	Biópsia hepática por videolaparoscopia	987
31006000	PÂNCREAS	
31006019	Biópsia de pâncreas por laparotomia	736
31006027	Biópsia de pâncreas por punção dirigida	296
31006035	Enucleação de tumores pancreáticos	872
31006043	Hipoglicemia - tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total)	1260
31006051	Pancreatectomia corpo caudal com preservação do baço	1151
31006060	Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia	987
31006078	Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia	1151
31006086	Pancreato-enterostomia	872
31006094	Pancreatorrafia	736
31006108	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa (qualquer técnica)	768
31006116	Pseudocisto pâncreas - drenagem interna (qualquer técnica)	872
31006159	Biópsia de pâncreas por videolaparoscopia	1151



31006167	Enucleação de tumores pancreáticos por videolaparoscopia	1260
31006175	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa por videolaparoscopia	1151
31006183	Pseudocisto pâncreas - drenagem interna por videolaparoscopia	1260
31007007	BAÇO	
31007015	Biópsia esplênica	296
31007023	Esplenectomia parcial	1216
31007031	Esplenectomia total	768
31007040	Esplenorrafia	560
31007058	Esplenectomia parcial por videolaparoscopia	1560
31007066	Esplenectomia total por videolaparoscopia	1260
31007074	Esplenorrafia por videolaparoscopia	1151
31008003	PERITÔNIO	
31008011	Diálise peritoneal (por sessão)	189
31008020	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) 9 dias - treinamento	1350
31008038	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	3561
31008046	Diálise peritoneal contínua por dia	189
31008054	Epiploplastia	344
31008062	Implante de cateter peritoneal	200
31008070	Instalação de cateter Tenckhoff	264
31008097	Retirada de cateter Tenckhoff	264
31008100	Epiploplastia por videolaparoscopia	867
31009000	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	
31009018	Abscesso perineal - drenagem cirúrgica	84
31009026	Biópsia de parede abdominal	867
31009042	Cisto sacro-coccígeo - tratamento cirúrgico	987
31009050	Diástase dos retos-abdominais - tratamento cirúrgico	904
31009069	Hérnia inguinal encarcerada em RN ou lactente	998
31009077	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	736
31009085	Herniorrafia crural - unilateral	736
31009093	Herniorrafia epigástrica	344
31009107	Herniorrafia incisional	520
31009115	Herniorrafia inguinal - unilateral	480
31009123	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	680
31009131	Herniorrafia lombar	520
31009140	Herniorrafia recidivante	680
31009158	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	680
31009166	Herniorrafia umbilical	320
31009174	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	520
31009204	Neuroblastoma abdominal - exérese	1151
31009220	Onfalocele/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou prótese - tratamento cirúrgico	1260
31009239	Onfalocele/gastrosquise - segundo tempo - tratamento cirúrgico	987
31009247	Paracentese abdominal	176
31009255	Reconstrução da parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo	1120
31009271	Ressecção de cisto ou fistula de úraco	400
31009280	Ressecção de cisto ou fistula ou restos do ducto onfalomesentérico	736
31009298	Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	400
31009301	Teratoma sacro-coccígeo - exérese	987
31009310	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia	1151
31009328	Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	987
31009336	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	987
31009344	Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	1151
31009352	Laparotomia explorada, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia	1151
31100007	SISTEMA URINÁRIO	
31101003	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	
31101011	Abscesso renal ou peri-renal - drenagem cirúrgica	400
31101020	Abscesso renal ou peri-renal - drenagem percutânea	400
31101038	Adrenalectomia unilateral	1120
31101046	Angioplastia renal unilateral a céu aberto	872
31101054	Angioplastia renal unilateral transluminal	680
31101062	Autotransplante renal unilateral	1121
31101070	Biópsia renal cirúrgica unilateral	768
31101089	Cisto renal - escleroterapia percutânea - por cisto	264
31101097	Endopielotomia percutânea unilateral	1260
31101100	Estenose de junção pieloureteral - tratamento cirúrgico	816
31101119	Fístula pielo-cutânea - tratamento cirúrgico	344
31101127	Lombotomia exploradora	520
31101135	Marsupialização de cistos renais unilateral	768
31101151	Nefrectomia parcial com ureterectomia	987
31101160	Nefrectomia parcial unilateral	987
31101178	Nefrectomia parcial unilateral extracorpórea	1560
31101186	Nefrectomia radical unilateral	1151
31101194	Nefrectomia total unilateral	987
31101208	Nefro ou pieloenterocistostomia unilateral	988
31101216	Nefrolitotomia anatrófica unilateral	1151
31101224	Nefrolitotomia percutânea unilateral	1260
31101232	Nefrolitotomia simples unilateral	952
31101240	Nefrolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	1260
31101259	Nefrolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	1151
31101275	Nefrolitotripsia percutânea unilateral (MEC., E.H., ou US)	1260
31101283	Nefropexia unilateral	768
31101291	Nefrorrafia (trauma) unilateral	816
31101305	Nefrostomia a céu aberto unilateral	816
31101313	Nefrostomia percutânea unilateral	1151
31101321	Nefroureterectomia com ressecção vesical unilateral	987
31101330	Pielolitotomia com nefrolitotomia anatrófica unilateral	872
31101348	Pielolitotomia com nefrolitotomia simples unilateral	872
31101356	Pielolitotomia unilateral	736
31101364	Pieloplastia	1048
31101372	Pielostomia unilateral	344
31101380	Pielotomia exploradora unilateral	768
31101399	Punção aspirativa renal para diagnóstico de rejeição (ato médico)	176
31101402	Punção biópsia renal percutânea	240
31101410	Revascularização renal - qualquer técnica	1151
31101429	Sinfisiotomia (rim em ferradura)	768
31101445	Tratamento cirúrgico da fistula pielo-intestinal	952
31101453	Tumor renal - enucleação unilateral	987
31101461	Tumor Wilms - tratamento cirúrgico	1151
31101470	Tumores retro-peritoneais malignos unilaterais - exérese	1151
31101488	Adrenalectomia laparoscópica unilateral	1260
31101496	Marsupialização laparoscópica de cisto renal unilateral	1260
31101500	Biópsia renal laparoscópica unilateral	1151
31101518	Nefropexia laparoscópica unilateral	1151
31101526	Pieloplastia laparoscópica unilateral	1260
31101534	Pielolitotomia laparoscópica unilateral	1151
31101542	Nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica unilateral	1560
31101550	Nefrectomia radical laparoscópica unilateral	1560
31101569	Nefrectomia parcial laparoscópica unilateral	1560

31101577	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser	1860
31102000	URETER	
31102018	Biópsia cirúrgica de ureter unilateral	400
31102026	Biópsia endoscópica de ureter unilateral	728
31102034	Cateterismo ureteral unilateral	275
31102042	Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	400
31102050	Colocação cistoscópica de duplo J unilateral	440
31102069	Colocação nefroscópica de duplo J unilateral	550
31102077	Colocação ureteroscópica de duplo J unilateral	550
31102085	Dilatação endoscópica unilateral	616
31102093	Duplicação pieloureteral - tratamento cirúrgico	816
31102107	Fístula uretero-cutânea unilateral (tratamento cirúrgico)	768
31102115	Fístula uretero-intestinal unilateral (tratamento cirúrgico)	952
31102123	Fístula uretero-vaginal unilateral (tratamento cirúrgico)	987
31102131	Meatotomia endoscópica unilateral	337
31102174	Reimplante ureterointestinal - uni ou bilateral	987
31102182	Reimplante ureteral por via extra ou intravesical - unilateral	987
31102204	Reimplante uretero-vesical unilateral - via combinada	987
31102220	Retirada endoscópica de cálculo de ureter - unilateral	568
31102239	Transureterostomia	987
31102247	Ureterectomia unilateral	736
31102255	Ureterocele unilateral - ressecção a céu aberto	736
31102263	Ureteroceles - tratamento endoscópico	778
31102271	Ureteroileocistostomia unilateral	980
31102280	Ureteroileostomia cutânea unilateral	980
31102298	Ureterólise unilateral	440
31102301	Ureterolitotomia unilateral	520
31102310	Ureterolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	1260
31102328	Ureterolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	1151
31102344	Ureteroplastia unilateral	987
31102352	Ureterorrenolitotomia unilateral	980
31102360	Ureterorrenolitotripsia flexível unilateral	987
31102379	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral	1260
31102409	Ureterossigmoidoplastia unilateral	987
31102417	Ureterossigmoidostomia unilateral	985
31102425	Ureterostomia cutânea unilateral	736
31102433	Ureterotomia interna percutânea unilateral	1151
31102441	Ureterotomia interna ureteroscópica flexível unilateral	1560
31102450	Ureterotomia interna ureteroscópica rígida unilateral	816
31102468	Ureteroureterostomia	1120
31102476	Ureteroureterostomia unilateral	952
31102492	Ureterolitotomia laparoscópica unilateral	1151
31102506	Ureterólise laparoscópica unilateral	1151
31102514	Ureteroureterostomia laparoscópica unilateral	1260
31102522	Ureteroplastia laparoscópica unilateral	1260
31102530	Correção laparoscópica de refluxo vesico-ureteral unilateral	1560
31102549	Reimplante uretero-vesical laparoscópico unilateral	1560
31102557	Reimplante ureterointestinal laparoscópico unilateral	1560
31102565	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser	1560
31103006	BEXIGA	
31103014	Ampliação vesical	1151
31103022	Bexiga psóica	560
31103030	Biópsia endoscópica de bexiga (inclui cistoscopia)	275
31103049	Biópsia vesical a céu aberto	344
31103057	Cálculo vesical - extração endoscópica	518
31103065	Cistectomia parcial	987
31103073	Cistectomia radical (inclui próstata ou útero)	1151
31103081	Cistectomia total	987
31103090	Cistolitotomia	400
31103103	Cistolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	1260
31103111	Cistolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	1151
31103138	Cistolitotripsia percutânea (U.S., E.H., E.C.)	1151
31103146	Cistolitotripsia transuretral (U.S., E.H., E.C.)	599
31103154	Cistoplastia redutora	952
31103162	Cistorrafia (trauma)	736
31103170	Cistostomia cirúrgica	344
31103189	Cistostomia com procedimento endoscópico	419
31103197	Cistostomia por punção com trocater	344
31103200	Colo de divertículo - ressecção endoscópica	956
31103219	Colo vesical - ressecção endoscópica	676
31103227	Corpo estranho - extração cirúrgica	344
31103235	Corpo estranho - extração endoscópica	518
31103243	Diverticulectomia vesical	768
31103251	Enterocistoplastia (ampliação vesical)	987
31103260	Extrofia em cloaca - tratamento cirúrgico	1560
31103278	Extrofia vesical - tratamento cirúrgico	1260
31103286	Fístula vesico-cutânea - tratamento cirúrgico	816
31103294	Fístula vesico-entérica - tratamento cirúrgico	987
31103308	Fístula vesico-retal - tratamento cirúrgico	987
31103316	Fístula vesico-uterina - tratamento cirúrgico	987
31103324	Fístula vesico-vaginal - tratamento cirúrgico	987
31103332	Incontinência urinária - "sling" vaginal ou abdominal	680
31103340	Incontinência urinária - suspensão endoscópica de colo	584
31103359	Incontinência urinária - tratamento cirúrgico supra-púbico	768
31103367	Incontinência urinária - tratamento endoscópico (injeção)	253
31103375	Incontinência urinária com colpoplastia anterior - tratamento cirúrgico (com ou sem uso de prótese)	872
31103383	Pólipos vesicais - ressecção cirúrgica	736
31103391	Pólipos vesicais - ressecção endoscópica	650
31103405	Punção e aspiração vesical	100
31103413	Reimplante uretero-vesical à Boari	987
31103430	Retenção por coágulo - aspiração vesical	84
31103448	Tumor vesical - fotocoagulação a laser	344
31103456	Tumor vesical - ressecção endoscópica	768
31103464	Vesicostomia cutânea	344
31103472	Retirada endoscópica de duplo J	245
31103480	Neobexiga cutânea continente	1151
31103499	Neobexiga retal continente	1151
31103502	Neobexiga uretral continente	987
31103510	Correção laparoscópica de incontinência urinária	1260
31103529	Cistectomia parcial laparoscópica	1260
31103537	Cistectomia radical laparoscópica (inclui próstata ou útero)	2560
31103545	Neobexiga laparoscópica	1560
31103553	Diverticulectomia vesical laparoscópica	1251
31103561	Cistolitotripsia a laser	1261
31104002	URETRA	
31104010	Abscesso periuretral - tratamento cirúrgico	138
31104029	Biópsia endoscópica de uretra	251
31104037	Corpo estranho ou cálculo - extração cirúrgica	344



31104045	Corpo estranho ou cálculo - extração endoscópica	429
31104053	Divertículo uretral - tratamento cirúrgico	736
31104061	Eletrocoagulação endoscópica	511
31104070	Esfincterotomia	285
31104088	Fístula uretro-cutânea - correção cirúrgica	736
31104096	Fístula uretro-retal - correção cirúrgica	987
31104100	Fístula uretro-vaginal - correção cirúrgica	987
31104118	Incontinência urinária masculina - tratamento cirúrgico (exclui implante de esfíncter artificial)	987
31104126	Injeções periuretrais (incluindo uretrrocistoscopia) por tratamento	306
31104134	Meatoplastia (retalho cutâneo)	400
31104142	Meatotomia uretral	176
31104150	Neouretra proximal (cistourethroplastia)	987
31104169	Ressecção de carúncula	176
31104177	Ressecção de válvula uretral posterior	987
31104185	Tumor uretral - excisão	344
31104193	Uretroplastia anterior	736
31104207	Uretroplastia posterior	987
31104215	Uretrostomia	344
31104223	Uretrotomia interna	313
31104231	Uretrotomia interna com prótese endouretral	801
31104240	Uretrectomia total	736
31200001	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR MASCULINO	
31201008	PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS	
31201016	Ablação prostática a laser	872
31201024	Abscesso de próstata - drenagem	400
31201032	Biópsia prostática - até 8 fragmentos	176
31201040	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos	200
31201059	Eletrovaporização de próstata	987
31201075	Hemorragia da loja prostática - revisão endoscópica	716
31201105	Hipertrofia prostática - tratamento por dilatação	200
31201113	Prostatavesiculectomia radical	1151
31201121	Prostatectomia a céu aberto	987
31201130	Ressecção endoscópica da próstata	998
31201148	Prostatavesiculectomia radical laparoscópica	1560
31201156	Exérese laparoscópica de cisto de vesícula seminal unilateral	1500
31202004	ESCROTO	
31202020	Drenagem de abscesso	84
31202039	Elefantíase peno-escrotal - tratamento cirúrgico	872
31202047	Exérese de cisto escrotal	176
31202063	Reconstrução da bolsa escrotal com retalho inguinal pediculado - por estágio	952
31202071	Ressecção parcial da bolsa escrotal	400
31203000	TESTÍCULO	
31203019	Autotransplante de um testículo	1260
31203027	Biópsia unilateral de testículo	176
31203035	Escroto agudo - exploração cirúrgica	736
31203043	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	200
31203051	Implante de prótese testicular unilateral	344
31203060	Orquidopexia unilateral	736
31203078	Orquiectomia unilateral	400
31203086	Punção da vaginal	84
31203094	Reparação plástica (trauma)	680
31203108	Torção de testículo - cura cirúrgica	736
31203116	Tumor de testículo - ressecção	400
31203124	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	400
31203132	Orquidopexia laparoscópica unilateral	1151
31203140	Orquiectomia intra-abdominal laparoscópica unilateral	987
31203159	Correção laparoscópica de varicocele unilateral	988
31204007	EPIDÍDIMO	
31204015	Biópsia de epidídimo	176
31204023	Drenagem de abscesso	176
31204031	Epididimectomia unilateral	200
31204040	Epididimovasoplastia unilateral	560
31204058	Epididimovasoplastia unilateral microcirúrgica	736
31204066	Exérese de cisto unilateral	200
31205003	CORDÃO ESPERMÁTICO	
31205011	Espertocelectomia unilateral	200
31205020	Exploração cirúrgica do deferente unilateral	200
31205038	Recanalização dos ductos deferentes	560
31205046	Vasectomia unilateral	200
31205054	Vaso-vasostomia microcirúrgica unilateral	680
31205062	Vaso-vasostomia unilateral	560
31206000	PÊNIS	
31206018	Amputação parcial	768
31206026	Amputação total	736
31206034	Biópsia peniana	176
31206042	Doença de Peyronie - tratamento cirúrgico	768
31206050	Eletrocoagulação de lesões cutâneas	84
31206069	Emasculação	987
31206077	Epispádia - reconstrução por etapa	998
31206085	Epispádia com incontinência - tratamento cirúrgico	1151
31206093	Fratura de pênis - tratamento cirúrgico	400
31206107	Hipospádia - por estágio	872
31206115	Hipospádia distal - tratamento em 1 tempo	952
31206123	Hipospádia proximal - tratamento em 1 tempo	1151
31206140	Implante de prótese semi-rígida (exclui próteses infláveis)	400
31206158	Neofaloplastia - por estágio	952
31206166	Neofaloplastia com retalho inguinal pediculado com reconstrução uretral - por estágio	952
31206174	Parafimose - redução manual ou cirúrgica	176
31206182	Pênis curvo congênito	952
31206190	Plástica - retalho cutâneo à distância	768
31206204	Plástica de corpo cavernoso	736
31206212	Plástica do freio bálano-prepucial	176
31206220	Postectomia	296
31206239	Priapismo - tratamento cirúrgico	736
31206247	Reconstrução de pênis com enxerto - plástica total	768
31206255	Reimplante do pênis	1560
31206263	Revascularização peniana	1151
31300006	SISTEMA GÊNITAL E REPRODUTOR FEMININO	
31301002	VULVA	
31301010	Bartolínectomia unilateral	264
31301029	Biópsia de vulva	84
31301037	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vulva (por grupo de até 5 lesões)	84
31301045	Clitorectomia (parcial ou total)	400
31301053	Clitoroplastia	440
31301061	Excisão radical local da vulva	872
31301070	Exérese de glândula de Skene	176
31301088	Exérese de lesão da vulva e/ou do períneo (por grupo de até 5 lesões)	100
31301096	Hipertrofia dos pequenos lábios - correção cirúrgica	296

31301100	Incisão e drenagem da glândula de Bartholin ou Skene	84
31301118	Marsupialização da glândula de Bartholin	200
31301126	Vulvectomy ampliada	1151
31301134	Vulvectomy simples	1100
31302009	VAGINA	
31302017	Biópsia de vagina	84
31302025	Colpectomia	987
31302033	Colpocleise (Lefort)	768
31302041	Colpoplastia anterior	680
31302050	Colpoplastia posterior com perineorrafia	560
31302068	Colporrafia ou colpoperineoplastia incluindo ressecção de septo ou ressutura de parede vaginal	736
31302076	Colpotomia ou culdocentese	176
31302084	Exérese de cisto vaginal	440
31302092	Extração de corpo estranho com anestesia geral ou bloqueio	200
31302106	Fístula ginecológica - tratamento cirúrgico	952
31302114	Himenotomia	176
31302122	Neovagina (côlon, delgado, tubo de pele)	987
31302130	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vagina (por grupo de até 5 lesões)	84
31303005	ÚTERO	
31303013	Aspiração manual intra-uterina (AMIU)	240
31303021	Biópsia do colo uterino	84
31303030	Biópsia do endométrio	84
31303056	Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino	240
31303064	Dilatação do colo uterino	64
31303072	Excisão de pólipos cervical	138
31303080	Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (qualquer via)	987
31303102	Histerectomia total (qualquer via)	980
31303110	Histerectomia total ampliada - qualquer via - (não inclui a linfadenectomia pélvica)	1151
31303129	Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral (qualquer via)	1151
31303137	Metroplastia (Strassmann ou outra técnica)	872
31303145	Miomectomia uterina	872
31303153	Traquelectomia - amputação, conização - (com ou sem cirurgia de alta frequência / CAF)	440
31303161	Traquelectomia radical	1151
31303170	Histeroscopia cirúrgica p/ biópsia dirigida, lise de sinéquias, retirada de corpo estranho	1151
31303188	Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	1151
31303196	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino (por sessão)	84
31303200	Histerectomia subtotal laparoscópica com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (via alta)	1560
31303218	Histerectomia total laparoscópica	1760
31303226	Histerectomia total laparoscópica ampliada	1980
31303234	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral	1980
31303242	Metroplastia laparoscópica	1560
31303250	Miomectomia uterina laparoscópica	1560
31303269	Traquelectomia laparoscópica (com ou sem cirurgia de alta frequência)	987
31303277	Traquelectomia radical laparoscópica	1560
31304001	TUBAS	
31304010	Laqueadura tubária	520
31304028	Neossalpingostomia distal	872
31304036	Recanalização tubária (qualquer técnica), uni ou bilateral (com microscópio ou lupa)	872
31304044	Salpingectomia uni ou bilateral	680
31304052	Laqueadura tubária laparoscópica	987
31304060	Neossalpingostomia distal laparoscópica	1260
31304079	Recanalização tubária laparoscópica uni ou bilateral	1260
31304087	Salpingectomia uni ou bilateral laparoscópica	1260
31305008	OVÁRIOS	
31305016	Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	680
31305024	Translocação de ovários	816
31305032	Ooforectomia laparoscópica uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	1260
31306004	PERÍNEO	
31306012	Correção de defeito lateral	987
31306020	Correção de enterocele	987
31306039	Correção de rotura perineal de III grau (com lesão do esfíncter) e reconstituição por plástica - qualquer técnica	988
31306047	Perineorrafia (não obstétrica) e/ou episiotomia e/ou episiorrafia	344
31306055	Reconstrução perineal com retalhos miocutâneos	952
31306063	Ressecção de tumor do septo reto-vaginal	987
31306071	Seio urogenital - plástica	816
31307000	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS	
31307019	Câncer de ovário (Debulking)	1151
31307027	Cirurgia (via alta ou baixa) do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espínoso) qualquer técnica	987
31307035	Culdoplastia (Mac Call, Moschowitz, etc.)	987
31307043	Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico	736
31307051	Epiploplastia ou aplicação de membranas antiaderentes	680
31307060	Laparoscopia ginecológica com ou sem biópsia (inclui a cromotubagem)	736
31307078	Liberação de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoniais ou salpingólise	400
31307086	Ligadura de veia ovariana	344
31307094	Ligamentopexia pélvica	736
31307108	Neurectomia pré-sacral ou do nervo gênitofemoral	344
31307116	Omentectomia	680
31307124	Ressecção de tumor de parede abdominal pélvica	768
31307132	Ressecção ou ligadura de varizes pélvicas	736
31307140	Secção de ligamentos útero-sacos	344
31307159	Câncer de ovário (Debulking) laparoscópica	1860
31307167	Cirurgia laparoscópica do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espínoso)	1260
31307175	Culdoplastia laparoscópica (Mac Call, Moschowitz, etc)	1260
31307183	Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico via laparoscópica	1260
31307191	Epiploplastia ou aplicação de membranas antiaderentes via laparoscópica	1260
31307205	Liberação laparoscópica de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoniais ou salpingólise	1151
31307213	Ligadura de veia ovariana laparoscópica	987
31307221	Ligamentopexia pélvica laparoscópica	1260
31307230	Neurectomia laparoscópica pré-sacral ou do nervo gênitofemoral	987
31307248	Omentectomia laparoscópica	1260
31307256	Ressecção laparoscópica de tumor de parede abdominal	1260
31307264	Ressecção ou ligadura laparoscópica de varizes pélvicas	1260
31307272	Secção laparoscópica de ligamentos útero-sacos	1139
31308007	INFERTILIDADE	
31308015	Aspiração de folículos para fertilização	736
31308023	GIFT (transferência de gametas para as trompas)	736
31308031	Inseminação artificial	240
31308040	Transferência de embrião para o útero	296
31309003	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	
31309011	Amniorredução ou amnioinfusão	176
31309020	Aspiração manual intra-uterina (AMIU) pós-abortamento	240
31309046	Cerclagem do colo uterino (qualquer técnica)	296
31309054	Cesariana (feto único ou múltiplo)	768
31309062	Curetagem pós-abortamento	240
31309070	Derivações em cirurgia fetal	872
31309089	Gravidez ectópica - cirurgia	736
31309097	Indução e assistência ao aborto e feto morto retido	296
31309100	Inversão uterina aguda - redução manual (somente quando o parto ocorrer antes da admissão hospitalar)	176



31309119	Inversão uterina - tratamento cirúrgico	952
31309127	Parto (via vaginal)	816
31309135	Parto múltiplo por via vaginal (cada um subsequente ao inicial)	296
31309143	Punção escapolofetal para avaliação PH fetal	64
31309151	Revisão obstétrica de parto ocorrido fora do hospital (inclui exame, dequitação e sutura de lacerações até de 2º grau)	344
31309178	Versão cefálica externa	296
31309186	Gravidez ectópica - cirurgia laparoscópica	1151
31309194	Inversão uterina - tratamento cirúrgico laparoscópico	1260
31400000	SISTEMA NERVOSO - CENTRAL E PÉRIFÉRICO	
31401007	ENCEFALO	
31401015	Biópsia estereotáxica de encéfalo	988
31401023	Cingulotomia ou capsulotomia unilateral	1151
31401031	Cirurgia intracraniana por via endoscópica	1151
31401040	Craniotomia para remoção de corpo estranho	1151
31401058	Derivação ventricular externa	368
31401066	Drenagem estereotáxica - cistos, hematomas ou abscessos	987
31401074	Hipofisectomia por qualquer método (inclui a cirurgia de acesso, quando realizada pelo neurocirurgião)	1151
31401082	Implante de cateter intracraniano	736
31401090	Implante de eletrodo cerebral profundo	736
31401104	Implante de eletrodos cerebral ou medular	987
31401112	Implante estereotáxico de cateter para braquiterapia	987
31401120	Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos	816
31401139	Localização estereotáxica de corpo estranho intracraniano com remoção	987
31401147	Localização estereotáxica de lesões intracranianas com remoção	987
31401155	Microcirurgia para tumores intracranianos	1260
31401163	Microcirurgia por via transesfenoidal	1151
31401171	Microcirurgia vascular intracraniana	1260
31401198	Punção subdural ou ventricular transfontanela	84
31401201	Ressecção de mucocele frontal	768
31401228	Revisão de sistema de neuroestimulação	200
31401236	Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	987
31401244	Terceiro ventriculostomia	960
31401252	Tratamento cirúrgico da epilepsia	980
31401260	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica	960
31401279	Tratamento cirúrgico da meningoencefaloclele	950
31401287	Tratamento cirúrgico de tumores cerebrais sem microscopia	987
31401295	Tratamento cirúrgico do abscesso encefálico	987
31401309	Tratamento cirúrgico do hematoma intracraniano	960
31401333	Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais	872
31401341	Acesso endoscópico ao tratamento cirúrgico dos tumores da região selar	736
31402003	MEDULA	
31402011	Cordotomia-mielotomias por radiofrequência	960
31402020	Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência	960
31403000	NERVOS PERIFÉRICOS	
31403018	Biópsia de nervo	200
31403026	Bloqueio de nervo periférico	176
31403034	Denervação percutânea de faceta articular - por segmento	987
31403042	Enxerto de nervo	768
31403050	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (1º estágio)	1151
31403069	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (2º estágio)	1151
31403077	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	1260
31403085	Enxerto interfascicular	872
31403093	Enxerto para reparo de 2 ou mais nervos	952
31403107	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	952
31403115	Excisão de tumores dos nervos periféricos	680
31403123	Exploração cirúrgica de nervo (neurólise externa)	344
31403131	Extirpação de neuroma	240
31403140	Implante de gerador para neuroestimulação	736
31403158	Lesão de nervos associada à lesão óssea	816
31403166	Lesão estereotáxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	987
31403174	Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões	1260
31403182	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurólise	1260
31403255	Microneurorrafia de dedos da mão	768
31403263	Microneurorrafia múltipla (plexo nervoso)	1260
31403271	Microneurorrafia única	736
31403301	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	32
31403328	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	400
31403336	Rizotomia percutânea por segmento - qualquer método	1151
31403344	Simpatectomia	952
31403352	Transposição de nervo	987
31403360	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inflamatório, etc)	768
31404006	NERVOS CRANIANOS	
31404014	Descompressão vascular de nervos cranianos	1151
31404022	Neurotomia seletiva do trigêmeo	980
31405002	SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO	
31405010	Bloqueio do sistema nervoso autônomo	400
31405029	Lesão do sistema nervoso autônomo - qualquer método	200
31405037	Tratamento da síndrome do desfiladeiro cérvico torácico	952
31500007	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS	
31501001	CÓRNEA	
31501010	Transplante de córnea	869
31501028	Retirada para transplante	758
31502008	CARDÍACO	
31502016	Transplante cardíaco (doador)	987
31502024	Transplante cardíaco (receptor)	1560
31503004	CARDIOPULMONAR	
31503012	Transplante cardiopulmonar (doador)	284
31503020	Transplante cardiopulmonar (receptor)	1560
31504000	PULMONAR	
31504019	Transplante pulmonar (doador)	1260
31504027	Transplante pulmonar unilateral (receptor)	1260
31505007	HEPÁTICO	
31505015	Transplante hepático (receptor)	1560
31505023	Transplante hepático (doador)	1260
31506003	RENAL	
31506011	Transplante renal (receptor)	1260
31506020	Transplante renal (doador vivo)	1151
31506038	Nefrectomia em doador vivo	1151
31506046	Nefrectomia laparoscópica em doador	1560
31507000	PANCREÁTICO	
31507018	Transplante pancreático (receptor)	1560
31507026	Transplante pancreático (doador)	1151
31600000	OUTROS PROCEDIMENTOS INVASIVOS	
31601006	ACUPUNTURA	
31601014	Acupuntura por sessão	84
31602002	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	
31602185	Estimulação elétrica transcutânea	138
31602207	Instalação de bomba de infusão para analgesia em dor aguda ou crônica, por qualquer via	296

31602215	Laser - por sessão	138
31602223	Passagem de catéter peridural ou subaracnóideo com bloqueio de prova	200
40100000	ELETROFISIOLOGICOS / MECANICOS E FUNCIONAIS	
40101002	ECG - TE	
40101010	ECG convencional de até 12 derivações	49
40101029	ECG de alta resolução	74
40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	268
40101045	Teste ergométrico convencional - 3 ou mais derivações simultâneas (inclui ECG basal convencional)	229
40101061	Ergoespirometria ou teste cardiopulmonar de exercício completo (espirometria forçada, consumo de O ₂ , produção de CO ₂ e derivados, ECG, oximetria)	429
40102009	TUBO DIGESTIVO	
40102017	Bilimetria gástrica ou esofágica de 24 horas	588
40102025	Manometria computadorizada anorretal	562
40102033	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback - 1ª sessão	538
40102041	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback - demais sessões	514
40102050	Manometria esofágica computadorizada com teste provocativo	589
40102068	Manometria esofágica computadorizada sem teste provocativo	562
40102076	Manometria esofágica para localização dos esfíncteres pré-pH-metria	562
40102084	pH-metria esofágica computadorizada com um canal	562
40102092	pH-metria esofágica computadorizada com dois canais	566
40102106	pH-metria esofágica computadorizada com três canais	588
40103005	SISTEMA NERVOSO	
40103013	Análise computadorizada da voz	135
40103021	Análise computadorizada de papila e/ou fibras nervosas - monocular	225
40103030	Análise computadorizada do segmento anterior - monocular	283
40103048	Audiometria (tipo Von Bekesy)	85
40103056	Potencial evocado Steady State (ASSR)	174
40103064	Audiometria de tronco cerebral (PEA) BERA	368
40103072	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	82
40103080	Audiometria tonal limiar infantil condicionada (qualquer técnica) - Peep-show	140
40103099	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	53
40103102	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	53
40103110	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSI, SSW)	85
40103129	Avaliação neurofisiológica da função sexual (inclui eletroneuromiografia de MMII, RBC, NCDP, PEGC)	728
40103137	Campimetria computadorizada - monocular	128
40103145	Variação de contingente negativo (PE/Tardio)	310
40103153	Craniocorprografia	196
40103161	Decay do reflexo estapédico	52
40103170	EEG de retina	156
40103188	EEG intra-operatório para monitorização cirúrgica (EEG/IO) - por hora de monitorização	200
40103196	EEGQ quantitativo (mapeamento cerebral)	314
40103200	Eletrencefalograma especial: terapia intensiva, morte encefálica, EEG prolongado	300
40103234	Eletrencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido	176
40103242	Eletro-oculografia - monocular	214
40103250	Eletro-retinografia - monocular	214
40103269	Eletrococleografia (Ecochg)	274
40103277	Eletrocorticografia intra-operatória (ECOG) - por hora de monitorização	200
40103285	Eletroglotografia	120
40103307	Eletroneuromiografia de face total	395
40103315	Eletroneuromiografia de MMII	485
40103323	Eletroneuromiografia de MMSS	485
40103331	Eletroneuromiografia de MMSS e MMII	762
40103366	Eletroneuromiografia genitoperineal	730
40103374	EMG com registro de movimento involuntário (teste dinâmico de escrita; estudo funcional de tremores)	154
40103382	EMG para monitoração de quimodenervação (por sessão)	348
40103390	EMG quantitativa ou EMG de fibra única	896
40103404	Espectrografia vocal	135
40103412	Gustometria	33
40103420	Imitanciométrica de alta frequência	100
40103439	Impedanciométrica	102
40103447	Método de Proetz (por sessão)	34
40103455	Otoemissões acústicas produto de distorção	118
40103463	Otoemissões evocadas transientes	118
40103480	Pesquisa de pares cranianos relacionados com o VIII PAR	86
40103498	Pesquisa de potenciais evocados auditivos cerebral (PEA-TC)	326
40103501	Pesquisa do fenômeno de Tullio	36
40103510	Poligrafia de recém-nascido (maior ou igual 2 horas) (PG/RN)	460
40103528	Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas)	890
40103536	Polissonograma com EEG de noite inteira	976
40103544	Polissonograma com teste de CPAP nasal	1022
40103552	Posturografia	196
40103560	Potenciais auditivos tardios - P300	326
40103579	Potencial evocado auditivo de média latência (PEA-ML)	326
40103587	Potencial evocado cirúrgico para localização sensorial	870
40103595	Potencial evocado gênito-cortical (PEGC)	352
40103609	Potencial evocado motor - PEM (bilateral)	411
40103617	Potencial evocado somato-sensitivo - membros inferiores (PESS)	359
40103625	Potencial evocado somato-sensitivo - membros superiores (PESS)	359
40103633	Potencial visual evocado - binocular (PEV)	306
40103641	Provas de função tubária	35
40103650	Registro do nistagmo pendular	170
40103668	Rinomanometria computadorizada	152
40103676	Rinometria acústica	152
40103684	Reflexo cutâneo-simpático	136
40103714	Teste de estimulação repetitiva (um ou mais músculos)	171
40103722	Teste de fístula perilinfática com eletroneuromiografia	205
40103730	Teste de latências múltiplas de sono (TLMS) diurno pós PSG	690
40103749	Vectoeletroneuromiografia - computadorizada	250
40103757	Vídeo-eletrencefalografia contínua não invasiva - 12 horas (vídeo EEG/NT)	272
40103765	Videoneuromiografia infravermelha	196
40104001	EXAMES ÓSTEO - MÚSCULO - ARTICULARES	
40104010	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) - por articulação	158
40104028	Cronaximetria	40
40104036	Curva I/T - medida de latência de nervo periférico	44
40104044	Ergotonometria músculo-esquelético (tetra, paraparesia e hemiparesia)	55
40104125	Sistema tridimensional de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia	574
40105008	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	
40105016	Determinação das pressões respiratórias máximas	39
40105024	Determinação dos volumes pulmonares por diluição de gases	156
40105032	Determinação dos volumes pulmonares por pletismografia	156
40105040	Medida da difusão do monóxido de carbono	156
40105059	Medida de pico de fluxo expiratório	16
40105067	Medida seriada por 3 semanas do pico de fluxo expiratório	39
40105075	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	176
40105083	Resistência das vias aéreas por oscilometria	176
40105091	Resistência das vias aéreas por pletismografia	176
40200000	ENDOSCÓPICOS	
40201007	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	



40201015	Amnioscopia	32
40201023	Anuscopia (interna e externa)	48
40201031	Broncoscopia com biópsia transbrônquica	570
40201058	Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	498
40201066	Cistoscopia e/ou uretroscopia	240
40201074	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica	1382
40201082	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)	740
40201090	Colonoscopia com magnificação	1175
40201104	Ecoendoscopia alta	680
40201112	Ecoendoscopia baixa	680
40201120	Endoscopia digestiva alta	529
40201139	Endoscopia digestiva alta com magnificação	830
40201147	Enteroscopia	520
40201155	Histeroscopia diagnóstica	240
40201163	Laparoscopia	1043
40201171	Retossigmoidoscopia flexível	269
40201180	Retossigmoidoscopia rígida	153
40201198	Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica flexível	296
40201201	Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica rígida	284
40201210	Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica flexível	360
40201228	Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica rígida	284
40201236	Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio flexível	475
40201244	Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio rígido	429
40201252	Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio flexível	442
40201260	Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio rígido	348
40201279	Ureteroscopia flexível unilateral	2749
40201287	Ureteroscopia rígida unilateral	616
40201309	Avaliação endoscópica da deglutição (FEES)	637
40201317	Medida de pressão de varizes de esôfago endoscópica	553
40201325	Videouimografia laríngea	340
40202003	ENDOSCOPIA INTERVENCIONISTA	
40202011	Aritenoidectomia microcirúrgica endoscópica	768
40202038	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	619
40202046	Biópsias por laparoscopia	987
40202054	Broncoscopia com biópsia transbrônquica com acompanhamento radioscópico	602
40202062	Cecostomia	906
40202070	Cistoenterostomia com colocação de prótese ou dreno	1750
40202089	Colagem de fístula por via endoscópica	510
40202097	Colocação de cânula sob orientação endoscópica	511
40202100	Colocação de cateter para braquiterapia endobrônquica	595
40202119	Colocação de prótese coledociana por via endoscópica	1918
40202127	Colocação de prótese traqueal ou brônquica	736
40202135	Colonoscopia com magnificação e tatuagem	1447
40202143	Descompressão colônica por colonoscopia	1178
40202151	Desobstrução brônquica com laser ou eletrocautério	859
40202160	Desobstrução brônquica por broncoaspiração	728
40202178	Dilatação de estenose laringo-traqueo-brônquica	520
40202186	Dilatação instrumental do esôfago, estômago ou duodeno	685
40202194	Dilatação instrumental e injeção de substância medicamentosa por endoscopia	741
40202208	Diverticulotomia	118
40202216	Drenagem cavitária por laparoscopia	1099
40202224	Ecoendoscopia com cistoenterostomia	1048
40202232	Ecoendoscopia com neurólise de plexo celíaco	1048
40202240	Ecoendoscopia com punção por agulha	1048
40202259	Esclerose de varizes de esôfago, estômago ou duodeno	821
40202267	Estenostomia endoscópica	118
40202283	Gastrostomia endoscópica	566
40202291	Hemostasia mecânica do esôfago, estômago ou duodeno	646
40202305	Hemostasia térmica por endoscopia	646
40202313	Hemostasias de cólon	1178
40202330	Injeção de substância medicamentosa por endoscopia	594
40202348	Introdução de prótese no esôfago	118
40202356	Jejunostomia endoscópica	658
40202364	Laringoscopia com microscopia para exérese de pólipos/nódulo/papiloma	712
40202372	Laringoscopia com retirada de corpo estranho de laringe/faringe (tubo flexível)	475
40202399	Laringoscopia/traqueoscopia com exérese de pólipos/nódulo/papiloma	667
40202429	Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia (tubo rígido)	360
40202437	Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia com aparelho flexível	296
40202445	Laringoscopia/traqueoscopia para intubação oro ou nasotraqueal	416
40202453	Ligadura elástica do esôfago, estômago ou duodeno	1021
40202470	Mucosectomia	1293
40202488	Nasofibrolaringoscopia para diagnóstico e/ou biópsia	204
40202496	Papilotomia biópsia e/ou citologia biliar e pancreática	1654
40202500	Papilotomia e dilatação biliar ou pancreática	1654
40202518	Papilotomia endoscópica (para retirada de cálculos coledocianos ou drenagem biliar)	1750
40202526	Papilotomia, dilatação e colocação de prótese ou dreno biliar ou pancreático	1918
40202534	Passagem de sonda naso-enteral	559
40202542	Polipectomia de cólon (independente do número de pólipos)	1352
40202550	Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independente do número de pólipos)	1021
40202569	Retirada de corpo estranho do cólon	968
40202577	Retirada de corpo estranho do esôfago, estômago ou duodeno	865
40202585	Retirada de corpo estranho no brônquio ou brônquico	520
40202593	Retirada de tumor ou papiloma por broncoscopia	762
40202607	Tamponamento de varizes do esôfago e estômago	566
40202615	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)	610
40202623	Traqueostomia por punção percutânea	344
40202631	Tratamento endoscópico de hemoptise	938
40202640	Uretrotomia endoscópica	313
40202666	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	795
40202674	Colonoscopia com dilatação segmentar	920
40202682	Retossigmoidoscopia flexível com polipectomia	333
40202690	Retossigmoidoscopia flexível com biópsia e/ou citologia	293
40202704	Colonoscopia com estenostomia	1616
40202712	Colonoscopia com mucosectomia	1352
40202720	Retossigmoidoscopia rígida com biópsia e/ou citologia	169
40202739	Retossigmoidoscopia rígida com polipectomia	269
40305005	MEDICINA LABORATORIAL	
40301001	BIOQUÍMICA	
40301010	3-metil histidina, dosagem no soro	77
40301028	5-nucleotidase	42
40301036	Acetaminofen	77
40301044	Acetilcolinesterase, em eritrócitos	42
40301052	Acetona, dosagem no soro	50
40301060	Ácido ascórbico (vitamina C)	50
40301079	Ácido beta hidroxil butírico	42
40301087	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	42
40301095	Ácido glioxílico	50
40301109	Ácido láctico (lactato)	17

40301117	Ácido orótico	1052
40301125	Ácido oxálico	50
40301133	Ácido pirúvico	108
40301141	Ácido siálico	25
40301150	Ácido úrico	9
40301168	Ácido valpróico	77
40301176	Ácidos biliares	108
40301184	Ácidos graxos livres	77
40301192	Ácidos orgânicos (perfil quantitativo)	817
40301206	Acilcarnitinas (perfil qualitativo)	701
40301214	Acilcarnitinas (perfil quantitativo)	1046
40301222	Albumina	14
40301230	Aldolase	17
40301249	Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro	27
40301257	Alfa-1-glicoproteína ácida	27
40301265	Alfa-2-macroglobulina	27
40301273	Alumínio, dosagem no soro	77
40301281	Amilase	17
40301290	Aminoácidos, fracionamento e quantificação	472
40301303	Amiodarona	313
40301311	Amitriptilina, nortriptilina (cada)	77
40301320	Amônia	50
40301338	Anfetaminas, dosagem	274
40301346	Antibióticos, dosagem no soro, cada	77
40301354	Apolipoproteína A (Apo A)	41
40301362	Apolipoproteína B (Apo B)	41
40301370	Barbitúricos, antidepressivos tricíclicos (cada)	77
40301389	Beta-glicuronidase	45
40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	14
40301400	Cálcio	14
40301419	Cálcio iônico	25
40301427	Capacidade de fixação de ferro	13
40301435	Carbamazepina	77
40301443	Carnitina livre	106
40301451	Carnitina total e frações	701
40301460	Caroteno	13
40301478	Ceruloplasmina	27
40301486	Ciclosporina, metotrexate - cada	114
40301494	Clearance de ácido úrico	25
40301508	Clearance de creatinina	25
40301516	Clearance de fosfato	25
40301524	Clearance de uréia	25
40301532	Clearance osmolar	25
40301540	Clomipramina	77
40301559	Cloro	14
40301567	Cobre	77
40301575	Cocaína, dosagem	269
40301583	Colesterol (HDL)	13
40301591	Colesterol (LDL)	17
40301605	Colesterol total	14
40301613	Cotina	222
40301621	Creatina	17
40301630	Creatinina	14
40301648	Creatino fosfoquinase total (CK)	40
40301656	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa	43
40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade	70
40301672	Cromatografia de aminoácidos (perfil qualitativo)	80
40301680	Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa	55
40301699	Desidrogenase alfa-hidroxiacética	35
40301702	Desidrogenase glutâmica	27
40301710	Desidrogenase isocítica	35
40301729	Desidrogenase láctica	30
40301737	Desidrogenase láctica - isoenzimas fracionadas	35
40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada)	77
40301753	Digitoxina ou digoxina	77
40301761	Eletroforese de proteínas	42
40301770	Eletroforese de glicoproteínas	42
40301788	Eletroforese de lipoproteínas	42
40302177	Eletroforese de proteínas de alta resolução	68
40301796	Enolase	114
40301800	Etossuximida	77
40301818	Fenilalanina, dosagem	24
40301826	Fenitoína	77
40301834	Fenobarbital	77
40301842	Ferro sérico	18
40301850	Formaldeído	50
40301869	Fosfatase ácida fração prostática	17
40301877	Fosfatase ácida total	17
40301885	Fosfatase alcalina	17
40301893	Fosfatase alcalina com fracionamento de isoenzimas	77
40301907	Fosfatase alcalina fração óssea - Elisa	77
40301915	Fosfatase alcalina termo-estável	17
40301923	Fosfolipídios	13
40301931	Fósforo	14
40301940	Fósforo, prova de reabsorção tubular	17
40301958	Frutosaminas (proteínas glicosiladas)	17
40301966	Frutose	17
40301974	Galactose	34
40301982	Galactose 1-fosfatouridil transferase, dosagem	100
40301990	Gama-glutamil transferase	17
40302016	Gasometria (pH, pCO ₂ , SA, O ₂ , excesso base)	42
40302024	Gasometria + Hb + Ht + Na + K + Cl + Ca + glicose + lactato (quando efetuado no gasômetro)	50
40302032	Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose	13
40302040	Glicose	14
40302059	Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6FD)	35
40302067	Haptoglobina	27
40302075	Hemoglobina glicada (A1 total)	42
40302083	Hemoglobina plasmática livre	25
40302091	Hexosaminidase A	649
40302105	Hidroxirolina	50
40302113	Homocisteína	77
40302121	Imipramina - desipramina	77
40302130	Amilase ou alfa-amilase, isoenzimas	77
40302148	Isomerase fosfohexose	17
40302156	Isoniazida	77
40302164	Lactose, teste de tolerância	50
40302172	Leucino aminopeptidase	17
40302180	Lidocaina	77
40302199	Lipase	20
40302202	Lipase lipoprotéica	42



40302210	Lipoproteína (a) - Lp (a)	41
40302229	Lítio	20
40302237	Magnésio	16
40302245	Mioglobina, dosagem	77
40302253	Nitrogênio amoniacal	50
40302261	Nitrogênio total	50
40302270	Osmolalidade	24
40302288	Oxcarbapentina, dosagem	77
40302296	Piruvato quinase	207
40302300	Porfirinas quantitativas (cada)	48
40302318	Potássio	14
40302326	Pré-albumina	50
40302334	Primidona	77
40302342	Procainamida	77
40302350	Propranolol	77
40302369	Proteína ligadora do retinol	95
40302377	Proteínas totais	14
40302385	Proteínas totais albumina e globulina	23
40302393	Quinidina	77
40302407	Reserva alcalina (bicarbonato)	14
40302415	Sacarose, teste de tolerância	50
40302423	Sódio	14
40302431	Succinil acetona	667
40302440	Sulfonamidas livre e acetilada (% de acetilação)	48
40302458	Tacrolimus	367
40302466	Tálio, dosagem	77
40302474	Teofilina	77
40302482	Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais (até 6 dosagens)	64
40302490	Tirosina	77
40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	17
40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	17
40302520	Transferrina	33
40302539	Triazolam	114
40302547	Triglicerídeos	20
40302555	Trimipramina	77
40302563	Tripsina imuno reativa (IRT)	33
40302571	Troponina	77
40302580	Ureia	14
40302598	Urobilinogênio	14
40302601	Vitamina A, dosagem	207
40302610	Vitamina E	207
40302628	Xilose, teste de absorção à	50
40302636	Lipídios totais	16
40302644	Maltose, teste de tolerância	50
40302652	Mucopolissacarídeos, pesquisa	42
40302660	Mucoproteínas	27
40302679	Ocitocinase, dosagem	42
40302687	Procalcitonina	347
40302695	Colesterol (VLDL)	17
40302709	Teste oral de tolerância à glicose - 2 dosagens	36
40302717	Eletroforese de proteínas de alta resolução	77
40302725	Imunofixação - cada fração	77
40302733	Hemoglobina glicada (Fração A1c)	77
40302741	Lamotrigina	649
40302750	Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas)	77
40302768	PAPP-A	219
40302776	Peptídeo natriurético BNP/PROBNP	188
40303004	CÓPROLOGIA	
40303012	Alfa -1-antitripsina, (fezes)	33
40303020	Anal Swab, pesquisa de oxiúrus	10
40303039	Coprologico funcional (caracteres, pH, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação)	37
40303047	Eosinófilos, pesquisa nas fezes	10
40303055	Gordura fecal, dosagem	63
40303063	Hematoxilina férrica, pesquisa de protozoários	16
40303071	Identificação de helmintos, exame de fragmentos	10
40303080	Larvas (fezes), pesquisa	16
40303098	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	10
40303101	Leveduras, pesquisa	10
40303110	Parasitológico	22
40303128	Parasitológico, colheita múltipla com fornecimento do líquido conservante	22
40303136	Sangue oculto, pesquisa	22
40303144	Shistosoma, pesquisa ovos em fragmentos mucosa após biópsia retal	22
40303152	Substâncias redutoras nas fezes	10
40303160	Tripsina, prova de (digestão da gelatina)	10
40303179	Esteatócrito, triagem para gordura fecal	63
40303187	Estercobilinogênio fecal, dosagem	10
40304000	HEMATOLOGIA LABORATORIAL	
40304019	Anticoagulante lúpico, pesquisa	43
40304027	Anticorpo anti A e B	31
40304035	Anticorpos antiplaquetários, citometria de fluxo	96
40304043	Anticorpos irregulares	75
40304051	Anticorpos irregulares, pesquisa (meio salino a temperatura ambiente e 37° e teste indireto de coombs)	20
40304060	Antitrombina III, dosagem	85
40304078	Ativador tissular de plasminogênio (TPA)	347
40304086	CD... (antígeno de dif. Celular, cada determinação)	173
40304094	Citoquímica para classificar leucemia: esterase, fosfatase leucocitária, PAS, peroxidase ou SB, etc - cada	33
40304108	Coombs direto	15
40304116	Enzimas eritrocitárias, (adenilatoquinase, desidrogenase láctica, fosfofructoquinase, fosfoglicerato quinase, gliceraldeído, 3 - fosfato desidrogenase, glicose fosfato isomerase, glicose 6 - fosfato desidrogenase, glutation peroxidase, glutation	33
40304132	Falcização, teste de	10
40304140	Fator 4 plaquetário, dosagens	117
40304159	Fator II, dosagem	117
40304167	Fator IX, dosagem	117
40304175	Fator V, dosagem	117
40304183	Fator VIII, dosagem	117
40304191	Fator VIII, dosagem do antígeno (Von Willebrand)	263
40304205	Fator VIII, dosagem do inibidor	263
40304213	Fator X, dosagem	117
40304221	Fator XI, dosagem	117
40304230	Fator XII, dosagem	117
40304248	Fator XIII, pesquisa	108
40304256	Fenotipagem do sistema Rh-Hr (anti Rho(D) + anti Rh(C) + anti Rh(E))	75
40304264	Fibrinogênio, teste funcional, dosagem	13
40304272	Filária, pesquisa	10
40304280	Grupo ABO, classificação reversa	19
40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du)	15
40304302	Ham, teste de (hemólise ácida)	15
40304310	Heinz, corpúsculos, pesquisa	10

40304329	Hemácias fetais, pesquisa	10
40304337	Hematócrito, determinação do	15
40304345	Hemoglobina, dosagem	15
40304353	Hemoglobina (eletroforese ou HPLC)	50
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	20
40304370	Hemossedimentação, (VHS)	14
40304388	Hemossiderina (siderócitos), sangue ou urina	27
40304396	Heparina, dosagem	75
40304400	Inibidor do TPA (PAI)	150
40304418	Leucócitos, contagem	15
40304434	Meta-hemoglobina, determinação da	19
40304450	Plaquetas, teste de agregação (por agente agregante), cada	129
40304469	Plasminogênio, dosagem	188
40304477	Plasmódio, pesquisa	10
40304485	Medula óssea, aspiração para mielograma ou microbiológico	366
40304493	Produtos de degradação da fibrina, qualitativo	117
40304507	Proteína C	129
40304515	Proteína S, teste funcional	188
40304523	Protoporfirina eritrocitária livre - zinco	34
40304531	Prova do laço	10
40304540	Resistência globular, curva de	13
40304558	Reticulócitos, contagem	13
40304566	Retração do coágulo	10
40304574	Ristocetina, co-fator, teste funcional, dosagem	216
40304582	Tempo de coagulação	10
40304590	Tempo de protrombina	18
40304604	Tempo de reptilase	19
40304612	Tempo de sangramento de IVY	47
40304620	Tempo de trombina	19
40304639	Tempo de tromboplastina parcial ativada	13
40304647	Tripanossoma, pesquisa	10
40304655	Tromboelastograma	188
40304663	Alfa-2antiplasmina, teste funcional	238
40304671	Anticorpo antimieloperoxidase, MPO	353
40304680	Fator VII	117
40304698	Fator XIII, dosagem, teste funcional	117
40304701	Imunofenotipagem para doença residual mínima (*)	566
40304710	Imunofenotipagem para hemoglobinúria paroxística noturna (*)	497
40304728	Imunofenotipagem para leucemias agudas ou síndrome mielodisplásica (*)	1127
40304736	Imunofenotipagem para linfoma não hodgkin / síndrome linfoproliferativa crônica (*)	362
40304744	Imunofenotipagem para perfil imune (*)	362
40304752	Inibidor do fator IX, dosagem	270
40304760	Inibidor dos fatores da hemostasia, triagem	267
40304779	Produtos de degradação da fibrina, quantitativo	129
40304787	Proteína S livre, dosagem	347
40304795	Células LE	28
40304809	Consumo de protrombina	31
40304817	Enzimas eritrocitárias, rastreio para deficiência	24
40304825	Esplenograma (citologia)	82
40304833	Hemoglobina instabilidade a 37 graus C	12
40304841	Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD)	13
40304850	Hemoglobinopatia - triagem (EL.HB., hemoglob. fetal, reticulócitos, corpos de H, T, falcização hemácias, resist. osmótica, termo estabilidade)	66
40304868	Estreptozima	42
40304876	Sulfo-hemoglobina, determinação da	11
40304884	Coombs indireto	43
40304892	Mielograma	117
40304906	Dímero D	188
40304914	Tempo de sangramento (Duke)	10
40304922	Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado)	57
40305007	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	
40305015	1,25-dihidroxi vitamina D	124
40305040	17-cetogênicos (17-CGS)	39
40305058	17-cetogênicos cromatografia	54
40305066	17-cetosteróides (17-CTS) - cromatografia	54
40305074	17-cetosteróides relação alfa/beta	39
40305082	17-cetosteróides totais (17-CTS)	39
40305090	17-hidroxipregnenolona	254
40305112	Ácido 5 hidróxi indol acético, dosagem na urina	54
40305120	Ácido homo vanílico	54
40305163	AMP cíclico	55
40305210	Cortisol livre	54
40305228	Curva glicêmica (6 dosagens)	70
40305236	Curva insulínica (6 dosagens)	269
40305279	Dosagem de receptor de progesterona ou de estrogênio	438
40305287	Enzima conversora da angiotensina (ECA)	124
40305295	Eritropoietina	124
40305341	Gad-Ab-antidescarboxilase do ácido	157
40305368	Glucagon, dosagem	94
40305384	Hormônio anti-diurético (vasopressina)	94
40305406	IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like")	124
40305422	Leptina	124
40305449	N-telopeptídeo	157
40305465	Paratormônio - PTH ou fração (cada)	157
40305490	Piridinolina	124
40305503	Pregnandiól	39
40305511	Pregnantriól	39
40305546	Prova do LH-Rh, dosagem do FSH sem fornecimento de medicamento (cada)	122
40305554	Prova do LH-Rh, dosagem do LH sem fornecimento de medicamento (cada)	122
40305562	Prova do TRH-HPR, dosagem do HPR sem fornecimento do material (cada)	122
40305570	Prova do TRH-TSH, dosagem do TSH sem fornecimento do material (cada)	120
40305589	Prova para diabete insípido (restrição hídrica NaCL 3% vasopressina)	157
40305597	Estrogênios totais (fenolesteróides)	42
40305600	Iodo protéico (PBI)	47
40305619	Lactogênico placentário hormônio	124
40305627	Provas de função tireoideana (T3, T4, índices e TSH)	141
40305635	Somatotrófico coriônico (HCS ou PHL)	124
40305740	11-desoxicorticosterona	142
40305759	Hormônio gonodotrófico coriônico qualitativo (HCG-Beta-HCG)	39
40305767	Hormônio gonodotrófico coriônico quantitativo (HCG-Beta-HCG)	47
40305775	Macroprolactina	161
40306003	IMUNOLOGIA	
40306011	Adenovírus, IgG	42
40306020	Adenovírus, IgM	58
40306038	Amebíase	51
40306046	Anticandida - IgG e IgM (cada)	58
40306054	Anti-actina	119
40306062	Anti-DNA	33



40306070	Anti-JO1	42
40306089	Anti-LA/SSB	42
40306097	Anti-LKM-1	67
40306100	Anti-RNP	42
40306119	Anti-Ro/SSA	42
40306127	Anti-Sm	42
40306135	Anticardiolipina - IgA	58
40306143	Anticardiolipina - IgG	42
40306151	Anticardiolipina - IgM	58
40306160	Anticentrômero	28
40306178	Anticorpo anti-DNAse B	28
40306186	Anticorpo anti-hormônio do crescimento	509
40306194	Anticorpo antivírus da hepatite E (total)	77
40306208	Anticorpos anti-ílhota de Langhans	67
40306216	Anticorpos anti-influenza A, IgG	42
40306224	Anticorpos anti-influenza A, IgM	58
40306232	Anticorpos anti-influenza B, IgG	42
40306240	Anticorpos anti-influenza B, IgM	58
40306259	Anticorpos antiendométrio - IgG, IgM, IgA (cada)	77
40306267	Anticorpos naturais - isoaglutininas, pesquisas	32
40306275	Anticorpos naturais - isoaglutininas, titulação	32
40306283	Anticórtex supra-renal	95
40306291	Antiescleroderma (SCL 70)	42
40306305	Antigliadina (glúten) - IgA	58
40306313	Antigliadina (glúten) - IgG	42
40306321	Antigliadina (glúten) - IgM	58
40306330	Antimembrana basal	58
40306348	Antimicrosomal	58
40306356	Antimitocondria	33
40306364	Antimitocondria, M2	51
40306372	Antimúsculo cardíaco	42
40306380	Antimúsculo estriado	42
40306399	Antimúsculo liso	42
40306402	Antineutrófilos (anca) C	58
40306410	Antineutrófilos (anca) P	58
40306429	Antiparietal	42
40306437	Antiperoxidase tireoideana	73
40306445	Aslo	28
40306453	Aspergillus	51
40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada	77
40306470	Beta-2-microglobulina	77
40306488	Biotinidase atividade da, qualitativo	34
40306496	Blastomicose	42
40306500	Brucela - IgG	42
40306518	Brucela - IgM	51
40306526	Brucela, prova rápida	17
40306534	C1q	77
40306542	C3 proativador	77
40306550	C3A (fator B)	77
40306569	CA 50	112
40306577	CA-242	112
40306585	CA-27-29	319
40306593	Caxumba, IgG	112
40306607	Caxumba, IgM	119
40306615	Chagas IgG	42
40306623	Chagas IgM	51
40306631	Chlamydia - IgG	51
40306640	Chlamydia - IgM	67
40306658	Cisticercose, AC	51
40306666	Citomegalovírus IgG	42
40306674	Citomegalovírus IgM	50
40306682	Clostridium difficile, toxina A	58
40306690	Complemento C2	77
40306704	Complemento C3	33
40306712	Complemento C4	33
40306720	Complemento C5	77
40306739	Complemento CH-100	33
40306747	Complemento CH-50	27
40306755	Crio-aglutinina, globulina, dosagem, cada	28
40306763	Crio-aglutinina, globulina, pesquisa, cada	17
40306771	Cross match (prova cruzada de histocompatibilidade para transplante renal)	146
40306780	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed	114
40306798	Dengue - IgG e IgM (cada)	67
40306801	Echovírus (painel) sorologia para	176
40306810	Equinococose	27
40306828	Equinococose, IDR	17
40306836	Esporotricose	27
40306844	Esporotriquina, IDR	17
40306852	Fator antinúcleo, (FAN)	28
40306860	Fator reumatóide	27
40306879	Filaria sorologia	42
40306887	Genotipagem do sistema HLA	840
40306895	Giardia	42
40306909	Helicobacter pylori - IgA	294
40306917	Helicobacter pylori - IgG	67
40306925	Helicobacter pylori - IgM	77
40306933	Hepatite A - HAV - IgG	42
40306941	Hepatite A - HAV - IgM	51
40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg)	42
40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)	51
40306976	Hepatite B - HBeAG (anti HBe)	42
40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E")	42
40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície)	42
40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano)	60
40307026	Hepatite C - anti-HCV	58
40307034	Hepatite C - anti-HCV - IgM	77
40307042	Hepatite C - imunoblot	363
40307050	Hepatite delta, anticorpo IgG	95
40307069	Hepatite delta, anticorpo IgM	93
40307077	Hepatite delta, antígeno	93
40307085	Herpes simples - IgG	42
40307093	Herpes simples - IgM	51
40307107	Herpes zoster - IgG	42
40307115	Herpes zoster - IgM	51
40307123	Hipersensibilidade retardada (intradermo reação IDeR) candidina, caxumba, estreptoquinase- dornase, PPD, tricofitina, vírus vacinal, outros, cada	17
40307131	Histamina, dosagem	77
40307140	Histona	163

40307158	Histoplasmose	42
40307166	HIV - antígeno P24	114
40307174	HIV1 ou HIV2, pesquisa de anticorpos	67
40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos	77
40307190	HLA-DR	507
40307204	HLA-DR+DQ	545
40307212	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)	95
40307220	IgA	27
40307239	IgA na saliva	33
40307247	IgD	58
40307255	IgE, grupo específico, cada	51
40307263	IgE, por alérgeno, cada (cada)	42
40307271	IgE, total	47
40307280	IgG	27
40307298	IgG, subclasses 1,2,3,4 (cada)	114
40307301	IgM	27
40307310	Imunocomplexos circulantes	51
40307328	Imunocomplexos circulantes, com células Raji	58
40307336	Imunoeletroforese (estudo da gamopatia)	288
40307344	Inibidor de C1 esterase	58
40307352	Isospora, pesquisa de antígeno	17
40307360	Ito (cancro mole), IDeR	17
40307379	Kveim (sarcoideose), IDeR	17
40307387	Legionella - IgG e IgM (cada)	119
40307395	Leishmaniose - IgG e IgM (cada)	42
40307409	Leptospirose - IgG	51
40307417	Leptospirose - IgM	58
40307425	Leptospirose, aglutinação	42
40307433	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo	84
40307441	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo	84
40307450	Listeriose	42
40307468	Lyme - IgG	77
40307476	Lyme - IgM	77
40307484	Malária - IgG	42
40307492	Malária - IgM	51
40307506	Mantoux, IDeR	17
40307514	MCA (antígeno cárcino-mamário)	77
40307522	Micoplasma pneumoniae - IgG	95
40307530	Micoplasma pneumoniae - IgM	114
40307557	Mononucleose	28
40307565	Mononucleose - Epstein BARR - IgG	42
40307573	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG	51
40307581	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM	58
40307590	Montenegro, IDeR	17
40307603	Outros testes bioquímicos para determinação do risco fetal (cada)	157
40307611	Parvovirus - IgG, IgM (cada)	132
40307620	Peptídeo intestinal vasoativo, dosagem	908
40307638	PPD (tuberculina), IDeR	17
40307646	Proteína C reativa	27
40307654	Proteína C, teste imunológico	497
40307662	Proteína eosinofílica catiônica (ECP)	273
40307670	Psitacose	119
40307689	Reação sorológica para coxsackie, neutralização IgG	163
40307697	Rubéola - IgG	42
40307700	Rubéola - IgM	50
40307719	Schistosomose - IgG	27
40307727	Schistosomose - IgM	33
40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG	27
40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM	33
40307751	Sífilis - TPHA	27
40307760	Sífilis - VDRL	17
40307778	Teste de inibição da migração dos linfócitos (para cada antígeno)	75
40307786	Teste respiratório para H. Pylori	159
40307794	Toxocara canis - IgG	42
40307808	Toxocara canis - IgM	51
40307816	Toxoplasmose, IDeR	17
40307824	Toxoplasmose IgG	42
40307832	Toxoplasmose IgM	50
40307840	Urease, teste rápido para helicobacter pylori	17
40307859	Vírus sincicial respiratório - Elisa - IgG	95
40307867	Waalser-Rose (fator reumatóide)	17
40307875	Western Blot (anticorpos anti-HIV)	367
40307883	Western Blot (anticorpos anti-HTVI ou HTLVII) (cada)	367
40307891	Widal, reação de	17
40309002	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	
40307905	Alergenos - perfil antigênico (painel C/36 antígenos)	1492
40307913	Anti-DMP	42
40307921	Anti-hialuronidase, determinação da	140
40307930	Antidesoxiribonuclease B, neutralização quantitativa	98
40307948	Antifgado (glomérulo, tub. Renal corte rim de rato), IFI	197
40307956	Antígenos metilicos solúveis do BCG (1 aplicação)	35
40307964	Chagas	92
40307999	Complemento C3, C4 - turbid. ou nefelométrico C3A	65
40308014	Crioglobulinas, caracterização - imunoeletroforese	42
40308022	DNCB - teste de contato	77
40308030	Fator reumatóide, teste do látex	27
40308049	Frei (linfocitose venérea), IDeR	17
40308057	Gonococo	51
40308065	Gonococo - hemaglutinação (HA)	51
40308081	Hidatidose (equinococose) IDi dupla	51
40308090	NBT estimulado	76
40308103	Rubeola	92
40308111	Sarampo	92
40308120	Sarampo - anticorpos IgG	42
40308138	Sarampo - anticorpos IgM	51
40308146	Toxoplasmose	92
40308154	Toxoplasmose - IgA	51
40308162	Varicela, IgG	112
40308170	Varicela, IgM	119
40308189	Varicela	229
40308197	Vírus, (sincicial, respiratório) pesquisa direta	95
40308200	Weil Felix (Rickettsiose), reação de aglutinação	17
40308219	Anticorpo anti Saccharomyces - ASCA	726
40308235	HER-2 - dosagem do receptor	363
40308243	Poliomelite sorologia	132
40308251	Proteína Amiloide A	132
40308278	Schistosomose	74
40308286	Sífilis anticorpo total	42
40308294	Sífilis IgM	61
40309010	Adenosina de aminase (ADA)	108



40309029	Bioquímica ICR (proteínas + pandy + glicose + cloro)	28
40309037	Células, contagem total e específica	18
40309045	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica)	82
40309053	Criptococose, cândida, aspergillus (látex)	42
40309061	Eletroforese de proteínas no líquido, com concentração	52
40309070	H. Influenzae, S. Pneumoniae, N. Meningitidis A, B e C W135 (cada)	52
40309088	Haemophilus influenzae - pesquisa de anticorpos (cada)	52
40309096	Índice de imunoprodução (eletrof. e IgG em soro e líquido)	52
40309100	LCR ambulatorial rotina (aspectos cor + índice de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + citologia oncológica + proteína + glicose + cloro + eletroforese com concentração + IgG + reações para neurocisticercose (2) + reações para neu	204
40309118	LCR hospitalar neurologia (aspectos cor + índices de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro + reações para neurocisticercose (2) + reações para neurotuberculose (2) + bacterioscopia + cultura + látex para bactér	269
40309126	LCR pronto socorro (aspectos cor + índice de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro + lactato + bacterioscopia + cultura + látex para bactérias)	204
40309134	Pesquisa de bandas oligoclonais por isofocalização	373
40309142	Proteína mielina básica, anticorpo anti	204
40309150	Punção cisternal suboccipital com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	189
40309169	Punção lombar com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	173
40309177	Nonne-Apple; reação	12
40309185	Takata-Ara reação	12
40309304	Anticorpo antiespermatozóide	51
40309312	Epermograma (caracteres físicos, pH, fluidificação, motilidade, vitalidade, contagem emorfologia)	75
40309320	Epermograma e teste de penetração "in vitro", velocidade penetração vertical, colocação vital, teste de revitalização	75
40309401	Clements, teste	14
40309410	Espectrofotometria de líquido amniótico	14
40309428	Fosfolipídios (relação lecitina/esfingomielina)	34
40309436	Maturidade pulmonar fetal	77
40309444	Rotina do líquido amniótico-amniograma (citológico espectrofotometria, creatinina e teste de clements)	50
40309509	Cristais com luz polarizada, pesquisa	19
40309517	Ragócitos, pesquisa	10
40309525	Rotina líquido sinovial - caracteres físicos, citologia, proteínas, ácido úrico, látex p/ F.R., BACT.	50
40310000	MICROBIOLOGIA	
40310019	A fresco, exame	17
40310027	Antibiograma (teste sensibilidade a antibióticos e quimioterápicos), por bactéria	59
40310035	Antibiograma p/ bacilos álcool-resistentes - drogas de 2 linhas	75
40310043	Antígenos fúngicos, pesquisa	59
40310051	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização)	17
40310060	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	17
40310078	Chlamydia, cultura	75
40310086	Cólera - identificação (sorotipagem incluída)	94
40310094	Corpúsculos de Donovan, pesquisa direta de	17
40310108	Criptococo (tinta da China), pesquisa de	17
40310116	Criptosporidium, pesquisa	17
40310124	Cultura bacteriana (em diversos materiais biológicos)	53
40310132	Cultura para bactérias anaeróbicas	75
40310140	Cultura para fungos	49
40310159	Cultura para mycobacterium	49
40310167	Cultura quantitativa de secreções pulmonares, quando necessitar tratamento prévio c/ N.C.A.	75
40310175	Cultura, fezes: salmonella, shigellae e esc. Coli enteropatogênicas, enteroinvasora (sorol. Incluída) + campylobacter SP. + E. Coli entero-hemorrágica	77
40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	75
40310191	Cultura, herpesvírus ou outro	135
40310205	Cultura, micoplasma ou ureaplasma	75
40310213	Cultura, urina com contagem de colônias	42
40310221	Estreptococos - A, teste rápido	42
40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da China)	17
40310248	Hemocultura (por amostra)	53
40310256	Hemocultura automatizada (por amostra)	75
40310264	Hemocultura para bactérias anaeróbicas (por amostra)	75
40310272	Hemophilus (bordetella) pertussis	119
40310280	Hansen, pesquisa de (por material)	17
40310299	Leptospira (campo escuro após concentração) pesquisa	17
40310302	Microorganismos - teste de sensibilidade a drogas MIC, por droga testada	135
40310310	Paracoccidioides, pesquisa de	17
40310329	Pneumocysti carinii, pesquisa por coloração especial	42
40310337	Rotavírus, pesquisa, Elisa	42
40310345	Treponema (campo escuro)	17
40310353	Vacina autógena	94
40310361	Citomegalovírus - shell vial	850
40310370	Microsporídia, pesquisa nas fezes	17
40310388	Sarcoptes scabiei, pesquisa	10
40310400	Cultura automatizada	116
40311007	URINALISE	
40311015	Ácido cítrico	50
40311023	Ácido homogentísico	25
40311031	Alcaptonúria, pesquisa	14
40311040	Cálculos urinários	34
40311058	Catecolaminas fracionadas - dopamina, epinefrina, norepinefrina (cada)	50
40311066	Cistinúria, pesquisa	19
40311074	Coproporfirina III	34
40311082	Corpos cetônicos, pesquisa	11
40311090	Cromatografia de açúcares	67
40311104	Dismorfismo eritrocitário, pesquisa (contraste de fase)	19
40311112	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)	112
40311120	Frutosúria, pesquisa	14
40311139	Galactosúria, pesquisa	14
40311147	Lipóides, pesquisa	11
40311155	Melanina, pesquisa	14
40311163	Metanefrinas urinárias, dosagem	77
40311171	Microalbuminúria	42
40311180	Pesquisa ou dosagem de um componente urinário	11
40311198	Porfobilinogênio, pesquisa	11
40311201	Proteínas de Bence Jones, pesquisa	19
40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	19
40311228	Uroporfirinas, dosagem	11
40311236	2,5-hexanodiona, dosagem na urina	50
40311244	Cistina	77
40311252	Porfobilinogênio	50
40311260	Acidez titulável	12
40311279	Bartituratos, pesquisa	77
40311287	Beta mercapto-lactato-disulfidúria, pesquisa	12
40311295	Contagem sedimentar de Addis	21
40311309	Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração	52
40311317	Fenilcetonúria, pesquisa	12
40311325	Histidina, pesquisa	11
40311333	Inclusão citomegálica, pesquisa de células com	82
40311341	Mioglobina, pesquisa	77
40311350	Osmolalidade, determinação	24

40311368	Prova de concentração (Fishberg ou Volhard)	11
40311376	Prova de diluição	12
40311384	Sobrecarga de água, prova	13
40311392	Tirosinose, pesquisa	11
40312003	DIVERSOS	
40312011	Cristalização do muco cervical, pesquisa	17
40312020	Cromatina sexual, pesquisa	19
40312046	Iontoforese para a coleta de suor, com dosagem de cloro	77
40312054	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos	19
40312062	Perfil metabólico p/ litíase renal: sangue (Ca, P, AU, Cr) urina: (Ca, AU, P, citr, pesq. Cistina) AMP-cíclico	157
40312070	Gastroacidograma - secreção basal para 60' e 4 amostras após o estímulo (fornecimento de material inclusive tubagem) teste	68
40312089	Hollander (inclusive tubagem) teste	69
40312097	Pancreozima - secretina no suco duodenal, teste	66
40312100	Rotina da biles A, B, C e do suco duodenal (caracteres físicos e microscópicos inclusive tubagem)	70
40312119	Tubagem duodenal	35
40312127	Perfil reumatológico (ácido úrico, eletroforese de proteínas, FAN, VHS, prova do látex P/F. R, W. Rose)	175
40312135	pH - tornassol	24
40312143	Prova atividade de febre reumática (aslo, eletroforese de proteínas, muco-proteínas e proteína "C" reativa)	147
40312151	Provas de função hepática (bilirrubinas, eletroforese de proteínas. FA, TGO, TGP e Gama-PGT)	117
40313000	TOXICOLOGIA / MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	
40313018	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico)	25
40313026	Ácido delta aminolevulínico desidratase (para chumbo inorgânico)	39
40313034	Ácido fenilglicoxílico (para estireno)	39
40313042	Ácido hipúrico (para tolueno)	34
40313050	Ácido mandélico (para estireno)	34
40313069	Ácido metilhipúrico (para xilenos)	39
40313077	Ácido salicílico	50
40313085	Azida sódica, teste da (para deissulfeto de carbono)	25
40313093	Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano)	21
40313107	Chumbo	64
40313115	Colinesterase (para carbamatos organofosforados)	21
40313123	Coproporfirinas (para chumbo inorgânico)	34
40313131	Dialdeído malônico	55
40313140	Etanol	50
40313158	Fenol (para benzeno, fenol)	39
40313166	Flúor (para fluoretos)	34
40313174	Formaldeído	50
40313182	Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno)	21
40313190	METAMIZOL	64
40313204	Metanol	39
40313212	P-aminofenol (para anilina)	39
40313220	P-nitrofenol (para nitrobenzeno)	34
40313239	Protoporfirinas livres (para chumbo inorgânico)	34
40313247	Protoporfirinas Zn (para chumbo inorgânico)	34
40313255	Selênio, dosagem	55
40313263	Sulfatos orgânicos ou inorgânicos, pesquisa (cada)	17
40313271	Tiocianato (para cianetos nitrilas alifáticas)	50
40313280	Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno)	39
40313298	Ácido acético	50
40313301	Ácido metil malônico	697
40313310	Cromo	77
40313328	Zinco	77
40313336	Salicilatos, pesquisa	24
40313344	Metil Etil Cetona	64
40314006	BIOLOGIA MOLECULAR	
40314014	Apolipoproteína E, genotipagem	507
40314022	Citomegalovírus - qualitativo, por PCR	418
40314030	Citomegalovírus - quantitativo, por PCR	585
40314049	Cromossomo philadelfia	693
40314057	Fator V de layden por PCR	590
40314065	Fibrose cística, pesquisa de uma mutação	418
40314073	Hepatite B (qualitativo) PCR	250
40314081	Hepatite B (quantitativo) PCR	590
40314090	Hepatite C (qualitativo) por PCR	250
40314103	Hepatite C (quantitativo) por PCR	693
40314111	Hepatite C - genotipagem	1283
40314120	HIV - carga viral PCR	693
40314138	HIV - qualitativo por PCR	250
40314146	HIV, genotipagem	1387
40314154	HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem quando necessário PCR	766
40314162	HTLV I / II por PCR (cada)	693
40314170	Mycobactéria PCR	250
40314189	Parvovirus por PCR	847
40314197	Proteína S total + livre, dosagem	404
40314200	Rubéola por PCR	847
40314219	Sífilis por PCR	507
40314227	Toxoplasmose por PCR	507
40314235	X frágil por PCR	726
40314243	Chlamydia por biologia molecular	507
40314251	Citogenética de medula óssea	726
40314260	Amplificação de material por biologia molecular (outros agentes)	250
40314278	Pesquisa de outros agentes por PCR	250
40314286	Pesquisa de mutação de alelo específico por PCR	250
40314294	Resistência a agentes anti virais por biologia molecular (cada droga)	726
40314308	Quantificação de outros agentes por PCR	693
40400000	MEDICINA TRANSFUSIONAL	
40401006	TRANSFUSÃO	
40401014	Transfusão (ato médico ambulatorial de responsabilidade)	64
40401030	Transfusão (ato médico hospitalar de responsabilidade)	16
40402037	Sangria terapêutica	86
40402045	Unidade de concentrado de hemácias	137
40402053	Unidade de concentrado de hemácias lavadas	170
40402061	Unidade de concentrado de plaquetas por aférese	68
40402070	Unidade de concentrado de plaquetas randômicas	116
40402088	Unidade de crioprecipitado de fator anti-hemofílico	106
40402096	Unidade de plasma	102
40402100	Unidade de sangue total	185
40402002	PROCESSAMENTO	
40402118	Deleucotização de unidade de concentrado de hemácias - por unidade	397
40402126	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - até 6 unidades	466
40402134	Irradiação de componentes hemoterápicos	72
40402142	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - entre 7 e 12 unidades	466
40403009	PROCEDIMENTOS	
40403017	Acompanhamento hospitalar/dia do transplante de medula óssea p/ médico hematologista e/ou hemoterapeuta	176
40403025	Anticorpos eritrocitários naturais e imunes - titulação	38
40403033	Aplicação de medula óssea ou células tronco	338
40403041	Coleta de células tronco de sangue de cordão umbilical p/ transplante de medula óssea	988
40403050	Coleta de células tronco por processadora automática p/ transplante de medula óssea	2643



40403068	Coleta de biópsia de medula óssea por agulha	596
40403076	Coleta de medula óssea para transplante	1145
40403084	Determinação de células CD34 CD 45 positivas - Citômetro de Fluxo	377
40403092	Determinação de conteúdo de DNA - Citômetro de Fluxo	460
40403106	Eletroforese de hemoglobina por componente hemoterápico	15
40403114	Eletroforese de hemoglobina por unidade de sangue total	20
40403122	Exsangüíneo transfusão	320
40403130	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo	43
40403149	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo - gel teste	69
40403157	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C E C) gel teste	49
40403165	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C, E)	42
40403173	Grupo sanguíneo ABO e RH	23
40403181	Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste	45
40403190	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	113
40403203	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - painel de hemácias enzimático	98
40403211	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários c/ painel de hemácias	92
40403220	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários c/ painel de hemácias tratadas por enzimas	107
40403238	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias - gel liss	98
40403246	Imunofenotipagem de subpopulações linfocitárias - Citômetro de Fluxo	386
40403254	Imunofenotipagem para classificação de leucemias - Citômetro de Fluxo	1148
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico	275
40403270	NAT/HCV por unidade de sangue total	392
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico	275
40403297	NAT/HIV por unidade de sangue total	392
40403300	Operação de processadora automática de sangue em aférese	320
40403319	Operação de processadora automática de sangue em autotransfusão intra-operatória	400
40403327	Pesquisa de anticorpos séricos antieritrocitários, anti-A e/ou anti-B - gel teste	23
40403335	Pesquisa de anticorpos séricos antieritrocitários, anti-A e/ou anti-B	11
40403343	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	34
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	36
40403360	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	41
40403378	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários a frio	20
40403386	Pesquisa de hemoglobina S por componente hemoterápico - gel teste	57
40403394	Pesquisa de hemoglobina S por unidade de sangue total - gel teste	80
40403408	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa	24
40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	32
40403424	S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico	71
40403432	S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por unidade de sangue total	101
40403440	S. Chagas EIE por componente hemoterápico	34
40403459	S. Chagas EIE por unidade de sangue total	48
40403467	S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico	33
40403475	S. Hepatite B anti-HBC por unidade de sangue total	48
40403483	S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico	72
40403491	S. Hepatite C anti-HCV por unidade de sangue total	102
40403505	S. HIV - EIE por componente hemoterápico	67
40403513	S. HIV - EIE por unidade de sangue total	84
40403521	S. Malária - IFI por componente hemoterápico	19
40403530	S. Malária - IFI por unidade de sangue total	36
40403548	S. Sífilis - EIE por componente hemoterápico	34
40403556	S. Sífilis - EIE por unidade de sangue total	48
40403564	S. Sífilis FTA - ABS por componente hemoterápico	29
40403572	S. Sífilis FTA - ABS por unidade de sangue total	41
40403580	S. Sífilis HA por componente hemoterápico	23
40403599	S. Sífilis HA por unidade de sangue total	34
40403602	S. Sífilis VDRL por componente hemoterápico	10
40403610	S. Sífilis VDRL por unidade de sangue total	13
40403629	S.Chagas HA por componente hemoterápico	18
40403637	S.Chagas HA por unidade de sangue total	24
40403645	S.Chagas IFI por componente hemoterápico	26
40403653	S.Chagas IFI por unidade de sangue total	36
40403661	S.Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico	31
40403670	S.Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por unidade de sangue total	43
40403688	Teste de Coombs direto	20
40403696	Teste de Coombs direto - gel teste	14
40403700	Teste de Coombs direto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	81
40403718	Teste de Coombs indireto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	81
40403726	TMO - congelamento de medula óssea ou células tronco periféricas	1115
40403734	TMO - cultura de linfócitos doador e receptor	528
40403742	TMO - descongelamento de medula óssea ou células tronco	166
40403750	TMO - determinação de HLA transplantes de medula óssea - loci DR e DQ (alta resolução)	1437
40403769	TMO - determinação de HLA para transplantes de medula óssea - loci A e B	664
40403777	TMO - determinação de HLA para transplantes de medula óssea - loci DR e DQ (baixa resolução)	817
40403785	TMO - determinação de unidades formadoras de colônias	264
40403793	TMO - determinação de viabilidade de medula óssea	89
40403807	TMO - manutenção de congelamento de medula óssea ou células tronco (até 2 anos)	462
40403815	TMO - preparo de medula óssea ou células tronco periféricas p/ congelamento	436
40403823	TMO - preparo e filtração de medula óssea ou células tronco na coleta	436
40403831	TMO - tratamento "in vitro" de medula óssea ou células tronco por anticorpos monoclonais (purging)(4)	32
40403840	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico	19
40403858	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por unidade de sangue total	24
40403866	Transfusão fetal intra-uterina	320
40403874	Deteção de consumo de oxigênio (O2) por unidade de concentrado de plaquetas (por unidade de concentrado de plaquetas de doador múltiplo)	194
40403882	Deteção de consumo de oxigênio (O2) por unidade de concentrado de plaquetas (por unidade de concentrado de plaquetas por aférese)	567
40403890	NAT / HBV - por componente hemoterápico	275
40403904	NAT / HBV - Por unidade de sangue total	392
40500000	GENÉTICA	
40501000	CITOGENÉTICA	
40501019	Cariótipo com bandas de pele, tumor e demais tecidos	815
40501027	Cariótipo com pesquisa de troca de cromátides irmãs	578
40501035	Cariótipo com técnicas de alta resolução	730
40501043	Cariótipo de medula (técnicas com bandas)	604
40501051	Cariótipo de sangue (técnicas com bandas)	464
40501060	Cariótipo de sangue obtido por cordocentese pré-natal	539
40501078	Cariótipo de sangue-pesquisa de marcadores tumorais	596
40501086	Cariótipo de sangue-pesquisa de sítio frágil X	591
40501094	Cariótipo em vilosidades coriônicas (cultivo de trofoblastos)	824
40501108	Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica	604
40501116	Cromatina X ou Y	78
40501124	Cultura de aborto e obtenção de cariótipo	779
40501132	Cultura de tecido para ensaio enzimático e/ou extração de DNA	695
40501140	Diagnóstico genético pré-implantação por fish, por sonda	376
40501159	Fish em metáfase ou núcleo interfásico, por sonda	304
40501167	Fish pré-natal, por sonda	376
40501175	Líquido amniótico, cariótipo com bandas	824
40501183	Líquido amniótico, subcultura para dosagem adicional (única)	537
40501191	Subcultura de pele p/ dosagens bioquímicas (adicional)	537

40502007	GENÉTICA BIOQUÍMICA		
40502015	Marcadores bioquímicos para avaliação do risco fetal (cada)	126	
40502040	Baterias de testes químicos de triagem em urina para erros inatos do metabolismo (mínimo de seis testes)	116	
40502058	Determinação do risco fetal, com elaboração de laudo	36	
40502066	Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de ácidos orgânicos numa amostra)	889	
40502074	Dosagem quantitativa de aminoácidos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de aminoácidos numa amostra)	544	
40502082	Dosagem quantitativa de metabólitos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (cada)	295	
40502090	Eletroforese ou cromatografia (papel ou camada delgada) para identificação de aminoácidos ou glicídios ou oligossacarídeos ou sia-	162	
40502104	Ensaio enzimático em células cultivadas para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência (cada)	301	
40502112	Ensaio enzimático em leucócitos, eritrócitos ou tecidos para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência (cada)	296	
40502120	Ensaio enzimático no plasma para diagnóstico de EIM, incluindo enzima de referência (cada)	261	
40502139	Teste duplo - 1 trimestre (PAPP-A+Beta-HCG) ou outros 2 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	471	
40502147	Teste duplo - 2 trimestre (AFP+Beta-HCG) ou outros 2 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	298	
40502155	Teste triplo (AFP+Beta-HCG+Estriol) ou outros 3 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	439	
40502163	Testes químicos de triagem em urina para erros inatos do metabolismo (cada)	45	
40503003	GENÉTICA MOLECULAR		
40503011	Análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada, por amostra	159	
40503020	Análise de DNA fetal por enzima de restrição, por enzima utilizada, por amostra (adicional nos exames em que já foi feito o PCR 4.05.03.06-2 e depende da enzima para estabelecer o diagnóstico)	311	
40503038	Análise de DNA fetal por sonda ou PCR por locus, por amostra	650	
40503046	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus extra, por amostra	160	
40503054	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus, por amostra	560	
40503062	Análise de DNA por sonda, ou PCR por locus, por amostra	560	
40503070	Diagnóstico genético pré-implantação por DNA, por sonda	688	
40503089	Extração de DNA (osso) por amostra	960	
40503097	Extração de DNA (sangue, urina, líquido amniótico, vilo trofoblástico etc.) Por amostra	81	
40503100	Seqüenciamento gênico por seqüências de até 500 pares de bases	463	
40600000	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
40601005	PROCEIDIMENTOS		
40601013	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista	333	
40601021	Procedimento diagnóstico peroperatório - peça adicional ou margem cirúrgica	271	
40601030	Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista	467	
40601048	Necropsia de adulto/criança e natimorto com suspeita de anomalia genética	1240	
40601056	Necropsia de embrião / feto até 500 gramas	653	
40601064	Microscopia eletrônica	1020	
40601072	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais - sem deslocamento do patologista	161	
40601080	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista	385	
40601099	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista	271	
40601102	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista	560	
40601110	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"	111	
40601129	Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados cutâneos	111	
40601137	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	56	
40601145	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriado	83	
40601153	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	333	
40601161	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada	36	
40601170	Procedimento diagnóstico em painel de imunistoquímica (duas a cinco reações)	917	
40601188	Procedimento diagnóstico em reação imunistoquímica isolada	459	
40601196	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	242	
40601200	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	177	
40601218	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa	242	
40601226	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem)	111	
40601234	Procedimento diagnóstico em amputação de membros sem causa oncológica	232	
40601242	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - causa oncológica	474	
40601250	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5	111	
40601269	Coloração especial por coloração	56	
40601277	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	917	
40601285	Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"	917	
40601293	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	456	
40601307	Procedimento diagnóstico em citometria de fluxo (por monoclonal pesquisado)	201	
40601315	Procedimento diagnóstico em citometria de imagens	917	
40601323	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	90	
40700003	MEDICINA NUCLEAR		
40701000	CARDIOVASCULAR - IN VIVO		
40701018	Angiografia radioisotópica	198	0,36
40701026	Cintilografia com hemácias marcadas	786	0,38
40701034	Cintilografia do miocárdio com duplo isótopo (perfusão + viabilidade)	489	0,57
40701042	Cintilografia do miocárdio com FDG-18 F, em câmara híbrida	1419	0,57
40701050	Cintilografia do miocárdio necrose (infarto agudo)	491	0,38
40701069	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso	623	0,57
40701077	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - esforço	542	0,76
40701085	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - repouso	397	0,38
40701093	Fluxo sanguíneo das extremidades	215	0,48
40701107	Quantificação de "shunt" da direita para a esquerda	408	0,57
40701115	Quantificação de "shunt" periférico	438	0,57
40701123	Venografia radioisotópica	402	0,57
40701131	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico	623	0,57
40701140	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico	623	
40702006	DIGESTIVO - IN VIVO		
40702014	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	377	0,4800
40702022	Cintilografia do fígado e do baço	358	0,5700
40702030	Cintilografia do fígado e vias biliares	502	0,9500
40702049	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa	454	0,5700
40702057	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	867	0,9500
40702065	Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico	254	0,7600
40702073	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	193	0,7600
40702081	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos)	193	0,5700
40702090	Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel	395	0,7600
40702103	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	238	0,4800
40702111	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo e quantitativo)	158	
40703002	ENDOCRINO - IN VIVO		
40703010	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo - 123)	374	0,1900
40703029	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo - 131)	374	0,1900
40703037	Cintilografia da tireóide e/ou captação (tecnécio - 99m TC)	289	0,5700
40703045	Cintilografia das paratireóides	651	0,9500
40703053	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (PCI)	1000	0,1900
40703061	Teste de estímulo com TSH recombinante	257	0,1900
40703070	Teste de supressão da tireóide com T3	189	
40703088	Teste do perclorato	174	
40704009	GENTURINÁRIO - IN VIVO		
40704017	Cintilografia renal dinâmica	404	0,5700
40704025	Cintilografia renal dinâmica com diurético	587	0,7600
40704033	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	370	0,7700
40704041	Cintilografia testicular (escrotal)	306	0,7600
40704050	Cistocintilografia direta	371	0,7600



40704068	Cistocintilografia indireta	324	
40704076	Determinação da filtração glomerular	106	
40704084	Determinação do fluxo plasmático renal	106	
40705005	HEMATOLÓGICO - IN VIVO		0,5700
40705013	Cintilografia do sistema retículo-endotelial (medula óssea)	220	0,5700
40705021	Demonstração do seqüestro de hemácias pelo baço	162	
40705030	Determinação da sobrevivência de hemácias	110	
40705048	Determinação do volume eritrocitário	69	
40705056	Determinação do volume plasmático	69	
40705064	Teste de absorção de vitamina B12 com cobalto - 57 (teste de Schilling)	69	
40706001	MÚSCULO - ESQUELÉTICO - IN VIVO		0,9500
40706010	Cintilografia óssea (corpo total)	414	0,3800
40706028	Fluxo sanguíneo ósseo	127	
40707008	NERVOSO - IN VIVO		0,5700
40707016	Cintilografia cerebral	276	0,5700
40707024	Cintilografia cerebral com FDG-18 F, em câmara híbrida	1419	0,5700
40707032	Cintilografia de perfusão cerebral	498	0,9500
40707040	Cisternocintilografia	924	0,9500
40707059	Cisternocintilografia para pesquisa de fístula liquórica	924	0,3800
40707067	Fluxo sanguíneo cerebral	147	0,9500
40707075	Mielocintilografia	500	0,9500
40707083	Ventrículo-cintilografia	500	
40708004	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO		0,9500
40708012	Cintilografia com análogo de somatostatina	563	0,9500
40708020	Cintilografia com gálio-67	663	
40708039	Cintilografia com leucócitos marcados	597	0,9500
40708047	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	746	0,9500
40708055	Cintilografia de corpo total com FDG-18 F, em câmara híbrida	1419	
40708063	Cintilografia de mama (bilateral)	666	
40708071	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	430	
40708080	Deteção intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	730	
40708098	Deteção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	730	0,5700
40708101	Linfocintilografia	281	2,5000
40708110	Quantificação da captação pulmonar com gálio-67	397	0,5700
40708128	PET dedicado oncológico	1560	
40709000	RESPIRATORIO - IN VIVO		0,5700
40709019	Cintilografia para deteção de aspiração pulmonar	174	0,5700
40709027	Cintilografia pulmonar (inalação)	345	0,5700
40709035	Cintilografia pulmonar (perfusão)	304	
40710009	TERAPIA - IN VIVO		
40710017	Sessão médica para planejamento técnico de radioisotopoterapia	100	
40710025	Tratamento com metaiodobenzilguanidina (MIBG)	690	
40710033	Tratamento da policitemia vera	226	
40710041	Tratamento de câncer da tireóide	820	
40710050	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Graves)	266	
40710068	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Plummer)	266	
40710076	Tratamento de metástases ósseas (estrôncio-90)	393	
40710084	Tratamento de metástases ósseas (samário-153)	393	
40710092	Tratamento de tumores neuroendócrinos	690	
40711005	OUTROS - IN VIVO		
40711013	Dacriocintilografia	253	0,9500
40711021	Imunocintilografia (anticorpos monoclonais)	642	
40712001	RADIOIMUNOENSAIO - "IN VITRO"		
40712010	17-alfa-hidroxiprogesterona	69	
40712028	3 alfa androstediol glucoronídeo (3ALFDADIOL)	94	
40712036	Ácido vanilmandélico (VMA)	55	
40712044	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH)	139	
40712052	Aldosterona	90	
40712060	Alfa-fetoproteína	66	
40712079	Androstenediona	111	
40712087	Anti-TPO	73	
40712095	Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAB)	157	
40712109	Anticorpos antiinsulina	58	
40712117	Anticorpos antitireóide (tireoglobulina)	90	
40712125	Antígeno Austrália (HBSAG)	60	
40712133	Antígeno carcinoembrionário (CEA)	77	
40712141	Antígeno específico prostático total (PSA)	57	
40712150	Antígeno específico prostático livre (PSA livre)	73	
40712168	Calcitonina	161	
40712176	Catecolaminas	47	
40712184	Composto S (11 - desoxicortisol)	94	
40712192	Cortisol	70	
40712206	Crescimento, hormônio do (HGH)	54	
40712214	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	90	
40712222	Dehidrotestosterona (DHT)	111	
40712230	Drogas (imunossupressora, anticonvulsivante, digitalico, etc.) cada	77	
40712249	Estradiol	70	
40712257	Estriol	90	
40712265	Estrona	90	
40712273	Ferritina	48	
40712281	Folículo estimulante, hormônio (FSH)	50	
40712290	Gastrina	90	
40712303	Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG)	124	
40712311	Globulina transportadora da tiroxina (TBG)	94	
40712320	Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG)	39	
40712338	Hormônio luteinizante (LH)	50	
40712346	Imunoglobulina (IGE)	48	
40712354	Índice de tiroxina livre (ITL)	59	
40712362	Insulina	50	
40712370	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada	77	
40712389	Osteocalcina	124	
40712397	Peptídeo C	54	
40712400	Progesterona	54	
40712419	Prolactina	64	
40712427	PTH	157	
40712435	Renina	124	
40712443	Somatomedina C (IGF1)	124	
40712451	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA)	70	
40712460	T3 livre	54	
40712478	T3 retenção	47	
40712486	T3 reverso	161	
40712494	T4 livre	59	
40712508	Testosterona livre	94	
40712516	Testosterona total	70	
40712524	Tireostimulante, hormônio (TSH)	47	
40712532	Tireoglobulina	90	
40712540	Tiroxina (T4)	47	
40712559	Triiodotironina (T3)	47	

40712567	Vasopressina (ADH)	94	
40712575	Vitamina B12	41	
40800008	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM		
	RADIOGRAFIAS		
40801004	CRÂNIO E FACE		0,1440
40801012	Crânio - 2 incidências	62	0,2160
40801020	Crânio - 3 incidências	66	0,2880
40801039	Crânio - 4 incidências	84	0,2592
40801047	Orelha , mastóides ou rochedos - bilateral	89	0,1728
40801055	Órbitas - bilateral	68	0,1296
40801063	Seios da face	66	0,1296
40801071	Sela túrcica	63	0,1296
40801080	Maxilar inferior	63	0,1728
40801098	Ossos da face	68	0,1296
40801101	Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	66	0,1728
40801110	Articulação temporomandibular - bilateral	68	0,0864
40801128	Adenóides ou cavum	60	0,2592
40801136	Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	60	0,1440
40801144	Teleperfil em cefalostato - sem traçado	57	0,0720
40801152	Teleperfil em cefalostato - com traçado	60	0,1296
40801160	Arcada dentária (por arcada)	54	0,0216
40801179	Radiografia peri-apical	23	0,1296
40801187	Radiografia oclusal	25	0,6912
40801195	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	120	0,0720
40801209	Incidência adicional de crânio ou face	22	
40802000	COLUNA VERTEBRAL		0,1296
40802019	Coluna cervical - 3 incidências	62	0,2160
40802027	Coluna cervical - 5 incidências	84	0,2400
40802035	Coluna dorsal - 2 incidências	64	0,4560
40802043	Coluna dorsal - 4 incidências	85	0,3120
40802051	Coluna lombo-sacra -3 incidências	64	0,4560
40802060	Coluna lombo-sacra - 5 incidências	85	0,3120
40802078	Sacro-coccix	64	0,3080
40802086	Coluna dorso-lombar para escoliose	82	0,6160
40802094	Coluna total para escoliose (telespondilografia)	113	0,5184
40802108	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	212	0,1200
40802116	Incidência adicional de coluna	23	
40803007	ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES		0,2160
40803015	Esterno	62	0,1296
40803023	Articulação esternoclavicular	62	0,2400
40803031	Costelas - por hemitórax	62	0,1440
40803040	Clavícula	62	0,2160
40803058	Omoplata ou escápula	62	0,0864
40803066	Articulação acromioclavicular	62	0,0864
40803074	Articulação escapuloumeral (ombro)	62	0,1440
40803082	Braço	62	0,0864
40803090	Cotovelo	60	0,1440
40803104	Antebraço	60	0,1728
40803112	Punho	60	0,0864
40803120	Mão ou quirodáctilo	60	0,0864
40803139	Mãos e punhos para idade óssea	60	0,0720
40803147	Incidência adicional de membro superior	22	
40804003	BACIA E MEMBROS INFERIORES		0,1540
40804011	Bacia	60	0,1296
40804020	Articulações sacroilíacas	64	0,1920
40804038	Articulação coxofemoral (quadril)	62	0,2400
40804046	Coxa	62	0,1440
40804054	Joelho	60	0,1872
40804062	Patela	62	0,2400
40804070	Perna	60	0,0864
40804089	Articulação tibiotársica (tornozelo)	60	0,1440
40804097	Pé ou pododáctilo	60	0,0864
40804100	Calcâneo	60	0,1540
40804119	Escanometria	62	0,3185
40804127	Panorâmica dos membros inferiores	85	0,0720
40804135	Incidência adicional de membro inferior	22	
40805000	TÓRAX		0,1540
40805018	Tórax - 1 incidência	51	0,3080
40805026	Tórax - 2 incidências	59	0,4620
40805034	Tórax - 3 incidências	60	0,6160
40805042	Tórax - 4 incidências	79	0,6160
40805050	Coração e vasos da base	79	0,5760
40805069	Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	137	0,1728
40805077	Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	62	
40806006	SISTEMA DIGESTIVO		0,2304
40806014	Deglutograma	155	0,2304
40806022	Videodeglutograma	270	0,2304
40806030	Esôfago	119	0,3888
40806049	Estômago e duodeno	186	0,5760
40806057	Esôfago - hiato - estômago e duodeno	226	0,5970
40806065	Trânsito e morfologia do delgado	188	0,7620
40806073	Estudo do delgado com duplo contraste	195	0,7620
40806081	Clister ou enema opaco (duplo contraste)	246	0,4320
40806090	Defecograma	230	0,2880
40806103	Colangiografia intra-operatória	117	0,2880
40806111	Colangiografia pós-operatória (pelo dreno)	117	
40807002	SISTEMA URINÁRIO		
40807010	Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	189	0,4800
40807029	Pielografia ascendente	132	0,6104
40807037	Urografia venosa minutada 1-2-3	189	1,0184
40807045	Urografia venosa com nefrotomografia	213	0,4320
40807053	Uretrocistografia de adulto	194	0,4320
40807061	Uretrocistografia de criança (até 12 anos)	238	0,4320
40807070	Tomografia renal sem contraste	108	
40808009	OUTROS EXAMES		0,1540
40808017	Abdome simples	60	0,4280
40808025	Abdome agudo	88	1,2000
40808033	Mamografia convencional bilateral	163	1,2000
40808041	Mamografia digital bilateral	249	0,6000
40808050	Ampliação ou magnificação de lesão mamária	61	1,2000
40808068	Marcação pré-cirúrgica por estereotaxia, orientada por mamografia, US ou TC (por mama)	336	0,6000
40808084	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina	336	1,2000
40808092	Biópsia percutânea de fragmento mamário (core biopsy) orientada por US ou RX - agulha grossa	525	0,0000
40808106	Mamotomia por estereotaxia ou US	848	3,0340
40808114	Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	514	0,0000
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	224	0,0000
40808130	Densitometria óssea - 2 segmentos (coluna e fêmur)	336	0,0000
40808149	Densitometria óssea - corpo inteiro	290	0,0000



40808157	Morfometria digital (coluna ou fêmur)	265	0,3600
40808165	Planigrafia de osso	107	
40809005	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS		0,6000
40809013	Ductografia (por mama)	166	0,2592
40809021	Sialografia (por glândula)	166	0,2592
40809030	Histerossalpingografia	186	0,2592
40809048	Artrografia ou pneumoartrografia	186	0,2880
40809056	Fistulografia	120	0,4320
40809064	Colangiografia transcutânea	295	0,4320
40809072	Colangiopancreatografia retrógrada	171	0,2160
40809080	Dacriocistografia	166	0,0000
40809099	Punção aspirativa orientada por RX (acrescentar o exame de base)	138	0,0000
40809102	Drenagem percutânea orientada por RX (acrescentar o exame de base)	320	
40810003	NEURORRADIOLOGIA		0,4320
40810011	Mielografia segmentar (por segmento)	362	1,1520
40810020	Teste de oclusão de artéria carótida ou vertebral	875	0,0000
40810038	Colheita seletiva de sangue para dosagem hormonal	630	0,0000
40810046	Avaliação hemodinâmica por cateterismo (aferimento de pressão ou fluxo arterial ou venoso)	630	
40811003	RADIOSCOPIA		0,0000
40811018	Radioscopia diagnóstica	151	0,0000
40811026	Radioscopia para acompanhamento de procedimento cirúrgico (por hora ou fração)	157	
40812006	ANGIORRADIOLOGIA		0,6350
40812014	Aortografia abdominal por punção translombar	456	0,6350
40812022	Angiografia por punção	416	1,5240
40812030	Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso	732	1,5240
40812049	Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso	695	1,5240
40812057	Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso	804	0,5000
40812065	Angiografia transoperatória de posicionamento	289	0,5000
40812073	Angiografia pós-operatória de controle	289	1,2700
40812081	Flebografia por punção venosa unilateral	380	1,2700
40812090	Flebografia retrógrada por cateterismo - unilateral	719	1,2700
40812103	Portografia trans-hepática	816	1,2700
40812111	Esplenoportografia percutânea	695	1,2320
40812120	Linfangiadenografia unilateral	504	0,6350
40812138	Cavernosografia	327	0,6350
40812146	Fármaco-cavernosografia (dinâmica)	389	
40813002	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS / TERAPÊUTICOS POR IMAGEM		
40813010	Ablação percutânea de tumor torácico (qualquer método)	768	
40813029	Ablação percutânea de tumor hepático (qualquer método)	768	
40813037	Ablação percutânea de tumor ósseo (qualquer método)	768	
40813045	Ablação percutânea de tumor (qualquer método)	768	
40813053	Alcoolização percutânea de angioma	560	
40813061	Angioplastia de ramo intracraniano	1432	
40813070	Angioplastia de tronco supra-aórtico	1120	
40813088	Angioplastia de aorta para tratamento de coarctação	952	
40813100	Angioplastia de artéria visceral - por vaso	1120	
40813118	Angioplastia arterial ou venosa de anastomose vascular de fígado transplantado	1432	
40813126	Angioplastia renal para tratamento de hipertensão renovascular ou outra condição	1120	
40813134	Angioplastia arterial ou venosa de anastomose vascular de rim transplantado	1120	
40813142	Angioplastia de ramos hipogástricos para tratamento de impotência	1048	
40813150	Angioplastia de tronco venoso	816	
40813169	Angioplastia venosa para tratamento de síndrome de BUDD-CHIARI	1352	
40813177	Angioplastia transluminal percutânea	736	
40813185	Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial	952	
40813193	Colocação de stent em ramo intracraniano - por vaso	1432	
40813207	Colocação de stent em tronco supra-aórtico	1120	
40813215	Colocação de stent aórtico	1120	
40813223	Colocação de stent para tratamento de síndrome de VCI	1048	
40813231	Colocação de cateter venoso central ou portocath	240	
40813240	Colocação de filtro de VCI para prevenção de TEP	768	
40813258	Colocação de stent em artéria visceral - por vaso	1352	
40813266	Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa - por vaso	1120	
40813274	Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de aneurisma periférico	1120	
40813282	Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de fistula arteriovenosa	1120	
40813290	Colocação de stent em estenose vascular de enxerto transplantado	1352	
40813304	Colocação de stent em traquéia ou brônquio	736	
40813312	Colocação de stent esofágico, duodenal ou colônico	736	
40813320	Colocação de stent biliar	872	
40813339	Colocação de stent renal	1216	
40813347	Colocação percutânea de cateter pielo vesical	768	
40813355	Colocação percutânea de stent vascular	816	
40813363	Coluna vertebral: infiltração foraminar ou facetária ou articular	320	
40813371	Dilatação percutânea de estenose biliar cicatricial	736	
40813380	Dilatação percutânea de estenose de conduto urinário	520	
40813398	Dilatação percutânea de estenose de ducto pancreático	480	
40813401	Aterectomia percutânea orientada por RX	816	
40813410	Drenagem percutânea de coleção pleural	296	
40813428	Drenagem percutânea de pneumotórax	320	
40813436	Drenagem de abscesso pulmonar ou mediastinal	368	
40813444	Drenagem mediastinal orientada por RX ou TC	320	
40813452	Drenagem percutânea de coleção infectada abdominal	344	
40813460	Drenagem percutânea de abscesso hepático ou pancreático	368	
40813479	Drenagem percutânea de cisto hepático ou pancreático	368	
40813487	Drenagem percutânea de via biliar	400	
40813495	Drenagem percutânea de cisto renal	264	
40813509	Drenagem percutânea de abscesso renal	368	
40813517	Drenagem percutânea de coleção infectada profunda	440	
40813525	Drenagem percutânea de abscesso retroperitoneal ou pélvico	368	
40813533	Drenagem percutânea não especificada	440	
40813541	Embolização de aneurisma cerebral por oclusão sacular - por vaso	1568	
40813550	Embolização de aneurisma cerebral por oclusão vascular - por vaso	1216	
40813568	Embolização de malformação arteriovenosa cerebral ou medular - por vaso	1216	
40813576	Embolização de fistula arteriovenosa em cabeça, pescoço ou coluna - por vaso	1120	
40813584	Embolização para tratamento de epistaxe	816	
40813592	Embolização de aneurisma ou pseudoaneurisma visceral	1120	
40813606	Embolização brônquica para tratamento de hemoptise	736	
40813614	Embolização pulmonar para tratamento de fistula arteriovenosa ou outra situação	1120	
40813622	Embolização de varizes esofágicas ou gástricas	872	
40813630	Embolização de hemorragia digestiva	736	
40813649	Embolização de ramo portal	1216	
40813657	Embolização esplênica para tratamento de hiperesplenismo ou outra situação	736	
40813665	Embolização arterial para tratamento de priapismo	1120	
40813673	Embolização para tratamento de impotência	736	
40813681	Embolização de ramos hipogástricos para tratamento de sangramento ginecológico	816	
40813690	Embolização seletiva de fistula ou aneurisma renal para tratamento de hematúria	1120	
40813703	Embolização de artéria renal para nefrectomia	736	
40813711	Embolização de fistula arteriovenosa não especificada acima - por vaso	872	
40813720	Embolização de malformação vascular - por vaso	736	

40813738	Embolização de pseudoaneurisma - por vaso	1120	
40813746	Embolização de artéria uterina para tratamento de mioma ou outras situações	816	
40813754	Embolização de veia espermática para tratamento de varicocele	736	
40813762	Embolização de veias ovarianas para tratamento de varicocele	816	
40813770	Embolização definitiva não especificada acima - por vaso	1048	
40813789	Embolização de tumor de cabeça e pescoço	816	
40813797	Embolização de tumor do aparelho digestivo	1120	
40813800	Embolização de tumor ósseo ou de partes moles	816	
40813819	Embolização de tumor não especificado	736	
40813827	Traqueotomia percutânea orientada por RX ou TC	296	
40813835	Gastrotomia percutânea orientada por RX ou TC	480	
40813843	Colecistostomia percutânea orientada por RX, US ou TC	480	
40813851	Esclerose percutânea de cisto pancreático	480	
40813860	Celostomia percutânea orientada por RX ou TC	520	
40813878	Nefrostomia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	480	
40813886	Pielografia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	240	
40813894	Exérese percutânea de tumor benigno orientada por RX, US, TC ou RM	816	
40813908	Quimioterapia por cateter de tumor de cabeça e pescoço	520	
40813916	Quimioembolização para tratamento de tumor hepático	736	
40813924	Quimioterapia por cateter intra-arterial	680	
40813932	TIPS - anastomose porto-cava percutânea para tratamento de hipertensão portal	1120	
40813940	Implante de endoprótese em aneurisma de aorta abdominal ou torácica com stent revestido	1120	
40813959	Implante de endoprótese em dissecção de aorta abdominal ou torácica com stent revestido	1120	
40813967	Tratamento de pseudoaneurisma por compressão com US-Doppler	240	
40813975	Tratamento do vasoespasmio pós-trauma	872	
40813983	Trombectomia mecânica para tratamento de TEP	1352	
40813991	Trombectomia mecânica venosa	1352	
40814017	Trombectomia medicamentosa para tratamento de TEP	1216	
40814025	Trombólise medicamentosa arterial ou venosa - por vaso	1048	
40814033	Trombólise medicamentosa arterial ou venosa para tratamento de isquemia mesentérica	1048	
40814041	Trombólise medicamentosa em troncos supra-aórticos e intracranianos	1120	
40814050	Repermeabilização tubária para tratamento de infertilidade	1120	
40814068	Retirada percutânea de cálculos biliares orientada por RX, US ou TC	680	
40814076	Retirada percutânea de cálculos renais orientada por RX, US ou TC	680	
40814084	Retirada percutânea de corpo estranho intravascular	872	
40814092	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	816	
40814106	Discografia	240	
40814114	Litotripsia mecânica de cálculos renais orientada por RX ou US	768	
40814122	Trituração de calcificação tendínea orientada por RX ou US	320	
40814130	Sinusografia (abscessografia)	200	
40814149	Paracentese orientada por RX ou US	200	
40814157	Manipulação de drenos pós-drenagem (orientada por RX, TC, US ou RM)	176	
40900002	ULTRA-SONOGRAFIA		
40901009	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA		0,3400
40901017	Globo ocular - bilateral	163	0,3400
40901025	Globo ocular com Doppler colorido - bilateral	328	0,3400
40901033	Glândulas salivares (todas)	163	0,1700
40901041	Torácico extracardiaco	116	0,3400
40901050	Ecodopplercardiograma com contraste intracavitário	468	0,3400
40901068	Ecodopplercardiograma com contraste para perfusão miocárdica	1091	0,3400
40901076	Ecodopplercardiograma com estresse farmacológico	820	0,5100
40901084	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores	432	0,3400
40901092	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)	820	0,3400
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	524	0,3400
40901114	Mamas	163	0,6800
40901122	Abdome total (inclui pelve)	273	0,5100
40901130	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	189	0,3400
40901149	Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	225	0,3400
40901157	Aparelho urinário feminino (rins, ureteres e bexiga)	171	0,5100
40901165	Aparelho urinário masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata)	225	0,5100
40901173	Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	162	0,5100
40901181	Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	173	0,3400
40901190	Dermatológico - pele e subcutâneo	116	0,1700
40901203	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	143	0,1700
40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	143	0,3400
40901220	Articular (por articulação)	163	0,1700
40901238	Obstétrica	125	0,3400
40901246	Obstétrica convencional com Doppler colorido	282	0,5100
40901254	Obstétrica com translucência nucal	257	0,5100
40901262	Obstétrica morfológica	309	0,1700
40901270	Obstétrica gestação múltipla: cada feto	83	0,1700
40901289	Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	159	0,1700
40901297	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	288	0,1700
40901300	Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	172	0,5100
40901319	Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) (inclui abdome inferior feminino)	340	0,5100
40901327	Histerossonografia	419	0,3400
40901335	Próstata transretal (inclui abdome inferior masculino)	269	0,3400
40901351	Doppler colorido transcraniano ou transfontanela	366	0,6800
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	430	0,6800
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	489	0,5100
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	346	0,3400
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	390	0,3400
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	390	0,3400
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	390	0,3400
40901424	Doppler colorido de hemangioma	390	0,3400
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	390	0,3400
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco-indução	427	0,5100
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	510	0,5100
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	569	0,5100
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	510	0,5100
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	569	0,6800
40901491	Tridimensional - acrescentar ao exame de base	150	0,5100
40901505	Obstétrica: perfil biofísico fetal	309	0,3400
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	287	0,0000
40901521	Ultra-sonografia biomicroscópica - monocular	283	0,0000
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular	196	
40902005	ULTRA-SONOGRAFIA INTERVENCIONISTA		0,3400
40902013	Obstétrica: com amniocentese	262	0,5100
40902021	Obstétrica 1º trimestre com punção: biópsia ou aspirativa	413	0,3400
40902030	Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos	427	0,3400
40902048	Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos	540	0,3400
40902056	Intra-operatório	379	0,1700
40902064	Doppler colorido intra-operatório	534	0,3400
40902072	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) (1ª hora)	240	0,3400
40902080	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) - por hora suplementar	64	0,0000
40902099	Punção aspirativa orientada por US (acrescentar o exame de base)	138	0,0000
40902102	Punção vascular orientada por US (acrescentar o exame de base)	138	0,0000
40902110	Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base)	320	0,0000
40902129	Redução de invaginação intestinal por enema, orientada por US (acrescentar o exame de base)	138	
41000005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
41001001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA		1,0000



41001010	Crânio ou sela túrsica ou órbitas	615	1,500
41001028	Mastóides ou orelhas	653	1,000
41001036	Face ou seios da face	691	1,000
41001044	Articulações temporomandibulares	691	1,000
41001052	Dental (dentascan)	577	1,500
41001060	Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe)	691	1,500
41001079	Tórax	691	1,000
41001087	Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano	799	2,500
41001095	Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	1061	1,500
41001109	Abdome superior	691	1,500
41001117	Pelve ou bacia	653	1,000
41001125	Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 segmentos)	557	0,500
41001133	Coluna - segmento adicional	146	1,500
41001141	Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou pé) - unilateral	653	1,500
41001150	Segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé)	653	1,500
41001168	Angiotomografia (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) - arterial ou venosa	715	1,500
41001176	Angiotomografia de aorta torácica	715	1,500
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal	715	0,500
41001192	Escanometria digital	274	0,500
41001206	Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	196	1,000
41001214	Endoscopia virtual por TC - acrescentar ao exame de base	196	1,500
41001222	TC para PET dedicado oncológico	1334	
41002008	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA		0,000
41002016	Tomomielografia (até 3 segmentos) - acrescentar a TC da coluna e incluir a punção	64	0,000
41002024	Punção aspirativa orientada por TC (acrescentar o exame de base)	138	0,000
41002032	Drenagem percutânea orientada por TC (acrescentar o exame de base)	320	
41100000	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
41101006	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA		4,000
41101014	Crânio (encéfalo)	1287	4,000
41101022	Sela túrsica (hipófise)	1287	4,000
41101030	Base do crânio	1287	1,000
41101049	Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	451	1,000
41101057	Perfusão cerebral por RM	451	1,000
41101065	Espectroscopia por RM	451	4,000
41101073	Orbita bilateral	1287	4,000
41101081	Ossos temporais bilateral	1287	4,000
41101090	Face (inclui seios da face)	1287	4,000
41101103	Articulação temporomandibular (bilateral)	1287	4,000
41101111	Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	1287	4,000
41101120	Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	1368	4,000
41101138	Coração - morfológico e funcional	1368	5,000
41101146	Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	1437	5,000
41101154	Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	1571	4,000
41101162	Mama (unilateral)	1287	4,000
41101170	Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	1368	4,000
41101189	Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	1287	4,000
41101197	Fetal	1368	4,000
41101200	Pênis	1263	4,000
41101219	Bolsa escrotal	1263	4,000
41101227	Coluna cervical ou dorsal ou lombar	1287	0,500
41101235	Fluxo líquórico (como complementar)	375	0,500
41101243	Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	1368	4,000
41101251	Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	1287	4,000
41101260	Mão (não inclui punho)	1287	4,000
41101278	Bacia (articulações sacroilíacas)	1287	4,000
41101286	Coxa (unilateral)	1287	4,000
41101294	Perna (unilateral)	1287	4,000
41101308	Pé (antepé) - não inclui tornozelo	1287	4,000
41101316	Articular (por articulação)	1287	4,000
41101324	Angio-RM (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) - arterial ou venosa	1287	4,000
41101332	Angio-RM de aorta torácica	1368	4,000
41101340	Angio-RM de aorta abdominal	1368	4,000
41101359	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	1287	4,000
41101367	Endocavitária (endoretal ou endovaginal)	1437	1,000
41101375	Endoscopia virtual por RM - acrescentar ao exame de base	375	0,500
41101383	Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	375	
41102002	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA INTERVENCIONISTA		4,000
41102010	Artro-RM (inclui a punção articular) - por articulação	1368	
41200004	RADIOTERAPIA		
41203003	PROCEDIMENTOS / TÉCNICAS DE RADIOTERAPIA EXTERNA		
41201019	Megavoltagem - cobalto	57	
41201027	Megavoltagem - acelerador linear - fótons ou elétrons (até 5 Mv)	85	
41201035	Megavoltagem - acelerador linear - fótons ou elétrons (6-10 Mv)	125	
41201043	Megavoltagem - acelerador linear - fótons ou elétrons (>= 10 Mv)	131	
41201051	Betaterapia de contato (placa de estrôncio)	57	
41201060	Cheque-filme	57	
41201078	Roentgenterapia (ortovoltagem)	57	
41201086	Simulação de tratamento - simples	343	
41201094	Simulação de tratamento - intermediária	459	
41201108	Simulação de tratamento - complexa	577	
41201116	Planejamento técnico não-computadorizado - simples	324	
41201124	Planejamento técnico não-computadorizado - intermediário	426	
41201132	Planejamento técnico não-computadorizado - complexo	464	
41201140	Planejamento técnico computadorizado simples não-tridimensional	394	
41201159	Planejamento técnico computadorizado intermediário não-tridimensional	672	
41201167	Planejamento técnico computadorizado complexo não-tridimensional	826	
41201175	Confecção de sistema de imobilização - cabeça e pescoço e membros (unitário)	324	
41201183	Confecção de sistema de imobilização - tórax, abdome ou pelve (unitário)	960	
41201191	Bloco de colimação individualizado - cerrobend, chumbo ou multileaf (unitário)	324	
41201205	Condicionamento de transplante de medula óssea - dose única (valor total único)	3200	
41201213	Irradiação de meio corpo (por dia de tratamento)	640	
41201221	Irradiação de corpo total (TBI)	7576	
41201230	Condicionamento de transplante de medula óssea - dose fracionada (por fração)	1280	
41201248	Irradiação com técnica rotatória - equipamento de telecobalto isocêntrico (por região anatômica e por dia de tratamento)	426	
41201256	Irradiação com técnica rotatória - equipamento acelerador linear - com fótons até 5 Mv - (por região anatômica e por dia de tratamento)	589	
41201264	Irradiação com técnica rotatória - equipamento acelerador linear com fótons de 6 a 10 Mv - (por região anatômica e por dia de tratamento)	666	
41201272	Irradiação com técnica rotatória - equipamento acelerador linear com fótons acima de 10 Mv - (por região anatômica e por dia de tratamento)	832	
41201280	Planejamento computadorizado tridimensional (por região anatômica)	2478	
41201299	Radioterapia estereotáxica fracionada - 1ª aplicação	15864	
41201302	Radioterapia estereotáxica fracionada (por aplicação subsequente)	800	
41201310	Sangue e derivados (por unidade)	160	
41201329	Ginecológica temporária de baixa taxa de dose - céσιο (por inserção)	3200	
41201337	Simulação de braquiterapia - por inserção	354	
41201345	Planejamento braquiterápico não-computadorizado	327	
41201353	Planejamento braquiterápico computadorizado simples (por inserção) (até 4 fontes/posições ou cateteres)	520	

41201361	Planejamento braquiterápico computadorizado intermediário (por inserção) (5 a 9 fontes/posições ou cateteres)	672
41201370	Planejamento braquiterápico computadorizado complexo (por inserção) (> 9 fontes/posições ou cateteres)	824
41202015	Radiocirurgia estereotáxica - nível I: lesão única e/ou um isocentro	20909
41202023	Radiocirurgia estereotáxica - nível II: duas lesões e/ou dois a quatro isocentros	24691
41202031	Radiocirurgia estereotáxica - nível III: três lesões e/ou mais de quatro isocentros	28744
41202040	Moldagem/implante com césio - outras localizações (por tratamento)	2560
41202058	Implante temporário de baixa taxa de dose com fios de irídio (qualquer localização; por região anatômica e por tratamento)	4980
41202066	Implante temporário de iodo (qualquer localização; por região anatômica e por tratamento)	4980
41202074	Implante oftálmico com placa radioativa - por tratamento	3200
41202082	Implante com ouro 198 (qualquer localização; por região anatômica e por tratamento)	4980
41202090	Braquiterapia de alta taxa de dose (qualquer localização - por inserção)	4240
41202104	Braquiterapia permanente de próstata com fontes radioativas em procedimento único. A avaliação inclui porte médico referente a: estudo de volume, pré-planejamento, simulação, inserção intersticial das fontes radioativas,	21080
41300009	EXAMES ESPECÍFICOS	
41301005	PROCEDIMENTOS	
41301013	Angiofluoresceinografia - monocular	169
41301021	Angiografia com indocianina verde - monocular	485
41301030	Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular	34
41301048	Bioimpedanciometria (ambulatório) exame	32
41301056	Biópsia do viló corial	176
41301064	Calorimetria indireta (ambulatório) exame	55
41301072	Campimetria manual - monocular	51
41301080	Ceratoscopia computadorizada - monocular	148
41301099	Coleta de material cérvico-vaginal	16
41301102	Colposcopia (cérvix uterina e vagina)	112
41301110	Cordocentese	176
41301129	Curva tensional diária - binocular	104
41301137	Dermatoscopia (por lesão)	16
41301145	Ereção fármaco-induzida	48
41301153	Estéreo-foto de papila - monocular	129
41301161	Estesimetria (por membro)	22
41301170	Avaliação de vias lacrimais - monocular	98
41301188	Exame a fresco do conteúdo vaginal e cervical	32
41301200	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular	35
41301218	Exame micológico - cultura e identificação de colônia	16
41301226	Exame micológico direto (por local)	16
41301234	Fotodermatoscopia (por lesão)	16
41301242	Gonioscopia - binocular	40
41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	72
41301269	Microscopia especular de córnea - monocular	182
41301277	Oftalmodinamometria - monocular	38
41301285	Peniscopía (inclui bolsa escrotal)	57
41301307	Potencial de acuidade visual - monocular	41
41301315	Retinografia (só honorário) monocular	88
41301323	Tonometria - binocular	44
41301331	Tricograma	48
41301340	Urodinâmica completa	508
41301358	Urofluxometria	80
41301366	Visão subnormal - monocular	109
41301374	Vulvoscopia (vulva e períneo)	112
41301382	Capilaroscopia periungueal	138
41301390	Coleta de raspado dérmico em lesões e sítios específicos para baciloscopia (por sítio)	8
41301404	Avaliação da função muscular por movimento manual (por membro)	16
41301412	Calorimetria direta	55
41400003	TESTES PARA DIAGNÓSTICOS	
41401000	PROCEDIMENTOS	
41401018	Avaliação da função muscular (por movimento) com equipamento informatizado (isocinético)	71
41401026	Avaliação da função muscular (por movimento) com equipamento mecânico (dinamometria/módulos de cargas)	48
41401042	Prova de auto-rotação cefálica	176
41401050	Prova de Lombard	34
41401069	Provas imuno-alérgicas para bactérias (por antígeno)	50
41401077	Provas imuno-alérgicas para fungos (por antígeno)	50
41401085	Teste da histamina (duas áreas testadas)	16
41401093	Teste de adaptação patológica (tone decay test)	52
41401107	Teste de broncoprovocação	250
41401115	Teste de caminhada de 6 minutos	66
41401123	Teste de desempenho anaeróbico em laboratório (T. de Wingate)	48
41401131	Teste de equilíbrio peritoneal (PET)	64
41401140	Teste de exercício dos 4 segundos	16
41401158	Teste de exercício em ergômetro com determinação do lactato sanguíneo	64
41401166	Teste de exercício em ergômetro com realização de gasometria arterial	64
41401174	Teste de exercício em ergômetro com monitorização da frequência cardíaca	86
41401182	Teste de exercício em ergômetro com monitorização do eletrocardiograma	86
41401212	Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)	131
41401220	Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)	428
41401239	Teste de Hilger para paralisia facial	45
41401247	Teste de Huhner	32
41401255	Teste de Mitsuda	16
41401263	Teste de prótese auditiva	145
41401271	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular	41
41401280	Teste de SISI	36
41401298	Teste para broncoespasmo de exercício	250
41401301	Teste provocativo para glaucoma - binocular	34
41401310	Testes aeróbicos em campo com determinação do lactato sanguíneo	48
41401328	Testes aeróbicos em campo com medida de gases expirados	48
41401336	Testes aeróbicos em campo com telemetria da frequência cardíaca	48
41401344	Testes anaeróbicos em campo com determinação do lactato sanguíneo	16
41401352	Testes anaeróbicos em campo sem determinação do lactato sanguíneo	16
41401360	Testes cutâneo-alérgicos para alérgenos da poeira	48
41401379	Testes cutâneo-alérgicos para alimentos	48
41401387	Testes cutâneo-alérgicos para fungos	48
41401395	Testes cutâneo-alérgicos para insetos hematófagos	48
41401409	Testes cutâneo-alérgicos para pólenes	48
41401417	Testes de aptidão em laboratório (agilidade, equilíbrio, tempo de reação e coordenação)	48
41401425	Testes de contato - até 30 substâncias	100
41401433	Testes de contato - por substância, acima de 30	9
41401441	Testes de contato por fotossensibilização - até 30 substâncias	176
41401450	Testes de contato por fotossensibilização - por substância, acima de 30	9
41401468	Testes do desenvolvimento (escala de Denver e outras)	32
41401476	Testes vestibulares, com prova calórica, com eletronistagmografia	205
41401484	Testes vestibulares, com prova calórica, sem eletronistagmografia	95
41401492	Testes vestibulares, com vecto-eletronistagmografia	250
41401514	Oximetria não invasiva	46
41401522	Teste cutâneo-alérgicos para látex	48
41401530	Teste cutâneo-alérgicos Epitelis de Animais	48
41401549	Teste de monitorização contínua da glicose (TMCG)	319
41401557	Repertorização	16
41401565	Teste de avaliação geriátrica global	16



41500008	OUTROS	
41501004	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	
41501012	Biometria ultra-sônica - monocular	112
41501047	Dopplermetria dos cordões espermáticos	73
41501063	Investigação ultra-sônica com registro gráfico (qualquer área)	107
41501098	Investigação ultra-sônica com teste de stress em esteira e com registro gráfico	229
41501101	Investigação ultra-sônica sem registro gráfico (qualquer área)	48
41501110	Medida de índice de artelhos com registro gráfico	87
41501128	Paquimetria ultra-sônica - monocular	76
41501136	Termometria cutânea (por lateralidade:pescoço, membros, bolsa escrotal, por território peniano)	16
41501144	Tomografia de coerência óptica - monocular	340
41501179	Fotopletismografia (venosa ou arterial) por lateralidade ou segmento	105
41501187	Medida de pressão segmentar (nos quatro segmentos)	89
41501195	Pletismografia (qualquer tipo) por lateralidade ou território	105
50000000	ODONTOLOGIA	
50101000	CIRURGIA ORAL E TRAUMATOLÓGICA BUCO-MAXILO-FACIAL	
50101001	Exodontia	43
50101002	Exodontia a retalho	93
50101003	Exodontia raiz residual	43
50101004	Alveolite (tratamento)	31
50101005	Alveoloplastia (por arcada sem dente)	73
50101006	Enxertos e inclusões	66
50101007	Ulotomia	42
50101008	Biópsia	37
50101009	Sulcoplastia (por arcada)	144
50101010	Cirurgia para torus palatino	112
50101011	Cirurgia para torus unilateral mandibular	112
50101012	Cirurgia para torus bilateral mandibular	210
50101013	Apicetomia uniradicular	104
50101014	Apicetomia uniradicular com obturação retrógrada	156
50101015	Apicetomia birradicular	115
50101016	Apicetomia birradicular com obturação retrógrada	173
50101017	Apicetomia trirradicular	128
50101018	Apicetomia trirradicular com obturação retrógrada	193
50101019	Frenectomia labial	65
50101020	Frenectomia lingual	72
50101021	Correção de bridas musculares	74
50101022	Remoção de dentes inclusos ou impactados	122
50101023	Cirurgia de odontomas, osteomas	131
50101024	Cirurgia para enucleação de cistos	109
50101025	Marsupialização de cistos	109
50101026	Remoção de corpo estranho do seio maxilar	121
50101027	Sinosotomia	172
50101028	Selamento cirúrgico de fístula buco-sinusal ou buco-nasal com retalho	121
50101029	Excisão de glândulas salivares sub-lingual / submandibular	310
50101030	Excisão de glândula parótida	499
50101031	Excisão de rânula	71
50101032	Excisão de tumor de glândula salivar	310
50101033	Retirada de cálculo salivar	120
50101034	Plástica do canal de Stenon	303
50101035	Excisão de mucocele	68
50101036	Palatolabioplastia bilateral	397
50101037	Tratamento cirúrgico do lábio leporino	310
50101038	Reconstrução parcial de lábio traumatizado	310
50101039	Reconstrução total de lábio traumatizado	443
50101040	Redução cirúrgica de luxação de ATM	303
50101041	Tratamento cirúrgico para anquilose de ATM	378
50101042	Tratamento cirúrgico para osteomielite dos ossos da face	378
50101043	Sutura da face	60
50101044	Suturas múltiplas da face	91
50101045	Incisão para drenagem de abscesso	150
50101046	Maxilectomia com ou sem esvaziamento orbitário	404
50101047	Osteotomia e osteoplastia de mandíbula para prognatismo	440
50101048	Osteotomia e osteoplastia de mandíbula para micrognatismo	378
50101049	Osteotomia e osteoplastia de mandíbula para laterognatismo	378
50101050	Osteotomia e osteoplastia da maxila tipo Le Fort I	378
50101051	Osteotomia e osteoplastia da maxila tipo Le Fort II	484
50101052	Osteotomia e osteoplastia da maxila tipo Le Fort III	585
50101053	Reconstrução total ou parcial de mandíbula com enxerto ósseo ou prótese	499
50101054	Reconstrução de sulco gengivo-labial	140
50101055	Cirurgia de hipertrofia do lábio	242
50101056	Cirurgia para microstomia	403
50101057	Redução de fraturas dos ossos próprios do nariz	403
50101058	Redução incruenta de fratura unilateral de mandíbula	189
50101059	Redução cruenta de fratura unilateral de mandíbula	298
50101060	Redução incruenta de fratura bilateral de mandíbula	230
50101061	Redução cruenta de fratura bilateral de mandíbula	431
50101062	Redução cruenta de fratura cominutiva de mandíbula	512
50101063	Redução de fratura côndilo-mandibular	415
50101064	Redução cruenta de fratura alveolo-dentária	120
50101065	Redução incruenta de fratura alveolo-dentária	67
50101066	Reimplante de dente (por elemento)	131
50101067	Redução incruenta de fratura Le Fort I	204
50101068	Redução incruenta de fratura Le Fort II	259
50101069	Redução incruenta de fratura Le Fort III	378
50101070	Redução cruenta de fratura Le Fort I	378
50101071	Redução cruenta de fratura Le Fort II	472
50101072	Redução cruenta de fratura Le Fort III	538
50101073	Redução de fraturas complexas de face com fixação pericraniana	430
50101074	Redução de fraturas complexas do segmento fixo da face	378
50101075	Redução cirúrgica sem fixação de fratura do arco zigomático	310
50101076	Redução cirúrgica sem fixação de fratura do osso zigomático	402
50101077	Osteoplastia do osso zigomático	325
50101078	Retirada de fios intra ou transósseos	40
50101079	Retirada de bloqueio maxilo-mandibular	37
50101080	Retirada de ancoragem e cerclagem	37
50101081	Cirurgia de cisto	109
50101082	Abcesso extra-oral (incisão e drenagem)	100
50101083	Abcesso intra-oral (incisão e drenagem)	100
50101084	Aprofundamento de vestibulo	114
50101085	Ferida da mucosa (sutura)	30
50101086	Remoção de foco residual	71
50101087	Hemorragia (tratamento cirúrgico)	44
50101088	Apicetomia e curetagem apical	104
50101089	Rizectomia	96
50101090	Alvéoloplastia	73
50101091	Apicetomia com obturação Ret. Unirradicular	154
50101092	Apicetomia com obturação Ret. Birradicular	170

50101093	Apicetomia com obturação Ret. Trirradicular	193
50101094	Aprofundamento de vestíbulo	74
50101095	Biópsia	37
50101096	Cirurgia de cistos	109
50101097	Cirurgia de tumores duros	131
50101098	Cirurgia de mucocele	68
50101099	Cirurgia de rânula	71
50101100	Consulta clínico cirurgica	55
50101101	Drenagem de abscesso extra-oral	37
50101102	Drenagem de abscesso intra-oral	39
50101103	Exodontia a retalho	93
50101104	Exodontia incluso / impactado	122
50101105	Exodontia simples	43
50101106	Fratura alveolar cruenta	67
50101107	Fratura alveolar incruenta	121
50101108	Frenectomia labial	65
50101109	Frenectomia lingual	121
50101110	Reimplante	131
50101111	Remoção de corpo estranho no seio maxilar	121
50101112	Remoção de sutura / dreno	37
50101113	Remoção de tonus palatino / mandibular	114
50101114	Splint dentário	42
50101115	Sutura de ferida na face	60
50101116	Sutura de ferimento na mucosa bucal	30
50101117	Tracionamento de incluso	122
50101118	Tratamento de alveolite	31
50101119	Tratamento de fistula buco - sinusal	121
50101120	Tratamento de hemorragia	44
50101121	Controle pós operatório	71
50101122	Anestesia Dentária	18
50101000	DENTISTICA RESTAURADORA	
50102001	Restauração de amálgama de prata uma face	51
50102002	Restauração de amálgama de prata duas faces	93
50102003	Restauração de amálgama de prata três faces	100
50102004	Restauração de amálgama de prata quatro faces	100
50102005	Restauração de amálgama com pino intracanal	359
50102006	Restauração de amálgama com pino intradentinário	154
50102007	Restauração de amálgama pin	93
50102008	Restauração de amálgama adesivo	93
50102009	Restauração de resina fotopolimerizável até uma face	151
50102010	Restauração de resina fotopolimerizável até duas faces	180
50102011	Restauração de resina fotopolimerizável coroa total	210
50102012	Restauração de resina fotopolimerizável com pino intracanal	418
50102013	Restauração de resina fotopolimerizável com pino intradentinário	194
50102014	Restauração em ionômero de vidro quimicamente ativado	110
50102015	Faceta laminada em resina composta fotopolimerizável	210
50102016	Resina composta (uma ou mais faces)	88
50102017	Núcleo de preenchimento em resina composta ou amálgama de prata	133
50102018	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou similar	210
50102019	Pinos de retenção (intrarradicular unidade)	266
50102020	Restauração a ouro-silicato (ouro à parte)	83
50102021	Restauração provisória	17
50102022	Pino de retenção dentária (unidade)	43
50102023	Clareamento vital (por arcada)	88
50102024	Clareamento não vital	61
50102025	Faceta estética sb. coroa veneer	211
50102026	Ponte adesiva direta	359
50102027	Compômero	151
50102028	Restauração em ionômero de vidro fotoativado	110
50102029	Reconstituição de par. próximas (isolamento absoluto)	211
50102030	Ameloplastia (selamento invasivo)	43
50102031	Selamento de cicatrículas e fissuras	51
50102032	Capecimento direto	37
50102033	Capecimento indireto	37
50102034	Núcleo de preenchimento (ionômero de vidro)	251
50102035	Cimentação adesiva de trabalho protético	19
50102036	Núcleo de preenchimento com pino FKG	479
50102037	Núcleo de preenchimento com pino dentinário	255
50102038	Colagem de fragmentos	151
50102039	Contenção semi-rígida	100
50102040	Acabamento e polimento de restaurações	17
50102041	Ajuste oclusal	28
50102042	Reimplante	131
50104000	ENDODONTIA	
50104001	Tratamento endodôntico em um conduto radicular (instrumentação de canal uniradicular)	95
50104002	Tratamento endodôntico em dois condutos radiculares (instrumentação de canal biradicular)	150
50104003	Tratamento endodôntico em três condutos radiculares (instrumentação de canal triradicular)	250
50104004	Instrumentação de molar com quatro canais	250
50104005	Instrumentação e obturação de canal uniradicular (sessão única)	95
50104006	Instrumentação e obturação de canal biradicular (sessão única)	122
50104007	Instrumentação e canal triradicular (sessão única)	171
50104008	Instrumentação e obturação de molar com quatro canais (sessão única)	171
50104009	Obturação de canal uniradicular	20
50104010	Obturação de canal biradicular	29
50104011	Obturação de canal triradicular	36
50104012	Obturação de molar com quatro canais	43
50104014	Desobstrução de conduto	49
50104015	Remoção de cone de prata por conduto	43
50104016	Remoção de núcleo	43
50104017	Tratamento cirúrgico de perfuração radicular	56
50104018	Tratamento com hidróxido de cálcio	24
50104019	Retratamento endodôntico em um conduto radicular	120
50104020	Retratamento endodôntico em dois condutos radiculares	210
50104021	Retratamento endodôntico em três condutos radiculares	358
50104022	Tratamento de perfuração (por sessão)	56
50104023	Capecimento pulpar (excluindo restauração final)	37
50104024	Remoção de núcleo intra-radicular (por elemento)	42
50104025	Pulpotomia	40
50104026	Clareamento de elemento dentário por sessão (clareamento não vital)	61
50104027	Preparo para o núcleo intra-radicular	22
50104028	Tratamento de dentes com risogênese incompleta (por sessão0	24
50104029	Pulpectomia em emergência	49
50104030	Drenagem de abscesso via canal	49
50104031	Fenestração	39
50105000	IMPLANTODONTIA	
50105001	Confecção de guia cirúrgica / radiológico / tomográfico	180
50105002	Implante osteointegrado (por unidade) / cirurgia para instalação de implantes	1774
50105003	Reimplante dentário (por elemento)	131
50105004	Cirurgia para levantamento do assoalho do seio maxilar	1050
50105005	Exodontia simples com periotomia	86
50105006	Exodontia com procedimento (enxerto / membrana)	1000
50105007	Cirurgia de manipulação de tecidos moles	414



50105008	Cirurgia de enxertos ósseos / biomaterias	600
50105009	Cirurgia para remoção de implantes não ósseointegrado	354
50105010	Cirurgia para remoção de membrana	325
50105011	Tratamento de perimplantite / hemorragia	354
50105012	Remoção de sutura	100
50105013	Moldagem de 01 arcada por plano protético-cirúrgico	107
50105014	Moldagem superior e inferior por plano protético-cirúrgico	214
50105015	Montagem em arte. Semi-ajustável	254
50105016	Moldagens de transferência	254
50105017	Instalação de conexões protéticas	254
50105018	Reembasamento de prótese provisória	254
50105019	Instalação de prótese provisória	929
50105020	Instalação de prótese definitiva sobre implantes	975
50106000	ODONTOPEDIATRIA	
50106001	Consulta de adaptação (máximo de duas sessões)	31
50106002	Adequação do meio bucal com ionômero de vidro (por hemi-arcada)	88
50106003	Adequação do meio bucal com cimento a base de óxido de zinco e eugenol (por hemi-arcada)	85
50106004	Aplicação tópica de fluor com polimento coronário (quatro hemi-arcadas)	46
50106005	Profilaxia (por arcada)	23
50106006	Aplicação de cariostático (por sessão)	48
50106007	Restauração a ionômero de vidro (por face)	82
50106008	Restauração preventiva (ionômero + selante)	74
50106009	Coroa de aço ou policarboxilato	131
50106010	Pulpotomia e mumificação pulpar	40
50106011	Tratamento endodôntico em decíduos (pulpectomia, instrumentação, obturação de canal por conduto)	94
50106012	Exodontia de decíduos	17
50106013	Mantenedor de espaço (fixo)	296
50106014	Mantenedor de espaço móvel	131
50106015	Ulotomia	99
50106016	Ulectomia	107
50106017	Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (por elemento)	100
50106018	Moldagem parcial	18
50106019	Plano inclinado (placa de mordida)	131
50107000	ORTODONTIA	
50107001	Ativação e controle	193
50107002	Aparelho extra-bucal (tipo Kloeinn)	410
50107003	Arco lingual ou palatino	370
50107004	Placa lábio ativa	370
50107005	Grade de palatina fixa	370
50107006	Placa acrílica com grade	295
50107007	Placa de Hawley	295
50107008	Instalação de mentoneira	211
50107009	Aparelho ortodôntico fixo total (uma arcada)	1800
50107010	Aparelho ortodôntico fixo parcial (uma arcada)	1200
50107011	Manutenção de aparelho fixo (controle mensal)	189
50107012	Bumper	230
50107013	Ortopedia funcional dos maxilares (bionatos, monobloco, Bimler, Frankel ou similares)	1200
50107014	Conserto ou reembasamento em aparelhos removíveis	143
50107015	Manutenção de aparelho móvel (controle mensal)	148
50107016	Substituição de arco partido (ou de arco)	252
50107017	Recolagem de BRACKETS (reposição de BRACKETS descolados)	134
50107018	Aparelho móvel com um torno expansor	663
50107019	Placa de altura	296
50107020	Barra lingual de canino a canino	334
50107021	Barra lingual de molar a molar	370
50107022	Recolocar anel partido (cada)	200
50107023	Aparelho móvel com dois tornos expansores	884
50107024	Modelos ortodônticos (par) / modelo de estudo	149
50107025	Slides (unidade)	26
50107026	Fotos (unidade)	27
50107027	Cimentação de aparelho de NANCE	371
50107028	Cimentação de arco lingual	370
50107029	Cimentação de banda molar (BRACKETS GEMINADO)	37
50107030	Cimentação de banda molar (COMBINATION)	37
50107031	Cimentação de banda molar (T.SIMPLES)	37
50107032	Cimentação barra transpalatina	370
50107033	Cimentação de disjuntor palatino	371
50107034	Cimentação plano inclinado	371
50107035	Cimentação de quadri-hélice	814
50107036	Colocação inferior completa (10 BRACKETS)	1214
50107037	Colocação superior completa (10 BRACKETS)	1214
50107038	Colocação de arco inicial	250
50107039	Colocação de borracha de separação	136
50107040	Controle de contenção	164
50107041	Controle interceptação	149
50107042	Documentação fotográfica	52
50107043	Exame com orientação	134
50107044	Instalação de aparelho de THUROW	372
50107045	Instalação de aparelho extra-bucal	412
50107046	Instalação de placa lábio-ativa	373
50107047	Instalação de placas	297
50107048	Moldagem com transferência	271
50107049	Moldagem para trabalho	271
50107050	Planejamento de caso	134
50107051	Recimentação de anel partido	201
50107052	Recimentação de anel solto	201
50107053	Remoção de aparelho fixo (com moldagem)	373
50107054	Retentor lingual colado	336
50107055	Stripping (desgaste proximal)	26
50107056	Traçado cefalométrico	297
50108000	PERIODONTIA	
50108001	Tratamento não cirúrgico de periodontite por hemi-arcada ou canino-a-canino	71
50108002	Tratamento não cirúrgico de periodontite avançada por segmento	77
50108003	Tratamento de processo agudo (por elemento)	82
50108004	Aumento de coroa clínica (por elemento)	200
50108005	Dessensibilização dentária (por segmento)	106
50108006	Splintagem (por hemi-arcada)	42
50108007	Ajuste oclusal	135
50108008	Remoção de fatores de retenção	62
50108009	Placa de mordida miorelaxante	202
50108010	Gengivectomia (por hemi-arcada)	66
50108011	Gengivoplastia (por hemi-arcada)	66
50108012	Cirurgia a retalho (por hemi-arcada)	144
50108013	Cirurgia óssea (por hemi-arcada)	144
50108014	Procedimentos de regeneração tecidual guiada (por hemi-arcada)	60
50108015	Sepultamento radicular (por raiz)	144
50108016	Cunha distal	137
50108017	Extensão de vestíbulo (por segmento)	144

50108018	Enxerto pediculado (por segmento)	83
50108019	Enxerto livre (por elemento)	171
50108020	Odonto-seção (por elemento)	138
50108021	Manutenção do tratamento	180
50108022	Cauterização pós-cirúrgica (série de dez)	35
50108023	Aumento de coroa clínica por elemento	1000
50108024	Cirurgia periodontal a retalho por elemento	137
50108025	Cirurgia periodontal a retalho por hemearcada	720
50108026	Curetagem por hemearcada	355
50108027	Dessemsibilização dentinária por segmento	530
50108028	Enxerto gengival livre por elemento	855
50108029	Enxerto ósseo	720
50108030	Esplintagem por hemiarcada	181
50108031	Remoção de fatores de retenção	310
50108032	Gengivectomia plástica por hemearcada	330
50108033	Placa de mordida	1010
50108034	Raspagem subgengival com alisamento radicular em hemearcada	385
50108035	Raspagem supragengival por hemearcada	385
50108036	Revisão cirúrgica	181
50108037	Enxerto pediculado / regularização tecidual guiada	300
50108038	Rizectomia / hemesecção por elemento	690
50108039	Tratamento de processo AG. por elemento	410
50108040	Tunelização	139
50109000	PREVENÇÃO	
50109001	Profilaxia dental (polimento coronário) (quatro hemi-arcadas) -Polimento	280
50109002	Controle de placa bacteriana	150
50109003	Raspagem supra-gengival	170
50109004	TPB (raspagem supragengival mais polimento mais profilaxia oral)	670
50109005	Aplicação tópica de flúor (por arcada)	115
50109006	Orientação de higiene bucal	40
50109007	Aplicação de selantes (por elemento)	51
50109008	Remineralização de esmalte (por sessão - quatro hemi-arcadas)	123
50109009	Raspagem de tártaro com ultra-som (ambas arcadas)	78
50109010	Placa dental (revelação de placa, técnicas de profilaxia)	44
50110000	PROTESE	
50110001	Planejamento em prótese - modelos de estudo (par), montagem em articulador semi-ajustável	181
50110002	Enceramento diagnóstico (por elemento)	17
50110003	Ajuste oclusal protético (por sessão)	43
50110004	Restauração metálica fundida tipo bloco	164
50110005	Restauração in-lay e on-lay em porcelana	376
50110006	Restauração in-lay e on-lay em resina acrílica termopolimerizável	226
50110007	Remoção de restaurações metálicas e coroas	28
50110008	Recimentação de restauração metálica fundida e coroas	18
50110009	Núcleo metálico fundido	131
50110010	Facetas laminadas de porcelana	443
50110011	Prótese fixa por elemento (metalo-cerâmica)	394
50110012	Prótese fixa por elemento (metalo-plástica)	175
50110013	Prótese fixa adesiva direta	342
50110014	Prótese parcial fixa adesiva indireta metalo-cerâmica (três elementos)	2235
50110015	Prótese parcial fixa adesiva indireta metalo-plástica (três elementos)	1933
50110016	Prótese parcial removível provisória em acrílico	591
50110017	Prótese parcial removível, com grampos, bilateral (tipo roach), em cromo-cobalto	1303
50110018	Prótese parcial removível, com grampos, unilateral (tipo roach), em cromo-cobalto	442
50110019	Reembasamento de prótese removível (em resina termopolimerizável)	143
50110020	Prótese total superior ou inferior	472
50110021	Prótese total caracterizada suportável superior ou inferior	538
50110022	Prótese total imediata superior ou inferior	285
50110023	Casquete de moldagem	22
50110024	Ponto de solda	38
50110025	Jig ou front-plató	27
50110026	Conserto em prótese removível autopolimerizável	40
50110027	Conserto em prótese removível termopolimerizável	83
50110028	Coroa provisória (em resina alto polimerizável)	34
50110029	Coroa provisória em resina alto polimerizável	34
50110030	Coroa de jaqueta em acrílico termopolimerizável	416
50110031	Coroa de jaqueta em cerâmica pura	1261
50110032	Coroa metalo-cerâmica	1007
50110033	Coroa de Venner	228
50110034	Coroa total metálica	175
50110035	Coroa três quartos ou quatro quintos	164
50110036	Coroa total com encaixe	606
50110037	Coroa Vernner com face em cerâmica	1007
50110038	Confecção de moldeira individual em resina acrílica	88
50110039	Moldagem com alginato, zinquenólicas ou similares	43
50110040	Bisagra (cada)	96
50110041	Cimentação de RMF	37
50110042	Cimentação de coroa de jaqueta	37
50110043	Cimentação de coroa VENEER	37
50110044	Núcleo de preenchimento (resina/amálgama)	134
50110045	Núcleo de preenchimento (hionômero de vidro)	252
50110046	Cimentação de núcleo fundido	42
50110047	Cimentação de prótese fixa por elemento	42
50110048	Entrega de prótese móvel e ajuste	0
50110049	Entrega de prótese total e ajuste	0
50110050	Placa miorelaxante	0
50110051	Preparação de cavidades de dente com vitalidade	20
50110052	Preparação de cavidades de dentes sem vitalidade	20
50110053	Preparação de cavidade e Prov. De dente com vitalidade	34
50110054	Preparação de cavidade e Prov. De dente sem vitalidade	34
50110055	Preparação clínica e moldagem de ponte móvel	595
50110056	Modelagem de núcleo fundido sem material	132
50110057	Modelagem de núcleo fundido com material	132
50110058	Moldagem de RMF	132
50110059	Moldagem de coroa VENEER	230
50110060	Moldagem de coroa de jaqueta	1269
50110061	Moldagem de ponte fixa	28
50110062	Moldagem para confecção de COPING	21
50110063	Provisório de RMF / CV / CJ / PF com material	34
50110064	Remoção de pino / BF / ponte fixa	28
50110065	Moldagem de prótese total	474
50110066	Moldagem de prótese imediata	287
50110067	Moldagem de placa miorelaxante	204
50110068	Prova de armação e planejamento de cera de ponte móvel	20
50110069	Prova com dentes de ponte móvel	20
50110070	Planejamento de cera e Det. referencial de prótese	20
50110071	Prova dental e moldagem funcional de prótese	20
50110072	Ajuste de prótese	44
50110073	Conserto de prótese	41



50110074	Recimentação	18
50110075	Prova em duraley / placa em cera	20
50110076	Restauração de resina fotopolimerizável uma face	151
50110077	Restauração de resina fotopolimerizável duas ou mais faces	151
70100000	FISIOTERAPIA	
70101000	EXAMES FISIATRICOS	
70101001	Cronaximetria	60
70101002	Eletrodiagnóstico	45
70101003	Exame muscular manual	45
70101004	Teste de Heald	40
70101005	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada	150
70101006	Sistema de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia	600
70102000	APLICAÇÕES	
70102001	Banho de Parafina (cada)	12
70102002	Calor úmido (por aplicação)	14
70102003	Exercícios Posturais Corretivos (por sessão)	9
70102004	Faradização (por aplicação)	14
70102005	Forno de Bier (por aplicação)	19
70102006	Galvanização (por aplicação)	14
70102007	Ginástica Ativa (por sessão)	9
70102008	Ginástica Passiva (por sessão)	9
70102009	Infra-vermelho (por aplicação)	12
70102010	Massagem manual (por sessão)	9
70102011	Ondas curtas (por aplicação)	19
70102012	Ondas médias (por aplicação)	19
70102013	Ionização (por aplicação)	14
70102014	Massagem mecânica (por sessão)	14
70102015	Mecanoterapia (por sessão)	9
70102016	Tração cervical e lombar (por sessão)	14
70102017	Tração cervical e lombar (TRUC-TRAC - por sessão)	18
70102018	Turbilhão (hidroterapia - por sessão)	19
70102019	Ultra-som (por aplicação)	14
70102020	Ultravioleta (por aplicação)	14
70102021	Psicomotricidade (por sessão)	7
70102022	Neve carbônica (crioterapia - por aplicação)	20
70102023	Neuroton 621 (por aplicação)	50
70102024	Piscina coletiva ou individual (por sessão)	12
70103000	MECANOTERAPIA	
70103001	Colar de Sayre	14
70103002	Ginástica ortopédica corretiva	39
70104000	PATOLOGIAS NEUROMOTORAS	
70104001	Alterações de ordem imunológica ou inflamatória afetando um membro	33
70104002	Alterações de ordem imunológica ou inflamatória afetando mais de um membro	50
70104003	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando um segmento da coluna vertebral	33
70104004	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando mais de um segmento da coluna vertebral	50
70104005	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando segmentos da coluna vertebral e membros	66
70104006	Contusões	41

ANEXO II

90000000 DIÁRIAS E TAXAS

90101000	DIÁRIAS	
90101001	Apartamento	464
90101003	Quarto	392
90101004	Enfermaria	250
90101005	Berçário	245
90101006	UTI/NEONATAL	500
90101007	Diária de Acompanhante	107
90200000	TAXA DE REMOÇÃO	
90201000	AMBULANCIA COMUM	
90201001	Taxa Inicial até 20 Km	70
90201002	Por Kilometro excedente Rodado	7
90202000	AMBULANCIA UTI	
90202001	Taxa Inicial até 20 Km	110
90202002	Por Kilometro excedente Rodado	7

ANEXO III

GAZES MEDICINAIS

80101000	OXIGENIO (VAZÃO)	
80101001	OXIGÊNIO - três litros/min	11
80101002	OXIGÊNIO - seis litros/min (máscara com venturi) HORA	22
80101003	OXIGÊNIO - oito litros/min HORA	29
80101004	OXIGÊNIO - nove litros/min HORA	33
80101005	OXIGÊNIO - dez litros/min HORA	37
80101006	OXIGÊNIO - dezoito litros/min HORA	66
80102000	PROTÓXITO (VAZÃO)	
80102001	Protóxido Três Litros /min - HORA	27
80102002	protóxido Seis Litros /min - HORA	54
80103000	AR COMPRIMIDO (VAZÃO)	
80103001	Ar comprimido na UTI / HORA	17
80103002	Ar comprimido no Centro Cirúrgico / HORA	13
80103003	Ar comprimido sob cateter / HORA	22
80104000	AR COMPRIMIDO (VAZÃO)	
80104001	Gás carbônico / HORA	17
80105000	NITROGÊNIO (VAZÃO)	
80105001	Nitrogênio / HORA	17

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS

TIPO DE VAZÃO	UTILIZAÇÃO
três litros/min	Cateter nasal/máscara sem venturi/anestesia por bloqueio/anestesia geral com protóxido e cal sodada.
seis litros/min	Máscara com venturi/anestesia geral sem protóxido e com cal sodada/anestesia geral com protóxido e sem cal sodada/respirador por pressão.
nove litros/min	Nebulização contínua/incubadora/anestesia geral sem protóxido e sem cal sodada/oxihood/respirador volumétrico e/ou microprocessado/VMI/ CPAP de adulto.
oito litros/min	Incubadora (somente UTI Neonatal)
dez litros/min	Oxihood/CPAP nasal (somente UTI Neonatal)
dezoito litros/min	Respirador de fluxo contínuo (somente UTI Neonatal)

ANEXO IV

SERVIÇOS ESPECIAIS

0,28

Código	Tipo	USM	FATOR
OUTROS SERVIÇOS / COD PCP: 60.00.00.000			
60.101.001	Aspiração	8	Sessão
60.101.002	Curativo paciente ambulatório	45	Und.
60.101.003	Imobilização provisória	54	Sessão
60.101.004	Injeção Amb. / PS	13	Aplic.
60.101.005	Instrumentação cirúrgica	15	Sessão
60.101.006	Instalação de soro c/equipu Ambu/PS	38	Sessão
60.101.007	Irrigação contínua	96	Dia
60.101.008	Lavagem Gástrica	10	Sessão
60.101.009	Lavagem Intestinal	125	Sessão
60.101.010	Lavagem e aspiração traqueal	127	Sessão
60.101.011	Preparo alimentação enteral	25	Dia
60.101.012	Preparo alimentação Parenteral	13	Dia
60.101.013	Retirada de Gesso	50	Sessão
60.101.014	Sondagem Gástrica	96	Sessão
60.101.015	Sondagem Retal	50	Sessão
60.101.016	Sondagem vesical	50	Sessão

ANEXO V
INSTRUÇÕES GERAIS

1 - Das Instruções Iniciais.

1.1 - O Catálogo de Precificação dos Serviços de Saúde do Hospital das Forças Armadas tem a finalidade de auxiliar o Sistema de Faturamento Hospitalar nas cobranças destes serviços nos atendimentos aos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas, servidores civis do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra e do próprio HFA.

2 - Da descrição dos Serviços Médicos / Procedimentos

2.1 - O presente Catálogo tomou como base para a classificação e discriminação dos serviços médicos e procedimentos, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina e a Portaria nº 2400/MD.

3 - Valoração do Serviços/Procedimentos

3.1 - A Unidade de Referência convencionada para o cálculo dos preços é a USM (UNIDADE DE SERVIÇO MÉDICO).

3.2 - O valor da USM está definido de acordo com § 1º do Art. 16º do Decreto nº 92.512/86

3.3 - A USM está quantificada para cada item da Tabela e, em cada caso, a quantidade de USM será multiplicada pelo seu respectivo valor vigente, considerando-se as observações para cada grupo de Serviço/procedimento, determinando, desta forma, o preço final.

3.5 - Os custos dos atos médicos, paramédicos ou de outras naturezas não constantes neste catálogo serão definidos por negociação entre o Diretor do HFA e os Diretores dos Fundos de Saúde.

4 - Das Disposições Gerais

4.1 - As propostas de correção, atualização ou modificação deste catálogo, deverão ser apresentadas à Direção do HFA que as encaminhará ao MD para as providências necessárias.

4.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério da Defesa.

ANEXO VI
INSTRUÇÃO PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO CPSS-HFA

1.- Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código 10000000, não serão objeto de cobrança pelo HFA aos Fundos de Saúde da Forças Armadas, obedecendo o disposto nos Art. 24 e 25 do Decreto Nº 92.512, de 02 de abril de 1986.

2 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código 30000000, referem-se a CUSTO OPERACIONAL para a devida realização dos mesmos.

2.1 - CUSTO OPERACIONAL compreende os valores atribuídos aos serviços e materiais empregados na preparação para a execução do procedimento a ser realizado, tais como:

2.1.1 - Taxa de Sala: Visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico e dos Equipamentos/Instrumentos Especiais requeridos para o procedimento.

2.1.2 - Paramentação Cirúrgica: Vestimenta cirúrgica da equipe (Gorro, Avental, Mascara) e Uso de Instrumental Permanente (esterilização).

2.1.3 - Taxa de Admissão e Registro que visa cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, material de expediente, reserva e preparo do respectivo alojamento.

2.1.4 - Taxa de Uso de Equipamentos: visa copri o custo da depreciação dos equipamentos decorrente de sua utilização.

2.1.5 - SALA DE RECUPERAÇÃO POS ANESTÉSICA: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para Pacientes em observação após o ato cirúrgico, até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

2.1.6 - SALA DE OBSERVAÇÃO: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para Pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em pronto socorro, sendo destinada a observação do paciente após atendimento ou exame, por um período máximo de 6 (seis) horas.

3 - Exames de Imagem

3.1 - Medicina Nuclear - Código 40700003: Os Radiofármacos e Filmes serão cobrados seguindo o item 4 destas Orientações.

3.2 - Radiologia - Códigos 40800008, 40900002, 41000005 e 41100005: Os materiais e contrastes serão cobrados seguindo os item 4 destas Orientações.

4 - Os Materiais Descartáveis e Medicamentos utilizados na realização do Serviço/Procedimento, serão cobrados de acordo com as instruções a seguir:

4.1 - Os materiais descartáveis serão cobrados pelo preço da média ponderada do estoque do HFA no ato da realização, não podendo ultrapassar o preço estabelecido na Tabela SIMPRO NACIONAL.

4.1.1 - Os materiais que porventura não estiverem incluídos na Tabela acima citada, serão cobrados pela média ponderada do valor do estoque do HFA.

4.2 - Os medicamentos serão cobrados com base na média ponderada do valor do estoque do HFA na data da utilização, não podendo ultrapassar os valores contidos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

4.2.1 - Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos no comércio varejista, serão cobrados pelo valor da nota fiscal de aquisição.

4.3 - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal do fornecedor.

4.4 - Os filmes radiológicos, serão remunerados conforme as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

5 - Diárias - Código 90101000

5.1 - Diária de Internação.



5.1.1 - Incluir-se no valor das Diárias:

- a) ocupação do espaço físico;
- b) utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
- c) limpeza e desinfecção do ambiente;
- d) alimentação completa para o paciente, prescrita pelo médico assistente EXCETO, alimentação enteral e parenteral;
- e) Cuidados médicos e atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos serviços especiais, previstos nesta tabela.

5.1.2 - Incluir-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento, acomodação para 01 (um) acompanhante.

5.1.2.1 - A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada de acordo com esta Tabela.

5.2 - Diária de UTI/NEONATAL.

5.2.1 - Incluir-se, excepcionalmente, na Diária de UTI:

- a) utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA.
- b) Atendimento integral de enfermagem;

6 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados nos grupos de códigos 20100000, 40100000, 40200000, 40300000, 40400000, 40500000 e 40600000, incluem-se no CUSTO OPERACIONAL os materiais e/ou medicamentos utilizados para a realização dos mesmos.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 230, de 27-11-2013, Seção 1, págs. 17 a 64, com correção no original.

PORTARIA Nº 3.228/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia Empresas Estratégicas de Defesa - EED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

considerando que Empresa Estratégica de Defesa - EED - é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das condições previstas no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2013;

considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2012, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de Empresa de Defesa - ED como Empresa Estratégica de Defesa - EED, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012; e

considerando que a CMID após análise e registro em ata da 5ª reunião, realizada no dia 18 de novembro de 2013, autuada com o nº 60314.000916/2013-81, resolveu propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de uma série de Empresas de Defesa como Empresas Estratégicas de Defesa, resolve,

Art. 1º Credenciar como Empresa Estratégica de Defesa as empresas constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

Empresa/Nome Fantasia/sigla	CNPJ	Razão social
AEQ	03.535.330/0002-50	AEQ Aliança Eletroquímica Ltda.
AKAER	65.047.250/0001-22	Akaer Engenharia Ltda.
ARMTEC	06.941.284/0001-05	Armtec Tecnologia em Robótica Ltda.
ATECH	11.262.624/0001-01	Atech - Negócios em Tecnologias S.A.
AVIBRAS	60.181.468/0009-85	Avibras Indústria Aeroespacial S.A.
AXUR	10.318.969/0001-69	ISO Expert Internacional Ltda
BCA	03.452.655/0001-99	BCA Têxtil Ltda
BRADAR	02.807.737/0001-46	Orbisat Indústria S.A.
CONDOR	30.092.431/0001-96	Condor Indústria Química S.A.
DÍGITRO	83.472.803/0001-76	Dígitro Tecnologia Ltda.
EMBRAER	07.689.002/0001-89	EMBRAER S.A.
EMGEPRON	27.816.487/0001-31	Empresa Gerencial de Projetos Navais S.A.
FLIGHT TECHNOLOGIES	07.498.381/0001-20	FT Sistemas, Serviços e Aerolevanteamento S.A.
FORJAS TAURUS	92.781.335/0001-02	Forjas Taurus S.A.
GRUPOINBRA	12.887.936/0001-65	InbraTerrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
IACIT	56.035.876/0001-28	IACIT Soluções Tecnológicas S.A.
IAS	05.116.872/0001-33	IAS - INCREASE AVIATION SERVICE Ltda
IMBEL	00.444.232/0001-39	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
MECTRON	65.481.012/0001-20	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.
NITROQUÍMICA	61.150.348/0001-50	Companhia Nitro Química Brasileira S.A.
NUCLEP	42.515.882/0001-78	Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
ORBITAL ENGENHARIA	04.318.188/0001-71	Orbital Engenharia Ltda.
OPTO	54.253.661/0001-58	Opto Eletrônica S.A.
RUSTCON	17.516.926/0001-37	RustCon Consultoria e Engenharia Ltda.
SPECTRA TECNOLOGIA	59.933.705/0001-04	Spectra Tecnologia Indústria Comércio e Serviços de Informática Ltda.
VERTICAL DO PONTO	36.111.755/0001-00	Vertical do Ponto Indústria e Comércio de Paraquedas Ltda.

PORTARIA Nº 3.229/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Classifica Produtos Estratégicos de Defesa - PED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

considerando que Produto Estratégico de Defesa é todo Produto que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional;

considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2012, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de PRODE como Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012; e

considerando que a CMID após análise e registro em ata da 5ª reunião, realizada no dia 18 de novembro de 2013, autuada com o nº 60314.000916/2013-81, resolveu propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de uma série de Produtos de Defesa como Produtos Estratégicos de Defesa, resolve:

Art. 1º Classificar como Produto Estratégico de Defesa os produtos constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (BEM)
Pistola PT92 AF 9 MM (9X19)
Fuzil de Assalto 5,56 IA2
Bomba de Fragmentação MK 81
Paraquedas de Tropa MC1-1C
Missil Anti Navio de Superfície (MAN-SUP)
A-29 Super Tucano
Foguete SS-30 (Solo-Solo)
Munição CBC 9MM LGR ETOG 124GR militar
Equipamento de Imagem Térmica do Sistema de Armas do Míssil Solo-solo EIT MSS
Seção de Casco Resistente para Submarinos
Radar SABER-M60
Projétil Longo Alcance Lacrimogênio GL-202
Traje Antitumulto Multiuso Balístico "CHOQUE"
ET/SRT-6 Transmissor HF-SSB/CW 1KW (FIXO) TRM 1000A
Aeronave Remotamente Pilotada Táctica Leve com Capacidade de Operação a Bordo de NAVIOS - FT 150
Carro Automatizado Instrumentado - CAIPORA
Blandagem de Proteção Balística para Aviões, Helicópteros, Embarcações e Veículos BLDE 013
Nitrocelulose Militar - N>12,6%
PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (SERVIÇO)
Pesquisa e desenvolvimento de Simulador de Voo FULL-FLIGHT Classe B para o Helicóptero Esquilo
Desenvolvimento do modelo de engenharia da Plataforma Suborbital de Microgravidade (PSM)
Manutenção do Motor T56A-15
Projeto de Aeronaves
Gerenciamento da Fábrica Almirante Jurandyr
PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (INFORMAÇÃO)
Simulador de Operações Cibernéticas - SIMOC
Sistema Avançado de Gerenciamento de Informações Aeronáuticas e Relatórios de Interesse Operacional - SAGITARIO
SOFTWARE Sistema de inteligência para WEB - INTELLETO-TUM
Fiscalização da Internet e Reação à Ameaças Cibernéticas (CIBER-PROTECTION)

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM
25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Nº DO PROCESSO: 24889/2010
RECURSO: AGRAVO Nº 00099/2013
DATA: 06/11/2013
RECORRENTE/AUTOR: ALEXANDRE GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO: BRUNO TUSSI, LL.M. (IMLI)
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Rio de Janeiro-RJ, 25 de novembro de 2013
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - "GUANABARA BAY"
Encarregado: Primeiro-Tenente (RM2-T) Frederico Armond Borges
Administrado: Companhia de Navegação Norsul - CNPJ 33.127.002/0001-33
Despacho: "Relatório do Encarregado às fls. 269/277. Decisão do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Marítimo às fls. 280/281. Com fulcro no art. 59 da Lei nº 9.784/99, à parte para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja recurso, deve a Administrada pagar a multa arbitrada no valor de R\$ 49.552,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), através de Guia de Recolhimento da União (GRU), Código da Unidade Gestora (UG): 710100, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18828-0 e Número de Referência: 71010012 (pagamento de custas), juntando aos autos o comprovante original de pagamento."
Prazo: "10 (dez) dias."

Em 27 de novembro de 2013.
1º Ten (RM2-T) FREDERICO ARMOND BORGES
Encarregado

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.216/12 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Barreto de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Raniê de Sá Barreto (OAB/RJ 68.561)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.478/12 - BP "ANTONIO LEMOS"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto da Conceição Silva (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representado : Belma Transporte e Locação Ltda. (Proprietária-Armadora)
Advogado : Dr. Elvis Presley Rodrigues Lima (OAB/PA 15.700)
Representado : João Resque Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves (OAB/PA 7.767)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.764/13 - "JOIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Egídio Moreira (Tripulante da balsa)
: Alexandre Bonmann (Mestre do Rebocador)

Advogado : Dr. Elói Pedro Bonamico (OAB/SC 10.208-B)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.891/12 - "DORIC PRIDE"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeira
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Antonios Sevastos (Comandante)
 Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
 Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes, para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e a DPU."
 Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Jaska Tankosic (Médica)
 Advogados : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)
 : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)

Despacho : "1) Tendo em vista o sigilo processual previsto no art. 1º do Código Ético Profissional, apontado pelo CRM do Estado de São Paulo, junte-se por linha, em autos apartados, as conclusões das sindicâncias nº 16292/09 (fls. 345 a 352), sendo facultado às partes e respectivos patronos, vista desse documento em secretaria, mantendo-se o grau de sigilo estabelecido, sendo vedada a retirada de cópias ou fotos. 2) Publique-se. 3) Após voltem os autos conclusos."
 Proc. nº 28.108/13 - "N-3" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Despacho : "1) Tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Corumbá, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul que determina o arquivamento do IAFN, instaurado pela Portaria 43/CFPN/2012, nos autos do mandado de segurança nº 0000267-26.2013.403.6004 e a decisão do mesmo juízo que recebeu a apelação cível da União apenas em seu efeito devolutivo, suspenso a tramitação dos autos deste processo até manifestação em contrário do poder judiciário. 2) publique-se. 3) A PEM para conhecer."
 Proc. nº 28.124/13 - "ISAO"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Marcio Laerte Fragnan (Condutor/Proprietário)
 Despacho : "Cite-se o representado."
 Proc. nº 28.138/13 - "AMA-023" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Anderson Rodrigues Santana (Condutor)
 Despacho : "Cite-se o representado."
 Proc. nº 26.502/11 - "PIRADO" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Filipe Silva Lima (Condutor inabilitado)
 Representado : Ercio Boa Morte Costa (Responsável)
 Despacho : "Em face do cumprimento do Mandado de Citação às fls. 82 e 92 e da Certidão à fl. 94, declaro a revelia dos representados Filipe Silva Lima e Ercio Boa Morte Costa. Publique-se e notifique-se o representado Filipe Silva Lima e envie-se cópia do Edital para o endereço expresso à fl. 72."

Em 27 de novembro de 2013.

**COMANDO DO EXÉRCITO
 COMANDO MILITAR DO NORDESTE
 10ª REGIÃO MILITAR**

DESPACHOS

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2013 - Credenciamento nº 2/2013 eb nº 64024.002360/2013-83; Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação.

RECONHEÇO, para fins do que estabelece o Caput do Art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o prévio Credenciamento nº 002/2013 - EB nº 64024.002360/2013-83, para a contratação dos prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme abaixo: Lote: 7; Item: Cidade: Avelino Lopes-PI; 1. Raimundo Ilson de Lima e Silva; R\$ 17.227,22; Lote: 11; Bonfim do Piauí-PI; 9. Gilvan Antonio de Assis; R\$ 36.395,03; 10. Salvador Ribeiro Soares; R\$ 35.986,36; 11. Luiz Carlos de Sousa; R\$ 44.982,43; Lote: 16; Cidade: Campo Alegre de Lourdes-BA; 16. Elizomar Martins Alves; R\$ 31.997,79; 23. Análdo Ferreira; R\$ 35.703,36; 25. Rodrigo Pereira de Sousa; R\$ 35.657,73; 26. Luizinho da Costa Carvalho; R\$ 28.647,36; 34. José Teixeira Neto; R\$ 35.997,12; 36. Francisco Gonçalves de Sousa; R\$ 35.116,53; 47. Raimundo Martins dos Santos; R\$ 35.550,48; 48. Célio Roberto Alves Vieira; R\$ 35.997,13; 49. Jaelson Castro Araújo; R\$ 34.584,57; 50. Marcos José da Silva; R\$ 35.116,54; 51. José Ribeiro de Sousa; R\$ 35.703,36; 52. Luciano Marques dos Santos; R\$ 35.963,49; Lote: 17; Cidade: Fartura do Piauí-PI; 18. Geraldo Gomes Andrade; R\$ 38.644,13; Lote: 26; Cidade: Curimatá-PI; 1. Valeriano Pereira da Silva Neto; R\$ 20.757,81; 2. Pedro Alves da Silva; R\$ 20.109,60; 3. Rogério da Silva Alves; R\$ 20.109,60; Lote: 28; Cidade: Dirceu Arcoverde-PI; 17. Raimundo Ramos Lima de Aguiar; R\$ 32.465,67; 18. Ademilton dos Santos Santana; R\$ 32.897,45; 19. Aloísio Ribeiro Café; R\$ 31.580,93; 20. Fabiano de Sousa Santos; R\$ 31.629,31; Lote: 30; Cidade: Dom Inocêncio-PI; 17. Gilbem Dias de Souza; R\$ 28.751,08; 18. Genivaldo da Silva Coelho; R\$ 30.386,31; Lote: 65; Cidade: São Braz do Piauí-PI; 12. Fabriciano José da Silva;

R\$ 37.837,15; Lote: 72; Cidade: São Raimundo Nonato-PI; 25. Loussiniol da Silva Souza; R\$ 38.327,58; 26. Francisco Adriano da Silva; R\$ 38.394,00; 27. Serafim de Sousa Santos; R\$ 35.997,70; Lote: 76; Cidade: Várzea Branca-PI; 15. Maia César de Jesus Silva; R\$ 36.467,68; 16. Antonio Pereira de Souza; R\$ 36.311,67; Lote: 80; Cidade: Juazeiro do Piauí-PI; 1. Antonio Marcos Oliveira de Sousa; R\$ 19.986,55; Lote: 81; Morro Cabeça no Tempo-PI; 1. Robson Lopes Duarte; R\$ 20.321,28; 2. Gilmar de Sousa Santos; R\$ 19.157,04; Lote: 82; São Lourenço do Piauí-PI; 1. Alex Martins dos Reis; R\$ 35.607,61; 2. Francisco José Lima da Silva; R\$ 35.866,80; 3. José Wilkes Rubem de Macedo; R\$ 35.607,61; 4. Edizon de Souza Oliveira; R\$ 35.607,61; 5. Waldemar de Oliveira Assis; R\$ 35.866,80; 6. Tércio Leal Pimentel; R\$ 35.866,80; 7. Paulo da Silveira Bastos; R\$ 35.607,61; Valor Total do Credenciamento; R\$ 1.370.789,88; (Valor por extenso: (Um milhão trezentos e setenta mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)).

Teresina-PI, 21 de novembro de 2013.
 Ten Cel JACSON FIGUEIREDO MENEZES
 Ordenador de Despesas
 do 25º Batalhão de Caçadores

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 a decisão do Ordenador de Despesas do 25º Batalhão de Caçadores, exarada no processo em epígrafe, referente ao Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei retromencionada.

Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2013.
 Gen Div CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
 Comandante

Inexigibilidade de Licitação nº 9/2013 - Credenciamento nº 2/2013 eb nº 64024.002360/2013-83; Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação.

RECONHEÇO, para fins do que estabelece o Caput do Art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o prévio Credenciamento nº 002/2013 - EB nº 64024.002360/2013-83, para a contratação dos prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme abaixo: Lote: 60, Item, Cidade: Queimada Nova-PI, Contratados: 9. Eder Coelho Dias, R\$ 35.532,00, 10. Joaquim Amorim de Assis, R\$ 35.564,40, 11. Luciano Coelho de Sousa, R\$ 35.845,20, 12. Evandio Sousa Marques, R\$ 35.834,40, 13. Reginaldo Cirilo de Sousa, R\$ 35.434,80, 14. Antonio Amorim Silva, R\$ 35.629,20, 15. José Ilton de Sousa Rodrigues, R\$ 35.542,80, 16. Edicarlos de Sousa Rodrigues, R\$ 35.856,00; Valor Total do Credenciamento; R\$ 285.238,80, (Valor por extenso: (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)).

Teresina-PI, 21 de novembro de 2013.
 Ten Cel JACSON FIGUEIREDO MENEZES
 Ordenador de Despesas
 do 25º Batalhão de Caçadores

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 a decisão do Ordenador de Despesas do 25º Batalhão de Caçadores, exarada no processo em epígrafe, referente ao Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei retromencionada.

Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2013.
 Gen Div CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
 Comandante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no parágrafo 3º da Portaria MP nº 344, de 26 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 16 (dezesesseis) vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para a Universidade Federal de Santa Catarina, em cumprimento à sentença proferida na ação civil pública nº 5019568-13.2011.404.7200.

Art. 2º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto na Portaria MP nº 344, de 2013.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
 II - denominação do cargo;
 III - remuneração inicial;
 IV - quantitativo de vagas;
 V - prazo de validade do concurso;
 VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2013.

Processo nº: 23000.005734/2013-11
 Interessado(a): Associação Sociedade Brasileira de Instrução
 Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Pronuni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1942/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 29/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de MESTRE obtido por SEBASTIÃO JORGE DA CUNHA GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 05628616-4, emitido pelo IFP/RJ, no curso de Mestrado em Psicologia, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000102/2012-62.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
 Interino

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
 DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 1ª Edição do Prêmio CAPES/INTERFARMA de Inovação e Pesquisa.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado estará disponível, a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 CENTRO DE TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o Edital 06/2013 - CT, de 18 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2013; o Processo N. 23111.024346/2013-74; o Processo N. 23111.024347/2013-19, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", Centro de Tecnologia, Departamento de Transportes da forma como segue:

Pavimentação e Equipamento de Construção - Habilitando e classificando para contratação a candidata NATÁSSIA DA SILVA SALES (1ª colocada).

Topografia e Fotogrametria - Habilitando e classificando para contratação o candidato CLEOMENILSON DA SILVA DAMASCENO (1ª colocado).

CARLOS ERNANDO DA SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 SERGIPE**

PORTARIA Nº 3.946, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016901/2013-74, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:



Matérias de Ensino	Linguística, Língua Portuguesa, Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Trabalho de Conclusão de Curso.
Disciplinas	Sociolinguística, Fonologia da Língua Portuguesa, Língua Portuguesa I, Língua Portuguesa II, Língua Portuguesa III, Produção e recepção de Texto, Semântica e Pragmática, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I e II, Trabalho de Conclusão de Curso I e II e História da Língua Portuguesa
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DAVI BORGES DE ALBUQUERQUE - 70,19

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012463/2013-75, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Artes
Disciplinas	Arte Ocidental I e II; Arte Brasileira I e II; Teoria da Arte
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: NEILA DOURADO GONCALVES MACIEL- 86,6 2º LUGAR: DANIELLE VIRGINIE SANTOS GUIMARAES MARINHO - 70,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017212/2013-87, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Física/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Física
Disciplinas	Física Básica; Física Básica Experimental; Introdução à Física; Física A, B e C; Laboratório de Física A, B e C; Introdução à Mecânica Quântica; Introdução à Física Estatística; Introdução à Física da Matéria Condensada; Introdução à Física Nuclear e de Partículas Elementares; Laboratórios de Física Moderna; Métodos de Física Teórica I e II; Laboratório de Física Estatística e da Matéria Condensada; Instrumentação para o Ensino Física I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS REZENDE - 69,67

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.949, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº. 23113.022347/12-85, resolve:

Art.1º - Retificar a Portaria nº. 3.918, de 19/11/2013, publicada no D.O.U. de 21/11/2013, Seção 1, página 11, para que onde se lê: "2º LUGAR: SANDRO DAVID MACHADO DE JESUS SANTOS - 54,23", leia-se: "3º LUGAR: SANDRO DAVID MACHADO DE JESUS SANTOS - 54,23", ficando os demais termos ratificados.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 625, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203695	MEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADORS
2.	201117176	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115377	EVENTOS (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, 642 - LADO PAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	200811946	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CÁSPER LIBERO	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	AVENIDA PAULISTA, 900, 5º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
3.	200900721	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
4.	201010753	METEOROLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
5.	201104688	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015, JORDÃO, GUARAPUAVA/PR
6.	200905100	METEOROLOGIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS

7.	200909327	ECONOMIA DOMÉSTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
8.	200812644	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDE-RAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
9.	200902943	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AV. PARÁ, 1720, UMUARAMA, UBERLÂNDIA/MG
10.	200812721	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
11.	200811876	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	FUNDACAO CASPER LIBERO	AVENIDA PAULISTA, 900, 5º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
12.	200901445	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661, JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS/MG
13.	200815023	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
14.	200905575	INSTRUMENTO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BASÍLIO DA GAMA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
15.	200814704	MUSICOTERAPIA (Bacharelado)	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
16.	201107216	ARTES PLÁSTICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
17.	200812072	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	FUNDACAO CASPER LIBERO	AVENIDA PAULISTA, 900, 5º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
18.	200813657	JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
19.	201014942	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	PRAIA DE BOTAFOGO, 158, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	200913277	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
21.	200813219	JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
22.	201102330	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
23.	200909268	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	63 (sessenta e três)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
24.	200815045	MODA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA D. JULIA, 122, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
25.	200814334	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 1, CENTRO, GUARULHOS/SP
26.	201101386	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	195 (cento e noventa e cinco)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
27.	200908750	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO, CENTRO, VOTUPORANGA/SP
28.	200811794	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
29.	200813735	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
30.	201000799	ARTES VISUAIS, PINTURA, GRAVURA E ESCULTURA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	RUA DR. ÁLVARO ALVIM, 76, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
31.	201115292	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	200811701	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ
33.	200812309	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
34.	201101385	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA TUIUTI, 1442, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
35.	201004071	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	760 (setecentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 4740-5840, 5080 - LADO PAR, PILARES, RIO DE JANEIRO/RJ
36.	201102672	HOTELARIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAPIVARI	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
37.	201113071	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, 642 - LADO PAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
38.	200907706	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
39.	200812663	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDE-RAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
40.	200809364	CIÊNCIAS POLÍTICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
41.	200812934	DESIGN DE GAMES (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 630, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
42.	200813658	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
43.	200905473	ECONOMIA DOMÉSTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MÃOEL DE MEDEIROS, S/N, DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE
44.	200811786	PSICOLOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
45.	201103854	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
46.	200815412	PSICOLOGIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
47.	200814593	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
48.	201100362	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JOANA ANGÉLICA, - DE 1114 AO FIM - LADO PAR, NAZARÉ, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 627, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.007656/2013-81 e o Parecer nº 196/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado Feluma.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 90 (noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 628, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008914/2013-47 e o Parecer nº 195/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade de Fortaleza, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Edson Queiroz.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 130 (cento e trinta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 629, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.002990/2013-49 e o Parecer nº 194/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, localizada no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 630, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.009571/2013-38 e o Parecer nº 197/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.010195/2012-43, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 2.978, de 18/12/2001, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2001, seção 01, página 41 - a alteração da denominação da Faculdade Serrana de Ensino Superior - FASEP (1943), com sede na Quadra 13, Área Especial nº 3, So-bradinho, Brasília, Distrito Federal. CEP: 73.040-130, para Faculdade JK Sobradinho, mantida pela União Educacional Serrana Ltda. - UNISER (1278), CNPJ: 03.950.437/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, pág. 20, na linha 42 do Anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "licenciatura", conforme Parecer nº 198-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/11/2013. (Regist. e-MEC nº 200712008).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 266, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor:

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.031657/2012-92, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 220/2011 e 221/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2012.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa PEELLAERT GARCIA-GESSOS ACARTONADOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.871.123/0001-51, com sede na Av. Jacob Bartolomeu Minatti, 690 - Centro, Londrina/Pr, com fulcro no artigo 7 da Lei nº 10.520, e artigo 87, II da Lei 8666/93, o que segue:

1) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federais e Municípios, pelo período de 05 (cinco) anos, a empresa PEELLAERT & GARCIA - GESSOS ACARTONADOS LTDA-ME

2) Multa de 20% sobre o valor correspondente aos itens não entregues. Neste caso, o valor da multa seria de R\$21.480,20 (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos),

3) Cancelamento do registro no SICAF, por descumprir as condições da Ata de Registro de Preços,

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 13.732, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Instituto de Nutrição Josué de Castro/Gastronomia (cod. 192)

1º - Camila Pinheiro Coura
2º - Joyce Tarsia Garcia Caffero
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Gestão de Serviços

1º - Letícia Ferreira Tavares
2º - Tânia Muzy da Silva

3º - Maria Eliza Assis dos Passos
4º - Ceci Figueiredo de Moura Santiago

5º - Claudia Mesquita Pinto Soares
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Panificação, Massas e

Confeitaria

1º - Marcella Sulis
2º - Maria de Lourdes Agostinho de Andrade

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 13.944, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 11.694, de 4 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2013, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
Instituto de Química/Cromatografia Gasosa à Espectrometria de Massas Sequencial (CG-EM/EM)

1º - Márcia Nogueira da Silva de la Cruz
2º - Daniela Lopez Vale

Leia-se:
Instituto de Química/Cromatografia Gasosa à Espectrometria de Massas Sequencial (CG-EM/EM)

1º - Márcia Nogueira da Silva de la Cruz
2º - Daniella Lopez Vale

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 14.116, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Escola de Belas Artes/Fundamentos Científicos de Restauração

1o - Daniel Lima Marques de Aguiar
Faculdade de Direito/Direito Ambiental e Biomedicina

1o - Daniel Braga Lourenço
2o - Bruno Feigelson

3o - Leonardo Alejandro Gomide Alcantara
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Panificação, Massas e

Confeitaria - 20 h

- Não houve candidatos aprovados
Museu Nacional/Etnologia

1o - Luisa Elvira Belaunde Olschewski
2o - Edmundo Marcelo Mendes Pereira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

**INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 13.825, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 925, de 13/02/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de doutorado do edital nº 87, de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 82, seção 3, página 69, de 30/04/2013, bem como no BUF RJ nº 18, de 02/05/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 2.411, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, regido pelo edital 092/2012, Área de Contabilidade Gerencial, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 561, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 262, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados o limite, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, formalizados até 30 de novembro de 2013, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.161, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Delega competência para responder como representante do Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Considerando a necessidade de se instituir novo procedimento de gestão das atividades relativas ao CNPJ do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador de Análise Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva a competência para ser o representante do CNPJ nº 00.394.460/0001-41, do Ministério da Fazenda, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério da Fazenda;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ filiais do Ministério da Fazenda para prestação de informações à RFB, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho e Emprego; e

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca em portos e aeroportos alfandegados." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria MF nº 112, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A autorização para operar o regime de que trata o art. 1º depende de prévia habilitação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e será outorgada à empresa selecionada pela entidade administradora do porto ou do aeroporto em que se pretende instalar a loja franca, observado o disposto na legislação vigente." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ACRÉSCIMO

ÓRGAOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.983	11.983

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

REDUÇÃO

ÓRGAOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.983	11.983

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 566, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013, e considerando a necessidade de ajustar os limites de pagamento, em decorrência da ampliação efetivada por meio do Decreto nº 8.143, de 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento, conforme detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

AMPLIAÇÃO

ÓRGAOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	900.000	2.201.400

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 15 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O 1º da Portaria nº 74, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Observados os limites definidos por Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, conforme determinam os Decretos nº 7.838, nº 7.839, ambos de 9 de novembro de 2012, e o Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, bem como as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de juros sobre os saldos médios diários das operações de crédito para investimentos, concedidas pelos Bancos Oficiais Federais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

§ 2º Para efeito da observação do limite disponível para pagamento da subvenção econômica em cada período, serão considerados os valores de equalização referentes a operações contratadas no exercício, bem como os valores associados a operações contratadas em exercícios anteriores, respeitado o disposto nos Decretos nºs 7.838, 7.839, ambos de 2012, e 8.067, de 2013." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 74, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Metodologia de cálculo
Cálculo da equalização relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do FDA, FDNE e FDCO, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de novembro de 2013

Processo nº: 17944.000808/2001-29.

Interessado: Banco do Brasil.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 532/PGFN/CAF, de 10 de maio de 2010, celebrado entre a União e o Banco do Brasil, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos da União, decorrentes de financiamentos concedidos pelo extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, com fundamento no art. 57,II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 1º e 20 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nas disposições dos Decretos nº 366, de 17 de dezembro de 1991, e nº 1.260, de 29 de setembro de 1994.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº 10951.000974/97-86

Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Assunto: Operação de Compensação de Créditos Recíprocos.

Despacho: Considerando a Nota Conjunta nº 20/STN/COA-FI/CODIP, de 31 de outubro de 2013 e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, autorizo a realização da operação de compensação de créditos recíprocos no valor de US\$ 21.759.969,15 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos), entre a União e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, mediante pagamento antecipado com utilização de garantias caucionadas, de créditos decorrentes do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida de Médio e Longo Prazo - DMLP, celebrado em 4 de novembro de 1997, entre a União e a

CPFL, e entrega de Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT's, pelo valor econômico.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.287, de 22 de novembro de 2013, publicada no DOU de 25.11.2013, Seção 1, pág. 29, onde se lê:

"Art. 4º O item 10 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR (Pronaf) passa a vigorar com a seguinte redação para o item 10:", leia-se: "Art. 4º O item 10 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR (Pronaf) passa a vigorar com a seguinte redação:"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SAS Quadra 6 Bloco O, Edifício Órgãos Centrais

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: Nanci Gama

1 - Processo nº: 10120.002592/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFE CAIRO LTDA -

2 - Processo nº: 13840.000111/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANALTO AGROSCIENCES LTDA -

3 - Processo nº: 13924.000281/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO JOAO PREFEITURA -

4 - Processo nº: 10675.003550/2002-71 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10120.002673/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

6 - Processo nº: 10880.026594/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANIFICADORA NOVA SATELITE LTDA

7 - Processo nº: 13826.000422/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAZARO APARECIDO -

8 - Processo nº: 13832.000201/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELPA COM PROD AL DE PIRAJU LTDA

9 - Processo nº: 13837.000003/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARZITA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

10 - Processo nº: 13841.000011/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P M DELBIN

11 - Processo nº: 13851.001095/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMACRIS BORDADOS LTDA

12 - Processo nº: 13882.000035/00-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSEIRA SOC DE DESENV DE TURISMO E COM L

13 - Processo nº: 13883.000339/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOKAR VEICULOS PECAS E SERV LTDA

14 - Processo nº: 10845.001057/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARUJA LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

15 - Processo nº: 10120.005031/2001-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

16 - Processo nº: 13839.002609/2002-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAJOMAR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

17 - Processo nº: 10680.002958/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMIG CELULAR S/A

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

18 - Processo nº: 13838.000082/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPIVARI AUTOMOVEIS LTDA

Relator: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

19 - Processo nº: 13839.003026/00-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEXIS CIENTIFICA LTDA

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

20 - Processo nº: 10980.013233/2002-18 - Recorrente: MOVIMENTO ENG DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente do ConselhoLUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretário


CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÕES

No preâmbulo do Ato COTEPE/ICMS 38, de 20 de setembro de 2013, publicado no DOU de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 75, onde se lê: "...do Protocolo ICMS 50/15, ...", leia-se: "...do Protocolo ICMS 50/05, ...".

Na cláusula segunda, § 1º, II do Convênio ICMS 121, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 39 e 40, onde se lê: "... 40% (q por cento).", leia-se: "... 40% (quarenta por cento)".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 145, de 18 de outubro de 2013, publicado no DOU de 21 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 21 e 22, onde se lê: "... acrescido dos itens 166 a 190, ...", leia-se: "... acrescido dos itens 167 a 192, ...".

No caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 149, de 18 de outubro de 2013, publicado no DOU de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 23, onde se lê: "... item 195 fica acrescido...", leia-se: "... item 197 fica acrescido...".

No caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 154, de 18 de outubro de 2013, publicado no DOU de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 25, onde se lê: "... alterada a cláusula primeira ...", leia-se: "... alterado o caput da cláusula primeira ...".

No Despacho nº 227/13, de 31 de outubro de 2013, publicado no DOU de 1º de novembro de 2013, Seção 1, pág. 14:

a) Na ementa: onde se lê: "...Certificado de Conformidade de Hardware - TM-T800F..." leia-se "...Certificado de Conformidade de Hardware - TM-T900F...";

b) No texto: onde se lê: "... modelo TM-T800F..." leia-se "...modelo TM-T900F...".

No Despacho do Secretário-Executivo 200, de 30 de setembro de 2013, publicado no DOU de 1º de outubro de 2013, Seção 1, pág. 35, onde se lê: "... PROTOCOLO ICMS 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 2012..." leia-se: "... PROTOCOLO ICMS 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013..."

No preâmbulo do Despacho do Secretário-Executivo 207, de 7 de outubro de 2013, publicado no DOU de 8 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 17, onde se lê: "...DOU de 26.09.13, ..." leia-se: "...DOU de 25.09.13, ...".

No inciso XI - OUTROS do Anexo Único, na cláusula primeira do Protocolo ICMS 41, de 5 de abril de 2013, publicado no DOU de 10 de abril de 2013, Seção 1, págs. 34 a 37, onde se lê: "... 9, 10, 11, 12, 13, 14..." leia-se: "... 8, 9, 10, 11, 12, 13..."

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 105, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 27 e 28, onde se lê: "... 1º..." leia-se: "... § 1º..."

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 106, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 28 e 29, onde se lê: "... 1º..." leia-se: "... § 1º..."

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 107, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "... 1º..." leia-se: "... § 1º..."

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 109, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 31 e 32, onde se lê: "... 1º..." leia-se: "... § 1º..."

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 110, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 32 e 33, onde se lê: "... 1º..." leia-se: "... § 1º..."

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 121, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 23 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 33, onde se lê: "... nas disposições do Protocolo ICMS 194/09, de 11 de dezembro de 2009..." leia-se: "... nas disposições do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009..."

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 175, de 7 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 45, onde se lê: "cláusula décima quinta-B ..." leia-se: "... cláusula décima quinta-C..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
ATA DA 358ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 31, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no Subsolo (Auditório), do Edifício BNDES, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 1, Bloco J - Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 14h42 e suspensa às 19h57; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h33 e encerrados às 14h11, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André Luiz Carneiro Ortegale e Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presente a Conselheira Ana Maria Melo Netto e os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, José Augusto Mattos da Gama, Márcia Tanji, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos (as) e, em situação de análise, estavam em poder de Conselheiros(as) e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 13144 - RJ-2008-12124 - Recorrente: João Henrique Marchewsky. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13147 - RJ-2009-9443 - Recorrentes: Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico Financeira Ltda.-ME e Leonardo de Souza Aranha. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13151 - 0601323385 - Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. - Sicoob Divicred (sucessora por incorporação, de Cooperativa e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Vestuário e dos Gráficos de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Cidades Polo Ltda.), Alexandre Vianna de Aquiar, Anderson Rigueira Borges, Bruno Sselmi dei Falcí, Carlos Alberto Rigueira Borges, Davidson Luiz Cardoso, Glauco Diniz Duarte, José Angelo de Souza, Kátia Reis Brugger, Marcelo El Abras, Marcelo Klysh, Márcio Rodrigues Correa, Manoel Pereira Bernardes, Moacir Carlos Muzzi Machado, Nam-dim Elias Donato Filho, Norton Antonio Fagundes Reis, Paulo Cação Gonçalves, Roberto Alfeu Pena Gomes, Rodrigo Kolima Arruda, Salvador Domingos Mota, Sebastião Mauro Figueiredo Silva, Sérgio Matta Musacchio e Ulysses Pinto Coelho Vilaça. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13152 - IA-2007-3 - I - Recorrente: Sérgio Lins de Andrade. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Carlos Alberto da Veiga Scuppira, Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, Celso Fernandez Quintella e Sérgio Lins de Andrade. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13190 - RJ-2009-1504 - I - Recorrentes: Flávio Costa Lana e Souza, Gelson Rubens Santana Lourenço, Gustavo Vasconcelos Moreira, João Alves Taioaba Neto e Paulo Afonso Ricardo Bononi Bello. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Marcos Giannetti da Fonseca e Rodrigo Giannetti Simões. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13191 - 0701386945 - Recorrentes: Banco Potencial S.A., Argeu de Lima Gé, Carlos Gé Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Gé Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13210 - 0901456581 - Recorrente: Maxwell Sharatt. Recorrida: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13213 - 0301216931 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cícero José de Souza Moura. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13229 - RJ-2007-4685 - Recorrente: CVM. Recorridos: Aníbal Faria Afonso, Eduardo Rodrigues Neto e José Domingos Del Cielo. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13231 - RJ-2009-1365 - I - Recorrente(s): Breda Participações Ltda., Armando César Hess de Souza e Paulo Renaux. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Breda Participações Ltda., Armando César Hess de Souza e Marcio Luiz Bertoldi. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13234 - 0601328190 - Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Securitários, dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro Ltda. - CREDICOR, Ademir Fernandes Marins, Affonso D'Anzicourt e Silva, Amílcar Feres de Carvalho Vianna, George Gonçalves Chedid, Henrique Jorge Duarte Brandão, Jorge Alberto Mariano Leite, Jorge da Costa Moreira, Laédio do Valle Ferreira, Luiz Antônio Martins Lacerda, Nilo Ferreira da Rocha Filho, Nilson Garrido Cardoso, Osmar Marques, Renato Ferreira dos Santos Rocha e Ricardo Faria Garrido. Recorrida: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13236 - 0601344493 - Recorrentes: Neiton Ricardo da Silva e Ricardo Ramirez Vasques Maia. Recorrida: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13239 - 0801397254 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco GE Capital S.A. e Ivan Svitek. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13240-CS - 0801425877 - Recorrente: Marcos Marcelino Administradora de Consórcio S/C Ltda. - em Falência. Recorrida: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13258 - RJ-2010-4195 - Recorrente: Reinaldo José Kröger. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13588 - 1201541631 - Recorrente: Araguaia S.A. Administração, Participação e Representação - em Recuperação Judicial. Recorrida: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13591 - 1201565187 - Recorrente: Petrofisa do Brasil Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13597 - 1201562181 - Recorrente: Villa Bahia Empreendimentos Turísticos Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13614 - 0901452636 - Recorrente: Fernando Guimarães Reis. Recorrida: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13667 - 1201561484 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13669 - 1201549196 - Recorrente: Cimento Tupi S.A. (incorporadora de CP Cimento e Participações S.A.). Recorrida: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13680 - 1101522686 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Valter Ryfer. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

4.3 - Recurso(s) sorteado(s) para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do Regimento Interno.

Recurso 13214 - 0601327359 - I - Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Representantes Comerciais Autônomos de Roupas, Tecidos e Artigos de Vestuário do Rio de Janeiro Ltda.-CCVA, Ana Cristina Machado de Miranda, Anderson dos Santos Singelo, João Batista da Silva, José Luiz Moreira de Mello, Luiz Paulo de Miranda Reis, Manoel Francisco Borges de Carvalho, Marcelo Caldas Castelar, Márcia Cristina Alves de Lima e Sérgio Manuel Simões da Silva Vieira. Recorrida: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: José Luiz Moreira de Mello. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13225 - RJ-2010-1737 - I - Recorrente: Thierry Marc Claude Claudon. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: CNP Assurances e Thierry Marc Claude Claudon. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

4.4 - Recursos sorteados para novo relator (nos termos do art. 5, inciso VI do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996).

Recurso 12119-MI - 0601333656 - Recorrente: Sat Brasil Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12153-MI - 0601332403 - Recorrente: Fila do Brasil Artigos Esportivos Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12286-MI - 0601332462 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Basf S.A. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12287-MI - 0601332233 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aços Villares S.A. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12297-MI - 0601332461 - Recorrente: Autometal SBC Injeção, Pintura e Cromação de Plásticos Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12453-MI - 0601347589 - Recorrente: Ciba Especialidades Químicas Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 12456-MI - 0701366130 - Recorrente/Recorrida: Clac Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrida: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12475 - 0401248469 - Recorrente: Nadja Vieira de Lima e Silva. Recorrida: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12494-MI - 0601333790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrocampo Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12682-CS - 0601323125 - Recorrente: Sorobens Consórcio S/C Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12749-MI - 0901441665 - Recorrente: Schweitzer Engineering Laboratories Comercial Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 12757 - RJ-2007-8150 - Recorrentes: Alexandre Pinto Rôla, Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12783 - 10880.004275/2003-69 - Recorrente: Geraldo do Comércio Trading S.A. Recorrida: Superintendência Regional da Receita Federal / 8ª RF. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12905 - RJ-2008-6250 - I - Recorrente: Cristina Leser Cavalcanti Thimoteo da Costa e Roberto Pamplona Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida(s): Cristina Leser Cavalcanti Thimoteo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho, Roberto Pamplona Pinto e Waldair Jorge Faria Júnior. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 5704 - 0001062842 - Recorrentes: Matrix Investimentos S.A., André Pinheiro de Lara Resende, Antonio Carlos de Freitas Valle, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, Luiz Carlos Mendonça de Barros, Nicholas Denis McCarthy e Roberto Eduardo Moritz - Recursos providos - Arquivamento. Recorrida: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas - Classificação incorreta das informações prestadas pelo cliente.

Recurso 11828 - 06/4663 - Recorrente: CVM. Recorridos: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Marcos Lanfranchi de Callis - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Fundo de investimento - Não apresentação de Termo de Adesão devidamente assinado pelo investidor ou de registro eletrônico a ele equiparado - Falta de comprovação da ciência e da concordância do investidor quanto à aplicação - Ausência de sistemas de controle interno adequados - Sonegação de informações a investidor - Descumprimento do dever de diligência na administração do condomínio.

Recurso 11971 - 0301192194 - I - Recursos voluntários: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Cântido de Freitas Júnior e Geraldo Araújo Silva - Recursos improvidos - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições

financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º - II - Recurso de ofício: Ricardo José Rodrigues Gomes de Mattos - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Divulgação de demonstrações financeiras que não refletiam com fidelidade e clareza a real situação patrimonial da empresa - Administração dos negócios em desacordo com os interesses da sociedade.

Recurso 11980 - 0501307582 - Recorrentes: Banco BRJ S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz - Recursos improvidos - Inabilitação, por 3 (três) anos, em caráter individual, para o exercício dos cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (adiantamentos a depositantes, inclusive para cobertura de margem nos mercados de índices, opções e a termo, sem constituição de título de crédito adequado, representativo da dívida; concessão de fianças com excesso do limite de exposição por cliente).

Recurso 12062 - 0601323454 - Recorrentes: Libero Caravello e Vicente Caravello Filho - Recursos improvidos - Inabilitação, por 10 (dez) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Escrituração contábil - Realização de operações de débito em conta de cliente sem devida documentação comprobatória e sem repasse dos recursos obtidos - Prestação de informações inexatas em balancete mensal, encobrindo a real situação financeira da instituição.

Recurso 12079 - 0301189698 - I - Recursos voluntários: Júlio César Junqueira Tassi - Recurso não conhecido - Extinção de punibilidade (falecimento); Jaime Junqueira Payne - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício dos cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º; Manoel Barbosa Junqueira - Recurso improvido - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício dos cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda.- AGROCREDI (incorporadora da Cooperativa de Crédito Rural da Região Poços de Caldas Ltda.- CA-FÉCREDDI) - Recurso provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (concessão de empréstimos sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco; sem constituição de título de crédito adequado, representativo da dívida; com excesso do limite de risco por cliente e deferidos por administradores com interesse oposto ao da sociedade; exposição da cooperativa a riscos de perdas significativas sem devida análise de riscos de crédito e de mercado envolvidos na intermediação de operações de mercado futuro realizadas por cooperados, com prejuízos para a cooperativa).

Recurso 12364 - 0301195839 - I - Recursos voluntários: Aggeu Azeredo Coutinho e Paulo de Magalhães Góes - Recursos improvidos - Inabilitação, por 8 (oito) anos e 6 (seis) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º; Francisco Orlando Ferreira Pinto - Recurso não conhecido (intempetividade); Waldson Pereira Lopes - Recurso improvido - Inabilitação, por 1 (um) ano, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Alfeu Silva Mendes - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (concessão de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco; sem constituição de título de crédito adequado, representativo da dívida; e com excesso do limite de diversificação de risco por cliente) - Admissão, no quadro social, de pessoas não passíveis de associação, beneficiárias de concessão de crédito pela cooperativa - Utilização indevida de recursos da cooperativa, mediante créditos em contas de depósitos de associados, inclusive administradores, tendo como contrapartida contas de despesas, não suportadas por documentação comprobatória hábil - Descumprimento de deveres legais e estatutários do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Recurso 12368 - 0401263509 - Recorrente: EMF - Comércio, Exportação e Importação Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 4.826.458,11 (quatro milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos e onze centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura (não comprovação de ingresso, no país, das divisas correspondentes, por meio de estabelecimento autorizado a operar na modalidade, ou de retorno das mercadorias exportadas).

Recurso 12445 - RJ-2008-2530 - Recorrente: Carlos Alberto Cardoso Moreira - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM.

Assunto: Mercado de valores mobiliários - Oferta pública de ações - Manifestação na mídia sobre a oferta ou o ofertante antes da publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição - Membro suplente do Conselho de Administração da companhia emitente e Diretor de Investimentos e Finanças de acionista alienante.

Recurso 12446 - RJ-2007-10843 - Recorrente: Alberto Michaan - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de comunicar à entidade supervisora a aquisição de participação relevante no capital de companhia aberta.

Recurso 12476 - 0401252023 - I - Recursos voluntários: Cooperativa de Crédito Popular de Olímpia Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial - Recurso improvido - Multas (duas) nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Gilberto Ramos, Jair José Garcia, Paulo Marques e Wilson Zangirolami - Recursos improvidos - Inabilitação, em caráter individual, por 7 (sete) anos (Wilson Zangirolami) e por 2 (dois) anos (os demais) para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Edison Jesus de Souza, Eduardo César de Oliveira e Josué Henrique Lameira - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (concessão de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Renovação contumaz de crédito com incorporação de juros e encargos e aumento de limite para associados com elevado grau de endividamento, restrições cadastrais, garantias insuficientes, saldo negativo em conta corrente e fichas cadastrais incompletas ou inexistentes) - Manutenção de registros contábeis lacunosos - Divulgação de informações que não refletiam a real situação econômico-financeira da instituição - Descumprimento, pelo Conselho de Administração, dos deveres estatutários de estabelecer normas operacionais e de examinar a condução dos negócios da cooperativa - Descumprimento, pelo Conselho Fiscal, dos deveres legais e estatutários de fiscalizar a administração da cooperativa e de examinar os empréstimos e balancetes mensais.

Recurso 12713 - 0601323094 - Recorrente: Guarujá Veículos Administradora de Consórcios Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 61.823,67 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 5.768/71, art. 14, inc. IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização indevida de recursos financeiros do fundo comum dos grupos - Transferência de valores a sociedades ligadas à administradora sem finalidade justificada.

Recurso 12786 - 0401244151 - I - Recurso voluntário: Cooperativa de Crédito Rural do Oeste Ltda.- Siccob Oeste - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Genésio Peruzzo, Henrique Rech, Irineu José Schmidt e Romeu Isidoro Reimann - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (concessão de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco; renovação sucessiva de empréstimos com incorporação de juros e encargos da transação anterior; admissão de saques a descoberto em valores superiores aos limites aprovados; descumprimento do limite de diversificação de risco por cliente; concessão de empréstimos a clientes emitentes de cheques sem a necessária provisão de fundos; e falta de cobrança judicial de empréstimos vencidos).

Recurso 12957 - IA-2005-19 - Recorrentes: Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual nos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de diligência - Contratação e pagamento de serviços de publicidade sem observância de procedimentos de controle interno da companhia.

Recurso 13063-CS - 0601341056 - Recorrente: Voupar Administradora de Consórcios Ltda. - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 24.387,85 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e de R\$ 54.845,76 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$ 79.233,61 (setenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14, inc. IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Violação da autonomia dos grupos sob sua administração - Cobrança de taxa de permanência sobre recursos financeiros passíveis de devolução - Ausência de comunicação aos consorciados participantes e excluídos.

Recurso 13187 - RJ-2010-11572 - Recorrente: CVM. Recorrida: Terezinha Anibal Redon Pimentel - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de enviar informações periódicas à autoridade supervisora (ata da Assembleia Geral Ordinária, demonstrações financeiras anuais completas, formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP e formulário de Informações Trimestrais - ITR).

Recurso 13438 - 1201550319 - Recorrente: Bacen. Recorridos: ITSA Intercontinental Telecomunicações Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores detidos fora do território nacional.

Recurso 13460-LD - 0047200848 - Recorrentes: JLM Factoring Fomento Mercantil Ltda. e José Luis Gomes Morais - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual nos valores de R\$ 18.135,00 (dezoito mil cento e trinta e cinco reais) e R\$ 7.254,00 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais), respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei n.º 9.613/98, art. 12, inc. II. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Assunto: Fomento mercantil - Realização de operações em valor superior a R\$ 10.000,00, com pagamento feito em conta de terceiro ou com clientes de outra praça - Descumprimento do dever de comunicação ao COAF.

Recurso 13620 - 1201553678 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg e Silveira Bueno Advogados - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Investimento externo direto - Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País - Responsabilidade de representante secundário de empresa receptora de investimento.

7 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido:

a.1) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

Recurso 12372 - 0401279608 - I - Recorrentes: Carlos Di Tommaso, Lázaro Augusto de Mattos Neto, Luiz Brasil da Costa Faggiano, Mário Hiroyuki Egami, Sidney Tommasi Garzi e Tito César dos Santos Nery. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alamir Natucci Rizzo, Amadeu José Pinto, Ângelo Rinaldo Rossi, Edgar Figueiredo Bartolomei, Gelson Eduardo Bucheroni, Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado e René de Oliveira Magrini. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

a.2) do Conselheiro Bruno Meyerhof Salama:

Recurso 7545 - 0101074236 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (sucessor, por incorporação, de Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Danton de Magalhães Galvão, José Alfredo Lamy, José Luís Silveira Miranda, Lineu de Paula Machado, Marco Antônio França Franklin e Sérgio de Souza Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólton de Pontes. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 8550 - 14/01 - I - Recorrentes: Banco Boavista Interatlântico S/A, Carlos Alberto Villafuerte Oyola e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM. - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S/A, Boavista S/A DTVM, BES Securities do Brasil S/A CCVM (sucessora de Boavista S/A CCVM), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villafuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedrosa, José Alfredo Lamy, Marcos Jacobina Borges, Mário Hilário Goettens e Nelson Passaroff. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

a.3) do Conselheiro José Alexandre Buai Neto:

Recurso 12793 - 0501285044 - I - Recorrentes: Aceline Augusto Neto e Paulo Roberto de Souza. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Adolfo Arruda Neto e Júlio de Andrade Maia. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 12800 - 0701364507 - Recorrente: Antônio Tavares Sabino. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 13699 - 1201555351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: José Alexandre Buai Neto.

a.4) do Conselheiro Marcos Martins Davidovich:

Recurso 12072 - 0501302957 - Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (nova denominação de TV Sky S.A. - sucessora, por incorporação, de Shoptime S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12375 - 0501301527 - Recorrente: Macal Investimentos e Participações S.A. Recorrente: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 358ª (trecentésima quinquagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 14h11, pela Presidente, Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões 11 de outubro de 2013, publicadas na Seção 1 do DOU de 13 de novembro de 2013, págs. 58 e 59: onde se lê: "...Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005..." ; leia-se: "...Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006..."



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que permite a consulta da 2ª (segunda) via das Multas por Atraso na Entrega da Declaração, Demonstrativo ou Escrituração Digital (Maed) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de consulta da 2ª (segunda) via de Notificação de Lançamento (NL) ou de Auto de Infração (AI) referente às Multas por Atraso na Entrega da Declaração, Demonstrativo ou Escrituração Digital (Maed) geradas no momento da transmissão pela Internet do documento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou lançadas eletronicamente e enviadas ao domicílio eletrônico ou postal do contribuinte.

Parágrafo único. O acesso ao serviço de que trata o caput poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado na página da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 438, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere, temporariamente e no interesse da administração, de forma concorrente e cumulativa, competências administrativas entre unidades e atribuições entre dirigentes subordinados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas nos arts. 300, caput, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de minimizar problemas de atendimento em Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia (DRF/GOI) e a flexibilização propiciada pelo uso do Sistema e-Processo, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente da ARF/Jataí/GO para a ARF/Itumbiara/GO, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Transferir temporariamente da ARF/Goiás/GO para a ARF/São Luís de Montes Belos/GO, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 3º Transferir temporariamente da ARF/Rio Verde/GO para a DRF/GOI/GO, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 4º A transferência de competências e atribuições prevista nos artigos 1º a 3º desta Portaria não impede que a ARF/Jataí/GO, a ARF/Goiás/GO e a ARF/Rio Verde/GO, e seus respectivos agentes, na medida da capacidade operacional e de forma compartilhada, realizem as atividades concernentes às competências das demais unidades referidas e às atribuições de seus agentes.

Art. 5º Autorizar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia a instituir, por meio de portaria, Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da DRF/GOI/GO, objetivando a supervisão, a execução e o apoio das atividades inerentes às transferências de competências de que tratam os arts. 1º a 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As transferências de competências de que tratam os arts. 1º a 3º da presente Portaria produzirão efeitos a partir da publicação da portaria de que trata o caput do art. 5º.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.721649/2013-35, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte CERÂMICA FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 26.907.923/0001-15, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, a partir de novembro de 2012, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-11-2012, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.722422/2013-15, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte METALÚRGICA JD LTDA - ME, CNPJ nº 12.650.930/0001-70, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, a partir de julho de 2012, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-07-2012, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 369,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Abandono de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Re-

gimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.7200061/2012-45.

DECLARA O ABANDONO das mercadorias discriminadas no Edital de Abandono e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000099/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 370,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Abandono de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.7200480/2012-87.

DECLARA O ABANDONO das mercadorias discriminadas no Edital de Abandono e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000081/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.730265/2013-56 declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/263, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: HELLA GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
CNPJ nº: 18.020.877/0001-00
Endereço: Av. América do Sul, 460/, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP 74672-340

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.086, de 08 de agosto de 2013, publicada no DOU em 09 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme segue:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.910.702/0001-66	CAPIM DOURADO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
10.910.702/0001-66	CANINHA DO CERRADO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara a Nulidade da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por haver atribuição de mais de um número de inscrição no cadastro para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 33 da INRFB nº 1.183/2011 e o que consta do processo nº 11618.723.656/2013-95, resolve declarar:

Art. 1º - A NULIDADE do ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa PREVIMIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR S.A. (CNPJ nº 95.619.003/0023-20) por haver atribuição de mais de um número de inscrição no cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme prevê o inciso I do art. 33 da Instrução Normativa da RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/12/2012.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e na Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e face ao que consta no processo nº 10469.728229/2013-91, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de junho de 2009, o contribuinte COLORCOPY GRÁFICA RÁPIDA IMPRESSÃO DIGITAL - ME, CNPJ 17.668.111/0001-73, situado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 528 A - Térreo - Cidade Alta, Natal/RN, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-04201/00109.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento de registro, na forma do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
11.944.774/0001-97	14770.720.033/2013-96	JOCKEY CLUB DE PERNAMBUCO	207
35.518.562/0001-06	11971.720.301/2013-15	MOPF SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	208

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO
Delegado

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.733952/2013-34, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 637.080 (seiscentos e trinta e sete mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHITE HORSE FINE OLD	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	48.312
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	185.856
BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	6.720
JW GOLD LABEL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	18.144
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	16.896
GRAN OLD PARR -AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	152.064
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	31.680
WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	177.408

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.734009/2013-49, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 29.520 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 4 anos	29.520

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 482.452.246-34 e nº 107.814.096-08 em nome do contribuinte FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723213/2013-88.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, das inscrições-NIRF: 5.928.282-7 e 5.928.289-4 por anexação cadastral com o NIRF : 5.928.279-7.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012,



publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo Único. Cancelados de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, os números de inscrições, Ninf: 5.928.282-7 e 5.928.289-4, referentes aos imóveis rurais conhecidos como "Ribeirão Água Boa", com as áreas de 5,3 ha (cinco hectares e três ares), logradouro : Rodovia Água Boa/Catequeses, Município de Água Boa-MG, proprietários Carmelita Paranhos de Freitas Leite, CPF: 715.202.876-15 e Maria das Graças Dumont, CPF : 000.405.946-88, por anexação ao NINF: 5.928.279-7, conforme consta do processo nº. 17933720616/2013-03, com vigência a partir do exercício de 2000.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 13643.000171/2009-61, declara:

Art.1º. - Cancelado, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Gráfica, sob o nº GP-06104/060 da empresa SÉCULUS GRÁFICA LTDA, CNPJ 01.156.386/0001-98, situada na Rua Dico Teixeira, nº 455, Bairro Tico Teixeira, Ubá - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 35, de 11 de junho de 2010.

Art. 2º. - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 35, publicado no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas egundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), c/c Decreto nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme os Anexos a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 22.08.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2013.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mlilitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.868.661/0001-45	LUA AZUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.175.938/0001-17	FASCINAÇÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
10.257.864/0001-47	CACHAÇA PERUACÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
10.257.864/0001-47	CACHAÇA PERUACÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
10.257.864/0001-47	CACHAÇA PERUACÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA OURO (CACHAÇA AMARELA) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
14.678.028/0001-97	CACHAÇA RETIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
17.499.310/0001-03	GRACIOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
17.499.310/0001-03	GRACIOSA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
17.499.310/0001-03	GRACIOSA LONG NECK OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
17.499.310/0001-03	GRACIOSA LONG NECK PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
17.499.310/0001-03	GRACIOSA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declaração de inapetência de inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.722.067/2013-33, declara INAPTA a inscrição nº 09.518.724/0001-04 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa FELIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 07/06/2013 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de Agosto de 2011.

JAQUES MAURO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aplica penalidade de cassação de registro de despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12719.001825/2007-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação do registro do Despachante Aduaneiro Fábio da Silva Gonçalves, registro nº 7D/00795, inscrito no CPF sob o nº 035.906.427-26, por transgressão às disposições da alínea "g", inciso III, do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de cancelamento no órgão de registro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa HARAS MOEDA FORTE LTDA sob nº 05.448.356/0001-06, por constatação de cancelamento de registro no respectivo órgão de registro, nos termos do art. 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.002321/2003-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: BIANCAR DE CAMPO GRANDE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.047.662/0001-29

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Walmir Martinez Thomaz (Delegado da Receita Federal em Campinas) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE HORNER SCHLINDWEIN BOTELHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

38.955.597/0001-09

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituída pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica TERRAPLENAGEM MARCOPAULA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, CNPJ nº 44.728.038/0001-50, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 12931.000127/2013-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 13897.720466/2013-52, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31, da IN-RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2.010, a inscrição do CPF nº 443.247.648-67.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cassação de Registro de Despachante Aduaneiro.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observado o disposto nos §§ 9º a 13 deste mesmo artigo, e à vista do que foi apurado no processo administrativo nº 10811-000.686/2008-11, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Sra. Yvanna Marcela Santos Garcia, despachante aduaneiro, inscrição: 8D.04.245, CPF: 564.628.246-20, com fundamento no artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alíneas "d" e "i", do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a sanção administrativa de cassação da inscrição no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, sendo-lhe vedado o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Conforme determinado no artigo 76, § 7º, da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização prévia do titular da unidade da Receita Federal do Brasil jurisdicionante.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.867.292/0001-64	43.825.736/0001-01
00.892.184/0001-41	48.116.669/0001-70
03.961.838/0001-30	61.095.048/0001-15
38.756.730/0001-90	075.582.528-49

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela o Registro Especial como Gráfica de Papel Imune, instituído pela Lei Complementar nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na categoria de Gráfica de Papel Imune sob o nº GP-10106/00082, a pessoa jurídica a seguir identificada - com endereço cadastrado no CNPJ/MF, Rua Florianópolis, nº 166, Bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000 -, nos termos do inciso III do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009.

Nome Empresarial: GRÁFICA POLETTO LTDA.

CNPJ: 94.549.037/0001-17

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela o Registro Especial como Gráfica de Papel Imune, instituído pela Lei Complementar nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na categoria de Gráfica de Papel Imune sob os nºs GP-10106/00076, a pessoa jurídica a seguir identificada - com endereço cadastrado no CNPJ/MF, Rua Flores da Cunha, nº 818, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata, RS, CEP 95320-000 -, nos termos do inciso III do art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009.

Nome Empresarial: GRÁFICA MONARCA LTDA

CNPJ: 05.024.046/0001-64

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ WESCHENFELDER


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara coabitada ao Regime para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 11020.723565/2013-70, declara:

Artigo único. Coabitada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, ao Regime para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que trata a Instrução Normativa RFB nº

1.370, de 28 de junho de 2013, o estabelecimento da empresa Randon S/A Implementos e Participações, com o CNPJ nº 89.086.144/0001-16, situado na Av. Abramo Randon, 770 - Interlagos - Caxias do Sul (RS), observadas as condições e exigências dessa Instrução Normativa.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de

2011, combinado com art. 302, inc. III e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º. A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FORO SANTA MARIA	90.611.971/0001-60	11060.724309/2013-23

Art. 2º. A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
PORTARIA Nº 121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
90.727.470/0001-44	UNIÃO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - EPP	11070.722778/2013-99	01/12/2013
87.400.909/0001-15	GASTÃO KIELING - ME	11070.722785/2013-91	01/12/2013
01.608.542/0001-04	RESTAURANTE ALDEIA GRILL LTDA - ME	11070.722796/2013-71	01/12/2013
00.391.622/0001-98	LAMMY PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME	11070.722790/2013-01	01/12/2013
89.374.102/0001-80	COMERCIAL AGRÍCOLA HETTWER LTDA - ME	11070.722791/2013-48	01/12/2013
00.196.433/0001-64	BARRIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	11070.722808/2013-67	01/12/2013
89.651.632/0001-29	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IJUÍ	11070.722809/2013-10	01/12/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica DEOCLÉCIO ELOI DOS REIS - ME, CNPJ nº 89.377.337/0001-26, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11070.722760/2013-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 314, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 309, de 10 de junho de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de junho de 2013.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1889	106,8993	4,88	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2018
3350	107,6544	5,2	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2022

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6272	109,2963	5,34	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2030
9925	109,8757	5,44	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2040
13577	110,242	5,48	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 309 de 10 de junho de 2013, o valor nominal atualizado até 13.6.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2294,90512

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 309, de 10 de junho de 2013, o valor nominal atualizado até 13.6.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2810,360563

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 325, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, e Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.06.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h15 às 15h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 15h50, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 19.06.2013;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.291	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.752	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.482	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	-	1.291	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.06.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.06.2013;

V - data da liquidação financeira: 20.06.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	Valor Nominal (em R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	103	Até 2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	285	Até 2.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional, LTN, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)
LTN	100000	01.07.2013	11

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:
I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de junho de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
295	31/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	3/6/2013	1/4/2014	8,6550	20.350	18.983.747,28	0
295	31/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	3/6/2013	1/7/2015	9,2810	220.000	182.862.991,92	0
295	31/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	3/6/2013	1/1/2017	9,7599	500.000	358.001.500,50	0
295	31/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	3/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
307	6/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	7/6/2013	1/10/2013	8,3200	504.800	491.845.474,45	0
307	6/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	7/6/2013	1/10/2013	8,3173	12.500	12.179.216,38	0
307	6/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	7/6/2013	1/7/2015	9,6649	103.500	85.529.340,30	3.600.000
307	6/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	7/6/2013	1/1/2017	10,1750	2.373.000	1.679.519.835,41	4.200.000
307	6/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	7/6/2013	1/1/2017	10,1619	435.982	308.571.604,33	0
308	6/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	7/6/2013	1/1/2019	10,2799	10.000	10.318.117,61	0
308	6/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	7/6/2013	1/1/2023	10,4699	1.372.400	1.396.330.505,99	2.000.000
308	6/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	7/6/2013	1/1/2023	10,4526	93.750	95.384.716,50	0
309	12/6/2013	NTN-B	TROCA	-	13/6/2013	15/8/2018	4,8800	0	0,00	0
309	12/6/2013	NTN-B	TROCA	-	13/6/2013	15/8/2022	5,2000	326.300	806.145.795,76	0
309	12/6/2013	NTN-B	TROCA	-	13/6/2013	15/8/2030	5,3400	0	0,00	0
309	12/6/2013	NTN-B	TROCA	-	13/6/2013	15/8/2040	5,4400	194.110	489.456.724,15	0
309	12/6/2013	NTN-B	TROCA	-	13/6/2013	15/8/2050	5,4800	305.889	773.883.662,03	0
311	11/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	12/6/2013	15/8/2030	5,5000	14.500	35.755.993,42	0
311	11/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	12/6/2013	15/5/2035	5,5500	23.000	56.044.822,02	0
311	11/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	12/6/2013	15/8/2040	5,5700	5.000	12.388.154,54	0
311	11/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	12/6/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
311	11/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	12/6/2013	15/8/2050	5,6700	53.000	129.873.749,01	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/6/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/6/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/6/2013	15/8/2030	5,3400	14.400	36.106.977,54	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/6/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/6/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/6/2013	15/8/2050	5,4513	135.600	344.426.353,33	0
312	11/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/6/2013	15/8/2050	5,4513	12.912	32.796.704,08	0
315	13/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	14/6/2013	1/4/2014	9,0930	500.000	466.316.736,22	2.700.000
315	13/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	14/6/2013	1/4/2014	9,0903	25.000	23.315.836,80	0
315	13/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	14/6/2013	1/7/2015	10,0445	101.000	83.024.679,28	0
315	13/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	14/6/2013	1/7/2015	10,0442	22.500	18.495.596,88	0
315	13/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	14/6/2013	1/1/2017	10,5899	150.000	104.913.450,15	3.500.000
315	13/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	14/6/2013	1/1/2017	10,5899	22.500	15.737.017,52	0
316	13/6/2013	LFT	TRADICIONAL	1	14/6/2013	1/9/2018	-0,0253	2.000.000	11.274.092.822,06	0
316	13/6/2013	LFT	TRADICIONAL	2	14/6/2013	1/9/2018	-0,0521	27.087	152.690.692,53	0
317	13/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	14/6/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
317	13/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	14/6/2013	1/1/2023	10,7699	200.000	200.312.670,00	0
325	18/6/2013	LTN	COMPRA	1	19/6/2013	1/1/2017	11,0599	200.000	137.965.439,80	0
325	18/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	19/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
325	18/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	19/6/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
325	18/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	19/6/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
326	19/6/2013	LTN	TROCA	1	20/6/2013	1/10/2013	8,5133	1.380.000	1.347.730.201,36	0
326	19/6/2013	LTN	TROCA	1	20/6/2013	1/4/2014	9,3350	550.000	512.799.443,55	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/10/2013	8,6400	1.000.000	976.618.556,70	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/10/2013	8,6400	1.000.000	976.618.556,70	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	21/6/2013	1/10/2013	8,6332	150.000	146.492.783,55	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/7/2015	11,1499	1.000	807.059,96	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/7/2015	11,1499	1.000	807.059,96	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/1/2017	11,9200	150.000	100.777.058,55	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/1/2017	11,9200	150.000	100.777.058,55	0
329	20/6/2013	LTN	TRADICIONAL	2	21/6/2013	1/1/2017	11,9200	22.500	15.116.558,78	0
330	20/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
330	20/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
330	20/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/1/2023	11,8499	20.000	18.946.275,88	0
330	20/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	21/6/2013	1/1/2023	11,8499	20.000	18.946.275,88	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/7/2016	11,9349	2.500	1.776.980,00	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/7/2016	11,9349	2.500	1.776.980,00	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2017	12,0699	400.000	267.428.492,20	0
331	20/6/2013	LTN	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2017	12,0699	400.000	267.428.492,20	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2018	12,0100	600.000	588.481.448,40	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2018	12,0100	600.000	588.481.448,40	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
332	20/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	21/6/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
333	20/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	21/6/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
333	20/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	21/6/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
333	20/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	21/6/2013	15/8/2050	5,8800	300.000	717.243.267,60	0
334	20/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	21/6/2013	15/8/2030	5,9000	52.000	122.777.251,37	0
334	20/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	21/6/2013	15/5/2035	5,9700	25.000	58.096.087,92	0
334	20/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	21/6/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
334	20/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	21/6/2013	15/5/2045	5,9700	30.000	69.778.981,14	0
334	20/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	21/6/2013	15/8/2050	5,9700	22.000	51.923.181,17	0
335	20/6/2013	NTN-B	COMPRA</							



335	20/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	21/6/2013	15/8/2024	5.9300	30.000	70.764.230,58	0
336	21/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	24/6/2013	1/10/2013	8.6350	1.000.000	976.948.692,28	0
336	21/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	24/6/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
336	21/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	24/6/2013	1/1/2017	11,4900	150,000	102.200.600,10	0
337	21/6/2013	LTN	COMPRA	1	24/6/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
337	21/6/2013	LTN	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
337	21/6/2013	LTN	COMPRA	1	24/6/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
337	21/6/2013	LTN	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
340	21/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
340	21/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/6/2013	1/1/2023	11,5499	25,000	24.073.731,22	0
341	21/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
341	21/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
341	21/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
341	21/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
341	21/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/6/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
342	21/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/6/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
342	21/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/6/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
342	21/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/6/2013	15/8/2050	5,5199	300,000	756.582.579,90	0
343	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
343	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2018	5,6500	10,000	23.813.203,34	0
343	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2020	0,0000	0	0,00	0
343	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
343	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2024	0,0000	0	0,00	0
344	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
344	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
344	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
344	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/5/2045	5,6000	500	1.225.603,58	0
344	21/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	24/6/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
345	21/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/6/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
345	21/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/6/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
347	24/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/6/2013	1/10/2013	8,6570	1.000.000	977.307.960,50	0
347	24/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/6/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
347	24/6/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
348	24/6/2013	LTN	COMPRA	1	25/6/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
348	24/6/2013	LTN	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2016	11,4400	500,000	380.242.405,00	0
348	24/6/2013	LTN	COMPRA	1	25/6/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
348	24/6/2013	LTN	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
349	24/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/6/2013	1/1/2019	11,6999	60,000	58.974.000,00	0
349	24/6/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/6/2013	1/1/2023	11,6898	75,000	71.717.250,00	0
350	24/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
350	24/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
350	24/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
350	24/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
350	24/6/2013	NTN-F	COMPRA	1	25/6/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
351	24/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/6/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
351	24/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/6/2013	15/8/2022	5,4500	88,800	216.384.912,17	0
352	24/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/6/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
352	24/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/6/2013	15/8/2040	5,5200	15,900	39.793.626,42	0
352	24/6/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/6/2013	15/8/2050	5,5300	10,550	26.575.269,51	0
353	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
353	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
353	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2020	5,5600	82	197.242,51	0
353	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
353	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2024	0,0000	0	0,00	0
354	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
354	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
354	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2040	5,5700	50,000	124.314.663,67	0
354	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
354	24/6/2013	NTN-B	COMPRA	1	25/6/2013	15/8/2050	5,6100	199,000	487.669.790,18	0
367	27/6/2013	LFT	TRADICIONAL	1	28/6/2013	1/9/2018	-0,0001	2.000.000	11.294.309.875,10	0
367	27/6/2013	LFT	TRADICIONAL	2	28/6/2013	1/9/2018	-0,0288	59,474	335.858.997,31	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 658, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de setembro de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceite (R\$)	Qtde. p/ BACEN
507	5/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	6/9/2013	1/4/2014	9,8600	1.450,200	1.375.510.263,75	0
507	5/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	6/9/2013	1/4/2014	9,8381	133,920	127.022.710,33	0
507	5/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	6/9/2013	1/7/2015	11,1379	750,000	619.647.864,42	0
507	5/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	6/9/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
507	5/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	6/9/2013	1/1/2017	11,8950	1.000,000	689.139.485,32	0
507	5/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	6/9/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
508	5/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/9/2013	1/1/2019	11,8899	1.000,000	949.467.832,00	0
508	5/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/9/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
508	5/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/9/2013	1/1/2023	11,9999	2.000,000	1.827.967.700,35	0
508	5/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/9/2013	1/1/2023	11,9897	44,155	40.356.956,89	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/9/2013	15/8/2018	5,3500	400,400	953.410.369,11	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/9/2013	15/8/2018	5,3500	40,040	95.341.036,91	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/9/2013	15/8/2022	5,5700	599,600	1.431.451.145,21	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/9/2013	15/8/2022	5,5700	107,926	257.656.431,45	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/9/2013	15/8/2030	5,6600	127,900	307.569.780,51	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/9/2013	15/8/2040	5,6800	11,000	26.640.709,39	0
510	10/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/9/2013	15/8/2050	5,7000	114,400	277.746.644,83	0
510	11/9/2013	NTN-B	TROCA	-	12/9/2013	15/8/2018	5,3700	39,906	94.971.033,07	0
510	11/9/2013	NTN-B	TROCA	-	12/9/2013	15/8/2022	5,5600	240,948	575.777.644,83	0
510	11/9/2013	NTN-B	TROCA	-	12/9/2013	15/8/2030	5,6600	103,057	247.901.512,47	0
510	11/9/2013	NTN-B	TROCA	-	12/9/2013	15/8/2040	5,6800	113,491	274.943.363,21	0
510	11/9/2013	NTN-B	TROCA	-	12/9/2013	15/8/2050	5,7000	0	0,00	0
511	10/9/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/9/2013	15/8/2030	5,6900	40,372	96.632.051,77	0
511	10/9/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/9/2013	15/5/2035	5,7000	39,635	96.566.499,74	0
511	10/9/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/9/2013	15/8/2040	5,7100	16,993	40.992.366,08	0
511	10/9/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/9/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
511	10/9/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/9/2013	15/8/2050	5,8099	53,000	126.296.947,93	0
521	12/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	13/9/2013	1/10/2014	10,3900	3.000,000	2.705.561.485,18	0
521	12/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	13/9/2013	1/10/2014	10,3632	25,000	22.546.345,70	0
521	12/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	13/9/2013	1/7/2015	11,0979	1.000,000	828.421.094,20	0
521	12/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	13/9/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
521	12/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	13/9/2013	1/1/2017	11,7680	1.500,000	1.040.239.122,49	0
521	12/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	13/9/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
522	12/9/2013	LFT	TRADICIONAL	1	13/9/2013	1/3/2019	-0,0050	2.000,000	11.485.029.400,68	1.500.000
522	12/9/2013	LFT	TRADICIONAL	2	13/9/2013	1/3/2019	-0,0111	79,997	459.384.172,40	0
533	19/9/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/9/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0

533	19/9/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/9/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/4/2014	9,7280	7.000.000	6.667.927.479,10	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/4/2014	9,7224	1.119.998	1.066.866.491,03	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/7/2015	10,7400	1.500.000	1.252.386.269,30	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/7/2015	10,7314	137,598	114.883.897,31	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/1/2017	11,2399	4.000.000	2.823.303.227,30	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/1/2019	11,3549	510.000	499.754.795,07	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/1/2019	11,1539	73,493	72.016.625,80	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/1/2023	11,5399	1.051.300	996.421.110,49	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/1/2023	11,3965	118,650	112.456.353,84	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/9/2013	15/8/2018	5,1279	905,200	2.182.631.252,25	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/9/2013	15/8/2018	5,1279	155,819	375.713.012,69	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/9/2013	15/8/2022	5,3300	594,800	1.448.023.715,41	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/9/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	27/9/2013	1/10/2014	10,1889	5.000.000	4.534.630.949,26	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	27/9/2013	1/10/2014	10,1777	892,431	809.369.046,66	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	27/9/2013	1/7/2015	10,8200	1.500.000	1.253.616.523,35	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	27/9/2013	1/7/2015	10,7973	135,196	112.989.293,00	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	27/9/2013	1/1/2017	11,4930	3.000.000	2.106.747.496,65	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	27/9/2013	1/1/2017	11,4745	150,000	105.337.374,90	0

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Coronel Vivida - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Coronel Vivida - PR, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001203/2013-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 13.244.332,44 (treze milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001223/2013-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43

Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e MD1 Diagnósticos S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 53504.009765/2012

Requerentes: TVA Brasil Radioenlaces Ltda., Televisão Show Time Ltda. e outros

Advogados: Luiz Carlos Guizelini Balieiro, Rogério Barboza Fontellas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 53500.013356/2012

Requerentes: Galaxy Brasil Ltda., Bahiasat Comunicações Ltda. e MMDS Bahia Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa Kosuji Toyomoto, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.004902/2010-78

Requerentes: Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital Pró-Cardíaco S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.013200/2010-85

Requerentes: Hospital das Clínicas de Niterói e Clínica Médico-Cirúrgica de Botafogo S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52

Requerentes: UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.009280/2013-69

Requerentes: SPE Fortaleza Shopping S.A. e SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Pedro Paulo Sales Cristofaro, Sergio Luiz Silva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS

Representados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás; White Martins Gases Industriais S.A.; Consórcio Gemini; GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. - Gáslocal

Advogados: Daniel Costa Caselta, Aurélio Marchini Santos, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.001503/2006-79

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

Representada: Uniodont de Lençóis Paulista - Cooperativa Odontológica

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 53500.015661/2007

Representante: Associação Brasileira de Internet - ABRANET

Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP

Advogados: Luciano Costa, Mariana Pereira Cunha, Marcos Fonseca Pelizer, Rosolêa Miranda Folgosi, Nurimar Elias Frigeri e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.003267/2008-97

Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

Representadas: Indústrias Produtoras de Fertilizantes

Advogados: Fabrício Camerini, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Patrícia Pitalunga Peret, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.004869/2008-61

Representante: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

Representados: Laboratórios B. Braun S.A., Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Baxter Hospitalar Ltda.

Advogados: Paula Andrea Forgioli, Ubiratan Mattos, Walter Marques Siqueira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: Dystar Textilfarben GmbH, Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Marques Döbler, Graziella Dell'Osa, Renê Guilherme da Silva Medrado

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.000841/2011-51

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97

Representante: Pepsico e Cia

Representadas: Recofarma Ind. do Amazonas Ltda. e SPAL Ind. de Refrescos S.A.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAAD/DF

Representados: Livraria do Advogado de Brasília Ltda., Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda., Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda., Vladimir Nobre, Livraria Universitária de Brasília Ltda. - LUB, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras - ME, Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Luis Carlos Maciel, Associação Nacional das Livrarias, Eduardo Yasuda, Associação Nacional das Livrarias - Regional da Bahia, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal, Valter da Silva, Saraiva S.A. Livreiros Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira, Thais de Andrade Moreira, Francisco Ribeiro Todorov, Cristina R. Lourenzatto, Antônio Vale Leite, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Marcelo de Campos Bicudo, Vicente Bagnoli, Maria Helena de Souza Freitas, Beatriz Nunes, Antonio Belinelo, Condorcet Pereira de Rezende, Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, João Dodsworth Cordeiro Guerra, Ernildo de Jesus e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Auto de Infração nº 08700.005450/2013-36

Atuadas: Anhanguera Educacional Ltda., NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda. e Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda. - IGABC

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Atuada: Anhanguera Educacional Ltda.



Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Requerimento nº 08700.008852/2013-92
Requerente: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de novembro de 2013

Nº 1.226 - Ato de Concentração nº 08700.007668/2013-25. Requerentes: Centralbeton Ltda e Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A.. Advogados: Gabriel Dias, Hermes Nereu e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.235 - Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51. Representante: SDE ex officio. Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Berings Indústria e Comércio Ltda., Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., MPCI Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cléber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Paviani, Ledair Malheiro Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus, Rochele Rhoden Maldonado. Advogados: Marcello Daniel Cristalino; Denison Schiocchet; Ernesto Paulozzi Jr.; Roberto Alexandre Carmes; Joel Paulo Biondo; Guilherme Vendruscolo; Flávio Nunes; Aline dos Santos Nunes; Oscar Machado Moreira e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados intimados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.272, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6973 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1950/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.313, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7410 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1896/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.318, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8518 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1080 (uma mil e oitenta) Espoletas calibre 38
1250 (um mil e duzentos e cinquenta) Gramas de pólvora 1080 (um mil e oitenta) Projéteis calibre 38
4080 (quatro mil e oitenta) Espoletas calibre .380
4080 (quatro mil e oitenta) Projéteis calibre .380
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6690 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1960/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.390, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7379 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.402, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/689 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1741/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5602 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1948/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.412, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5636 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1781/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.413, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5807 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1649/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.417, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5988 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1921/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.423, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6829 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, CNPJ nº 17.080.078/0001-66 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1708/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.427, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5117 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1907/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.436, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7944 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCIA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
35 (trinta e cinco) Pistolas calibre .380
1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre .380
160 (cento e sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico no 07/CPAB/2013, aprovado na 13ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários autuados ao Processo nº 08620.000084/2001-85, considerar como marco temporal para definição da boa-fé na instalação da ocupação e das benfeitorias, a Portaria nº 2.527/MJ, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página 27, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Karajá a Terra Indígena Maranduba, localizada nos municípios de Santa Maria das Barreiras, no estado do Pará, e de Araguaçema, no estado de Tocantins.

Art. 2º Considerar como derivada da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não índios abaixo relacionados, cuja ocupação tem sua origem no estudo fundiário da delimitação da Terra Indígena Maranduba, que fundamentado no Art.23 da Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012, são passíveis de indenização os ocupantes cadastrados pelo Grupo Técnico da Portaria nº 162/PRES, de 17 de março de 2000:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Processo	Id
01	02-A	José Raimundo Pereira Fontenelle	08620.068153/2013-91	16419
02	05	Pedro Lopes Silva	08620.068157/2013-70	16422
03	06	Raimundo Gomes da Cruz	08620.068158/2013-14	16423
04	07	Maria José Rocha da Costa	08620.068159/2013-69	16424
05	08	Maria Alves Ribeiro	08620.068163/2013-27	16425
06	09	Iram Lopes da Silva	08620.068162/2013-82	16426

Art. 3º Considerar como de má-fé a ocupação e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo elencados, nos termos do Art. 5º da IN nº 2/2012:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Processo	Id
01	01-A	Francisco de Assis Silva Alencar	08620.068149/2013-23	16418
02	03-A	Eber da Costa Sales	08620.068154/2013-36	16420

Art. 4º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 2 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da FUNAI.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUISIO LADEIRA AZANHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.015745/2011-46 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional paraguaio JUAN CARLOS AVEIRO, tendo em vista a absolvição do nominado na esfera judicial.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012486/2010-21 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional boliviano MARIOLI ANTERO BEJARANO, tendo em vista a absolvição do nominado na esfera judicial.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006183/2012-31 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional paraguaio DANCIER DE JESUS FARINA FERNANDEZ, tendo em vista a absolvição do nominado na esfera judicial.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003463/2011-15 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional nigeriano EMMANUEL CHINEDU, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1981, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.012514/2004-51 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional sul-africano JOHN FRIKKIE VILJOEN, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1981, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.014191/2011-60 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional portuguesa MAFALDA CORREIA VIANA, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1981, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08001.002811/2012-99 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional nigeriano UCHE OKEKE HEME, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1981, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08102.011490/2011-02 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional portuguesa DEBORA SORAIA LOURENÇO GOMES, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1981, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.022579/2009-21 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional boliviana BETTY ARISPE CARRASCO, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1981, alterada pela lei nº 6.964/81.

JOÃO GUILHERME GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.007877/2012-03 - LUIS MIGUEL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA

Processo Nº 08270.013739/2012-55 - JUAN ANTONIO PALMA GONZALEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08212.000058/2013-01 - LOLITA CANNU HIGA

Processo Nº 08212.001111/2013-82 - IRMA GONZALEZ GONZALEZ

Processo Nº 08212.001135/2013-31 - ELIZABETH CASTILLO QUEMAYA

Processo Nº 08212.008059/2012-12 - ERIK MATTIAS ANDERSSON

Processo Nº 08260.003615/2012-81 - ROBERTA LILIANA DE BARROS CARDOSO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08260.001160/2012-69 - CARLOS MARTIN CONSTANTINO SANTOS

Processo Nº 08339.004615/2012-47 - VICENTE DAVALOS FLEITAS

Processo Nº 08389.012576/2013-47 - ALBERTO BLANCO

Processo Nº 08505.016113/2013-81 - DANIELA SANABRIA

Processo Nº 08705.001541/2013-52 - FERNANDO DAVID PONCE.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08505.045904/2012-37 - LEONOR MARIA DE SA MACHADO DA FONSECA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.028800/2011-87 - CAROL MAGALY ZUNIGA CASTRO.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência, tendo em vista manifestação do requerente, informando já ter obtido a regularização migratória através do Acordo de Residência Mercosul. Processo Nº 08240.020241/2010-34 - CARLOS HEBER SILVA DEL AGUILA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08364.001428/2012-02 - MARIA LEONOR RODRIGUES DE SOUSA BOTELHO DE GUSMAO, até 31/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.012359/2012-35 - FREDERIC KPEDONOU BONOU, até 24/04/2014

Processo Nº 08260.001219/2013-08 - YOLANDA TORRES HERNANDEZ, até 08/03/2014

Processo Nº 08505.093537/2012-88 - YOLANDA MARIA-NA SIERRA APONTE, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.120763/2012-49 - GISSEILA ANDREA FERREIRA GARCIA, até 02/02/2014

Processo Nº 08506.001884/2013-63 - YANY MLINAREZIC MONTEIRO GONCALVES, até 07/02/2014

Processo Nº 08792.000284/2013-08 - YU JINGFANG, até 10/03/2014

Processo Nº 08792.000286/2013-99 - FREDERICO PEDRO MADABULA, até 16/03/2014

Processo Nº 08280.001767/2013-91 - GAUDENCIO PEDRO DA COSTA, até 08/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08018.010291/2012-17 - GERALD JEAN

Processo Nº 08270.021124/2012-01 - GERIMIAS JO

Processo Nº 08280.003580/2012-41 - YONARA ROSALINA DE SOUSA RODRIGUES

Processo Nº 08280.003738/2012-83 - FERNEY QUINONEZ SINISTERRA

Processo Nº 08354.004727/2012-18 - GEORG CHRISTOPH SCHMIDT

Processo Nº 08410.004995/2012-18 - MARIA DOS RAMOS DE CARVALHO

Processo Nº 08420.019664/2012-55 - MARCIAL ALEJANDRO DE LUNA SANDOVAL

Processo Nº 08460.014763/2012-74 - FERNANDA JOSETH PINHO JOAO

Processo Nº 08460.017009/2012-96 - MARIA SOLEDAD MORALES RAMOS

Processo Nº 08495.000332/2013-12 - MARCO CARRILHO DINIZ

Processo Nº 08495.005488/2012-09 - MICHAELA JOHANNA THEILMANN

Processo Nº 08506.010831/2012-52 - FANNY BERON e THIERRY PELLETIER BEAUCHEMIN

Processo Nº 08508.013476/2011-72 - YI LI

Processo Nº 08707.004946/2012-41 - FABIO FERRARI RUFFINO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08280.005707/2013-48 - FIRMIN FREID KOUYA

Processo Nº 08390.000146/2013-43 - MARIA XIMENA ALVARADO BURBANO

Processo Nº 08707.011149/2012-11 - YUDI PAULINA GARCIA RAMIREZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08102.011835/2012-09 - GIULIA DONNICI.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08352.002983/2013-63 - OSVALDO FRANCISCO LINO SANDE, até 01/10/2014

Processo Nº 08354.008307/2013-83 - SIDNEY ESTEVAO PIHALE, até 10/09/2014

Processo Nº 08354.008364/2013-62 - INGO TEIXEIRA CAMBOLO, até 07/10/2014

Processo Nº 08460.021107/2013-17 - GUILLAUME GILLES JEAN BOITEL, até 31/12/2013

Processo Nº 08460.027888/2013-45 - DILO PAULO ALBERTO, até 08/08/2014

Processo Nº 08495.003899/2013-32 - WILLIAM ALBERTO CRUZ CASTANEDA, até 04/10/2014

Processo Nº 08501.008803/2013-04 - MERY LAURA DE LA ROSA BATISTA, até 27/06/2014

Processo Nº 08501.008893/2013-25 - LUIS MAURICIO MONTOYA FLOREZ, até 23/09/2014



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 649, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5719-79, sob o comando nº 373764043, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria Previc nº 343, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2013, seção 1, pág. 50, para o início de funcionamento do Plano de Aposentadoria SIAS, CNPB nº 2013.0011-18, administrado pela Sociedade Ibegeana de Assistência e Seguridade - SIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/10/2012, Seção 1, pág. 48, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.021937/2012-91 - BENJAMIN KEKOA TANO, BRYCE KENSUKE TANO, KAYLYNN NALUMI TANO e YUKI TANO

Leia-se: DEFIRO o pedido de residência permanente, nos termos do art. 75, inc. II, alínea "b" da Lei nº 6.815/802 para BENJAMIN KEKOA TANO e YUKI TANO, e por economia processual, para os menores, KAYLYNN NALUMI TANO e BRYCE KENSUKE TANO ao amparo Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.021937/2012-91 - BENJAMIN KEKOA TANO, BRYCE KENSUKE TANO, KAYLYNN NALUMI TANO e YUKI TANO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 25 de novembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000244/2011-86
Filme: "O BESOIRO VERDE"
Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.891, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22
§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.457,49 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013." (NR)

Art. 2º As despesas previstas nesta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0001 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º As disposições previstas nesta Portaria têm vigência retroativa aos pagamentos de bolsa-formação efetuados desde o início do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.630/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 5 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 37, no Município executor de Arapiraca, Onde se lê: "Craíbas, Girau do Ponciano"
Leia-se: "Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano"

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Subdelegar, no período de 02 de janeiro de 2014 a 07 de janeiro 2014, a competência para inscrever em restos a pagar os empenhos processados em liquidação ao Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Logística em Saúde, para os empenhos emitidos durante o exercício de 2013, do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, com fundamento no Decreto nº. 7.995/2013 e suas alterações.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data, por ter sido omitida no DOU de 27-11-2013, Seção 1.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução Normativa RN n. 305 de 09 de outubro de 2012 que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde e revoga a Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007 e os artigos 6º e 9º da RN nº 190, de 30 de abril de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 2 de outubro de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa - RN 305, de 09 de outubro de 2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.

Art. 2º O caput, § 1º do artigo 25 e o artigo 26 da Resolução Normativa - RN 305, de 09 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A data limite para adoção do Padrão TISS de que trata esta RN é 30 de maio de 2014.

§ 1º Após 30 de maio de 2014 é obrigatória a adoção do Padrão TISS de que trata esta RN.

"Art. 26. O envio dos dados do Padrão TISS para a ANS é devido, mensalmente, pela operadora de plano privado de assistência à saúde a partir da competência junho de 2014 e o cronograma de envio será definido pela DIDES e divulgado no endereço eletrônico da ANS na internet, www.ans.gov.br."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.218312/2008-29	METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 3 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.002825.2005-42	ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS - Art. 19, § 3º, da Lei 9656/98.	14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)



25783.014896.2009-11	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.001982.2005-31	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º c/c art. 19, § 3º, ambos da Lei 9656/98.	268.616,84 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)
25779.004637.2010-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.010305/2009-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Visto que a operadora cancelou o contrato da beneficiária G.B.A, matrícula 00100.74469.5007025, em 29/06/2009, de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência, em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003361.2009-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Visto que a operadora, efetivamente, estabeleceu, em janeiro de 2009, restrição à quantidade de exames realizados pelo prestador Boghos Boyadjian - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso II, da Resolução CONSU 08/1998.	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.007531.2009-50	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIDES	Rescindir unilateralmente, em 18/2/2009, o contrato da beneficiária "B.B.D.", em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.033093.2008-25	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.047847.2004-85	SERV. SAÚDE - VALDIVINO SOARES DOS SANTOS ME	DIDES	Tendo em vista que a operadora operava planos privados de assistência à saúde sem registro provisório na ANS - Art. 19, inciso I, § 6º, da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.000687.2009-31	UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	ARQUIVAMENTO
25773.003976.2008-80	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIDES	Rescindir, em 19/08/2008, o contrato de C.C.H., de maneira unilateral, por inadimplência, sem a prévia notificação - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.068269.2009-41	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.002196.2005-51	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de comunicar à ANS, no prazo estabelecido, documentos ou informações devidas ou solicitadas - Art. 17, § 1º, c/c art. 19, § 3º, ambos da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA e 33.280,00 (trinta e três mil e duzentos e oitenta reais)
25789.031867.2008-83	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 339, de 25 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no DOU nº 229, de terça-feira, 26 de novembro de 2013, pág. 45, Seção I, ONDE SE LÊ: "em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei nº 9.656, de 18 de julho de 2000", LEIA-SE: "em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2013(*)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.435772/2011-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou informações devidas ou solicitadas (Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 171/08)	Anulação do AI 38742 / Arquivamento

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 230, de 27-11-2013, Seção 1, página 125, com incorreção.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL

DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 22 de novembro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25759.288704/2011-10 - AIS:401006/11-0 - GGPAF/ANVISA
INSUBSISTÊNCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
25759.065861/2011-01 - AIS:091431/11-2 - GGPAF/ANVISA
INSUBSISTÊNCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BIMBO DO BRASIL LTDA.
25767.433814/2012-24 - AIS:0621711/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA
25767.060530/2012-75 - AIS:0086697/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA
25759.804138/2008-03 - AIS:071576/08-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA
25759.804045/2008-27 - AIS:070501/08-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ASCOMP COMERCIO E SERVIÇO LTDA
25760.317649/2011-66 - AIS:441493/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.236496/2011-40 - AIS:329859/11-1 - GGPAF/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.236527/2011-51 - AIS:329904/11-0 - GGPAF/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA
25752.523190/2010-31 - AIS:688195/10-5 - GGPAF/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
25759.272076/2011-39 - AIS:378384/11-7 - GGPAF/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
25759.198813/2011-18 - AIS:277311/11-2 E

25759.198932/2011-37 - AIS:277449/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
25752.757540/2010-15 - AIS:962090/10-7 - GGPAF/ANVISA

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)



SA	AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA 25759.255568/2011-30 - AIS:355500/11-3 - GGPAF/ANVI-	VISA	25767.487826/2012-53 - AIS:0700593/12-8 - GGPAF/AN-	SA	AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 25759.352452/2011-20 - AIS:490801/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: IMPACTO MULTISERVICE LTDA - ME 25759.294594/2011-41 - AIS:409261/11-9 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados: AUTUADO: BASF S.A. 25759.268887/2011-60 - AIS:374324/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA 25759.277869/2011-77 - AIS:386258/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA 25760.691408/2011-15 - AIS:970950/11-9 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA 25759.761086/2010-15 - AIS:971308/10-5 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 25759.270021/2011-16 - AIS:375679/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: KORS DO BRASIL 25759.065218/2011-41 - AIS:090615/11-8 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES 25752.640481/2012-60 - AIS:0918876/12-2 - GGPAF/AN-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LT- DA 25759.272018/2011-86 - AIS:378332/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME 25759.295864/2011-17 - AIS:411005/11-6 - GGPAF/ANVI-	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 25759.253485/2011-87 - AIS:352736/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LT- DA 25759.134728/2011-11 - AIS:186762/11-8, 25759.142645/2011-59 - AIS:198325/11-3, 25759.142622/2011-38 - AIS:198274/11-5, 25759.228858/2011-73 - AIS:319203/11-2, 25759.155409/2011-61 - AIS:216407/11-8, 25759.228802/2011-10 - AIS:319133/11-8, 25759.179007/2011-53 - AIS:248718/11-7 E 25759.134756/2011-19 - AIS:186785/11-7 - GGPAF/ANVISA
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA 25752.021929/2010-44 - AIS:029126/10-9 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA. 25759.031111/2011-74 - AIS:043982/11-7 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), AUTUADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO 25759.010886/2011-17 - AIS:015724/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP 25759.028926/2011-15 - AIS:041014/11-4 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: LSP 92 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA 25759.130337/2011-77 - AIS:180633/11-5 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: GALDERMA BRASIL LTDA 25759.352729/2011-91 - AIS:491182/11-2 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 25767.120471/2011-11 - AIS:165996/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 25759.265107/2011-51 - AIS:368961/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 25759.301235/2011-03 - AIS:418547/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA 25759.192225/2011-37 - AIS:267847/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) AUTUADO: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA 25759.141377/2011-31 - AIS:196494/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: LEMMA SUPPLY SOLUTIONS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25759.028893/2011-40 - AIS:040976/11-6 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: SKAY INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO E ODONTOLOGICO LTDA - EPP 25759.479403/2011-23 - AIS:671347/11-5 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AUTUADO: MTB - GREEN CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP 25759.130317/2011-33 - AIS:180587/11-8 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: PIC QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 25759.236638/2011-12 - AIS:330035/11-8 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO 25759.678730/2011-93 - AIS:953232/11-3 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: MULTIMEX SA 25748.172203/2010-63 - AIS:227308/10-0 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.217599/2011-59 - AIS:303785/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. 25759.130324/2011-78 - AIS:180608/11-4 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 25759.282775/2011-61 - AIS:393126/11-9 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.217542/2011-76 - AIS:303671/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 25759.207350/2011-21 - AIS:288910/11-2 - GGPAF/ANVI-	S/A	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA 25759.289883/2011-31 - AIS:402762/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT- DA 25759.279046/2011-84 - AIS:387975/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LT- DA 25760.617419/2011-30 - AIS:866939/11-2 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA 25752.262533/2012-97 - AIS:0376919/12-4 - GGPAF/AN-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT- DA 25759.279046/2011-84 - AIS:387975/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados: AUTUADO: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 25767.207709/2012-03 - AIS:0300021/12-4 - GGPAF/AN-	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 25759.253285/2011-68 - AIS:352347/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 25759.650016/2010-31 - AIS:857944/10-0 - GGPAF/ANVI-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: BL INDUSTRIA OTICA LTDA 25767.470741/2012-56 - AIS:0676464/12-9 - GGPAF/AN-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 25759.650016/2010-31 - AIS:857944/10-0 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT- DA 25759.279046/2011-84 - AIS:387975/11-5 - GGPAF/ANVI-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: BL INDUSTRIA OTICA LTDA 25767.489077/2012-06 - AIS:0702182/12-8 - GGPAF/AN-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT- DA 25759.279046/2011-84 - AIS:387975/11-5 - GGPAF/ANVI-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados: AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA. PROCESSO: 25743.068642/2010-39 - AIS: 091600/10-5 - GGPAF/ANVISA. PROCESSO: 25743.068670/2010-17 - AIS: 091639/10-1 - GGPAF/ANVISA. NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA. AUTUADO: AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LT- DA. PROCESSO: 25767.075152/2007-18 - AIS: 096176/07-1 - GGPAF/ANVISA.	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Em 26 de novembro de 2013

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTI-
CA S.A.
PROCESSO: 25759.472598/2008-69 - AIS: 620718/08-9 -
GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMINI-
GOS A. BOLDRINI
PROCESSO: 25759.056367/2004-88 - AIS: 131514/04-5 -
GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: FUNDAÇÃO DE PESQUÍAS CIENTÍFICAS
DE RIBEIRÃO PRETO.
PROCESSO: 25759.042802/2004-97 - AIS: 109945/04-1 -
GGPAF/ANVISA.
PROCESSO: 25759.042805/2004-21 - AIS: 109960/04-4 -
GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-
BRAS.
PROCESSO: 25748.462656/2009-74 - AIS: 599134/09-0 -
GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA.
PROCESSO: 25743.157855/2007-23 - AIS: 200344/07-9 -
GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, VEM TORNAR NULO o Despacho da Gerência-Geral, de 18 de outubro de 2010, publicado no DOU n.º 200, de 19 de outubro de 2010, seção 01, pág. 43, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:
AUTUADO: RESTAURANTE SAO LUIS LTDA.
PROCESSO: 25745.079973/2005-10 - AIS: 094737/05-7 -
GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, VEM TORNAR NULO o Despacho da Gerência-Geral, de 10 de novembro de 2010, publicado no DOU n.º 216, de 11 de novembro de 2010, seção 01, pág. 41, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:
AUTUADO: GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO: 25757.558418/2008-55 - AIS: 726931/08-5 -
GGPAF/ANVISA.
PROCESSO: 25757.558685/2008-22 - AIS: 727274/08-0 -
GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.311, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) em estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
07.954.571/0038-04 2563681 28.02	HIAS Hospital Infantil Albert Sabín - Fortaleza/CE	22

RIO DE JANEIRO

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
28.523.215/0003-78 0012505 28.02	Hospital Universitário Antônio Pedro - Niterói/RJ	08

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.312, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) em estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	HU Hospital Universitário - Faculdade de Medicina de Jundiaí - Jundiaí/SP
CNPJ	50.985.266/0002-90
CNES	3012212
Código	28.02 - UCINCo
Nº leitos Rede Cegonha Normal (novos)	05
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	05
Nº Portaria PAR	PT/GM/MS 1.996 de 12/09/2012.
Total de leitos habilitados SUS	10

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediário do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	HU Hospital Universitário - Faculdade de Medicina de Jundiaí - Jundiaí/SP
CNPJ	50.985.266/0002-90
CNES	3012212
Código	28.01
Total de leitos	10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.313, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria n.º 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria n.º 2.859/GM/MS, de 17 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
CNPJ: 2319659	Hospital Geral de Roraima HGR - Boa Vista/RR	17
26.01 ADULTO		

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.314, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria n.º 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

AMAZONAS

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
00.697.295/0090-72 CNES: 5169976	Hospital e PS Dr. Aristóteles Plátão Bezerra de Araújo - Manaus/AM	
26.01 ADULTO		11
26.03 PEDIÁTRICO		05

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.327, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, os números de leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), dos hospitais a seguir relacionados:

CEARÁ

HOSPITAL	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - Universidade Federal do Ceará - Fortaleza/CE
CNPJ	07.272.636/0003-01
CNES	2481286
Código	28.03 - UCINCa
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	05
Nº Portaria Aprovação PAR	PT/GM/MS 1.286 de 22/06/2012.
Total de leitos habilitados SUS	05

SÃO PAULO

HOSPITAL	HU Hospital Universitário - Faculdade de Medicina de Jundiaí - Jundiaí/SP
CNPJ	50.985.266/0002-90
CNES	3012212
Código	28.03 - UCINCa
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	05
Nº Portaria Aprovação PAR	PT/GM/MS 1996 de 12/09/2012
Total de leitos habilitados SUS	05

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.328, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por (12) doze meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial, com sede em Campinas(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 489/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035853/2013-16/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000957/2006-89, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 3.5.1.1, do inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da entidade Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial, CNPJ nº 50.101.286/0001-70, CNES nº 2084252, com sede em Campinas(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.329, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Estado de Rondônia, na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que incluiu os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 805/SAS/MS, de 29 de novembro de 2011, que trata da habilitação do Estado de Rondônia na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal - do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado de Rondônia, na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal Ltda
Código da fase	14.08
Município	Porto Velho
CNES	2807203
Razão Social	Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal Ltda
CNPJ	22.883.086/0001-80

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta alteração, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.330, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que incluiu os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Tocantins na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) o serviço descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 407/SAS/MS, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 67.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

SRTN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Araguaína
Código da fase	14.07
Município	Araguaína
CNES	2370646
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína
CNPJ	00767202/0001-63

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1.127/GM/MS, de 30 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a relação de projetos de desenvolvimento de soluções informatizadas que se integrem ao Sistema Cartão Nacional de Saúde contemplados nos termos da Portaria nº 1.127/GM/MS, de 30 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os projetos contemplados nos termos do "caput", inclusive a definição do montante de recursos financeiros a ser repassado aos respectivos entes federativos beneficiários, nos termos da Portaria nº 1.127/GM/MS, de 30 de maio de 2012, encontram-se no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata esta Portaria será efetuado em parcelas trimestrais, a contar da data da primeira, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos entes federativos beneficiados, conforme artigo anterior.

Parágrafo único. O primeiro repasse ocorrerá no exercício de 2013, de forma automática, onerando a funcional programática 10.183.2015.6152.0001. As demais parcelas onerarão o orçamento de 2014, na mesma funcional programática, ou na que vier a substituí-la, condicionadas à execução do projeto comprovada através de nota técnica emitida pelo DATASUS/SGEP/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

ANEXO

Entidade Contemplada	UF	Fundo	CNPJ do Fundo	2013		2014		Total
				Custeio	Capital	Custeio	Capital	
Secretaria Municipal de Saúde de Campinas	SP	Fundo Municipal de Saúde de Campinas	13.704.311/0001-83	506.250,00	506.250,00	1.518.750,00	1.518.750,00	4.050.000,00
Secretaria Estadual de Saúde do Ceará	CE	Fundo Estadual de Saúde do Ceará	74.031.865/0001-51	249.598,75	249.598,75	748.796,25	748.796,25	1.996.790,00
Secretaria Estadual de Saúde de Goiás	GO	Fundo Estadual de Saúde de Goiás	00.544.963/0001-56	506.250,00	506.250,00	1.518.750,00	1.518.750,00	4.050.000,00
Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis	SC	Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis	08.935.681/0001-91	506.250,00	506.250,00	1.518.750,00	1.518.750,00	4.050.000,00
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	CE	Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza	11.621.453/0001-51	266.338,43	266.338,43	799.015,28	799.015,28	2.130.707,40
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	MG	Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte	11.728.239/0001-07	506.250,00	506.250,00	1.518.750,00	1.518.750,00	4.050.000,00
Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins	TO	Fundo Estadual de Saúde do Tocantins	13.849.028/0001-40	196.125,00	196.125,00	588.375,00	588.375,00	1.569.000,00
Nota: Valores em Reais								21.896.497,40

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 217, de 7-11-2013, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MS/GM nº 481, de 18 de março de 2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria nº 16/2013/SGEP/MS, de 5 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, Seção 1, página 168.

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195613/2013-70	ANA LUISA PAZ PEREZ	2700069	AL	PIRANHAS
25000.194389/2013-07	CARLOS ALBERTO GARCIA SOSA	1300203	AM	ITACOATIARA
25000.193023/2013-11	JUAN LUIS SOTO CABRERA	1600051	AP	MACAPÁ
25000.192535/2013-51	LIZ CANDIDA CARBAJAL PEDROSA	5000030	MS	CORUMBÁ
25000.199698/2013-65	LUIZ ALBERTO VALLADAREZ BELTRAN	5300037	DF	BRASÍLIA
25000.197394/2013-63	OLEIDY ACOSTA NAVARRO	1500210	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS
25000.199706/2013-73	OMARA MACDONA PALAY	1500211	PA	GOTANÉSIA DO PARÁ
25000.197.124/2013-52	YARESNEY RODRIGUEZ CANTILLO	5300038	DF	BRASÍLIA
25000.199705/2013-29	MARIO AUGUSTO DE SOUSA BOTINAS PORTO	2900325	BA	VALENÇA
25000.199583/2013-71	RICARDO PULEO SOUZA	5000026	MS	PONTA PORÁ

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.197541/2013	MILEYDIS MEDINA MACHIN	3500266	SP	INDAIATUBA
25000.197567/2013	MINDALYS RODRIGUEZ ZAMBRANO	3500153	SP	INDAIATUBA
25000.197614/2013	MIRELYS AVALOS RAMOS	3500152	SP	INDAIATUBA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 550, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar empreendimento sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiado pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

Empreendimento sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiado pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código Ministério
RJ	MCID	Desocupação de áreas de alto risco de deslizamento de encostas no Município de Petrópolis	MCID.02692

PORTARIA Nº 549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova liberação de recursos para realização de ações de desocupação de famílias residentes em áreas de alto risco de deslizamento, complementadas pela demolição de moradias e recomposição ambiental das áreas desocupadas, em Petrópolis, Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a seleção de proposta de investimento, de caráter excepcional, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para realização de ações de desocupação de famílias residentes em áreas de alto risco de deslizamento, complementadas pela demolição de moradias e recomposição ambiental das áreas desocupadas, localizadas no município de Petrópolis, Rio de Janeiro, na forma do Anexo I, conforme cronograma de atividades para contratação do Termo de Compromisso constante do Anexo II.

Art. 2º Para cumprimento do objeto a ser pactuado no Termo de Compromisso indicado nesta Portaria, será admitida a aplicação dos recursos da União oriundos da Ação 2040.8865 - Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, exclusivamente no pagamento de indenização por benfeitorias de famílias que serão removidas das áreas de alto risco geológico de deslizamento nas encostas.

§1º É admitida a formalização do Termo de Compromisso sob condição suspensiva.

§2º É admitida a execução do Termo de Compromisso por etapas, independentemente do seu valor.

Art. 3º Caberá, ao Estado do Rio de Janeiro, adotar medidas de demolição, disposição dos resíduos gerados e recomposição ambiental nas áreas de intervenção, apoiando o município nas demais ações para evitar a reocupação das áreas de risco.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput serão dispostas como obrigações do Estado do Rio de Janeiro no Termo de Compromisso.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal, atuando como MANDATÁRIA DA UNIÃO, realizará visitas de campo para verificação da execução dos serviços quando o Estado do Rio de Janeiro declarar atingidos os percentuais de 30%, 70% e 100% do objeto do Termo de Compromisso, ocasiões em que deverá verificar se as áreas de risco das etapas concluídas encontram-se livres, desocupadas, e se foram cumpridas as obrigações do Estado do Rio de Janeiro de que trata o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. As visitas de campo previstas no caput serão realizadas sem prejuízo do disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 130, de 2013.

Art. 5º Aplicam-se, ao empreendimento indicado no Anexo I, naquilo que não contrariar as disposições desta Portaria e da Portaria Interministerial nº 130, de 2013, o disposto nas Portarias nº 164, de 12 de abril de 2013, nº 165, de 12 de abril de 2013, e nº 560, de 21 de novembro de 2012, todas do Ministério das Cidades, disponíveis no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

ÁREA	UF	Proponente	Município Beneficiário	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Repasso	Contrapartida não financeira
MCID SNAPU	RJ	Estado	Petrópolis	Contenção de Encostas	Desocupação de áreas de alto risco de deslizamentos de encostas no Município de Petrópolis	OGU	R\$ 75.000.000,00	Bens e/ou serviços de demolição e recomposição ambiental

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	15/12/2013	Governo Estadual
Contratação das operações	15/01/2014	CAIXA e Governo Estadual
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	6 meses a partir da contratação da operação.	Governo Estadual



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o prazo previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 450/201, que suspendeu os efeitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, proibindo qualquer alteração no sistema de suspensão veicular original, pelo período de 90 dias, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.002957/2007-02, resolvem:

Art. 1º Alterar o prazo previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 450/2013, de 28 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender, até 31 de março de 2014, os efeitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, proibindo, nesse período, qualquer alteração no sistema de suspensão original de veículos, nacionais ou importados.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos veículos que tiverem alteração das características originais por blindagem, desde que não aumente ou diminua a altura original da suspensão do veículo, respeitados os demais requisitos de segurança e regulamentares referentes a blindagem de veículos, inclusive quanto à exigência de Certificado de Segurança Veicular e de autorização dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União, até 1º de março de 2014, apresentará proposta de resolução referente aos requisitos para alteração de características veiculares, inclusive em relação ao impacto nos veículos em circulação, com vistas à revisão da Resolução CONTRAN nº 292/2008 e suas alterações."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o estabelecido nos artigos 141 e 148, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Portaria DIRSA Nº 012/SDTEC e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67;

Considerando o que consta dos Processos nºs 80000.011470/2012-80 e 80000.026470/2013-65-DENATRAN, resolvem:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Os tripulantes de aeronaves titulares de Cartão Saúde ou de Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 4º do art. 147 do CTB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 5º da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 - CONTRAN.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Mercure, Avenida Luis Dumont Villares, 400 - São Paulo - SP, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em Exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Dilson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e os convidados Senhores Nauber Nunes Nascimento e João Paulo de Souza, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Alessandro Marcello de Almeida Côrtes e Marco Aurélio Barbosa da Silva, a convite do Conselheiro representante do Ministério da Defesa para participarem como ouvintes. 3) O Presidente apresentou aos Conselheiros minuta de Ofício Circular que será encaminhado aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, informando que a Resolução CONTRAN nº 129/2001 que estabelece requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, está em vigor devendo ser cumprida, porquanto que a Resolução 453/2013 não a revogou. 4) O Conselheiro Representante do Ministério do Meio Ambiente comunicou que o Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação solicita desculpas pela não participação desta reunião tendo em vista que estará representando o seu Ministério no Rio Grande do Sul. 5) O Representante do Ministério dos Transportes, face a que a Resolução CONTRAN nº 430/2013 estabeleceu tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas até 31 de dezembro de 2013, é necessário que o Conselho volte a rever esse dispositivo pautando a sua revisão antes daquela data. 6) O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde informou da reunião realizada no dia 13/08/2013, no DENATRAN, na qual esteve presente, com o Presidente do CONTRAN e a representante da Global Road Safety Partnership - GRSP, organização internacional que compõe o consórcio de parceiros do Projeto Road Safety in 10 countries - RS 10 (Brasil, China, México, Turquia, Vietnã, Rússia, Quênia, Camboja, Egito e Índia), com objetivo de apresentar a proposta de atividades de capacitação para agentes de trânsito das cidades de Campo Grande-MS, Curitiba-PR, Palmas-TO e Teresina-PI, participantes do Projeto Vida no Trânsito, solicitando o apoio do Colegiado no acompanhamento dessa atividade e no desenvolvimento do Guia de Legislação sobre Segurança Viária com a participação do DENATRAN, Ministérios da Justiça, Transportes, Cidades, GRSP e Organização Pan-americana da Saúde. A proposta foi aprovada devendo o planejamento ser apresentado nas próximas reuniões. Após a reunião O Conselho visitou o 19º Salão Internacional do Transporte a convite dos expositores. 7) O Senhor Presidente em Exercício informou que houve erro de publicação na Ata da 1ª Reunião Extraordinária deste ano, no Capítulo III alínea "d" cujo texto se corrige para: "Assunto: solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 182. O Conselho decidiu encaminhar para a Câmara Temática de Esforço Legal". III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.017316/2013-01; Interessado: Secretária Municipal de Transportes do Estado de São Paulo; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 165/2004 que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro. Após a leitura do Parecer CONJUR/Cidades nº 421/2013, em que solicita alterações na minuta apresentada quanto a redação do § 2º e do art. 5º, o Conselho decidiu por aprovar Resolução CONTRAN que recebeu o nº 458/2013, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 404/2012, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de

condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências." 2) Processo nº: 80000.033551/2011-50; Interessado: Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER; Assunto: Regulamentação de sistema eletrônico para comprovação da infração por excesso de peso. Após a leitura do Parecer CONJUR/Cidades nº 169, que conclui que a questão é conferir maior efetividade a fiscalização do peso de veículos, não faz sentido algum permitir que o motorista continue a conduzir o veículo com carga acima do permitido, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 459/2013, cuja ementa é: "Dispõe sobre o uso de sistema eletrônico integrado para a fiscalização de peso e dimensões de veículo, e dispensa a presença da autoridade de trânsito ou de seu agente no local de pesagem e dá outras providências." Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Ministério da Defesa - 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup) Avenida Duque de Caxias, s/n Setor Militar Urbano, em Brasília - DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em Exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 122ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Roberto Craiveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE; Dilson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e os convidados Senhores Nauber Nunes Nascimento, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Gustavo Garcia Otto, do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT/UFSC, Ronaldo Laranjeira, da UNIFESP - Universidade Federal do Estado de São Paulo, Fabiana Gadelha, do Ministério da Saúde, Mario Rinaldi, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Paulo Roberto Mutterle, do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, Rogério Rezende, Carlos Eduardo Cruz de Souza Lemos e Alexandre Parker, da ANFAVEA. 3) O Presidente apresentou aos Conselheiros o Documento nº 043496/2013-78, Carta da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC, solicitando prazo na prorrogação da tolerância de 7,5% na pesagem por eixo. 4) O presidente comunicou aos Conselheiros que as Resoluções CONTRAN nº 458 e 459/2013 serão republicadas por terem saído com incorreções. Foram esclarecidas as alterações aos Conselheiros que, por unanimidade, aprovaram a republicação. 5) O Senhor Assessor da ATEC fez a leitura da mensagem de despedida da ex Conselheira representante do Ministério das Cidades Luiza Gomide. 6) Foi feita apresentação ao Conselho pelo representante do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal do Estado de São Paulo - UNIFESP, sobre Alcool e Drogas, Dr. Ronaldo Laranjeiras que trouxe pesquisa sobre utilização do exame de larga janela de detecção de drogas. 7) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.042058/2013-92; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários/SP - ANFIR; Assunto: Solicita revogação da Resolução CONTRAN nº 210/06 que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. b) Processo nº 80000.034926/2013-61; Interessado: Polícia Rodoviária Federal; Assunto: Proposta de nova sinalização e regulamentação para reduzir o número de acidentes causados pelas colisões traseiras. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80000.009843/2013-33; Interessado: As-

sociação dos Transportadores de Cargas do Mato Grosso- ATC; Assunto: Solicita alteração na Resolução CONTRAN nº 211/06, que trata de requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, a que se referem os artigos 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. d) Processo: 80000.041888/2013-01; Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Assunto: solicita padronização de procedimentos em pesagem de veículo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. e) Processo nº 80000.031689/2013-86; Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo; Assunto: Nota Técnica nº 16/2013/CTEL, solicitando autorização para rever a Resolução CONTRAN 396/2011. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: nº 80000.025615/2012-20; Interessado: DENATRAN; Assunto: Exame de Habilitação para categorias C, D e E. Após a leitura das Notas Técnicas nº 692/2013/CGIJF e da nº 32/2013/CGIE, e do Parecer CONJUR/CIDADEDES nº 328 /2013, a Conselheira representante do Ministério da Saúde apresentou a Nota Técnica nº 21/2013/DANTPS/SVS/MS, datada de 12 de novembro de 2013, solicitando juntada ao respectivo Processo enfatizando a necessidade de ampliar o debate sobre a exigência do exame toxicológico de ampla janela de detecção para condutores profissionais. Ressaltou que o Ministério da Saúde defende a constatação do uso imediato de substâncias psicoativas durante abordagem e fiscalização na via pública, visando a aplicação do disposto nos artigos 165 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Mas, não houve conhecimento e debate técnico qualificado do pleno sobre o teor da Nota Técnica, mesmo assim a Conselheira reiterou a necessidade de ampliar a discussão convidando outros pesquisadores para apoio técnico da decisão. A conselheira Marta convidou os presentes para o Seminário que acontecerá no dia 02/12/2013, na sede do Ministério da Saúde, para debater esta questão com especialistas da USP e UFRS. A proposta de resolução do CGIE/DENATRAN foi debatida pelos Conselheiros do CONTRAN que decidiu, por maioria, com declaração de voto contrário proferido pela representante do Ministério da Saúde, que acabou por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 460 /2013, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, e a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º, e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro". 2) Processo: nº 80000.041.545/2012-57; Interessado: Federação Nacional de Locadoras de Automóveis - FENALOC; Assuntos: Criação de Sistema de Registro de Contratos de Locação de Veículos. Após a leitura das Notas Técnicas CGIJF s/n o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 461/2013, cuja ementa é: "Institui o Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos - RENAPTV". 3) Processo: nº 80000.019093/2010-65; Interessado: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - SEOP; Assunto: Estabelece requisitos para fabricação, reforma e fiscalização de pneumáticos. Após a leitura do Parecer CONJUR /CIDADES o Conselho decidiu por alterar a minuta apresentada alterando os artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN 558/80, quanto as demais alterações deverão ser apresentadas oportunamente, pelo Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, assim, o CONTRAN aprovou a Resolução que recebeu o nº 462 /2013, cuja ementa é: "Altera os artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 558/1980". 4) Processo nº: 80000.022026/2013-71; Interessado: Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Ltda. - S.D.M.; Assunto: Semáforo com informação auxiliar de tempo. Após a leitura da Nota Técnica nº 68/2013/CGPNE e da Nota Técnica nº 641/2013/CGIJF; O Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes manifestou-se favorável a posição da CGPNE, expondo questões de riscos ao trânsito que esses equipamentos podem provocar; O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde informou que esse equipamento "virou moda" em todo o País, e que a sua utilização pode ser prejudicial, sendo necessário saber-se mais a respeito do que isso gerou na segurança do trânsito, solicitando vista pois deseja subsidiar com informações, o que lhe foi concedido. 5) Processo nº: 80000.041064/2013-22; Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Assunto: Consulta acerca do Transporte Escolar. Após a leitura da Nota Técnica da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização, nº 834/2013 o Conselho decidiu que "Os órgãos executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, são competentes para estabelecer os limites de atuação dos veículos utilizados no transporte escolar. 6) Processo nº: 80000.016352/2013-49; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem/DF; Assunto: Aplicação de normas relativas à penalidade de apreensão de veículos. O Conselho recebeu cópia do Processo, abrindo vista coletiva, para decisão em próxima reunião. 7) Processo: 08664.001.886/2008-72; Interessado: Adriano de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1080/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08664.000.372/2012-86; Interessado: Luciel Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1081/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08653.005.085/2008-13; Interessado: Paulo Regis Pinheiro Landim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1082/2013, foi o mes-

mo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08653.000.639/2012-64; Interessado: Antônio Fabio Costa Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1083/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08653.000.642/2012-88; Interessado: Antônio Fabio Costa Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1084/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08653.000.640/2012-99; Interessado: Antônio Fabio Costa Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1085/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08653.000.641/2012-33; Interessado: Antônio Fabio Costa Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1086/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08653.000.638/2012-10; Interessado: Antônio Fabio Costa Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1087/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08653.006.323/2009-81; Interessado: Francisco Pereira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1088/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08653.007.802/2008-33; Interessado: Antônia Marysia Dias Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1089/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08658.011.006/2010-70; Interessado: Eliana Maria Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1090/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08658.006.615/2009-73; Interessado: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1091/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08658.016.834/2008-80; Interessado: Fábio Lula Delgado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1092/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08658.010.366/2008-30; Interessado: Luciano Francisco Pardini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1093/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08669.002.725/2013-13; Interessado: Diogo Bono Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1094/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08659.001.212/2008-47; Interessado: João Claudio Bavo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1095/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08655.008.589/2010-81; Interessado: Francisco Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1096/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08655.007.274/2008-01; Interessado: Nildo Pereira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1097/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08655.005.081/2010-21; Interessado: Maria do Socorro Rodrigues Fialho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de

Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1098/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08659.001.213/2008-91; Interessado: João Claudio Bavo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1099/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
Ministério da Saúde

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de novembro de 2013

Nº 5.684 -
PADO nº 53500022695/2013 em desfavor da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e;

Considerando os art. 2º, inciso III, e 5º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando a análise jurídica acerca da possibilidade de a Anatel aplicar multa diária em face de descumprimento de determinação prevista em medida cautelar exarada pela Procuradoria Federal Especializada na Anatel por meio do Parecer nº 240/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 19 de março de 2013;

Considerando que compete à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e ordem sequencial, conforme disposto no art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013;

Considerando que a Lei nº 12.485/2011 determinou às Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a obrigatoriedade de disponibilização dos canais relacionados nos incisos I a XI do art. 32 da citada Lei, em sua área de prestação, a todos os seus assinantes, e sem quaisquer ônus ou custos adicionais e que mesma disposição adveio do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581/2012, incisos I a XI do art. 52,;



Considerando que, além do carregamento desses canais, nos termos do §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011 e do § 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras devem oferecê-los em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, não podendo intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade;

Considerando que, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no Inciso I do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras dispensadas do carregamento dos canais de que trata o inciso em comento deverão observar o disposto no Ato n.º 5607/2012, que estabeleceu os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendem aos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando que as Prestadoras do SeAC devem ofertar Planos Básicos, disponibilizando aos assinantes a opção de contratar, exclusivamente, de forma onerosa, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC;

Considerando o disposto no Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53500022695/2013 e no Informe n.º 120/2013-COGE4/COGE/SCO, de 20/11/2013, constatadas infrações ao caput e §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011; caput e §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC; ao caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/2011 e ao caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública, RESOLVE, nos termos do art. 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de abril de 2012, cautelarmente:

i) DETERMINAR que a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, em todos os pacotes comercializados pela Prestadora, conforme disposto no caput, incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011; no caput, incisos II a XI do art. 52 do Regulamento do SeAC e no Ato n.º 5.607, de 27/09/2012, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

ii) DETERMINAR que a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade, conforme disposto no §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011 e no §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

iii) DETERMINAR que a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. oferte ao assinante a opção de contratar o Pacote Básico contendo, exclusivamente, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

iv) ESTABELECEER à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, o pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada um dos itens descumpridos, listados de (i) a (iii), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

v) ESTABELECEER que a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, fica sujeita à suspensão de comercialização dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

vi) NOTIFICAR a Interessada acerca do teor do presente Despacho;

vii) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial da União - DOU.

Nº 5.687 - PADO n.º 53500018593/2013 em desfavor da A. Telecom S.A., CNPJ n.º 03.498.897/0001-13.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e;

Considerando os art. 2º, inciso III, e 5º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando a análise jurídica acerca da possibilidade de a Anatel aplicar multa diária em face de descumprimento de determinação prevista em medida cautelar exarada pela Procuradoria Federal Especializada na Anatel por meio do Parecer n.º 240/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 19 de março de 2013;

Considerando que compete à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e ordem sequencial, conforme disposto no art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013;

Considerando que a Lei n.º 12.485/2011 determinou às Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a obrigatoriedade de disponibilização dos canais relacionados nos incisos I a XI do art. 32 da citada Lei, em sua área de prestação, a todos os seus assinantes, e sem quaisquer ônus ou custos adicionais e que mesma disposição adveio do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução n.º 581/2012, incisos I a XI do art. 52;

Considerando que, além do carregamento desses canais, nos termos do §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011 e do § 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras devem oferecê-los em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, não podendo intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade;

Considerando que, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no Inciso I do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras dispensadas do carregamento dos canais de que trata o inciso em comento deverão observar o disposto no Ato n.º 5607/2012, que estabeleceu os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendem aos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando que as Prestadoras do SeAC devem ofertar Planos Básicos, disponibilizando aos assinantes a opção de contratar, exclusivamente, de forma onerosa, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC;

Considerando o disposto no Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53500018593/2013 e no Informe n.º 120/2013-COGE4/COGE/SCO, de 20/11/2013, constatadas infrações ao §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011; ao §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC; ao caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/2011 e ao caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública, RESOLVE, nos termos do art. 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de abril de 2012, cautelarmente:

DETERMINAR que a A. Telecom S.A. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade, conforme disposto no §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011 e no §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

DETERMINAR que a A. Telecom S.A. oferte ao assinante a opção de contratar o Pacote Básico contendo, exclusivamente, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

ESTABELECEER à A. Telecom S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, o pagamento de multa diária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cada um dos itens descumpridos, listados de (i) a (ii), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

ESTABELECEER que a A. Telecom S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, fica sujeita à suspensão de comercialização dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

NOTIFICAR a Interessada acerca do teor do presente Despacho;

PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial da União - DOU.

Nº 5.689 - PADO n.º 53500018595/2013 em desfavor da TNL PCS S.A., CNPJ n.º 04.164.616/0001-59.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e;

Considerando os arts. 2º, inciso III, e 5º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando a análise jurídica acerca da possibilidade de a Anatel aplicar multa diária em face de descumprimento de determinação prevista em medida cautelar exarada pela Procuradoria Federal Especializada na Anatel por meio do Parecer n.º 240/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 19 de março de 2013;

Considerando que compete à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e ordem sequencial, conforme disposto no art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013;

Considerando que a Lei n.º 12.485/2011 determinou às Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a obrigatoriedade de disponibilização dos canais relacionados nos incisos I a XI do art. 32 da citada Lei, em sua área de prestação, a todos os seus assinantes, e sem quaisquer ônus ou custos adicionais e que mesma disposição adveio do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução n.º 581/2012, incisos I a XI do art. 52;

Considerando que, além do carregamento desses canais, nos termos do §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011 e do § 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras devem oferecê-los em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, não podendo intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade;

Considerando que, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no Inciso I do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras dispensadas do carregamento dos canais de que trata o inciso em comento deverão observar o disposto no Ato n.º 5607/2012, que estabeleceu os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendem aos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando que as Prestadoras do SeAC devem ofertar Planos Básicos, disponibilizando aos assinantes a opção de contratar, exclusivamente, de forma onerosa, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC;

Considerando o disposto no Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53500018595/2013 e no Informe n.º 120/2013-COGE4/COGE/SCO, de 20/11/2013, constatadas infrações ao §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011; ao §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC; ao caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/2011 e ao caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública, RESOLVE, nos termos do art. 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de abril de 2012, cautelarmente:

i) DETERMINAR que a TNL PCS S.A. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade, conforme disposto no §6º do art. 32 da Lei n.º 12.485/2011 e no §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

ii) DETERMINAR que a TNL PCS S.A. oferte ao assinante a opção de contratar o Pacote Básico contendo, exclusivamente, os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme determinam o caput, inciso VI do art. 33 da Lei n.º 12.485/11 e o caput, §§1º a 3º do art. 49 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

iii) ESTABELECEER à TNL PCS S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, o pagamento de multa diária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cada um dos itens descumpridos, listados de (i) a (ii), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

iv) ESTABELECEER que a TNL PCS S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, fica sujeita à suspensão de comercialização dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

v) NOTIFICAR a Interessada acerca do teor do presente Despacho;

vi) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial da União - DOU.

Nº 5.690 - PADO n.º 53500018597/2013 em desfavor da Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., CNPJ n.º 09.132.659/0001-76.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e;

Considerando os art. 2º, inciso III, e 5º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia

manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando a análise jurídica acerca da possibilidade de a Anatel aplicar multa diária em face de descumprimento de determinação prevista em medida cautelar exarada pela Procuradoria Federal Especializada na Anatel por meio do Parecer nº 240/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 19 de março de 2013;

Considerando que compete à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e ordem sequencial, conforme disposto no art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013;

Considerando que a Lei nº 12.485/2011 determinou às Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a obrigatoriedade de disponibilização dos canais relacionados nos incisos I a XI do art. 32 da citada Lei, em sua área de prestação, a todos os seus assinantes, e sem quaisquer ônus ou custos adicionais e que mesma disposição adveio do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581/2012, em seu art. 52, incisos I a XI;

Considerando que, além do carregamento desses canais, nos termos do §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e do § 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras devem oferecê-los em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, não podendo intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade;

Considerando que, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no Inciso I do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras dispensadas do carregamento dos canais de que trata o inciso em comento deverão observar o disposto no Ato nº 5607/2012, que estabeleceu os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendem aos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando o disposto no Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53500018597/2013 e no Informe nº 120/2013-COGE4/COGE/SCO, de 20/11/2013, constatadas infrações ao §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e ao §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública, RESOLVE, nos termos do art. 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de abril de 2012, cautelarmente:

DETERMINAR que a Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade, conforme disposto no §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e no §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

ESTABELEECER à Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., na hipótese de violação da determinação contida no item (i) do presente despacho, o pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

ESTABELEECER que a Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, fica sujeita à suspensão de comercialização dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

NOTIFICAR a Interessada acerca do teor do presente Despacho;

PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial da União - DOU.

Nº 5.692 -

PADO nº 53500018594/2013 em desfavor da DTH Family Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 09.467.811/0001-71.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e;

Considerando os art. 2º, inciso III, e 5º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando a análise jurídica acerca da possibilidade de a Anatel aplicar multa diária em face de descumprimento de determinação prevista em medida cautelar exarada pela Procuradoria Federal Especializada na Anatel por meio do Parecer nº 240/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 19 de março de 2013;

Considerando que compete à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e ordem sequencial, conforme disposto no art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013;

Considerando que a Lei nº 12.485/2011 determinou às Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a obrigatoriedade de disponibilização dos canais relacionados nos incisos I a XI do art. 32 da citada Lei, em sua área de prestação, a todos os seus assinantes, e sem quaisquer ônus ou custos adicionais e que mesma disposição adveio do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581/2012, incisos I a XI do art. 52;

Considerando que, além do carregamento desses canais, nos termos do §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e do § 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras devem oferecê-los em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, não podendo intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade;

Considerando que, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no Inciso I do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras dispensadas do carregamento dos canais de que trata o inciso em comento deverão observar o disposto no Ato nº 5607/2012, que estabeleceu os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendem aos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando o disposto no Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53500018594/2013 e no Informe nº 120/2013-COGE4/COGE/SCO, de 20/11/2013, constatadas infrações ao §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011; aos §§2º e 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC e ao Ato nº 5607/2012;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública, RESOLVE, nos termos do art. 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de abril de 2012, cautelarmente:

DETERMINAR que a DTH Family Telecomunicações Ltda. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, em todos os pacotes comercializados pela Prestadora, conforme disposto no caput, incisos II a XI do art. 32 da Lei nº 12.485/2011; no caput, incisos II a XI do art. 52 do Regulamento do SeAC e no Ato nº 5.607, de 27/09/2012, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

DETERMINAR que a DTH Family Telecomunicações Ltda. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade, conforme disposto no §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e no §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

ESTABELEECER à DTH Family Telecomunicações Ltda., na hipótese de violação da determinação contida no presente despacho, o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um dos itens descumpridos, listados de (i) a (ii), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

ESTABELEECER que a DTH Family Telecomunicações Ltda., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, fica sujeita à suspensão de comercialização dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

NOTIFICAR a Interessada acerca do teor do presente Despacho;

PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial da União - DOU.

Nº 5.694 -

PADO nº 53500018596/2013 em desfavor da CTBC Celular S.A., CNPJ nº 05.835.916/0001-85.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e;

Considerando os art. 2º, inciso III, e 5º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando a análise jurídica acerca da possibilidade de a Anatel aplicar multa diária em face de descumprimento de determinação prevista em medida cautelar exarada pela Procuradoria Federal Especializada na Anatel por meio do Parecer nº 240/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 19 de março de 2013;

Considerando que compete à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e ordem sequencial, conforme disposto no art. 158, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013;

Considerando que a Lei nº 12.485/2011 determinou às Prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a obrigatoriedade de disponibilização dos canais relacionados nos incisos I a XI do art. 32 da citada Lei, em sua área de prestação, a todos os seus assinantes, e sem quaisquer ônus ou custos adicionais e que mesma disposição adveio do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581/2012, incisos I a XI do art. 52;

Considerando que, além do carregamento desses canais, nos termos do §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e do § 10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras devem oferecê-los em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, não podendo intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade;

Considerando que, no caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no Inciso I do art. 52 do Regulamento do SeAC, as prestadoras dispensadas do carregamento dos canais de que trata o inciso em comento deverão observar o disposto no Ato nº 5607/2012, que estabeleceu os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens que atendem aos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando o disposto no Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53500018596/2013 e no Informe nº 120/2013-COGE4/COGE/SCO, de 20/11/2013, constatadas infrações ao caput, inciso VIII e §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011, bem como ao caput, inciso VIII e §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública, RESOLVE, nos termos do art. 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de abril de 2012, cautelarmente:

DETERMINAR que a CTBC Celular S.A. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, em todos os pacotes comercializados pela Prestadora, conforme disposto no caput, incisos II a XI do art. 32 da Lei nº 12.485/2011; no caput, incisos II a XI do art. 52 do Regulamento do SeAC e no Ato nº 5.607, de 27/09/2012, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

DETERMINAR que a CTBC Celular S.A. comprove junto a esta Superintendência de Controle de Obrigações o carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade, conforme disposto no §6º do art. 32 da Lei nº 12.485/2011 e no §10 do art. 52 do Regulamento do SeAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação do presente despacho;

ESTABELEECER à CTBC Celular S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, o pagamento de multa diária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cada um dos itens descumpridos, listados de (i) a (ii), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

ESTABELEECER que a CTBC Celular S.A., na hipótese de violação das determinações contidas no presente despacho, fica sujeita à suspensão de comercialização dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao final da instrução do PADO;

NOTIFICAR a Interessada acerca do teor do presente Despacho;

PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial da União - DOU.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53504.018599/2009

Nº 525 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 718, de 24 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 7.1.3 DA NORMA DO SERVIÇO DE TV A CABO, NOS ARTIGOS 23, INCISO "I", ALÍNEA "E", E 25, § 1º, DA LEI DO SERVIÇO DE TV A CABO, E NOS ARTIGOS 66, § 1º, E 73, DO REGULAMENTO DE SERVIÇO DE TV A CABO. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações



recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 235/2013-GCMM, de 18 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, em face da decisão consubstanciada no Ato nº 4.610-SCM, de 1º de julho de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028198/2010

Nº 584 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NÚMERO SUFICIENTE A ATENDER TODOS AQUELES QUE DEMONSTRARAM INTERESSE EM OCUPÁ-LOS POR OCASIÃO DAS OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS, NÃO OBSTANTE O FATO DE A EMPRESA NÃO TER COMPROVADO, EM CADA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE 30% DOS CANAIS TÉCNICAMENTE POSSÍVEIS JÁ SÃO UTILIZADOS PARA TAL FIM E NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, QUANDO SOLICITADO, DOS CONTRATOS RELATIVOS AO USO DOS CANAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO EVENTUAL E PERMANENTE DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CAPITULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A RECORRENTE, QUE SE DEFENDEU DOS FATOS IRREGULARES IMPUTADOS. R\$ 274.626,72. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que os preços e as condições de remuneração das operadoras pelos serviços prestados nos canais deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação. 2. A Prestadora alega que não houve nenhum contato por parte da empresa SHOP TOUR com a pessoa indicada pela NET para acesso aos contratos requeridos. 3. Argumentos improcedentes. A empresa não produziu nenhum documento que comprove a disponibilização do percentual exigido na legislação. 4. A solicitação de cópia dos contratos tem por fim proporcionar a inteiração das condições de prestação e valores cobrados com o fito de se preparar para participar de oferta pública. Disponibilização posterior à realização de tal oferta para uso dos canais destinados à prestação eventual e permanente se revela inócua. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 438/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como convalidar os atos exarados pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa para consignar onde se lê "art. 23, § 6º, b)", leia-se "art. 23, § 6º, II", no Ato nº 7.915, e "art. 25, § 3º", no Ato nº 7.916, ambos de 1º de dezembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.007044/2007

Nº 605 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: EQUANT BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DO IMPLEMENTO DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Acompanha a área técnica e a PFE, pela manutenção em parte desse montante, propondo a anulação dos lançamentos referentes aos meses de março a outubro de 2001, por ter ocorrido o fenômeno da decadência. 2. Recurso voluntário conhecido e improvido. 3. Reconhecer, de ofício, o implemento do instituto da decadência do direito de lançar crédito tributário referente ao Fust nos meses de março a outubro de 2001. 4. Dar ciência da presente decisão à Corregedoria da Anatel, a fim de que seja avaliada a eventual necessidade de apuração de responsabilidade funcional no âmbito do presente Processo Administrativo Fiscal. 5. Determinar à Superintendência de Administração e Finanças que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funntel).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2013-GCMP, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso voluntário interposto em face do Despacho nº 1.336/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de novembro de 2007, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reconhecer, de ofício, o implemento do instituto da decadência do direito de lançar crédito tributário referente ao Fust nos meses de março a outubro de 2001, e, desta forma, reformar o Despacho nº 1.336/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de novembro de 2007, no sentido de retificar o valor do recolhimento determinado.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 7.126, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.588.782/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.127, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à Brasil Mineração e Transportes SA, CNPJ nº 14.877.413/0002-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à AGRICOLA XINGU S/A, CNPJ nº 07.205.440/0002-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 6.834, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.000109/1997. Globo Comunicações e Participações S.A. - RTV - Santa Luzia/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.143, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., CNPJ nº 50.087.022/0004-51 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.144, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à GUARABIRA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME, CNPJ nº 03.383.873/0001-19 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A., CNPJ nº 11.909.208/0001-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.146, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 02.440.482/0002-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NG BIOENERGIA S.A., por meio do Ato nº 1242, de 27/08/1996, para NOBLE BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0151-40, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ nº 53.309.845/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO AUGUSTO CATARINO DA FONSECA PEREIRA, CPF nº 038.844.338-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.150, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO, CPF nº 181.815.738-11 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.151, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à DRAGOES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 17.881.834/0001-56 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.152, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à CONDOMINIO EDIFICIO MANSO DOS NOBRES, CNPJ nº 61.602.793/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.153, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DE PINHEIROS - CONDOMINIO 2001, CNPJ nº 54.527.155/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.154, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ nº 09.336.431/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.156, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, CNPJ nº 46.634.432/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**ATO Nº 7.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO GONCALVES VIANA NETO, CPF nº 171.388.179-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à SERGIO ALVES DE LEMOS, CPF nº 234.211.500-87 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à AILTON FERDINANDO, CPF nº 278.356.189-15 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.074, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à ELOI VITORIO MARCHETT, CPF nº 004.224.870-15 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à EMILIO ANTONIO FERRARI RAMOS, CPF nº 707.305.391-72 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.076, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à RONIVON CARLOS CARBONI, CPF nº 411.321.571-53 para exploração do serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à SILVIA VENANCIO KURTZ ME, por meio do Ato nº 53963, de 10/11/2005, para SEGURANCA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 05.220.688/0001-39, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**ATO Nº 7.129, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Expede autorização à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, CNPJ nº 15.102.288/0331-96 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 7.130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à ELIZABETE DA SILVA FIGUERE DO, CPF nº 010.689.123-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 7.131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à FERREIRA & SILVA LTDA, CNPJ nº 05.785.944/0001-35 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 7.132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VERA LUCIA AGUIAR DO NASCIMENTO, CPF nº 339.156.952-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 7.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GAPRA SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 05.508.595/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 7.134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 7.135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.337.168/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 6.978, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.013436/2013. Expede autorização à C S ALVES PAES - ME, CNPJ/MF no 10.672.659/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.032, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.010371/2012 - Outorga autorização de uso de canais de radiofrequência, à PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS CNPJ 33.000.167/0004-54, associados ao Serviço Limitado Privado, sem exclusividade, compartilhados no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 13/09/2032, prorrogável uma única vez, por 20 anos, e a título oneroso, para o município de Vitória/ES, em substituição a autorização de uso de canais de radiofrequência, outorgados pelo Ato nº 5188/2012, de município de Vitória/ES.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.039, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.029390/2005. Aprova a transferência da autorização da empresa GETEC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 94.016.409/0001-40, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Montenegro/RS, e da radiofrequência a ele associada, outorgada por meio do Ato nº 61.826, de 13 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 para REDE DE AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA-ME., CNPJ nº 08.422.342/0001-01. Amplia a área de prestação de serviço para todo o estado do Rio Grande do Sul.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.041, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.011854/2013. Expede autorização à J & L INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 09.013.655/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.055, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.017525/2013. Expede autorização à NOSSA REDE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF no 07.270.743/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.063, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo número 53500.015040/2013. Outorgar autorização para uso das radiofrequências discriminadas na tabela anexa, para o estado do Espírito Santo, sem exclusividade, em caráter precário e secundário, à TELEFÔNICA BRASL, SA, CNPJ 02558157000162, até o dia 30 de novembro de 2023, a serem utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.342, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028218/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERESINA, estado do Piauí, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.058452/2009	Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda	FM	Mozarlândia	GO	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 1362, de 27/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.050629/2012	Rádio Jornal de Eunápolis Ltda	OM	Santa Cruz Cabralia	BA	Suspensão 2(dois) dias		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 1363, de 27/11/2013	Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de novembro de 2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Belém e Marabá, ambos no estado do Pará, contra decisão proferida por meio da Portaria DEAA nº 510, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2012, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.050586/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067/83, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1851/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para no mérito, negar-lhe provimento.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1165/SCE-MC, de 8 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 81, que trata da consignação de canal digital à NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo, onde se lê: "... na localidade de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo ...", leia-se: "... na localidade de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo ...".

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040061/2013-07, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 12.372.506,16
Unidades Federativas	SP

(*) Republicado por ter saído do DOU de 27-11-2013, Seção 1, pág. 174, com incorreções no original.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 6º e 4º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.002105/2013-52, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá regulamentar a realização de investimentos com vistas a manter a qualidade e a continuidade da prestação do serviço pelas Usinas Hidrelétricas, cujas concessões foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 1º A realização dos investimentos de que trata o caput serão de responsabilidade da concessionária de geração de energia elétrica, com direito à correspondente parcela adicional de Receita Anual de Geração - RAG, calculada e definida pela ANEEL.

§ 2º A regulamentação, de que trata o caput, deverá estabelecer mecanismos que permitam o investimento tempestivo, da concessionária, para evitar o comprometimento do serviço adequado.

§ 3º A realização dos investimentos, de que trata o caput, estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

Art. 2º A critério do Ministério de Minas e Energia, as Usinas Hidrelétricas cujas concessões foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, poderão ser ampliadas, condicionadas à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência do empreendimento às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º A iniciativa para ampliação da concessão poderá ser do concessionário de geração ou por determinação do Poder Concedente.

§ 2º Caberá à ANEEL a distribuição das cotas de garantia física de energia e de potência para cada concessionária e permissionária de distribuição.

Art. 3º As concessionárias de geração interessadas na ampliação, de que trata o art. 2º, deverão requerer o Cadastramento dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, protocolando as seguintes informações para fins de avaliação técnica e econômica:

I - a Ficha de Dados, constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE da EPE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br;

II - o cronograma físico da ampliação e previsão do início do comissionamento e da operação das Unidades Geradoras;

III - o orçamento da ampliação da Usina Hidrelétrica, conforme instruções da EPE; e

IV - o projeto da ampliação da Usina Hidrelétrica aprovado pela ANEEL.

§ 1º A ANEEL deverá encaminhar à EPE os estudos concluídos e aprovados, referentes à ampliação de que trata este artigo.

§ 2º Não serão avaliadas as ampliações cujos concessionários de geração não apresentarem a totalidade dos documentos referidos no caput deste artigo.

§ 3º A EPE fornecerá ao Ministério de Minas e Energia os estudos com avaliação técnica e econômica da ampliação de Usina Hidrelétrica de que trata este artigo, incluindo o valor do investimento total e o montante de garantia física calculado para a ampliação.

§ 4º A ANEEL, com base no investimento total e na garantia física, encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia, previsto no § 3º, calculará a tarifa da ampliação e a informará ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º No ato de autorização da ampliação, pelo Ministério de Minas e Energia, definido no art. 2º, constará o acréscimo de potência e garantia física, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como a tarifa da ampliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O § 8º do art. 3º da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 8º A Habilitação Técnica, prevista no § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos

de que trata o § 7º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 2 de dezembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado, ressalvado o disposto no § 4º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a inclusão do § 8º no art. 3º da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, efetivada pelo art. 1º da Portaria MME nº 343, de 3 de outubro de 2013.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.405,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001942/2013-23. Interessado: Eletrobras Distribuição Roraima - Boa Vista. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Eletrobras Distribuição Roraima - Boa Vista, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.434,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005180/2010-91 Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Alterar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Usina Hidrelétrica (UHE) Colider; Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE Colider, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL, formalizando a alteração. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.435, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a redação do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.259, de 30 de julho de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 491, de 5 de junho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.000111/2013-34, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.259, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização de instalações de transmissão de energia elétrica.

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2013-033 - LT 345 kV Volta Grande - Jaguará - Recapacitação		01/06/2013			
DATA DE REFERÊNCIA:		Até 24			
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):		Decrescente			
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA:					
SUBESTAÇÃO / LINHA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DARAP	USUÁRIO
LT 345 kV JAGUARA-US /VOLTA GRANDE MG	Recapacitação da LT 345 kV Volta Grande - Jaguará de 624/624 MVA (1044/1044 A) para 866/1117 MVA (1450/1870 A), para condição de operação normal e em emergência, respectivamente.	32	1.304.042,32	RBNIA	REDE BÁSICA
JAGUARA-US	Substituição, na SE Jaguará, de 3 TC de 345 kV da EL da LT 345 kV Jaguará - Volta Grande, por outros com corrente nominal maior ou igual a 4.000 A	32	72.619,23	RBNIA	REDE BÁSICA
VOLTA GRANDE	Substituição, na SE Volta Grande, de 3 TC de 345 kV da EL da LT 345 kV Volta Grande - Jaguará, por outros com corrente nominal maior ou igual a 4.000 A	32	86.317,33	RBNIA	REDE BÁSICA
	Substituição, na SE Volta Grande, de 3 TC de 345 kV da EL da LT 345 kV Volta Grande - Porto Colômbia, por outros com corrente nominal maior ou igual a 4.000 A	32	86.317,33	RBNIA	REDE BÁSICA
	Substituição, na SE Volta Grande, de 3 TC de 345 kV da EL da LT 345 kV Volta Grande - Luiz Carlos Barreto, por outros com corrente nominal maior ou igual a 4.000 A	32	86.317,33	RBNIA	REDE BÁSICA
	Substituição, na SE Volta Grande, da proteção diferencial de barras em 345 kV	32	10.656,74	RBNIA	REDE BÁSICA
	Substituição, na SE Volta Grande, de 3 TC de 345 kV do IB1, por outros com corrente nominal maior ou igual a 4.000 A	32	72.899,43	RBNIA	REDE BÁSICA
JAGUARA-SE	Substituição, na SE Jaguará, de 3 TC de 345 kV do IB1, por outros com corrente nominal maior ou igual a 4.000 A	32	72.899,43	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL		----	1.792.069,14	----	----

(*) A partir da publicação da Resolução Autorizativa nº 4.259, de 30 de julho de 2013.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.436, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002504/2013-82. Interessado: Murta Energética S.A. Objeto: Anuir à transferência do controle societário direto da Interessada, detido pela Arcadis Logos Energia S.A., pela Eptisa, Serviços de Engenharia S/A e pela EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, para a Arcadis Logos Energia S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.437, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o regime de exploração, aprova o enquadramento como PCH e estabelece o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão/distribuição referentes aos aproveitamentos hidrelétricos Braço Norte, Alto Paraguai, Primavera, Culuene, Poxoró e São Domingos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução ANEEL nº 652, de 9 de dezembro de 2003, e nas Resoluções Normativas nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48100.001234/1996-33, resolve:

Art. 1º Alterar, de serviço público para produção independente de energia elétrica, o regime de exploração dos aproveitamentos hidrelétricos Braço Norte, Alto Paraguai, Primavera, Culuene, Poxoró e São Domingos, outorgados à empresa Primavera Energia S.A..

Art. 2º Aprovar o enquadramento das usinas mencionadas no art. 1º como Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia da energia comercializada pelas usinas referidas no art. 1º.

Art. 4º De modo a refletir as disposições desta Resolução, ficam aprovadas as minutas:

I - do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 006/2006 e do Contrato de Concessão nº 008/2013, referentes à exploração das PCHs Culuene, Poxoró e São Domingos;

II - do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 007/2006, relativo à exploração da PCH Primavera;

III - do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 008/2006, que trata da exploração da PCH Alto Paraguai; e

IV - do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 009/2006, atinente à exploração da PCH Braço Norte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.438, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Anuir à transferência de controle societário direto da concessionária Itapebi Geração de Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 e o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 037/1999, firmado em 28 de maio de 1999, e o que consta do processo nº 48500.006244/2013-14, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto da Itapebi Geração de Energia S.A., detido por Iberdrola Energia S.A., BB Banco de Investimentos S.A., e BB Carteira Livre I, para a Termopernambuco S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o caput fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o caput, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DIRETOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2013

Nº 3.892 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005921/2012-04, decide conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Cemig Distribuição S/A - Cemig-D - contra o Auto de Infração nº 102/2013-SFF/ANEEL, a fim de reduzir a multa de R\$ 132.031,00 (cento e trinta e dois mil e trinta

e um reais) para R\$ 79.215,75 (setenta e nove mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), a qual deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 3.894 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007133/2009-49, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela Monjolinho Energética S/A - Monel contra o Auto de Infração - AI nº 58/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira - SFF, por não ter a recorrente atendido a exigência de necessidade de anuência prévia da ANEEL para a transferência do controle acionário de concessionária, no sentido de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 373.825,35 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 124.608,42 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.895 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002027/2012-74, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, mantendo a decisão constante no Auto de Infração - AI nº 034/2013-SFE/ANEEL, que aplicou à distribuidora penalidade de multa de R\$ 1.388.758,73 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), que deve ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.896 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006385/2011-75, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao requerimento administrativo interposto pela CELPA contra o Auto de Infração - AI nº 001/2009-ARCON, que aplicou penalidade de multa em decorrência de apontadas irregularidades na operação e manutenção de UTEs de responsabilidade da referida concessionária, no sentido de alterar o valor da multa de R\$ 806.309,11 (oitocentos e seis mil, trezentos e nove reais e onze centavos) para R\$ 230.397,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e noventa e sete reais) que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.897 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003766/2012-83, resolve por (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, em face do Auto de Infração nº 001/2012-ARSEP, para (ii) reduzir a multa total



para R\$ 57.348,26 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais, e vinte e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais; (iii) alterar a Determinação D.1 para que a CO-SERN, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste despacho, verifique todos os processos regidos pela Resolução nº 456, de 2000, dentro do período fiscalizado, identificando aqueles em que a recuperação de consumo não está lastreada em elementos técnicos que propiciem a fiel caracterização da irregularidade e saneie esta deficiência através da realização de uma análise técnica, com a intimação do consumidor para que dela participe caso queira e também que a ele sejam apresentados os resultados da análise para que possa contraditá-lo; e (iv) alterar a Determinação D.2 para que a CO-SERN, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste despacho, analise todos os processos de recuperação de consumo, regidos pela Resolução nº 414, de 2010, em desacordo com o conceito da fiscalização, no período fiscalizado, com a respectiva intimação dos consumidores, e reanalise os casos, devendo haver a devolução do montante cobrado caso a nova análise técnica conclua pela inadequação dos procedimentos de recuperação de receita relacionados com a constatação de violação no medidor.

Nº 3.913 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002402/2013-67, resolve: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D em face do Despacho nº 2.143, de 8 de julho de 2013 e, no mérito, dar-lhe provimento para anuir à dação de recebíveis, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, em garantia, entre 2013 e 2021, de operação de captação de recursos no valor de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a fim de implantar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Distribuidora e ii) revogar o Despacho nº 3.797, de 28 de novembro de 2012, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, haja vista que seu objeto encontra-se englobado pela anuência ora concedida.

Nº 3.914 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002654/2013-96, resolve: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL - contra à REH nº 1.583/2013, no sentido de considerar no reajuste tarifário de 2014 da distribuidora um componente financeiro de R\$ 248.654,00, a ser ajustado pelo IGP-M, favorável à distribuidora.

Nº 3.925 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004522/2013-07, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela UTE Parnaíba III Geração de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.980, de 20 de agosto de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter o início da vigência do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 64 em 22 de março de 2013.

Nº 3.926 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003120/2013-87, resolve conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela USJ - Açúcar e Alcool S.A., com vistas ao afastamento das penalidades contratuais e regulatórias decorrentes do fornecimento de energia em montante inferior ao da Energia Contratada no âmbito do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 18/08, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.927 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005933/2012-21, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, por infração decorrente da inadiplência no envio do Balanete Mensal Padronizado - BMP, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a multa em advertência.

Nº 3.934 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000687/2013-00, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela PD Case Ltda. a fim de rejeitar a contagem de Pontos de Função realizada pela contratada e considerar, para todos os efeitos, as Contagens de Pontos de Função referentes à 3ª análise realizada pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI.

Nº 3.935 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006408/2012-22, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela PD Case Ltda. a fim de rejeitar a contagem de Pontos de Função realizada pela contratada e considerar, para todos os efeitos, as Contagens de Pontos de Função referentes à 3ª análise realizada pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI.

Em 26 de novembro de 2013

Nº 4.025 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004362/2013-98, decide determinar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que utilizem a versão 20 do programa computacional DECOMP, em sistema operacional Linux, que incorpora o Mecanismo de Aversão a Risco, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de dezembro de 2013.

Em 21 de novembro de 2013

Nº 4.065 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta nos Processos nºs: 48500.006750/2013-11; 48500.006749/2013-89; 48500.006748/2013-34; 48500.006747/2013-90; 48500.006746/2013-45; e 48500.006788/2013-86, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado por: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A; Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A; Linhas de Transmissão de Montes Claros S/A; Eletrosul Centrais Elétricas S/A; Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S/A; e IE-Madeira - Interligação Elétrica do Madeira S/A, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar os requerimentos de providência cautelar à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Nº 4.066 - Processo nº 48500.005804/2013-13. Interessado: Sequoia Capital Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Teiú 3, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindai, estado da Bahia.

Nº 4.067 - Processo nº 48500.005803/2013-79. Interessado: Sequoia Capital Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Irerê, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindai, estado da Bahia.

Nº 4.068 - Processo nº: 48500.001482/2013-33. Interessado: Rima Energética Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aracy Vicintin II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Augusto de Lima, estado de Minas Gerais.

Nº 4.069 - Processo nº: 48500.001533/2013-27. Interessado: Rima Energética Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aracy Vicintin III, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.400kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Augusto de Lima, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Despacho nº 3.977, de 25 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.003795/2013-26, publicado no D.O. no dia 26/11/2013, Seção 1, pág. 53, onde se lê "município de Ibiapina", leia-se "município de Ibiapina".

No art. 1º do Despacho nº 3.978, de 25 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.003797/2013-15, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 26/11/2013, Seção 1, pág. 53, onde se lê "município de Ibiapina", leia-se "município de Ubajara". No extrato do referido despacho, onde se lê "município de Ibiapina", leia-se "município de Ubajara".

No Extrato do Despacho nº 3.979, de 25 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.003792/2013-92, publicado no D.O. no dia 26/11/2013, Seção 1, pág. 53, onde se lê "município de Ibiapina", leia-se "município de Ibiapina".

No art. 1º do Despacho nº 3.980, de 25 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.003793/2013-37, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 26/11/2013, Seção 1, pág. 53, onde se lê "município de Ibiapina", leia-se "município de Ubajara". No extrato do referido despacho, onde se lê "município de Ibiapina", leia-se "município de Ubajara".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Nº 4.064 - Processo nº 48500.005267/2010-69. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia (compradora) e Rio Grande Energia S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.024/2011, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Nº 4.081 - Processo nº 48500.004715/2008-92. Interessado: COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 28 de novembro de 2013. Usina: PCH São Valentim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.224 kW cada. Localização: Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Nº 4.063 - Processo nº: 48500.005933/2013-10. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Comodato, a ser firmado entre a Interessada (Comodante) e a Pérola do Centro Ltda. (Comodatária), tendo como objeto a ocupação pela Comodatária de área de 25,65 m², constituída em parte do imóvel de propriedade da Comodante situado na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado somente com prévia anuência da ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.065 - Processo nº: 48500.005933/2013-10. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Comodato, a ser firmado entre a Interessada (Comodante) e a Pérola do Centro Ltda. (Comodatária), tendo como objeto a ocupação pela Comodatária de área de 25,65 m², constituída em parte do imóvel de propriedade da Comodante situado na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado somente com prévia anuência da ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.940, de 20/11/2013, item I, publicado no DO de 21/11/2013, Seção 1, pags. 63-226, onde se lê: "aprovar o montante de R\$ 30.737.632,69 (trinta milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscientos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), relativo aos custos incorridos pelo Consórcio UHE Itaocara I nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental na UHE Itaocara", leia-se "aprovar o montante de R\$ 30.408.042,52 (trinta milhões, quatrocentos e oito mil, quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), relativo aos custos incorridos pelo Consórcio UHE Itaocara I nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental na UHE Itaocara".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Nº 4.071 - Processo nº: 48500.004584/2011-49. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Fortaleza, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.329.975/0001-44; (ii) Estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 27/12/2013.

Nº 4.072 - Processo: 48500.002282/2012-17. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Domingos, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à Senhora Erna Muller Prass, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.564, de 7 de maio de 2012.

Nº 4.073 - Processo: 48500.005687/2011-26. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pelotinhas, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Coxilha Rica e a nascente, localizado na sub-bacia 70, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Senhor Wilson Marcos Testa, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.390, de 11 de novembro de 2011.

Nº 4.074 - Processo: 48500.004264/2012-70. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Quebra Dentes e seus afluentes, Rio Refugiado e Arroio Esteira, localizados na sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.566, de 15 de agosto de 2012.

Nº 4.076 - Processo nº 48500.003093/2013-42. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Mambuca, de titularidade da empresa Pampa Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.783.832/0001-48, situada no Arroio Barbosa, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, entre os municípios de Condor e Ajuricaba, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.077 - Processo nº 48500.003087/2013-95. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Benedito, de titularidade da empresa Adamantium Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.863.494/0001-80, situada no rio Jacutinga, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Manoel Ribas, estado do Paraná.

Nº 4.078 - Processo nº 48500.003086/2013-41. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Evo, de titularidade da empresa Evo Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.863.488/0001-22, situada no rio Jacutinga, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Manoel Ribas, estado do Paraná.

Nº 4.079 - Processo nº 48500.003094/2013-97. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Água Santa, de titularidade da empresa Energética Água Santa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.018/0001-83, situada no rio Palmital, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Nº 4.080 - Processo nº 48500.003082/2013-62. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Campo Real, de titularidade da empresa Energética Campo Real Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.505.585/0001-06, situada no rio Campo Real, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, entre os municípios de Guarapuava e Cândói, estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 260, de 27 de novembro de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1259, de 27 de novembro de 2013, referente às Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural;

Considerando que, de acordo com as referidas Cláusulas, as empresas contratadas para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, devem realizar despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento em Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento previamente credenciadas pela ANP para este fim, segundo condições específicas de cada modalidade de contrato; e

Considerando a importância para o País da ampliação do conhecimento das bacias brasileiras, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005 - Regulamento Técnico para Realização dos Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, sendo incorporado o subitem 8.2.8 e respectivos sub-itens, conforme abaixo transcrito:

8.2.8 As despesas realizadas em projetos qualificados como Pesquisa e Desenvolvimento, com o objetivo de levantamento e guarda de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos para o desenvolvimento de estudos por Instituições Credenciadas, desde que tais estudos visem à melhoria do conhecimento de bacias sedimentares do país, tenham por objetivo gerar Dados de Fomento, conforme definido na Resolução ANP nº 11/2011, e não estejam associados a compromissos de programa exploratório assumidos em contrato para exploração e produção de petróleo e gás natural.

8.2.8.1 Caso a Instituição credenciada não detenha habilitação da ANP para o exercício da atividade de aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos ou não detenha a capacidade tecnológica e operacional para aquisição pretendida, os trabalhos necessários para tanto poderão, no âmbito da Resolução ANP nº 11/2011, ser realizados pelo Concessionário ou contratados pelo Con-

cessionário e/ou pela Instituição Credenciada junto a Empresas de Aquisição de Dados desde que previsto no projeto de desenvolvimento da pesquisa submetido à autorização prévia da ANP, podendo as despesas daí decorrentes serem deduzidas da parcela da obrigação de investimentos em Instituições Credenciadas de que trata o item 7.3.

8.2.8.2 A responsabilidade pela entrega dos dados à ANP será em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução ANP nº 11/2011, independente do andamento do projeto no âmbito da Instituição Credenciada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no Processo ANP nº 48610.015449/2011-81, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1236, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ou da empresa por ela controlada direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização do gasoduto GASFOR II Trecho Horizonte-Caucaia, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas e áreas de terra com aproximadamente 2.021.757 m² (dois milhões, vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados) situadas no Estado do Ceará, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do gasoduto GASFOR II Trecho Horizonte-Caucaia, cabos de comunicação, bem como de suas instalações complementares.

§ 1º As faixas de terras a que se refere o caput deste artigo, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, são destinadas à construção de gasodutos, oleodutos, cabos de comunicação e unidades industriais, e assim se descrevem e caracterizam: duas faixas de terra com área total aproximada de 1.883.900 m² (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos metros quadrados), com extensão de aproximadamente 83.563 m (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três metros), dividida em dois segmentos.

Primeiro segmento - Uma área de terra com aproximadamente 354.400 m² (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), largura de 50 m (cinquenta metros) e extensão aproximada de 7.088 m (sete mil e oitenta e oito metros), que se inicia no Município de Horizonte, Estado do Ceará, no ponto P01 de coordenadas N= 9.543.820,94 e E= 558.321,02; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 7,00m, Cruzando a Divisa da Estação de Horizonte até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 9.543.820,46 e E= 558.314,04; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 285,75m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 9.543.800,68 e E= 558.028,98; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 42,04m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 9.543.789,47 e E= 557.988,46; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 528,72m, até chegar ao ponto P05 de coordenadas N= 9.543.761,03 e E= 557.460,51; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P06 de coordenadas N= 9.543.757,31 e E= 557.449,10; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P07 de coordenadas N= 9.543.750,75 e E= 557.439,04; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 31,91m, até chegar ao ponto P08 de coordenadas N= 9.543.727,01 e E= 557.417,72; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P09 de coordenadas N= 9.543.720,37 e E= 557.407,72; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,19m, até chegar ao ponto P10 de coordenadas N= 9.543.716,08 e E= 557.396,32; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 111,71m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Rodovia Federal BR-116 no sentido da Faixa no ponto P11 de coordenadas N= 9.543.699,80 e E= 557.285,79; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 16,59m, Cruzando a Rodovia Federal BR-116 no sentido Natal/RN-Fortaleza/CE no ponto P12 de coordenadas N= 9.543.697,39 e E= 557.269,38; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 27,45m, Cruzando a Rodovia Federal BR-116 no sentido Fortaleza/CE-Natal/RN no ponto P13 de coordenadas N= 9.543.693,39 e E= 557.242,23; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 17,51m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Rodovia Federal BR-116 no sentido da Faixa no ponto P14 de coordenadas N= 9.543.690,84 e E= 557.224,91; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 10,43m, até chegar ao ponto P15 de coordenadas N= 9.543.689,32 e E= 557.214,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 196,55m, até chegar ao ponto P16 de coordenadas N= 9.543.703,78 e E= 557.018,58; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 220,87m, até chegar ao ponto P17 de coordenadas N= 9.543.705,13 e E= 556.797,72; deste,

segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 644,32m, até chegar ao ponto P18 de coordenadas N= 9.543.702,63 e E= 556.153,41; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,54m, até chegar ao ponto P19 de coordenadas N= 9.543.707,57 e E= 556.114,18; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 45,82m, Cruzando o Início da Margem do Canal do Trabalhador no sentido da Faixa no ponto P20 de coordenadas N= 9.543.723,13 e E= 556.071,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 53,67m, Travessia do Canal do Trabalhador no ponto P21 de coordenadas N= 9.543.741,35 e E= 556.020,60; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 54,01m, Cruzando o Final da Margem do Canal do Trabalhador no sentido da faixa no ponto P22 de coordenadas N= 9.543.759,69 e E= 555.969,80; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 60,99m, até chegar ao ponto P23 de coordenadas N= 9.543.780,40 e E= 555.912,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,25m, até chegar ao ponto P24 de coordenadas N= 9.543.802,19 e E= 555.878,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 443,16m, até chegar ao ponto P25 de coordenadas N= 9.544.121,87 e E= 555.571,68; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 33,87m, até chegar ao ponto P26 de coordenadas N= 9.544.139,60 e E= 555.542,81; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 32,09m, até chegar ao ponto P27 de coordenadas N= 9.544.146,00 e E= 555.511,36; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 155,55m, até chegar ao ponto P28 de coordenadas N= 9.544.135,72 e E= 555.356,15; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 544,06m, até chegar ao ponto P29 de coordenadas N= 9.544.138,06 e E= 554.812,10; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 6,27,55m, até chegar ao ponto P30 de coordenadas N= 9.543.997,27 e E= 552.188,32; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 219,77m, até chegar ao ponto P31 de coordenadas N= 9.543.936,69 e E= 551.977,07; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 75,76m, até chegar ao ponto P32 de coordenadas N= 9.543.901,50 e E= 551.909,98; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 92,96m, até chegar ao ponto P33 de coordenadas N= 9.543.841,44 e E= 551.839,03; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 272,12m, Cruzando o Início da Margem do Canal da Integração no sentido da Faixa no ponto P34 de coordenadas N= 9.543.637,20 e E= 551.659,21; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 107,48m, Travessia do Canal da Integração. Fim da Faixa com 50m de largura e Início da Faixa com 20m de largura no ponto P35 de coordenadas N= 9.543.556,53 e E= 551.588,19, onde se encerra esta descrição.

Segundo segmento - Uma área de terra com aproximadamente 1.529.500 m² (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos metros quadrados), largura de largura de 20 m (vinte metros) e extensão aproximada de 76.475 m (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros), que se inicia no Município de Horizonte, Estado do Ceará, na Travessia do Canal da Integração, Fim da Faixa com 50 m de largura e Início da Faixa com 20m de largura, no ponto P35 de coordenadas N= 9.543.556,53 e E= 551.588,19; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 110,71m, Cruzando o Final da Margem do Canal da Integração no sentido da Faixa no ponto P36 de coordenadas N= 9.543.473,44 e E= 551.515,03; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 132,90m, Cruzando a Divisa dos Municípios de Horizonte e Pacajus no ponto P37 de coordenadas N= 9.543.373,69 e E= 551.427,21; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 764,21m, até chegar ao ponto P38 de coordenadas N= 9.542.800,12 e E= 550.922,21; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 45,23m, até chegar ao ponto P39 de coordenadas N= 9.542.770,99 e E= 550.887,61; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 635,70m, até chegar ao ponto P40 de coordenadas N= 9.542.439,38 e E= 550.345,25; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 300,08m, até chegar ao ponto P41 de coordenadas N= 9.542.280,53 e E= 550.090,67; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P42 de coordenadas N= 9.542.271,10 e E= 550.079,01; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 174,59m, até chegar ao ponto P43 de coordenadas N= 9.542.129,92 e E= 549.976,28; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 302,48m, até chegar ao ponto P44 de coordenadas N= 9.541.877,71 e E= 549.809,30; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P45 de coordenadas N= 9.541.867,78 e E= 549.798,05; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P46 de coordenadas N= 9.541.861,11 e E= 549.784,62; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P47 de coordenadas N= 9.541.858,14 e E= 549.769,92; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 120,46m, até chegar ao ponto P48 de coordenadas N= 9.541.858,89 e E= 549.649,46; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P49 de coordenadas N= 9.541.856,64 e E= 549.634,63; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P50 de coordenadas N= 9.541.850,63 e E= 549.620,88; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 522,17m, até chegar ao ponto P51 de coordenadas N= 9.541.547,19 e E= 549.195,93; deste, segue com o



rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 205,01m, até chegar ao ponto P52 de coordenadas N= 9.541.428,05 e E= 549.029,09; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 25,13m, até chegar ao ponto P53 de coordenadas N= 9.541.412,57 e E= 549.009,30; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 20,01m, até chegar ao ponto P54 de coordenadas N= 9.541.398,65 e E= 548.994,93; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 20,71m, até chegar ao ponto P55 de coordenadas N= 9.541.382,21 e E= 548.982,33; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 20,65m, até chegar ao ponto P56 de coordenadas N= 9.541.363,82 e E= 548.972,96; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 27,80m, até chegar ao ponto P57 de coordenadas N= 9.541.338,34 e E= 548.961,82; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 97,15m, até chegar ao ponto P58 de coordenadas N= 9.541.246,06 e E= 548.931,45; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 17,81m, até chegar ao ponto P59 de coordenadas N= 9.541.228,48 e E= 548.928,57; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 101,35m, até chegar ao ponto P60 de coordenadas N= 9.541.127,14 e E= 548.929,98; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 64,91m, até chegar ao ponto P61 de coordenadas N= 9.541.062,56 e E= 548.923,43; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 33,86m, até chegar ao ponto P62 de coordenadas N= 9.541.029,67 e E= 548.915,37; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 132,95m, até chegar ao ponto P63 de coordenadas N= 9.540.906,71 e E= 548.864,81; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 260,41m, até chegar ao ponto P64 de coordenadas N= 9.540.669,38 e E= 548.757,63; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 113,09m, até chegar ao ponto P65 de coordenadas N= 9.540.572,47 e E= 548.699,33; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 80,16m, até chegar ao ponto P66 de coordenadas N= 9.540.501,79 e E= 548.661,52; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 13,56m, até chegar ao ponto P67 de coordenadas N= 9.540.491,60 e E= 548.652,58; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 17,66m, até chegar ao ponto P68 de coordenadas N= 9.540.481,72 e E= 548.637,94; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 177,24m, até chegar ao ponto P69 de coordenadas N= 9.540.410,78 e E= 548.475,51; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 77,14m, até chegar ao ponto P70 de coordenadas N= 9.540.377,64 e E= 548.405,85; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 36,66m, até chegar ao ponto P71 de coordenadas N= 9.540.354,87 e E= 548.377,12; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 29,51m, até chegar ao ponto P72 de coordenadas N= 9.540.335,17 e E= 548.355,15; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 22,14m, até chegar ao ponto P73 de coordenadas N= 9.540.316,81 e E= 548.342,77; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 33,86m, até chegar ao ponto P74 de coordenadas N= 9.540.287,58 e E= 548.325,69; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 18,51m, até chegar ao ponto P75 de coordenadas N= 9.540.273,52 e E= 548.313,64; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 45,04m, até chegar ao ponto P76 de coordenadas N= 9.540.239,30 e E= 548.284,36; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 11,69m, até chegar ao ponto P77 de coordenadas N= 9.540.229,68 e E= 548.277,70; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 34,54m, até chegar ao ponto P78 de coordenadas N= 9.540.198,51 e E= 548.262,83; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 19,37m, até chegar ao ponto P79 de coordenadas N= 9.540.182,94 e E= 548.251,32; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 163,18m, até chegar ao ponto P80 de coordenadas N= 9.540.089,03 e E= 548.117,87; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 34,02m, até chegar ao ponto P81 de coordenadas N= 9.540.072,11 e E= 548.088,35; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 47,34m, até chegar ao ponto P82 de coordenadas N= 9.540.056,43 e E= 548.043,69; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 40,94m, até chegar ao ponto P83 de coordenadas N= 9.540.051,06 e E= 548.003,10; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 370,90m, até chegar ao ponto P84 de coordenadas N= 9.540.079,97 e E= 547.633,33; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 28,03m, até chegar ao ponto P85 de coordenadas N= 9.540.079,55 e E= 547.605,29; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 26,94m, até chegar ao ponto P86 de coordenadas N= 9.540.075,06 e E= 547.578,73; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 58,64m, até chegar ao ponto P87 de coordenadas N= 9.540.055,01 e E= 547.523,62; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 45,62m, até chegar ao ponto P88 de coordenadas N= 9.540.032,51 e E= 547.483,94; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 177,82m, até chegar ao ponto P89 de coordenadas N= 9.539.922,61 e E= 547.344,14; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 33,89m, até chegar ao ponto P90 de coordenadas N= 9.539.909,42 e E= 547.312,93; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 32,36m, até chegar ao ponto P91 de coordenadas N= 9.539.901,64 e E= 547.281,51; deste, segue com o

rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 72,51m, até chegar ao ponto P92 de coordenadas N= 9.539.903,25 e E= 547.209,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 348,33m, até chegar ao ponto P93 de coordenadas N= 9.539.957,28 e E= 546.864,90; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 16,00m, até chegar ao ponto P94 de coordenadas N= 9.539.957,51 e E= 546.848,91; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 16,00m, até chegar ao ponto P95 de coordenadas N= 9.539.955,23 e E= 546.833,07; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P96 de coordenadas N= 9.539.949,31 e E= 546.809,81; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 6,52m, Cruzando o Início da Divisa da Área de Válvulas SDV-03 no sentido da Faixa no ponto P97 de coordenadas N= 9.539.947,54 e E= 546.803,53; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 35,00m, Cruzando a instalação da Área de Válvulas SDV-03 no ponto P98 de coordenadas N= 9.539.925,25 e E= 546.776,55; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 35,00m, Cruzando o Final da Divisa da Área de Válvulas SDV-03 no sentido da Faixa no ponto P99 de coordenadas N= 9.539.902,96 e E= 546.749,57; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 376,02m, até chegar ao ponto P100 de coordenadas N= 9.539.663,49 e E= 546.459,66; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 444,73m, até chegar ao ponto P101 de coordenadas N= 9.539.342,22 e E= 546.152,12; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P102 de coordenadas N= 9.539.334,44 e E= 546.139,30; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P103 de coordenadas N= 9.539.330,24 e E= 546.124,89; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P104 de coordenadas N= 9.539.329,91 e E= 546.109,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P105 de coordenadas N= 9.539.333,48 e E= 546.095,32; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 515,94m, até chegar ao ponto P106 de coordenadas N= 9.539.557,22 e E= 545.630,42; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 280,94m, até chegar ao ponto P107 de coordenadas N= 9.539.726,66 e E= 545.406,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 17,19m, até chegar ao ponto P108 de coordenadas N= 9.539.739,08 e E= 545.394,44; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,33m, até chegar ao ponto P109 de coordenadas N= 9.539.762,07 e E= 545.362,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 34,43m, até chegar ao ponto P110 de coordenadas N= 9.539.776,78 e E= 545.331,40; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 124,80m, até chegar ao ponto P111 de coordenadas N= 9.539.801,90 e E= 545.209,15; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 102,52m, até chegar ao ponto P112 de coordenadas N= 9.539.836,36 e E= 545.112,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 135,83m, até chegar ao ponto P113 de coordenadas N= 9.539.902,51 e E= 544.993,96; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 130,73m, até chegar ao ponto P114 de coordenadas N= 9.539.945,74 e E= 544.870,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 468,39m, Cruzando o Início da Margem do Açude no Sítio Retiro no sentido da Faixa no ponto P115 de coordenadas N= 9.540.069,84 e E= 544.418,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 154,10m, Travessia do Açude do Sítio Retiro no ponto P116 de coordenadas N= 9.540.110,67 e E= 544.270,35; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 154,10m, Cruzando o Final da Margem do Açude no Sítio Retiro no sentido da Faixa no ponto P117 de coordenadas N= 9.540.151,49 e E= 544.121,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 57,26m, até chegar ao ponto P118 de coordenadas N= 9.540.166,66 e E= 544.066,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 433,33m, até chegar ao ponto P119 de coordenadas N= 9.540.371,65 e E= 543.684,77; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 107,81m, até chegar ao ponto P120 de coordenadas N= 9.540.399,99 e E= 543.580,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 100,44m, até chegar ao ponto P121 de coordenadas N= 9.540.423,42 e E= 543.483,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 192,05m, até chegar ao ponto P122 de coordenadas N= 9.540.447,49 e E= 543.292,56; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 297,04m, até chegar ao ponto P123 de coordenadas N= 9.540.476,52 e E= 542.996,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,26m, até chegar ao ponto P124 de coordenadas N= 9.540.487,77 e E= 542.959,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 219,96m, Cruzando o Início da Margem do Rio Pacoti no sentido da Faixa no ponto P125 de coordenadas N= 9.540.590,03 e E= 542.764,58; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 13,50m, Travessia do Rio Pacoti e Cruzamento da Divisa dos Municípios de Pacajus e Guaiúba no ponto P126 de coordenadas N= 9.540.596,30 e E= 542.752,63; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 13,50m, Cruzando o Final da Margem do Rio Pacoti no sentido da Faixa no ponto P127 de coordenadas N= 9.540.602,58 e E= 542.740,68; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 54,74m, até chegar ao ponto P128 de coordenadas N= 9.540.628,03 e E= 542.692,21; deste, segue com o

rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 36,04m, até chegar ao ponto P129 de coordenadas N= 9.540.651,24 e E= 542.664,65; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 26,18m, até chegar ao ponto P130 de coordenadas N= 9.540.672,41 e E= 542.649,24; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,66m, até chegar ao ponto P131 de coordenadas N= 9.540.708,56 e E= 542.632,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 43,04m, até chegar ao ponto P132 de coordenadas N= 9.540.749,38 e E= 542.619,29; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 147,13m, até chegar ao ponto P133 de coordenadas N= 9.540.892,54 e E= 542.585,34; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 49,06m, até chegar ao ponto P134 de coordenadas N= 9.540.936,59 e E= 542.563,74; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 70,92m, até chegar ao ponto P135 de coordenadas N= 9.540.991,58 e E= 542.518,95; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 63,64m, até chegar ao ponto P136 de coordenadas N= 9.541.036,93 e E= 542.474,30; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 148,89m, até chegar ao ponto P137 de coordenadas N= 9.541.124,09 e E= 542.353,58; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 534,01m, até chegar ao ponto P138 de coordenadas N= 9.541.447,22 e E= 541.928,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P139 de coordenadas N= 9.541.456,68 e E= 541.905,29; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 487,03m, até chegar ao ponto P140 de coordenadas N= 9.541.549,53 e E= 541.427,19; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 105,63m, até chegar ao ponto P141 de coordenadas N= 9.541.589,37 e E= 541.329,37; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 523,82m, até chegar ao ponto P142 de coordenadas N= 9.541.861,64 e E= 540.881,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 770,16m, até chegar ao ponto P143 de coordenadas N= 9.542.208,45 e E= 540.194,22; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 135,11m, até chegar ao ponto P144 de coordenadas N= 9.542.238,79 e E= 540.062,56; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 151,39m, Cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão da CHESF no ponto P145 de coordenadas N= 9.542.246,79 e E= 539.911,39; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,58m, Cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão da CHESF no ponto P146 de coordenadas N= 9.542.248,14 e E= 539.885,84; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 9,19m, Cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão da CHESF no ponto P147 de coordenadas N= 9.542.248,63 e E= 539.876,67; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 50,24m, Cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão da CHESF no ponto P148 de coordenadas N= 9.542.251,28 e E= 539.826,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 95,09m, até chegar ao ponto P149 de coordenadas N= 9.542.256,31 e E= 539.731,54; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 86,47m, até chegar ao ponto P150 de coordenadas N= 9.542.276,74 e E= 539.647,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 646,04m, até chegar ao ponto P151 de coordenadas N= 9.542.574,61 e E= 539.074,24; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 59,15m, até chegar ao ponto P152 de coordenadas N= 9.542.590,48 e E= 539.017,26; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 79,42m, até chegar ao ponto P153 de coordenadas N= 9.542.592,34 e E= 538.937,86; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 76,65m, até chegar ao ponto P154 de coordenadas N= 9.542.574,93 e E= 538.863,22; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 77,00m, até chegar ao ponto P155 de coordenadas N= 9.542.550,34 e E= 538.790,25; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 78,49m, até chegar ao ponto P156 de coordenadas N= 9.542.538,11 e E= 538.712,72; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 38,47m, até chegar ao ponto P157 de coordenadas N= 9.542.534,96 e E= 538.674,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P158 de coordenadas N= 9.542.537,23 e E= 538.649,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P159 de coordenadas N= 9.542.545,88 e E= 538.626,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 36,68m, até chegar ao ponto P160 de coordenadas N= 9.542.564,90 e E= 538.594,66; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 183,60m, até chegar ao ponto P161 de coordenadas N= 9.542.674,75 e E= 538.447,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 161,78m, até chegar ao ponto P162 de coordenadas N= 9.542.759,56 e E= 538.309,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 79,62m, até chegar ao ponto P163 de coordenadas N= 9.542.791,39 e E= 538.236,81; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 1.379,54m, até chegar ao ponto P164 de coordenadas N= 9.543.066,07 e E= 536.884,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 112,12m, até chegar ao ponto P165 de coordenadas N= 9.543.080,90 e E= 536.773,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 14,50m, Cruzando o início da Faixa de Servidão da Rodovia Estadual CE-060 no sentido da Faixa no ponto P166 de coordenadas N= 9.543.085,73 e E= 536.760,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de

23,01m, Cruzando a Rodovia Estadual CE-060 no ponto P167 de coordenadas N= 9.543.093,40 e E= 536.738,40; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 14,62m, Cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão da CHESF no ponto P168 de coordenadas N= 9.543.098,27 e E= 536.724,61; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 5,72m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Rodovia Estadual CE-060 no sentido da Faixa no ponto P169 de coordenadas N= 9.543.100,17 e E= 536.719,21; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 1,49m, até chegar ao ponto P170 de coordenadas N= 9.543.100,68 e E= 536.717,80; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 112,53m, até chegar ao ponto P171 de coordenadas N= 9.543.123,96 e E= 536.607,71; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P172 de coordenadas N= 9.543.129,39 e E= 536.597,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P173 de coordenadas N= 9.543.137,41 e E= 536.588,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 43,43m, até chegar ao ponto P174 de coordenadas N= 9.543.173,82 e E= 536.564,39; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P175 de coordenadas N= 9.543.181,84 e E= 536.555,47; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P176 de coordenadas N= 9.543.187,27 e E= 536.544,77; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 300,49m, até chegar ao ponto P177 de coordenadas N= 9.543.249,43 e E= 536.250,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 17,96m, até chegar ao ponto P178 de coordenadas N= 9.543.252,82 e E= 536.233,15; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 31,15m, até chegar ao ponto P179 de coordenadas N= 9.543.262,16 e E= 536.203,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 163,23m, até chegar ao ponto P180 de coordenadas N= 9.543.338,41 e E= 536.059,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 80,96m, Cruzando o início da Faixa de Servidão Estrada de Ferro da Linha Tronco Sul - Fortaleza-CE/Paraná/PE no ponto P181 de coordenadas N= 9.543.376,23 e E= 535.987,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 28,96m, Cruzando a Estrada de Ferro da Linha Tronco Sul - Fortaleza-CE/Paraná/PE no ponto P182 de coordenadas N= 9.543.389,75 e E= 535.961,92; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,36m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão Estrada de Ferro da Linha Tronco Sul - Fortaleza-CE/Paraná/PE no ponto P183 de coordenadas N= 9.543.401,60 e E= 535.939,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 5,32m, até chegar ao ponto P184 de coordenadas N= 9.543.404,09 e E= 535.934,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 65,51m, até chegar ao ponto P185 de coordenadas N= 9.543.434,69 e E= 535.876,87; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 130,62m, até chegar ao ponto P186 de coordenadas N= 9.543.495,70 e E= 535.761,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P187 de coordenadas N= 9.543.499,18 e E= 535.749,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 11,82m, até chegar ao ponto P188 de coordenadas N= 9.543.499,56 e E= 535.738,08; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,03m, até chegar ao ponto P189 de coordenadas N= 9.543.496,86 e E= 535.726,35; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P190 de coordenadas N= 9.543.491,23 e E= 535.715,75; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P191 de coordenadas N= 9.543.483,05 e E= 535.706,97; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 68,00m, até chegar ao ponto P192 de coordenadas N= 9.543.425,40 e E= 535.670,91; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P193 de coordenadas N= 9.543.415,22 e E= 535.664,54; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P194 de coordenadas N= 9.543.407,04 e E= 535.655,76; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P195 de coordenadas N= 9.543.401,41 e E= 535.645,16; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P196 de coordenadas N= 9.543.398,72 e E= 535.633,46; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P197 de coordenadas N= 9.543.399,14 e E= 535.621,47; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P198 de coordenadas N= 9.543.402,66 e E= 535.609,99; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 508,91m, até chegar ao ponto P199 de coordenadas N= 9.543.638,44 e E= 535.159,00; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 56,56m, até chegar ao ponto P200 de coordenadas N= 9.543.658,80 e E= 535.106,23; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 102,88m, até chegar ao ponto P201 de coordenadas N= 9.543.688,02 e E= 535.007,60; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 422,25m, até chegar ao ponto P202 de coordenadas N= 9.543.851,80 e E= 534.618,40; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 708,37m, até chegar ao ponto P203 de coordenadas N= 9.544.115,96 e E= 533.961,13; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 329,91m, até chegar ao ponto P204 de coordenadas N= 9.544.271,87 e E= 533.670,38; deste, segue com o

rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 149,19m, até chegar ao ponto P205 de coordenadas N= 9.544.325,30 e E= 533.531,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 63,27m, até chegar ao ponto P206 de coordenadas N= 9.544.336,74 e E= 533.468,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 221,83m, até chegar ao ponto P207 de coordenadas N= 9.544.357,74 e E= 533.248,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 337,34m, até chegar ao ponto P208 de coordenadas N= 9.544.410,77 e E= 532.914,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 277,52m, até chegar ao ponto P209 de coordenadas N= 9.544.451,76 e E= 532.640,40; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 65,28m, até chegar ao ponto P210 de coordenadas N= 9.544.475,59 e E= 532.579,63; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 175,96m, até chegar ao ponto P211 de coordenadas N= 9.544.579,78 e E= 532.437,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 67,27m, até chegar ao ponto P212 de coordenadas N= 9.544.608,53 e E= 532.377,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 803,53m, até chegar ao ponto P213 de coordenadas N= 9.544.833,29 e E= 531.605,57; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 271,73m, até chegar ao ponto P214 de coordenadas N= 9.544.970,94 e E= 531.371,28; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,70m, até chegar ao ponto P215 de coordenadas N= 9.544.983,01 e E= 531.333,46; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 16,09m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P216 de coordenadas N= 9.544.984,97 e E= 531.317,49; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,00m, Cruzando a Estrada de Ferro Transnordestina no ponto P217 de coordenadas N= 9.544.989,84 e E= 531.277,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,00m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P218 de coordenadas N= 9.544.994,71 e E= 531.238,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 16,09m, até chegar ao ponto P219 de coordenadas N= 9.544.996,67 e E= 531.222,12; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 99,00m, até chegar ao ponto P220 de coordenadas N= 9.545.000,61 e E= 531.123,20; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 43,89m, até chegar ao ponto P221 de coordenadas N= 9.545.008,04 e E= 531.079,95; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 37,56m, até chegar ao ponto P222 de coordenadas N= 9.545.022,83 e E= 531.045,42; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 71,14m, até chegar ao ponto P223 de coordenadas N= 9.545.065,28 e E= 530.988,34; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 106,83m, até chegar ao ponto P224 de coordenadas N= 9.545.142,91 e E= 530.914,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 19,96m, até chegar ao ponto P225 de coordenadas N= 9.545.154,36 e E= 530.898,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,49m, até chegar ao ponto P226 de coordenadas N= 9.545.162,73 e E= 530.875,57; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 3,47m, até chegar ao ponto P227 de coordenadas N= 9.545.163,91 e E= 530.872,31; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 14,19m, Cruzando a Adutora COGERH no ponto P228 de coordenadas N= 9.545.166,41 e E= 530.858,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,99m, até chegar ao ponto P229 de coordenadas N= 9.545.168,69 e E= 530.845,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 4,37m, até chegar ao ponto P230 de coordenadas N= 9.545.169,84 e E= 530.841,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 22,87m, até chegar ao ponto P231 de coordenadas N= 9.545.175,85 e E= 530.819,26; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 223,98m, até chegar ao ponto P232 de coordenadas N= 9.545.255,76 e E= 530.610,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,40m, até chegar ao ponto P233 de coordenadas N= 9.545.263,00 e E= 530.596,42; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 0,57m, até chegar ao ponto P234 de coordenadas N= 9.545.263,37 e E= 530.595,99; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 5,94m, Cruzando a Adutora COGERH no ponto P235 de coordenadas N= 9.545.267,25 e E= 530.591,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 5,94m, até chegar ao ponto P236 de coordenadas N= 9.545.271,14 e E= 530.587,01; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,55m, até chegar ao ponto P237 de coordenadas N= 9.545.272,81 e E= 530.585,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P238 de coordenadas N= 9.545.279,35 e E= 530.571,58; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 57,38m, até chegar ao ponto P239 de coordenadas N= 9.545.290,48 e E= 530.515,29; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 261,04m, até chegar ao ponto P240 de coordenadas N= 9.545.367,56 e E= 530.265,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 675,82m, até chegar ao ponto P241 de coordenadas N= 9.545.592,83 e E= 529.628,72; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 54,30m, até chegar ao ponto P242 de coordenadas N= 9.545.618,04 e E= 529.580,62; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 109,11m, até chegar ao ponto P243 de coordenadas N= 9.545.679,62 e E=

529.490,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P244 de coordenadas N= 9.545.707,78 e E= 529.468,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,43m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P245 de coordenadas N= 9.545.726,43 e E= 529.459,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 46,71m, Cruzando a Estrada de Ferro Transnordestina no ponto P246 de coordenadas N= 9.545.769,08 e E= 529.440,74; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 48,73m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P247 de coordenadas N= 9.545.813,57 e E= 529.420,87; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 53,79m, até chegar ao ponto P248 de coordenadas N= 9.545.862,69 e E= 529.398,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 32,86m, até chegar ao ponto P249 de coordenadas N= 9.545.888,42 e E= 529.378,51; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 523,05m, até chegar ao ponto P250 de coordenadas N= 9.546.225,06 e E= 528.978,20; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 286,81m, até chegar ao ponto P251 de coordenadas N= 9.546.392,71 e E= 528.745,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 42,26m, até chegar ao ponto P252 de coordenadas N= 9.546.407,95 e E= 528.706,06; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,85m, até chegar ao ponto P253 de coordenadas N= 9.546.412,48 e E= 528.666,46; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 16,04m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P254 de coordenadas N= 9.546.410,31 e E= 528.650,58; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 62,80m, Cruzando a Estrada de Ferro Transnordestina no ponto P255 de coordenadas N= 9.546.401,80 e E= 528.588,35; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 62,80m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P256 de coordenadas N= 9.546.393,30 e E= 528.526,12; deste, segue com o rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 8,38m, até chegar ao ponto P257 de coordenadas N= 9.546.392,17 e E= 528.517,82; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,62m, até chegar ao ponto P258 de coordenadas N= 9.546.394,09 e E= 528.499,30; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,80m, até chegar ao ponto P259 de coordenadas N= 9.546.400,37 e E= 528.481,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 3,90m, Cruzando a Divisa dos Municípios de Guaiúba e Palmácia no ponto P260 de coordenadas N= 9.546.402,46 e E= 528.478,29; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 535,72m, até chegar ao ponto P261 de coordenadas N= 9.546.689,89 e E= 528.026,21; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 64,57m, até chegar ao ponto P262 de coordenadas N= 9.546.729,73 e E= 527.975,39; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 302,28m, até chegar ao ponto P263 de coordenadas N= 9.546.936,56 e E= 527.754,95; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 200,47m, até chegar ao ponto P264 de coordenadas N= 9.547.095,91 e E= 527.633,30; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 571,32m, até chegar ao ponto P265 de coordenadas N= 9.547.572,00 e E= 527.317,49; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 291,53m, até chegar ao ponto P266 de coordenadas N= 9.547.800,55 e E= 527.136,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 57,52m, até chegar ao ponto P267 de coordenadas N= 9.547.846,35 e E= 527.101,69; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 66,42m, até chegar ao ponto P268 de coordenadas N= 9.547.907,85 e E= 527.076,61; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 65,53m, até chegar ao ponto P269 de coordenadas N= 9.547.971,75 e E= 527.062,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 49,31m, até chegar ao ponto P270 de coordenadas N= 9.548.021,05 e E= 527.061,60; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 135,62m, até chegar ao ponto P271 de coordenadas N= 9.548.155,64 e E= 527.078,30; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 63,21m, até chegar ao ponto P272 de coordenadas N= 9.548.218,68 e E= 527.082,96; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 47,66m, até chegar ao ponto P273 de coordenadas N= 9.548.266,11 e E= 527.078,26; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 44,82m, até chegar ao ponto P274 de coordenadas N= 9.548.308,30 e E= 527.063,13; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 75,75m, até chegar ao ponto P275 de coordenadas N= 9.548.374,62 e E= 527.026,53; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P276 de coordenadas N= 9.548.403,16 e E= 527.004,60; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 320,00m, até chegar ao ponto P277 de coordenadas N= 9.548.626,48 e E= 526.775,41; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 240,00m, até chegar ao ponto P278 de coordenadas N= 9.548.820,95 e E= 526.634,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 62,00m, até chegar ao ponto P279 de coordenadas N= 9.548.878,66 e E= 526.612,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 62,00m, até chegar ao ponto P280 de coordenadas N= 9.548.939,90 e E= 526.602,41; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada



de 303,12m, até chegar ao ponto P281 de coordenadas N= 9.549.241,45 e E= 526.571,69; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 74,71m, até chegar ao ponto P282 de coordenadas N= 9.549.314,41 e E= 526.555,58; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 107,47m, até chegar ao ponto P283 de coordenadas N= 9.549.414,77 e E= 526.517,14; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 49,42m, até chegar ao ponto P284 de coordenadas N= 9.549.455,32 e E= 526.488,91; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 16,19m, Cruzando o Início da Divisa da Área de Válvulas SDV-04 no sentido da Faixa no ponto P285 de coordenadas N= 9.549.465,18 e E= 526.476,07; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 0,44m, até chegar ao ponto P286 de coordenadas N= 9.549.465,45 e E= 526.475,72; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,00m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada Estadual CE-065 no sentido da Faixa no ponto P287 de coordenadas N= 9.549.466,18 e E= 526.473,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 17,87m, Cruzando a Estrada Estadual CE-065 e a Divisa dos Municípios de Palmácia e Maranguape no ponto P288 de coordenadas N= 9.549.472,71 e E= 526.457,23; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,70m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada Estadual CE-065 no sentido da Faixa no ponto P289 de coordenadas N= 9.549.480,28 e E= 526.437,96; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 10,59m, Cruzando a instalação da Área de Válvulas SDV-04 no ponto P290 de coordenadas N= 9.549.484,16 e E= 526.428,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 13,33m, até chegar ao ponto P291 de coordenadas N= 9.549.491,42 e E= 526.416,93; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 26,11m, Cruzando o Final da Divisa da Área de Válvulas SDV-04 no sentido da Faixa no ponto P292 de coordenadas N= 9.549.505,66 e E= 526.395,04; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 1,32m, até chegar ao ponto P293 de coordenadas N= 9.549.506,38 e E= 526.393,93; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 51,43m, até chegar ao ponto P294 de coordenadas N= 9.549.544,63 e E= 526.359,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 532,81m, Cruzando o Início da Margem de um Rio sem Denominação no sentido da Faixa no ponto P295 de coordenadas N= 9.549.997,15 e E= 526.078,29; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 4,31m, Travessia de um Rio Sem Denominação no ponto P296 de coordenadas N= 9.550.000,82 e E= 526.076,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 4,31m, Cruzando o Final da Margem de um Rio sem Denominação no sentido da Faixa no ponto P297 de coordenadas N= 9.550.004,48 e E= 526.073,74; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 160,93m, até chegar ao ponto P298 de coordenadas N= 9.550.141,17 e E= 525.988,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,01m, até chegar ao ponto P299 de coordenadas N= 9.550.165,10 e E= 525.981,53; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,01m, até chegar ao ponto P300 de coordenadas N= 9.550.190,09 e E= 525.980,72; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 23,61m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P301 de coordenadas N= 9.550.213,12 e E= 525.985,92; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 49,01m, Cruzando a Estrada de Ferro Transnordestina no ponto P302 de coordenadas N= 9.550.260,93 e E= 525.996,71; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 44,03m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P303 de coordenadas N= 9.550.303,88 e E= 526.006,41; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 4,75m, até chegar ao ponto P304 de coordenadas N= 9.550.308,63 e E= 526.006,27; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 9,31m, até chegar ao ponto P305 de coordenadas N= 9.550.317,94 e E= 526.006,00; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 14,62m, até chegar ao ponto P306 de coordenadas N= 9.550.332,26 e E= 526.003,10; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,49m, até chegar ao ponto P307 de coordenadas N= 9.550.351,26 e E= 525.995,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 54,80m, até chegar ao ponto P308 de coordenadas N= 9.550.400,65 e E= 525.971,69; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 917,94m, até chegar ao ponto P309 de coordenadas N= 9.551.187,17 e E= 525.498,41; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 54,00m, até chegar ao ponto P310 de coordenadas N= 9.551.237,23 e E= 525.478,16; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 47,07m, até chegar ao ponto P311 de coordenadas N= 9.551.283,24 e E= 525.468,22; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 37,21m, até chegar ao ponto P312 de coordenadas N= 9.551.320,44 e E= 525.469,07; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 138,56m, até chegar ao ponto P313 de coordenadas N= 9.551.453,64 e E= 525.507,24; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 75,57m, até chegar ao ponto P314 de coordenadas N= 9.551.527,64 e E= 525.522,56; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 37,00m, até chegar ao ponto P315 de coordenadas N= 9.551.564,63 e E= 525.521,75; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 60,79m, até chegar ao ponto P316 de coordenadas N= 9.551.623,47 e E= 525.506,47; deste, segue com o

rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 63,80m, até chegar ao ponto P317 de coordenadas N= 9.551.683,15 e E= 525.483,91; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 1.040,45m, até chegar ao ponto P318 de coordenadas N= 9.552.638,03 e E= 525.070,72; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 230,18m, até chegar ao ponto P319 de coordenadas N= 9.552.838,70 e E= 524.957,96; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 99,33m, até chegar ao ponto P320 de coordenadas N= 9.552.930,05 e E= 524.918,97; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 41,86m, até chegar ao ponto P321 de coordenadas N= 9.552.970,49 e E= 524.908,15; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 419,70m, até chegar ao ponto P322 de coordenadas N= 9.553.389,23 e E= 524.879,81; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 48,49m, até chegar ao ponto P323 de coordenadas N= 9.553.437,49 e E= 524.884,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 65,07m, até chegar ao ponto P324 de coordenadas N= 9.553.500,22 e E= 524.901,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 79,81m, até chegar ao ponto P325 de coordenadas N= 9.553.576,33 e E= 524.925,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 249,23m, até chegar ao ponto P326 de coordenadas N= 9.553.820,08 e E= 524.977,84; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 404,00m, até chegar ao ponto P327 de coordenadas N= 9.554.191,07 e E= 525.137,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 268,17m, até chegar ao ponto P328 de coordenadas N= 9.554.445,93 e E= 525.221,21; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 123,02m, até chegar ao ponto P329 de coordenadas N= 9.554.566,26 e E= 525.246,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 68,24m, até chegar ao ponto P330 de coordenadas N= 9.554.634,49 e E= 525.248,12; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 48,27m, até chegar ao ponto P331 de coordenadas N= 9.554.682,46 e E= 525.242,75; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 88,04m, até chegar ao ponto P332 de coordenadas N= 9.554.768,87 e E= 525.225,84; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 107,90m, até chegar ao ponto P333 de coordenadas N= 9.554.870,47 e E= 525.189,51; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 83,44m, até chegar ao ponto P334 de coordenadas N= 9.554.940,01 e E= 525.143,40; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 158,29m, até chegar ao ponto P335 de coordenadas N= 9.555.063,81 e E= 525.044,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 43,79m, até chegar ao ponto P336 de coordenadas N= 9.555.102,10 e E= 525.023,51; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 295,02m, até chegar ao ponto P337 de coordenadas N= 9.555.378,24 e E= 524.919,67; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 77,06m, até chegar ao ponto P338 de coordenadas N= 9.555.444,79 e E= 524.880,81; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 168,88m, até chegar ao ponto P339 de coordenadas N= 9.555.575,52 e E= 524.773,90; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 350,69m, até chegar ao ponto P340 de coordenadas N= 9.555.815,80 e E= 524.518,46; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 76,23m, até chegar ao ponto P341 de coordenadas N= 9.555.877,92 e E= 524.474,28; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 59,14m, até chegar ao ponto P342 de coordenadas N= 9.555.931,55 e E= 524.449,36; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 252,75m, até chegar ao ponto P343 de coordenadas N= 9.556.167,08 e E= 524.357,66; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 187,07m, até chegar ao ponto P344 de coordenadas N= 9.556.321,51 e E= 524.252,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P345 de coordenadas N= 9.556.343,93 e E= 524.243,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 121,06m, até chegar ao ponto P346 de coordenadas N= 9.556.464,53 e E= 524.232,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 29,11m, até chegar ao ponto P347 de coordenadas N= 9.556.493,24 e E= 524.228,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 54,90m, até chegar ao ponto P348 de coordenadas N= 9.556.544,44 e E= 524.208,26; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 33,15m, até chegar ao ponto P349 de coordenadas N= 9.556.574,30 e E= 524.193,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 73,82m, até chegar ao ponto P350 de coordenadas N= 9.556.638,61 e E= 524.157,61; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 38,04m, até chegar ao ponto P351 de coordenadas N= 9.556.675,45 e E= 524.148,15; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 30,71m, até chegar ao ponto P352 de coordenadas N= 9.556.706,16 e E= 524.148,04; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 41,55m, até chegar ao ponto P353 de coordenadas N= 9.556.747,60 e E= 524.145,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 48,27m, até chegar ao ponto P354 de coordenadas N= 9.556.794,50 e E= 524.133,68; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 248,28m, até chegar ao ponto P355 de coordenadas N= 9.557.028,34 e E= 524.050,22; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 113,09m, até chegar ao ponto P356 de coordenadas N= 9.557.137,85 e E= 524.021,97; deste, segue com o

rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 192,80m, até chegar ao ponto P357 de coordenadas N= 9.557.330,53 e E= 524.015,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 238,45m, até chegar ao ponto P358 de coordenadas N= 9.557.561,82 e E= 523.957,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 130,38m, até chegar ao ponto P359 de coordenadas N= 9.557.691,60 e E= 523.944,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 427,36m, até chegar ao ponto P360 de coordenadas N= 9.558.113,52 e E= 523.876,54; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 615,06m, até chegar ao ponto P361 de coordenadas N= 9.558.694,25 e E= 523.673,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 415,64m, até chegar ao ponto P362 de coordenadas N= 9.559.092,32 e E= 523.554,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 301,89m, até chegar ao ponto P363 de coordenadas N= 9.559.388,88 e E= 523.497,92; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 240,98m, Cruzando o início da Faixa de Servidão da Rodovia Estadual CE-455 no sentido da Faixa no ponto P364 de coordenadas N= 9.559.624,36 e E= 523.446,75; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,00m, Cruzando a Rodovia Estadual CE-455 no ponto P365 de coordenadas N= 9.559.643,91 e E= 523.442,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 19,69m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Rodovia Estadual CE-455 no sentido da Faixa no ponto P366 de coordenadas N= 9.559.663,15 e E= 523.438,32; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 115,44m, até chegar ao ponto P367 de coordenadas N= 9.559.775,96 e E= 523.413,80; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 219,16m, até chegar ao ponto P368 de coordenadas N= 9.559.994,82 e E= 523.402,31; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 219,16m, até chegar ao ponto P369 de coordenadas N= 9.560.213,67 e E= 523.390,82; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 126,18m, até chegar ao ponto P370 de coordenadas N= 9.560.335,50 e E= 523.357,96; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 67,00m, até chegar ao ponto P371 de coordenadas N= 9.560.400,93 e E= 523.343,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 51,26m, até chegar ao ponto P372 de coordenadas N= 9.560.451,20 e E= 523.333,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 73,92m, até chegar ao ponto P373 de coordenadas N= 9.560.523,93 e E= 523.320,28; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 31,21m, até chegar ao ponto P374 de coordenadas N= 9.560.554,34 e E= 523.313,23; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,70m, até chegar ao ponto P375 de coordenadas N= 9.560.578,09 e E= 523.306,44; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 156,13m, até chegar ao ponto P376 de coordenadas N= 9.560.725,57 e E= 523.255,20; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 266,21m, até chegar ao ponto P377 de coordenadas N= 9.560.985,86 e E= 523.199,37; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 29,12m, até chegar ao ponto P378 de coordenadas N= 9.561.012,62 e E= 523.187,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,93m, até chegar ao ponto P379 de coordenadas N= 9.561.029,36 e E= 523.175,32; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 192,14m, até chegar ao ponto P380 de coordenadas N= 9.561.158,44 e E= 523.032,99; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 45,61m, até chegar ao ponto P381 de coordenadas N= 9.561.193,48 e E= 523.003,80; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 79,53m, até chegar ao ponto P382 de coordenadas N= 9.561.261,67 e E= 522.962,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 75,69m, até chegar ao ponto P383 de coordenadas N= 9.561.332,94 e E= 522.937,39; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 105,79m, até chegar ao ponto P384 de coordenadas N= 9.561.435,33 e E= 522.910,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,71m, até chegar ao ponto P385 de coordenadas N= 9.561.472,81 e E= 522.894,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 46,43m, Cruzando a Divisa dos Municípios de Maranguape e Caucaia no ponto P386 de coordenadas N= 9.561.511,27 e E= 522.868,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 117,95m, até chegar ao ponto P387 de coordenadas N= 9.561.608,97 e E= 522.802,80; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 84,88m, até chegar ao ponto P388 de coordenadas N= 9.561.687,62 e E= 522.770,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 61,65m, até chegar ao ponto P389 de coordenadas N= 9.561.748,59 e E= 522.761,74; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 152,59m, até chegar ao ponto P390 de coordenadas N= 9.561.900,75 e E= 522.750,35; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 260,78m, até chegar ao ponto P391 de coordenadas N= 9.562.158,80 e E= 522.712,69; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 83,26m, até chegar ao ponto P392 de coordenadas N= 9.562.237,77 e E= 522.686,30; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,65m, até chegar ao ponto P393 de coordenadas N= 9.562.257,93 e E= 522.681,86; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 133,65m, até chegar ao ponto P394 de coordenadas N= 9.562.388,95 e E= 522.655,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 161,92m, até chegar ao ponto P395 de coordenadas N=

9.562.550,39 e E= 522.642,96; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 56,00m, até chegar ao ponto P396 de coordenadas N= 9.562.606,24 e E= 522.638,83; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P397 de coordenadas N= 9.562.630,09 e E= 522.641,48; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P398 de coordenadas N= 9.562.652,84 e E= 522.649,13; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P399 de coordenadas N= 9.562.673,26 e E= 522.661,73; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 105,44m, até chegar ao ponto P400 de coordenadas N= 9.562.760,34 e E= 522.721,18; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P401 de coordenadas N= 9.562.774,50 e E= 522.726,14; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P402 de coordenadas N= 9.562.789,46 e E= 522.727,27; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P403 de coordenadas N= 9.562.804,21 e E= 522.724,49; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P404 de coordenadas N= 9.562.815,16 e E= 522.719,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 290,13m, até chegar ao ponto P405 de coordenadas N= 9.563.063,07 e E= 522.568,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 21,10m, até chegar ao ponto P406 de coordenadas N= 9.563.082,27 e E= 522.560,13; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 44,11m, até chegar ao ponto P407 de coordenadas N= 9.563.124,59 e E= 522.547,70; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 279,55m, até chegar ao ponto P408 de coordenadas N= 9.563.403,44 e E= 522.527,96; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 211,23m, até chegar ao ponto P409 de coordenadas N= 9.563.614,08 e E= 522.543,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 52,61m, até chegar ao ponto P410 de coordenadas N= 9.563.665,90 e E= 522.534,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 61,26m, até chegar ao ponto P411 de coordenadas N= 9.563.723,67 e E= 522.514,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 151,78m, até chegar ao ponto P412 de coordenadas N= 9.563.860,48 e E= 522.448,65; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 111,18m, até chegar ao ponto P413 de coordenadas N= 9.563.967,49 e E= 522.418,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 29,74m, até chegar ao ponto P414 de coordenadas N= 9.563.997,17 e E= 522.416,58; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 120,71m, até chegar ao ponto P415 de coordenadas N= 9.564.117,51 e E= 522.426,00; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 183,76m, até chegar ao ponto P416 de coordenadas N= 9.564.301,20 e E= 522.421,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 111,68m, até chegar ao ponto P417 de coordenadas N= 9.564.410,95 e E= 522.400,34; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 186,16m, até chegar ao ponto P418 de coordenadas N= 9.564.596,74 e E= 522.388,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P419 de coordenadas N= 9.564.610,99 e E= 522.383,82; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P420 de coordenadas N= 9.564.623,54 e E= 522.375,61; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 114,09m, até chegar ao ponto P421 de coordenadas N= 9.564.731,93 e E= 522.340,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 195,83m, até chegar ao ponto P422 de coordenadas N= 9.564.904,00 e E= 522.246,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 272,98m, até chegar ao ponto P423 de coordenadas N= 9.565.156,09 e E= 522.141,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 47,56m, até chegar ao ponto P424 de coordenadas N= 9.565.196,41 e E= 522.116,54; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 47,38m, até chegar ao ponto P425 de coordenadas N= 9.565.230,69 e E= 522.083,84; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 56,74m, até chegar ao ponto P426 de coordenadas N= 9.565.265,99 e E= 522.039,42; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 39,88m, até chegar ao ponto P427 de coordenadas N= 9.565.295,02 e E= 522.012,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 130,75m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P428 de coordenadas N= 9.565.407,73 e E= 521.945,82; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 51,68m, Cruzando a Estrada de Ferro Transnordestina no ponto P429 de coordenadas N= 9.565.452,29 e E= 521.919,62; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 51,68m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P430 de coordenadas N= 9.565.496,84 e E= 521.893,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,01m, até chegar ao ponto P431 de coordenadas N= 9.565.520,95 e E= 521.886,77; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 291,09m, até chegar ao ponto P432 de coordenadas N= 9.565.811,56 e E= 521.870,14; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 336,71m, Cruzando o Início da Margem do Rio Baú no sentido da Faixa no ponto P433 de coordenadas N= 9.566.138,72 e E= 521.790,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a

distância aproximada de 3,02m, Travessia do Rio Baú no ponto P434 de coordenadas N= 9.566.141,66 e E= 521.789,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 3,02m, Cruzando o Final da Margem do Rio Baú no sentido da Faixa no ponto P435 de coordenadas N= 9.566.144,60 e E= 521.789,07; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 167,19m, até chegar ao ponto P436 de coordenadas N= 9.566.307,05 e E= 521.749,53; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 651,02m, até chegar ao ponto P437 de coordenadas N= 9.566.931,42 e E= 521.565,17; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 114,45m, até chegar ao ponto P438 de coordenadas N= 9.567.044,13 e E= 521.545,29; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 134,47m, até chegar ao ponto P439 de coordenadas N= 9.567.178,42 e E= 521.538,43; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 402,32m, até chegar ao ponto P440 de coordenadas N= 9.567.580,73 e E= 521.540,12; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 1.631,57m, até chegar ao ponto P441 de coordenadas N= 9.569.203,05 e E= 521.366,64; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 69,97m, até chegar ao ponto P442 de coordenadas N= 9.569.270,12 e E= 521.346,73; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 41,64m, até chegar ao ponto P443 de coordenadas N= 9.569.306,89 e E= 521.327,17; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 116,91m, até chegar ao ponto P444 de coordenadas N= 9.569.407,97 e E= 521.268,42; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P445 de coordenadas N= 9.569.432,10 e E= 521.261,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P446 de coordenadas N= 9.569.457,10 e E= 521.261,81; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P447 de coordenadas N= 9.569.481,26 e E= 521.268,21; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 51,51m, até chegar ao ponto P448 de coordenadas N= 9.569.528,05 e E= 521.289,76; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 25,00m, até chegar ao ponto P449 de coordenadas N= 9.569.552,69 e E= 521.293,98; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 258,72m, até chegar ao ponto P450 de coordenadas N= 9.569.811,37 e E= 521.298,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 73,28m, até chegar ao ponto P451 de coordenadas N= 9.569.884,11 e E= 521.289,14; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 220,47m, até chegar ao ponto P452 de coordenadas N= 9.570.093,72 e E= 521.220,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 82,76m, até chegar ao ponto P453 de coordenadas N= 9.570.163,16 e E= 521.175,76; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 41,23m, até chegar ao ponto P454 de coordenadas N= 9.570.200,04 e E= 521.157,31; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 238,87m, até chegar ao ponto P455 de coordenadas N= 9.570.422,61 e E= 521.070,57; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 364,81m, até chegar ao ponto P456 de coordenadas N= 9.570.775,51 e E= 520.978,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 176,03m, até chegar ao ponto P457 de coordenadas N= 9.570.950,48 e E= 520.958,80; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 63,73m, até chegar ao ponto P458 de coordenadas N= 9.571.014,06 e E= 520.963,11; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 152,67m, Cruzando o Início da Divisa da Área de Válvulas SDV-05 no sentido da Faixa no ponto P459 de coordenadas N= 9.571.161,65 e E= 521.002,17; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 30,00m, Cruzando a instalação da Área de Válvulas SDV-05 no ponto P460 de coordenadas N= 9.571.190,65 e E= 521.009,84; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 30,00m, Cruzando o Final da Divisa da Área de Válvulas SDV-05 no sentido da Faixa no ponto P461 de coordenadas N= 9.571.219,65 e E= 521.017,52; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 49,97m, até chegar ao ponto P462 de coordenadas N= 9.571.267,96 e E= 521.030,30; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 42,72m, até chegar ao ponto P463 de coordenadas N= 9.571.309,26 e E= 521.041,23; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 40,51m, até chegar ao ponto P464 de coordenadas N= 9.571.348,41 e E= 521.051,60; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 11,89m, até chegar ao ponto P465 de coordenadas N= 9.571.360,24 e E= 521.052,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 348,80m, até chegar ao ponto P466 de coordenadas N= 9.571.704,49 e E= 520.996,64; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 26,88m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Rodovia Federal BR-020 no sentido da Faixa no ponto P467 de coordenadas N= 9.571.731,02 e E= 520.992,32; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 5,99m, Cruzando a Rodovia Federal BR-020 no ponto P468 de coordenadas N= 9.571.736,93 e E= 520.991,36; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 5,99m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Rodovia Federal BR-020 no sentido da Faixa no ponto P469 de coordenadas N= 9.571.742,84 e E= 520.990,39; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,63m, até chegar ao ponto P470 de coordenadas N= 9.571.782,94 e E= 520.983,85; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 306,07m, até chegar ao ponto P471 de coordenadas N= 9.572.085,02 e E= 520.934,59; deste, segue com o

rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 154,27m, até chegar ao ponto P472 de coordenadas N= 9.572.238,82 e E= 520.922,44; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 41,38m, até chegar ao ponto P473 de coordenadas N= 9.572.280,03 e E= 520.926,22; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 212,86m, até chegar ao ponto P474 de coordenadas N= 9.572.482,93 e E= 520.990,54; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 49,09m, até chegar ao ponto P475 de coordenadas N= 9.572.531,14 e E= 520.999,80; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 422,45m, até chegar ao ponto P476 de coordenadas N= 9.572.953,19 e E= 521.018,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 166,16m, até chegar ao ponto P477 de coordenadas N= 9.573.119,26 e E= 521.013,19; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 258,99m, Cruzando o Início da Margem do Rio Ceará no sentido da Faixa no ponto P478 de coordenadas N= 9.573.375,93 e E= 520.978,57; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 4,18m, Travessia do Rio Ceará no ponto P479 de coordenadas N= 9.573.380,06 e E= 520.978,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 4,18m, Cruzando o Final da Margem do Rio Ceará no sentido da Faixa no ponto P480 de coordenadas N= 9.573.384,20 e E= 520.977,46; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 129,20m, até chegar ao ponto P481 de coordenadas N= 9.573.512,24 e E= 520.960,19; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 751,93m, até chegar ao ponto P482 de coordenadas N= 9.574.219,49 e E= 520.704,87; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 78,94m, até chegar ao ponto P483 de coordenadas N= 9.574.289,99 e E= 520.669,34; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 96,10m, até chegar ao ponto P484 de coordenadas N= 9.574.368,14 e E= 520.613,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 641,01m, até chegar ao ponto P485 de coordenadas N= 9.574.810,02 e E= 520.149,06; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 148,51m, até chegar ao ponto P486 de coordenadas N= 9.574.932,53 e E= 520.065,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 318,97m, até chegar ao ponto P487 de coordenadas N= 9.575.206,47 e E= 519.901,72; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 250,19m, até chegar ao ponto P488 de coordenadas N= 9.575.426,26 e E= 519.782,18; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 77,74m, até chegar ao ponto P489 de coordenadas N= 9.575.500,39 e E= 519.758,75; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 189,93m, até chegar ao ponto P490 de coordenadas N= 9.575.689,49 e E= 519.741,08; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 90,33m, até chegar ao ponto P491 de coordenadas N= 9.575.775,66 e E= 519.713,99; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 411,27m, até chegar ao ponto P492 de coordenadas N= 9.576.144,77 e E= 519.532,61; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 177,81m, até chegar ao ponto P493 de coordenadas N= 9.576.317,57 e E= 519.490,67; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 347,25m, até chegar ao ponto P494 de coordenadas N= 9.576.664,77 e E= 519.484,85; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 251,04m, até chegar ao ponto P495 de coordenadas N= 9.576.915,80 e E= 519.487,05; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 65,06m, até chegar ao ponto P496 de coordenadas N= 9.576.980,83 e E= 519.485,35; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 168,01m, até chegar ao ponto P497 de coordenadas N= 9.577.147,98 e E= 519.468,40; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 254,52m, até chegar ao ponto P498 de coordenadas N= 9.577.401,97 e E= 519.485,00; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 317,57m, até chegar ao ponto P499 de coordenadas N= 9.577.715,98 e E= 519.532,37; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 135,07m, até chegar ao ponto P500 de coordenadas N= 9.577.850,99 e E= 519.528,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 216,49m, até chegar ao ponto P501 de coordenadas N= 9.578.066,18 e E= 519.504,78; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 44,36m, até chegar ao ponto P502 de coordenadas N= 9.578.108,94 e E= 519.492,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 95,05m, até chegar ao ponto P503 de coordenadas N= 9.578.196,04 e E= 519.454,90; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 153,19m, até chegar ao ponto P504 de coordenadas N= 9.578.326,76 e E= 519.375,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 170,89m, até chegar ao ponto P505 de coordenadas N= 9.578.488,29 e E= 519.319,22; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 496,31m, Cruzando o Início da Margem de um Rio sem Denominação no sentido da Faixa no ponto P506 de coordenadas N= 9.578.955,84 e E= 519.152,74; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,83m, Travessia de um Rio Sem Denominação no ponto P507 de coordenadas N= 9.578.958,50 e E= 519.151,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,83m, Cruzando o Final da Margem de um Rio sem Denominação no sentido da Faixa no ponto P508 de coordenadas N= 9.578.961,17 e E= 519.150,85; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 916,03m, até chegar ao ponto P509 de coordenadas N= 9.579.824,13 e E= 518.843,59; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 232,46m, até chegar ao



ponto P510 de coordenadas N= 9.580.046,26 e E= 518.775,06; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 61,84m, até chegar ao ponto P511 de coordenadas N= 9.580.108,04 e E= 518.772,42; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 97,78m, até chegar ao ponto P512 de coordenadas N= 9.580.205,14 e E= 518.783,99; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 49,37m, Cruzando o Início da Margem de um Rio sem Denominação no sentido da Faixa no ponto P513 de coordenadas N= 9.580.253,74 e E= 518.792,71; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1,69m, Travessia de um Rio Sem Denominação no ponto P514 de coordenadas N= 9.580.255,40 e E= 518.793,01; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1,69m, Cruzando o Final da Margem de um Rio sem Denominação no sentido da Faixa no ponto P515 de coordenadas N= 9.580.257,06 e E= 518.793,30; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 291,10m, até chegar ao ponto P516 de coordenadas N= 9.580.543,59 e E= 518.844,70; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 83,17m, até chegar ao ponto P517 de coordenadas N= 9.580.626,57 e E= 518.839,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 975,99m, até chegar ao ponto P518 de coordenadas N= 9.581.584,85 e E= 518.654,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 67,63m, até chegar ao ponto P519 de coordenadas N= 9.581.651,95 e E= 518.645,55; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 362,06m, até chegar ao ponto P520 de coordenadas N= 9.582.013,81 e E= 518.633,58; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 737,41m, até chegar ao ponto P521 de coordenadas N= 9.582.744,31 e E= 518.532,80; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P522 de coordenadas N= 9.582.780,30 e E= 518.532,22; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P523 de coordenadas N= 9.582.816,05 e E= 518.536,42; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 8,99m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P524 de coordenadas N= 9.582.824,47 e E= 518.539,57; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 48,04m, Cruzando a Estrada de Ferro Transnordestina no ponto P525 de coordenadas N= 9.582.869,45 e E= 518.556,44; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 48,04m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Estrada de Ferro Transnordestina no sentido da Faixa no ponto P526 de coordenadas N= 9.582.914,43 e E= 518.573,31; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 3,92m, até chegar ao ponto P527 de coordenadas N= 9.582.918,11 e E= 518.574,69; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 15,83m, até chegar ao ponto P528 de coordenadas N= 9.582.933,81 e E= 518.576,67; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 17,52m, até chegar ao ponto P529 de coordenadas N= 9.582.951,19 e E= 518.574,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,19m, até chegar ao ponto P530 de coordenadas N= 9.582.965,42 e E= 518.569,07; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 19,84m, até chegar ao ponto P531 de coordenadas N= 9.582.982,19 e E= 518.558,46; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 296,64m, Cruzando o Início da Margem do Córrego Conceição no sentido da Faixa no ponto P532 de coordenadas N= 9.583.215,70 e E= 518.375,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,59m, Travessia do Córrego Conceição no ponto P533 de coordenadas N= 9.583.217,74 e E= 518.373,93; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,59m, Cruzando o Final da Margem do Córrego Conceição no sentido da Faixa no ponto P534 de coordenadas N= 9.583.219,77 e E= 518.372,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 196,59m, até chegar ao ponto P535 de coordenadas N= 9.583.374,53 e E= 518.251,10; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 50,90m, até chegar ao ponto P536 de coordenadas N= 9.583.412,92 e E= 518.217,67; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 64,91m, até chegar ao ponto P537 de coordenadas N= 9.583.458,39 e E= 518.171,35; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 63,83m, até chegar ao ponto P538 de coordenadas N= 9.583.506,91 e E= 518.129,88; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 742,07m, até chegar ao ponto P539 de coordenadas N= 9.584.126,06 e E= 517.720,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,70m, até chegar ao ponto P540 de coordenadas N= 9.584.144,94 e E= 517.712,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,49m, até chegar ao ponto P541 de coordenadas N= 9.584.160,12 e E= 517.709,26; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,80m, até chegar ao ponto P542 de coordenadas N= 9.584.172,91 e E= 517.709,83; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 22,89m, até chegar ao ponto P543 de coordenadas N= 9.584.195,07 e E= 517.715,51; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 15,16m, até chegar ao ponto P544 de coordenadas N= 9.584.210,23 e E= 517.715,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 23,75m, até chegar ao ponto P545 de coordenadas N= 9.584.233,53 e E= 517.711,24; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 789,17m, até chegar ao ponto P546 de coordenadas N= 9.584.985,39 e E= 517.471,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 33,57m, até chegar ao ponto P547 de co-

ordenadas N= 9.585.017,69 e E= 517.462,27; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 91,68m, até chegar ao ponto P548 de coordenadas N= 9.585.102,74 e E= 517.428,03; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 65,45m, até chegar ao ponto P549 de coordenadas N= 9.585.161,56 e E= 517.399,33; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 81,06m, até chegar ao ponto P550 de coordenadas N= 9.585.231,87 e E= 517.359,01; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 31,18m, até chegar ao ponto P551 de coordenadas N= 9.585.257,46 e E= 517.341,18; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 22,82m, até chegar ao ponto P552 de coordenadas N= 9.585.276,34 e E= 517.328,36; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 32,72m, até chegar ao ponto P553 de coordenadas N= 9.585.303,06 e E= 517.309,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 21,84m, até chegar ao ponto P554 de coordenadas N= 9.585.320,21 e E= 517.295,97; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 48,71m, até chegar ao ponto P555 de coordenadas N= 9.585.357,76 e E= 517.264,93; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,30m, até chegar ao ponto P556 de coordenadas N= 9.585.376,15 e E= 517.249,05; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 30,76m, até chegar ao ponto P557 de coordenadas N= 9.585.398,64 e E= 517.228,07; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 32,26m, até chegar ao ponto P558 de coordenadas N= 9.585.421,75 e E= 517.205,56; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 62,51m, até chegar ao ponto P559 de coordenadas N= 9.585.464,78 e E= 517.160,22; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,74m, até chegar ao ponto P560 de coordenadas N= 9.585.490,74 e E= 517.128,82; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 130,31m, até chegar ao ponto P561 de coordenadas N= 9.585.569,53 e E= 517.025,02; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 607,76m, até chegar ao ponto P562 de coordenadas N= 9.586.047,09 e E= 516.649,11; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 52,75m, até chegar ao ponto P563 de coordenadas N= 9.586.079,42 e E= 516.607,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 504,10m, até chegar ao ponto P564 de coordenadas N= 9.586.482,65 e E= 516.304,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 204,62m, até chegar ao ponto P565 de coordenadas N= 9.586.656,93 e E= 516.197,69; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 506,16m, até chegar ao ponto P566 de coordenadas N= 9.587.134,20 e E= 516.029,12; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 426,25m, até chegar ao ponto P567 de coordenadas N= 9.587.547,44 e E= 515.924,66; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 110,50m, até chegar ao ponto P568 de coordenadas N= 9.587.657,85 e E= 515.919,96; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 472,37m, até chegar ao ponto P569 de coordenadas N= 9.588.127,61 e E= 515.969,47; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 68,15m, até chegar ao ponto P570 de coordenadas N= 9.588.194,91 e E= 515.980,16; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 118,84m, até chegar ao ponto P571 de coordenadas N= 9.588.305,10 e E= 516.024,68; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P572 de coordenadas N= 9.588.319,97 e E= 516.026,62; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P573 de coordenadas N= 9.588.334,84 e E= 516.024,65; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,00m, até chegar ao ponto P574 de coordenadas N= 9.588.348,69 e E= 516.018,89; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 235,25m, até chegar ao ponto P575 de coordenadas N= 9.588.546,68 e E= 515.891,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 29,97m, até chegar ao ponto P576 de coordenadas N= 9.588.574,43 e E= 515.880,52; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 730,00m, até chegar ao ponto P577 de coordenadas N= 9.589.295,92 e E= 515.769,38; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 72,00m, até chegar ao ponto P578 de coordenadas N= 9.589.363,46 e E= 515.744,43; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 72,00m, até chegar ao ponto P579 de coordenadas N= 9.589.424,97 e E= 515.707,00; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 534,10m, até chegar ao ponto P580 de coordenadas N= 9.589.829,51 e E= 515.358,27; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 257,03m, Cruzando o Início da Margem do Rio Cauípe no sentido da Faixa no ponto P581 de coordenadas N= 9.590.029,96 e E= 515.197,39; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 9,94m, Travessia do Rio Cauípe no ponto P582 de coordenadas N= 9.590.037,72 e E= 515.191,17; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 9,94m, Cruzando o Final da Margem do Rio Cauípe no sentido da Faixa no ponto P583 de coordenadas N= 9.590.045,47 e E= 515.184,94; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 424,01m, Cruzando o início da Faixa de Servidão Estrada de Ferro da Linha Tronco Sul - Fortaleza-CE/Pernambuco/PE no ponto P584 de coordenadas N= 9.590.376,14 e E= 514.919,54; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 31,27m, Cruzando a Estrada de Ferro da Linha Tronco Sul - Fortaleza-CE/Pernambuco/PE no ponto P585 de coordenadas N= 9.590.400,53 e E= 514.899,97;

deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 28,56m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão Estrada de Ferro da Linha Tronco Sul - Fortaleza-CE/Pernambuco/PE no ponto P586 de coordenadas N= 9.590.422,80 e E= 514.882,09; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 48,43m, até chegar ao ponto P587 de coordenadas N= 9.590.460,57 e E= 514.851,77; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 214,16m, Cruzando o Início da Margem do Rio Pau Barriga no sentido da Faixa no ponto P588 de coordenadas N= 9.590.638,44 e E= 514.732,48; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 2,26m, Travessia do Rio Pau Barriga no ponto P589 de coordenadas N= 9.590.640,31 e E= 514.731,22; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 3,10m, Cruzando o Final da Margem do Rio Pau Barriga no sentido da Faixa no ponto P590 de coordenadas N= 9.590.642,88 e E= 514.729,50; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 26,34m, até chegar ao ponto P591 de coordenadas N= 9.590.664,76 e E= 514.714,83; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P592 de coordenadas N= 9.590.681,63 e E= 514.708,56; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,17m, até chegar ao ponto P593 de coordenadas N= 9.590.699,56 e E= 514.705,61; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P594 de coordenadas N= 9.590.723,43 e E= 514.703,16; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,75m, até chegar ao ponto P595 de coordenadas N= 9.590.748,16 e E= 514.704,05; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 162,10m, até chegar ao ponto P596 de coordenadas N= 9.590.906,02 e E= 514.740,88; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 62,51m, até chegar ao ponto P597 de coordenadas N= 9.590.966,33 e E= 514.757,34; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 18,85m, Cruzando o Início da Faixa de Servidão da Rodovia Federal BR-222 no sentido da Faixa no ponto P598 de coordenadas N= 9.590.984,07 e E= 514.763,72; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 38,19m, Cruzando a Rodovia Federal BR-222 no ponto P599 de coordenadas N= 9.591.020,00 e E= 514.776,66; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 28,10m, Cruzando o Final da Faixa de Servidão da Rodovia Federal BR-222 no sentido da Faixa no ponto P600 de coordenadas N= 9.591.046,44 e E= 514.786,17; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 57,19m, até chegar ao ponto P601 de coordenadas N= 9.591.100,25 e E= 514.805,55; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 65,78m, até chegar ao ponto P602 de coordenadas N= 9.591.163,66 e E= 514.823,01; deste, segue com o rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 58,08m, até chegar ao ponto P603 de coordenadas N= 9.591.221,68 e E= 514.825,79; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 67,33m, até chegar ao ponto P604 de coordenadas N= 9.591.287,01 e E= 514.809,51; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 163,16m, até chegar ao ponto P605 de coordenadas N= 9.591.446,42 e E= 514.774,72; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 99,36m, até chegar ao ponto P606 de coordenadas N= 9.591.544,00 e E= 514.756,01; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 74,18m, Cruzando a Divisa da Estação KM 370 no ponto P607 de coordenadas N= 9.591.617,47 e E= 514.745,73; deste, segue com o rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,71m, até chegar ao ponto P608 de coordenadas N= 9.591.635,99 e E= 514.743,13, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4717-08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

§ 2º As áreas de terras a que se refere o caput deste artigo, para fins de desapropriação, situadas no Estado do Ceará, necessárias à construção das instalações complementares do gasoduto GASFOR II Trecho Horizonte-Caucaia, assim se descrevem e caracterizam:

I - ESTAÇÃO DE HORIZONTE - Área total aproximada de 52.800m² (cinquenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Município de Horizonte que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N=9.543.873,55 e E=558.314,43, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 240,00m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N=9.543.873,55 e E=558.554,43, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 220,00m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N=9.543.653,55 e E=558.552,82, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 240,00m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N=9.543.653,55 e E=558.312,82, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 220,00m, até chegar ao ponto P01, onde se inicia esta descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4717-08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

II - ÁREA DE VÁLVULA SDV-03 - Uma área de terra com aproximadamente 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), localizada no Município de Pacajus que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N=9.539.926,09 e E=546.730,46, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 70,00m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N=9.539.970,67 e E=546.784,43, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e distância aproximada de 60,00m, até chegar ao

Ponto P03 de coordenadas N=9.539.924,41 e E=546.822,64, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 70,00m, até chegar ao Ponto P04 de coordenadas N=9.539.879,83 e E=546.768,67, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância aproximada de 60,00m, até chegar ao Ponto P01, onde se inicia esta descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4717.08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

III - ÁREA DE VÁLVULA SDV-04 - Uma área de terra com aproximadamente 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), localizada no Município de Maranguape que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N=9.549.526,79 e E=526.408,78, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e distância aproximada de 90,00m, até chegar ao Ponto P02 de coordenadas N=9.549.477,73 e E=526.484,23, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 90,00m, até chegar ao Ponto P03 de coordenadas N=9.549.402,28 e E=526.435,17, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância aproximada de 90,00m, até chegar ao Ponto P04 de coordenadas N=9.549.451,34 e E=526.359,72, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 90,00m, até chegar ao Ponto P01, onde se inicia esta descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4717.08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

IV - ÁREA DE VÁLVULA SDV-05 - Uma área de terra com aproximadamente 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Município de Caucaia que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N=9.571.211,98 e E=521.046,52, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 60,00m, até chegar ao Ponto P02 de coordenadas N=9.571.153,97 e E=521.031,17, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância aproximada de 60,00m, até chegar ao Ponto P03 de coordenadas N=9.571.169,32 e E=520.973,17, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 60,00m, até chegar ao Ponto P04 de coordenadas N=9.571.227,33 e E=520.988,52, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e distância aproximada de 60,00m, até chegar ao Ponto P01, onde se inicia essa descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4717.08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

V - ESTAÇÃO KM 370 - Uma área de terra com aproximadamente 40.885 m² (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada no Município de Caucaia, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N=9.591.835,60 e E=514.729,84, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e distância aproximada de 221,00m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N=9.591.731,60 e E=514.924,84, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 185,00m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N=9.591.567,80 e E=514.838,85, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância aproximada de 221,00m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N=9.591.671,80 e E=514.643,85, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 185,00m, até chegar ao ponto P01, onde se inicia esta descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4717.08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

VI - PONTO DE ENTREGA CAUCAIA - Uma área de terra com aproximadamente 28.272 m² (vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados), localizada no Município de Caucaia, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N=9.587.564,90 e E=527.423,10, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e uma distância aproximada de 181,99m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N=9.587.532,02 e E=527.602,10, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância aproximada de 155,35m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N=9.587.379,23 e E=527.574,03, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância aproximada de 181,99m até chegar ao ponto P04 de coordenadas N=9.587.412,11 e E=527.395,03, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e distância aproximada de 155,34m, até chegar ao ponto P01, onde se inicia esta descrição.

Esta descrição esta de acordo com a Planta DE-4717.08-6521-942-PH7-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador e Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANP nº 11, de 12 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 27 de novembro de 2013

Nº 1.430 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.009719/2013-87, e na Resolução de Diretoria nº 1249, de 21 de novembro de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CONEXIONISMO E CIÊNCIAS COGNITIVAS - L3C vinculado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, LOCALIZADO em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		051/2013	
Unidade de Pesquisa		Laboratório de Conexionismo e Ciências Cognitivas - L3C	
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Desenvolvimento de técnicas inteligentes para inversão sísmica e risco exploratório

3. LABORATÓRIO DE CONEXIONISMO E CIÊNCIAS COGNITIVAS - L3C da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o LABORATÓRIO DE CONEXIONISMO E CIÊNCIAS COGNITIVAS - L3C da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 864, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.017796/2010-68, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da Unidade de Hidrotreatamento de instáveis, com capacidade de 11.000 m³/d, referente à carteira de diesel da Refinaria de Paulínia (REPLAN), CNPJ nº 33.000.167/0643-47, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia SP-322, km 132, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação da unidade de processo, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação de refinaria de petróleo referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 778, publicada no DOU de 14 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2013

Nº 1.429 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo ao LABORATÓRIO SAYBOLT - ARATU, pertencente à SAYBOLT-CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., localizado em Candeias-BA, CNPJ: 01.178.071/0002-22.

Processo ANP: 48600.000099/2013-30
Cadastro: 57
Ensaios cadastrados:
Aspecto Visual
Massa específica a 20 °C (ASTM D1298) (ASTM D4052)
Viscosidade cinemática a 40 °C (ASTM D445)
Teor de água (ASTM D6304)
Contaminação total (EN12662)
Ponto de fulgor (ASTM D93)
Teor de éster (EN 14103)
Resíduo de carbono (ASTM D 4530)
Cinzas sulfatadas (ASTM D874)
Enxofre total (ASTM D5453)
Sódio e potássio (NBR 15553)
Cálcio e magnésio (NBR 15553)
Fósforo (NBR 15553)
Corrosividade ao cobre (ASTM D 130)
Ponto de entupimento de filtro a frio (ASTM D 6371)
Índice de acidez (ASTM D 664)
Glicerol livre (ASTM D 6584)
Glicerol total (ASTM D 6584)
Mono, di e triacilglicerol (ASTM D 6584)
Teor de Metanol e/ou etanol (EN 14110)
Índice de iodo (EN 14111)
Estabilidade à oxidação a 110 °C (EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.239, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 734, de 21 de novembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1215, de 30 de outubro de 2013, e no que consta no processo nº 48610.001960/2012-87, resolveu:

Aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Gavião Real, determinando que se cumpram as seguintes exigências: I) perfuração de três poços produtores para drenagem das porções central e sul do reservatório Poti até 2015, nos termos do Ofício nº 894/2013/SDP, sob pena de devolução da área centro-sul do ring-fence; e II) apresentação da revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Gavião Real até 31 de dezembro de 2014, contemplando a Fase 2 do projeto de desenvolvimento.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 58/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3



anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
12054/2013-872.128/2012-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA
ME-Mandado de Segurança nº 56062-26.2013.4.01.3400

RELAÇÃO Nº 823/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
11996/2013-831.454/2013-ROSANGELA APARECIDA LOPES DOS SANTOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
11997/2013-830.152/2011-PROTERMO LTDA-
11998/2013-834.233/2012-CJ AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-
11999/2013-831.129/2013-MARCIO ROMEU DE ALMEIDA OTTONI-
12000/2013-831.160/2013-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-

12001/2013-831.281/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
12002/2013-831.282/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
12003/2013-831.301/2013-LEANDRO FERNANDES MARQUES-
12004/2013-831.302/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12005/2013-831.305/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12006/2013-831.313/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12007/2013-831.455/2013-DRAGAGEM TRÊS IRMÃOS CAMARGOS LTDA-
12008/2013-831.623/2013-RICARDO LIMA DIAS-
12009/2013-831.985/2013-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-
12010/2013-832.650/2013-LF MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-
12011/2013-832.652/2013-GUILHERME DE SOUZA LIMA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12012/2013-830.494/2012-ALDO SILVA VALENTE JUNIOR-
12013/2013-830.495/2012-ALDO SILVA VALENTE JUNIOR-
12014/2013-831.224/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
12015/2013-831.225/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
12016/2013-831.226/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
12017/2013-831.383/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
12018/2013-831.799/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-
12019/2013-831.801/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-
12020/2013-831.857/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
12021/2013-832.001/2012-CERÂMICA RENNER LTDA ME-
12022/2013-832.037/2012-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-

12023/2013-832.571/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
12024/2013-832.572/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
12025/2013-832.573/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
12026/2013-832.574/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
12027/2013-832.575/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
12028/2013-832.576/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
12029/2013-832.783/2012-LUCIO MAURO PESSOA-
12030/2013-833.418/2012-CONGONHAS MINÉRIOS

S.A.-
12031/2013-833.448/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12032/2013-833.458/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12033/2013-833.465/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12034/2013-833.632/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12035/2013-833.689/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12036/2013-833.697/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12037/2013-833.701/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12038/2013-833.703/2012-CONGONHAS MINÉRIOS

S.A.-
12039/2013-833.707/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12040/2013-833.708/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12041/2013-833.713/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12042/2013-833.717/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12043/2013-833.718/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12044/2013-833.719/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12045/2013-833.722/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12046/2013-833.741/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12047/2013-833.753/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12048/2013-833.759/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
12049/2013-830.338/2013-CIDEF DO BRASIL SA-
12050/2013-830.344/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL EIRELI ME-
12051/2013-830.467/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA-

12052/2013-830.639/2013-M RUIZ A COSTA-
12053/2013-830.940/2013-AGUIA METAIS LTDA-

RELAÇÃO Nº 147/2013-PR
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

12055/2013-826.943/2011-WANDA INÊS RIEDI-
12056/2013-826.650/2012-ADEMAR OSSAMU INAGAKI-
12057/2013-826.358/2013-CAIO BACCARAT SILVA-
12058/2013-826.448/2013-AREAL SAO LUIZ LTDA-
12059/2013-826.530/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORASSI-
12060/2013-826.531/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORASSI-
12061/2013-826.532/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORASSI-
12062/2013-826.533/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORASSI-
12063/2013-826.534/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORASSI-
12064/2013-826.535/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-
12065/2013-826.536/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-
12066/2013-826.537/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-
12067/2013-826.538/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-
12068/2013-826.540/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-
12069/2013-826.681/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
12070/2013-826.683/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
12071/2013-826.707/2013-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME-
12072/2013-826.713/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12073/2013-826.714/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12074/2013-826.715/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12075/2013-826.716/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12076/2013-826.717/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12077/2013-826.718/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12078/2013-826.719/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12079/2013-826.720/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12080/2013-826.721/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12081/2013-826.722/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12082/2013-826.723/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12083/2013-826.724/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12084/2013-826.725/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12085/2013-826.726/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12086/2013-826.727/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12087/2013-826.728/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12088/2013-826.729/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-

12089/2013-826.730/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12090/2013-826.731/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12091/2013-826.732/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12092/2013-826.733/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12093/2013-826.734/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12094/2013-826.735/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
12095/2013-826.800/2013-MARCIO DOS SANTOS-
12096/2013-826.936/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-
12097/2013-826.937/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-
12098/2013-826.938/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-
12099/2013-826.943/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12100/2013-826.311/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
12101/2013-826.441/2012-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MARUMBI LTDA.-
12102/2013-826.523/2012-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-
12103/2013-826.614/2012-ANDERSON SCHMITT-
12104/2013-826.701/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-
12105/2013-826.703/2012-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
12106/2013-826.705/2012-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-
12107/2013-826.107/2013-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
12108/2013-826.228/2013-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
12109/2013-826.267/2013-CLAUDOMIRO SIROTI-
12110/2013-826.355/2013-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-
12111/2013-826.356/2013-CAIO BACCARAT SILVA-
12112/2013-826.357/2013-CAIO BACCARAT SILVA-
12113/2013-826.518/2013-DAVID FRANCA JUNIOR-
12114/2013-826.702/2013-AREIAL DO VALE LTDA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.479/2013-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ LTDA ME-OF. Nº1648/2013
800.547/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1646/2013
800.548/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1646/2013
800.549/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1646/2013
800.550/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1646/2013
800.551/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1646/2013
800.552/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1646/2013
800.601/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1647/2013
800.602/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1647/2013
800.698/2013-ARMSTRONG DE BRITO CHAVES-OF. Nº1644/2013
800.712/2013-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1643/2013
800.744/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1645/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.765/2012-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-CARIRÉ/CE, SOBRAL/CE - Guia nº 19/2013-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:29/10/2014
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
800.095/1999-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PLATINA- Prazo de 03 ANOS
800.097/1999-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PLATINA- Prazo de 03 ANOS

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.241/2007-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1654/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
801.026/2011-A. FARIAS LIMA CONSTRUÇÕES ME-OF.
Nº1635/2013
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF.
Nº1640/2013.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF.
Nº1641/2013 e 1642/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.456/2009-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA.- Registro de Licença Nº:1121/2011 - Vencimento em 29/10/2017
800.577/2009-CERAMICA GOMES DE MATOS- Registro de Licença Nº:1016/2011 - Vencimento em 14/10/2017
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
801.181/2011-MANOEL CLENIO MENDONÇA LEAL

ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.595/2011-M.A. BARROS S. DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº1379/2013 de 19/11/2013-Vencimento em 11/07/2015
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

800.412/2013-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.722/2013-P A M NOBRE ME-OF. Nº1634/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

800.725/2013-PATRÍCIA GONÇALVES BARBOSA ME
FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 190/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.058/2013-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.074/2002-CERÂMICA TANGUÁ LTDA
806.138/2005-MIGUEL VICENTE DE ARAUJO
806.040/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

806.256/2009-CELENE DE JESUS S COSTA
806.124/2011-ELIOMAR LOPES SAMPAIO
806.384/2011-VALDIR GFERREIRA LIMA
806.430/2011-CERÂMICA PRINCESA LTDA
806.446/2011-ITAMAR SILVA SAMPAIO
806.609/2011-G D MENEZES CERAMICA
806.632/2011-DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVA

LHO
806.263/2012-LÉCIO BARROS NUNES
806.265/2012-SANTA ELIZA EXTRAÇÃO DE MINE-RAIS LTDA
806.308/2012-CERAMICA SOTEL LTDA
806.341/2012-SEBASTIÃO MOREIRA SOARES
806.004/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 137/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.230/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.271/2013-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº957/2013

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.105/2013-HAMILTON RODRIGUES FILHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

846.127/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA- Alvará nº14821/2011 - Cessionário:846.149/2013-José Américo Tavares Filho- CPF ou CNPJ 854.952.804-82

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

846.020/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

846.196/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.- Cessionário:8461052013-Hamilton Rodrigues Filho

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.511/2011-JOÃO BARROS OLIVEIRA-OF.

Nº1029/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.208/2013-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA-OF.

Nº1043/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

840.114/1990-JOSE VALMOR PACHER ME - PLG Nº 36/2000 de 22/09/2000- Vencimento em 19/02/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

846.019/2013-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-OF. Nº922/2013

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

846.454/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 288/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.052/2013-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.423/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.

Nº1693/2013-Superintendência-DNPM/RN
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.018/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.019/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.020/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.021/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.022/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.023/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.024/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.025/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.027/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.040/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.041/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

848.057/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

848.470/2010-ARÃO SILVA DE PAIVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.219/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.690/2013

848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.680/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.068/2010-ARGENTO PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 11.004.925/0001-27- Alvará nº8.786/2013

848.294/2010-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO- Cessionário:GOIANA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.781.342/0001-09- Alvará nº13.479/2010

848.446/2010-MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA- Cessionário:BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA- CPF ou CNPJ 24.373.276/0001-83- Alvará nº15.331/2011

848.074/2013-ULISSES RIBEIRO FILHO- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº2.843/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-PARELHAS/RN - Guia nº 22/2013-16.000toneladas-Granito (Ornamental)- Validade:14/11/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.269/2011-MANOEL FELICIANO MAIA DE SOUZA- Granito

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

848.247/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1.326/2010

848.248/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3.012/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.291/2010-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO-AI Nº539/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.599/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.

Nº1667/2013-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.040/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1692/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.081/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.

Nº1684/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Reitera exigência(366)

848.184/2005-J & R MINERACAO LTDA.-OF.
Nº1683/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

848.599/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº1668/2013-SGTM/DNPM/RN

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
000.894/1944-METAIS DO SÉRIDÓ SA-Minério de Tungstênio

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

848.053/2010-GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO- Cessionário:ARTAXERXES CAMPOS CARVALHO LIMA- CNPJ 353.148.344-72- PLG nº01/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.078/2004-RICARDO NERY DANTAS-OF.

Nº1.007/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.133/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº34/2013 de 11/11/2013-Vencimento em 12/04/2018

848.134/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº33/2013 de 11/11/2013-Vencimento em 31/12/2016

848.157/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº31/2013 de 11/11/2013-Vencimento em 31/12/2016

848.160/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº32/2013 de 11/11/2013-Vencimento em 31/12/2016

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

848.325/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 233/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.359/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº6733/2013 - Cessionário:815.689/2013-A. B. & S.B.B.S. IMPACTO AMBIENTAL LTDA- CPF ou CNPJ 11615672/0001-28

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.762/2009-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-RIO RUFINO/SC - Guia nº 114/2013-50.000toneladas-Basalto- Validade:19/11/2014

815.595/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-BARRA BONITA/SC, GUARACIABA/SC, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - Guia nº 113/2013-50.000toneladas-Basalto (Brita)- Validade:19/11/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.762/2009-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Área de 536,72 ha para 50,00 ha-Basalto

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.839/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17400/2010

815.840/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17373/2010

815.841/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17374/2010

815.842/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17375/2010

815.843/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17376/2010

815.844/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17377/2010

815.845/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17378/2010

815.846/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17379/2010

815.847/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17380/2010

815.849/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17401/2010

815.850/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17382/2010



815.851/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17383/2010
 815.852/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17384/2010
 815.853/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17402/2010
 815.854/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17385/2010
 815.855/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17386/2010
 815.856/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº5225/2011
 815.857/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17387/2010
 815.858/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17388/2010
 815.859/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17389/2010
 815.860/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17390/2010
 815.861/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº4596/2011
 815.862/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº4597/2011
 815.863/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17391/2010
 815.864/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17403/2010
 815.865/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17392/2010
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
 826.003/2004-EDSON ZUCCHI- Alvará nº4722/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA- CNPJ 07505916/0001-42
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4768/2013
 815.460/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº4766/2013
 815.286/2012-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-OF. Nº4769/2013
 Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
 815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº 338/2013
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 007.117/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4777/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - CERÂMICA BOTEGA LTDA
 007.119/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4823/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - RODRIGO CUSTÓDIO LINO ME
 007.364/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4822/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO - CEMISO
 007.364/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4821/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - CERÂMICA BOTEGA LTDA
 007.365/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4778/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
 815.488/2002-INDÚSTRIA VILA NOVA LTDA- AI Nº706/2013
 Fase de Licenciamento
 Autoriza redução de área(1207)
 815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA - Área reduzida de 12,29 ha para 1,94 ha
 RELAÇÃO Nº 238/2013
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.343/2010-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4826/2013
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.328/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 897,18 ha para 49,60 ha-Área Quartzosa
 815.112/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 348,12 ha para 50,00 ha-Saibro
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.265/1993-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE
 Fase de Disponibilidade
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
 815.462/1984-CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A, CNPJ Nº 83647917/0001-00- Substância Aprovada:Turfã
 815.246/1989-TECNOCLAY MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 04827992/0001-86- Substância Aprovada:Argila Industrial
 Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
 815.462/1984-FLORESTAL S/A, CNPJ Nº 83662247/0001-09
 815.246/1989-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A, CNPJ Nº 80084809/0001-88

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº567/2013 e 568/2013
 815.360/2012-ROSIMAR DEMETRIO DA ROSA-OF. Nº4834/2013 e 4835/2013
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 815.114/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AGRONÔMICA/SC, TROMBUDO CENTRAL/SC - Guia nº 115/2013-4.000toneladas-Folhelho/Ardósia- Valida-de:19/11/2014
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 815.564/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-2577 nº 2002 - Cessionário: BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 00874055/0001-20
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 807.884/1973-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4824/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - RODRIGO CUSTÓDIO LINO ME
 807.884/1973-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº4825/2013 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - DJALMA ZANNETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
 815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº423/2013
 815.433/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº375/2013, 376/2013, 377/2013, 378/2013 e 379/2013
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:531/1996 - Vencimento em 20/11/2013
 815.130/2000-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME- Registro de Licença Nº:821/1994 - Vencimento em 02/01/2018
 815.785/2007-IJM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:1339/2007 - Vencimento em 10/09/2015
 815.132/2008-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1407/2009 - Vencimento em 24/10/2017
 815.723/2010-CERÂMICA IRMÃOS DAROSSO LTDA ME- Registro de Licença Nº:1475/2010 - Vencimento em 05/11/2016

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.214/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Caiçara Indústria de Águas Minerais Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Cruz, Estado do Ceará, numa área de 19,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 02º50'54,500"S / 40º24'00,000"W; 02º51'10,778"S / 40º24'00,000"W; 02º51'10,778"S / 40º24'12,600"W; 02º50'54,500"S / 40º24'12,600"W; 02º50'54,500"S / 40º24'00,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02º50'54,500"S e Long. 40º24'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 389,1m-W; 500,0m-N; 389,1m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 358,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 02º50'38,500"S / 40º24'44,700"W; 02º50'38,499"S / 40º23'27,315"W; 02º51'27,334"S / 40º23'27,314"W; 02º51'27,335"S / 40º24'44,700"W; 02º50'38,500"S / 40º24'44,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02º50'38,500"S e Long. 40º24'44,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2390,0m-E; 1500,0m-S; 2390,0m-W; 1500,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.807/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Maria José de Lima Muchachito Me, concessão para lavrar Areia, no Município de Socorro, Estado de São Paulo, numa área de 17,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22º32'45,531"S/46º35'51,149"W; 22º32'45,531"S/46º35'49,224"W; 22º32'47,969"S/46º35'49,224"W; 22º32'46,343"S/46º35'40,474"W; 22º32'48,781"S/46º35'29,975"W; 22º32'48,781"S/46º35'38,724"W; 22º32'49,594"S/46º35'41,349"W; 22º32'53,658"S/46º35'41,349"W; 22º33'03,411"S/46º35'42,224"W; 22º33'03,411"S/46º35'43,099"W; 22º33'07,474"S/46º35'42,224"W; 22º33'08,287"S/46º35'42,224"W; 22º33'08,287"S/46º35'40,474"W; 22º33'09,100"S/46º35'37,849"W; 22º33'09,100"S/46º35'37,849"W; 22º33'09,912"S/46º35'36,974"W; 22º33'16,414"S/46º35'42,224"W; 22º33'17,227"S/46º35'42,224"W; 22º33'17,227"S/46º35'45,724"W; 22º33'18,040"S/46º35'49,224"W; 22º33'21,291"S/46º35'49,224"W; 22º33'21,290"S/46º36'04,099"W; 22º33'18,852"S/46º36'04,099"W; 22º33'19,665"S/46º36'02,349"W; 22º33'19,665"S/46º35'52,724"W; 22º33'18,852"S/46º35'50,974"W; 22º33'15,601"S/46º35'50,974"W; 22º33'15,601"S/46º35'40,474"W; 22º33'13,976"S/46º35'38,724"W; 22º33'10,725"S/46º35'48,724"W; 22º33'09,912"S/46º35'40,474"W; 22º33'09,912"S/46º35'44,849"W; 22º33'07,474"S/46º35'47,474"W; 22º33'02,598"S/46º35'47,474"W; 22º33'02,598"S/46º35'46,599"W; 22º33'00,972"S/46º35'46,599"W; 22º32'53,658"S/46º35'44,849"W; 22º32'52,845"S/46º35'43,974"W; 22º32'52,845"S/46º35'50,099"W; 22º32'47,969"S/46º35'51,149"W; 22º32'45,531"S/46º35'51,149"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1250,0m, no rumo verdadeiro de 63º30'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º32'27,400"S e Long. 46º36'30,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 55,0m-E; 75,0m-S; 250,0m-E; 50,0m-N; 300,0m-E; 75,0m-S; 250,0m-W; 25,0m-S; 75,0m-W; 125,0m-S; 25,0m-W; 300,0m-S; 25,0m-W; 125,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 75,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 25,0m-N; 100,0m-W; 25,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 425,0m-W; 75,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-S; 275,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 300,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-W; 25,0m-N; 125,0m-W; 75,0m-N; 75,0m-W; 150,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 225,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 175,0m-W; 150,0m-N; 30,0m-W; 75,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 234, de 9 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002129/2013-11, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso esses não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
EOL Albatroz	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	8.5	18.7
EOL Alecrim	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME.	BA	13.2	30.0
EOL Alemão	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	12.2	29.7
EOL Algaroba	Central Eólica Algaroba Ltda.	RN	7.2	18.9
EOL Amescla	Renova Energia S.A.	BA	6.1	13.5
EOL Angelim	Renova Energia S.A.	BA	10.5	21.6
EOL Arara Azul	Central Eólica Arara Azul Ltda.	RN	10.7	27.5
EOL Ari Barroso	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.4	29.9
EOL Aroeira	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11.3	30.0
EOL Arroio dos Antunes	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9.1	20.7
EOL Arroio Maú	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.4	23.0
EOL Asa Branca	Central Eólica Asa Branca Ltda.	RN	6.2	13.5
EOL Assuruá I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.5	30.0
EOL Assuruá III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.4	26.0
EOL Assuruá IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.3	30.0
EOL Assuruá VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.8	30.0
EOL Atobá	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.1	10.2
EOL Aura Caetitê 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	30.0
EOL Aura Caetitê 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	30.0
EOL Aura Caetitê 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	30.0
EOL Aura Caetitê 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10.4	24.0
EOL Aura Licínio de Almeida 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	14.5	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.4	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11.7	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.5	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13.7	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	4.6	10.0
EOL Aura Licínio de Almeida 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9.1	18.0
EOL Aura Mangueira II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13.6	30.0
EOL Aura Mangueira III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13.5	30.0
EOL Aura Mangueira IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.7	22.0
EOL Aura Mangueira IX	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.1	16.0
EOL Aura Mangueira VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.3	28.0
EOL Aura Mangueira VII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.6	22.0
EOL Aura Mangueira X	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8.8	20.0
EOL Aura Mangueira XI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.3	10.0
EOL Aura Mangueira XII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.9	16.0
EOL Aura Mangueira XIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.0	14.0
EOL Aura Mangueira XV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.9	18.0
EOL Aura Mangueira XVII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	5.8	14.0
EOL Aura Mangueira XVIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.4	10.0
EOL Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.5	22.0
EOL Aura Mirim II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	10.8	26.0
EOL Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.5	30.0
EOL Aura Mirim IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.0	14.0
EOL Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11.0	26.0
EOL Aura Mirim VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.4	8.0
EOL Aura Mirim VIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.3	8.0
EOL Aura Tanque Novo 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9.4	22.0
EOL Aura Tanque Novo 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	6.3	16.0
EOL Aura Tanque Novo 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	6.3	14.0
EOL Aventura I	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	10.5	26.0
EOL Banda de Couro	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12.9	29.7
EOL Baraúnas II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	7.8	21.6
EOL Barbatimão	Renova Energia S.A.	BA	7.3	16.2
EOL Beberibe Aeolis I	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	7.4	27.3
EOL Beberibe Aeolis II	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	5.9	16.1
EOL Beberibe Aeolis III	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8.9	29.9
EOL Beberibe Aeolis IV	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8.1	27.6
EOL Beberibe Aeolis V	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	7.7	27.6
EOL Beija Flor	Central Eólica Beija-Flor Ltda.	CE	10.2	25.6
EOL Bela Vista I	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	10.6	25.6
EOL Bentevi	Central Eólica Bentevi Ltda.	RN	5.7	15.0
EOL Biguá	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.9	10.2
EOL Boa Esperança	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME.	BA	16.5	30.0
EOL Boa Vista da Lagoinha	Parque Eólico Cristal Ltda.	BA	14.2	29.9
EOL Boa Vista I	Central Eólica Boa Vista I Ltda.	RN	7.0	16.2
EOL Boa Vista II	Central Eólica Boa Vista II Ltda.	RN	7.8	18.9
EOL Bom Lugar	Eletrowind S.A.	BA	6.7	13.8
EOL Bons Ventos Acaraú I	Servtec Energia Ltda.	CE	11.8	27.0
EOL Bons Ventos Acaraú II	Servtec Energia Ltda.	CE	11.4	27.0
EOL Bons Ventos Acaraú III	Servtec Energia Ltda.	CE	11.8	27.0
EOL Bons Ventos Acaraú IV	Servtec Energia Ltda.	CE	9.8	24.0
EOL Bons Ventos Acaraú V	Servtec Energia Ltda.	CE	10.7	27.0
EOL Bons Ventos Acaraú VI	Servtec Energia Ltda.	CE	8.9	24.0
EOL Bons Ventos Cacimbas 2	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	9.8	25.2
EOL Bons Ventos Cacimbas 3	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	6.0	14.7
EOL Bons Ventos Cacimbas 4	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	4.3	10.5

EOL Bons Ventos Cacimbas 5	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	9.6	23.1
EOL Bons Ventos Cacimbas 7	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	6.5	16.8
EOL Bons Ventos Manor I	Servtec Energia Ltda.	CE	11.3	25.2
EOL Bonsucesso	Central Eólica Bonsucesso Ltda.	RN	11.3	27.0
EOL Boqueirão I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.2	21.0
EOL Boqueirão II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.5	21.0
EOL Botuquara	Renova Energia S.A.	BA	10.5	22.4
EOL Braço dos Ventos I	Flow Participações Societárias Ltda.	RN	13.1	30.0
EOL Braço dos Ventos II	Flow Participações Societárias Ltda.	RN	13.8	30.0
EOL Braço dos Ventos III	Flow Participações Societárias Ltda.	RN	12.9	30.0
EOL Cabeço Vermelho	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	15.0	30.0
EOL Cabeço Vermelho II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.0	20.0
EOL Caburé	Nextegen Energia, Projetos & Incorporações S.A.	RN	3.5	8.5
EOL Cacimbas I	Flecheiras Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.	CE	10.7	21.0
EOL Cacimbinhas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6
EOL Caetitê C	Centrais Eólicas de Caetitê Participações S.A.	BA	8.2	30.0
EOL Caçara A	M Duarte de Araújo Consultoria Serviços Ltda.	RN	10.3	27.0
EOL Caçara B	M Duarte de Araújo Consultoria Serviços Ltda.	RN	11.5	27.0
EOL Caçara C	M Duarte de Araújo Consultoria Serviços Ltda.	RN	11.7	27.0
EOL Caçara D	M Duarte de Araújo Consultoria Serviços Ltda.	RN	12.5	27.0
EOL Calango 6	Força Eólica do Brasil S.A.	RN	18.2	30.0
EOL Caldeirão Mangaba I	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda.	BA	6.3	22.1
EOL Caldeirão Mangaba III	Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda.	BA	2.3	8.5
EOL Caldeirão Mangaba IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda.	BA	5.0	17.0
EOL Caldeirão Mangaba V	Central Eólica Caldeirão Mangaba V Ltda.	BA	2.6	8.5
EOL Caliandra	Renova Energia S.A.	BA	2.5	5.4
EOL Campo de Arroz	Central Geradora Eólica Campo de Arroz Ltda.	RS	8.7	20.0
EOL Campo de Arroz II	Central Geradora Eólica Campo de Arroz II Ltda.	RS	10.1	24.0
EOL Campo do Régio	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9.3	23.0
EOL Campo Largo I	CLWP Eólica Parque I Ltda.	BA	12.8	28.9
EOL Campo Largo II	CLWP Eólica Parque II Ltda.	BA	13.6	28.9
EOL Campo Largo III	CLWP Eólica Parque III Ltda.	BA	14.5	28.9
EOL Campo Largo IV	CLWP Eólica Parque IV Ltda.	BA	14.1	28.9
EOL Campo Largo IX	CLWP Eólica Parque IX Ltda.	BA	8.1	29.4
EOL Campo Largo V	CLWP Eólica Parque V Ltda.	BA	14.3	28.9
EOL Campo Largo VI	CLWP Eólica Parque VI Ltda.	BA	14.3	28.9
EOL Campo Largo VII	CLWP Eólica Parque VII Ltda.	BA	14.9	28.9
EOL Campo Largo VIII	CLWP Eólica Parque VIII Ltda.	BA	9.2	29.4
EOL Campo Largo X	CLWP Eólica Parque X Ltda.	BA	8.6	29.4
EOL Campo Largo XI	CLWP Eólica Parque XI Ltda.	BA	8.4	29.4
EOL Campo Largo XII	CLWP Eólica Parque XII Ltda.	BA	12.0	29.4
EOL Campo Largo XIII	CLWP Eólica Parque XIII Ltda.	BA	11.6	29.7
EOL Campo Largo XIV	CLWP Eólica Parque XIV Ltda.	BA	12.2	29.7
EOL Campo Largo XIX	CLWP Eólica Parque XIX Ltda.	BA	8.6	21.6
EOL Campo Largo XV	CLWP Eólica Parque XV Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Campo Largo XVI	CLWP Eólica Parque XVI Ltda.	BA	13.0	29.7
EOL Campo Largo XVII	CLWP Eólica Parque XVII Ltda.	BA	11.3	27.0
EOL Campo Largo XVIII	CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.	BA	12.6	29.7
EOL Campo Largo XX	CLWP Eólica Parque XX Ltda.	BA	10.1	24.3
EOL Campo Largo XXI	CLWP Eólica Parque XXI Ltda.	BA	13.4	29.7
EOL Campo Largo XXII	CLWP Eólica Parque XXII Ltda.	BA	11.9	27.0
EOL Candiotinha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6
EOL Cangalha I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.2	30.0
EOL Cangalha II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.1	30.0
EOL Capão da Moça 1	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.0	29.7
EOL Capão da Moça 2	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.1	29.7
EOL Capão da Moça 3	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.1	29.7
EOL Capão da Moça 4	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.6	29.7
EOL Capão da Moça 5	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	8.8	29.7
EOL Capão da Moça 6	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.0	29.7
EOL Capão da Moça 7	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	8.8	29.7
EOL Capão da Moça 8	Impel Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	9.3	29.7
EOL Capão do Inglês	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.9	10.0
EOL Capoeiras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.5	26.0
EOL Capoeiras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.9	30.0
EOL Capoeiras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.7	30.0
EOL Casa Nova II	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	7.1	28.0
EOL Casa Nova III	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	5.5	24.0
EOL Cascavel	Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.A.	CE	6.1	16.8
EOL Catanduba I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	13.3	30.0
EOL Catanduba II	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.1	30.0
EOL Cerro Alegre I	Central Geradora Eólica Cerro Alegre I Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Cerro Alegre II	Central Geradora Eólica Cerro Alegre II Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Cerro Alegre III	Central Geradora Eólica Cerro Alegre III Ltda.	RS	8.0	20.0
EOL Cerro Alegre IV	Central Geradora Eólica Cerro Alegre IV Ltda.	RS	9.9	24.0
EOL Cerro Alegre V	Central Geradora Eólica Cerro Alegre V Ltda.	RS	9.8	24.0
EOL Cerro Alegre VI	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VI Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Cerro Alegre VII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VII Ltda.	RS	6.5	16.0
EOL Cerro Alegre VIII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VIII Ltda.	RS	4.0	10.0
EOL Cerro da Guarda	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.3	18.4
EOL Chuí 09	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.8	20.0
EOL Cinzal IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda.	BA	3.7	13.6
EOL Cinzal VI	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda.	BA	2.4	8.5
EOL Conde	Eletrowind S.A.	BA	8.5	20.7
EOL Conquista	Renova Energia S.A.	BA	6.8	16.0
EOL Coqueirinho 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	8.5	20.0
EOL Corredor do Senandes I	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes I Ltda.	RS	9.7	21.6
EOL Corunilha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.2	29.9
EOL Coxilha Alta	Renova Energia S.A.	BA	6.1	12.8
EOL Coxilha Negra I	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.5	28.0
EOL Coxilha Negra II	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	7.2	20.0
EOL Coxilha Negra III	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	5.2	14.0
EOL Coxilha Negra IV	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.6	24.0
EOL Coxilha Negra IX	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.3	28.0
EOL Coxilha Negra VIII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.5	26.0
EOL Coxilha Negra X	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.3	28.0
EOL Coxilha Negra XI	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	5.9	16.0
EOL Coxilha Negra XII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.1	28.0
EOL Coxilha Negra XIII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.0	26.0



EOL Coxilha Negra XIV	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.1	28.0
EOL Coxilha Negra XV	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.1	24.0
EOL Coxilha Negra XVI	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.1	24.0
EOL Coxilha Negra XVII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.0	26.0
EOL Coxilha Negra XVIII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6.4	16.0
EOL Coxilha Santo Antônio	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Coxilha Seca	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.8	30.0
EOL Cristalândia I	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.1	29.7
EOL Cristalândia II	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	11.9	29.7
EOL Cristalândia III	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.7	29.7
EOL Cristalândia IV	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Kumarú I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10.1	24.3
EOL Kumarú II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	7.6	18.9
EOL Kumarú III	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.8	21.6
EOL Curral de Pedras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.4	30.0
EOL Curral de Pedras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.2	30.0
EOL Curral de Pedras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.2	30.0
EOL Curral de Pedras IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8.9	20.0
EOL Curral Velho I	Curral Velho I Energia S.A.	CE	9.9	26.0
EOL Curral Velho II	Curral Velho II Energia S.A.	CE	12.3	28.0
EOL Curral Velho III	Siif Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	9.8	23.4
EOL Curral Velho IV	Curral Velho IV Energia S.A.	CE	11.8	30.0
EOL Curupira	Central Geradora Eólica Curupira Ltda.	RS	9.6	25.0
EOL Damasco	Eletrowind S.A.	BA	9.2	20.7
EOL Das Juremas	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	8.9	22.0
EOL Delfina I	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.5	30.0
EOL Delfina II	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Delfina III	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Delfina IV	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.3	30.0
EOL Delfina IX	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.1	30.0
EOL Delfina V	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.7	30.0
EOL Delfina VI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Delfina VII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Delfina VIII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.9	30.0
EOL Delfina X	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Delfina XI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	12.7	30.0
EOL Di Angiro	Energimp S.A.	CE	3.2	10.0
EOL Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.9	22.4
EOL Diamante II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.3	25.6
EOL Diamante III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5.9	16.0
EOL Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	6.8	20.0
EOL Diamante VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.6	30.0
EOL Diamante VIII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.6	26.0
EOL Dreen Cutia	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.9	25.2
EOL Dreen Guajiru	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	8.5	21.6
EOL Dreen Pedra Grande	Galvão Energia Participações S.A.	RN	12.5	30.6
EOL Encruzilhada I	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	5.8	20.4
EOL Encruzilhada II	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	1.9	6.8
EOL Encruzilhada III	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda.	BA	3.1	11.9
EOL Esperança do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.4	30.0
EOL Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.1	25.3
EOL Estância do Mirante	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.0	26.0
EOL Estancia Retiro	Central Geradora Eólica Estância Retiro Ltda.	RS	6.1	14.0
EOL Estancia Retiro II	Central Geradora Eólica Estância Retiro II Ltda.	RS	9.4	22.0
EOL Estância Velha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	27.6
EOL Estrela	Central Eólica Trairí II Ltda.	CE	13.1	30.0
EOL Fazenda Nova do Nordeste	Galvão Energia Participações S.A.	RN	8.4	21.0
EOL Fazenda Vera Cruz	Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz	RS	8.5	22.5
EOL Fazenda Vigia	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.3	23.0
EOL Fazenda Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7.9	23.0
EOL Fazenda Vigia 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	3.9	11.5
EOL Fazenda Vigia 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.3	18.4
EOL Fazenda Vigia 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	9.2	27.6
EOL Fazenda Vigia 6	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.9	20.7
EOL Flores	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	12.1	30.0
EOL Fontainha	Central Eólica Fontainha Ltda.	CE	6.5	14.4
EOL Fragata	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	10.9	25.5
EOL Galpões	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.0	8.0
EOL GE Jangada	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.6	30.0
EOL GE Maria Helena	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	12.3	30.0
EOL Granja dos Ventos	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos Ltda.	RS	10.1	24.0
EOL Granja dos Ventos II	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos II Ltda.	RS	10.3	24.0
EOL Harpia	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	13.5	28.9
EOL Iansã	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	9.1	21.6
EOL Ico	Renova Energia S.A.	BA	4.9	10.8
EOL Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.0	29.9
EOL Imburana Macho	Renova Energia S.A.	BA	7.6	16.2
EOL Imperador	Eletrowind S.A.	BA	12.2	29.9
EOL Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	11.5	26.0
EOL Invernada da Pedra Grande	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3
EOL Ipê Amarelo	Renova Energia S.A.	BA	8.7	18.0
EOL Iraúna I	Dobreve Energia S.A.	RN	7.9	19.4
EOL Iraúna II	Dobreve Energia S.A.	RN	10.0	25.9
EOL Iraúna IX	Dobreve Energia S.A.	RN	3.3	8.0
EOL Iraúna XII	Dobreve Energia S.A.	RN	6.1	14.4
EOL Iraúna XIV	Dobreve Energia S.A.	RN	11.4	28.8
EOL Iraúna XV	Dobreve Energia S.A.	RN	11.5	28.8
EOL Iraúna XVI	Dobreve Energia S.A.	RN	4.4	11.2
EOL Itaguaçu da Bahia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.0	28.0
EOL Itarema I	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	16.9	28.0
EOL Itarema II	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	15.4	30.0
EOL Itarema III	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	8.5	14.0
EOL Itarema IV	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.3	20.0
EOL Itarema V	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	12.1	26.0
EOL Itarema VI	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	11.9	26.0
EOL Itarema VII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.1	20.0
EOL Itarema VIII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.0	20.0
EOL Jaçaná	Central Eólica Jaçaná Ltda.	CE	9.8	24.0
EOL Jaguarão I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8.3	24.0
EOL Jaguarão II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8.7	24.0
EOL Jangada	Energimp S.A.	CE	9.4	26.0

EOL Jequitibá	Renova Energia S.A.	BA	3.7	8.1
EOL Jericó	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11.9	30.0
EOL Juazeiro	Renova Energia S.A.	BA	8.6	18.9
EOL Juriti	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	5.3	13.6
EOL Kaze I	Kaze Energética S.A.	SC	10.5	29.4
EOL Kaze II	Kaze Energética S.A.	SC	9.5	29.4
EOL Lagamar I	Eletrowind S.A.	BA	10.3	23.0
EOL Lagamar II	Eletrowind S.A.	BA	7.0	22.0
EOL Lagoa dos Patos	Energimp S.A.	CE	10.8	30.0
EOL Lagoas de Touros I	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.2	28.8
EOL Lagoas de Touros II	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.0	28.8
EOL Lagoas de Touros III	Ecopart Investimentos S.A.	RN	5.8	16.2
EOL Lagoas de Touros IV	Zeta Energia S.A.	RN	9.4	24.0
EOL Lagoas de Touros IX	Zeta Energia S.A.	RN	8.1	24.0
EOL Lagoas de Touros V	Zeta Energia S.A.	RN	6.8	17.6
EOL Lagoas de Touros X	Zeta Energia S.A.	RN	10.3	30.0
EOL Lagoinha I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	11.1	24.3
EOL Lagoinha II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.4	21.6
EOL Laranjeiras	Central Eólica Laranjeiras Ltda.	CE	10.3	26.0
EOL Laranjeiras V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.7	30.0
EOL Lençóis	Renova Energia S.A.	BA	11.4	25.6
EOL Luz dos Ventos	Luz dos Ventos Geradora Eólica S.A.	RN	11.0	28.8
EOL Macambira	Renova Energia S.A.	BA	9.6	21.6
EOL Maceió I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.7	30.0
EOL Maceió II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.9	30.0
EOL Maceió III	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.0	27.0
EOL Madalena	Central Eólica Madalena Ltda.	CE	6.4	16.0
EOL Maguari	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	6.3	17.0
EOL Mandacaru	Parque Eólico Sobradinho Ltda.	BA	15.2	30.0
EOL Marco dos Ventos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.7	28.9
EOL Marco dos Ventos 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9
EOL Marco dos Ventos 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15.9	28.9
EOL Marmironda	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	8.2	29.7
EOL Mato Grande	Energias Complementares do Brasil -Geração de Energia Elétrica Ltda.	RS	11.6	25.3
EOL Milagres	Central Eólica Milagres Ltda.	RN	8.2	18.9
EOL Monte Azul	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	11.9	30.0
EOL Morada Nova	Central Eólica Morada Nova Ltda.	RN	12.2	27.0
EOL Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	13.5	29.7
EOL Morro dos Ventos V	WF Wind Holding V S.A.	RN	12.2	28.8
EOL Morro dos Ventos XII	Dobreve Energia S.A.	RN	3.9	8.1
EOL Mutamba	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3
EOL Mutamba II	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	12.1	29.9
EOL Mutamba III	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	11.5	27.6
EOL Mutamba IV	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	9.1	23.0
EOL Mutamba V	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3
EOL Mutamba VI	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.5	25.3
EOL Mutamba VII	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	7.9	18.4
EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.2	30.0
EOL Nossa Senhora da Vitória	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.3	29.9
EOL Novo Campo	Eletrowind S.A.	BA	9.5	23.0
EOL Novo Paraíso	Eletrowind S.A.	BA	6.3	16.1
EOL Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.1	29.9
EOL Olhos D Água	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.1	18.4
EOL Ouro Branco	Central Eólica Ouro Branco Ltda.	RN	7.8	20.0
EOL Ouro Verde	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda.	CE	12.4	30.0
EOL Ouro Verde 1	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	BA	2.8	10.2
EOL Ouro Verde 2	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	BA	2.5	10.2
EOL Ouro Verde I	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	RN	10.7	27.5
EOL Ouro Verde II	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	RN	11.2	30.0
EOL Ouro Verde III	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	RN	9.4	25.0
EOL Papagaio	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.9	18.0
EOL Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.5	29.7
EOL Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9.6	27.0
EOL Paraíso Azul III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.4	29.7
EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.9	30.0
EOL Paraíso Farol I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.9	24.0
EOL Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.1	27.0
EOL Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7.2	24.0
EOL Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11.1	29.9
EOL Passo da Cruz	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3
EOL Patural	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	9.1	29.7
EOL Pau Branco	Central Eólica Pau Branco Ltda.	RN	14.1	29.7
EOL Pau Darco	Central Eólica Pau Darco Ltda.	RN	13.2	29.7
EOL PBranca	Central Eólica Pedra Branca Ltda.	RN	8.7	18.9
EOL Pedra Cheirosa	Pedra Cheirosa I Energia Ltda.	CE	13.6	26.0
EOL Pedra Cheirosa II	Pedra Cheirosa II Energia Ltda.	CE	12.5	24.0
EOL Pedra do Reino II	Eólica Energia Ltda.	BA	3.5	8.0
EOL Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.1	22.0
EOL Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.9	22.0
EOL Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	5.0	14.0
EOL Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.9	26.0
EOL Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.5	22.0
EOL Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	7.7	20.0
EOL Pedra Rosada	Central Eólica Pedra Rosada Ltda.	RN	11.6	27.0
EOL Pedra Vermelha I	Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.	RN	8.5	21.6
EOL Pedra Vermelha II	Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.	RN	7.7	18.9
EOL Pedras Altas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.4	25.3
EOL Pelicano	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4.5	10.2
EOL Picuí 1	Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda.	PB	11.8	29.7
EOL Picuí 2	Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12.9	29.7
EOL Picuí 3	Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12.4	29.7
EOL Picuí 4	Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13.6	29.7
EOL Picuí 5	Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13.3	29.7
EOL Picuí 6	Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12.7	30.0
EOL Picuí 8	Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda.	PB	11.6	29.7
EOL Poldros I	Rialma Energia Eólica S.A.	MA	14.0	30.0
EOL Poldros II	Rialma Energia Eólica S.A.	MA	13.3	30.0
EOL Pontal 2A	Enerplan Energia Eólica IV S.A.	RS	7.1	21.6
EOL Pontal 3A	Enerplan Energia Eólica V S.A.	RS	8.4	24.3
EOL Portal do Delta I	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	14.0	29.9
EOL Portal do Delta II	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	13.2	29.9

EOL Portal do Delta III	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12,6	29,9	EOL Serra das Vacas I	Pec Energia Ltda.	PE	12,2	30,0
EOL Portal do Delta IV	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12,0	29,9	EOL Serra das Vacas II	Pec Energia Ltda.	PE	9,9	30,0
EOL Portal do Delta V	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12,1	29,9	EOL Serra das Vacas III	Pec Energia Ltda.	PE	11,0	30,0
EOL Portal do Delta VI	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	9,4	23,0	EOL Serra das Vacas IV	Pec Energia Ltda.	PE	10,5	30,0
EOL Portal do Delta VII	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	10,6	25,3	EOL Serra do Mel I	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13,0	28,0
EOL Porto do Delta	Eólica Porto das Barcas S.A.	PI	12,7	30,0	EOL Serra do Mel II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12,8	28,0
EOL Posto Branco	Central Geradora Eólica Posto Branco Ltda.	RS	9,6	22,0	EOL Serra do Mel III	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12,5	28,0
EOL Posto Branco II	Central Geradora Eólica Posto Branco II Ltda.	RS	4,4	10,0	EOL Serra do Veleda	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,3	29,9
EOL Potiguar	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11,8	28,8	EOL Serra dos Antunes I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8,9	22,0
EOL Potreiro dos Trilhos	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,7	25,3	EOL Serra dos Antunes II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9,3	24,0
EOL Povo Novo	Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda.	RS	2,9	7,5	EOL Serra dos Antunes III	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9,7	26,0
EOL Putumaju	Renova Energia S.A.	BA	7,1	14,7	EOL Serra dos Antunes IV	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	10,1	26,0
EOL Ranchinho 1	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	11,7	29,7	EOL SL 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,3	28,9
EOL Ranchinho 2	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	11,6	29,7	EOL Tamanduá Mirim 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	8,0	24,0
EOL Ranchinho 3	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	11,8	29,7	EOL Tamboril	Renova Energia S.A.	BA	12,8	27,0
EOL Recôncavo	Renova Energia S.A.	BA	9,3	19,2	EOL Tanque Novo	Eletrowind S.A.	BA	10,7	25,3
EOL Riacho de Santana	Renova Energia S.A.	BA	9,7	24,0	EOL Tapes I	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	9,1	25,5
EOL Rio Grande	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9,3	25,2	EOL Tapes II	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	5,9	17,0
EOL Rodeio Colorado	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,6	25,3	EOL Tapes III	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	7,3	20,4
EOL Rouxinol	Central Eólica Rouxinol Ltda.	CE	7,3	20,0	EOL Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	11,2	29,9
EOL Sambaíba	Renova Energia S.A.	BA	7,1	14,1	EOL Testa Branca I	Zeta Energia S.A.	PI	14,8	30,0
EOL Sambaíba I	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	3,8	15,3	EOL Testa Branca II	Zeta Energia S.A.	PI	12,7	30,0
EOL Sambaíba II	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	4,0	13,6	EOL Testa Branca III	Zeta Energia S.A.	PI	8,0	20,0
EOL San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A.	CE	10,1	24,3	EOL Timbau	Energimp S.A.	CE	9,3	28,0
EOL San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II	CE	9,3	24,3	EOL Toco Preto	Eletrowind S.A.	BA	13,1	29,9
EOL Santa Benedita I	Central Eólica Santa Benedita I Ltda.	RN	9,6	24,3	EOL Torres da Barra I	Zeta Energia S.A.	RS	10,4	30,0
EOL Santa Benedita II	Central Eólica Santa Benedita II Ltda.	RN	8,0	18,9	EOL Torres da Barra II	Zeta Energia S.A.	RS	9,9	30,0
EOL Santa Cecília	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,4	29,9	EOL Torres da Barra III	Zeta Energia S.A.	RS	10,3	30,0
EOL Santa Fé I	Central Eólica Santa Fé I Ltda.	RN	9,7	25,0	EOL Tourinho I	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	16,1	30,0
EOL Santa Fé II	Central Eólica Santa Fé II Ltda.	RN	9,9	25,0	EOL Tourinho II	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	15,2	30,0
EOL Santa Luzia	Central Eólica Santa Luzia Ltda.	RN	6,5	16,2	EOL Três Marias	Central Geradora Eólica Três Marias Ltda.	RS	8,5	20,0
EOL Santa Maria	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,0	29,9	EOL Triunfo	Parque Eólico Triunfo Ltda.	PE	8,3	18,0
EOL Santa Marta	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,5	29,9	EOL Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,3	29,7
EOL Santa Mônica I	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A.	CE	10,5	21,0	EOL Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,5	29,7
EOL Santa Rosa	Central Eólica Santa Rosa Ltda.	CE	8,4	20,0	EOL Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,3	29,7
EOL Santa Tecla	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,7	29,9	EOL Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,0	29,7
EOL Santa Teresinha	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	11,9	30,0	EOL Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10,8	27,0
EOL Santa Vitória do Palmar 1	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,4	20,0	EOL Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,9	29,7
EOL Santa Vitória do Palmar 2	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11,7	26,0	EOL Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,4	29,7
EOL Santa Vitória do Palmar 3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,8	22,0	EOL Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,3	29,7
EOL Santa Vitória do Palmar 4	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10,6	24,0	EOL Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,9	29,7
EOL Santa Vitória do Palmar 5	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8,7	20,0	EOL Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10,1	27,0
EOL Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10,4	24,0	EOL Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7,7	16,1
EOL Santa Vitória do Palmar 7	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,6	22,0	EOL Ubaiara I	Central Eólica Ubaiara I Ltda.	RN	10,8	24,3
EOL Santa Vitória do Palmar 8	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	12,6	28,0	EOL Ubaiara II	Central Eólica Ubaiara II Ltda.	RN	11,8	27,0
EOL Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,0	20,0	EOL Uirapuru	Central Eólica Uirapuru Ltda.	CE	12,6	28,0
EOL Santana	Renova Energia S.A.	BA	6,2	16,0	EOL Umburanas 1	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	14,5	27,0
EOL Santana I	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	17,9	30,0	EOL Umburanas 10	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	21,0
EOL Santo Expedito	Central Eólica Santo Expedito Ltda.	RN	10,6	24,3	EOL Umburanas 11	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7,4	15,0
EOL São Benedito	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	10,3	30,0	EOL Umburanas 12	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,0	22,8
EOL São Bento do Norte I	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	RN	10,6	26,0	EOL Umburanas 13	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,3	18,9
EOL São Bento do Norte II	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	RN	10,8	22,4	EOL Umburanas 14	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,2	24,9
EOL São Francisco do Sul	Central Geradora Eólica São Francisco do Sul Ltda.	RS	8,5	20,0	EOL Umburanas 15	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,6	18,9
EOL São Gabriel	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12,0	30,0	EOL Umburanas 16	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	14,1	27,0
EOL São João Batista	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,4	29,9	EOL Umburanas 17	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,0	18,9
EOL São José	Central Eólica São José Ltda.	CE	5,5	12,0	EOL Umburanas 18	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	4,4	8,1
EOL São Judas Tadeu	Central Eólica São Judas Tadeu Ltda.	CE	7,3	16,2	EOL Umburanas 2	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	14,3	27,0
EOL São Manoel	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	14,0	29,9	EOL Umburanas 20	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7,7	16,2
EOL São Miguel I	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	RN	9,8	20,8	EOL Umburanas 22	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,4	18,9
EOL São Miguel II	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	RN	9,4	20,8	EOL Umburanas 3	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,1	18,9
EOL São Miguel III	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	RN	9,6	20,8	EOL Umburanas 4	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,9	18,9
EOL São Rafael	Central Eólica São Rafael Ltda.	CE	4,1	9,6	EOL Umburanas 5	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,5	18,9
EOL São Vicente	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	4,5	12,0	EOL Umburanas 6	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,6	21,6
EOL Saracura	Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A.	RN	4,1	11,9	EOL Umburanas 7	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,7	24,3
EOL Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,9	24,0	EOL Umburanas 8	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,8	24,3
EOL Sento Sé 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,2	24,0	EOL Umburanas 9	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	8,8	18,0
EOL Sento Sé 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,1	24,0	EOL Umbuzeiro Muquim	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME.	BA	16,4	30,0
EOL Sento Sé 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	24,0	EOL Umbuzeiros	Central Eólica Aventura S.A.	RN	12,4	30,0
EOL Sento Sé 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,5	24,0	EOL União dos Ventos 12	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	14,2	27,2
EOL Sento Sé 45	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,4	24,0	EOL União dos Ventos 13	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	10,7	20,4
EOL Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,0	24,0	EOL União dos Ventos 14	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	11,9	22,1
EOL Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,8	24,0	EOL União dos Ventos 15	União dos Ventos 15	RN	13,4	30,0
EOL Sento Sé 53	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7,4	20,0	EOL União dos Ventos 16	SM Geração de Energia Eólica Ltda.	RN	12,7	30,0
EOL Serra da Babilônia I	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15,5	30,0	EOL União dos Ventos 17	SM Geração de Energia Eólica Ltda.	RN	12,6	30,0
EOL Serra da Babilônia II	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15,4	30,0	EOL Ventos da Bahia I	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12,1	30,0
EOL Serra da Babilônia III	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14,3	30,0	EOL Ventos da Bahia II	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,1	30,0
EOL Serra da Babilônia IV	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14,5	30,0	EOL Ventos da Bahia III	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11,5	30,0
EOL Serra da Babilônia IX	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	7,9	20,0	EOL Ventos da Bahia IV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,5	12,0
EOL Serra da Babilônia VI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	9,4	20,0	EOL Ventos da Bahia IX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,4	30,0
EOL Serra da Babilônia VII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10,5	24,0	EOL Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,6	30,0
EOL Serra da Babilônia VIII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	10,1	24,0	EOL Ventos da Bahia VI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,5	30,0
EOL Serra da Babilônia X	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	8,7	20,0	EOL Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12,9	30,0
EOL Serra da Babilônia XI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	9,3	24,0	EOL Ventos da Bahia VIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,3	30,0
EOL Serra das Asprezas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,2	29,9	EOL Ventos da Bahia X	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12,9	30,0
					EOL Ventos da Bahia XI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11,5	27,0
					EOL Ventos da Bahia XII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	10,5	27,0
					EOL Ventos da Santa Diana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	30,0
					EOL Ventos da Santa Dulce	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,7	30,0
					EOL Ventos da Santa Efigenia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	30,0
					EOL Ventos da Santa Esperança	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,8	30,0
					EOL Ventos da Santa Teresa	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,0
					EOL Ventos de Angelim	Central Eólica Angelim Ltda.	CE	10,3	24,0
					EOL Ventos de Guarás I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,9	30,0
					EOL Ventos de Juazeiro	Central Eólica Juazeiro Ltda.	CE	9,7	24,0
					EOL Ventos de Primavera	Central Eólica Primavera Ltda.	CE	8,0	19,2
					EOL Ventos de Santa Adelaide	Ventos de Santa Adelaide Energias Renováveis S.A.	CE	10,8	30,0
					EOL Ventos de Santa Aparecida	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,8	28,0



EOL Ventos de Santa Aurélia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.0	30.0
EOL Ventos de Santa Aurora	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.0	28.0
EOL Ventos de Santa Celina	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.0	30.0
EOL Ventos de Santa Emília	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.4	28.0
EOL Ventos de Santa Joana I	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.7	30.0
EOL Ventos de Santa Joana III	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.3	30.0
EOL Ventos de Santa Joana IV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.2	30.0
EOL Ventos de Santa Joana V	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.1	30.0
EOL Ventos de Santa Joana VII	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14.8	30.0
EOL Ventos de Santa Juliana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.8	28.0
EOL Ventos de Santa Juliana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.6	28.0
EOL Ventos de Santa Luíza	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.2	28.0
EOL Ventos de Santa Madalena	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.7	28.0
EOL Ventos de Santa Marcela	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.6	28.0
EOL Ventos de Santa Rita	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.2	28.0
EOL Ventos de Santa Vera	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.2	28.0
EOL Ventos de Santa Vitória	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.5	28.0
EOL Ventos de Santo Antonio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.1	28.0
EOL Ventos de Santo Augusto I	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8.2	16.0
EOL Ventos de Santo Augusto II	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15.7	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto III	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15.6	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto IV	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	15.7	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto V	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	16.2	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto VI	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	16.4	30.0
EOL Ventos de Santo Augusto VII	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8.4	16.0
EOL Ventos de Santo Augusto VIII	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.	PI	8.8	16.0
EOL Ventos de Santo Estevão I	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	16.5	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão II	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.4	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão III	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.6	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão IV	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.2	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão V	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	14.8	30.0
EOL Ventos de Santo Eugênio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.9	28.0
EOL Ventos de São Bartolomeu	Ventos de São Bartolomeu Energias Renováveis S.A.	CE	10.5	30.0
EOL Ventos de São Bento	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.4	28.0
EOL Ventos de São Bonifácio	Ventos de São Bonifácio Energias Renováveis S.A.	CE	10.5	30.0
EOL Ventos de São Cirilo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.7	28.0
EOL Ventos de São Clemente 1	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	15.3	30.0
EOL Ventos de São Clemente 2	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	14.2	30.0
EOL Ventos de São Clemente 3	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	14.5	30.0
EOL Ventos de São Clemente 4	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	14.6	30.0
EOL Ventos de São Clemente 5	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	15.7	30.0
EOL Ventos de São Clemente 6	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	13.3	26.0
EOL Ventos de São Clemente 7	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	10.7	24.0
EOL Ventos de São Clemente 8	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.	PE	9.5	20.0
EOL Ventos de São Dionísio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.4	28.0
EOL Ventos de São Francisco	Central Eólica São Francisco Ltda.	RN	6.0	13.5
EOL Ventos de São Januário	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.0	24.0
EOL Ventos de São Jerônimo	Ventos de São Jerônimo Energias Renováveis S.A.	CE	10.4	30.0
EOL Ventos de São João	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.0	28.0
EOL Ventos de São Miguel II	Parque Eólico Sobradinho Ltda.	RN	13.3	29.7
EOL Ventos de São Rafael	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.8	28.0
EOL Ventos de São Simão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.5	30.0
EOL Ventos do Bom Retiro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.1	30.0
EOL Ventos do Norte 8	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.0	28.9
EOL Ventos do Santo Abraão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.6	28.0
EOL Ventos do Santo Adalberto	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.1	28.0
EOL Ventos do Santo Gregório	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.1	30.0
EOL Ventos do Santo Lorenzo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.2	30.0
EOL Ventos do Santo Saulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.6	30.0
EOL Ventos do São Carlos	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.6	28.0
EOL Ventos do São Cleofas	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11.3	24.0
EOL Ventos do São Eloy	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12.0	24.0
EOL Ventos do São Lázaro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.0	30.0

EOL Ventos do São Mario	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.7	30.0
EOL Ventos do São Paulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16.5	30.0
EOL Ventos do São Roque	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.0	30.0
EOL Ventos do São Salomão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15.9	28.0
EOL Ventos Maranhenses 1	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.9	28.9
EOL Ventos Maranhenses 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.4	28.9
EOL Ventos Maranhenses 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15.7	28.9
EOL Ventos Maranhenses 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.4	28.9
EOL Ventos Maranhenses 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	16.2	28.9
EOL Ventos Novos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9
EOL Verace 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	2.5	6.0
EOL Verace 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Verace 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.1	22.0
EOL Verace 20	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.5	18.0
EOL Verace 21	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.4	18.0
EOL Verace 22	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.3	20.0
EOL Verace 23	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10.8	26.0
EOL Verace 24	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Verace 25	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	3.3	8.0
EOL Verace 26	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.0	16.0
EOL Verace 27	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.9	18.0
EOL Verace 28	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5.9	14.0
EOL Verace 29	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.3	20.0
EOL Verace 30	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.2	20.0
EOL Verace 31	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	4.2	10.0
EOL Verace 32	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.3	18.0
EOL Verace 33	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.2	20.0
EOL Verace 34	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6.7	16.0
EOL Verace 35	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5.8	14.0
EOL Verace 36	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Vila Amazonas I	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	10.2	21.0
EOL Vila Amazonas II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.2	30.0
EOL Vila Amazonas III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.0	30.0
EOL Vila Amazonas IV	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.8	30.0
EOL Vila Amazonas V	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.8	30.0
EOL Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	12.0	29.9
EOL Vila Pará I	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.2	30.0
EOL Vila Pará II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.0	30.0
EOL Vila Pará III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.9	30.0
EOL Vila Pará IV	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.6	30.0
EOL Villa Sequeira	Ecopart Investimentos S.A.	RS	8.5	23.4
EOL Vitoria I	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	12.0	29.7
EOL Vitoria II	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	8.7	21.6

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 234, de 9 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002130/2013-36, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Fotovoltaica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso esses não sejam objetos de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
UFV Acauã I	Acauã Solar Energia SPE Ltda.	RN	5.9	30.0
UFV Aguas Belas 1	Aurora Energia Ltda.	BA	4.9	30.0
UFV Aguas Belas 2	Aurora Energia Ltda.	BA	4.9	30.0
UFV BJL 1	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4.9	29.0
UFV BJL 10	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	2.5	15.0
UFV BJL 11	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 12	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	2.5	15.0
UFV BJL 13	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 2	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 3	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	2.5	15.0
UFV BJL 4	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 5	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 6	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 7	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3.4	20.0
UFV BJL 8	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	1.7	10.0
UFV BJL 9	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	1.7	10.0
UFV Boqueirão Solar I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	1.4	10.0
UFV Boqueirão Solar II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	1.4	10.0
UFV Boqueirão Solar III	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	1.4	10.0
UFV Boqueirão Solar IV	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	1.4	10.0

UFV Boqueirão Solar V	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	1.4	10.0	UFV Russas II	EBE - Empresa Brasileira de Energia e Serviços Ltda.-EPP	CE	1.6	9.0
UFV Brotas de Macaúbas	Desenvix Energias Renováveis S.A.	BA	5.5	27.5	UFV Santana do Matos I	PCE Power Empreendimentos de Geração de Energia Ltda.	RN	3.0	15.0
UFV BRSOL 101	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	5.0	30.0	UFV São João do Piauí I	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5.0	24.3
UFV BRSOL 102	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	5.0	30.0	UFV São João do Piauí II	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5.0	24.3
UFV BRSOL 103	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	5.0	30.0	UFV São João do Piauí III	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5.0	24.3
UFV BRSOL 104	BRSOL Energia Renovável Ltda.	BA	0.8	5.0	UFV São João do Piauí IV	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	3.8	18.2
UFV Caetité I	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2	UFV Sobrado 1	Sobrado Solar Energia SPE Ltda.	BA	6.7	30.0
UFV Caetité II	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2	UFV Sobrado 2	Sobrado Solar Energia SPE Ltda.	BA	6.7	30.0
UFV Caetité III	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2	UFV Sol do Sertão IX	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.6	27.5
UFV Caetité IV	Renova Energia S.A.	BA	6.2	30.2	UFV Sol do Sertão VI	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.6	27.5
UFV Caetité V	Renova Energia S.A.	BA	1.1	5.0	UFV Sol do Sertão VIII	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.6	27.5
UFV Caetité VI	Renova Energia S.A.	BA	5.9	30.2	UFV Sol do Sertão X	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.6	27.5
UFV Caetité VII	Renova Energia S.A.	BA	5.9	30.2	UFV Sol do Sertão XI	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.6	27.5
UFV Carauabas	Venezia Serviços Administrativos Ltda. - ME	RN	5.9	30.0	UFV Sol do Sertão XIII	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	2.9	13.8
UFV Caridade I	Caridade I Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.	CE	0.8	5.0	UFV Sol do Sertão XXXV	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.7	28.5
UFV Catolé do Rocha	Catalunha Serviços Administrativos Ltda.	PB	6.0	30.0	UFV Sol do Sertão XXXVI	Solyes Geradora de Energia Ltda.	BA	5.7	28.5
UFV Governador Dix Sept Rosado	Interior Serviços Administrativos Ltda.	RN	5.8	30.0	UFV Solaris I	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3.8	22.1
UFV Helius I	Helius Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8.3	30.0	UFV Solaris II	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3.6	21.1
UFV Helius II	Helius Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8.3	30.0	UFV Sousa 1	Europa Serviços Administrativos Ltda.	PB	7.5	30.0
UFV Helius III	Helius Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	9.5	30.0	UFV Sousa 2	Mallorca Serviços Administrativos Ltda.	PB	7.5	30.0
UFV Lagoa 1	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6.6	30.0	UFV Terra do Sol IX	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	0.9	5.0
UFV Lagoa 2	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6.6	30.0	UFV Terra do Sol VII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5.6	27.5
UFV Lagoa 3	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	6.6	30.0	UFV Terra do Sol VIII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	1.9	9.5
UFV Lapa 1	Alba Energia Ltda.	BA	2.9	15.0	UFV Terra do Sol X	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5.6	27.5
UFV Lapa 2	Alba Energia Ltda.	BA	5.8	30.0	UFV Terra do Sol XI	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	2.9	14.3
UFV Lapa 3	Alba Energia Ltda.	BA	5.8	30.0	UFV Terra do Sol XII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5.6	27.5
UFV Manga 3	Campina Serviços Administrativos Ltda.	MG	6.3	30.0	UFV Terra do Sol XIII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	2.9	14.3
UFV Manga 5	Pilos Serviços Administrativos Ltda.	MG	5.4	25.0	UFV Terra do Sol XIV	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5.6	27.5
UFV Meridiano 1	Colinas Serviços Administrativos Ltda.	SP	6.1	30.0	UFV Terra do Sol XV	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	1.9	9.5
UFV Meridiano 2	Araguaína Serviços Administrativos Ltda.	SP	6.1	30.0	UFV Vazante 1	Sevilha Serviços Administrativos Ltda.	MG	5.4	30.0
UFV Meridiano 3	Confrena Serviços Administrativos Ltda.	SP	6.1	30.0	UFV Vazante 2	Salgueiro Serviços Administrativos Ltda.	MG	5.4	30.0
UFV Meridiano 4	Querencia Serviços Administrativos Ltda.	SP	6.1	30.0					
UFV Morro do Sol I	Dobrevê Energia S.A.	RN	1.7	8.2					
UFV Patos	Atlântico Serviços Administrativos Ltda.-ME	PB	6.0	30.0					
UFV Peruaçu 1	Patos Serviços Administrativos Ltda.	MG	6.2	30.0					
UFV Peruaçu 2	Sunny Serviços Administrativos Ltda.	MG	6.2	30.0					
UFV Russas I	EBE - Empresa Brasileira de Energia e Serviços Ltda.-EPP	CE	1.6	9.0					

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 234, de 9 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002131/2013-81, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Heliotérmica, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso esses não sejam objetos de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS SOLARES HELIOTÉRMICAS - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Central Geradora Heliotérmica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
HLT Itaguaçu da Bahia I	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	5.8	30
HLT Itaguaçu da Bahia II	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	5.8	30
HLT Itaguaçu da Bahia III	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	5.8	30
HLT Itaguaçu da Bahia IV	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	5.8	30
HLT Itaguaçu da Bahia V	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	6.3	30
HLT Itaguaçu da Bahia VI	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	5.8	30
HLT Itaguaçu da Bahia VIII	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	5.8	30

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, ASSOCIADAS ÀS GARANTIAS FÍSICAS DA USINAS HELIOTÉRMICAS - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Central Geradora Heliotérmica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
HLT Itaguaçu da Bahia I	4105.4	3797.9	3993.2	3655.5	2996.1	4071.9	3404	4042	5086.6	6298	5222.1	4570.1
HLT Itaguaçu da Bahia II	4105.4	3797.9	3993.2	3655.5	2996.1	4071.9	3404	4042	5086.6	6298	5222.1	4570.1
HLT Itaguaçu da Bahia III	4105.4	3797.9	3993.2	3655.5	2996.1	4071.9	3404	4042	5086.6	6298	5222.1	4570.1
HLT Itaguaçu da Bahia IV	4105.4	3797.9	3993.2	3655.5	2996.1	4071.9	3404	4042	5086.6	6298	5222.1	4570.1
HLT Itaguaçu da Bahia V	4392.8	4063.7	3993.2	4272.7	3205.8	4356.9	3642.3	4324.9	5442.7	6738.9	5587.6	4890.7
HLT Itaguaçu da Bahia VI	4105.4	3797.9	3993.2	3655.5	2996.1	4071.9	3404	4042	5086.6	6298	5222.1	4570.1
HLT Itaguaçu da Bahia VIII	4105.4	3797.9	3993.2	3655.5	2996.1	4071.9	3404	4042	5086.6	6298	5222.1	4570.1

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, nº 234, de 9 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002071/2013-12, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.



Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física dos Empreendimentos constantes do Anexo permanecerá válida e eficaz desde que:

I - sejam mantidos os parâmetros físicos e energéticos que fundamentaram o seu cálculo, e que resultaram nos valores constantes do Anexo; e

II - o Empreendimento tiver obtido Habilitação Técnica da Empresa de Pesquisa Energética - EPE para o Leilão de que trata a Portaria MME nº 234, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - PCHs - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Pequena Central Hidrelétrica	Empreendedor (Razão Social)	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)	Documento de Aprovação do Projeto Básico
PCH Ado Popinhak	Companhia Energética Canoas	Canoas	SC	19,3	10,44	Despacho nº 3.005, de 28/08/2013
PCH Agua Limpa	Alupar Investimento S.A.	Piracicaba	MG	23	11,44	Despacho nº 3.519, de 15/10/2013
PCH Barra do Leão	Agropecuária Salto do Leão Ltda.	Leão	SC	3,57	1,94	Despacho nº 3.860, de 14/11/2013
PCH Capão Alto	PCH Capão Alto Geração de Energia S.A.	Vacas Gordas	SC	10	4,76	Despacho nº 465, de 22/02/2013
PCH Forquilha IV	Alupar Investimentos S.A.	Forquilha ou Inhandava	RS	13	6,00	Despacho nº 2.955, de 22/08/2013
PCH Jardim	Hidrelétrica Jardim Ltda.	Turvo	RS	9	4,46	Despacho nº 3.522, de 30/08/2011
PCH Linha Aparecida (*)	Coogerva Linha Aparecida Energia S.A.	da Várzea	RS	24,92	13,78	Despacho nº 3.027, de 30/08/2013
PCH Linha Jacinto (*)	Coogerva Linha Jacinto Energia S.A.	da Várzea	RS	17,407	9,87	Despacho nº 3.026, de 30/08/2013
PCH Matrinchã	Zarwal de Participação Ltda.	Ponte de Pedra	MT	29,7	20,16	Despacho nº 3.861, de 14/11/2013
PCH Morro Grande	Hidrelétrica Morro Grande Ltda.	Ituim	RS	9,8	4,38	Despacho nº 1.985, de 13/06/2012
PCH Nova Mutum	Agroenergética Mato Grosso Ltda.	dos Patos	MT	14	6,12	Despacho nº 1.789, de 23/05/2012
PCH Oswaldo Vincintin	Oswaldo Vincintin PCH Ltda.	Pardo Grande	MG	29,25	13,41	Despacho nº 4.407, de 16/11/2011
PCH REN (Renic)	Carnaúba Geração de Energia S.A.	Bonito	GO	16	6,55	Despacho nº 3.548, de 16/10/2013
PCH Santo Expedito	Agropecuária Salto do Leão Ltda.	Leão	SC	2,295	1,34	Despacho nº 3.859, de 14/11/2013
PCH Serra dos Cavalinhos I	Serra dos Cavalinhos I Energética S.A.	das Antas	RS	25	13,80	Despacho nº 3.016, de 29/08/2013
PCH Tamboril	Tamboril Energética S.A.	Bonito	GO	29,33	12,91	Despacho nº 3.549, de 16/10/2013

(*) A Potência e a Garantia Física apresentadas são a soma dos valores da Casa de Força Principal e da Mini Central.

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 234, de 9 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002152/2013-12, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III, à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

§ 1º Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III, terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS - UTEs A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Amandina	MS	Bagaço de Cana	31,0	120,0	93,6	3,00	0,00
UTE Caieiras	SP	Biogás	22,0	29,5	100,0	4,00	6,00
UTE Ferrari	SP	Bagaço de Cana	31,7	75,5	100,0	3,00	0,00
UTE Guarani	SP	Bagaço de Cana	17,0	50	100,0	4,00	0,00
UTE Guarani Andrade	SP	Bagaço de Cana	8,7	39,0	100,0	4,00	0,00
UTE Guarani Cruz Alta 2	SP	Bagaço de Cana	10,7	25,0	100,0	4,00	0,00
UTE Minas do Leão	RS	Biogás	7,0	8,6	100,0	4,00	6,00
UTE NG Bioenergia I	GO	Bagaço de Cana	14,0	47	100,0	1,00	0,00
UTE Santa Cândida II	SP	Bagaço de Cana	23,1	55,0	100,0	3,00	8,22
UTE Santo Angelo	MG	Bagaço de Cana	19,4	40	100,0	7,00	0,00
UTE São Martinho Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	13,6	50,0	100,0	14,00	0,00
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	26,1	80	100,0	1,00	0,00
UTE Vista Alegre	SP	Bagaço de Cana	13,9	60,0	83,3	15,00	0,00
UTE Vista Alegre I	MS	Bagaço de Cana	34,6	60,0	100,0	3,00	8,22
UTE Vista Alegre II	MS	Bagaço de Cana	22,2	30,0	100,0	3,00	8,22
UTE Volta Grande	MG	Bagaço de Cana	28,0	94,937	100,0	5,00	5,00
UTE Zanin	SP	Bagaço de Cana	22,2	71,0	100,0	1,00	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA DAS UTEs A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Usina Termelétrica	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Amandina	0	0	0	29207	35623	34474	37107	37107	34474	33149	30025	0
UTE Caieiras	16349,1	14766,9	16349,1	15821,7	16349,1	15821,7	16349,1	16349,1	15821,7	16327,1	15821,7	16349,1
UTE Ferrari	0	17800	22370	30240	31248	30240	31248	31248	30240	31248	21780	0
UTE Guarani	0	0	0	7200	11160	17280	22246	22246	21528	22246	18000	7440
UTE Guarani Andrade	0	0	0	3600	5208	7200	13392	13392	12960	13392	7200	0
UTE Guarani Cruz Alta 2	0	0	0	1800	7440	12240	15996	15996	15480	15996	6840	2232
UTE Minas do Leão	5192	4689,5	5192	5024,5	5192	5024,5	5192	5192	5024,5	5185	5024,5	5192
UTE NG Bioenergia I	0	0	0	0	15642	19536	19536	19536	19536	19536	6534	2904
UTE Santa Cândida II	0	10275,5	17468,3	19112,4	19523,4	19523,4	20139,9	20139,9	19728,9	19523,4	18906,9	18084,8
UTE Santo Angelo	0	0	0	17136	22915,2	22176	22915,2	22915,2	22176	22915,2	17136	0
UTE São Martinho Bioenergia	0	0	0	14328	14806	15163	15669	15669	14328	14806	14328	0
UTE Univalem Bioenergia	0	0	0	10116	31171	31637	33832	33452	31637	30411	26744	0

UTE Vista Alegre	0	0	8481.6	12088.3	13435.2	13110	13538.4	13600.3	13099.7	13476.5	12810.7	8481.6
UTE Vista Alegre I	0	27971.2	28512.8	26792.2	27685.3	26797	27702.2	27702.2	26797	27702.2	26797	28537.1
UTE Vista Alegre II	0	7862.4	17940.4	18720.5	19305.5	18720.5	19305.5	19305.5	18720.5	19305.5	18158.4	17342.6
UTE Volta Grande	0	0	0	24480	32661.6	31608	32661.6	32661.6	31608	32617.7	26640	0
UTE Zanin	0	0	0	8572	26414	26808	28668	28346	26808	25769	22663	0

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTEs DESPACHADAS POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO A-5, DE DEZEMBRO DE 2013

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Azulão	Gás Natural	AM	100,0	100	3,00	4,00	50,00	81,6
UTE Barcarena	Carvão Mineral Importado	PA	599,855	90,8	3,23	7,00	0	395,4
UTE Cambará	Cavaco / Resíduo de Madeira	RS	37,0	100	2,00	2,00	15,00	33,9
UTE CTSUL	Carvão Mineral Nacional	RS	650,0	100	5,00	5,00	117,00	554,9
UTE ERB Candeias	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	16,8	100	3,00	5,00	0	14,9
UTE Porto de Sergipe	Carvão Mineral Importado	SE	599,998	100	3,00	5,00	152,22	451,8
UTE Porto do Açú	Carvão Mineral Importado	RJ	590,0	100	2,00	3,00	0	423,1
UTE Rio Grande	Gás Natural	RS	1238,0	100	2,00	2,00	30,00	899,7
UTE Rondon II	Cavaco / Resíduo de Madeira	RO	24,0	91,0	1,20	10,20	7,75	17,0
UTE Seival	Carvão Mineral Nacional	RS	600,0	100	0,50	9,50	0	511,5
UTE Usitesc	Carvão Mineral Nacional	SC	300,1	100	3,00	4,90	150,00	258,1

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 234, de 9 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002045/2013-78, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaocara I, na forma do Anexo à presente Portaria, com vista à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante no Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física definido nesta Portaria terá validade a partir da entrada em Operação Comercial da UHE Itaocara I.

Art. 3º A garantia física da UHE Itaocara I constante do Anexo perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não seja objeto do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE ITAOCARA I - LEILÃO "A-5", DE DEZEMBRO DE 2013

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades Base	Garantia Física (MWmed)
UHE Itaocara I	Paraíba do Sul	RJ	145	2	2	86,8

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Usina Hidrelétrica	Garantia Física (MWmed)		
	Completa	Unidade 1	Unidade 2
UHE Itaocara I	86,8	62,5	86,8

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 18, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 27, de 5 de abril de 2013, relativo ao período de 19 de novembro de 2012 à 18 de novembro de 2013, 4º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideraram-se os seguintes percentuais:

INDICADORES	META	PERCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	100%	101%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	100%	115%
Garantia - Safra	100%	132%
Crédito Fundiário	100%	30%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	100%	100%
Crédito PRONAF	100%	165%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	100%	% CONSOLIDADO REALIZADO 107%-100%

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 100%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-20/Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2006, publicada no DOU de 25 de agosto de 2006, Seção 1, edição nº 164, pág.71, que criou o PA. Florêncio Tozzo, ONDE SE LÊ prevê a criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares LEIA-SE 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, e ONDE SE LÊ 400.1800 ha (quatrocentos hectares vírgula dezoito ares) LEIA-SE 418,2184 ha (quatrocentos e dezoito hectares vírgula vinte e um ares e oitenta e quatro centesimos).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia e ano, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, resolve:

CONSIDERANDO o contido no processo 54190.001234/2013-36 assim como a resolução CDR/SR(08)nº 01 de 2013, autorizo:

1- Aquisição do imóvel rural atualmente denominado Canteiro de Obras - UHE Três Irmãos, localizado no município de Pereira Barreto, neste Estado, de propriedade da Companhia Energética de São Paulo - CESP, constituído das matrículas imobiliárias nºs 1.324 e 2.740, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, neste Estado de São Paulo, com área medida de 113,7025 hectares.

2- A presente aquisição está autorizada no valor de R\$ 1.045.876,00 (um milhão e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais) já descontado o passivo ambiental encontrado no imóvel. Este valor conforme laudo de avaliação juntado ao processo referido e pago de acordo com as disposições do Decreto 433/1992

3 - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

SINÉSIO SAPUCAHY FILHO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de São Paulo, no ato das atribuições que lhe são conferidas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de 27/03/2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em reunião do dia 27 de junho de 2007 e,

Tendo em vista o que contém o processo INCRA 54190.001234/2013-36, que trata da proposta de aquisição do imóvel rural de propriedade da Companhia Energética de São Paulo - CESP, denominado atualmente Canteiro de Obras - UHE Três Irmãos, cons-

tituído pelas matrículas imobiliárias nºs 1.324 e 2.740 ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP o qual foi ofertado ao INCRA para venda através do Decreto 433/92 propiciando nele instalar Projeto de Assentamento de trabalhadores rurais. Avaliado por equipe técnica do INCRA/SP, regularmente constituída obteve-se como valor de mercado do imóvel os seguintes quantitativos:

Valor da Terra Nua	1.045.876,00
Valor Benfeitorias	R\$0,00
Valor por hectare	R\$9.510,25
Área Avaliada	109,9736 há
Custo da Recuperação Ambiental (-)	R\$31.493,60
Valor Total do Imóvel	R\$ 1.045.876,00 (já descontada recuperação ambiental)

A partir de explanação do chefe da Divisão de Obtenção de Terras, verificou-se que o processo foi regularmente instruído, tendo se realizado Audiência Pública na qual foi dada publicidade da ação, explicitado aos presentes a metodologia de avaliação, assim como os valores acima obtidos e oferecida a oportunidade de compra a outros proprietários porventura interessados na possibilidade. Nessa audiência todas as manifestações foram favoráveis a aquisição do imóvel pelo governo federal. Dessa maneira decide este Comitê de Decisão Regional autorizar o Superintendente Regional do INCRA /SP a mediante a publicação de Portaria específica a adquirir o presente imóvel nas condições legalmente previstas no Decreto 433/92.

SINÉSIO SAPUCAHY FILHO
Coordenador
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabeleceu sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e,

Considerando a Nota Técnica SUINF/SUPAF nº 001/2013, de 11 de outubro de 2013, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Nota Técnica nº 20/2013-CGILE/DECOM/SESAN/MDS, de 15 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação

onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º Nos Estados em que não houver série histórica de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional.

§ 2º Nos Estados em que não houver série histórica completa de preços, será adotado o preço pago ao produtor no mês mais recente em que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 3º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art. 1º, ressalvado o disposto no art. 2º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Os Convenentes, com anuência do Concedente, poderão majorar os preços pagos aos beneficiários produtores e/ou aos laticínios em até 10% (dez por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 57, de 26 de fevereiro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE GODOY JÚNIOR
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO
p/Ministério da Fazenda

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 5º e 6º da Portaria MDIC nº 171, de 29 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
III - Trezentos e vinte e três veículos, no período de 1º de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 12.039.294/0001-44, conforme processo nº 52000.010.117/2013-28, de 18 de julho de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de outubro de 2014, requerimento de habilitação a contar de 1º de dezembro de 2014 até vinte e quatro meses da primeira habilitação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 13.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de junho de 2014 até 30 de novembro de 2014.

§ 4º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de junho de 2014 até 30 de novembro de 2014.

§ 5º. A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de abril de 2014, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 7º. O relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento de que trata o § 6º deste artigo se aplica para os fins do art. 4º desta Portaria, e deverá ser apresentado até o dia 15 de outubro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.042467/2013, apresentado por Balmak Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 183/2006 o modelo BKH-200F de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca Balmak, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando o teor constante do processo Inmetro nº 52600.001197/2013, resolve:

Aprovar o modelo Polivelox F500 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda., de acordo com as especificações da íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 21 de julho de 2011, que aprova a família de modelos LS, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão III, marca MARTE;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 008, de 05 de janeiro de 2012, que aprova a família de modelos AD, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão II, marca MARTE, com uso interdito para venda direta ao público;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033405/2013, apresentado por Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, as marcas PIZZOLO, JUNDIAÍ, DALLE MOLLE, MORIEM, GIGANTE RECEM NASCIDO e SO-LOTEST, nas famílias de modelos LS e AD, aprovadas respectivamente pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 228/2011 e nº 008/2012, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 15/10/2013 e 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 15/10/2013 e 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002199/2013-16
Proponente: Associação Oásis de Pompéia
Título: Educação Através do Esporte (III Edição)
Registro: 02SP020722008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompéia - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 483.333,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13166-0
Período de Captação: até: 05/11/2014.

2 - Processo: 58701.009512/2013-47
Proponente: Associação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.484.693,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30049-7
Período de Captação: até 05/11/2014.
3 - Processo: 58701.005206/2012-51
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Brincando na Praça
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 582.406,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06625-7
Período de Captação: até 05/11/2014.
4 - Processo: 58701002136/2013-60
Proponente: Instituto Sports
Título: 2014 - Circuito de Tênis Escolar e Universitário
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.503.081,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16180-2
Período de Captação: até: 19/04/2014.
5 - Processo: 58701.001941/2013-76
Proponente: Instituto Tênis
Título: Ano III - Competições Equipe de Treinamento do Instituto Tênis
Registro: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.408.722,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16177-2
Período de Captação: até 15/10/2014.
6 - Processo: 58701.002118/2013-88
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karate-Do Kids II
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 885.883,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06428-9
Período de Captação: até 15/10/2014.
7 - Processo: 58701.002114/2013-08
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Karate VI: Inclusão pelo Esporte
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 948.646,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6436-X
Período de Captação: até 15/10/2014.
8 - Processo: 58701.002116/2013-99
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Taekwondo: Aprendizagem e Inclusão I
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 888.614,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6438-6
Período de Captação: até 15/10/2014.
9 - Processo: 58701.002117/2013-33
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Karate Do: Aprendizagem e Inclusão I
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 888.786,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6437-8
Período de Captação: até 15/10/2014.
10 - Processo: 58701.002119/2013-22
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Taekwondo Kids III
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação



CNPJ: 08.745.680/0001-84
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 885.883,25
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6435-1
 Período de Captação: até 15/10/2014.
 11 - Processo: 58701.007432/2013-11
 Proponente: Associação Oásis de Pompéia
 Título: Jiu Jitsu:Esporte Cidadão
 Registro: 02SP020722008
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 51.526.002/0001-50
 Cidade: Pompéia - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 128.571,10
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13167-9
 Período de Captação: até 05/11/2014.
 12 - Processo: 58701.002009/2013-61
 Proponente: Prefeitura Municipal de Bofete
 Título: Bofete Futebol Clube
 Registro: 01SP084352011
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 46.634.143/0001-56
 Cidade: Bofete - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 18.412,34
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53439-0
 Período de Captação: até 05/11/2014.

Título:Atleta Solidário - Núcleos de Barueri e São Paulo
 Valor aprovado para captação: R\$ 650.384,91
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3132 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05627-8
 Período de Captação: até 16/10/2014.
 3 - Processo: 58701.001872/2011-39
 Proponente: Fundação Jarí
 Título:Atleta Solidário - Núcleos de Jari (AP) e Iatpeva (SP)
 - Participação
 Valor aprovado para captação: R\$ 611.431,35
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3132 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05629-4
 Período de Captação: até 16/10/2014.
 4 - Processo: 58701.001868/2011-71
 Proponente: Fundação Jarí
 Título:Atleta Solidário - Núcleos de Itapeva (SP) e Jarí (AP)
 - Rendimento
 Valor aprovado para captação: R\$ 747.598,94
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3132 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05628-6
 Período de Captação: até 16/10/2014.
 5 - Processo: 58701.002639/2011-73
 Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
 Título: Centro de Treinamento de Paracanoagem de São Paulo
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.061.426,73
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5650-2
 Período de Captação: até 31/12/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.001775/2013-16
 Proponente: Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo
 Título: Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade
 Valor aprovado para captação: R\$ 791.580,49
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28610-9
 Período de Captação: até: 31/03/2014.
 2 - Processo: 58701.001880/2011-85
 Proponente: Fundação Jarí

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 227 de 22 de novembro de 2013, na Seção 1, pág. 105, Processo Nº 58701.002151/2013-16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 532/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.519.330,97, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.520.941,69.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 389, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 014-B/2011, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1003", constante nos autos do processo nº 02000.003795/2005-56, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação no DOU.

§ 1º Fica a presente renovação de autorização registrada no CGEN sob o número 014-C/2013.

§ 2º Considera-se renovada a Autorização nº 014-B/2011, concedida por meio da Deliberação nº 274, de 8 de setembro de 2011.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003795/2005-56, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 471, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e DA DEFESA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Hospital das Forças Armadas a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o quantitativo máximo de 106 (cento e seis) médicos com jornada de trabalho de vinte horas semanais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "d" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar nas atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada observando-se o previsto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, em conformidade com o previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de dois anos a partir da publicação desta Portaria, não mais poderão ter vigência os contratos firmados com base nesta autorização.

Art. 4º A remuneração máxima dos profissionais a serem contratados corresponderá ao valor da classe "A" padrão I da tabela do cargo médico com jornada de vinte horas do Plano de Cargos e

Carreiras do Hospital das Forças Armadas, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CELSO AMORIM

Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

Fundamento Legal	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Postos
Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "d"	Atividades Finalísticas do Hospital das Forças Armadas	Médico, diversas especialidades	106
Total			106

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de assistência médico-hospitalar prestada pelo Hospital das Forças Armadas - HFA; a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas, que financiam tais atividades; e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a essa mesma fonte de recursos no atendimento da referida finalidade, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR	
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								2.724.000	
		ATIVIDADES									
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas								2.724.000	
05 302	2108 20XT 0001	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional								2.724.000	
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	350		2.724.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.724.000	
										2.724.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							2.724.000
		ATIVIDADES							
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							2.724.000
05 302	2108 20XT 0001	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional	S	3	2	90	0	150	2.724.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.724.000
TOTAL - GERAL									2.724.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, a JOSÉ MAURÍLIO ARAUJO FERNANDES EMP. INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ: 11.191.729/0001-09, da área de uso comum do povo, situada a Av. Zezé Diogo, 4111 na Praia do Futuro, Barraca Biruta, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, da realização do evento "ONE DROP FEST", que totaliza uma área de 5.414,1059m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.007716/2013-55.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada ficou sob a responsabilidade de JOSÉ MAURÍLIO ARAUJO FERNANDES EMP. INDIVIDUAL, no período de 07/11 a 09/11 de 2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.364,35 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referentes à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, a Permissionária afixou, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, ao IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL, inscrita no CNPJ: 02.608.755/0033-86, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "III CIRCUITO RUNNING BRASIL - CORRIDA E CAMINHADA ESTACIO ETAPA FORTALEZA", que totaliza uma área de 279,50m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007264/2013-10.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade do IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL, no período de 02 a 03/11/2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 909,45 (novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente à permissão de Uso e de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso I, art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04947.002029/2011-68, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, à Prefeitura Municipal de Linhares, dos bens públicos federais caracterizados como terreno acrescido de marinha com área de 1.409,92m² (mil, quatrocentos e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados) e espelho d'água com área de 2.583,04m2 (dois mil quinhentos e oitenta e três metros e quatro decímetros quadrados), situados na margem sul do Rio Doce, próximo a sua foz, no Distrito de Regência, no município de Linhares/ES, com características e confrontações, conforme Memorial Descritivo das poligonais constantes do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de Atracadouro de Barcos Pescadores - Pier de Regência, na área conhecida como "Porto Histórico de Regência", principal área de trabalho dos pescadores artesanais da vila, destacando-se nas atividades de conservação ambiental e turismo, lazer para a comunidade local, pesca esportiva e embarque e desembarque de pessoas e materiais.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, à critério e no interesse da administração pública.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de Linhares não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º O município de Linhares fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a Permissão de uso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CNPJ 27.142.694/0001-58, 50X 35m² da área de uso comum do povo, montagem de Arena, para Realização da XXVI CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL DE AREIA- nas categorias Adultos e Veteranos, campeonato SUB 17, Copa da Paz e outras atividades Esportivas, na Praia Central, localizada em frente ao Centro Cultural - Antigo Hotel Anchieta do Município de Anchieta/ES, Período de 26/11/2013 à 28/02/2014, conforme consta no Of. nº. 860/2013 - Gab - anexo Requerimento de Permissão de Uso no Processo nº. 04947.001904/2011-94.

Art. 2º Serão cobrados R\$ 334,07 (trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) a Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01(uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placa da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Piúma, no Estado do Espírito Santo, a executar as "Obras Emergenciais de Contenção", na Praia Central de Piúma, objetivando a restauração de trecho da orla destruído pela erosão causada pelas marés, conforme elementos constantes do Processo nº. 04947.001620/2010-17.

Art. 2º A área de intervenção constituiu-se de bem público federal caracterizado como área de praia, bem de uso comum do povo, sendo as obras de caráter temporário, visando a recomposição de trecho que vem sofrendo destruição pela erosão causada pelas marés.

Art. 3º A obra contará com recursos próprios do Município de Piúma e do Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Saneamento e Desenvolvimento Urbano - SETURB, e sua execução dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º O Município de Piúma fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de Piúma não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000221/2013-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, do imóvel situado na Rua Wilza Patrícia Martins, s/nº, Bairro Passagem, no Município de Curvelo/MG, com área de terreno de 806,00 m² e área construída de 235,50 m², parte de um imóvel maior com área de terreno total de 1.719,00 m² e área construída total de 693,105 m², cuja aquisição se processou por força de Contrato de Doação com Encargo, lavrado aos 29/05/96, no Livro nº 8, fls. 15V a 18, da então Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, hoje



Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, por força do Decreto nº 3.224, de 28/10/99, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo/MG, sob a matrícula nº 21.183, de 21/06/96, Livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, ao Centro de Estudos da Assembleia de Deus na Paraíba - CETAD/PB, CNPJ 16.939.036/0001-75, de uma área de 60,00m² de uso comum do povo, nas areias da praia de Ponta de Matos, no município de Cabedelo/PB, para instalação de estrutura montada, como o objetivo de realizar o evento denominado "95º Aniversário de Fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus". A presente autorização é válida para o dia 16 de novembro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº

04931.001822/2013-81, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao CETAD/PB, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 487,21 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 09 e 19 de dezembro de 2013, à FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP, de área de uso comum do povo com 1.135,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próxima ao canal 3, município de Santos, estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "CONCERTO OSESP ITINERANTE 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.011988/2013-89, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 15.090,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 721, de 30 de outubro de 2013, que estabelece critérios para distribuição de recursos da ação "Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE", para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IX e incluir o inciso X ao Art.2º da Resolução nº 721/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IX - No caso de o conveniente não receber os recursos em razão do andamento da execução vigente, o respectivo montante ficará disponível para distribuição entre os demais convênios, verificada a viabilidade técnica de execução dos recursos pelos possíveis destinatários.

X - Na eventualidade de cancelamento ou encerramento de algum convênio, o montante previsto para este convênio ficará disponível para distribuição entre os demais convênios existentes, no mesmo município, verificada a viabilidade técnica de execução dos recursos pelos possíveis destinatários."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 26 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.008976/2011-76	020569319	Frajo Internacional de Cosméticos Ltda.	ES
2	46207.008977/2011-11	020569327	Frajo Internacional de Cosméticos Ltda.	ES
3	46287.000875/2011-12	020550324	Max Blue Confeccões Ltda. ME	ES
4	46551.000393/2006-10	013132725	Adélio Justino Lucas	MG
5	46551.001359/2011-20	024051276	Agropecuária Nova Três Pontas Ltda.	MG
6	46551.001347/2011-03	024052116	Agropecuária Nova Três Pontas Ltda.	MG
7	46302.001274/2012-64	022392645	Associação de Integração Social de Itajubá	MG
8	46243.002343/2013-80	025386972	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
9	46243.002345/2013-79	025386964	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
10	47747.006839/2011-52	022401350	Comércio e Indústria Refiate Ltda.	MG
11	47747.000255/2011-73	022179984	Ebate Construtora Ltda.	MG
12	47747.000256/2011-18	022179992	Ebate Construtora Ltda.	MG
13	46249.000890/2011-17	019619758	Emalto Indústria Mecânica Ltda.	MG
14	46236.000627/2013-21	200635204	Esplanada Petro Ltda.	MG
15	46236.000628/2013-75	200635085	Esplanada Petro Ltda.	MG
16	46236.000629/2013-10	200635158	Esplanada Petro Ltda.	MG
17	46234.001839/2011-83	022427872	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
18	46234.001840/2011-16	022427880	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
19	46234.001841/2011-52	022427899	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
20	46234.001843/2011-41	022427910	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
21	46234.001846/2011-85	022427821	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
22	46234.001847/2011-20	022427813	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
23	46234.001858/2011-18	022426043	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
24	46234.001871/2011-69	022426035	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
25	46234.001892/2011-84	022427864	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
26	46234.001893/2011-29	022427856	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
27	46234.001894/2011-73	022427848	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
28	46234.001895/2011-18	022427830	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
29	46234.001912/2011-17	022429001	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
30	46234.001924/2011-41	022425764	Flávio Figueiredo de Rezende	MG

31	46234.001842/2011-05	022427902	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
32	46234.001923/2011-05	022425772	Flávio Figueiredo de Rezende	MG
33	46240.001231/2013-31	200750381	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
34	46240.001232/2013-86	200750399	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
35	46240.001233/2013-21	200750429	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
36	46240.001234/2013-75	200750445	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
37	46240.001236/2013-64	200750470	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
38	46240.001237/2013-17	200750500	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
39	46240.001238/2013-53	200750526	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
40	46240.001240/2013-22	200750577	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
41	46240.001239/2013-06	200750542	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
42	46240.001235/2013-10	200750461	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
43	47747.007550/2011-51	022504028	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
44	47747.007549/2011-26	022504036	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
45	47747.007547/2011-37	022504010	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
46	47747.007546/2011-92	022449752	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
47	47747.007545/2011-48	022449744	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
48	47747.007543/2011-59	022449728	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
49	47747.007544/2011-01	022449736	Globo Comunicação e Participações Ltda.	MG
50	47747.004358/2011-11	022244174	Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicas	MG
51	46302.001793/2009-27	014551721	José Raimundo Silva	MG
52	46480.000241/2011-65	022147594	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
53	46480.000242/2011-18	022310142	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
54	46480.000243/2011-54	022310495	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
55	46480.000245/2011-43	022147586	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
56	46480.000246/2011-98	022339899	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
57	46480.000247/2011-32	022292225	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
58	46480.000248/2011-87	022147543	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
59	46480.000244/2011-07	022147659	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
60	46480.000240/2011-11	022147640	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
61	47747.001789/2011-17	021941866	Magnesita Refratários S.A.	MG
62	46243.001533/2009-01	019490160	Manchester Tubos e Perfilados S.A.	MG
63	46236.002041/2011-39	021976287	Mesquita & Moutinho Ltda.	MG
64	46247.000698/2011-32	022313516	Nacional de Grafite Ltda.	MG
65	46243.001835/2008-91	014705818	Prudente Refeições Ltda.	MG
66	46237.000228/2010-15	019637951	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
67	46237.000171/2010-46	021982325	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
68	46237.000175/2010-24	021982376	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
69	46237.000231/2010-79	021982368	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
70	46237.000229/2010-51	019637969	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
71	46237.000230/2010-86	021981884	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
72	46237.000231/2010-21	019637977	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
73	46237.000232/2010-75	019637985	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
74	46237.000234/2010-64	021981892	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
75	46237.000233/2010-10	019637993	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG

76	46243.001560/2009-76	019492570	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
77	46243.001558/2009-05	019492553	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
78	46312.005324/2013-44	201324211	Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A.	MS
79	46300.004859/2012-56	025178733	SM Indústria de Tripas Ltda.	MS
80	46300.004857/2012-67	025178725	SM Indústria de Tripas Ltda.	MS
81	46016.003208/2009-59	019243880	Gabriel Augusto Camargos (Fazenda Santa Andréia)	PA
82	46017.001055/2010-39	019259786	Hildebrando Sisnando Pereira Lima	PA
83	46017.001056/2010-83	019259794	Hildebrando Sisnando Pereira Lima	PA
84	46017.001053/2010-40	019259875	Hildebrando Sisnando Pereira Lima	PA
85	46017.001046/2010-48	019259841	Hildebrando Sisnando Pereira Lima	PA
86	46017.001050/2010-14	019259832	Hildebrando Sisnando Pereira Lima	PA
87	46017.001139/2010-72	019285078	José Alves Lacerda	PA
88	46017.001137/2010-83	019285094	José Alves Lacerda	PA
89	46017.001132/2010-51	019285167	José Alves Lacerda	PA
90	46017.001145/2010-20	019285060	José Alves Lacerda	PA
91	46017.001138/2010-28	019285086	José Alves Lacerda	PA
92	46017.001223/2011-77	019263929	Marborges Agroindustria S.A.	PA
93	46017.001229/2011-44	019263872	Marborges Agroindustria S.A.	PA
94	46017.001251/2011-94	019264101	Marborges Agroindustria S.A.	PA
95	46017.001210/2011-06	019264283	Marborges Agroindustria S.A.	PA
96	46017.001240/2011-12	019264259	Marborges Agroindustria S.A.	PA
97	46294.001563/2011-29	019723547	Terras Alpha 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
98	46264.001449/2012-37	021367604	All America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
99	47999.001900/2010-22	021571260	Cabotex Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
100	46262.001504/2012-17	021375054	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
101	46259.006315/2012-81	021363919	Método Manutenção Industrial Ltda. EPP	SP
102	46736.001466/2009-75	015401316	S.O.S. Ambulâncias - Emergências Médicas Ltda.	SP
103	46269.001923/2011-08	021480397	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Santa Casa de Itu	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.001223/2011-77	019263929	Marborges Agroindustria S.A.	PA

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.004831/2012-19	022684760	Agropecuária Yvone Ltda. (Fazenda São Mateus)	MT

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.006541/2010-57	019891245	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	MT

3 Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.009923/2006-17	9391932	A. M. Trindade Me	PA
2	46222.007452/2008-74	14390868	Adibens Administração e Incorporação de Bens Móveis Ltda	PA
3	46222.009896/2007-63	14319870	Antonio do Nascimento Guimarães Fazenda Eucalipto	PA
4	46222.010107/2007-37	14319365	Atlântica Construtora César J. C. Arbage	PA
5	46222.000641/2002-21	5566720	ATS Serviços Ltda ME	PA
6	46222.000861/2007-69	14307511	Aum Augusta União Mística	PA
7	46222.006241/2008-14	14401193	B. B. A. Norte Indústria de Containers Flexíveis Ltda	PA
8	46222.000936/2006-21	6704450	Bby Comércio Representações e Transportes Ltda	PA
9	46222.000857/2006-10	6726429	Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará	PA
10	46222.005609/2008-27	14400626	Brilasa Britagem e Laminação de Rochas S. A.	PA
11	46222.001239/2008-59	14351323	C. G. Construções e Engenharia Ltda	PA
12	46222.011962/2006-84	13254103	Carlos Alberto Martins Bastos	PA
13	46016.006247/2008-27	014217120	Carvoaria Santa Lúcia Ltda. ME	PA
14	46222.012633/2008-51	13280414	Cersin Centro Educacional Sócio Integracionista Ltda	PA
15	46222.002029/2006-16	6727310	Ckom Engenharia Ltda	PA
16	46222.002030/2006-41	6727328	Ckom Engenharia Ltda	PA

17	46222.004027/2008-23	14378281	Clube do Remo	PA
18	46475.000216/2008-55	14338424	Constepa Construtora do Estado do Pará Ind. e Com. Ltda	PA
19	46308.000011/2008-00	14351480	Construtora Mello de Azevedo S. A.	PA
20	46222.001681/2006-13	9392068	CTE Serviços de Eletricidade Ltda ME	PA
21	46475.000110/2008-51	14338521	Dan Herbert S. A. Sistemas e Serviços	PA
22	46222.008542/2006-11	13272098	Docesal Comércio e Representação Ltda	PA
23	46222.002215/2006-55	6728766	Eit Empresa Industrial Técnica S. A.	PA
24	46222.003550/2006-71	6719104	Empresas de Navegação Bom Jesus Ltda	PA
25	46222.003561/2006-51	6719198	Empresas de Navegação Bom Jesus Ltda	PA
26	46222.003571/2006/96	13251279	Empresas de Navegação Bom Jesus Ltda	PA
27	46222.009286/2007-60	14349272	Fazenda Bacuri Herdeiros de Leandro T. Penha	PA
28	46222.002161/2008-90	14348985	Frigorífico Paragominas S. A. Fripago	PA
29	46222.005507/2007-21	14334089	Godinho Auto Peças e Serviços Ltda	PA
30	46222.002893/2006-18	6729398	José Caetano de Camargo Fazenda Araruna	PA
31	46222.002896/2006-51	6729428	José Caetano de Camargo Fazenda Araruna	PA
32	46222.007376/2007-16	14318202	M. E. Nogueira Abreu e Cia. Ltda.	PA
33	46222.002587/2006-81	9395318	M. M. Marques Construções	PA
34	46222.001182/2007-15	13282697	Marcelino P. Santos ME	PA
35	46222.012571/2006-87	13281411	Maria Eunice Rodrigues Carvalho	PA
36	46222.010491/2006-97	13280074	Molduart Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda	PA
37	46222.002223/2006-00	6719058	Navegação e Comércio Otoni Ltda	PA
38	46222.006052/2007-61	14336871	Real Engenharia e Comércio Ltda	PA
39	46222.010534/2005-53	6718604	Rip Refratários Isolamento e Pintura Ltda	PA
40	46222.011596/2007-44	14319454	S. M. Barbosa Santa Maria Serviços Gerais	PA
41	46222.012140/2006-11	13281771	Saraty e Santana Ltda	PA
42	46222.011622/2006-53	13284614	Saul Junior S/C	PA
43	46222.000925/2006-41	6702431	Service Brasil Serviços Gerais Ltda	PA
44	46222.005395/2008-99	14355957	Severino Macedo & Associados Sistemas Industriais Ltda	PA
45	46222.005457/2006-09	9396829	Sigma Imóveis Ltda	PA
45	46222.006215/2008-96	14386488	Sococo S. A. Agroindustriais da Amazônia	PA
47	46222.006442/2004-98	6641415	Yoshitaka Yahagi	PA
48	46222.006443/2004-32	6641393	Yoshitaka Yahagi	PA
49	46222.006444/2004-87	6641407	Yoshitaka Yahagi	PA
50	46222.006445/2004-21	6641423	Yoshitaka Yahagi	PA

4.2 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º -A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.000034/1999-35	001158716	Churrascaria Mocellin Ltda.	MG
2	46246.000246/2001-99	004907680	Everaldo Mocellin	MG
3	47747.003166/2003-79	007328991	LBH Serviços Ltda.	MG
4	47747.003167/2003-13	007328982	LBH Serviços Ltda.	MG
5	47747.003168/2003-68	007328974	LBH Serviços Ltda.	MG
6	47747.003169/2003-11	007328966	LBH Serviços Ltda.	MG
7	47747.003171/2003-81	007148615	LBH Serviços Ltda.	MG
8	47747.003172/2003-26	007148607	LBH Serviços Ltda.	MG
9	47747.003174/2003-15	007148623	LBH Serviços Ltda.	MG
10	47747.003175/2003-60	007148640	LBH Serviços Ltda.	MG
11	47747.003295/2002-86	007207875	LBH Serviços Ltda.	MG
12	46246.000060/2000-59	001018299	Mitra Arquidioceseana de Diamantina (Colégio São Batista)	MG
13	46246.000282/2001-52	004907833	Projel Construções e Projetos Elétricos Ltda.	MG
14	46222.010053/2003-86	006621791	Asgel - Agencia de Serviços Gerais Ltda.	PA
15	46222.010055/2003-75	006621805	Asgel - Agencia de Serviços Gerais Ltda.	PA
16	46222.008119/2005-30	006684467	Distribuidora G Val Ltda.	PA
17	46222.007062/2005-51	006672710	Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda.	PA
18	46222.005184/2005-11	006683908	Souza Terraplenagem Ltda.	PA
19	46736.001098/2004-51	008483078	Afa Armazéns Gerais Ltda.	SP
20	46736.001549/2004-50	008489777	Alves Artes Gráficas Ltda.	SP
21	46736.006596/2003-17	000494992	Bovo & Bovo Drograria Ltda.	SP
22	46736.001183/2004-19	008482411	Casa Serviços de Limpeza Ltda.	SP
23	46736.006711/2003-45	008481750	Cintorini Ltda.	SP
24	46736.005829/2002-76	008464111	Cliba Ltda.	SP
25	46736.000723/2004-47	008474460	Computer Warehouse Ltda.	SP
26	46736.000724/2004-91	008474451	Computer Warehouse Ltda.	SP
27	46736.000726/2004-81	008474443	Computer Warehouse Ltda.	SP
28	46736.000665/2004-51	008485796	Consórcio Trólebus Aricanduva	SP
29	46736.003306/2001-11	004379144	Esquina da Mooca Super Lanches Ltda.	SP
30	46736.003522/1999-46	000283967	Transvida Transporte Vila Prudente Ltda.	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46248.002504/2011-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Mov Merc em Geral de Araguari
CNPJ	22.240.253/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1975/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46221.008665/2011-29
Entidade	Sindicato dos Cirurgiões Dentistas de Sergipe

CNPJ	32.825.903/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1976/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.001822/2012-65
Entidade	SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANA
CNPJ	75.086.637/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1977/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.013393/2005-35
Entidade	Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias de Maringá - PR
CNPJ	80.289.754/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1985/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pe-

dido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo:	46204.002124/2011-03
Entidade	SSPC - Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Caeté
CNPJ:	16.423.246/0001-06
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1978/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46215.003063/2012-45
Entidade	SINDICATO BRASILEIRO DOS CAPELOES
CNPJ:	14.564.893/0001-02
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1980/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c os 26 e 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR E ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria nº 326/2013:



Processo	46248.002521/2011-61
Entidade	SINDICARGA - Sindicato dos Carregadores Autônomos da CEASA de Uberlândia
CNPJ	03.058.996/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1979/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.007029/2011-79
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oeiras/PI
CNPJ	06.739.924/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Oeiras/PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46204.007322/2011-55
----------	----------------------

Entidade: SINSERV - Sindicato dos Trabalhadores Públicos das Áreas de Saúde, Limpeza, Educação, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários e da Administração Direta e Indireta dos Municípios de Vitória da Conquista, Anagé, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Dom Brasília, Encruzilhada, Guajeru, Ibiçoa, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Santa Cruz da Vitória/BA.

CNPJ	16.415.671/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Anagé, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Dom Brasília, Encruzilhada, Guajeru, Ibiçoa, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Santa Cruz da Vitória e Vitória da Conquista - BA
Categoria Profissional	Servidores públicos das áreas de saúde, limpeza, educação, agentes de endemias, agentes comunitários e da administração direta e indireta.

Processo	46206.019086/2011-08
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas Ocupacionais de Brasília - SINDIFISIO - DF.
CNPJ	07.624.046/0001-20
Abrangência	Distrital
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Profissionais dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas ocupacionais, inclusive que exerçam a profissão no serviço público municipal, estadual ou federal.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.016625/2011-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Godói
CNPJ	01.951.054/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Cândido Godói
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/13 e Nota técnica Nº 1974/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a denominação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, processo 46000.002888/2006-10, apenas 46000.007254/2013-82, inscrito no CNPJ: 66.660.846/0001-66, para onde se lê: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - PR leia-se: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e Nota técnica Nº 1987/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente à alteração estatutária do Sindicato dos Lojistas de Brusque - SIDLÓJAS - SC, processo 46000.000637/2006-09, CNPJ 82.991.738/0001-22, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU, seção 1, p. 110, n. 68, de 09 de abril de 2009, para que onde se lê: Categoria Comércio Varejista, leia-se: Categoria Comércio Varejista e Atacadista, nos termos da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.187522/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Patrocínio a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a ECOFROTAS - Empresa Brasileira de Tecnologia e Gestão de Convênios HOM Ltda., visando ao patrocínio do Projeto Estrada Sustentável, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.552/2008, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio aprovado gerará receita extraordinária para a NovaDutra no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser auferida no ano de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.187520/2013-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Patrocínio a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, visando ao patrocínio do Projeto Estrada Sustentável, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.552/2008, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio aprovado gerará receita extraordinária para a NovaDutra no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser auferida no ano de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Ratificar e Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística
1.Processo: 50500.126209/2013-62
Nota Técnica: 403/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT EMERGENCIAL- Implantação de Terceira Linha na Pêra Ferroviária do Terminal do Andaime, Readequação dos Acessos e Transposição e Acesso à Área Interna da Pêra e suas Instalações Entre o KM 352+625 e o KM 354+217, em Itabirito/MG.

Interessado: Vale S/A
Concessionária: MRS
Contrato n.º: TAI n.º 006/13.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.081206/2011-21
Nota Técnica: 441/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT de Regularização- Ocupação Subterrânea de Fibra Ótica no KM 280+443, em Lorena/SP.
Interessado: Telemar Norte e Leste S/A

Concessionária: MRS
Contrato n.º: 2º Termo Aditivo ao Termo de Regularização de Travessias, de 14/09/2011.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 350,00 (Valor referente à 14/09/2011)
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Após a assinatura do 2º Termo Aditivo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000970/2012-57
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA - PROCURADORA DE JUSTIÇA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)De todo modo, como visto, a legislação deixa claro que a competência para propor a exclusão, inclusão ou qualquer modificação nas atribuições de Procuradoria de Justiça é do Procurador-Geral de Justiça, vedado a este Conselho, em princípio, intervir na autonomia do órgão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro-Relator

PROCESS: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000494/2010-11

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Por vislumbrar, assim, que as ressalvas apostas pelo Tribunal de Contas Estadual à prestação anual de contas do MP/PR em 2005 não refletem irregularidade capaz de ensejar a atuação deste Conselho Nacional, e por não observar nenhum outro aspecto nas contas do Parquet paranaense a merecer atenção do Plenário, considero ser caso de extinção monocrática do feito.

Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP, o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro-Relator

RIEP Nº0.00.000.001369/2013-62
REQUERENTE: CAROLINE IANHEZ E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)Dessa forma, tendo em vista que o presente procedimento de controle administrativo foi instaurado especificamente com o objetivo de suspender os efeitos do Ato PGJ Nº 050/2013 e que este ato foi revogado pelo Ato PGJ N.065, de 04 de novembro de 2013, determino o arquivamento do mesmo, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP). Intime-se os requerentes e o requerido, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSOS: PP Nº 0.00.000.001494/2012-91
PP Nº 0.00.000.001497/2012-25
PP Nº 0.00.000.001498/2012-70
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTES: MARIA DO CARMO DE SOUZA SALES; EDSON MACEDO FILHO; MARCELO LISBOA; MEIRIVALDA LIMA MOTA; MARILUCE ROSENTINA PAIXÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/BA

DECISÃO

(...) Dessa forma, na ausência de ilegalidade manifesta, há que se prestigiar a autonomia administrativa do Ministério Público, consagrada no art. 127 da Constituição Federal e entregue à guarda deste CNMP, nos termos do artigo 130-A, § 2º, I, da CF.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes Pedidos de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b" e "c", do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001526/2013-30
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: VLADIMIR POLÍZIO JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Por todo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento do feito, em razão da manifesta improcedência das alegações do requerente, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001204/2013-91
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: ADRIANA CARVALHO GIRARDELLI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão de manifesta improcedência das alegações, haja vista a atuação diligente do membro do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº.: 0.00.000.000333/2013-61

REQUERENTE: ANANIAS GONÇALVES MOURA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...) Diante disso, observo que não há inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará, haja vista que o Procedimento de Investigação Criminal foi devidamente prorrogado, encontrando-se atualmente, aguardando o cumprimento de Carta Precatória, situação que demonstra a manifesta improcedência desta Representação por

Inércia ou por Excesso de Prazo passível de ser decidida monocraticamente pelo Relator, nos termos do art. 43, IX, "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº.: 0.00.000.001502/2013-81

REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...) Diante disso, havendo a conexão, deve ser adotada a mesma solução da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº. 0.00.000.00333/2013-61, haja vista a demonstração de que não houve a alegada inércia ou omissão por parte do Ministério Público do Estado do Pará. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº.: 0.00.000.001666/2013-10

REQUERENTE: VILMAR FREIRE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...) Diante disso, havendo a conexão, deve ser adotada a mesma solução da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº. 0.00.000.00333/2013-61, haja vista a demonstração de que não houve a alegada inércia ou omissão por parte do Ministério Público do Estado do Pará. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011 -61
EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REDATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DESPACHO

(...) Pelo exposto, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos - COPF para aguardo do trânsito em julgado da decisão dos embargos declaratórios julgados na 19ª Sessão Plenária, na data de 18.11.2013, e cumpra com as demais formalidades regimentais. Intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001288/2012-81
RECLAMANTE: MURILO LEMOS SIMÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: (...)

Ante o exposto, mostra-se inarredável a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, no artigo 79, inciso II, e no artigo 80, caput, todos da Resolução nº 92/2103 (RICNMP), com o objetivo de, em investigação sumária, averiguar as todas circunstâncias das ausências de membros do Ministério Público do Estado do Pará nos atos judiciais atinentes à Vara de Violência Doméstica e Familiar e Tribunal do Júri de Marabá/PA (nos dias 28 e 30 de agosto, 12, 18, 19, 25, 27 e 28 de setembro e 01 de outubro, todos do ano de 2012) e, por conseguinte, a violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, inciso VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 (LOMPA) e no artigo 43, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP).

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2013.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 18/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar, nos termos do art.79,II, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a abertura de SINDICÂNCIA.

Providencie-se a portaria inaugural, com designação da comissão sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto nos arts. 81 a 86 do RICNMP.

Cientifiquem-se os interessados, a Procuradoria-Geral, Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e o Plenário.

À Secretaria para reatuar com SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 852, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 524, de 22 de novembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 794, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, de 8 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	RS 1.00
			VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	16.900.000
03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	140.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	1.990.766
03.122.0581.1142.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	374.000



03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	5.629.225
TOTAL			25.378.991

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.939.036	
TOTAL			1.939.036	

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	4.628.329	
TOTAL			4.628.329	

**34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	16.900.000	
03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	140.000	
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	1.990.766	
03.122.0581.1I42.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	105.000	
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	240.000	
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	374.000	
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	5.629.225	
TOTAL			25.378.991	

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.939.036	
TOTAL			1.939.036	

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	4.628.329	
TOTAL			4.628.329	

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

			R\$ 1.00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
ATÉ NOVEMBRO	3.128.380.301	1.100.236.875	
ATÉ DEZEMBRO	3.372.474.600	1.221.354.068	

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 26 de novembro de 2013.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO**
PORTARIA Nº 1.307, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que, para além das matérias sob investigação nos autos do inquérito civil 002197.2013.04.000/0, no corpo da denúncia protocolizada, em 15/10/2013, sob o nº 010673 consta que a pessoa jurídica de direito privado AM DISTRIBUIDORA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.521.589/0001-73, e sede na Rua do Parque, nº 272, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-200, não fornece equipamentos de proteção individual adequados aos seus empregados, tolera que crianças permaneçam no local de trabalho, permite que trabalhadores desempenhem a função de moto-fretista sem o preenchimento dos requisitos legais para o exercício dessa atividade profissional e perpetra infração ao repouso semanal remunerado;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII, art. 7º, incisos XV, XXII e XXXIII, da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 12.009/2009, art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e nas disposições normativas da NR 06, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AM DISTRIBUIDORA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002198.2013.04.000/5-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**
PORTARIA Nº 597, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001460.2013.20.000/5.
REPRESENTADO: ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA. TE-MA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionada aos temas acima listados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 14.240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. LUIS FABIANO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando-se a necessidade de inclusão no polo passivo deste procedimento da empresa Electra Engenharia, conforme determinado na ata de audiência de fl.212 e 212-verso.

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, resolve:

Com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, aditar a Portaria Nº354/2013 para incluir a empresa ELECTRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 13.356.274/0001-60), com o intuito de apurar os fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 44 e 45, referente às sessões extraordinária e ordinária realizadas em 13 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata) Da Presidência:

Diálogo Público: para a melhoria da governança pública.
Evento realizado em Manaus com a presença de prefeitos, gestores públicos, representantes dos governo estaduais e municipais e presários.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Inspecção Ordinária, no período de 19/8 a 20/9/2013, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

Do Ministro José Jorge:

Participação, por designação da Presidência, na reunião do Grupo de Especialistas do Projeto de Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), realizada em Paris, no período de 7 a 8 de novembro.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-031.937/2013-6, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, suspenda os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 14/2013, que tem como objeto a aquisição de insumos para serviço de cirurgia bariátrica, por meio do sistema de registro de preços, com valor estimado de R\$ 3.216.193,80 (item 1.5.1 do edital , peça 2, p. 1);

TC-031.114/2013-0, pelo Ministro José Jorge, para que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (TRE/RN), suspenda os efeitos do Pregão Eletrônico 128/2012, de modo que não seja expedida ordem de serviço ou, caso já tenha efetuado tal medida, não desse prosseguimento à execução dos serviços, até que o Tribunal delibere sobre o seu mérito.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 13 de novembro a 20 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 004.499/2000-3/R003
Recorrente: LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 012.713/2004-2/R005
Recorrente: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 015.399/2007-3/R001
Recorrente: Evandro Vitorio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 017.952/2008-7/R001
Recorrente: Luciano Lamarque Barbosa
Ednaldo Rodrigues de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 017.952/2008-7/R002
Recorrente: Jose Ailton de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 017.952/2008-7/R003
Recorrente: INCOMISA - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S/A.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 022.383/2008-1/R001
Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 015.265/2009-6/R001
Recorrente: José Eduardo Bueno de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 021.520/2009-6/R001
Recorrente: NILDO MANOEL DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 023.092/2009-7/R001
Recorrente: FREDERICO JOSÉ DA SILVEIRA MONTEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 001.487/2010-8/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO CULTURAL CA & BA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 005.940/2010-9/R001
Recorrente: Milton da Silva Lemos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 005.940/2010-9/R002
Recorrente: Edson Correa Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.967/2010-8/R002
Recorrente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 009.785/2010-8/R001
Recorrente: Jose Evaldo Xavier Travassos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 028.021/2011-8/R001
Recorrente: Idemar Sarraf Felipe
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 030.671/2011-6/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO CEARÁ - DR/CE

MONTAGENS INGELEC S/A.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 022.383/2008-1/R001
Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 015.265/2009-6/R001
Recorrente: José Eduardo Bueno de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 021.520/2009-6/R001
Recorrente: NILDO MANOEL DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 023.092/2009-7/R001
Recorrente: FREDERICO JOSÉ DA SILVEIRA MONTEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 001.487/2010-8/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO CULTURAL CA & BA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 005.940/2010-9/R001
Recorrente: Milton da Silva Lemos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 005.940/2010-9/R002
Recorrente: Edson Correa Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.967/2010-8/R002
Recorrente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 009.785/2010-8/R001
Recorrente: Jose Evaldo Xavier Travassos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 028.021/2011-8/R001
Recorrente: Idemar Sarraf Felipe
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 030.671/2011-6/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO CEARÁ - DR/CE

RA - DR/CE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 002.257/2012-2/R001
Recorrente: CYRENE DE ABREU LEITE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 012.991/2012-0/R001
Recorrente: TÂNIA RAUH DE AZEVEDO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 019.628/2012-9/R001
Recorrente: MARIA DO ROSARIO SERRAO MARTINS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.407/2012-2/R001
Recorrente: Zilmar de Albuquerque Martins da Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 009.377/2013-1/R001
Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 015.868/2013-3/R001
Recorrente: CAST INFORMÁTICA S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE
Recurso: 019.343/2013-2/R001
Recorrente: TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 019.661/2013-4/R001
Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 024.471/2013-5/R001
Recorrente: MARIA DA GRAÇA GARDINI DIAS
MARIA DO CARMO SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 006.421/2013-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 023.953/2013-6
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER
Processo: 026.925/2006-2
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 028.958/2013-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº TC-043.954/2012-0 (v. Atas nºs 5 e 8/2013 - Plenário), o Presidente concedeu a palavra ao Segundo Revisor, Ministro Aroldo Cedraz, que proferiu um voto divergente daquele que já proferido pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, em 13 de março deste ano, quando foi acompanhado pela Primeira Revisora, Ministra Ana Arraes. O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou um terceiro voto distinto.
Ao colocar as três propostas em votação, o resultado apurado foi o seguinte: 4 votos para a proposta do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, 2 votos para a proposta do Segundo Revisor, Ministro Aroldo Cedraz e 2 votos para a proposta do Ministro Walton Alencar Rodrigues.
Diante desse resultado, o Presidente, com fundamento no Parágrafo Único do art. 127 do Regimento Interno, realizou nova votação, em que findou vencedora a proposta do Relator com 6 votos, ficando vencida a proposta do Ministro Walton Alencar Rodrigues, apoiada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Assim, o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 3116.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº TC-001.961/2009-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, produziu sustentação oral a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/MG nº 101.379, em nome de TORC - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.
Na apreciação do processo nº TC-011.101/2003-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, produziu sustentação oral o Dr. Percival José Bariani Júnior - OAB/SP nº 252.566, em nome da Construtora OAS S.A.
PEDIDOS DE VISTA
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo nº TC-011.101/2003-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votaram o relator, Ministro Benjamin Zymler e o Ministro Raimundo Carreiro, que o acompanhou com ressalva. O advogado, Dr. Percival José Bariani Júnior - OAB/SP nº 252.566, apresentou sustentação oral em nome da Construtora OAS S.A. O relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-027.492/2013-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.



Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-030.711/2011-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs TC-013.812/1993-9, TC-018.618/1994-4 e TC-016.851/2003-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo. Os advogados René Rocha Filho e Walter Costa Porto não apresentaram as sustentações orais requeridas.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-031.039/2012-0, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.687/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição à Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-012.592/2012-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-009.566/1999-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-002.572/2001-4 e TC-015.192/2011-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-008.254/1999-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-007.286/2008-3, TC-027.647/2007-6 e TC-031.332/2013-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-005.313/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-011.789/2011-5, TC-012.118/2013-3 e TC-021.717/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3132, em função do pedido de vista do processo TC-031.039/2012-0 formulado do Ministro Raimundo Carreiro no transcorrer da sessão, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3076 a 3099.

O Presidente informou que indeferiu pedido de sustentação oral contido nos autos do TC-012.106/2013-5, que está pautado na relação de hoje, atendendo a despacho proferido pelo Relator, Ministro José Jorge.

RELAÇÃO Nº 56/2013 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3076/2013 - TCU - Plenário

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Diretor-Presidente da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, por meio do Ofício 2262/2013-PRESI, para atendimento ao item 2, alíneas "a" e "b", do Ofício 552/2013-TCU-SecobHidroferrovia (Acórdão 2174/2013-TCU-Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-009.099/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Marcílio José Caetano (009.837.366-85); Osiris dos Santos (019.361.401-44)

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27); Procuradoria da República/to - MPF/MPU (26.989.715/0056-86)

1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da não comprovação da ilegalidade apontada pela representante, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 10:

1. Processo TC-030.883/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (87.020.517/0001-20)

1.2. Interessado: Marumbi Tecnologia Ltda.- ME (08.528.684/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 46/2013 - Plenário

Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2013 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3078/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer do presente processo de denúncia como representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, acolhendo as contrarrazões apresentadas pela Sra. Iara Stypurska Ferreira, dando-lhe ciência a esse respeito e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefip/Sinfip:

1. Processo TC-016.538/2013-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno do TCU, e no art. 39 da Resolução/TCU 191/2006, em sobrestar o presente processo até o deslinde da ação judicial anulatória nº 0044668-22.2013.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, de acordo com o parecer da SecexEstataisRJ:

1. Processo TC-012.816/2005-8 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Manuel Melo Gonçalves (750.654.527-68); Duda Mendonça & Associados Ltda. (69.277.291/0001-66); Eraldo Carneiro da Silva (892.900.707-49); Fernando Luiz Prado de Moura (664.188.608-53); Luis Antonio Vargas (352.624.787-00); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Wilson Santarosa (246.512.148-00)

1.2. Interessado: Rede Interamericana de Comunicação S/A (74.275.355/0005-53)

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, e considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Cloer Vescia Alves, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao responsável, por meio do Acórdão 2.221/2012-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2501/2012-Plenário, e mantido pelo Acórdão 2.684/2013-TCU-Plenário, em 12 (doze) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.756/2011-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cloer Vescia Alves (390.161.960-72); Emival Gonçalves de Sousa (409.916.601-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de levantamento de auditoria para acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação de governança de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 2585/2010, determinou à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que procedesse à realização de audiências dos órgãos/entidades que não responderam ao questionário do levantamento, alertando-os de que o não atendimento das diligências do TCU, nos termos especificados nas respectivas comunicações, é passível de aplicação da multa prevista no art. 58, incisos IV e VII, da Lei nº 8.443/92 e art. 268, incisos IV e VII, do Regimento Interno;

Considerando que os argumentos apresentados por Reinaldo Centoducate, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo; Sérgio Teixeira Costa, Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; e Eduardo Leitão Maia, Diretor Geral do Hospital Universitário João de Barros Barreto, em resposta às audiências não foram capazes de justificar o não encaminhamento do questionário do levantamento, devidamente preenchido, no prazo estipulado;

Considerando o cumprimento das determinações destinadas à Sefti no Acórdão 2585/2012 - TCU - Plenário;

Considerando que o objetivo maior desse trabalho foi induzir a melhoria da governança de TI no setor público, que a ausência da resposta dessas instituições não foi suficiente para comprometer a análise e as conclusões obtidas no trabalho, que as instituições enviaram seus questionários nas respostas às audiências, e que não há elementos que indiquem má-fé dos responsáveis por não terem atendido à solicitação desta Casa no prazo estabelecido;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis, deixando de aplicar-lhes, em caráter excepcional, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 e art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta decisão à Universidade Federal do Espírito Santo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e ao Hospital Universitário João de Barros Barreto.

1. Processo TC-007.887/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgãos/Entidades: Administração Pública Federal (350 órgãos/entidades).

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3082/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 238, todos do Regimento Interno, em adotar as seguintes medidas e em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-023.000/2013-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Departamento de Produção Habitacional, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sobre a dificuldade de interpretação da Portaria MCidades 610/2011 quanto à inscrição dos interessados (em um único momento ou contínua), à faculdade de adoção dos critérios adicionais, à aplicação da sistemática de hierarquização e seleção dos beneficiários, tendo em vista que o referido normativo encontra-se em revisão pelo órgão;

1.8.2. dar ciência à Superintendência da Minha Casa Minha Vida (SUMCV), da Caixa Econômica Federal, que o item 3.5.3.4 do normativo CEF HH152012 está em desacordo com o item 5.6.3.1 da Portaria MCidades 610/2011;

1.8.3. enviar cópia do presente relatório de levantamento à Coordenação Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado (Coestado) e à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (Secob Energia), tendo em vista à atuação do processo TC 017.121/2012-4.

ACÓRDÃO Nº 3083/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.225/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais trinta dias, a contar do prazo inicialmente concedido, para que a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset-MD) cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.777/2013-TCU-Plenário, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Sefti/Digov1:

1. Processo TC-037.589/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jamil Megid Júnior (500.216.807-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medidas:

1.7.1. solicitar à Ciset-MD que confirme, se assim o desejar, a(s) unidade(s) do Ministério da Defesa e/ou do Comando do Exército Brasileiro competente(s) para o trato do objeto da diligência;
1.7.2. dar ciência desta deliberação à Ciset-MD e à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa e ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx).
Ata nº 46/2013 - Plenário
Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 49/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 3085/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.529/2013-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido, conforme o pronunciamento da unidade técnica.

1. Processo TC-003.540/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Ministério da Integração Nacional e Estado do Rio Grande do Norte
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3086/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao Sr. Carlos Roberto Guterres Rosetti (527.034.367-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão 1.374/2010-Plenário, Sessão de 16/6/2010.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 16/6/2010

Valor recolhido: R\$ 5.720,81 Data do último recolhimento: 9/10/2013

DATA	VALOR (R\$)
3/11/2011	224,70
6/12/2011	225,70
12/1/2012	226,93
8/2/2012	228,10
6/3/2012	229,45
30/3/2012	230,56
7/5/2012	231,10
12/6/2012	232,60
9/7/2012	240,00
7/8/2012	233,25
5/9/2012	234,00
9/10/2012	235,00
5/11/2012	237,00
6/12/2012	238,24
7/1/2013	238,00
8/2/2013	242,07
6/3/2013	244,15
12/4/2013	246,05
3/5/2013	246,43
4/6/2013	247,78
2/7/2013	247,78
7/8/2013	249,67
5/9/2013	253,16
9/10/2013	259,09

1. Processo TC-033.970/2011-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Carlos Roberto Guterres Rosetti (527.034.367-34)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: apensar os presentes autos ao TC 004.184/2006-3, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3087/2013 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, 218 do Regimento Interno do TCU e 42 da Resolução TCU 191/2006, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Paulo Roberto de Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.374/2010-Plenário; e em apensar os presentes autos ao TC 004.184/2006-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 16/6/2010

Valor Recolhido (R\$)	Data do Recolhimento
224,70	03/11/2011
225,70	05/12/2011
226,93	10/01/2012
228,12	02/02/2012
229,46	01/03/2012
230,55	02/04/2012
231,00	03/05/2012
232,48	29/05/2012
234,00	24/07/2012
236,00	28/09/2012
237,00	08/11/2012
238,41	05/12/2012
240,00	10/01/2013
240,00	31/01/2013
266,13	05/03/2013
243,55	03/04/2013
243,55	03/05/2013
246,49	07/06/2013
246,49	03/07/2013
246,49	05/08/2013
248,75	04/09/2013
750,57	14/10/2013

1. Processo TC-033.975/2011-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Paulo Roberto de Lima (575.246.027-15)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3088/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em cancelar, por perda de objeto, a Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 291/2013, decorrente do Acórdão 1.125/2012-Plenário; e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.077/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Entidade: Município de Corumbá - MS
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3089/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2.789/2013-TCU-Plenário, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-010.656/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Fortlev Nordeste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (10.921.911/0001-05); Dalka do Brasil Ltda. (04.120.719/001-17)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Abel Xavier Aragão - OAB/ES 11.315; Alessandro Luiz dos Reis - OAB/DF 11.588; Antônio Carlos G. Gonçalves - OAB/DF 33.766; Bruno Dias Gontijo - OAB/MG 100.506; Fabio Thomé Matos - OAB/ES 16.720; Hálisson Adriano Costa - OAB/DF 26.638; Jeferson Xavier Kobi - OAB/ES 6.384; Kenia Pim Silva Bento - OAB/ES 12.862; Patrícia Guimarães Hernandez - OAB/DF 7.889; e outros.

1.7. Determinações:
1.7.1. Retificar o item 9.3 e subitem 9.3.1. da seguinte forma: no item 9.3, onde se lê: "0.044.0012013", leia-se: "0.084.00/2013" e, no subitem 9.3.1., onde se lê: "0.044.0012013", leia-se: "0.084.00/2013".

ACÓRDÃO Nº 3090/2013 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, conforme pareceres emitidos nos autos, e determinar o arquivamento do feito, observando-se as orientações abaixo:
1. Processo TC-017.248/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado(s): Ivanir Claudete Rodrigues Miranda (675.518.580-91); Valmor Almeida Guedes (453.116.170-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmina S.A. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 dar caráter sigiloso a este processo, com fulcro no art. 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e
1.7.2 dar ciência da deliberação que vier a ser adotada por esta Corte aos interessados neste feito.

ACÓRDÃO Nº 3091/2013 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferindo a medida cautelar requerida, e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, dando ciência ao(s) representante(s), nos termos abaixo:

1. Processo TC-031.089/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595) e Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP 236.866)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao representante e ao Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz.
Ata nº 46/2013 - Plenário
Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 47/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 3092/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.901/2013-Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 30/10/2013, Ata nº 42/2013, relativamente ao item 9.1, para que:

- Onde se lê: "1. Processo TC-008.939/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)".
- leia-se: "1. Processo TC-008.921/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)".
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AL e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.921/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: José Godoy Bezerra de Souza - Procurador da República em Arapiraca/AL
1.2. Unidade: Município de Monteirópolis - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3093/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.902/2013-Plenário - TCU, prolatado na Sessão de, Ata nº 42/2013, relativamente ao "item 1." para que:
- Onde se lê: "1. Processo TC-008.939/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)".
- Leia-se: "1. Processo TC-008.925/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)".
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AL e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.925/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: José Godoy Bezerra de Souza - Procurador da República em Arapiraca/AL
1.2. Unidade: Município de Palestina - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 46/2013 - Plenário
Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 65/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE
ACÓRDÃO Nº 3094/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, incisos I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso V, alínea a, e 243, do Regimento Interno, e os arts 40 e 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Joana Claudete das Mercedes Schuertz, Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, fazer a determinação abaixo transcrita, apensar os presentes autos ao TC 027.795/2010-1 (Denúncia), e dar ciência desta deliberação à responsável:

1. Processo TC-004.939/2012-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.2. Responsável: Joana Claudete das Mercedes Schuertz (532.534.779-91).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde; Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima.
- 1.4. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar ao Ministério da Saúde que adote as medidas necessárias com vistas à regularização da situação do Sr. José Gilvan Oliveira de Moura, servidor do Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, e apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos que comprovem a efetiva regularização;
- 1.9. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do Relatório, Voto e Acórdão nº 368/2012-TCU-Plenário, a título de subsídio, ao Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 3095/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, incisos III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por Despacho do Relator de 23/07/2013, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Edgar Bernardi, por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante e à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.106/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Edgar Bernardi (110.778.839-00)
- 1.2. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Egon Bochmann Moreira (OAB/PR 14.376) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 953/2013 - TCU - Plenário, apensar estes autos ao TC 020.983/2010-7 (Prestação de Contas da Universidade Tecnológica Federal do Pará, exercício de 2009), encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Instituto Federal do Paraná, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, bem como aos servidores João do Carmo Lopes Gonçalves (IFPR), Adelir dos Reis Rodrigues, Rubens Alexandre de Faria e Carlos Alberto Ribas (UTFPR):

1. Processo TC-017.269/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Adelaide Strapasson, (553.302.829-34); Carlos Eduardo Cantarelli, (357.695.219-53); Irineu Mário Colombo, (492.868.119-34); Neide Alves, (253.812.539-15); e Laryssa Martins Born: (858.567.629-61).
 - 1.2. Entidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR/MEC).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- Ata nº 46/2013 - Plenário
Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 35/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3097/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento de multa formulados pelos Srs. Jair Correa Junior e Raul de Jesus Lustosa Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas impostas aos responsáveis, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.115/2013 - Plenário, em 20 (vinte) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-019.905/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: TC-013.275/2011-9 (Representação); TC-001.452/2013-4 (Solicitação).
- 1.2. Responsáveis: Eduardo Manzano Filho (097.045.138-52); Gilberto Turcato de Oliveira (648.107.040-68); Jair Correa Junior (331.741.641-68); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tocantins (Secex/TO).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3098/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação Srs. Valmir José da Costa, Valdenício José da Costa, Sebastião Paulino da Rocha e à Sra. Maria da Piedade da Silva, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-005.034/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Maria da Piedade da Silva (522.809.264-15); Sebastião Paulino da Rocha (791.848.804-06); Valdenício José da Costa (338.727.404-15); Valmir José da Costa (075.010.804-53).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 898/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 28/4/2010, Ata n. 13/2010, alterado pelo Acórdão n. 110/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 26/1/2011, Ata n. 2/2011.

Valmir José da Costa
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 26/1/2011

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 83,33	23/5/2011
R\$ 84,39	22/6/2011
R\$ 84,53	28/7/2011
R\$ 84,66	29/8/2011
R\$ 84,98	28/9/2011
R\$ 85,43	31/10/2011
R\$ 85,80	28/11/2011
R\$ 86,24	29/12/2011
R\$ 86,67	30/1/2012
R\$ 86,67	28/2/2012
R\$ 87,58	30/3/2012
R\$ 87,80	27/4/2012
R\$ 88,32	30/5/2012
R\$ 88,63	29/6/2012
R\$ 88,71	30/7/2012
R\$ 89,96	31/10/2012
R\$ 90,50	30/11/2012
R\$ 91,06	28/12/2012
R\$ 91,75	31/1/2013
R\$ 92,54	27/2/2013
R\$ 93,10	28/3/2012
R\$ 187,07	29/4/2013
R\$ 94,98	11/10/2013

Valdenício José da Costa
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 26/1/2011

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 83,33	23/5/2011
R\$ 84,39	22/6/2011
R\$ 84,53	28/7/2011
R\$ 84,66	29/8/2011
R\$ 83,16	28/9/2011
R\$ 83,16	28/10/2011
R\$ 83,16	28/11/2011
R\$ 83,16	29/12/2011

R\$ 83,16	30/1/2012
R\$ 83,16	28/2/2012
R\$ 83,15	30/3/2012
R\$ 83,15	27/4/2012
R\$ 83,15	30/5/2012
R\$ 83,15	29/6/2012
R\$ 83,16	30/7/2012
R\$ 84,00	29/8/2012
R\$ 85,00	28/9/2012
R\$ 89,10	29/8/2012
R\$ 89,45	28/9/2012
R\$ 81,53	28/12/2012
R\$ 81,67	31/1/2013
R\$ 81,68	27/2/2013
R\$ 81,68	28/3/2013
R\$ 93,77	28/3/2013
R\$ 81,68	28/3/2013
R\$ 15,10	11/10/2013

Sebastião Paulino da Rocha
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 26/1/2011

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 83,33	23/5/2011
R\$ 84,39	22/6/2011
R\$ 84,53	28/7/2011
R\$ 84,66	29/8/2011
R\$ 83,16	28/9/2011
R\$ 83,16	28/10/2011
R\$ 83,16	28/11/2011
R\$ 83,16	29/12/2011
R\$ 83,16	30/1/2012
R\$ 83,16	28/2/2012
R\$ 83,15	30/3/2012
R\$ 83,15	27/4/2012
R\$ 83,15	30/5/2012
R\$ 83,15	29/6/2012
R\$ 83,16	30/7/2012
R\$ 84,00	29/8/2012
R\$ 85,00	28/9/2012
R\$ 82,80	30/11/2013
R\$ 76,16	28/12/2012
R\$ 84,08	31/1/2013
R\$ 84,83	27/2/2013
R\$ 83,84	28/3/2013
R\$ 167,66	29/4/2013
R\$ 125,00	11/10/2013

Maria da Piedade da Silva
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 26/1/2011

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 83,33	23/5/2011
R\$ 84,39	22/6/2011
R\$ 84,53	28/7/2011
R\$ 84,66	29/8/2011
R\$ 84,98	28/9/2011
R\$ 85,43	28/10/2011
R\$ 85,80	28/11/2011
R\$ 86,24	29/12/2011
R\$ 86,67	30/1/2012
R\$ 86,67	28/2/2012
R\$ 87,58	30/3/2012
R\$ 87,80	27/4/2012
R\$ 88,32	30/5/2012
R\$ 88,63	29/6/2012
R\$ 88,71	30/7/2012
R\$ 89,10	29/8/2012
R\$ 85,00	28/9/2012
R\$ 91,13	30/11/2012
R\$ 91,68	28/12/2012
R\$ 92,41	31/1/2013
R\$ 93,21	27/2/2013
R\$ 282,61	29/4/2013

Ata nº 46/2013 - Plenário
Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 36/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 3099/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Maria Cristina Benvinda Fernandes, Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre, e conceder ao Inkra/AC a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao item 9.1.2 do Acórdão 772/2013-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-019.370/2013-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: João Thaumaturgo Neto (CPF 045.014.032-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Inkra/AC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 46/2013 - Plenário

Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3100 a 3131 e 3133 a 3140, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3100/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.961/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); João Bosco Lobo (005.984.702-63); Raimundo Brito Facanha (019.270.352-87); Renato Nunes Gouveia (002.659.502-87); Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda. (17.216.052/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 2439/2008-Plenário, relativa a irregularidades nas obras de construção da BR-230/PA, no trecho entre Marabá e Altamira, no estado do Pará, objeto do Contrato PD/2-033/00-00, integrante do Fiscobras 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. excluir da presente relação processual Raimundo Brito Facanha, João Bosco Lobo, e Renato Nunes Gouveia;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e pela empresa Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.;

9.3. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e § 2º; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e condená-lo, em solidariedade com a empresa Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
8/10/2002	1.180.591,73
23/10/2002	1.180.391,11
13/12/2002	158.309,84
30/12/2002	461,99
30/12/2002	416,10
6/6/2003	18.983,07
6/6/2003	147.204,02
6/6/2003	519.911,28
6/6/2003	35.496,40
11/7/2003	214.620,38
8/1/2004	433.620,53
18/6/2004	1.798.059,25
21/6/2004	139.012,64
21/6/2004	294.374,39
21/6/2004	26.928,46

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e à empresa Torc-Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3101/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.496/2012-2.

1.1. Apensos: 012.134/2013-9; 013.877/2013-5; 012.186/2013-9; 012.920/2013-4; 012.478/2013-0; 012.406/2013-9

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria Operacional

3. Interessados: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério do Meio Ambiente; Serviço Florestal Brasileiro.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério do Meio Ambiente; Serviço Florestal Brasileiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada pela SecexAmbiental com o objetivo de avaliar a existência das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as unidades de conservação do bioma Amazônia atinjam os objetivos para os quais foram criadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 41, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com base no art. 250, II, do RI/TCU, que adote e comunique ao Tribunal de Contas da União, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas para o exercício da coordenação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em cumprimento ao art. 6º, II, da Lei 9.985/2000;

9.2. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com base no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.2.1. conduza ações de articulação com os ministérios envolvidos nas políticas afetas aos territórios das unidades de conservação do bioma Amazônia, com o objetivo de fomentar atividades sustentáveis para a região, de forma a fornecer alternativas economicamente viáveis para os extrativistas residentes com vistas a atender o disposto no art. 18 da Lei 9.985/2000;

9.2.2. avalie a elaboração de uma estratégia nacional de monitoramento da biodiversidade, por meio do aprimoramento dos mecanismos de comunicação dos resultados socioambientais alcançados nas unidades de conservação, com o desenvolvimento de indicadores e outros instrumentos que demonstrem os avanços ocorridos nessas áreas, conforme prescreve o art. 4º, X da Lei 9.985/2000;

9.2.3. promova campanhas nacionais de comunicação com o objetivo de informar que alguns dos principais pontos turísticos brasileiros encontram-se em unidades de conservação, com vistas a buscar maior legitimidade para a criação e consolidação das unidades de conservação perante a sociedade, conscientizando-a da importância dessas áreas para a preservação do patrimônio natural;

9.2.4. implemente mecanismos que assegurem maior divulgação e troca de informações entre os atores que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com vistas a possibilitar maior participação e controle da sociedade sobre a gestão das unidades de conservação;

9.3. recomendar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com base no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.3.1. dote as unidades de conservação federais de plano de manejo adequados à sua realidade visando o aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental dessas áreas, conforme preceitua o art. 27 da Lei 9.985/2000;

9.3.2. estude, em conjunto com o Ministério do Turismo, formas de implementar projetos-piloto que busquem alternativas para o incremento da visitação, do turismo e da recreação nas unidades de conservação do bioma Amazônia, de forma a atender o exposto no art. 4º, XII, da Lei 9.985/2000;

9.3.3. promova ações de articulação institucional para aprimorar a infraestrutura de apoio à pesquisa a fim de incrementar o número de pesquisas realizadas na Amazônia, em atenção ao art. 32 da Lei 9.985/2000;

9.3.4. realize levantamento de informações a respeito da situação fundiária nas unidades de conservação federais a fim de subsidiar o planejamento das ações de regularização fundiária, de forma a atender o exposto nos artigos 9º, 10, 11, 17 e 18 da Lei 9.985/2000;

9.3.5. aperfeiçoe seu macroprocesso de negócios a fim de incrementar as oportunidades de captação de recursos para o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

9.3.6. defina mecanismos e diretrizes para o estabelecimento formal de parcerias junto aos atores envolvidos na gestão das unidades de conservação federais localizadas no bioma Amazônia, de forma a minimizar a escassez de recursos financeiros e humanos.

9.4. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nos termos do art. 250, II, do RI/TCU, que apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação, com base em seu plano estratégico e que contemple as recomendações constantes do item 9.3, com a finalidade de reduzir as carências de recursos financeiros e de pessoal, levando em consideração a possibilidade do uso de recursos tecnológicos já disponíveis em atividades como a de fiscalização.

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Casa Civil, Secretaria de Assuntos Estratégicos, Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.

9.6. monitorar, em processo específico, as determinações e recomendações constantes deste acórdão;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3101-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3102/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.879/2011-2.

2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Duas Estradas/PB (CNPJ nº 08.787.012/0001-10); Fundação Nacional de Saúde/MS (FUNASA-SR/PB, CNPJ nº 28.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Hélio Freire dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 109.841.194-34); Robério Saraiva Grangeiro (CPF nº 040.131.404-97).

4. Entidade: Município de Duas Estradas/PB (CNPJ nº 08.787.012/0001-10).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Edilson Sobral de Moraes - OAB/PB nº 8.475.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba - Funasa/PB, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Convênio nº 1357/2003, firmado pela União (Ministério da Saúde/Funasa) com o Município de Duas Estradas/PB, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Hélio Freire dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 109.841.194-34) e Robério Saraiva Grangeiro (CPF nº 040.131.404-97);

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as presentes contas, e em débito os responsáveis, Sres. Hélio Freire dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 109.841.194-34) e Robério Saraiva Grangeiro (CPF nº 040.131.404-97), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 3/1/2005, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;



9.7. nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, considerar graves as infrações cometidas pelos Sres. Hélio Freire dos Santos (CPF nº 109.841.194-34) e Robério Saraiva Grangeiro (CPF nº 040.131.404-97), e os inabilitar, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e

9.8. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das providências que lhe são pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3102-46/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3103/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 018.967/2013-2

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Controladoria-Geral da União.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (NHU/FUFMS)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da remessa, pela Controladoria-Geral da União em Mato Grosso do Sul (CGU-Regional/MS), do Relatório de Demanda Externa RDE nº 00211.000509/2012-19, cujo teor visa a instruir o Inquérito Policial 142/2012-SR/DPF/MS e traz uma gama significativa de possíveis irregularidades/ilegalidades cometidas por gestores do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (NHU/FUFMS) no decorrer da realização de procedimentos licitatórios e na celebração/execução de contratos administrativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. requerer à Seção Judiciária Federal de Campo Grande/MS, por intermédio do Departamento de Polícia Federal - SR/DPF/MS, autorização para acesso a informações possíveis de serem compartilhadas, relacionados ao Inquérito Policial 142/2012-SR/DPF/MS, e àquelas relacionadas a outros procedimentos resultantes do desmembramento do mencionado inquérito;

9.3. autorizar, desde logo, a realização de inspeção no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (NHU/FUFMS) com o objetivo de permitir a verificação física das reformas atribuídas à empresa Solution.Com Comércio e Serviços Ltda. ME (subitem 17.2.6 da instrução) e ainda aquelas inerentes aos Contratos 10, 11, 12, 13 e 14/2013, celebrados com as empresas Battiston & Barbosa Ltda., Engevel Construtora Ltda., Prisma Engenharia Ltda., Radani Engenharia Ltda. ME e RVA Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda. ME, respectivamente, na forma do art. 41, inciso II, da Lei 8443/92 c/c o art. 240 do RI/TCU (subitens 17.3.8 e 18.4.1.4);

9.4., determinar ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - NHU/FUFMS, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, a adoção das seguintes providências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

9.4.1. proceder ao levantamento do montante despendido, no período entre 5/8/2009 e 26/5/2012, com aquisição e implantação de materiais de órtese e prótese por valores incompatíveis com a tabela SUS, bem como a identificação dos responsáveis por autorizar tais despesas e as respectivas pessoas jurídicas beneficiadas com esses pagamentos;

9.4.2. proceder, utilizando-se da metodologia adotada pela CGU/MS no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19 (subitem 2.1.1.1, alínea 'd'), ao cálculo dos valores pagos a maior à empresa Cardiocerc Serviços, Comércio e Representações S/S durante toda a vigência do Contrato 1/2010, bem como identificar os responsáveis por autorizar tais despesas, uma vez que o procedimento de pagar à mencionada pessoa jurídica o valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 independentemente da quantidade de perfusões realizadas acarretou prejuízo ao erário, tendo como subsídio cópia das peças 1, p. 2-5 e 14-16 deste processo, a ser encaminhada em anexo ao ofício de notificação;

9.4.3. proceder ao levantamento das despesas com o pagamento de honorários médicos durante toda a vigência do Contrato 9/2011 para remunerar a empresa Wanderley e Daige Serviços Médicos S/S (CNPJ 07.825.668/0001-17) com valores estipulados na Classificação Hierarquizada de Procedimentos - CBHPM, bem como identificar os responsáveis por autorizar tais despesas, situação essa em desacordo com os arts. 24 e 26 da Lei 8080/90 e com o art. 9º, inciso II, da Portaria/GM-MS 1034/2010, nos quais são fixadas diretrizes para a participação/remuneração da rede privada de saúde nas ações/procedimentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como subsídio cópia das peças 1, p. 2-5 e 20-26 deste processo, a ser encaminhada em anexo ao ofício de notificação;

9.4.4. proceder ao cotejo dos procedimentos médicos-cirúrgicos realizados e faturados pela empresa Wanderley e Daige Serviços Médicos S/S (CNPJ 07.825.668/0001-17) com aqueles descritos no espelho das Autorizações de Internações Hospitalares correspondentes durante toda a vigência do Contrato 9/2011, a fim de verificar situações similares às detectadas no Relatório de Demandas 00211.000509/2012-1, bem como identificar os responsáveis por autorizar tais despesas, tendo como subsídio cópia das peças 1, p. 2-5, 21 e 26-29 deste processo, a ser encaminhada em anexo ao ofício de notificação;

9.4.5. instaurar, em relação às ocorrências descritas nos subitens 9.4.1. e 9.4.4.acima, depois de esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário, o competente processo de tomada de contas especial, na forma do art. 8º da Lei 8.443/92 c/c o art. 197 do Regimento Interno e o art. 4º da IN/TCU nº 71, de 28/11/2012;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS) que:

9.5.1. monitore, em processo específico constituído para essa finalidade, o efetivo cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1., 9.4.2., 9.4.3 e 9.4.4.acima, na forma estabelecida no art. 243 do Regimento Interno;

9.5.2. promova a autuação de 2 (dois) processos apartados de tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno, na forma prevista no art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, seguindo, para tanto, as orientações contidas nos subitens 13.3.1 a 13.3.5 e 14.3.1, 14.3.2, 14.3.4, 14.3.5 e 14.3.7 da instrução transcrita no relatório que fundamenta este acórdão, inclusive, no que diz respeito à adoção de medidas preliminares com vistas ao saneamento dos autos;

9.5.3. promova a autuação de 7 (sete) processos apartados de representação, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno c/c o art. 37 da Resolução TCU nº 191/06, seguindo, para tanto, as orientações contidas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.6, 11.2.7, 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.5, 14.3.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.7, 15.2.1 a 15.2.4, 16.2.1 a 16.2.3, 17.3.1 a 17.3.7 e 18.4.1.2 a 18.4.1.4 da instrução transcrita no relatório que fundamenta este acórdão, inclusive, no que tange à adoção de medidas preliminares com vistas ao saneamento dos autos;

9.5.4. proceda à juntada de excertos deste processo (peça 1, p. 31-38; 40-47; 54-55; 60-64 e 86), bem como de cópia do Processo Administrativo NHU/FUFMS 23104.052153/2011-31, após obtê-las por meio de diligência à CGU/MS, ao TC 012.309/2012-5, com o objetivo de viabilizar a realização das audiências elencadas nos subitens 13.2.1 a 13.2.4, 13.2.8 e 13.2.10 da instrução transcrita no relatório que fundamenta este acórdão;

9.6. dar ciência ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - NHU/FUFMS acerca da ausência de sistema de controle de estoque de materiais de órtese e prótese capaz de fornecer informações fidedignas e em tempo real acerca do quantitativo desses materiais à disposição do NHU/FUFMS;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à Direção Geral do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, à Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, e à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação);

9.8. arquivar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu com o objetivo para o qual foi constituído, consoante o estabelecido no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3103-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3104/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.968/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Representante: Senal Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 45.365.921/0001-96).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

8. Advogado constituído nos autos: Celso da Silva Severino (OAB/SP 174.395).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 344/2013, lançado pela Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogando, em consequência, a medida cautelar adotada em 11/9/2013 (peça nº 9), de forma a permitir, excepcionalmente, que a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp dê continuidade ao Pregão Eletrônico 344/2013;

9.2. cientificar a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp de que:

9.2.1. constituiu irregularidade a inobservância, na tomada de decisões, em especial, na área de licitações, dos entendimentos firmados no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme enunciado nº 222 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2. constituiu irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas

no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e à representante.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3104-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3105/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.522/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado dos Transportes sobre a viabilidade jurídica da compensação entre os conjuntos de acréscimos e supressões contratuais necessários à adequada execução dos ajustes celebrados anteriormente à publicação do Acórdão 2.819/2011 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso XXV, 264 e 265, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da consulta;

9.2. no mérito, responder ao consulente que:

9.2.1. é juridicamente viável a compensação entre o conjunto de acréscimos e supressões ao objeto dos contratos referentes a obras de infraestrutura celebrados antes do trânsito em julgado do Acórdão 749/2010 - Plenário por órgãos e entidades vinculados ao Ministério dos Transportes;

9.2.2. os aditivos que vierem a ser celebrados nos casos abrangidos pela solução temporária e intemporal acima indicada deverão ser justificados quanto à pertinência e conformidade às características e diretrizes fundamentais estabelecidas no projeto básico, devendo aditivos e justificativas serem registrados nos respectivos processos administrativos, estando, assim, disponíveis à fiscalização dos órgãos de controle;

9.2.3. os órgãos e as entidades vinculados ao Ministério dos Transportes devem, nas contratações ocorridas a partir da data do trânsito em julgado do Acórdão 749/2010 - Plenário, passar a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um destes conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao consulente; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3105-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3106/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.060/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Joao Batista de Rezende (472.648.709-44); Ronaldo Mota Sardenberg (075.074.884-20).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro, conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 7, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 27/98; 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; 250, inciso II, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar os estágios primeiro, segundo e terceiro do processo de outorga referente ao edital de licitação 2/2011/PVSS/SPV-ANATEL;

9.2. aprovar, com ressalvas, o quarto estágio do processo de outorga referente ao edital de licitação 2/2011/PVSS/SPV-ANATEL;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que aprimore o modelo de estudo de viabilidade econômico-financeira para a outorga de direito de exploração de satélite brasileiro, de forma que a estimativa do preço mínimo obtido reflita o valor de mercado das posições orbitais licitadas;

9.4. dar ciência à Anatel acerca da necessidade de enviar toda a documentação referente ao quarto estágio no prazo máximo previsto de cinco dias após a assinatura do instrumento contratual, com fulcro no inciso IV do art. 8º da IN-TCU 27/1998;

9.5. considerar cumprida a determinação 9.2.2 do Acórdão 2.212/2006-TCU-Plenário;

9.6. enviar à Anatel cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam; e

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3106-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3107/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.884/2006-0.

1.1. Apensos: 006.349/2009-9; 023.779/2009-3; 031.453/2008-7; 017.066/2007-5; 015.110/2009-2; 034.818/2012-0; 006.449/2012-3; 012.008/2008-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Responsáveis/Interessados/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Carlos Antonio Dias Chagas (181.791.182-15); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-beter (07.213.533/0001-09); Eduardo Monteiro Nery (392.839.761-34); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Francisco Erivan de Albuquerque (121.186.561-49); Maria do Socorro Sobreira Dias (115.986.701-15); Mário Jorge Moreira (335.069.491-87); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72).

3.2. Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.a. (33.146.648/0001-20); Congresso Nacional (); Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72)

3.2. Embargantes: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Renata Arnaut Araújo Lepesch, OAB/DF 18.641 e outros (peça 52, p. 208 e peça 203).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore e por Protásio Lopes de Oliveira Filho contra o Acórdão 2.746/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore e por Protásio Lopes de Oliveira Filho, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3107-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3108/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.529/2001-8.

1.1. Apenso: 251.611/1995-7

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura de Salvador - BA (13.927.801/0001-49)

3.2. Responsáveis: Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A (15.137.680/0001-67); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49).

4. Órgãos: Ministério do Bem Estar Social (extinta); Prefeitura de Salvador - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Navarro e Melo - OAB/DF 15.640 (procuração à peça 39); Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098 (procuração à peça 47); Antônio Perilo Teixeira - OAB/DF 21.359 (procuração à peça 47); Adale Telles Freitas - OAB/DF 18.453 (procuração à peça 47).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Recursos de Reconsideração interpostos por José Hamilton da Silva Bastos e pela Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento S.A. - Ebisa., ambos contra o Acórdão 1180/2012-Plenário, modificado pelo Acórdão 2604/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por José Hamilton da Silva Bastos e pela Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento S.A. - EBISA., ambos contra o Acórdão 1180/2012-Plenário, modificado pelo Acórdão 2604/2012-Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2., 9.3 e 9.4 do Acórdão 1180/2012-Plenário, modificado pelo Acórdão 2604/2012-Plenário

9.3. julgar regulares as contas do Sr. José Hamilton da Silva Bastos, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992;

9.4. excluir a empresa Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento S.A. (Ebisa) do polo passivo da presente relação processual;

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes, às entidades e órgãos interessados.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3108-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3109/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 028.962/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea 'b' da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Edinho Bez, cópias digitais do inteiro teor dos processos TC 005.534/2011-9; TC 009.222/2012-0; TC 001.554/2013 1; e TC 006.351/2013-1, alertando a comissão de que eles ainda se encontram em tramitação neste Tribunal, pendentes de decisão definitiva; bem como cópia do presente acórdão e do relatório e voto que o fundamentam;

9.3. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, consoante art. 14, inciso IV, e art. 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008, e encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3109-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3110/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.056/2004-8.

1.1. Apensos: 020.238/2008-1; 020.237/2008-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68)

3.3. Recorrente: José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Danniell Alves Costa (OAB/SE 4.416), Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379) e Carlos Eduardo Evangelista de Araújo (OAB/SE 6.021).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por José Nelson de Araújo Santos contra o Acórdão 604/2007-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 3.396/2007-1ª Câmara, proferidos nestes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 4.162/1997, celebrado com a Prefeitura Municipal de Estância/SE, cujo objeto era promover atendimento nutricional aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental das zonas urbana e rural do município, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento no art. 35, III, da Lei 8.443/1992 e no art. 288, III, do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. excluir do débito imputado ao recorrente a quantia de R\$ 14.004,20 (Quatorze mil e quatro reais e vinte centavos), atribuindo-se a seguinte composição ao débito remanescente:

Valor (R\$)	Data
21.628,64	25/8/1998
24.319,00	1/10/1998
20.845,00	26/11/1998
23.161,00	16/12/1998
1.159,00	29/12/1998
5.039,00	4/1/1999

9.1.2. reduzir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor da multa aplicada ao recorrente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao FNDE.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3110-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3111/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.222/2001-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Denúncia)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Robson de Souza Andrade (552.554.931-04)

3.2. Recorrente: Robson de Souza Andrade (552.554.931-04).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Robson de Souza Andrade, Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes - CGRH/MT, contra o Acórdão 2.009/2011-Plenário.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; e
9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, remetendo-lhe cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem.
10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3111-46/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3112/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.815/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
3.2. Responsável: Fernando Antônio Vieira da Silva (278.011.104-63).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo como responsável o então servidor público Sr. Fernando Antônio Vieira da Silva, Agente Administrativo à época, em razão do prejuízo causado no Posto do Seguro Social Fortaleza V, no período de setembro de 1994 a janeiro de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Antônio Vieira da Silva, CPF 278.011.104-63, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas dos débitos	Valores originais dos débitos
1/9/1994	300,35
1/10/1994	863,50
1/11/1994	1.453,05
1/12/1994	561,75
1/1/1995	576,75
1/2/1995	561,75
1/3/1995	561,75
1/4/1995	561,75
1/5/1995	2.267,73
1/6/1995	1.547,66
1/7/1995	1.613,58
1/8/1995	1.647,88
1/9/1995	717,33
1/10/1995	717,33
1/11/1995	894,56
1/11/1995	1.434,66
1/12/1995	715,65
1/12/1995	1.658,06
1/1/1996	715,65
1/1/1996	1.704,91
1/2/1996	715,65
1/2/1996	1.714,58
1/3/1996	715,65
1/3/1996	1.714,11
1/4/1996	715,65
1/4/1996	717,33
1/5/1996	779,77
1/5/1996	1.998,15
1/6/1996	779,77
1/6/1996	824,96
1/7/1996	824,96
1/7/1996	1.742,53
1/8/1996	824,92
1/8/1996	2.384,98
1/9/1996	824,92
1/9/1996	2.323,82
1/10/1996	824,92
1/10/1996	2.390,06
1/11/1996	1.649,84
1/11/1996	2.693,60
1/12/1996	824,92
1/12/1996	2.389,33
1/1/1997	826,57
1/1/1997	2.391,85
1/2/1997	781,33

1/2/1997	826,57
1/3/1997	826,57
1/3/1997	2.397,07
1/4/1997	826,57
1/4/1997	2.398,83
1/5/1997	1.926,59
1/5/1997	2.398,82
1/6/1997	890,71
1/6/1997	2.444,44
1/7/1997	2.444,37
1/7/1997	2.705,69
1/8/1997	3.194,31
1/9/1997	3.193,91
1/11/1997	2.667,16
1/12/1997	940,42
1/1/1998	938,82

9.2 declarar o Sr. Fernando Antônio Vieira da Silva, CPF 278.011.104-63, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.3. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr. Fernando Antônio Vieira da Silva, CPF 278.011.104-63, multa no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.6. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Nacional do Seguro Social - INSS e ao responsável.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3112-46/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3113/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.833/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em representação
3. Recorrente: Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda. (CNPJ 40.326.381/0001-18)
4. Órgão/Entidade: Divisão de Orientação Alimentar da Universidade Federal Fluminense (UFF) (extinta)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1699/2013-Plenário, proferido em sede de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3113-46/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3114/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.391/2010-2.

1.1. Apenso: 011.612/2009-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (monitoramento)

3. Recorrentes: Américo Távora da Silva (096.824.062-34) e Luis Henrique Costa (821.155.083-00)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Amapá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro substituto Wender de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: Elias Reis da Silva (OAB/AP 2081)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.178/2013-Plenário, proferido em sede de monitoramento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento de forma a tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 1.178/2013-Plenário;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3114-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3115/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.141/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação instaurada em atenção ao item 9.12.1.2 do Acórdão 3373/2012-Plenário com o objetivo de apurar indícios de irregularidades verificadas na contratação pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) da empresa Padrão de Auditoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à SPDM que, em consideração ao princípio da publicidade, nos casos de convênios e contratos de gestão, que envolvam, ainda que parcialmente, a utilização de recursos oriundos da União, repassados diretamente por órgãos federais ou por intermédio de órgãos estaduais ou municipais, identifique nos procedimentos de execução de despesa o convênio ou contrato de gestão pertinente;

9.3. dar ciência à SPDM, para que busque aprimorar seus controles internos, que foram constatadas divergências entre as datas dos documentos pertinentes à contratação da empresa Padrão de Auditoria;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à SPDM.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3115-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3116/2013 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 043.954/2012-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Sec. da Admin. Indireta. no RJ (SecexAIRJ).
 8. Advogados constituídos nos autos: Alfredo Mello Magalhães - OAB/RJ 99.028, Vládila Viana Regis - OAB/RJ 91.121, Júlio César Estruc Verbicário dos Santos - OAB/RJ 79.650, Cleber Marques Reis - OAB/RJ 75.413, Paula Prado Rodrigues - OAB/RJ 134.348, Antonio Vieira Sias - OAB/RJ 52.217.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão DAC nº 28/2012, sob a responsabilidade das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, que tem por objetivo contratar serviços de seguro de responsabilidade civil para Conselheiros, Diretores e Administradores (*Directors and Officers Liability - D&O*).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar, ex tunc, a medida cautelar que suspendeu o Pregão Eletrônico DAC nº 28/2012;

9.3. dar ciência às Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras de que:

9.3.1. a contratação de seguro cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.3.2. a contratação de seguro para defesa de dirigentes em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU (Secex) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente proposta ao Tribunal para a inclusão na Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da previsão para encaminhamento ao TCU, por empresas estatais que disponham em seus estatutos sociais sobre contratação de seguro D&O (*Directors and Officers Liability - D&O*) para seus administradores, de informações referentes às contratações dos referidos seguros;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministério de Minas e Energia;

9.5.2. às Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras;

9.5.3. à empresa Itaú Seguros S.A.;

9.5.4. à Ouvidoria do TCU;

9.5.5. ao Procurador da República José Roberto Pimenta de Oliveira;

9.5.6. à Superintendência de Seguros Privados (Susep)

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3116-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (2º Revisor), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministra que votou na sessão do dia 13/03/2013: Ana Arraes (1ª Revisora).

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

13.6. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.7. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3117/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.112/2010-6 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Via Engenharia S/A (CNPJ 00.584.755/0001-80).

4. Unidades: Município de Boa Vista/RR e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidades Técnicas: SecobRodov-2 e Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: Isaías Diniz Nunes (OAB/DF 27.902), Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517) e Roberto Nogueira Vasiliev (OAB/SP 76.487).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em fase de análise complementar ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 968/2011-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar as razões recursais complementares apresentadas pela empresa Via Engenharia S/A e os esclarecimentos prestados pelo Dnit e pelo Município de Boa Vista/RR em resposta aos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 2.891/2012-Plenário, mantendo, por conseguinte, em seus exatos termos o subitem 9.2.1 do Acórdão 968/2011-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao Município de Boa Vista/RR, ao Dnit e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a este órgão, em complemento ao subitem 9.6 do Acórdão 2.891/2012-Plenário, que a irregularidade em relação à qual havia sido determinada a realização de diligência para obtenção de novas informações (subitem 9.2.1 do Acórdão 968/2011-Plenário) não logrou ser elidida.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3117-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3118/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.303/2013-8.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessados: Algaznet Informatica e Serviços Ltda. - ME (06.296.225/0001-13).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação interposta pela empresa Algaznet Informatica e Serviços Ltda., com pedido de concessão de medida cautelar, em razão de sua inabilitação do Pregão Eletrônico 4/2013, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, assistência e suporte técnico de hardware e de software.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado empresa Algaznet Informatica e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. comunicar esta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3118-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3119/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.384/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessados: Prefeitura de Grossos - RN.

4. Unidade: Prefeitura de Grossos - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: Mauro Gusmão Rebouças - OAB 4349-RN.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação interposta pela Prefeitura de Grossos - RN, com pedido de concessão de medida cautelar, para excluir o município do cadastro de inadimplentes do Sifai e Cauc, permitindo que celebre novos convênios com a Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. informar ao Representante que a suspensão da inadimplência do Município para celebrar novos convênios com a Administração Pública Federal deve ser requerida ao concedente, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa 1/STN/1997;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde-DF, para adoção das medidas julgadas pertinentes;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3119-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3120/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.701/2010-0.

1.1. Apenso: 015.494/2008-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Eurico de Souza Filho (CPF 120.035.815-53) e Vitalnutri Alimentos Ltda. (CNPJ 04.405.244/0001-05)

4. Unidade: Município de Aquidabã/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646).

8.1. Interessado em sustentação oral: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Eurico de Souza Filho e pela empresa Vitalnutri Alimentos Ltda contra o Acórdão 412/2012-Plenário (alterado em virtude de correção material por meio do Acórdão 2.057/2012-Plenário), em que eles foram condenados em débito e sofreram aplicação de multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao município para a aquisição de merenda escolar e para o pagamento de transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 31 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Eurico de Souza Filho e pela empresa Vitalnutri Alimentos Ltda, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido;

9.2. retornar o processo à sua natureza original de denúncia, para julgá-la parcialmente procedente, mantendo-se a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, promovida no item 9.5 do Acórdão recorrido.

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à empresa HS & J Comércio de Alimentos e Refeições Ltda, ao autor da denúncia que gerou a presente TCE, ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Aquidabã/SE e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3120-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3121/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.739/2012-5.

1.1. Apenso: 019.500/2011-4

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15), Metropolitana Construção e Comércio Ltda (CNPJ 04.210.808/0001-54) e Valter dos Santos Canuto (CPF 530.284.224-68).

4. Unidade: Prefeitura de Traipu - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).



8. Advogados constituídos nos autos: Tércio Rodrigues da Silva (OAB/AL 2.566) e Maurício Leandro da Silva (OAB/AL 10.219).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 1.276/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Traipú/AL, no valor total de R\$ 152.575,29, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares na zona rural do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Marcos Antônio dos Santos e Valter dos Santos Canuto;

9.2 considerar revel a empresa Metropolitana Construção e Comércio Ltda.;

9.3 julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Valter dos Santos Canuto e Marcos Antônio dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.4 condenar o Sr. Marcos Antônio dos Santos em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

DATA	VALOR (R\$)
26/8/2003	50.000,00
26/8/2003	11.030,18
21/1/2004	44.999,00

9.5 condenar o Sr. Valter dos Santos Canuto em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

DATA	VALOR (R\$)
20/3/2006	33.460,00
1/6/2007	8.000,00
3/9/2007	3.570,96

9.6 aplicar aos Sr^{es} Valter dos Santos Canuto e Marcos Antônio dos Santos, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), seus recolhimentos aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.7 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas relativas aos itens 9.4, 9.5 e 9.6 acima, caso não atendidas as notificações;

9.8 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9 alertar aos responsáveis, caso optem pelo pagamento das dívidas na forma do item acima, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.10 remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que a fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno - TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.11 encaminhar, para ciência, cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3121-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3122/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.307/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio (CPF 204.559.257-04).

4. Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogado constituído nos autos: Augusto Dias Barbosa Vianna, OAB/RJ 152.383.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria, incluída no Fiscobras/2010, realizada na obra de derrocamento no Porto de Santos/SP, a cargo da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual o Sr. José Cupertino de Oliveira Sampaio;

9.2 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3122-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3123/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 031.608/2012-4

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Cinésio Nunes de Oliveira (CPF 174.004.061-91); Direção Consultoria e Engenharia Ltda (CNPJ 32.963.001/0001-28); Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Orlando Faniã Machado (CPF 789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34); Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (CNPJ 04.892.707/0022-35); Vilceu Francisco Marchetti (CPF 169.031.969-00).

4. Órgãos: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento atuado pela Secretaria de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Secex/MT) em cumprimento à determinação do subitem 9.8.2 do Acórdão 1455/2012-Plenário, para tratar das questões de regularização fundiária na BR-158/MT, tratadas nos subitens 9.7.4 e 9.7.5 do mesmo Acórdão e nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.140/2009 - Plenário (TC 011.135/2009-3) e, ainda, as determinações constantes do item 9.4 do Acórdão 583/2013-Plenário e subitens 9.7.4 e 9.8.2 do Acórdão 1.455/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 do Regimento Interno em:

9.1. considerar cumpridas as determinações do item 9.7.4 do Acórdão 1455/2012-Plenário e do item 9.2.2 do Acórdão 583/2013-Plenário;

9.2. considerar cumpridas as determinações do item 9.7.5 do Acórdão 1455/2012-Plenário e do item 9.2.3 do Acórdão 583/2013-Plenário, em razão de o Superintendente da SR/Dnit/MT assumiu pessoalmente a responsabilidade por prestar as informações necessárias à regularização fundiária no trecho das obras de pavimentação da BR 158-MT à Secex/MT;

9.3. considerar atendidas as determinações contidas no item 9.3 e no subitem 9.5.2. do Acórdão 1.386/2009-Plenário;

9.4. determinar à Secex/MT que:

9.4.1. elabore e encaminhe à Diretoria de Informação e Planejamento de Ações de Controle (Dinpla/Segecex) proposta de fiscalização no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para que seja avaliada a conveniência e a oportunidade de ampliação deste monitoramento, para fins de incluir a verificação dos procedimentos de regularização fundiária das faixas de domínio das rodovias federais a cargo do Dnit objeto do Termo de Conciliação CCAF-CGU-AGU THP 032/2009, em que a SPU se compromete a adotar os procedimentos necessários ao registro das faixas de domínio ao longo das rodovias em nome do Dnit, com cláusula de reversão ao Patrimônio da União no caso de desafetação de tais bens imóveis;

9.4.2. junte cópia dos ofícios de comunicação do Acórdão 583/2013-Plenário, após expedidos, ao presente processo e que os mencionados ofícios o referenciem, de forma que o plano de ação a ser encaminhado pela Septu/MT seja neste processo juntado, passando-se a entender que o monitoramento determinado pela primeira parte do item 9.4 do Acórdão 583/2013-Plenário se dará no presente processo, evitando-se a duplicidade de processos com o mesmo objetivo;

9.3. considerar cumpridas as determinações do item 9.7.4 do Acórdão 1455/2012-Plenário e do item 9.2.2 do Acórdão 583/2013-Plenário;

9.2. considerar cumpridas as determinações do item 9.7.5 do Acórdão 1455/2012-Plenário e do item 9.2.3 do Acórdão 583/2013-Plenário, em razão de o Superintendente da SR/Dnit/MT assumiu pessoalmente a responsabilidade por prestar as informações necessárias à regularização fundiária no trecho das obras de pavimentação da BR 158-MT à Secex/MT;

9.3. considerar atendidas as determinações contidas no item 9.3 e no subitem 9.5.2. do Acórdão 1.386/2009-Plenário;

9.4. determinar à Secex/MT que:

9.4.1. elabore e encaminhe à Diretoria de Informação e Planejamento de Ações de Controle (Dinpla/Segecex) proposta de fiscalização no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para que seja avaliada a conveniência e a oportunidade de ampliação deste monitoramento, para fins de incluir a verificação dos procedimentos de regularização fundiária das faixas de domínio das rodovias federais a cargo do Dnit objeto do Termo de Conciliação CCAF-CGU-AGU THP 032/2009, em que a SPU se compromete a adotar os procedimentos necessários ao registro das faixas de domínio ao longo das rodovias em nome do Dnit, com cláusula de reversão ao Patrimônio da União no caso de desafetação de tais bens imóveis;

9.4.2. junte cópia dos ofícios de comunicação do Acórdão 583/2013-Plenário, após expedidos, ao presente processo e que os mencionados ofícios o referenciem, de forma que o plano de ação a ser encaminhado pela Septu/MT seja neste processo juntado, passando-se a entender que o monitoramento determinado pela primeira parte do item 9.4 do Acórdão 583/2013-Plenário se dará no presente processo, evitando-se a duplicidade de processos com o mesmo objetivo;

9.4.3. agende reunião com a equipe da Septu/MT para alinhamento das expectativas sobre o plano de ação a ser encaminhado, em conformidade com o item 10 dos Padrões de Monitoramento aprovados pela Portaria Segecex 27, de 19/10/2009;

9.5. autorizar a realização de monitoramento, de que trata o art. 243, do Regimento Interno do TCU, processo do tipo RMON, para verificar os procedimentos de regularização fundiária adotados pela SR/MT/Dnit nas obras de pavimentação da BR 158/MT, podendo inclusive, efetuar-la de forma conjunta com o RMON a ser realizado nos procedimentos de regularização fundiária adotados pela Septu/MT nas obras de pavimentação da BR 158/MT;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão acompanhado Relatório e Voto que o fundamentam à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso (SR/Dnit/MT);

9.7. retornar os autos à Secex/MT para a continuidade do monitoramento.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3123-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3124/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.236/2010-3.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação João Dias de Kung-fu & Fitness (05.537.081/0001-87); Gianna Lepre Perim (539.629.079-04); João Dias Ferreira (579.185.621-00); João Ghizoni (342.333.859-87); Júlio César Monzú Filgueira (118.407.288-41); Marília Fonseca Cerqueira (718.355.391-49); Milena Carneiro Bastos (020.200.274-88); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Ronaldo Torres de Oliveira (222.915.801-59); Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40)

4. Órgãos: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e Secretaria Nacional de Esporte Educacional

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: SecexEduc.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados e não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 211/2006, celebrado pelo Ministério do Esporte e a Associação João Dias de Kung-fu & Fitness, para a implantação de 25 núcleos de esporte do Programa Segundo Tempo, na cidade de Sobradinho/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU, o Sr. Ronaldo Torres de Oliveira, o Sr. Wadson Nathaniel Ribeiro, a Srª Marília Fonseca Cerqueira e a Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness (CNPJ 05.537.081/0001-87);

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. João Dias Ferreira, do Sr. Ronaldo Torres de Oliveira, e da Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os de forma solidária ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de suas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.13 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
R\$ 184.599,60	11/10/2006
R\$ 461.499,00	3/10/2007

9.3 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 aplicar aos Sr^{es} João Dias Ferreira, Ronaldo Torres de Oliveira e à Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 26

9.4 aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos II e III, do Regimento Interno, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Rafael de Aguiar Barbosa	20.000,00 (vinte mil reais)
João Ghizoni	20.000,00 (vinte mil reais)
Milena Carneiro Bastos	3.000,00 (três mil reais)
Gianna Lepre Perim	5.000,00 (cinco mil reais)
Marília Fonseca Cerqueira	3.000,00 (três mil reais)
Júlio César Monzú Filgueira	10.000,00 (dez mil reais)
Wadson Nathaniel Ribeiro	10.000,00 (dez mil reais)

9.5 autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das dívidas dos responsáveis em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 remeter cópia dos autos e do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.8 juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao TC 019.224/2007-5 (Tomada de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte).

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3124-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3125/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.323/2006-5.

1.1. Apensos: 025.868/2010-1; 026.850/2009-4; 003.911/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Recorrentes:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/RN (00.394.494/0058-71)

3.2. Recorrentes: Construtora Solares Ltda. (CNPJ 02.773.312/0001-63) (Anexo 11); Daniel Carvalho Leite-ME (CNPJ 00.454.059/0001-50), L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda. (CNPJ 08.545.485/0001-00) (Anexo 15); Condor - Administração de Serviços Ltda. (CNPJ 70.309.943/0001-86), Elba de Moura Alves (013.849.293-04), Marino Eugênio de Almeida (200.083.684-49), Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49) (Anexo 16); Luiz Pedro de Araújo (161.198.434-34) (Anexo 17); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87) (Anexo 18); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20) (Anexo 19); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72) (Anexo 20); Mult Service Construções e Representações Ltda. (CNPJ 02.648.969/0001-07) (Anexo 21); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 02.477.341/0001-88) (Anexo 22); AJ Serviços Ltda. (CNPJ 02.633.573/0001-88) (Anexo 23); Staff Assessoria Empresarial, Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 05.562.351/0001-00) (Anexo 24); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 05.531.239/0001-01) (Anexo 25).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogados constituído nos autos: Fábio José de Vasconcelos Uchoa (OAB/RN 3.827); Bóris Trindade (OAB/PE 2.032) e outros; Aldenor Cunha Rebouças Júnior (OAB/MA 6.755); Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3.174) e outros; Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242) e Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB/CE 15.579).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.209/2009-TCU-Plenário pelas pessoas físicas e jurídicas a seguir listadas: Construtora Solares Ltda. (fls. 1-8 do Anexo 11); Daniel Carvalho Leite-ME, L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda. (fls. 1-5 do Anexo 15); Condor - Administração de Serviços Ltda., Elba de Moura Alves, Marino Eugênio de Almeida, Marli Alves Bezerra Gabriel (fls. 1-11

do Anexo 16); Luiz Pedro de Araújo (fls. 1-18 do Anexo 17); Jorge Luiz de Medeiros (fls. 1-21 do Anexo 18); Francisco Luiz de Oliveira (fls. 1-21 do Anexo 19); Francisco Alberto de Oliveira (fls. 1-21 do Anexo 20); Mult Service Construções e Representações Ltda. (fls. 1-11 do Anexo 21); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda. (fls. 2-12 do Anexo 22); AJ Serviços Ltda. (fls. 2-8 do Anexo 23); Staff Empresarial (fls. 3-6 do Anexo 24) e Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. (fls. 2-11 do Anexo 25), empresas essas envolvidas com fraudes perpetradas em relação à Concorrência nº 3/2004, realizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com o objetivo de contratação de serviços de mão-de-obra especializada (no total de 361 pessoas para várias unidades da UFRN), e ao Contrato nº 70/2005, dela decorrente, firmado com a empresa CONDOR- Administração de Serviços Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes contra o Acórdão 1.209/2009, retificado, por erro material, pelo Acórdão 2.497/2009 e mantido pelo Acórdão 335/2010, todos do Plenário do TCU, com fulcro nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92 e art. 285, caput do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o Acórdão recorrido, nos seguintes termos:

9.1.1. excluir o item 9.13;

9.1.2. dar nova redação ao item 9.1 do Acórdão mencionado, da seguinte forma:

"9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa CONDOR - Administração de Serviços Ltda. e pelos Srs. Marino Eugênio de Almeida, Marli Alves Bezerra Gabriel, Elba de Moura Alves, Adriana da Silva Cardoso, Myrna Fonseca Albuquerque, Silvio Noronha de Melo, e acatar as alegações de defesa dos senhores Francisco Luiz de Oliveira, Jorge Luiz de Medeiros, Francisco Alberto de Oliveira e Luiz Pedro de Araújo;"

9.1.3. dar nova redação ao item 9.8 do Acórdão recorrido, para julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Luiz Pedro de Araújo, Jorge Luiz de Medeiros, Francisco Luiz de Oliveira e Francisco Alberto de Oliveira, na forma abaixo transcrita;

"9.8 julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, as contas dos Srs. Francisco Luiz de Oliveira, Jorge Luiz de Medeiros, Francisco Alberto de Oliveira e Luiz Pedro de Araújo, dando-lhes quitação;"

9.1.4. manter, no restante, os exatos termos do Acórdão 1.209/2009-TCU-Plenário.

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às entidades/órgãos interessados, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3126/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.274/2012-0

1.1. Apensos: TCs 004.514/2012 e 009.098/2013-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento

3. Interessado: TCU

4. Entidades/Órgãos: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor

4.1. Vinculação: Ministério das Cidades - Mici

4.2. Responsáveis: Elinaldo Mauricio Magalhães Moraes, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Transporte Urbano; Rômulo dos Santos Forte, Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobHidro

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento dos termos aditivos do contrato das obras de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza inseridas dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de acordo com o determinado nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 722/2012-TCU-Plenário, incluindo, em adição, o exame das audiências autorizadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.166/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Metrofor de que a assinatura dos Termos Aditivos 3 e 4 ao Contrato CT 11/2010 levaram à extrapolção do limite de 25% para acréscimos contratuais estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações, de acordo com a metodologia de cálculo descrita no Acórdão 749/2010-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rômulo dos Santos Fortes, na condição de Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), por ter assinado o Termo Aditivo 3 ao Contrato CT 11/2010 levando à extrapolção do limite legal de 25% para acréscimos contratuais, calculado de acordo com os termos do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário, em afronta ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rômulo dos Santos Fortes, Clovis de Lima Picanço, Francisco Edilson Ponte Aragão, Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto e Diogo Vital de Siqueira Cruz, na condição de integrantes da Diretoria Executiva da Metrofor, eleita conforme atas 2/2007 e 1/2009 do Conselho de Administração da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), por terem aprovado o edital da Licitação 186/2008 para remanescente da obra do trecho sul do metrô de Fortaleza, com base em projeto executivo de 1999, sem a prévia atualização de serviços e de quantitativos da planilha orçamentária que não mais correspondiam às previsões reais de execução das obras, contrariando o disposto no art. 6º, incisos IX e X, e no art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.4. aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais calculados da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como o Relatório e Voto que o fundamentam à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) e à Secretaria de Controle Externo no Ceará;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3126-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3127/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.350/2008-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Relatório de Levantamentos)

3. Recorrentes: Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secreteria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Volnei Vieira de Freitas e Orlando Fanaia Machado em face do Acórdão 1.096/2012 - Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Srs. Volnei Vieira de Freitas e Orlando Fanaia Machado contra o Acórdão 1.096/2012 - Plenário, nos termos do art. 48, da Lei 8.443/1992 e art. 282, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3127-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3128/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.261/2007-6.

1.1. Apensos: 014.668/2009-5; 014.670/2009-3

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00), ex-prefeito

4. Entidade: Município de Itapiranga/AM

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e Maíara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em tomada de contas especial para apurar irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Itapiranga/AM, em face de irregularidades consistentes na omissão no dever de prestar contas e na ausência de comprovação da aplicação no objeto do Termo de Responsabilidade n. 3975/MPAS/Seas/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de revisão apresentado pelo Sr. José Nivalter Correia Lima para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.098/2009 - TCU - Segunda Câmara, que passa a ter os seguintes termos:

9.1. *julgar as presentes contas irregulares em relação ao Sr. José Nivalter Correia Lima, e condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29.06.2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*

9.2. alterar a multa aplicada ao Sr. José Nivalter Correia Lima por meio do subitem 9.3 do Acórdão nº 2.098/2009 - TCU - Segunda Câmara, para R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivos recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. manter os demais subitens do Acórdão nº 2.098/2009 - TCU - Segunda Câmara;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3129/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.448/2009-1

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Recorrente: Lilian Ribeiro Mendes (634.889.577-72)

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interposto por Lilian Ribeiro Mendes em face do subitem 9.4 do Acórdão 2784/2013 - Plenário que, ao apreciar Representação sobre possíveis irregularidades na contratação da ONG Instituto Brasileiro de Difusão do Conhecimento - IBDCON pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cujo objeto era a terceirização de mão de obra especializada em tecnologia da informação, rejeitou as razões de justificativa da ora embargante e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos Embargos de Declaração interposto por Lilian Ribeiro Mendes para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de alterar a redação do subitem 9.4 do Acórdão 2784/2013 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Lilian Ribeiro Mendes em relação ao acompanhamento e fiscalização do Contrato OCS 324/2002 irregular e à gestão antieconômica da mesma avença, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que, por intermédio do Ofício PR/RJ/VPN/224/2010, de 1/6/2010, requisitou informações a este Tribunal acerca de suas considerações quanto ao Contrato OCS 324/2002, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para as providências cabíveis quanto à peça recursal interposta por Antonio Leal Faoro à Peça 125.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3129-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3130/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.842/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); Departamento de Informática do SUS (Datasus).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento destinado a verificar o grau de implementação das recomendações constantes do Acórdão nº 1188/2010 - Plenário, referente a relatório consolidado de Auditoria Operacional, sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, realizada nas principais estratégias do Programa Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família - SF, Saúde Bucal - SB e Agente Comunitário de Saúde) em atendimento à Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7 e 9.3.2 do Acórdão 1188/2010-TCU-Plenário;

9.2. considerar em implementação a recomendação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão 1188/2010-TCU-Plenário;

9.3. considerar não implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.9, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 do Acórdão 1188/2010-TCU-Plenário;

9.4. reformular as recomendações constantes dos subitens 9.1.4 e 9.1.6 do Acórdão 1188/2010-TCU-Plenário, que vigorar com a seguinte redação:

9.4.1. "9.1.4 doravante oriente os Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos normativos que regem a contratação direta de pessoal para atuar nas estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, exigindo a devida adequação ao artigo 39 da Constituição Federal de 1988 ou ao que dispõe a Lei nº 11.350, de 2006, guardadas as devidas situações de excepcionalidade abrangidas pela ADIn nº 2.135/DF";

9.4.2. "9.1.6 incentive a implantação e a utilização do software ProGRAB (Programação para Gestão por Resultados na Atenção Básica) pelos municípios, avaliando a conveniência e a oportunidade de designar um grupo local para treinamento dessa atividade";

9.5. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a possibilidade de tornar obrigatória a inserção do Plano de Saúde pelos municípios no aplicativo Sargsus, de modo que os órgãos de fiscalização, controle social e demais interessados tenham acesso às informações de saúde levantadas pelos municípios;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao Datasus;

9.7. apensar os presentes autos ao TC 014.485/2009-5, em que foram proferidas as deliberações objeto deste monitoramento, nos termos art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3130-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3131/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.545/2004-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

3.2. Recorrente: Francisco Helio de Souza (069.562.385-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Nova - BA.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 1.098/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo-se o Acórdão recorrido inalterado; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3131-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3133/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.287/2010-5.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria de Conformidade integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC (Registro Fiscalis n. 30/2010), em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal - Caixa e na Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, constituir processo apartado de tomada de contas especial, a partir da extração das peças necessárias destes autos, para recomposição do débito decorrente do Contrato n. 111/2001;

9.2. autorizar:

9.2.1. a promoção, nos autos apartados constituídos na forma do subitem anterior, da responsabilização dos envolvidos pelo superfaturamento apurado no Contrato n. 111/2001, realizando a apuração dos débitos e das respectivas datas de origem, submetendo ao relator as propostas de citação dos responsáveis previamente à efetivação dos respectivos expedientes;

9.2.2. a realização das diligências e inspeções necessárias à quantificação do montante do débito a ser imputado aos responsáveis;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, seja encaminhada ao TCU a documentação a seguir discriminada:

9.3.1. pela Deso: documentos relativos a eventuais alterações no Contrato n. 111/2001 posteriores ao 3º Termo de Rerratificação e ao 1º Termo Aditivo, bem como os boletins de medição posteriores ao Boletim de Medição n. 27, referentes à execução contratual a partir de janeiro de 2010 (cópias das respectivas folhas do processo administrativo de acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 111/2001 pela Deso e arquivos digitais dos boletins, em formato ".xls"), acompanhados das notas fiscais referentes à aquisição da areia para execução dos filtros horizontal e vertical da Barragem Poxim-Açu;

9.3.2. por parte da Caixa Econômica Federal: documentos atinentes aos pagamentos feitos com recursos federais no âmbito do Contrato de Repasse 224.291-47/2007.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3133-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3134/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-021.354/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Companhia de Saneamento do Maranhão - Caema e Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento das determinações exaradas no Acórdão n. 966/2013 - Plenário, prolatado nos autos do TC-007.626/2012-6, no âmbito do qual foi efetuada auditoria - Fiscobras 2012 - nas obras de implantação e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luís/MA - Sistema Anil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar atendidos os subitem 9.1.1 e 9.1.2 e 9.2 do Acórdão n. 966/2013 - Plenário;
 - 9.2. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, na medição do serviço "Transporte Local com Caminhão Basculante 6 m³. Rodovia Pavimentada (para distâncias superiores a 4 km)", utilize a distância efetivamente percorrida pelos caminhões e apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação evidenciando as medidas adotadas;
 - 9.3. determinar à SecobEnergia que monitore o cumprimento do subitem 9.2 supra;
 - 9.4. dar ciência desta decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Companhia de Saneamento do Maranhão, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.
 10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3134-46/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 3135/2013 - TCU - Plenário
1. Processo n. TC-034.168/2011-7.
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
 3. Interessado: Ministério Público Federal - MPF.
 4. Entidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Concesp.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secex/SP.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público Federal - MPF, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Concesp, em processos licitatórios realizados em 2011, em especial na condução do Convite n. 04/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. aplicar ao Sr. Arlindo Liberatti, CPF n. 498.205.248-49, a multa do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação;
- 9.4. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar o Sr. Arlindo Liberatti, CPF n. 498.205.248-49, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Acórdão;
- 9.5. declarar a inidoneidade das empresas Mediawave Brasil Comunicação Ltda., CNPJ n. 07.514.194/0001-92, e NossaWeb Soluções em Informática Ltda., CNPJ 07.752.655/0001-65, para licitar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992;
- 9.6. determinar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Concesp que, nas próximas licitações que vier a realizar, exija o detalhamento dos orçamentos das propostas das licitantes de forma a que os custos unitários estejam devidamente especificados e se possa definir com clareza a proposta mais vantajosa para a entidade, em atendimento aos princípios da isonomia e da economicidade que devem reger esses certames;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o embasam, à Representante, Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, após o seu trânsito em julgado, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro das empresas Mediawave Brasil Comunicação Ltda. e NossaWeb Soluções em Informática Ltda. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF;

9.9. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do subitem 9.8 retro;

- 9.10. arquivar estes autos.
10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3135-46/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3136/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 046.114/2012-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Conselho Regional de Biologia da 2ª Região (RJ/ES).

4. Responsáveis: Fátima Cristina Inácio de Araújo, CPF n. 551.595.167-00, e Newton Dias Lourenço, CPF n. 463.370.327-72.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente do Acórdão n. 2.925/2012 - Plenário (Relação n. 50/2012 do Gabinete deste Relator), prolatado nos autos do TC-036.515/2011-6, referente à Denúncia de irregularidades na área de pessoal do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar o presente processo à natureza original de Denúncia;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo discriminados as multas indicadas nos seguintes dispositivos legais, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sra. Fátima Cristina Inácio de Araújo, com base no art. 58, incisos II e III, da Lei n. 8.443/1992: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2.2. Sr. Newton Dias Lourenço, com fulcro no art. 58, inciso II, da mesma lei: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-46/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3137/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.181/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Bruno Vaz Castilho de Souza (CPF: 485.107.186-87).

4. Órgão: Laboratório Nacional de Astrofísica.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento realizado no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, com o objetivo de conhecer a sua atuação finalística e a relação do órgão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT do Senado Federal, à Subchefia de

Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, para conhecimento dos resultados iniciais já obtidos com o presente processo e adoção de eventuais providências porventura cabíveis, bem como à SecexDesenvolvimento, para ciência das observações atinentes a outras unidades do MCTI; e

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, IV, do RITCU

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3137-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3138/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.179/2011-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Comissão Naval Brasileira na Europa.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, com vistas a verificar o cumprimento das medidas recomendadas pelo TCU no âmbito do Acórdão 2.177/2011-Plenário, prolatado no julgamento do TC 017.822/2009-0, que tratou de tomada de contas ordinária da Comissão Naval Brasileira na Europa, relativas ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente atendidas as medidas suscitadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.177/2011-TCU-Plenário; e

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Casa Civil da Presidência da República e à Advocacia-Geral da União, para que, querendo, estudem a plausibilidade de buscar a aprovação, mediante decreto do Executivo, dos regulamentos editados pelos diversos Ministérios para compras governamentais promovidas por repartições federais no exterior, respeitando formalmente os procedimentos estatuídos pelos artigos 84, IV, e 87, II, da CF88 para a regulamentação do art. 123 da Lei nº 8.666, de 1993, além de conferir, materialmente, maior publicidade, transparência e estabilidade jurídica aos respectivos regulamentos expedidos em cada ministério que gerencia repartições federais no exterior; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3139/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.357/2013-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Responsável/Interessado

3.1. Responsável: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

3.2. Interessado: Ministério dos Transportes

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidroviárias e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306) e outros, peça 18.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades contidas nas concorrências públicas 4/2013 e 5/2013, conduzidas pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar parcialmente as manifestações apresentadas pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

9.3. revogar a decisão que determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A a suspensão das concorrências 4/2013 e 5/2013 (comunicação ao plenário juntada à peça 32);



9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, à Valec que, no tocante ao julgamento das concorrências 4/2013 e 5/2013: adote medidas necessárias para garantir que os membros da comissão de licitação fundamentem adequadamente suas avaliações e as deixem consignadas nos autos, não se limitando a meramente expressar um dos conceitos atribuídos aos itens e subitens da avaliação do plano de trabalho apresentados pelos licitantes;

9.5. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, à Valec que esclareça/comunique aos licitantes que para atendimento do termo de referência da concorrência 4/2013, e execução de seu objeto, o EVTEA deve abordar os seguintes pontos: a) análise da compatibilidade entre a capacidade de embarque do Complexo Portuário de Itajaí e dos demais portos concorrentes da região e a ferrovia, considerando: i) as perspectivas de crescimento da movimentação do porto e a projeção de demanda de carga portuária; ii) a estrutura atual e futura das condições de acesso; e iii) as áreas disponíveis para a expansão da infraestrutura portuária; e b) planos de investimentos em infraestrutura e equipamentos e instalações necessários para garantir a capacidade de movimentação de carga no Complexo Portuário de Itajaí e dos demais portos concorrentes, em decorrência do crescimento da demanda com a implantação da ferrovia;

9.6. recomendar ao Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 250, III, que, na qualidade de formulador das políticas e supervisor dos órgãos e entidades executoras, adote medidas necessárias com vistas a contemplar, nos futuros estudos de viabilidade dos diversos modos de transporte, a análise de compatibilidade entre as capacidades de cargas desses modos considerando: as perspectivas de crescimento e a projeção de demanda, a estrutura atual e futura das condições de acesso, a disponibilidade de áreas para a expansão da infraestrutura, e os planos de investimentos em infraestrutura e equipamentos e instalações necessários para garantir a capacidade de movimentação de carga entre os modos envolvidos, levando-se em conta o crescimento da demanda decorrente do projeto de infraestrutura;

9.7. determinar à SecobHidroferrovia o monitoramento das recomendações expedidas nesta deliberação;

9.8. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; ao Ministério dos Transportes; ao Dnit, à Secretaria de Portos da Presidência da República; à SefidTransporte (TCU) e ao representante.

9.9. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 46/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-46/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3140/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.909/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Fernanda Leal Reis (706.188.447-91); Lucélia Fehlberg Pereira Bueno (052.469.887-24); Myriam Bittencourt Sabra Amâncio Pereira (726.926.937-87); Pelicano Construções S/A (27.426.196/0001-37); Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti (707.568.057-91).

4. Órgão: Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Cheim Jorge (OAB/ES 262-B) e outros (peça 22).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Pública 17/2012, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES), cujo objetivo é contratar empresa para realizar obras e serviços no Aeroporto de Linhares/ES, quais sejam: construção e sinalização (horizontal e luminosa) de nova pista de pouso/decolagem e de taxi; melhoramentos na pista de taxi existente; ampliação do pátio de aeronaves.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. não acatar as manifestações apresentadas, em sede de oitiva, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo e pela empresa Pelicano Construções S/A;

9.3. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo que, no prazo de quinze dias, adote as providências necessárias à anulação do ato de habilitação técnica da empresa Pelicano Construções S/A no procedimento licitatório regido pelo edital de concorrência pública 17/2012 e dos atos que lhe foram subsequentes, dando prosseguimento ao certame, nos termos previstos pelo art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos interessados e ao Juízo da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, onde tramita o processo nº 0004428-03.2013.8.0024.

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às dezenove horas e dez minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário

Substituta

Aprovada em 27 de novembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.708, de 17/8/2012, e ainda com base no art. 4º, incisos VI, alínea "a", e XVI, da Lei nº 12.798, de 4/4/2013, e no art. 1º, § 1º, da Portaria SOF nº 27, de 12/4/13, resolve:

Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 163.657.442,00 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
																			VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União																	143.908.975
		OPERACOES ESPECIAIS																	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																	143.908.975
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S			1			1		90			0			100		143.908.975
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados																	19.748.467
		ATIVIDADES																	
01 301	0553 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																	17.500.000
01 301	0553 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S			3			1		90			0			100		17.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS																	
01 122	0553 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																	2.248.467
01 122	0553 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F			1			0		91			0			100		2.248.467
TOTAL - FISCAL																			2.248.467
TOTAL - SEGURIDADE																			161.408.975
TOTAL - GERAL																			163.657.442



ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	0089 0397	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC							15.500.000
09 274	0089 0397 0001	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Nacional	S	1	1	90	0	100	15.500.000
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							97.500.000
		ATIVIDADES							
01 365	0553 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							9.400.000
01 365	0553 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.400.000
01 331	0553 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							700.000
01 331	0553 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	700.000
01 306	0553 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							7.400.000
01 306	0553 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.400.000
01 122	0553 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							80.000.000
01 122	0553 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	80.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							50.657.442
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							2.248.467
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.248.467
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							48.408.975
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	48.408.975
TOTAL - FISCAL									148.157.442
TOTAL - SEGURIDADE									15.500.000
TOTAL - GERAL									163.657.442

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Amplia limite para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O valor indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, por meio das Portarias nº 9, de 28 de maio de 2013, e nº 11, de 25 de julho de 2013, fica reduzido em R\$ 2.247.594,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais), permanecendo ainda contingenciados R\$ 26.865.819,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

MÊS	LIMITE MENSAL	R\$ 1,00
Janeiro	25.000.000	
Até fevereiro	60.000.000	
Até março	125.000.000	
Até abril	237.377.000	
Até maio	349.754.000	
Até junho	458.649.883	
Até julho	567.545.766	
Até agosto	675.492.531	
Até setembro	783.439.296	
Até outubro	891.386.061	
Até novembro	1.000.456.623	
Até dezembro	1.109.528.209	

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 578, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.256/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.002.718,00 (dois milhões, dois mil, setecentos e dezoito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.002.718,00 (dois milhões, dois mil, setecentos e dezoito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							36.845
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							27.582
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 56	S	3	1	90	0	100	27.582
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							9.263
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 4	F	3	1	90	0	100	9.263
TOTAL - FISCAL									9.263
TOTAL - SEGURIDADE									27.582
TOTAL - GERAL									36.845



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							19.404
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.404
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 18	S	3	1	90	0	100	19.404
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.404
TOTAL - GERAL									19.404

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							87.754
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							71.456
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 25	S	3	1	90	0	100	71.456
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 1	F	3	1	90	0	100	1.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							15.298
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 49	F	3	1	90	0	100	15.298
TOTAL - FISCAL									16.298
TOTAL - SEGURIDADE									71.456
TOTAL - GERAL									87.754

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							94.668
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							94.668
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 49	S	3	1	90	0	100	94.668
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									94.668
TOTAL - GERAL									94.668

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							22.837
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							22.837
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 17	F	3	1	90	0	100	22.837
TOTAL - FISCAL									22.837
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.837

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							129.968
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							124.968
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 41	S	3	1	90	0	100	124.968
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							5.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 10	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									124.968
TOTAL - GERAL									129.968

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							298.356
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							221.400
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 119	S	3	1	90	0	100	221.400
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							22.981
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 23	F	3	1	90	0	100	22.981
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							53.975



02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 4	F	3	1	90	0	100	53.975
TOTAL - FISCAL									53.975
TOTAL - SEGURIDADE									221.400
TOTAL - GERAL									298.356

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									173.808
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							173.808
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais Pessoa beneficiada (unidade): 107	S	3	1	90	0	100	173.808
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									173.808
TOTAL - GERAL									173.808

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									16.680
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.680
02 301	0570 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará Pessoa beneficiada (unidade): 3	S	3	1	90	0	100	15.680
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 23	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.680
TOTAL - GERAL									16.680

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									164.486
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							162.486
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 67	S	3	1	90	0	100	162.486
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 3	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									162.486
TOTAL - GERAL									164.486

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									367.903
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							285.292
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 142	S	3	1	90	0	100	285.292
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 19	F	3	1	90	0	100	2.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.611
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 26	F	3	1	90	0	100	80.611
TOTAL - FISCAL									82.611
TOTAL - SEGURIDADE									285.292
TOTAL - GERAL									367.903

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									51.076
ATIVIDADES									
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.076
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 7	F	3	1	90	0	100	51.076
TOTAL - FISCAL									51.076
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.076



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral			F	D		D		E	32.129
ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							12.129
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 70	F	3	I	90	0	100	12.129
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 4	F	3	I	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									32.129
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.129

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral			F	D		D		E	2.000
ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							2.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 13	F	3	I	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral			F	D		D		E	13.689
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.689
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 22	S	3	I	90	0	100	13.689
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.689
TOTAL - GERAL									13.689

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral			F	D		D		E	37.576
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							37.576
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 25	S	3	I	90	0	100	37.576
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.576
TOTAL - GERAL									37.576

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral			F	D		D		E	377.408
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							357.408
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 199	S	3	I	90	0	100	357.408
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							20.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 97	F	3	I	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									357.408
TOTAL - GERAL									377.408

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral			F	D		D		E	45.885
ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.885
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 27	S	3	I	90	0	100	45.885
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									45.885
TOTAL - GERAL									45.885



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								30.246
ATIVIDADES										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.246	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 2	S	3	1	90	0	100	15.246	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							15.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000	
TOTAL - FISCAL									15.000	
TOTAL - SEGURIDADE									15.246	
TOTAL - GERAL									30.246	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								853.000
ATIVIDADES										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							703.000	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 322	S	3	1	90	0	100	703.000	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							100.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 4	F	3	1	90	0	100	100.000	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							25.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 12	F	3	1	90	0	100	25.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							25.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	25.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									703.000	
TOTAL - GERAL									853.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								151.112
ATIVIDADES										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							51.000	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 51	S	3	1	90	0	100	51.000	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							86.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 1	F	3	1	90	0	100	86.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							14.112	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 1	F	3	1	90	0	100	14.112	
TOTAL - FISCAL									100.112	
TOTAL - SEGURIDADE									51.000	
TOTAL - GERAL									151.112	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								262.000
ATIVIDADES										
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							87.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 10	F	3	1	90	0	100	87.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							175.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 9	F	3	1	90	0	100	175.000	
TOTAL - FISCAL									262.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									262.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								263.071
ATIVIDADES										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							28.566	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 2	S	3	1	90	0	100	28.566	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							100.299	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 9	F	3	1	90	0	100	100.299	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							134.206	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 13	F	3	1	90	0	100	134.206	
TOTAL - FISCAL									234.505	
TOTAL - SEGURIDADE									28.566	
TOTAL - GERAL									263.071	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									190.000
ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							70.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 2	F	3	1	90	0	100	70.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							120.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 6	F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									128.535
ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							69.200
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 7	F	3	1	90	0	100	69.200
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							59.335
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 3	F	3	1	90	0	100	59.335
TOTAL - FISCAL									128.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.535

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									155.000
ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							70.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Criança atendida (unidade): 9	F	3	1	90	0	100	70.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							85.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional Pessoa beneficiada (unidade): 47	F	3	1	90	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2013**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIA: Bel^a. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAITZER, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (membros efetivos), bem como o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA e NEWTON DE LUCCA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00035

ASSUNTO: JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar os autos até decisão de mérito no MS n. 31.556-DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00028

ASSUNTO: PEDIDO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO SENTIDO DE QUE SEJAM SUSPENSOS TODOS OS PRAZOS, JULGAMENTOS E AUDIÊNCIAS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 A 20 DE JANEIRO DE 2014, BEM COMO SEJA VEDADA A PUBLICAÇÃO DE NOTAS DE EXPEDIENTE NO MENCIONADO PERÍODO.

INTERESSADO: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, preliminarmente, conheceu da questão de ordem, vencido o Conselheiro Tadaaqui Hirose. No mérito, também, por maioria, decidiu manter a decisão ora questionada, nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, vencidos o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima e o relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00054

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS VARAS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00059

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA ANTECIPAR A INSTALAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DA VARA FEDERAL DE SALVADOR/BA E, EM CONTRAPARTIDA, ADIAR A INSTALAÇÃO DA VARA FEDERAL DE BALSAS/MA, PARA 2014.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 1ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 1ª Região, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA REVISAR DECISÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Desembargador Federal Eustáquio Nunes Silveira

ADVOGADA: Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira
RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, e nos termos do voto do relator apresentado na sessão de 12/8/2013, rejeitou as preliminares suscitadas pelo recorrente e, nesta sessão, por maioria, acolheu a preliminar suscitada pelo Conselheiro Sergio Schwaitzer pelo não conhecimento do recurso hierárquico. Vencido, em parte, o relator. Impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00012

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DAS VANTAGENS RELATIVAS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE E OPÇÃO PELO CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR OPTANTE PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu pela impossibilidade de o servidor aposentado cumular a GAE com a vantagem do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, nos termos do voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer. Vencido o relator.

Registre-se que o Processo n. CF-PCO-2012/00197, por indicação do relator, foi retirado de pauta.

Finalizando, o Presidente sugeriu aos Conselheiros a alteração da data da próxima sessão para o dia 25 de novembro, a partir das 14 horas, em Brasília, em razão do VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, a ser realizado em Belém/PA, nos dias 18 e 19 desse mesmo mês, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 30 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁ-

RIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2013, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013

RECEITAS - R\$		DESPESAS - R\$	
Receita Corrente:	1.912.060,93	Despesa Corrente:	1.912.060,93
Receita Capital:	78.350,00	Despesa Capital:	78.350,00
TOTAL:	1.990.410,93	TOTAL:	1.990.410,93

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013

RECEITAS - R\$		DESPESAS - R\$	
Receita Corrente:	4.380.750,00	Despesa Corrente:	4.350.750,00
Receita Capital:	304.250,00	Despesa Capital:	334.250,00
TOTAL:	4.685.000,00	TOTAL:	4.685.000,00

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013

RECEITAS - R\$		DESPESAS - R\$	
Receita Corrente:	1.497.000,00	Despesa Corrente:	1.494.000,00
Receita Capital:	365.000,00	Despesa Capital:	368.000,00
TOTAL:	1.862.000,00	TOTAL:	1.862.000,00

ÉLIDO BONOMO

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

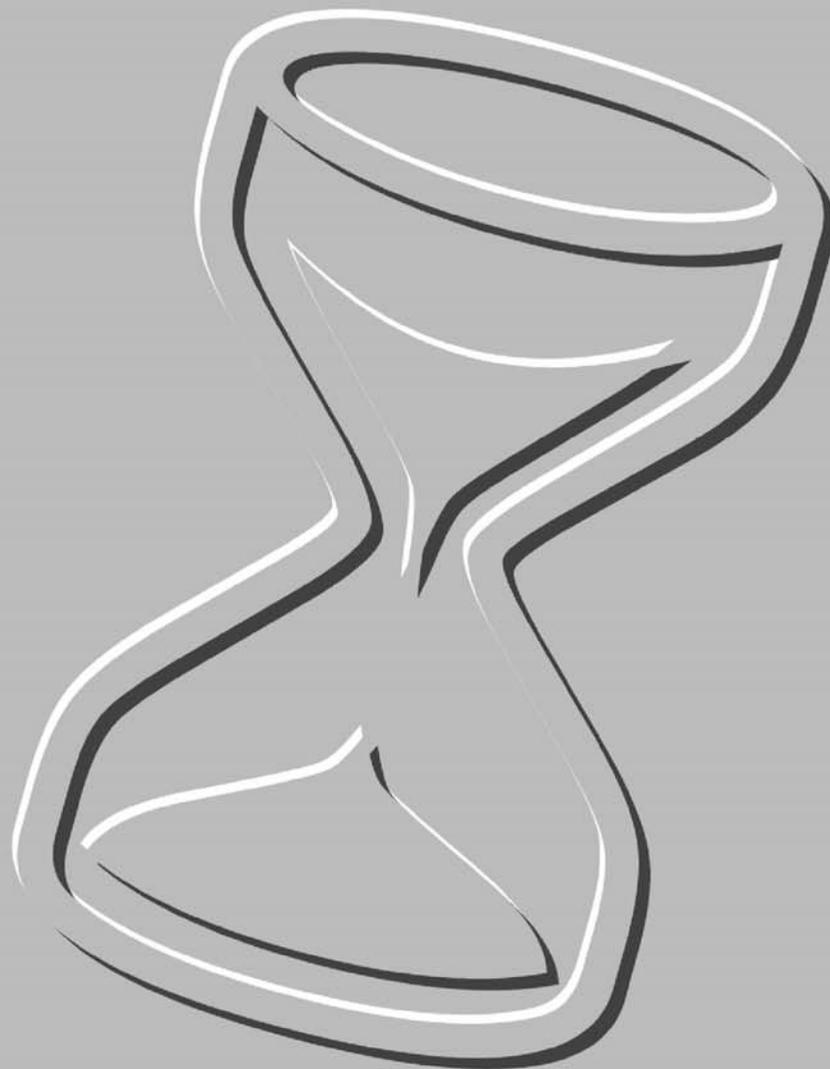
PORTARIA Nº 46, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, e no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução 003/2013, implantando a possibilidade de termo de ajustamento de conduta no âmbito desta Autarquia, nos termos do que possibilita o artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, incluído pela Lei n. 8.078/90.

Art. 2º. Posto isto, com apoio nos artigos 2º da Lei n. 4.324 de 14 de abril de 1964 e 2º do Decreto n. 68.704, de 3 de junho de 1971, bem como do artigo 6º, parágrafo único, alínea c, a Resolução entra em vigor na data da publicação desta.

Uma viagem no tempo! MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.